



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016

Número 33

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 20/2016:

Louva o Tenente-Coronel Piloto Aviador, NIP 095498-F, João Miguel Ribeiro Conde, que exerce funções como Assessor Militar para a Força Aérea na Casa Militar do Presidente da República. 5342

Louvor n.º 21/2016:

Louva o Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha, António José de Jesus Neves Correia, que exerce funções como Assessor Militar para a Marinha na Casa Militar do Presidente da República. 5342

Louvor n.º 22/2016:

Louva o Coronel de Artilharia, NIM 08431388, Luís Manuel Ricardo Monsanto, que exerce funções como Assessor Militar para o Exército na Casa Militar do Presidente da República. 5342

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho n.º 2352/2016:

Nomeação de Carla Sofia da Costa Reis e Silva para o cargo de secretária do gabinete do Secretário-Geral da Assembleia da República. 5342

Despacho n.º 2353/2016:

Nomeação de Maria Sofia Pereira Caldas Castro Henriques de Castro Fraga para o cargo de secretária do gabinete do Secretário-Geral da Assembleia da República. 5343

Despacho n.º 2354/2016:

Nomeação de Madalena Santos Pais Madureira para o cargo de secretária do gabinete do Secretário-Geral da Assembleia da República. 5343

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2355/2016:

Renovação da licença sem vencimento do Técnico Superior Mateus Pereira Kowalski, como Conselheiro Jurídico do Gabinete de Apoio ao Subsecretário-Geral das Nações Unidas para os Assuntos Jurídicos. 5343

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 1863/2016:

Movimento de transferências extraordinário nos cargos de chefia tributária, com efeitos a 1 de novembro de 2015 5343

Aviso (extrato) n.º 1864/2016:

Alteração de coordenação da equipa 1 da Justiça Tributária da Direção de Finanças do Porto 5344

Aviso (extrato) n.º 1865/2016:

Renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Unidade dos Grandes Contribuintes 5344

Aviso (extrato) n.º 1866/2016:

Alteração de coordenação da equipa 3 da Divisão de Gestão da Dívida Executiva da Direção de Finanças do Porto 5345

Aviso (extrato) n.º 1867/2016:

Constituição das equipas de trabalho no âmbito da Direção de Serviços de Gestão do Risco. . . 5345

Aviso (extrato) n.º 1868/2016:

Renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Coimbra 5345

Aviso (extrato) n.º 1869/2016:

Criação da equipa Processos de Consultadoria e de Contencioso das áreas Aduaneiras e de Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC) 5346

Aviso (extrato) n.º 1870/2016:

Renovação das equipas de trabalho na área da Justiça Tributária da Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários 5346

Aviso n.º 1871/2016:

Nomeado por vacatura de lugar em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Justiça Tributária, o TAT N2, Jorge Manuel Martins Silva 5346

Aviso n.º 1872/2016:

Mobilidade interna 5346

Declaração de retificação n.º 151/2016:

Retificação do despacho de nomeação, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças de Valongo 2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2014. 5347

Despacho n.º 2356/2016:

Procedimento concursal para chefe de divisão DTJT — DF Bragança concluído. Nomeado no cargo TAT N2 Eduardo Augusto Igreja Firmino 5347

Despacho n.º 2357/2016:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária (DAPIT) da Direção de Finanças do Porto 5347

Despacho n.º 2358/2016:

Designação no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, da Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Vila Real 5348

Despacho n.º 2359/2016:

Concluído procedimento concursal para diretor serviços de Gestão de Créditos Tributários, foi designado para o cargo o IT N2, Carlos Alexandre Eira Matos Borge 5348

Despacho n.º 2360/2016:

Designação do cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, da Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Viseu 5349

Defesa Nacional

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Aviso (extrato) n.º 1873/2016:

Fim da comissão de serviço do diretor de serviços de Inspeção e Auditoria (DSIA) — licenciado Paulo Guilherme Fernandes Lajoso 5350

Marinha:

Despacho n.º 2361/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 5350

Despacho n.º 2362/2016:

Passam à situação de reserva vários militares 5351

Exército:

Despacho (extrato) n.º 2363/2016:

Subdelegação de competências no comandante do 2BIMec/KTM/KFOR 5351

Despacho n.º 2364/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Estabelecimento Prisional Militar 5351

Aviso n.º 1874/2016:

Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de oficial 5351

Força Aérea:

Despacho n.º 2365/2016:

Subdelegação de Competências no Diretor de Finanças da Força Aérea Major-General ADMAER 062284-C José Isidro Maltez Capucho 5353

Despacho n.º 2366/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante da Academia da Força Aérea Major-General PILAV 031930-K Joaquim Manuel Nunes Borrego 5353

Despacho n.º 2367/2016:

Subdelegação de Competências no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea Tenente-General PILAV 031930-K João José Carvalho Lopes da Silva 5353

Despacho n.º 2368/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante Aéreo, Tenente-General PILAV 035166-A Manuel Teixeira Rolo 5353

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 1875/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria José Coelho de Lima e João Leonardo Pereira Martins 5354

Aviso n.º 1876/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vera Lúcia Cesário Pereira 5354

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 1877/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Mecatrónica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 5354

Aviso n.º 1878/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Som e Imagem da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja 5355

Aviso n.º 1879/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Energias Renováveis da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu 5357

Aviso n.º 1880/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Criação e Gestão de Negócios do Instituto Superior entre Douro e Vouga 5359

Aviso n.º 1881/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Hoteleira da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 5361

Aviso n.º 1882/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Turismo do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém 5363

Aviso n.º 1883/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Automação, Robótica e Eletrónica Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança 5365

Aviso n.º 1884/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Produção nas Artes do Espetáculo da Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança 5366

Aviso n.º 1885/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de PME e Empreendedorismo do Instituto Superior de Administração e Línguas 5368

Aviso n.º 1886/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão do Ambiente e Segurança da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal 5370

Declaração de retificação n.º 152/2016:

Retifica o aviso n.º 752/2016 (2.ª série), de 25 de janeiro. 5372

Declaração de retificação n.º 153/2016:

Retifica o aviso n.º 753/2016 (2.ª série), de 25 de janeiro. 5372

Declaração de retificação n.º 154/2016:

Retifica o aviso n.º 836/2016 (2.ª série), de 26 de janeiro. 5372

Despacho n.º 2369/2016:

Autoriza as instalações do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria. 5372

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2370/2016:

Designa para exercer funções de secretária pessoal no Gabinete do Ministro da Educação Ana Paula Silva Brás de Albuquerque 5372

Despacho n.º 2371/2016:

Designa para exercer funções de auxiliar no Gabinete do Ministro da Educação Andreia Passos Leite Neves 5373

Despacho n.º 2372/2016:

Designa para exercer funções de auxiliar no Gabinete do Ministro da Educação a assistente operacional Irene Pires Fernandes. 5373

Despacho n.º 2373/2016:

Designa para exercer funções de motorista no Gabinete do Ministro da Educação o assistente operacional Antero Moraes Vieira Esteves 5373

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 2374/2016:

Designa José António Rodrigues Loureiro para o Apoio Técnico-Administrativo do Gabinete 5374

Despacho n.º 2375/2016:

Designa Maria Filomena Fernandes Fevereiro Assunção como Secretária Pessoal do Gabinete 5374

Despacho n.º 2376/2016:

Designa Manuel Vieira Santos como Coordenador do Apoio Técnico Administrativo do Gabinete. 5374

Despacho n.º 2377/2016:

Designa o licenciado Bruno Lee Lai como Técnico Especialista do Gabinete. 5374

Despacho n.º 2378/2016:

Designa para exercer as funções de Técnica Especialista a licenciada Ana Patrícia Soares Resende no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação. 5375

Despacho n.º 2379/2016:

Designa o licenciado José Correia Fontes Couto como Chefe do Gabinete 5375

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 2380/2016:

Designa Fausto Manuel da Conceição Gomes para exercer as funções de Motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 5376

Despacho n.º 2381/2016:

Designa Emma Sala para exercer as funções de Secretária Pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 5376

Despacho n.º 2382/2016:

Designa Ana Paula Corvo Fernandes para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 5377

Despacho n.º 2383/2016:

Designa Susana Branco Simões para exercer as funções de Secretária Pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 5377

Despacho n.º 2384/2016:

Designa Solange Marisa Vidal do Espírito Santo Duarte para exercer as funções de auxiliar do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 5377

Despacho n.º 2385/2016:

Designa Inês Amália de Sant'Ana e Vasconcelos Proença como Técnica Especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 5377

Despacho n.º 2386/2016:

Designa Humberto Filipe da Silva Ricardo para exercer as funções de Técnico Especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 5378

Despacho n.º 2387/2016:

Designa António Luís Ribeiro para exercer as funções de Motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 5378

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 2388/2016:

Designação, em regime de substituição, do licenciado Abílio Álvaro Teixeira Vilaça, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial 5378

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1887/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 5379

Aviso n.º 1888/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação 5379

Aviso n.º 1889/2016:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015 5379

Aviso (extrato) n.º 1890/2016:

Lista nominativa de cessação de relação jurídica de emprego público. 5379

Despacho n.º 2389/2016:

Delegação de competências para autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos, fiscalização de cobranças de receitas e verificação da legalidade financeira, no Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua, Salvador da Costa Ferreira 5379

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 91/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/42/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/69/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação — Atividades Regulares 5379

Contrato n.º 92/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/27/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/121/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Colúmbia — Atividades Regulares 5380

Contrato n.º 93/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/2/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/64/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o Comité Paralímpico de Portugal — Atividades Regulares 5381

Contrato n.º 94/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/60/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/115/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Xadrez — Atividades Regulares 5381

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Declaração de retificação n.º 155/2016:

Retificação do aviso n.º 13127/2015, de 11 de novembro 5382

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 2390/2016:

Delegação de competências na licenciada Sónia Cristina dos Santos Loureiro Ferreira, diretora do Departamento de Património Imobiliário. 5382

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 2391/2016:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora do Núcleo de Apoio a Programas, mestre Lília Maria Pires Viegas Agostinho 5383

Despacho n.º 2392/2016:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I.P., na diretora do Núcleo de Intervenção Social, licenciada Vanda Isabel Coelho Ilhéu. 5384

Despacho n.º 2393/2016:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Joaquina Maria Nunes Antunes 5384

Despacho n.º 2394/2016:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., na diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Licenciada Sílvia Maria Baptista da Cruz Pereira. 5385

Despacho n.º 2395/2016:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, licenciada Isabel Maria da Costa Pereira Lopes. 5385

Despacho n.º 2396/2016:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Prestações de Proteção Familiar, licenciada Cláudia Alexandra Santos de Oliveira 5386

Despacho n.º 2397/2016:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Ângela Maria Marques Esteves 5386

Despacho n.º 2398/2016:

Subdelegação de competências no Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego do Centro Distrital de Viseu, licenciado José Manuel Sá Correia 5387

Despacho n.º 2399/2016:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Maria Natividade Alves Silva Figueiredo 5387

Despacho n.º 2400/2016:

Subdelegação de competências no Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego do Centro Distrital de Viseu, licenciado José Manuel Sá Correia 5388

Despacho n.º 2401/2016:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Ângela Maria Marques Esteves 5388

Despacho n.º 2402/2016:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Maria Natividade Alves Silva Figueiredo 5389

Despacho n.º 2403/2016:

Delegação/subdelegação de competências, com faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Coordenador do Serviço Local de Média Dimensão correspondendo ao serviço de atendimento no âmbito do Centro de Contacto do Centro Distrital de Viseu do ISS, I.P., Sérgio Almeida Ferreira 5389

Despacho n.º 2404/2016:

Subdelegação de competências, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Chefe de Equipa de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Viseu do ISS, I.P., João Américo Viegas Sena 5390

Despacho n.º 2405/2016:

Delegação e subdelegação de competências, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora de Núcleo de Identificação Qualificação e Gestão de Remunerações, Licenciada Gilda de Jesus Sousa Custódio 5390

Despacho n.º 2406/2016:

Delegação e subdelegação, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação no Diretor de Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Licenciada Cláudia Alexandra Santos Oliveira 5391

Despacho n.º 2407/2016:

Delegação e subdelegação de competências, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação na Diretora de Núcleo de Prestações Previdenciais, Licenciada Maria de Lurdes Ferreira Lopes 5391

Despacho n.º 2408/2016:

Subdelegação de competências na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Licenciada Rosa Maria Ribeiro Soares Valério 5392

Despacho n.º 2409/2016:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Contabilidade e Arquivo do Centro Distrital de Viseu, licenciada Rosa Maria Santos Duarte Marques 5392

Despacho n.º 2410/2016:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Apoio Judiciário e de Contraordenações, Licenciada Maria dos Anjos Ferreira Ramos 5393

Despacho n.º 2411/2016:

Subdelegação de competências no chefe de equipa de Administração, Património e Centro Gráfico, Carlos Manuel Marques Pereira 5393

Despacho n.º 2412/2016:

Subdelegação de competências no chefe de equipa de Recursos Humanos e Expediente, João Pedro Silva Ferraz Micaela 5394

Despacho n.º 2413/2016:

Subdelegação de competências na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Licenciada Teresa Maria Paiva Soares Ferreira 5394

Despacho n.º 2414/2016:

Delegação e Subdelegação, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação na Diretora de Núcleo de Contribuições, Licenciada Maria Helena Carvalho Pedrosa 5394

Despacho n.º 2415/2016:

Subdelegação de competências na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Licenciada Ana Paula Teixeira Marques 5395

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Declaração de retificação n.º 156/2016:

Retifica o Despacho n.º 15574/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282/2015, de 28 de dezembro (designa, para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Maria Helena Vidal Ferreira) 5396

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 1891/2016:

Procedimento simplificado para Assistente de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética — Lista de classificação final 5396

Aviso n.º 1892/2016:

Designação de Enfermeira para exercer funções de direção e chefia na DICAD da ARSC, I. P. 5396

Aviso n.º 1893/2016:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Assistente de Saúde Pública — ACES Pinhal Interior Norte 5396

Aviso n.º 1894/2016:

Procedimento simplificado para Assistente de Dermatovenerologia — Lista de classificação final 5396

Aviso n.º 1895/2016:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas com Assistentes de Medicina Geral e Familiar. 5396

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho n.º 2416/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, do assistente de medicina geral e familiar, António Manuel Lima Barbosa dos Santos Branco. 5397

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 95/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o técnico superior, Álvaro Alexandre Leitão Vargas Pereira 5397

Contrato (extrato) n.º 96/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a assistente operacional, Fernanda Maria Nunes Carvalho Martins 5397

Contrato (extrato) n.º 97/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o assistente técnico José António dos Santos Domingos 5397

Contrato (extrato) n.º 98/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a assistente técnica, Júlia Maria Calado Pereira Caldas. 5397

Contrato (extrato) n.º 99/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o técnico superior João da Silva Pedro. 5397

Contrato (extrato) n.º 100/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a assistente operacional, Ana Margarida Fernandes Lucas Gomes Ganchinho 5397

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho (extrato) n.º 2417/2016:

Declara a expropriação dos bens imóveis necessários à execução da “Estabilização dos Taludes entre os Kms 59,910 e o Km 82,975, da Linha da Beira Alta”. 5398

Despacho n.º 2418/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do “Lanço IC5 — Lanço Murça/ Nó de Pombal — Trecho Carlão/ Nó de Pombal -Km 7+000 ao Km 23+952 — Aditamento 2 — Revisão A” 5401

Despacho n.º 2419/2016:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da renovação e das alterações às expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à conclusão do alargamento do Sublanço Águas Santas-Ermesinde — Alargamento e Beneficiação para 2x4 vias 5417

Despacho n.º 2420/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à construção da obra da “EN 101, km 53+130 e Ramo do Nó com o IC 28” 5428

Despacho n.º 2421/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessária à construção da “EN 8 - km 111+750 (LE) - Estabilização de Aterro e Plataforma Rodoviária” 5429

Despacho n.º 2422/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à construção da “Concessão Costa de Prata - IC1 - Mira/Aveiro - Sublanço Mira/Vagos - Aditamento 8 - Revisão A” 5430

Despacho n.º 2423/2016:

Declara a expropriação dos bens imóveis necessários à execução da construção da «Passagem Inferior Rodoviária ao Km 45+714, na Linha do Minho» 5432

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 1896/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Fernando Alexandre Reis da Conceição Rosa com efeitos a 1 de dezembro de 2015 5433

Aviso n.º 1897/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Marta Teodoro Luís, com efeitos a 15 de dezembro de 2015 5433

Aviso n.º 1898/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Isaura Maria Veloso Valido, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 5434

Aviso n.º 1899/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, com efeitos a 1 de novembro de 2015 5434

Aviso n.º 1900/2016:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4993/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015 ... 5434

Aviso n.º 1901/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Teresa Isabel Quinteiro Ferro, com efeitos a 1 de janeiro de 2016. 5434

Aviso n.º 1902/2016:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 4994/2015, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015 ... 5434

Aviso n.º 1903/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a técnica superior Ana Sofia Delgado Silva Marques, com efeitos a 15 de dezembro de 2015 5434

Aviso n.º 1904/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Andrea Martins dos Santos, com efeitos a 11 de janeiro de 2016. 5434

Aviso n.º 1905/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Carmen Martin Muñoz Santos 5435

Aviso n.º 1906/2016:

Cessação do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7912/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho 5435

Despacho n.º 2424/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, da licenciada Isabel Maria Goulão da Câmara Pestana Ferreira como coordenadora de núcleo, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 5435

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 2425/2016:

Designa para exercer as funções de motorista do Gabinete Francisco Joaquim Franjoso Gavelas 5435

Despacho n.º 2426/2016:

Designa como técnico especialista do Gabinete o mestre Mário Jorge Ferreira Guedes 5435

Despacho n.º 2427/2016:

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete, a licenciada Maria João de Jesus Coelho 5436

Despacho n.º 2428/2016:

Designa para exercer as funções de motorista do Gabinete António Inocêncio Pereira 5436

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho (extrato) n.º 2429/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, dos seguintes trabalhadores: Ana Isabel Fernandes Domingos da Costa; Ana Marta Marques Duarte da Paz; Maria Oliveira Dá Mesquita Liberal; Rui Pedro Nogueiro Gomes Morais Borges; Tiago Louro Bonifácio Pereira da Silva 5436

Édito n.º 38/2016:

PC 4506142773 EPU/4239 5436

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 1907/2016:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Conjunto Turístico CS Herdade dos Salgados Resort, a instalar no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade Hersal — Investimentos Turísticos, S. A. — Processo n.º 15.40.6/13463 5437

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Declaração n.º 11/2016:

Reconhece o interesse ambiental da atividade e das iniciativas promovidas ou a promover, em 2016, pela Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, NIPC 504628550 5437

Despacho n.º 2430/2016:

Subdelega competências no Presidente do Conselho do Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., mestre Nuno Sanchez Lacasta 5437

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1908/2016:Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 269/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro 5437**Despacho n.º 2431/2016:**

Designa, em comissão de serviço, a licenciada Maria Luísa Ramalho dos Reis Figueira, para o cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental 5437

Despacho n.º 2432/2016:

Designa, em comissão de serviço, o licenciado Nuno Miguel Garrido Duarte Félix, para o cargo de chefe de divisão da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial 5438

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 1909/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5439

Aviso n.º 1910/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5439

Aviso n.º 1911/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo parcial 5439

Aviso n.º 1912/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5439

Declaração de retificação n.º 157/2016:Declaração de retificação ao Despacho n.º 1430/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20 de 29 de janeiro 5439**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2433/2016:

Taxa de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas para o ano de 2016 5439

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 158/2016:

Renovação da comissão de serviço de João Manuel Rodrigues Carvalhais dos Santos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe do Serviço de Sistemas de Informação e Comunicação 5439

Conselho Superior da Magistratura**Deliberação (extrato) n.º 159/2016:**

Renovação de nomeação de Juiz Conselheiro Jubilado, para exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça 5440

PARTE E

Despacho (extrato) n.º 2434/2016:

Nomeação de secretário de inspeção do Conselho Superior da Magistratura. 5440

Despacho (extrato) n.º 2435/2016:

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente. 5440

Universidade dos Açores**Despacho n.º 2436/2016:**

Regulamento do Serviço de Gestão Académica da Universidade dos Açores 5440

Despacho n.º 2437/2016:

Regulamento do Serviço de Recursos Humanos da Universidade dos Açores. 5441

Despacho n.º 2438/2016:

Regulamento do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade dos Açores 5442

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 101/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doctora Ana Luísa de Sousa Coelho, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 60%, para a Escola Superior de Saúde 5442

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 2439/2016:**

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 5443

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 2440/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, do licenciado Diogo Alexandre Rodrigues Almeida. 5443

Despacho n.º 2441/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da mestre Sofia Isabel Rafael Paulo 5443

Despacho n.º 2442/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria e carreira de Assistente Operacional, de Filipe Miguel de Lacerda Ribeiro Barbosa. 5443

Despacho n.º 2443/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da Mestre Olga Marisa da Silva Horta Ferreira 5443

Despacho n.º 2444/2016:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Geologia, especialidade de Paleontologia e Estratigrafia, requeridas pelo Mestre Jorge Humberto Gomes Ferreira, na Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas 5444

Despacho n.º 2445/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com David Alan Prescott, com início a 10 de abril de 2016 e termo a 09 de abril de 2018, com a categoria de Leitor 5444

Regulamento n.º 161/2016:

Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — ISCSP. 5444

Regulamento n.º 162/2016:

Regulamento de Acesso dos Maiores de 23 Anos aos Cursos de Licenciatura do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP). 5446

Universidade da Madeira**Aviso n.º 1913/2016:**

Concurso externo de ingresso para um posto de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática 5448

Aviso (extrato) n.º 1914/2016:

Aposentação da Assistente Operacional Maria Ângela Ferreira Nóbrega Freitas 5449

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 2446/2016:**

Designação do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de grau de mestre: Rejane Cristina Sarmento de Oliveira 5449

Despacho (extrato) n.º 2447/2016:

Designação do Júri para apreciação do pedido de Reconhecimento de Grau de Mestre: Teófilo Teixeira Branco Júnior 5449

Despacho (extrato) n.º 2448/2016:

Designação do Júri para apreciação do pedido de Reconhecimento de Grau de Mestre: Isaias Scalabrin Bianchi 5449

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 2449/2016:**

Criação do ramo e especialidades de Doutoramento em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável 5450

Universidade do Porto**Edital n.º 142/2016:**

Edital de abertura de concurso documental para um Professor Associado para a área disciplinar de Engenharia Física da Faculdade e Ciências da Universidade do Porto 5450

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa**Aviso n.º 1915/2016:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores, Carlos Manuel Toucinho Feio, Tiago da Silva Costa Alves e Avelino Jaime Vieira Antunes 5451

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho (extrato) n.º 2450/2016:**

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 5451

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extrato) n.º 2451/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Mestre Paulo Jorge Cruz Tavares, docente na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 5451

Despacho (extrato) n.º 2452/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5452

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 2453/2016:**

Autorizada a rescisão do CTFPTRC de Ana Rita Fernandes Marques 5452

Despacho (extrato) n.º 2454/2016:

Autorizada a rescisão do CTFPTRC de João Pedro dos Santos Regêncio 5452

Despacho (extrato) n.º 2455/2016:

Consolidação da mobilidade interna da Técnica Superior Filomena Maria da Silva Borba 5452

Despacho (extrato) n.º 2456/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas com Paulo Severino Maurício, para a Escola Superior de Educação de Lisboa 5452

Despacho (extrato) n.º 2457/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas com Sofia Mónica Dias Rodrigues para a Escola Superior de Educação de Lisboa 5452

Despacho (extrato) n.º 2458/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas com Inês Ferreira de Oliveira Valente Rosa para a Escola Superior de Educação de Lisboa. 5452

Instituto Politécnico de Santarém**Regulamento n.º 163/2016:**

Publica o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos do 1.º Ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Santarém. 5452

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho n.º 2459/2016:**

Aprova a alteração às normas regulamentares dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. 5455

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 10/2016/A:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 3 (três) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Terceira 5456

PARTE G**APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.****Edital n.º 143/2016:**

Atribuição de título de utilização privativa para exploração de loja contentorizada existente no Cais do Pinhão, situado na margem direita do rio Douro, no concelho de Alijó, distrito de Vila Real 5457

Edital n.º 144/2016:

Atribuição de título de utilização privativa para exploração da fluvina existente no Cais de Porto Antigo, na margem esquerda do rio Douro, ao Km 70,00 da VND, no concelho de Cinfães, distrito de Viseu. 5458

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Aviso n.º 1916/2016:**

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Pediatria 5458

Aviso n.º 1917/2016:

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna 5459

Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.**Aviso n.º 1918/2016:**

Lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de pneumologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 5461

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 160/2016:**

Redução de horário de Olívia Andril Matos 5461

Deliberação (extrato) n.º 161/2016:

Acumulação de funções públicas de Luís Miguel Dias Violante 5461

Deliberação (extrato) n.º 162/2016:

Acumulação de funções públicas de João Paulo Castro de Sousa 5461

Deliberação (extrato) n.º 163/2016:

Redução de horário de Vítor Manuel Ribeiro de Faria 5461

Deliberação (extrato) n.º 164/2016:

Redução de horário de Maria Teresa Santos Pereira de Rezende 5461

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 2460/2016:**

Redução do período normal de trabalho semanal 5461

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 165/2016:**

Homologação da lista de classificação final referente ao procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de anatomia patológica da carreira especial médica do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 5462

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 166/2016:**

Pedido de denúncia do contrato — Dr. António Vicente. 5462

Deliberação (extrato) n.º 167/2016:

Pedido de denúncia do contrato — Dr.ª Lorena Real 5462

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 1919/2016:**

Lista final de avaliação do procedimento concursal (comum) para recrutamento de 1 (um) profissional para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Hematologia Clínica, área Hospitalar publicitado através do Aviso n.º 6245/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2015 5462

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 168/2016:**

Atribuído o abono de suplemento remuneratório a pessoal da carreira especial de enfermagem pelo exercício do cargo de chefia 5462

Deliberação (extrato) n.º 169/2016:

Autorizado o horário de trabalho a tempo parcial, à Assistente Técnica Ana Luzia Fernandes Valente 5462

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 1920/2016:**

Lista de classificação final 5462

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 1921/2016:**

Homologação da lista de classificação final ao procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior hospitalar, área de ginecologia/obstetrícia 5462

Aviso (extrato) n.º 1922/2016:

Homologação da lista de classificação final ao procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior hospitalar, área de ginecologia/obstetrícia 5463

Município de Albergaria-a-Velha**Edital n.º 145/2016:**

Projeto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Albergaria-a-Velha. 5463

Município de Arouca**Edital n.º 146/2016:**

Projeto de Regulamento para o exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária 5466

Regulamento n.º 164/2016:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Arouca 5466

Município de Fafe**Aviso n.º 1923/2016:**

Torna-se público que os trabalhadores — Júlio Rodrigues Ribeiro e José Maria Silva, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016 5468

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 1924/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz 5468

Município de Gondomar**Aviso n.º 1925/2016:**

Licença sem remuneração para exercício de funções em organismos estrangeiros — Liliana Pires 5470

Município de Lisboa**Aviso n.º 1926/2016:**

Abertura do período de discussão pública — início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução Marquês de Olhão 5470

Município de Loulé**Aviso n.º 1927/2016:**

Plano de Intervenção em Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira 5470

Município da Mealhada**Aviso n.º 1928/2016:**

Regulamentos do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mealhada e de Serviços de Gestão de Resíduos do Município de Mealhada 5475

Município de Monforte**Edital n.º 147/2016:**

Atualização das Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos Urbanos 5510

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 1929/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 5512

Município de Palmela**Aviso n.º 1930/2016:**

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP) — Alteração e Republicação 5514

Aviso n.º 1931/2016:

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) 5533

Município de Pinhel**Aviso n.º 1932/2016:**

Nomeação em regime de substituição para Cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Francisco Alexandre Tomás Afonso 5584

Município de Ponta Delgada**Aviso n.º 1933/2016:**

Delimitação de Unidade de Execução 5585

Município do Porto**Aviso n.º 1934/2016:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas. 5585

Município de Sabrosa**Aviso n.º 1935/2016:**

Discussão pública de alteração ao alvará de loteamento n.º 02/1999, de 29/10/1999 5585

Município do Seixal**Aviso n.º 1936/2016:**

Foi designado o Técnico Superior Rui Miguel Alves Silveiro, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Espaços Verdes, em regime de substituição 5585

Aviso n.º 1937/2016:

Foi designado o Técnico Superior Ernesto José Fadista Horta Nova, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Salubridade, em regime de substituição 5585

Aviso n.º 1938/2016:

Processo disciplinar aplicado a João Manuel Mendes Maria 5586

Município de Setúbal**Aviso n.º 1939/2016:**

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — prorrogação 5586

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 1940/2016:**

Cessação da relação jurídica emprego público 5586

Aviso (extrato) n.º 1941/2016:

Celebração de contrato tempo indeterminado — Assistente Técnico (coordenador refeitório) 5586

Município de Soure**Regulamento n.º 165/2016:**

Regulamento de Incentivos à Conservação de Fachadas de Imóveis na Zona Histórica de Soure 5586

Município de Tabuaço**Aviso (extrato) n.º 1942/2016:**

Renovação de comissão de serviço 5588

Município de Vimioso**Aviso n.º 1943/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador José Manuel Salazar Fernandes. 5588

União das Freguesias de Caparica e Trafaria**Aviso n.º 1944/2016:**

Atribuição de funções de Encarregado Operacional, em regime de mobilidade intercategorias 5588

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.**Declaração de retificação n.º 158/2016:**

Declaração de retificação ao despacho de publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho ministrado no Instituto Superior de Educação e Ciências. 5588

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 1945/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos (DLIPOI), da Direção de Finanças de Lisboa 5588





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 20/2016

Louvo o Tenente-Coronel Piloto Aviador, NIP 095498-F, João Miguel Ribeiro Conde, pela forma muito eficiente e prestigiante como tem desempenhado, nos últimos dois anos e meio, as funções de Assessor Militar para a Força Aérea na Casa Militar do Presidente da República.

Oficial distinto, inteligente, de extrema lealdade e discrição, caráter ímpoluto, muito disciplinado, de total dedicação pelo serviço e notável espírito de missão, o Tenente-Coronel João Conde é também um militar tecnicamente muito bem preparado, profundo conhecedor do seu Ramo, metucioso na execução das suas tarefas e com especial facilidade de integração no trabalho em equipa.

A sua experiência em funções de comando e estado-maior tem sido visível na elaboração de pareceres judiciosos e muito bem fundamentados sobre assuntos no âmbito da Defesa Nacional e das Forças Armadas. Tem colaborado também com as outras assessorias no planeamento e coordenação do emprego de meios aéreos nas visitas de Estado, tarefa que tem cumprido com grande rigor, eficácia e segurança de procedimentos. Igualmente merecedor de destaque foi o seu trabalho de coordenação das atividades militares nas Cerimónias do “*Dia de Portugal*”, de que se houve com grande acerto e competência.

Chamado na parte final da sua permanência na Presidência da República a desempenhar novas tarefas no âmbito de outras assessorias, mais uma vez confirmou a sua total entrega, apego ao serviço e espírito de colaboração definidoras da sua formação e caráter.

Pela excelência do seu desempenho o Tenente-Coronel João Conde fez jus ao público louvor com que agora é distinguido e é merecedor de que os seus serviços, dos quais resultou honra e lustre para a Força Aérea e para as Forças Armadas, sejam classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209331268

Louvor n.º 21/2016

Louvo o 22285, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha, António José de Jesus Neves Correia, pela forma muito digna e competente como exerceu durante cerca de cinco anos, as funções de Assessor Militar para a Marinha na Casa Militar do Presidente da República.

Oficial distinto, inteligente, de muito bom senso, caráter íntegro, muito leal e frontal, entusiasta e promovendo um sã clima de cooperação no seu serviço, revelando notável desembaraço, espírito de iniciativa e capacidade de trabalho, é detentor de uma experiência militar já consolidada e de um bom conhecimento do seu Ramo pelo desempenho de funções de comando exercidas no mar e muito em especial pelas funções de assessoria exercidas junto do Chefe do Estado-Maior da Armada.

Especialista em Direito Marítimo, sobre o qual tem lecionado e sido conferencista convidado, tem colocado as suas habilitações académicas ao serviço das Forças Armadas, sendo detentor de importante saber acumulado no tratamento das questões jurídicas relacionadas com a Defesa

Nacional, circunstância que se revelou de grande utilidade na análise dos diplomas que sobre a reestruturação das Forças Armadas foram propostos para promulgação pelo Presidente da República.

Da sua ação merece ainda uma referência especial o cuidadoso planeamento das visitas do Presidente da República às Forças Armadas bem como as tarefas de coordenação que lhe têm cabido no âmbito das comemorações do “*Dia de Portugal*” que tem desempenhado com grande rigor e eficácia.

O Cmdt Neves Correia tem-se revelado um valioso colaborador no seio da Casa Militar e tem estabelecido exemplares relações de trabalho com as restantes assessorias da Casa Civil da Presidência e com os diferentes organismos com quem no exterior tem colaborado sendo credor deste público louvor pelos serviços que prestou, dos quais resultou honra e lustre para a Marinha e para as Forças Armadas e que classifico como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209331235

Louvor n.º 22/2016

Louvo o Coronel de Artilharia, NIM 08431388, Luís Manuel Ricardo Monsanto, pela forma muito competente e prestigiante como exerceu ao longo dos últimos quatro anos, as funções de Assessor Militar para o Exército na Casa Militar do Presidente da República.

O Coronel Luís Monsanto é um distinto Oficial possuidor de um valioso conjunto de qualidades pessoais de que se destacam a sua clara inteligência, bom senso, integridade de caráter e uma lealdade extrema, um notável apego aos mais nobres ideais de serviço e uma dedicação total às suas tarefas.

Da sua sólida preparação na área militar avultam uma elevada competência e conhecimento geral da realidade das Forças Armadas, valorizados pela experiência adquirida no desempenho de funções de comando e estado-maior no Teatro de Operações do Afeganistão e no Quartel-General das EUROFORÇAS em Itália, e uma notável capacidade de trabalho, mesmo em situações de grande pressão, bem patentes na especial aptidão para integrar e liderar equipas conjuntas no apoio às atividades desenvolvidas na Presidência da República.

Muito entusiasta e evidenciando sempre grande motivação no seu desempenho, é devida uma especial referência à elaboração de bem fundados e judiciosos pareceres sobre a legislação referente à reestruturação das Forças Armadas, ao exemplar trabalho de coordenação das atividades incluídas nas comemorações do “*Dia de Portugal*”, contribuindo de modo significativo para o sucesso e prestígio de que se têm revestido, bem como o planeamento e execução rigorosa das ações incluídas nos Programas das visitas do Presidente da República às Forças Armadas.

Pela excelência da ação desenvolvida, sempre reconhecida por quantos com ele privaram e trabalharam na Presidência da República e nas diversas instâncias oficiais com quem soube sempre manter exemplares relações de cooperação, o Coronel Luís Monsanto, a quem se augura uma auspiciosa carreira, é justo merecedor de que os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas, sejam classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209331195



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 2352/2016

Noz termos e ao abrigo do artigo 25.º, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, repu-

blicada pela Lei n.º 28/2003, de 20 de julho, na sua atual redação, nomeio, em comissão de serviço, para as funções de minha secretária, com efeitos a partir de 9 de novembro de 2015, Carla Sofia da Costa Reis e Silva.

1 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral da Assembleia da República, *Albino de Azevedo Soares*.

209330247

Despacho n.º 2353/2016

Nos termos e ao abrigo do artigo 25.º, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 20 de julho, na sua atual redação, nomeio, em comissão de serviço, para as funções de minha secretária, com efeitos de 9 de novembro de 2015 a 1 de fevereiro de 2016, Maria Sofia Pereira Caldas Castro Henriques de Castro Fraga.

1 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral da Assembleia da República, *Albino de Azevedo Soares*.

209330263

Despacho n.º 2354/2016

Nos termos e ao abrigo do artigo 25.º, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 20 de julho, na sua atual redação, nomeio, em comissão de serviço, para as funções de minha secretária, com efeitos a partir de 9 de novembro de 2015, Madalena Santos Pais Madureira.

1 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral da Assembleia da República, *Albino de Azevedo Soares*.

209330255

**PARTE C****NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2355/2016

Por despacho da Secretária de Estados dos Assuntos Europeus, de 26 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 283.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao técnico superior Mateus Pereira Kowalski, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a renovação da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, como Conselheiro Jurídico do Gabinete de Apoio ao Subsecretário-Geral das Nações Unidas para os Assuntos Jurídicos, pelo período compreendido entre 1 de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2017.

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209330336

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 1863/2016

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 28 de outubro de 2015, foi autorizado o movimento extraordinário de transferências nos cargos de chefia tributária no período de 15 a 30 de setembro de 2015, realizado nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro e do Regulamento de Transferências, aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com produção de efeitos a 1 de novembro de 2015:

Número	Nome	Cargo	Serviço Atual	Cargo	Serviço movimentado
12670	Aida Mónica Moreira T.P. Castro Garcia	Adj. Chf. Financ. N. I	Porto — 05	Adj. Chf. Financ. N. I	Porto 2.
4725	Alirio Rendeiro Vieira	Adj. Chf. Financ. N. I	São João Madeira	Adj. Chf. Financ. N. I	Estarreja.
56156	Amadeu Jorge Teixeira	Adj. Chf. Financ. N. I	Porto — 03	Adj. Chf. Financ. N. I	Vila Nova Gaia 2.
1253	Amândio Estêvão Nascimento Santos	Chf. Finanças Niv. II	Sátão	Chf. Finanças Niv. II	Moimenta Beira.
7958	Ana Maria Piedade Ferreira Mendes	Adj. Chf. Financ. N. I	Gondomar — 1	Adj. Chf. Financ. N. I	Vila Nova Gaia 2.
928	António José Galrinho Godinho	Adj. Chf. Financ. N. I	Abrantes	Chf. Finanças Niv. II	Golegã.
11475	António José Gomes	Chf. Finanças Niv. I	Macedo Cavaleiros	Chf. Finanças Niv. I	Lisboa 9.
4075	António Rodrigues Marques	Chf. Finanças Niv. II	Penacova	Chf. Finanças Niv. II	Sta Comba Dão.
1596	António Rui de Sousa Godinho Sampaio	Chf. Finanças Niv. II	Arganil	Chf. Finanças Niv. II	Lousa.
1293	António Santos Moreira Alves	Adj. Chf. Financ. N. I	Vila Nova Gaia — 3	Adj. Chf. Financ. N. I	Vila Nova Gaia 1.
56163	Armando Ângelo Rodrigues Lopes	Chf. Finanças Niv. I	Chaves	Chf. Finanças Niv. I	Santa Maria Feira 4.
335	Carlos Alberto Sevivas Alves	Adj. Chf. Financ. N. I	Chaves	Chf. Finanças Niv. II	Valpaços.
13242	Carlos Manuel Alves Ribeiro	Chf. Finanças Niv. II	Ansião	Chf. Finanças Niv. II	Pedrógão Grande.
1310	Carlos Manuel Tarujo Almeida Braga Cruz	Adj. Chf. Financ. N. I	Espinho	Adj. Chf. Financ. N. I	Ovar.
4149	Dalila Santos Ferreira Garcia Martins	Chf. Finanças Niv. I	Lisboa — 03	Chf. Finanças Niv. I	Penafiel.
48009	Fernanda Celeste Castro dos Remédios Silva	Adj. Chf. Financ. N. I	Leiria — 2	Adj. Chf. Financ. N. I	Leiria 1.
1342	Fernando Manuel Ferreira Lopes	Adj. Chf. Financ. N. I	Alenquer	Chf. Finanças Niv. II	Benavente.
53113	Filipe António Conceição Alves	Chf. Finanças Niv. I	Coruche	Chf. Finanças Niv. I	Amadora 2.
887	Francisco José Lourenço Brito Reis	Adj. Chf. Financ. N. I	Seia	Adj. Chf. Financ. N. I	Gouveia.
12878	Isabela Maria Jesus Carvalho	Adj. Chf. Financ. N. I	Vila Nova Gaia — 2	Adj. Chf. Financ. N. I	Vila Nova Gaia 1.
1090	Jaime Sousa Carneiro Pereira	Chf. Finanças Niv. I	Matosinhos — 2	Chf. Finanças Niv. I	Marco Canavezes.
61037	João Cândido da Silva Henrique	Chf. Finanças Niv. I	Portalegre	Chf. Finanças Niv. I	Amarante.
41055	João José Valente Meneses	Adj. Chf. Financ. N. I	Ílhavo	Chf. Finanças Niv. II	Oliveira Bairro.
4356	João Manuel Cunha da Silva Isidro Sassatelli	Chf. Finanças Niv. I	Rio Maior	Chf. Finanças Niv. I	Coruche.
1100	Joaquim Alberto Vidigal Galvão	Adj. Chf. Financ. N. I	Montemor Novo	Chf. Finanças Niv. II	Vendas Novas.
868	Jorge José de Jesus Pereira	Chf. Finanças Niv. II	Mira	Chf. Finanças Niv. II	Vagos.
10513	Jorge Manuel Cruz Azevedo Gomes	Adj. Chf. Financ. N. I	Vila N. Famalicão — 2	Chf. Finanças Niv. II	Esposende.
4026	José Adriano Santos Medeiros	Chf. Finanças Niv. I	Lagoa (Açores)	Chf. Finanças Niv. I	Lisboa 5.
41105	José António da Costa Moreira da Rocha	Chf. Finanças Niv. I	Odemira	Chf. Finanças Niv. I	Vale Cambra.
53150	José Carlos dos Reis Clérigo	Adj. Chf. Financ. N. I	Entroncamento	Adj. Chf. Financ. N. I	Santarém.
1411	José Manuel Filomeno Reis Cardoso	Adj. Chf. Financ. N. I	Ovar	Adj. Chf. Financ. N. I	Espinho.
4458	José Manuel Teixeira Sá	Chf. Finanças Niv. I	Loulé — 2	Chf. Finanças Niv. I	Trofa.
10152	José Paulo dos Santos Afonso	Adj. Chf. Financ. N. I	Chaves	Chf. Finanças Niv. II	Vila Pouca Aguiar.
1422	Leandro Manuel Oliveira Ferreira Rodrigues	Adj. Chf. Financ. N. I	Ponte De Lima	Adj. Chf. Financ. N. I	Viana Do Castelo.
52055	Luís António Ferreira Alexandre	Adj. Chf. Financ. N. I	Leiria — 1	Adj. Chf. Financ. N. I	Leiria 2.

Número	Nome	Cargo	Serviço Atual	Cargo	Serviço movimentado
273	Luis Manuel A. M. Almeida Castanheira	Adj. Chf. Financ. N. I	Gondomar — 2	Adj. Chf. Financ. N. I	Vila Nova Gaia 1.
2953	Manuel António da Silva Gomes	Adj. Chf. Financ. N. I	Ourém	Adj. Chf. Financ. N. I	Tomar.
265	Manuel Pereira Neves	Chf. Finanças Niv. II	Vila Nova Barquinha	Adj. Chf. Financ. N. I	Entroncamento.
1442	Maria Alice Barbedo Freitas	Chf. Finanças Niv. I	Bragança	Chf. Finanças Niv. I	Matosinhos 2.
1451	Maria Catarina Madureira C. Nabo Cardoso	Adj. Chf. Financ. N. I	Castelo Branco — 2	Adj. Chf. Financ. N. I	Castelo Branco 1.
1458	Maria Conceição Sousa Lopes Pinto	Adj. Chf. Financ. N. I	Vila Nova Gaia — 3	Adj. Chf. Financ. N. I	Vila Nova Gaia 2.
4456	Maria da Graça B. Henriques Ferreira	Adj. Chf. Financ. N. I	Torres Novas	Adj. Chf. Financ. N. I	Alcanena.
245	Maria Daniela Bernardino Chaveiro	Adj. Chf. Financ. N. I	Amadora — 2	Adj. Chf. Financ. N. I	Lisboa 5.
1873	Maria de Lurdes Almeida Monteiro Alves	Adj. Chf. Financ. N. I	Pombal	Adj. Chf. Financ. N. I	Leiria 1.
1933	Maria Delfina Jesus Sequeira Linhas	Chf. Finanças Niv. I	Maia	Chf. Finanças Niv. I	Porto 3.
234	Maria Fernanda Gonçalves Torres	Adj. Chf. Financ. N. I	Maia	Chf. Finanças Niv. II	Vila Nova Cerveira.
2895	Maria Filomena Miranda da Costa Gomes	Chf. Finanças Niv. I	Arcos Valdevez	Chf. Finanças Niv. I	Ponte Lima.
770	Maria Odete Monteiro Pereira	Chf. Finanças Niv. I	Setúbal — 1	Chf. Finanças Niv. I	Moita.
1512	Maria Palmira Moreira Ferreira Souto	Chf. Finanças Niv. I	Vila Do Conde	Chf. Finanças Niv. I	Povoa Varzim.
1527	Mário José Louro Marques	Adj. Chf. Financ. N. I	Lisboa — 08	Adj. Chf. Financ. N. I	Caldas Rainha.
60034	Plácido José Alpoim dos Santos	Adj. Chf. Financ. N. I	Chaves	Chf. Finanças Niv. II	Boticas.
1547	Rosa Maria Moreira Alves	Chf. Finanças Niv. I	Guimaraes — 1	Chf. Finanças Niv. I	Vila Conde.
1880	Rosil da Rosa Santos	Chf. Finanças Niv. II	Sardoal	Chf. Finanças Niv. II	Gavião.
1697	Rui Manuel Baptista Carvalho Soqueiro	Chf. Finanças Niv. I	Santo Tirso	Chf. Finanças Niv. I	Felgueiras.
1242	Vitor Silva Pereira Canastro	Chf. Finanças Niv. I	Horta	Chf. Finanças Niv. I	Valongo 2.

11 de novembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209328028

Aviso (extrato) n.º 1864/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015 do Sr. Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º

do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a alteração de coordenação da equipa de trabalho da Justiça Tributária da Direção de Finanças do Porto, a seguir indicada:

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1	Ana Maria Piedade Ferreira Mendes	01.01.2015	31.08.2015
Equipa 1	António Hugo Miranda Andrade Ribeiro Vítor	01.09.2015	31.12.2015

17 de dezembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209332215

Aviso (extrato) n.º 1865/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de Dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Unidade dos Grandes Contribuintes, relativas ao ano de 2015, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Instituições Financeiras 1	Ana Catarina Pereira Antunes Monteiro	01.03.2015	31.12.2015
Instituições Financeiras 2	Fernando Manuel Pereira Ribeiro	01.01.2015	31.12.2015
Instituições Financeiras 3	Ercília da Silva Valente Fernandes	01.01.2015	31.12.2015
Instituições Financeiras 4	Carlos Manuel Gomes Sebastião	01.01.2015	31.12.2015
Energia	José Paulo Pires Simões	01.01.2015	31.12.2015
Construção	Jorge Carreira Vieira	01.01.2015	31.12.2015
Comércio	Carla Alexandra Mateus Maciel da Torre	01.03.2015	31.12.2015
Comércio — Norte	Joaquim Manuel de Sousa	01.01.2015	31.12.2015
Indústria	António Manuel da Luz Lourenço	01.01.2015	31.12.2015
Indústria — Norte	Luis Manuel Seixas Barandas da Fonseca	01.01.2015	31.12.2015
Transportes e Serviços	António Luís da Costa Bonecas	01.01.2015	31.12.2015
Comunicações	Ana Isabel Afonso Pinto Costa Monteiro	01.01.2015	31.12.2015
Acompanhamento e Assistência ao Cumprimento — Instituições Financeiras 1	Carlos Alberto Jesus Dias e Sousa	01.01.2015	31.12.2015
Acompanhamento e Assistência ao Cumprimento — Instituições Financeiras 2	Sandra Cristina Mantas Roubaco	01.01.2015	31.12.2015
Acompanhamento e Assistência ao Cumprimento — Indústria e Energia	Cláudia Marina Carmo dos Santos	01.01.2015	31.12.2015

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Acompanhamento e Assistência ao Cumprimento — Serviços.	Luís Manuel Mateus Gaspar	01.01.2015	31.12.2015
Acompanhamento e Assistência ao Cumprimento — Comércio e Indústria — Norte.	Maria da Piedade Gonçalves Santos Vaz	01.01.2015	31.12.2015
Inspeção — Outros setores	Manuel de Jesus Costa	01.0.2015	31.12.2015
Preços de transferência	Célia Maria de Sousa Proença	01.01.2015	31.12.2015
Auditoria Informática	Álvaro Afonso Barata Duarte	01.01.2015	31.12.2015
Consultadoria Jurídica	Carlos Jorge Luz Carvalheira	01.08.2015	31.12.2015
Planeamento, Sistemas de Informação e Análise de Risco.	José Filipe Sousa Neves	01.03.2015	31.12.2015
Gestão e Coordenação Técnica	Horácio Faustino de Lemos	01.08.2015	31.12.2015
Contencioso — Impostos sobre o Rendimento 1.	Paulo Fernando Cruz Palma	01.01.2015	31.12.2015

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Contencioso — Impostos sobre o Rendimento 2.	Paula Cristina Coelho Larginho Oliveira	01.01.2015	31.12.2015
Contencioso — Impostos sobre o Consumo	Carlos Duarte Travanca	01.01.2015	31.12.2015
Contencioso — Impostos sobre o Património	José Teotónio Duarte Marques	01.01.2015	31.12.2015
Liquidação	Maria Isabel Simões Ferreira	01.01.2015	31.12.2015
Análise de Sentenças	Vítor Manuel Bravo Melo	01.01.2015	31.12.2015
Gestão da Dívida Executiva	João Pedro Guerreiro Correia	01.01.2015	31.12.2015
Acompanhamento da Dívida Executiva	Nuno Miguel Mendes de Carvalho	01.01.2015	31.12.2015

17 de dezembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209332304

Aviso (extrato) n.º 1866/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015 do Sr. Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º

do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a alteração de coordenação da equipa de trabalho da Divisão de Gestão da Dívida Executiva da Direção de Finanças do Porto, a seguir indicada:

Divisão de Gestão da Dívida Executiva

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 3	Carlos Martins Valentim	01.01.2014	30.09.2014
Equipa 3	Maria Graça Morais Laranjeira	01.10.2014	31.12.2014

17 de dezembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209332297

Aviso (extrato) n.º 1867/2016

Por despacho de 31 de dezembro de 2014 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99

de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a constituição das equipas de trabalho no âmbito da Direção de Serviços de Gestão do Risco, a seguir indicadas

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa Tratamento e Análise de Dados (ETAD)	Nuno Miguel Alves Paulo	01.01.2015	31.12.2015
Equipa de Estratégia e Operações (EEO)	Paulo Sérgio Pereira Parente	01.01.2015	31.12.2015

18 de dezembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209332159

Aviso (extrato) n.º 1868/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015 do Sr. Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Sr.ª Diretora-

-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido

em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/alteração das equipas de trabalho

da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Coimbra, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 11	Ramiro Fernandes Gonçalves	01-01-2015	08-10-2015
Equipa 11	António Manuel Oliveira Cação	09-10-2015	31-12-2015
Equipa 12	Carlos Manuel O. Cação Parente	01-01-2015	31-12-2015
Equipa 13	Aníbal Morgado Sousa Neves	01-01-2015	31-12-2015
Equipa 14	Júlio Albuquerque Batista	01-01-2015	31-12-2015
Equipa 21	Maria Orlanda Macedo Sousa	01-01-2015	31-12-2015
Equipa 22	Fernando Carlos S. Cruz Garizo	01-01-2015	31-12-2015
Equipa 23	Fernando Ferreira de Barros	01-01-2015	31-12-2015
Equipa 24	Joaquim Gomes Quaresma	01-01-2015	31-12-2015
Equipa Inspetiva de Análise Interna	Maria Conceição Oliveira César	01-01-2015	31-12-2015

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa A.	Maria da Graça Teixeira Simões Ferreira	01-01-2015	31-03-2015
Equipa A	Maria Manuela Dias Teixeira Domingues	01-05-2015	31-12-2015
Equipa C.	Mário Mendes Araújo	01-01-2015	31-12-2015

18 de dezembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209332061

Aviso (extrato) n.º 1869/2016

Por despacho de 15 de junho de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a criação da equipa Processos de Consultadoria e de Contencioso das áreas Aduaneiras e de Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC), bem como para designar como coordenadora a verificadora Ana Maria Ramos da Silva, com efeitos a 1 de junho de 2015.

18 de dezembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209332175

Aviso (extrato) n.º 1870/2016

Por despacho de 5 de janeiro de 2016 do Sr. Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho na área da Justiça Tributária da Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários, a seguir indicadas:

Designação equipa de trabalho	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa A.	Ernestina Conceição S. F. P. Farias Martins	01.01.2015	31.12.2015
Equipa B.	Cristina Maria Fonseca Valente de Oliveira Coelho	01.01.2015	30.04.2015
Equipa C.	Manuel Manso Fernandes	01.01.2015	31.12.2015
Equipa D.	Manuel Bessa Vieira	01.01.2015	31.12.2015
Equipa E.	Paulo Alexandre Nunes Sá.	01.01.2015	31.12.2015
Equipa F.	Emília Nunes Costa	01.01.2015	31.12.2015
Equipa G.	António José Areias Miranda.	01.01.2015	31.12.2015

18 de janeiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209332142

Aviso n.º 1871/2016

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2016.02.03, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Justiça Tributária (DJT) da Dire-

ção de Finanças de Aveiro, o técnico de administração tributária, nível 2, Jorge Manuel Martins da Silva, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

3 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209328369

Aviso n.º 1872/2016

Por despacho de 2 de outubro de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências do Diretor-Geral da

Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnico, de Pedro Mendes Ribeiro da Costa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega do Aeroporto de Lisboa, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

4 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209332401

Declaração de retificação n.º 151/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 9106/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2014, referente a nomeações, em regime de substituição no cargo de adjuntos de chefe de finanças, e conforme despacho de 18.08.2015 do Subdiretor Geral Doutor Damasceno Dias, proferido no uso de competência delegada pela Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, retifica-se que onde se lê «Jorge Nascimento Lopes, no S.F. Valongo 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.07.2014.» e «Mário Fernando Carneiro Coelho, no S.F. Valongo 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.07.2014.» deve ler-se «Jorge Nascimento Lopes, no S.F. Valongo 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.07.2014.» e «Mário Fernando Carneiro Coelho, no S.F. Valongo 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.06.2014.»

18 de dezembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209327891

Despacho n.º 2356/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de seleção e recrutamento de chefe de divisão, da Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Bragança, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 135, 2.ª série, de 14 de julho de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico da administração tributária, nível 2, Eduardo Augusto da Igreja Firmino, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir as competências e a aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Bragança, em comissão de serviço, pelo período de três anos, do técnico da administração tributária, nível 2, Eduardo Augusto da Igreja Firmino, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

26 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Eduardo Augusto da Igreja Firmino
Data de nascimento: 1 de fevereiro de 1963
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Miranda do Douro

2 — Formação académica

(2014-2016) Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
(2014-2015) Curso de Especialização em Ciências Jurídico-forenses pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
(2008-2012) Licenciatura em Direito pela Universidade Lusófona do Porto
(2009-2009) Curso de Pós-graduação em Direito do Emprego Público pela Universidade Lusófona do Porto
(1982-2006) Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

3 — Categoria profissional

Técnico de Administração Tributária nível II

4 — Experiência profissional na AT/DGCI/DGT Em serviços des-concentrados:

(desde 02/2014) Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, em regime de substituição
(06/2009-01/2014) Chefe de Finanças
(06/2001-01/2004) Tesoureiro de Finanças
(04/1983-05/2001) Tesoureiro-ajudante; Técnico tributário

Em serviços centrais:

(02/2006-05/2009) Coordenador do Núcleo Norte de Auditoria Interna (DSAI)
(02/2004-01/2006) Auditor interno (DSAI)

5 — Outra atividade profissional na AT

Representante da Fazenda Pública (DF de Bragança)
Consultor jurídico — Equipa de Consultadoria Jurídica (DF de Bragança)
Formador para as áreas da justiça tributária e contencioso tributário (DF de Bragança)
Formador PEJEF (DSF)
Interlocutor distrital no projeto SSA/SEF — Penhoras aduaneiras (DSGCT)
Interlocutor distrital na Equipa de Promoção Operacional (DSGCT)

6 — Formação profissional (súmula da formação mais relevante para o exercício do cargo)

(2015) Investigação Criminal e Fiscal
(2014) Gestão do Tempo
(2014) Liderança e Gestão de Equipas
(2009) Liderança e Gestão de Equipas I/II
(2009) SIADAP — Definição de Objetivos
(2008) Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP/INA)
(2008) Gestão de Projetos
(2008) Auditoria Interna I/II
(2007) Curso de Chefia Tributária
(2007) Gestão por Objetivos
(2006) Fraude e Evasão Fiscal
(2005) Auditoria Tributária

7 — Formação complementar

(2015) Colóquio «Novas Tendências do Direito e do Processo Penal» (FDUC)
(2015) Palestra «Recursos Jurisdicionais em Processo Civil» (FDUC)
(2009) Seminário «Regime Fiscal das SGPS» (ULP)
(2009) Seminário «Regime Fiscal dos Preços de Transferência» (ULP)

209328669

Despacho n.º 2357/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento do chefe de divisão, da Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária (DAPIT) da Direção de Finanças do Porto, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 23 de novembro de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da inspetora tributária nível 2, Patrícia Joana Gonçalves Rodrigues, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de chefe de divisão, da Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária (DAPIT) da Direção de Finanças do Porto, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a inspetora tributária nível 2, Patrícia Joana Gonçalves Rodrigues, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Curriculum Vitae

Patrícia Joana Gonçalves Rodrigues

A. Habilitações literárias

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto — 1993/1998 (pré-Bolonha)

Pós-graduação em Business Intelligence, promovida pelo Departamento de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Portuguesa — 2010/2011

B. Atividade profissional

Desde 2015/11/28: funcionário da atual Autoridade Tributária e Aduaneira (ex-DGCI), com o seguinte percurso:

2009/03/24 — Inspetor Tributário nível 2
2007/11/20 — Técnico Economista 2.ª classe
2005/11/28 — Técnico Economista Estagiário

Desde 2014/01/31 exerce funções de Coordenação do Núcleo de Seleção da Área de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária.

De 2005/11/28 a 2009/03/01 exerceu funções na Área Operacional da Inspeção Tributária, na qualidade de inspetora externa.

De 2009/03/02 a 2014/01/31 passou a exercer funções na Área de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, em concreto no Núcleo de Apoio Informático à Inspeção.

De 2000/09/01 a 2005/11/27: integrou os Serviços de Apoio Técnico à Direção Financeira de um grande grupo multinacional na área da produção e comercialização de vinhos de mesa e generosos.

De 1999/10 a 2000/06: prestou serviços de assessoria financeira e de gestão à gerência de uma empresa de capital francês, implantada em Portugal na área da comercialização a retalho de vestuário.

De 1998/09 a 1999/09: exerceu funções de auditora financeira numa das “Big Five companies” do setor de auditoria e consultoria.

C. Outras atividades

Em junho de 2015 participou, como única representante de Portugal, no programa Fiscalis (encontros internacionais das administrações fiscais comunitárias) que se realizou na Dinamarca, sob o tema “análise de risco e seleção de contribuintes”.

Em outubro de 2009 integrou o Grupo de Trabalho 09 290 — Modelos de Propensão à Fraude, com o objetivo de conceber modelos de propensão à fraude passíveis de serem implementados em aplicações informáticas para eventual seleção de contribuintes de risco.

De 2009 a 2013 foi oradora no âmbito do programa FISCALIS, cabendo-lhe apresentar aos convidados estrangeiros as ferramentas informáticas e outras tecnologias disponíveis aos auditores externos portugueses.

Em junho de 2008 foi formadora, no distrito do Porto, da nova aplicação Sistema Integrado de Informação da Inspeção Tributária (SIIT), tendo desde então sido responsável pelo apoio aos inspetores nesta área. Em janeiro de 2015 deu formação aos inspetores estagiários.

D. Formação complementar

Curso de formação para Formadores
Liderança e Gestão de equipas
Gestão do Tempo
Diploma “*First Certificate*” em Inglês
Formações diversas na área informática, na ótica do utilizador
209327315

Despacho n.º 2358/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento do chefe de divisão, da Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Vila Real, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 187, 2.ª série, de 24 de setembro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico de administração tributária, nível 2, Manuel dos Reis Pires Martins, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015,

de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de chefe de divisão, da Divisão de Justiça Tributária da Direção de Finanças de Vila Real, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico de administração tributária, nível 2, Manuel dos Reis Pires Martins, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular**I — Identificação**

Nome: Manuel dos Reis Pires Martins
Data de Nascimento: 06 de janeiro de 1961

II — Formação Académica

Licenciatura em Direito — Universidade de Coimbra — 1997

III — Situação Profissional

Técnico de Administração Tributária, nível 2, do quadro da Direção de Finanças de Vila Real

IV — Experiência Profissional

Ingresso na DGCI como Liquidador Tributário Estagiário, em abril de 1982

Formador na área da Justiça Tributária desde 1997

Representante da Fazenda Pública, desde 2000

Membro da equipa descentralizada no núcleo SIADAP e interlocutor distrital

Chefe de Divisão de Justiça Tributária, em regime de substituição na Direção de Finanças de Vila Real, desde 01 de janeiro de 2011

V — Formação Profissional

Ações de formação várias nos domínios do direito tributário ministradas pela DGCI e AT

Ações de formação na área de Gestão e Liderança de Equipas
209328603

Despacho n.º 2359/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Diretor de Serviços de Gestão de Créditos Tributários, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 192, 2.ª série, de 01 de outubro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário, nível 2, Carlos Alexandre Eira Matos Borges, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir as competências e a aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Créditos Tributários, em comissão de serviço pelo período de três anos, o inspetor tributário, nível 2, Carlos Alexandre Eira Matos Borges, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Curriculum vitae**1 — Dados pessoais**

Nome: Carlos Alexandre Eira Matos Borges
Data de Nascimento: 01 de janeiro de 1973

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Direito — Universidade Internacional de Lisboa, 1997

3 — Categoria profissional atual

Inspetor Tributário Nível 2

4 — Experiência profissional:

Desde 01.07.2014 — Diretor de Finanças Adjunto do Departamento B da Justiça na Direção de Finanças de Lisboa, em regime de nomeação.

01.02.2014 a 30.06.2014 — Diretor de Finanças Adjunto do Departamento B da Justiça na Direção de Finanças de Lisboa, em regime de substituição.

01.04.2010 a 31.01.2014 — Chefe de Divisão da Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos da Direção de Finanças de Lisboa, em regime de substituição.

01.04.2003 a 31.03.2010 — Coordenador da Equipa de Apoio Jurídico na Divisão de Gestão da Dívida Executiva da Direção de Finanças de Lisboa.

13.03.2000 a 31.03.2002 — Técnico de Administração Tributária Adjunto no Serviço de Finanças de Lisboa 1 e na 2.ª Direção de Finanças de Lisboa.

01.07.1997 a 12.03.2000 — Advogado Estagiário.

Formador DGCI no âmbito das Execuções Fiscais “Qualificação do Processo de Execução Fiscal”;

Orador no Curso de Especialização “Temas de Direito Fiscal” do Centro de Estudos Judiciários 2012 “A autoliquidação/substituição tributária e a repercussão do imposto — a questão da (i)relevância jurídico-penal dos métodos indiretos” 2013 “O conceito de residente no direito Nacional, Europeu e Internacional” 2014 “Os meios de impugnação Graciosos e o Processo de Impugnação Judicial”;

Membro do grupo de trabalho de implementação do GPS (gestão de processos e serviços) nas Direções de Finanças;

Membro do grupo de trabalho constituído para o Estudo das Obrigações Fiscais em caso de Insolvência e Revisão da Circular n.º 1/2010;

Membro efetivo do júri do estágio para inspetor tributário (área de direito), nível 1, grau 4, no âmbito do concurso externo de admissão ao período experimental — Autoridade Tributária;

Membro efetivo do júri concurso interno de admissão a período experimental, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1000 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da categoria de inspetor tributário, nível 1, da carreira de inspeção tributária, grau 4, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do mapa de pessoal da Autoridade Tributária;

Orador convidado no XVI — Encontro da APAJ (Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais);

Orador convidado no XVIII Encontro nacional da APAJ;

Docente do Módulo “Contencioso e Procedimento Tributário” na 4.ª e 5.ª Edições da Pós-Graduação de Fiscalidade, realizada no Instituto Politécnico de Leiria (ESTG) Departamento de Gestão e Economia.

Orador no Seminário sobre a temática “A relação entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e os contribuintes”, realizado na D. Dinis Business School em Leiria.

Professor Adjunto Convidado para o Módulo “Contencioso e Procedimento Tributário” na 6.ª Edição da Pós-Graduação de Fiscalidade, realizada no Instituto Politécnico de Leiria (ESTG) Departamento de Gestão e Economia.

5 — Formação complementar

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA.

Conferência Técnica do CIAT “O Processo Administrativo de Cobrança como Mecanismo

Eficiente para Aumentar Receita”;

Conferência IDEFF Faculdade Direito Lisboa “A Arbitragem em Direito Tributário”;

Condução de Reuniões;

Liderança e Gestão de Equipas;

Gestão de Projetos;

Dinamizar, Gerir e Construir o Ideal;

Escola de Gestão e Liderança;

O Novo Regime da Responsabilidade Extracontratual do Estado;

Gestão do Tempo;

Gerir Equipas;

Insolvência e Recuperação de Empresas;

Seminário ESCE Setúbal “Fiscalidade Internacional”;

Gerir com Inteligência Emocional;

Cursos vários na área da fiscalidade de 2003 a 2010

6 — Textos publicados

E-book de junho de 2015, dedicado ao Contencioso Tributário, na Coleção de Formação Contínua do Centro de Estudos Judiciários, um texto sobre o tema “Os meios de impugnação graciosos e o processo de impugnação judicial”.

209328311

Despacho n.º 2360/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento do chefe de divisão, da Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Viseu, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 189, 2.ª série, de 28 de setembro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da inspetora tributária assessora, Maria Eugénia de Sousa Moreira e Sá, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de chefe de divisão, da Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Viseu, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a inspetora tributária assessora, Maria Eugénia de Sousa Moreira e Sá, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

1 — Identificação

Nome — Maria Eugénia de Sousa Moreira e Sá

Data de nascimento — 20 de setembro de 1964

Naturalidade — Puerto La Cruz, Estado Anzoategui, Venezuela

Nacionalidade — Portuguesa

2 — Habilitações literárias

Pós-graduação ministrada pelo Instituto Nacional de Administração Pública (INA), em Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 2000/2001), com média de 15 valores;

Estudos Superiores Especializados em Administração e Técnicas Aduaneiras, do ISCAP (1987/1988), que confere o grau de licenciatura, com média de 13 valores;

Bacharelato do Curso de Aduaneiro obtido no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP — 1983/1986), com média de 13 valores.

Os referidos cursos do ISCAP foram transformados na licenciatura de Comércio Internacional, através da Portaria n.º 1152/94 de 27 de dezembro.

3 — Experiência profissional

3.1 — Nomeações

Data Ingresso na DGCI: 01.02.1988;

Perita de Fiscalização Tributária de 2.ª classe, de 01.02.1988 até 02.04.1997;

Perita Tributária de 1.ª Classe, de 03.04.1997 até 29.11.2004;

Inspetora Tributária Principal, de 30.11.2004 até 30.06.2009;

Inspetora Tributária Assessora, desde 01.07.2009

3.2 — Colocações

Direção de Finanças de Braga — 01.02.1988 a 30.06.1988;

Direção de Finanças do Porto — 01.07.1988 até 31.12.1996;

Serviço de finanças de Maia 1 — 01.01.1997 até 07.03.1999;

Direção de Finanças do Porto — Divisão da Justiça Administrativa e Contenciosa, de 08.03.1999 até 26.11.2000;

Destacamento no INA — CEAGP — 27.11.2000 até 08.10.2001;

Direção de Finanças do Porto — Divisão da Justiça Administrativa e Contenciosa, de 09.10.2001 até 17.02.2002;

Direção de Finanças do Porto — Divisão de Planeamento e Coordenação — Área de Apoio Técnico, de 18.02.2002 até 30.11.2004;

Direção de Finanças do Porto — Área da Inspeção Tributária — de 03.01.2005 até 03.08.2005;

Direção de Finanças do Porto — Divisão da Justiça Administrativa e Contenciosa, de 04.08.2005 até 07.05.2006;

Direção de Serviços de Auditoria Interna — Núcleo Norte (NNAI), desde 08.05.2006

3.3 — Funções

Funções Inspetivas — de 01.02.1988 até 02.04.1997 e 03.01.2005 até 03.08.2005;

Adjunta da 1.ª Secção de Tributação, em regime de substituição, no SF de Maia 1 — de fevereiro de 1997 até março de 1999;

Vogal da Fazenda Pública, no funcionamento das comissões de revisão da matéria tributável, nos termos dos artigos 84.º e seguintes do Código do Procedimento Tributário — de fevereiro de 1997 até março de 1999;

“Decisora de Reclamações Graciosas”, na Divisão da Justiça Administrativa e Contenciosa, por delegação de competências do Diretor de Finanças Adjunto (Despacho n.º 4670/99, 2.ª série, de 5.3.1999 e Despacho n.º 12303/2000, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 137, de 15 de junho de 2000 — de 08.03.1999 até 27 de novembro de 2000);

Apoio à decisão na Área de Apoio Técnico — Divisão de Planeamento e Coordenação da DF do Porto, exercendo funções de conceção e execução de planos de formação;

Auditora interna na AT — DSAI, execução de ações de gestão e ações dirigidas determinadas pelo Diretor-Geral da AT;

Peritagens solicitadas pelo Ministério Público/Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), por proposta do Diretor-Geral da AT.

4 — Formação complementar

4.1 — Competências de organização

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (2000/2001) — 612 h; Formação em Auditoria Interna e Reciclagem — 08.05.2006 a 11.05.2006 (21 h); 29.09.2008 a 30.09.2008 (12 h); 27.10.2008 a 28.10.2008 (12 h); 03.12.2015 a 04.12.2015 (12 h);

Organização do Trabalho e Gestão do Tempo — 10a12denovembro2003;

4.2 — Competências técnicas

Normas de Conduta e Política de Segurança da Informação — 21.10.2015 a 21.10.2015 — (7 h);

CPA — Código do Procedimento Administrativo — 28.04.2015 a 28.04.2015 (4 h);

Contencioso Administrativo — ETAF e CPTA — 11.12.2007 a 12.12.2007 (12 h);

Execuções Fiscais — Gestão de Vendas Coercivas — 25.10.2013 a 25.10.2013 (6 h);

Execuções Fiscais (SIGVEC) — Leilões Eletrónicos — 25.10.2013 a 01.11.2013 (6 h e-Learning);

SNC — Princípios Gerais — 01.03.2010 a 04.03.2010 (24 h);

LGT — 16.05.1999 a 19.05.1999 (18 h);

RCPITA — 16.12.2004 a 17.12.2004 (12 h);

Impacto Fiscal do Sistema de Normalização Contabilística — 29.06.2010 a 01.07.2010 (20 h);

Código Processo Civil/Conexão Atividade Tributária — 17.12.2007 a 18.12.2007 (12 h);

A Venda de Bens em Processo de Execução Fiscal: aspetos processuais — 24.10.2013 a 24.10.2013 (6 h);

Caracterização, Detecção e Prevenção da Fraude, Corrupção e Infrações Conexas — 16.05.2012 a 01.06.2012 (18 h b-Learning);

GPS — Gestão de Processos e Sistemas — 20.12.2011 a 24.01.2012 (10 h e-Learning);

Aplicações Informáticas na Área da Justiça Tributária — 06.05.2011 a 06.05.2011 (6 h);

PEJEF — 27.03.2006 a 28.03.2006 (12 h);

DCU — Documento de correção único — 13.09.2005 (6 h);

Procedimento da Inspeção Tributária — 16.12.2004 a 17.12.2004 (12 h);

Normas Internacionais de Contabilidade — 14.12.2004 a 14.12.2004 (6 h);

Convenções Dupla Tributação — 24.11.2004 a 25.11.2004 (12 h);

Procedimentos para Ativação Convenção Dupla Tributação — 27.02.2004 a 27.02.2004 (6 h);

Arbitragem Tributária: a Justiça Administrativa e Fiscal em Portugal — 20.11.2015 (6 h);

Outras frequências: seminários, jornadas, *workshops* e ações de formação em matérias relacionadas com contabilidade, auditoria e fiscalidade, Autoridade Tributária e Aduaneira, Ordens Profissionais e Associações Empresariais e Sindicais.

4.3 — Competências informáticas

Excel — II — 04.12.2014 a 05.12.2014 (14 h);

Word avançado — 14.11.2005 a 15.11.2005 (12 h);

Datawarehouse — Modelo de Cadastro — 07.09.2009 a 08.09.2009 (12 h);

Aplicações centrais IT II — Datawarehouse — 19.05.2010 a 21.05.2010 (18 h);

Gestão de Projetos Microsoft Project 2009 — 04.06.2009 a 05.06.2009 (12 h).

209328685

DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Aviso (extrato) n.º 1873/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de janeiro de 2016, proferido ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, dou por finda a designação, em regime de substituição, da comissão de serviço no cargo de Diretor de Serviços de Inspeção e Auditoria (DSIA), do Licenciado Paulo Guilherme Fernandes Lajoso, com efeitos reportados a 12 de janeiro de 2016.

11 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Vitor Manuel Amaral Vieira*, TGen.

209329916

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 2361/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Infraestruturas, Comodoro EMQ Luis Manuel Ramos Borges, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1410/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Infraestruturas e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 04 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Infraestruturas, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

02-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

209331584

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2362/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

247782 SMOR U Vítor Carlos Marques de Oliveira — 04-01-2016

216681 SCH H Jorge Manuel Gonçalves dos Santos — 31-01-2016

3 de fevereiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209330628

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho (extrato) n.º 2363/2016

Subdelegação de Competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11619/2014, de 19 de agosto, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 2.º BIMEC/KTM/KFOR, Tenente-Coronel de Infantaria, NIM 02932989, Carlos Abílio Cavacas Macieira, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25.000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do 2.º BIMEC/KTM/KFOR, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências desde 01 de outubro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Luís Nunes da Fonseca*, Major-General.

209329235

Despacho n.º 2364/2016

Subdelegação de competências no comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 13682/2015, de 10 de novembro de 2015, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231 de 25 de novembro de 2015, subdelego no tenente-coronel José Manuel Vinhas Nunes, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2016. — O Diretor dos Serviços de Pessoal, *Nelson Martins Viegas Pires*, major-general.

209328166

Comando do Pessoal

Aviso n.º 1874/2016

Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de oficial

1 — Nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respetivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, faz-se público que, por despacho de 26 de janeiro de 2016 do Major-General Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos do Exército, no uso das competências subdelegadas pelo Tenente-General Comandante do Pessoal, por delegação de competências do Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto, pelo prazo de 08 dias úteis, concurso para a admissão de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato, na categoria de Oficial, visando o preenchimento de 2 vagas, para a seguinte área funcional (AF) e Especialidade, bem como pelas respetivas Áreas Geográficas de Prestação de Serviço (AGPS):

Área funcional	Especialidade	Vagas	Área geográfica a)
AF22-AM	602 — ADM FIN . . .	02	Abrantes, A. Heroísmo, Aveiro, Beja, Benavente, Braga, Caldas da Rainha, Chaves, Coimbra, Entroncamento, Espinho, Estremoz, Funchal, Lamego, Leiria, Lisboa, Mafra, P. Delgada, Porto, S. Margarida, Tancos, Tomar, V. Novas, Viseu, V. Real
<i>Total . . .</i>		2	

a) Sujeito a alteração

2 — O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão de parecer favorável pelos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o disposto na lei.

3 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam os requisitos de admissão e se comprometam a prestar serviço no Exército por um período mínimo de dois anos, prorrogável anualmente até ao máximo de seis anos.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: 08 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura.

5 — Prazo de validade: O presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

6 — Local de prestação de serviço: Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército.

7 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Possuir as habilitações literárias exigidas para o desempenho da função em concurso, designadamente:

AF22-AM — 602 — ADM FIN
Licenciatura em Economia, Gestão, Contabilidade, ou Administração Pública

c) Ter idade igual ou inferior a 27 anos, na data da formalização da candidatura;

d) Possuir aptidão psicofísica adequada;

e) Ter bom comportamento moral e cívico;

f) Ter cumprido as obrigações militares;

- g) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- h) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- i) Ter a altura mínima de 1,60 m (sexo masculino) e de 1,56 m (sexo feminino).

8 — Métodos de seleção

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

a) Verificação Documental

Tem por finalidade verificar a conformidade da candidatura com os requisitos exigidos para a admissão ao concurso.

b) Prova de Aptidão Física (PAF)

Tem por finalidade verificar as capacidades motoras e a robustez física necessárias para a frequência do curso e é composta pelos seguintes exercícios:

- i) Extensões de braços no solo (número mínimo de repetições: 05);
- ii) Abdominais em 1 minuto (número mínimo de repetições: 20);
- iii) Corrida de 12 minutos (Teste Cooper — distância mínima: 2000 m);
- iv) Transposição de Muro (60 cm de altura).

Consideram-se excluídos os candidatos que não cumpram os mínimos exigidos em cada um dos exercícios.

c) Prova de Aptidão Psicológica (PAP)

Tem por finalidade avaliar as capacidades psicomotoras e psicofísicas, bem como as características da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação ao perfil funcional da área a que concorrem.

d) Prova Médica de Seleção (PMS)

Destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impossibilitar a prestação de Serviço Militar, de acordo com os critérios definidos nas Tabelas Gerais de Incapacidade e Inaptidão, aprovadas pela portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, alterada pela portaria n.º 1157/2000, de 07 de dezembro, e pela portaria n.º 1195/2001, de 16 de outubro.

e) Entrevista de Orientação (EO)

Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais dos candidatos para a área funcional a que concorrem.

f) Entrevista Curricular (EC)

Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo *curriculum vitae*.

8.2 — Os métodos de seleção, com exceção da entrevista de orientação e da entrevista curricular, são de caráter eliminatório.

9 — Classificação e ordenação dos candidatos: A ordenação final resulta da classificação obtida, por ordem decrescente, calculada até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = [(PAF + PAP + PMS + EO) / 4 + EC] / 2$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PAF = Prova de Aptidão Física;

PAP = Prova de Aptidão Psicológica;

PMS = Prova Médica de Seleção;

EO = Entrevista de Orientação;

EC = Entrevista Curricular.

Em caso de igualdade de classificação final, privilegia-se a maior nota nos métodos de seleção pela seguinte ordem:

Entrevista Curricular; Entrevista de Orientação; Prova Médica de Seleção; Prova de Aptidão Física; Prova de Aptidão Psicológica.

10 — Os candidatos serão oportunamente informados do local, data e hora da realização das provas, do meio de transporte facultado para a deslocação, bem como da documentação pessoal de que para o efeito se devem munir ou qualquer outra suscetível de contribuir para um adequado alistamento.

11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para a realização das provas são da responsabilidade do Exército.

12 — Formalização da candidatura:

12.1 — Documentos que devem acompanhar o processo de candidatura:

- a) Formulário de candidatura integralmente preenchido, disponível em: <http://www.exercito.pt/sites/recrutamento/Paginas/OficiaisCandidatura.aspx>;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- c) Fotocópia simples do cartão de contribuinte;
- d) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias exigidas na alínea b) do ponto 7. do presente Aviso;
- e) Certificado do registo criminal atualizado;

f) *Curriculum Vitae*;

g) Fotocópia da carta de condução (opcional);

12.2 — Documentos que devem acompanhar o candidato no dia em que realiza as Provas de Classificação e Seleção:

a) O original ou cópia autenticada do certificado de habilitações literárias;

b) Microrradiografia ou raio X ao tórax, com o respetivo relatório, realizado nos 60 dias anteriores à data em que realizar as Provas de Classificação e Seleção.

12.3 — Os documentos que acompanham o processo de candidatura devem ser entregues pessoalmente, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, para um dos seguintes Centros de Recrutamento ou Gabinetes de Atendimento ao Público:

Centros de Recrutamento (CR's)

Lisboa — Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa

Porto — Av. De França, 213, 4050-278 Porto

Gabinetes de Atendimento ao Público (GAP's)

Braga — Rua Bernardo Sequeira, 247, 4715-010 Braga

Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra

Faro — Rua Vasco da Gama, 52/56, 8004-007 Faro

Funchal — Rua da Carreira, 155, 9000-042 Funchal

Ponta Delgada — Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada

Bragança — Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança

Castelo Branco — Campo Mártires da Pátria (Ex-Quartel da Devesa), 6000-097 Castelo Branco

Chaves — Avenida Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves

Évora — Largo de S. Domingos, 7000-519 Évora

Guarda — Praça do Município 6300-854 Guarda

Tomar — Complexo Desportivo Municipal, Estrada do Barreiro 2300-442 Tomar

Lamego — Bloco da Feira, Loja 7 — 5100-096 Lamego

Aveiro — Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro

Vila Real — Av. Cidade de Orense, Lote 2 n.º 12, 5000-671 Vila Real

Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu

13 — Calendário previsto para as Provas de Classificação e Seleção e para a Incorporação:

a) As Provas de Classificação e Seleção decorrerão a partir de 22 de fevereiro de 2016;

b) A Incorporação está prevista para 07 de março de 2016;

14 — Em tudo o que não estiver contemplado no presente Aviso são aplicadas as disposições da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2008, de 06 de maio e no Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 02 de março.

15 — São excluídos do presente concurso os candidatos que não efetuam a entrega da totalidade dos documentos até ao final do prazo indicado no ponto 4. do presente Aviso.

16 — Composição do Júri

Presidente:

Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos.

Vogais Efetivos:

Chefe da Secção de Recrutamento.

Adjunto do Chefe da Secção de Recrutamento.

Vogais Suplentes:

Chefe da Secção de Imagem, Comunicação e Marketing;

Adjunto do Chefe da Secção de Imagem, Comunicação e Marketing.

17 — A lista de classificação final será divulgada para consulta na Direção de Administração de Recursos Humanos ou em www.exercito.pt — Campo Recrutamento.

18 — Endereços e locais disponíveis para obter esclarecimentos adicionais:

www.exercito.pt (Campo Recrutamento)

recrutamento@mail.exercito.pt

Linha Verde do Exército — 800 20 12 74

Centros de Recrutamento (CR's)

Lisboa — Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa — Tlf: 218 113 954.
Porto — Av. De França, 213, 4050-278 Porto — Tlf: 228 340 824,
Tlf: 228 340 867.

Gabinetes de Atendimento ao Público (GAP's)
Braga — Rua Bernardo Sequeira, 247, 4715-010 Braga —
Tlf: 253 214 659.

Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra — Tlf: 239 090 578.
Faro — Rua Vasco da Gama, 52/56, 8004-007 Faro — Tlf: 289 822 293.
Funchal — Rua da Carreira, 155, 9000-042 Funchal — Tlf: 291 222 124,
Tlf: 291 231 584.

Ponta Delgada — Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta
Delgada Tlf: 296 653 000, Tlf: 296 653 533.

Bragança — Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263
Bragança — Tlf: 273 328 378, Tlm: 913 773 789.

Castelo Branco — Campo Mártires da Pátria (Ex-Quartel da Devesa),
6000-097 Castelo Branco — Tlf: 272 092 011.

Chaves — Avenida Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves —
Tlf: 276 348 279, Tlm: 913 775 048.

Évora — Largo de S. Domingos, 7000-519 Évora — Tlf: 266 760 192,
Tlf: 266 760 193.

Guarda — Praça do Município 6300-854 Guarda — Tlf: 271 214 008,
Tlm: 913 776 396.

Tomar — Complexo Desportivo Municipal, Estrada do Barreiro
2300-442 Tomar — Tlf: 249 327 220.

Lamego — Bloco da Feira, Loja 7 — 5100-096 Lamego —
Tlf: 254 619 328, Tlm: 913 774 970.

Aveiro — Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro — Tlm: 913 773 862.
Vila Real — Av. Cidade de Orense, Lote 2 n.º 12, 5000-671 Vila
Real — Tlf: 259 303 590.

Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu — Tlf: 232 431 285.

26 de janeiro de 2016. — O Diretor, *José António da Fonseca e
Sousa*, Major-General.

209329551

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2365/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 963/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Diretor de Finanças da Força Aérea, Major-General AD-MAER 062284-C José Isidro Maltez Capucho, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 100.000,00.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluíam no âmbito da presente subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

209331754

Despacho n.º 2366/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante da Academia da Força Aérea, Major-General PILAV 039514-F Joaquim Manuel Nunes Borrego, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Academia da Força Aérea (AFA);

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 963/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante da Academia da Força Aérea, Major-General PILAV 039514-F Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, bem como as relativas à execu-

ção de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 100.000.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluíam no âmbito da presente subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General

209331713

Despacho n.º 2367/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 963/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, Tenente-General PILAV 031930-K João José Carvalho Lopes da Silva, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a) Até € 600.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

b) Até € 900.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do despacho mencionado no número anterior, as autorizações de despesas superiores a € 299.278,74, relativas a construções e grandes reparações, ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da Defesa.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluíam no âmbito da presente subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

209330669

Despacho n.º 2368/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante Aéreo, Tenente-General PILAV 035166-A Manuel Teixeira Rolo, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando Aéreo;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 963/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante Aéreo, Tenente-General PILAV 035166-A Manuel Teixeira Rolo, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a) Até € 150.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

b) Até € 125.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluíam no âmbito da presente subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

209331413

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 1875/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do recurso à reserva de recrutamento referente ao procedimento concursal comum (Referência 56/AT/2014), aberto pelo Aviso n.º 105/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente técnico com os seguintes trabalhadores:

Nome	PR	NR	Efeitos
Maria José Coelho de Lima	1.ª	5	01.09.2015
João Leonardo Pereira Martins	1.ª	5	01.09.2015

28 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.
209331113

Aviso n.º 1876/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 56/AT/2014), aberto pelo Aviso n.º 105/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente técnico com a seguinte trabalhadora:

Nome	PR	NR	Efeitos
Vera Lúcia Cesário Pereira.	2.ª	7	15.06.2015

28 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.
209330993

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 1877/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 8 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Mecatrónica pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

27 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional: T174 — Mecatrónica.

3 — Número de registo: R/Cr163/2015.

4 — Área de educação e formação: 523 — Eletrónica e Automação

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Instalar, reparar, adaptar e efetuar a manutenção de sistemas mecatrónicos (elétricos, eletrónicos, pneumáticos, hidráulicos e de automação e controlo industrial), respeitando as normas, regulamentos e instruções técnicas dos equipamentos.

5.2 — Atividades principais:

a) Instalar e coordenar sistemas mecatrónicos (equipamentos de automação, controlo e robótica industrial), assegurando a otimização do seu

funcionamento, com o objetivo de melhorar os processos, aumentando a sua qualidade e produtividade;

b) Detetar e reparar avarias típicas em componentes dos sistemas mecatrónicos;

c) Planear a reconfiguração de sistemas mecatrónicos a nível do hardware e software adaptando-os às necessidades de empresa;

d) Selecionar adequadamente componentes, materiais e equipamentos para sistemas mecatrónicos, com base nas suas características tecnológicas e de acordo com as normas e os regulamentos existentes;

e) Planear e executar planos de manutenção, realizando medições periódicas, substituindo componentes e procedendo a ajustes e a calibrações;

f) Coordenar a reparação de pequenas instalações de baixa tensão de alimentação, comando, sinalização e proteção;

g) Elaborar esquemas elétricos, pneumáticos e hidráulicos, utilizando software específico.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados de interpretação e realização de esquemas elétricos, pneumáticos e hidráulicos;

b) Conhecimentos especializados de interpretação e realização de layouts fabris;

c) Conhecimentos especializados de utilização de ferramentas e equipamentos utilizados na instalação e manutenção de sistemas mecatrónicos;

d) Conhecimentos especializados de sistemas de automatismos programáveis e seus controladores;

e) Conhecimentos abrangentes das características e propriedades fundamentais dos diversos materiais e ligas e sua aplicação;

f) Conhecimentos abrangentes dos diversos tipos de máquinas-ferramentas e a sua aplicação e utilização;

g) Conhecimentos abrangentes dos vários tipos de ambientes de trabalho (condições, segurança, qualidade do ar, etc.);

h) Conhecimentos especializados dos vários dispositivos de comando elétrico e eletrónico, incluindo sensores e atuadores;

i) Conhecimentos especializados das características dos motores e a sua adequação às necessidades de produção;

j) Conhecimentos especializados na interpretação e implementação de sistemas de conversão e controlo de energia elétrica;

k) Conhecimentos abrangentes das políticas energéticas e políticas ambientais;

l) Conhecimentos especializados na integração de equipamentos digitais com equipamentos analógicos.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar e selecionar os diversos componentes de um sistema mecatrónico (elétrico, eletrónico, pneumático, hidráulico e de automação);

b) Aplicar técnicas e ferramentas de medição, utilizando equipamentos adequados;

c) Aplicar técnicas de controlo em sistemas mecatrónicos;

d) Analisar os layouts fabris existentes e propor ações de otimização;

e) Implementar mapas de manutenção, de acordo com normas e instruções técnicas;

f) Implementar interfaces de ligação com sensores e atuadores;

g) Adequar ferramentas e máquinas, de acordo com os materiais e a matéria-prima a utilizar;

h) Implementar quadros elétricos de comando e segurança;

i) Implementar sistemas elétricos de conversão energia para adequação da alimentação de máquinas e equipamentos;

j) Adequar o funcionamento de máquinas e equipamentos, de acordo com as políticas energéticas, ambientais e regras de segurança;

k) Implementar redes de controlo industriais ao nível das linhas de produção e linhas de transporte.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;

b) Demonstrar autonomia na tomada de decisões;

c) Demonstrar capacidade de liderança;

d) Demonstrar capacidade de adaptação dos conhecimentos a novas situações ou problemas;

e) Demonstrar autonomia e confiança na utilização de equipamentos e máquinas-ferramentas;

f) Demonstrar capacidade de adaptação da linguagem às características dos diferentes interlocutores;

g) Demonstrar criatividade e inovação na aplicação de novos produtos e ferramentas;

h) Demonstrar preparação para mudanças constantes de planeamento e organização.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
523 — Eletrónica e Automação	69	58 %
522 — Eletricidade e Energia	12	10 %
521 — Metalurgia e Metalomecânica	12	10 %
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
442 — Química	3	3 %
441 — Física	3	3 %
422 — Ciências do Ambiente	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes áreas:

Matemática;
Física;
Química;
Geometria Descritiva.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Tecnologias e Gestão.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Documentação Técnica	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Gestão de Projetos	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Sustentabilidade Energética	422 — Ciências do Ambiente	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Ciência dos Materiais	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	56	32	106		162	6
Desenho Técnico e CAD	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	64	98		162	6
Eletrónica Analógica	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Eletrónica Digital	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	40	98		162	6
Informática Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	32	49		81	3
Tecnologia Mecânica	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	32	98		162	6
Teoria da Eletricidade	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Automação e Controlo Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	40	98		162	6
Eletrónica de Potência	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	32	98		162	6
Máquinas Industriais	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	40	102		162	6
Máquinas-Ferramentas de Controlo Numérico	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	80	80	82		162	6
Sistemas Robóticos	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	40	102		162	6
Estágio	523 — Eletrónica e Automação	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
<i>Total</i>					960	528	2280	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System*

209332353

Aviso n.º 1878/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por despacho, de 30 de setembro de 2014, do subdiretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional

de Som e Imagem pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

27 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Educação

- 2 — Curso técnico superior profissional
T028 — Som e Imagem
3 — Número de registo
R/Cr 30/2014
4 — Área de educação e formação
213 — Audiovisuais e Produção dos *Media*
5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Desenvolver atividades resultantes da interseção das tecnologias do som com as tecnologias da imagem, nomeadamente ao nível da pré-produção, produção e pós-produção nas áreas das artes do espetáculo e da comunicação audiovisual e multimédia.

5.2 — Atividades principais

- a) Operar câmaras fotográficas ou de fotografia, câmaras de filmar e gravadores de áudio e restantes equipamentos periféricos (operador de equipamentos de registo de som e imagem);
b) Planificar, desenvolver e difundir conteúdos e aplicações multimédia (técnico multimédia);
c) Editar imagens digitais com *software* adequado a diferentes outputs (operador de tratamento de imagem);
d) Operar com equipamentos de som na produção de conteúdos audiovisuais, multimédia e espetáculos (operador de som);
e) Apoiar na produção e realização de conteúdos audiovisuais e multimédia (assistente de produção e realização);
f) Transpor o guião cinematográfico na fase da produção audiovisual (diretor de fotografia e diretor de som);
g) Realizar programas de rádio e mediatização de conteúdos áudio (realizador de rádio);
h) Apoiar na luminotecnia de estúdio de produção audiovisual e de iluminação de exteriores (operador de iluminação);
i) Elaborar e editar efeitos sonoros para produção audiovisual e multimédia (sonoplasta);
j) Editar imagens digitais e pós-produzir vídeo digital (editor de imagem digital).

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos:

- a) Conhecimentos especializados de processos de captura de som e elaboração de sonoplastia;
b) Conhecimentos especializados de processos de captura e edição de imagem fixa e em movimento;
c) Conhecimentos especializados de processos de pré-produção, produção e pós-produção audiovisual;
d) Conhecimento fundamentais de produção de espetáculos;
e) Conhecimentos especializados de desenho de luz e luminotecnia;
f) Conhecimentos especializados de desenho assistido por computador aplicado a grafismos para audiovisual e multimédia;
g) Conhecimentos fundamentais de cultura digital e cibercultura;
h) Conhecimentos especializados associados à criação de iniciativas empresariais e à produção de conteúdos audiovisuais e multimédia;
i) Conhecimentos especializados na mediatização e difusão de conteúdos audiovisuais e multimédia;
j) Conhecimentos profundos de comunicação;
k) Conhecimentos fundamentais de informática na ótica do utilizador;
l) Conhecimentos fundamentais na utilização da tecnologia de informação disponível, de forma eficaz e apropriada;
m) Conhecimentos fundamentais para a criação de negócio;
n) Conhecimentos fundamentais de língua materna e de inglês aplicado aos audiovisuais.

6.2 — Aptidões

- a) Aplicar técnicas de captura e edição de som e imagem;
b) Utilizar ferramentas de tecnologias da informação e comunicação na ótica do utilizador;
c) Mediatizar conteúdos audiovisuais;
d) Analisar, organizar e avaliar conteúdos mediatizados para difusão;
e) Planear processos de produção audiovisual desde a sua concepção até ao momento da sua execução;
f) Identificar as necessidades relativas à produção de espetáculos audiovisuais e multimédia;

- g) Prestar apoio técnico à realização de espetáculos audiovisuais e multimédia;
h) Aplicar metodologias específicas da comunicação audiovisual na resolução de problemas;
i) Identificar e aplicar os fundamentos da arquitetura de redes de informação;
j) Criar iniciativas de negócio;
k) Dominar a língua materna e uma língua estrangeira sobretudo no que se refere a terminologias específicas da linguagem audiovisual;
l) Dinamizar equipas de trabalho.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar Iniciativa na produção e realização de conteúdos;
b) Demonstrar postura profissional de rigor na conservação de materiais e equipamentos;
c) Demonstrar preocupação com a gestão do tempo;
d) Demonstrar preocupação com a qualidade e rigor da comunicação oral e escrita;
e) Demonstrar capacidade de adaptação a novos ambientes profissionais e de adaptação à evolução tecnológica;
f) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa e com respeito pelas competências profissionais de cada um dos intervenientes nas equipas de trabalho;
g) Demonstrar organização dos processos de trabalho;
h) Demonstrar assertividade na relação com equipas de trabalho;
i) Demonstrar responsabilidade, proatividade e autonomia;
j) Demonstrar capacidade de decisão;
k) Demonstrar respeito pelos direitos de autor e propriedade intelectual;
l) Demonstrar uma atitude empreendedora.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i>	78	65 %
214 — <i>Design</i>	10	8 %
481 — Ciências Informáticas.	8	7 %
212 — Artes do Espetáculo	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
311 — Psicologia	3	3 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	4	3 %
345 — Gestão e Administração	4	3 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Beja	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.	30	75

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Comunicação Oral e Escrita.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		60	100	4

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Fundamentos do Som e da Imagem	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	40		60	100	4
História e Cultura dos <i>Media</i> ...	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	40		60	100	4
Inglês para a Comunicação Audiovisual.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	40		60	100	4
Pré-Produção e Guionismo ...	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	40		60	100	4
Captura e Edição de Som.	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica.	1.º ano	Semestral ...	60	42	65	125	5
Composição de Gráficos em Movimento.	214 — <i>Design</i>	Técnica.	1.º ano	Semestral ...	60	42	65	125	5
Cultura e Identidade.	312 — Ciências Sociais e do Comportamento.	Técnica.	1.º ano	Semestral ...	40	28	60	100	4
Iluminação e Cenografia Virtual. ...	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica.	1.º ano	Semestral ...	40	28	60	100	4
Informática.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral ...	35	25	65	100	4
Linguagem Audiovisual Operação de Câmara.	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica.	1.º ano	Semestral ...	45	32	55	100	4
Modelação 3D.	214 — <i>Design</i>	Técnica.	1.º ano	Semestral ...	60	42	65	125	5
Produção, Edição e Pós-Produção Audiovisual.	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica.	1.º ano	Semestral ...	60	42	65	125	5
Sonoplastia e Locução.	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica.	1.º ano	Semestral ...	40	28	60	100	4
Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral ...	40		60	100	4
Orientação Vocacional.	311 — Psicologia.	Geral e científica	2.º ano	Semestral ...	35		40	75	3
Comunicações Multimédia.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral ...	40	28	60	100	4
Difusão de Conteúdos Multimédia	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica.	2.º ano	Semestral ...	50	35	75	125	5
Laboratório de Conteúdos Multimédia.	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica.	2.º ano	Semestral ...	55	39	70	125	5
Prática Profissional no Setor das Indústrias Criativas.	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica.	2.º ano	Semestral ...	40	28	60	100	4
Produção de Espetáculos Multimédia	212 — Artes do Espetáculo	Técnica.	2.º ano	Semestral ...	55	39	70	125	5
Estágio.	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			750	750	30
<i>Total</i>					955	478	2 045	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209332126

Aviso n.º 1879/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 3 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Energias Renováveis pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.

27 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu
2 — Curso técnico superior profissional
T162 — Energias Renováveis
3 — Número de registo
R/Cr 142/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Participar na conceção, fabrico, comércio, instalação, exploração e manutenção de sistemas e equipamentos que operam com os diversos tipos de energias renováveis, apoiando a produção e gerindo equipamentos e instalações, tendo em vista a otimização dos recursos e o cumprimento dos requisitos da qualidade, normas e regulamentos de segurança.

5.2 — Atividades principais

a) Cooperar na conceção e fabrico de equipamentos de energias renováveis;

b) Participar na instalação e exploração de instalações de sistemas de produção de energia elétrica e térmica baseada em energias renováveis;

c) Planear e projetar sistemas de produção de energia elétrica e ligações à rede de equipamentos de energias renováveis;

d) Analisar as diversas hipóteses disponíveis em energias renováveis e escolher a mais conveniente;

e) Aplicar, programar e participar em ações de manutenção sobre equipamentos utilizados nas instalações de produção de energia com origem renovável;

f) Projetar e desenvolver instalações com equipamentos de energias renováveis.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos abrangentes de técnicas de comunicação, relacionamento interpessoal e de motivação;
- b) Conhecimentos fundamentais em desenho técnico;
- c) Conhecimentos fundamentais de técnicas de especificação de requisitos, planeamento, gestão e manutenção;
- d) Conhecimentos fundamentais de métodos matemáticos (sucessões, funções elementares, cálculo diferencial e números complexos);
- e) Conhecimentos abrangentes de ética, deontologia, impacto ambiental e legislação aplicada à atividade profissional;
- f) Conhecimentos fundamentais de técnicas de aquisição e processamento de grandezas físicas (sensores e transdutores, precisão e fiabilidade, processamento de sinal);
- g) Conhecimentos profundos e especializados de projeto de sistemas de climatização e seu impacto no conforto e na saúde;
- h) Conhecimentos fundamentais de análise e projeto de circuitos eletrónicos de apoio à produção e controlo de energias renováveis;
- i) Conhecimentos profundos e especializados de fontes de energia renovável e sua integração, armazenamento e aplicação (fotovoltaica, eólica, hídrica, solar térmica e bioenergia);
- j) Conhecimentos abrangentes e especializados de análise e projeto de instalações elétricas de baixa potência;
- k) Conhecimentos abrangentes e especializados de planeamento, instalação de sistemas de conversão eletromecânica de energia;
- l) Conhecimentos fundamentais de sistemas de automação em energias renováveis (autómatos programáveis, linguagem de programação, operar interfaces homem-máquina);
- m) Conhecimentos abrangentes e especializados de técnicas de transformação e troca de energia em fluidos e fluxos de calor.

6.2 — Aptidões

- a) Aplicar, programar e efetuar ações de manutenção sobre equipamentos elétricos e eletrónicos de energias renováveis;
- b) Implementar, manter e operar sistemas com automatismos eletromecânicos;
- c) Identificar, operar e selecionar sistemas de energia renováveis de acordo com a utilização;
- d) Utilizar instrumentos de simulação, teste e medição;
- e) Definir, selecionar e parametrizar sistemas de proteção para instalações de energias renováveis;
- f) Interpretar e analisar esquemas elétricos, desenhos técnicos e projetos de instalações de sistemas em energias renováveis;
- g) Diagnosticar problemas de qualidade de instalações de energias renováveis e propor soluções;
- h) Avaliar os impactos ambientais associados à utilização das fontes de energia renovável e definir medidas para a sua minimização;
- i) Realizar a manutenção de componentes mecânicos e elétricos típicos de pequenas centrais de produção com origem renovável;
- j) Identificar e calcular as transformações, trocas de energias e fluxos de calor em sistemas de energia renovável com fluidos;
- k) Planear, instalar, manter e gerir sistemas de armazenamento em energias renováveis e sua integração técnica e económica;
- l) Identificar ameaças à segurança, definir e aplicar políticas de segurança (ativas e passivas);
- m) Produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos;
- n) Reconhecer diferentes técnicas e desenvolver capacidades de gestão da produção;

o) Proceder a consultas ao mercado, bem como à análise e à orçamentação de propostas;

p) Aplicar as principais normas existentes para o planeamento de instalações de energias renováveis.

6.3 — Atitudes

- a) Trabalhar em equipa;
- b) Demonstrar capacidade de comunicação;
- c) Adaptar-se ao meio social e económico envolvente;
- d) Adaptar-se à evolução dos procedimentos e das tecnologias;
- e) Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;
- f) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos, da liderança e da motivação;
- g) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;
- h) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;
- i) Demonstrar iniciativa e autonomia na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas;
- j) Estabelecer relações de parceria com clientes e fornecedores.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	74	62 %
523 — Eletrónica e Automação	17,5	15 %
520 — Engenharia e Técnicas Afins	7	6 %
461 — Matemática	5	4 %
529 — Engenharia e Técnicas Afins — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3,5	3 %
422 — Ciências do Ambiente	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Matemática
Física

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viseu	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.	30	75

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)	(10)
Cálculo	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	52		81		133	5
Energias Renováveis e Impactes Ambientais.	422 — Ciências do Ambiente	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32,5		47,5		80	3
Higiene e Segurança Industrial	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	39		54		93	3,5
Climatização e Equipamentos Térmicos.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	52	39	81		133	5
Desenho Técnico	520 — Engenharia e Técnicas Afins.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	78	78	108		186	7
Eletrónica	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	65	52	94		159	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)	(10)
Eletrotécnica e Circuitos	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	58,5	39	113,5		172	6,5
Energias Renováveis I — Fotovoltaica, Eólica e Hídrica.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	65	45,5	121		186	7
Instalações Elétricas	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	58,5	39	100,5		159	6
Máquinas Elétricas	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	58,5	39	100,5		159	6
Processos Térmicos	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	52	39	81		133	5
Gestão das Operações	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	52		81		133	5
Automação	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	52	39	94		146	5,5
Energias Renováveis II — Solar Térmica e Bioenergia.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	52	32,5	67		119	4,5
Gestão da Manutenção	529 — Engenharia e Técnicas Afins — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	52	32,5	81		133	5
Instrumentação	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	58,5	39	100,5		159	6
Integração de Sistemas Renováveis e Armazenamento.	522 — Eletricidade e Energia.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45,5	26	60,5		106	4
Estágio	522 — Eletricidade e Energia.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			795	600	795	30
<i>Total</i>					923	539,5	2 261	600	3 184	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209332337

Aviso n.º 1880/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 8 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Criação e Gestão de Negócios, pelo Instituto Superior entre Douro e Vouga.

2 — O registo tornou-se definitivo em 10 de agosto de 2015.

27 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior entre Douro e Vouga

2 — Curso técnico superior profissional

T173 — Criação e Gestão de Negócios

3 — Número de registo

R/Cr 162/2015

4 — Área de educação e formação

345 — Gestão e Administração

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir o seu próprio negócio e ou empresa, como resposta concreta e sustentável às necessidades de mercado, gerir equipas multidisciplinares, organizar e planear a implementação prática do negócio e ou empresa, conceber o modelo de negócio mais adequado, bem como delinear a respetiva estratégia, permitindo o seu desenvolvimento sustentado.

5.2 — Atividades principais

- Identificar necessidades e ou oportunidades de mercado;
- Conceber um modelo de negócio;
- Elaborar um plano de negócio;
- Gerir negócio e ou empresa;
- Definir linhas de orientação estratégica;
- Conceber um sistema de gestão;
- Gerir o segmento e ou mercado dos produtos (bens e serviços);
- Gerir os recursos humanos;
- Gerir recursos financeiros e investimentos;
- Gerir os processos da criatividade, inovação e empreendedorismo.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- Conhecimento abrangente da comunicação tanto na língua materna, como inglesa;
- Conhecimento especializado da legislação de suporte à atividade empresarial;
- Conhecimento profundo sobre as principais organizações e tipologias de mercados;
- Conhecimentos especializado de pesquisa e de prospeção de mercados;
- Conhecimento profundo dos processos de criatividade, inovação e empreendedorismo;
- Conhecimento especializado da estratégia e da atividade empresarial;
- Conhecimento profundo das técnicas de identificação de necessidades e ou oportunidades de mercado;
- Conhecimento especializado da informação necessária ao negócio ao nível estatístico e informático;

- i) Conhecimento especializado da organização e coordenação dos recursos humanos inerentes ao negócio;
 j) Conhecimento abrangente dos mercados dos produtos (nacionais e internacionais);
 k) Conhecimento profundo das ferramentas e técnicas de gestão financeira;
 l) Conhecimento especializado dos modelos e planos de negócios.

6.2 — Aptidões

- a) Redigir e comunicar fluentemente na língua portuguesa e inglesa numa ótica empresarial;
 b) Aplicar a legislação em vigor aos projetos de criação de negócios ou de empresas;
 c) Assegurar as etapas da implementação de sistemas de gestão;
 d) Desenvolver pesquisas e estudos de mercado passíveis de potenciar os resultados da atividade comercial;
 e) Desenvolver os processos criativos, inovadores e empreendedores;
 f) Planificar e organizar as diferentes áreas organizacionais, na observância das linhas de orientação estratégica assumidas, que constituem a atividade empresarial;
 g) Executar o diagnóstico das necessidades e ou oportunidades dos segmentos e ou mercado alvo;
 h) Analisar as informações recolhidas e a divulgar por via de ferramentas informáticas e estatísticas;
 i) Preparar as diferentes equipas de trabalho, repartindo responsabilidades, orientando, responsabilizando e avaliando;
 j) Aplicar técnicas de negociação em diferentes mercados;
 k) Identificar e aplicar as ferramentas e técnicas de gestão financeira;
 l) Preparar e propor modelos e planos de negócios.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de se relacionar, ao nível comercial, em contexto nacional e internacional;
 b) Demonstrar capacidade na aplicação das leis inerentes aos diferentes mercados;
 c) Demonstrar capacidade para recolher, selecionar e sistematizar informação relevante para o negócio ou para a empresa;
 d) Demonstrar espírito de iniciativa, persistência e profissionalismo numa orientação sistemática para o mercado;
 e) Demonstrar sensibilidade para compreender e aceitar a mudança potenciando-a como fator de vantagem competitiva do negócio ou da empresa;
 f) Demonstrar sentido de organização e planificação;
 g) Demonstrar sensibilidade para atuar em função das necessidades do consumidor;
 h) Demonstrar capacidade de selecionar informação relevante;
 i) Demonstrar capacidade de liderança, flexibilidade, resiliência e orientação para a satisfação pessoal e profissional das pessoas sem perder o foco nos objetivos do negócio ou da empresa;
 j) Demonstrar versatilidade e adaptabilidade para a adequação aos vários mercados;

- k) Demonstrar capacidade de selecionar diferentes indicadores financeiros em função da realidade do negócio ou da empresa;
 l) Demonstrar sentido criativo, inovador e empreendedor.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	54	45 %
342 — Marketing e Publicidade	18	15 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	14,5	12 %
380 — Direito	7	6 %
347 — Enquadramento na Organização/ Empresa	7	6 %
341 — Comércio	7	6 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
314 — Economia	3,5	3 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	3	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Gestão
 Comércio
 Português
 Marketing
 Contabilidade
 Fiscalidade
 Economia
 Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santa Maria da Feira.	ISVOUGA — Instituto Superior de entre Douro e Vouga.	20	45

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Direito das Sociedades	380 — Direito	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		45	90	3,5
Direito do Trabalho	380 — Direito	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		45	90	3,5
Economia	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		45	90	3,5
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	40		40	80	3
Internacionalização e Comércio Internacional.	341 — Comércio	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		45	90	3,5
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	40		40	80	3
Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		45	90	3,5
Organização de Empresas	347 — Enquadramento na Organização/ Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		45	90	3,5
Análise de Investimentos	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	60	110	4
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	60	110	4
Estratégia Empresarial	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	60	110	4
Gestão Ambiental e Qualidade	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	40	30	40	80	3
Gestão Comercial e Vendas	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	45	90	3,5
Gestão e Planeamento Fiscal	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	60	110	4
Introdução à Contabilidade	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	45	90	3,5

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Marketing Digital	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	50	40	60	110	4
Contabilidade das Sociedades	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	40	30	40	80	3
Comportamento do Consumidor	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	30	40	80	3
Criatividade e Inovação	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	35	45	90	3,5
Empreendedorismo Social	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	35	45	90	3,5
Gestão da Produção	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	35	45	90	3,5
Gestão de Marca	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	50	40	60	110	4
Gestão de Recursos Humanos	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	30	40	80	3
Modelo de Negócio/Plano de Negócios.	347 — Enquadramento na Organização/ Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	35	45	90	3,5
Planeamento e Controlo de Gestão	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	30	40	80	3
Relacionamento Interpessoal	312 — Sociologia e outros estudos.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	30	40	80	3
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	30
<i>Total</i>					1 160	630	1 970	3 130	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209332345

Aviso n.º 1881/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 8 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Hoteleira, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — O registo tornou-se definitivo em 13 de agosto de 2015.

27 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional: T063 — Gestão Hoteleira.

3 — Número de registo: R/Cr164/2015.

4 — Área de educação e formação: 811 — Hotelaria e Restauração.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planificar, programar, coordenar, organizar, executar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas nos setores de alimentação, bebidas, alojamento e *marketing* em empresas hoteleiras, restauração e outros similares.

5.2 — Atividades principais:

a) Planificar, programar, coordenar e controlar as atividades de receção, de portaria, de andares, de limpezas, de lavandaria e de roupa do estabelecimento hoteleiro;

b) Planificar, programar, coordenar e controlar os serviços de aprovisionamento, de cozinha, de pastelaria, de restaurante, bar, cafetaria, cave

do dia, room service e de banquetes de estabelecimentos de restauração, integrados ou não em unidades hoteleiras;

c) Elaborar e implementar a política de marketing e vendas do estabelecimento hoteleiro;

d) Elaborar e executar planos de gestão de eventos e de gestão da animação numa unidade hoteleira;

e) Elaborar preços de custo, preços de venda, apurar e gerir os resultados económicos e financeiros do estabelecimento hoteleiro;

f) Elaborar e implementar uma política de comunicação e de apresentações públicas, escritas e orais, que permita manter um relacionamento eficaz com clientes, fornecedores, parceiros, chefias e colegas de trabalho;

g) Elaborar planos de segurança, higiene e saúde no trabalho;

h) Elaborar e implementar uma estratégia integrada na envolvente turística da região.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos profundos de supervisão, coordenação e organização das três secções do departamento de alojamento hoteleiro: receção, andares e lavandaria, para garantir a qualidade dos serviços;

b) Conhecimentos fundamentais de gestão de aprovisionamentos, cozinha, pastelaria, restaurante, bar, cafetaria, cave do dia, room service e de banquetes de estabelecimentos de restauração, integrados ou não em unidades hoteleiras;

c) Conhecimentos especializados sobre a política de marketing para uma unidade hoteleira, gestão de serviços e avaliação de necessidades dos clientes;

d) Conhecimentos fundamentais de planeamento, organização e gestão de eventos e de atividades de animação numa unidade hoteleira;

e) Conhecimentos especializados sobre preços de custo, preços de venda e resultados económicos e financeiros de um estabelecimento hoteleiro;

f) Conhecimentos fundamentais de técnicas de comunicação e de apresentação pública, oral e escrita;

g) Conhecimentos fundamentais das normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional;

h) Conhecimentos fundamentais relativos à indústria do turismo e ao comportamento do turista.

6.2 — Aptidões:

a) Organizar e coordenar as três seções do departamento de alojamento hoteleiro: receção, andares e lavandaria, para garantir a qualidade dos serviços;

b) Organizar e coordenar os aprovisionamentos, cozinha, pastelaria, restaurante, bar, cafetaria, cave do dia, room service e de banquetes de estabelecimentos de restauração, integrados ou não em unidades hoteleiras;

c) Propor, dirigir e coordenar o alojamento e colaborar com o departamento de marketing na pesquisa de mercados e na estratégia de marketing direcionada para os canais de distribuição e consumidores finais;

d) Criar e dinamizar programas de animação e eventos ligados ao catering e a reuniões de negócios numa unidade hoteleira;

e) Conceber, dirigir e coordenar o alojamento e colaborar com o serviço de gestão financeira no processo de cálculo dos custos, preços de venda e resultados económico-financeiros;

f) Aplicar ferramentas comunicacionais e de apresentação públicas, escritas e orais, presenciais (físicas) e à distância (tecnológicas);

g) Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional;

h) Propor a redefinição das orientações comerciais em função dos resultados, da satisfação dos clientes e dos vários grupos de stakeholders da unidade hoteleira.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de relacionamento estável com clientes, colegas, chefias, fornecedores e outros prestadores de serviços;

b) Demonstrar capacidade de liderança e supervisão individual de terceiros ou equipas de trabalho;

c) Demonstrar capacidade de análise estratégica e de resolução de problemas de forma criativa e inovadora;

d) Demonstrar capacidade empreendedora, de iniciativa e de responsabilidade;

e) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e capacidade de resolução de problemas técnicos básicos de forma criativa e inovadora.

f) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;

g) Demonstrar flexibilidade, adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais, evitando situações de conflito ou problemáticas;

h) Demonstrar capacidade para identificar oportunidades e propor soluções, com criatividade, decorrentes de solicitações e de reclamações de clientes, fornecedores e outros parceiros de negócio.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
811 — Hotelaria e Restauração	63	53 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	18	15 %
812 — Turismo e Lazer	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
343 — Finanças, Banca e Seguros.	6	5 %
342 — Marketing e Publicidade	6	5 %
314 — Economia	6	5 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	3	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes áreas:

Português;
Economia;
Geografia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Tecnologias e Gestão.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Economia	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Língua Estrangeira I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Língua Estrangeira II	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Contabilidade Geral	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Eventos e Hotelaria	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	20	49		81	3
Gestão de Alimentos e Bebidas	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Gestão Hoteleira I	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
Inglês I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Inglês II	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Introdução à Gestão de Empresas	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	16	49		81	3
Marketing para a Hotelaria e Restauração.	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	40	98		162	6
Operações Hoteleiras	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	40	98		162	6
Princípios de Turismo	812 — Turismo e Lazer	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	40	98		162	6
Inovação e Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Animação Turística	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	48	810		162	6
Gestão Financeira	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Gestão Hoteleira II	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) (9)	Créditos (10)
Marketing e Promoção Turística	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Estágio	811 — Hotelaria e Restauração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
<i>Total</i>					960	517	2992	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209332564

Aviso n.º 1882/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 8 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Turismo pelo ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

28 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

2 — Curso técnico superior profissional: T125 — Gestão de Turismo.

3 — Número de registo: R/Cr 170/2015.

4 — Área de educação e formação: 812 — Turismo e Lazer.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear e gerir atividades turísticas, nomeadamente, operações de gestão empresarial, comercial e *marketing*, eventos e animação, itinerários turísticos e reservas, tendo em conta a legislação e os padrões de qualidade aplicáveis ao setor.

5.2 — Atividades principais

- Desenvolver operações de gestão em empresas turísticas;
- Desenvolver operações de cálculo matemático e procedimentos estatísticos aplicados à gestão;
- Definir planos de marketing, incluindo o marketing digital;
- Definir e desenvolver a política comercial da empresa turística, garantindo a qualidade e a orientação para o cliente;
- Planear e organizar eventos e atividades de animação turística;
- Desenvolver técnicas de gestão de recursos humanos;
- Desenvolver técnicas de contabilidade de gestão empresarial;
- Planear e gerir itinerários turísticos;
- Gerir operações turísticas em agências de viagens;
- Gerir reservas através de sistemas informáticos de distribuição turística (GDS);
- Desenvolver procedimentos de gestão da qualidade na empresa turística;
- Desenvolver estudos de mercado relacionados com a atividade turística;
- Desenvolver processos conducentes à preservação e melhoria da segurança e higiene no trabalho.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

- Conhecimentos profundos de gestão de empresas turísticas;
- Conhecimentos fundamentais do contexto socioeconómico dos destinos turísticos;

c) Conhecimentos fundamentais das tendências do turismo na atualidade;

d) Conhecimentos profundos em técnicas e recursos da expressão oral e escrita em língua materna;

e) Conhecimentos fundamentais em técnicas e recursos da expressão oral e escrita em línguas estrangeiras;

f) Conhecimentos especializados de técnicas comerciais;

g) Conhecimentos especializados em técnicas de venda e negociação;

h) Conhecimentos especializados em estudos de mercado;

i) Conhecimentos especializados de estratégias e técnicas de marketing da empresa turística;

j) Conhecimentos especializados de técnicas de gestão de recursos humanos;

k) Conhecimentos fundamentais de hotelaria e restauração;

l) Conhecimentos especializados em itinerários turísticos;

m) Conhecimentos especializados de organização de eventos e animação turística;

n) Conhecimentos fundamentais de gestão da qualidade em empresas turísticas;

o) Conhecimentos fundamentais de segurança, higiene e saúde no trabalho;

p) Conhecimentos fundamentais e especializados em operações turísticas em agências de viagens;

q) Conhecimento especializado na utilização de sistemas de informação aplicados à distribuição turística;

r) Conhecimentos fundamentais dos sistemas e tecnologias de informação;

s) Conhecimentos fundamentais em inovação aplicada à gestão de empresas de turísticas;

t) Conhecimentos fundamentais de cálculo matemático e tratamento e análise estatística;

u) Conhecimentos especializados em técnicas de contabilidade de gestão;

v) Conhecimentos fundamentais de legislação turística.

6.2 — Aptidões:

a) Aplicar conceitos de gestão à empresa turística;

b) Identificar as tendências do turismo e aplicá-las à gestão da empresa turística;

c) Aplicar técnicas de comunicação oral e escrita na língua materna, controlando e adaptando essa comunicação às exigências da situação;

d) Aplicar técnicas de comunicação oral e escrita numa língua estrangeira, adaptando a comunicação às exigências da situação;

e) Aplicar estratégias de dinamização de trabalho em equipa;

f) Aplicar técnicas e metodologias de gestão da informação adequadas à resolução de problemas e ou reclamações;

g) Identificar e aplicar técnicas comerciais, de venda e negociação;

h) Desenvolver estudos de mercado orientados para a atividade turística;

i) Preparar e organizar um plano de marketing, incluindo o marketing digital;

j) Criar mecanismos de gestão e avaliação dos recursos humanos das empresas turísticas;

k) Aplicar técnicas de gestão da informação sobre hotelaria e a restauração na perspetiva da melhoria dos serviços oferecidos aos clientes;

l) Planear itinerários turísticos de acordo com as necessidades do mercado alvo;

m) Desenvolver operações turísticas e reservas através de sistemas informáticos de distribuição turística (GDS);

n) Desenvolver operações turísticas em agências de viagens de acordo com as necessidades dos clientes;

o) Planear e organizar eventos de acordo com as especificidades dos clientes e ou mercados;

p) Recolher, organizar e tratar dados estatísticos;

q) Aplicar técnicas de gestão dos sistemas de informação orientadas para a melhoria da eficácia e eficiência da empresa turística;

r) Identificar e aplicar conceitos de inovação aplicada à gestão de empresas turísticas;

s) Aplicar técnicas de contabilidade de gestão da organização turística;

t) Identificar, supervisionar e assegurar o cumprimento das normas de qualidade nas empresas turísticas;

u) Identificar, supervisionar e assegurar o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança nas empresas turísticas;

v) Aplicar a legislação adequada ao contexto da atividade da empresa turística.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;

b) Demonstrar a capacidade de adaptar a linguagem às características dos interlocutores tendo consciência do impacto da linguagem sobre os outros;

c) Demonstrar capacidade de Iniciativa e dinamismo;

d) Demonstrar capacidade de criatividade e inovação;

e) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa;

f) Demonstrar capacidade de autonomia na tomada de decisão, em situações correntes ou em situações complexas de resolução de problemas;

g) Demonstrar uma conduta ética e socialmente responsável;

h) Demonstrar capacidade de liderança e de espírito empreendedor;

i) Demonstrar capacidade de abertura à aprendizagem ao longo da vida;

j) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais (nomeadamente interculturais) e evitando situações de conflito ou confronto;

k) Demonstrar capacidades de organização e planeamento do trabalho orientado para a qualidade;

l) Demonstrar determinação para cumprir objetivos.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer	51	43%
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	14	12%
345 — Gestão e Administração	13	11%
342 — <i>Marketing</i> e Publicidade	7	6%
461 — Matemática	6	5%
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4%
344 — Contabilidade e Fiscalidade	5	4%
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	4	3%
811 — Hotelaria e Restauração	4	3%
380 — Direito	3	3%
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	4	3%
223 — Língua e Literatura Materna	4	3%
<i>Total</i>	120	100%

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Das seguintes áreas:

Português;

Economia;

Matemática;

Inglês.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.	30	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos;

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Língua Espanhola	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Língua Inglesa I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		80		125	5
Língua Inglesa II	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		80		125	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		55		100	4
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Gestão Comercial	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Gestão da Qualidade	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	30	20	70		100	4
Gestão de Recursos Humanos . . .	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Introdução à Gestão de Empresas Turísticas.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Introdução ao Turismo	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	40	65		125	5
Operações Turísticas e Sistemas de Reserva.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Princípios de <i>Marketing</i>	342 — <i>Marketing</i> e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Tecnologias da Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	45	80		125	5
Contabilidade de Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Introdução à Hotelaria e Restauração	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Itinerários Turísticos	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	35	80		125	5
Legislação Turística	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	30	20	45		75	3

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Marketing Digital e Inovação Turística.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	30	20	45		75	3
Organização de Eventos e Animação Turística.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Segurança e Higiene no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	35	55		100	4
Estágio	812 — Turismo e Lazer	Formação em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
<i>Total</i>					900	505	2100	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209332604

Aviso n.º 1883/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 30 de junho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Automação, Robótica e Eletrónica Industrial pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

28 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional
T179 — Automação, Robótica e Eletrónica Industrial

3 — Número de registo
R/Cr 171/2015

4 — Área de educação e formação

523 — Eletrónica e Automação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desenvolver atividades de projeto, manutenção e operação de soluções industriais contribuindo para o correto funcionamento dos equipamentos industriais.

5.2 — Atividades principais

- Projetar equipamentos baseados em microcontroladores;
- Implementar, programar e operar equipamentos industriais;
- Instalar e realizar a manutenção de soluções automatizadas, baseadas em autómatos programáveis;
- Desenvolver soluções de supervisão e controlo de processos industriais;
- Conceber e programar soluções robotizadas;
- Projetar sistemas baseados em eletrónica analógica e digital;
- Realizar a manutenção e reparação de sistemas eletrónicos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- Conhecimentos fundamentais de eletrotécnica (leis de Ohm, Joule e Kirchhoff);
- Conhecimentos especializados de programação e parametrização de autómatos e consolas de interface gráfica (ladder, sequenciamento gráfico de funções);

c) Conhecimentos especializados na programação de robôs industriais;

d) Conhecimentos fundamentais de eletrónica e sistemas baseados em microcontroladores;

e) Conhecimentos especializados no desenho de aplicações SCADA com LabVIEW;

f) Conhecimentos fundamentais de protocolos de comunicação industriais (CAN, Profibus, Ethernet, entre outros);

g) Conhecimentos fundamentais de ferramentas de comunicação (português, inglês, audiovisuais e multimédia);

h) Conhecimentos especializados acerca do princípio de operação e ligação de motores elétricos de corrente contínua e de corrente alternada;

i) Conhecimentos fundamentais de sensorização industrial, metrologia, segurança e ambiente;

j) Conhecimentos fundamentais nas áreas tradicionais das ciências exatas (matemática e física).

6.2 — Aptidões

a) Identificar problemas de funcionamento e de eficiência em equipamentos numa unidade industrial;

b) Propor equipamentos para melhorar o processo produtivo de uma unidade de produção;

c) Programar equipamentos de automação e robôs industriais;

d) Projetar dispositivos eletrónicos de complexidade média;

e) Programar em linguagem de baixo nível para microcontroladores;

f) Planear e conceber redes de comunicações industriais;

g) Identificar e resolver problemas específicos de eletrónica analógica e digital;

h) Projetar sistemas baseados em dispositivos lógicos programáveis e ou robôs de complexidade média;

i) Preparar documentos como relatórios e apresentação de equipamentos ou produtos;

j) Conceber e controlar sistemas de supervisão e aquisição de dados;

k) Conceber, planear e executar sistemas de medição e atuação em ambiente industrial.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;

b) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com interlocutores diferenciados;

c) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros;

d) Demonstrar autonomia na resolução de problemas técnicos e tomadas de decisão;

e) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais e evitando situações de conflito e confronto;

f) Demonstrar capacidade de liderança;

- g) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;
 h) Adaptar-se à evolução das tecnologias, métodos e materiais nos domínios da automação, robótica e eletrónica industrial;
 i) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes situações e ambientes laborais.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
523 — Eletrónica e Automação	81	68 %
461 — Matemática.	12	10 %
522 — Eletricidade e Energia	6	5 %
481 — Ciências Informáticas.	6	5 %
441 — Física	6	5 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	3	3 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

- 8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Matemática
 Biologia
 Física
 Química

- 9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.	25	65

- 10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

- 11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais pertencem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(6.1)	(7)	(8)	(9)=(6)+(8)	(10)
Álgebra.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Cálculo.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		51		81	3
Técnicas de Comunicação e Apresentação.	090 — Desenvolvimento Pessoal	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		51		81	3
Comunicações Industriais	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Eletrónica.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Eletrotecnia	522 — Eletricidade e Energia . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Programação	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Programação de Sistemas Robóticos.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Sistemas Digitais	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Segurança e Ambiente	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	30		51		81	3
Automação.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Microcontroladores	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Projeto de Automação, Robótica e Eletrónica Industrial.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	60	102		162	6
Sensores e Atuadores Industriais.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Sistemas de Supervisão e Aquisição de Dados.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	23	51		81	3
Estágio	523 — Eletrónica e Automação	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
<i>Total</i>					900	488	2 340	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209332629

Aviso n.º 1884/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 10 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a

criação do curso técnico superior profissional de Produção nas Artes do Espetáculo pela Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional
T186 — Produção nas Artes do Espetáculo

3 — Número de registo
R/Cr 179/2015

4 — Área de educação e formação
212 — Artes do Espetáculo

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Elaborar, planificar e gerir projetos de produção nas artes do espetáculo, com espírito empreendedor, de forma autónoma ou integrada em equipa, e apoiada numa visão sustentável da cultura e das artes.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar programas de artes do espetáculo apropriados aos contextos onde se inserem (museus, centros culturais, teatros, escolas, espaços de ar livre);

b) Coordenar ações de dinamização de instituições culturais (bandas, grupos corais, grupos de teatro, associações culturais) dando a conhecer as suas atividades nas comunidades envolventes, nomeadamente através da interação das mesmas com o público escolar;

c) Gerir campanhas de promoção e divulgação do património artístico e cultural, através da produção de meios de difusão e comunicação, oral, escrita ou multimédia;

d) Gerir a produção de eventos artísticos e culturais nas artes do espetáculo na sua vertente artística (interpretação, encenação, composição);

e) Gerir a produção de eventos artísticos e culturais nas artes do espetáculo na sua vertente técnica (luz, som, imagem, cenários, figurino);

f) Coordenar ações de divulgação nacional e internacional de associações ou empresas que promovam a cultura local e regional.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais e especializados de produção nas artes do espetáculo;

b) Conhecimentos especializados de técnicas de luz, som e imagem na produção de espetáculos;

c) Conhecimentos especializados das práticas de interpretação, encenação e criação artística;

d) Conhecimentos profundos de língua portuguesa e de língua inglesa;

e) Conhecimentos profundos de tecnologias de informação e comunicação;

f) Conhecimentos fundamentais de estudos de mercado, gestão, planeamento e controlo de projetos;

g) Conhecimentos especializados do processo de criação e produção relacionando as componentes artísticas, técnicas e administrativas na gestão de espetáculos;

h) Conhecimentos especializados do processo de criação e produção relacionando as componentes artísticas, técnicas e administrativas na gestão de espetáculos.

6.2 — Aptidões

a) Implementar projetos de produção nas artes do espetáculo;
b) Criar, organizar, realizar e avaliar produtos específicos destinados a diferentes contextos;

c) Criar e desenvolver sinergias com os seus pares a nível artístico, cultural, social e económico;

d) Identificar ideias de projeto e oportunidades de negócio;

e) Analisar, organizar e avaliar a informação sobre fontes de financiamento para a promoção de ações adaptadas às realidades em que pretende intervir;

f) Dinamizar novos programas e aperfeiçoar outros existentes de forma a evidenciar padrões de qualidade artística dos espetáculos a produzir;

g) Conceber soluções inovadoras para a resolução dos problemas que surgem na produção de espetáculos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa estabelecendo relações cordiais com os seus interlocutores;

b) Demonstrar disponibilidade para se relacionar com os outros, dentro do quadro ético e deontológico da profissão;

c) Demonstrar capacidade de iniciativa, autonomia e sentido de responsabilidade na tomada de decisão;

d) Demonstrar capacidade de liderança e sentido crítico;

e) Demonstrar capacidade de adaptação às inovações na produção de espetáculos;

f) Demonstrar capacidade de reflexão e criatividade na resolução de problemas.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
212 — Artes do Espetáculo	80	67 %
213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i>	10	8 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
311 — Psicologia	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

História da Cultura e das Artes
Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança	Escola Superior de Educação de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (9)	Horas de trabalho totais (10)=(6)+(8)	Créditos (11)
Língua Estrangeira — Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Psicologia Social	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		90		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (9)	Horas de trabalho totais (10) = (6) + (8)	Créditos (11)
Corpo, Movimento e Improvisação.	212 — Artes do Espetáculo	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	90	63	126		216	8
Direção de Eventos Musicais	212 — Artes do Espetáculo	Técnica	1.º ano	Anual	90	63	126		216	8
Interpretação e Criação	212 — Artes do Espetáculo	Técnica	1.º ano	Anual	90	63	126		216	8
Laboratório de Música	212 — Artes do Espetáculo	Técnica	1.º ano	Anual	90	63	126		216	8
Som, Luz e Imagem	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	27	63		108	4
Design de Comunicação	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Direção Artística do Espetáculo.	212 — Artes do Espetáculo	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	117	90	153		270	10
Empreendedorismo e Gestão de Projetos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	72	54	90		162	6
Projeto Musical	212 — Artes do Espetáculo	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	90	63	126		216	8
Estágio	212 — Artes do Espetáculo	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	702	810	30
<i>Total</i>					1044	540	2196	702	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209332701

Aviso n.º 1885/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 10 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de PME e Empreendedorismo pelo Instituto Superior de Administração e Línguas.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior
Instituto Superior de Administração e Línguas

2 — Curso técnico superior profissional
T184 — Gestão de PME e Empreendedorismo

3 — Número de registo
R/Cr 177/2015

4 — Área de educação e formação
345 — Gestão e Administração

5 — Perfil profissional
5.1 — Criar, desenvolver e gerir, no âmbito de uma estratégia empresarial, planos de negócio inovadores, instrumentos de apoio ao financiamento do empreendedorismo, assim como, planos empreendedores para novos negócios ou negócios já existentes.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir o processo de criação de empresas através de um plano de negócios;

b) Gerir a informação económico-financeira e avaliar a viabilidade da PME;

c) Coordenar e supervisionar a elaboração do plano de marketing;

d) Elaborar e supervisionar projetos de investimento;

e) Gerir e liderar os recursos humanos, num ambiente inovador e de criatividade empreendedora;

f) Elaborar modelos de negócio que suportem as estratégias comerciais;

g) Elaborar uma política de empreendedorismo para as diversas vertentes da PME.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes de gestão de empresas, incluindo conhecimentos fundamentais de inovação e empreendedorismo;

b) Conhecimentos abrangentes de análise financeira e de contabilidade;

c) Conhecimentos abrangentes da legislação aplicável às empresas;

d) Conhecimentos especializados dos procedimentos jurídicos necessários à criação de uma empresa e efetuar os principais contratos comerciais e as garantias do cumprimento das obrigações contratuais;

e) Conhecimentos abrangentes de gestão de equipas e relações laborais;

f) Conhecimentos abrangentes de estratégia empresarial e a sua implicação nas diversas áreas de uma organização;

g) Conhecimentos abrangentes de software informáticos de apoio à gestão;

h) Conhecimentos especializados sobre a elaboração de um plano de negócios empreendedor;

i) Conhecimentos abrangentes e específicos sobre a criação de um plano de marketing empreendedor.

6.2 — Aptidões

a) Analisar e dinamizar as áreas de atividade em que a empresa poderá ser inovadora;

b) Estruturar a organização e gestão da empresa tendo em conta, nomeadamente, o marketing, os recursos humanos, a área financeira, o aprovisionamento e o planeamento;

c) Colaborar na preparação dos planos de marketing;

d) Preparar toda a documentação obrigatória para a criação da empresa;

e) Colaborar no recrutamento e seleção de recursos humanos;

f) Aplicar a legislação em vigor, nomeadamente, distinguindo e calculando os valores dos vários impostos, bem como de outros valores contabilísticos;

g) Aplicar as ferramentas informáticas de gestão e de contabilidade;

h) Analisar uma PME do ponto de vista financeiro, incluindo a interpretação dos principais documentos financeiros;

i) Analisar investimentos e planos de negócios;

j) Analisar e dinamizar a gestão dos sistemas de informação de uma PME.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecimento de relações estáveis com colaboradores, clientes, fornecedores e outros prestadores de serviços;

b) Demonstrar raciocínio crítico, ético e criativo;

c) Demonstrar flexibilidade, hábitos de tolerância e de cooperação em diferentes situações e contextos profissionais, evitando situações de conflito ou confronto;

d) Demonstrar abertura à inovação;

e) Demonstrar capacidade para determinar quando uma situação e ou ato é da sua responsabilidade ou de um superior hierárquico;

f) Demonstrar capacidade para reconhecer a responsabilidade dos seus atos e ou projetos de trabalho e a eventual necessidade de revisão e desenvolvimento do seu desempenho;

g) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e resolução de problemas técnicos de complexidade intermédia;

h) Demonstrar capacidade de liderança e supervisão individual de terceiros ou equipas de trabalho;

i) Adotar atitudes empreendedoras na área económica e social;

j) Adotar atitudes críticas e de investigação aplicada, partindo da problematização adequada e contrariando qualquer tendência para a rigidez.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	72	60 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	15	13 %
380 — Direito	6	5 %
342 — Marketing e Publicidade	6	5 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Funchal	Instituto Superior de Administração e Línguas.	30	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (9)	Horas de trabalho totais (10)=(6)+(8)	Créditos (11)
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		100		160	6
Introdução à Gestão	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		100		160	6
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		100		160	6
Contabilidade Geral	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	43	100		160	6
Estratégia Empresarial	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	100		160	6
Fiscalidade	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	30	21	50		80	3
Gestão e Criação de Empresas	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	100		160	6
Gestão Financeira	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	43	100		160	6
Introdução ao Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	100		160	6
Liderança e Gestão de Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	30	21	50		80	3
Sociologia da Empresa	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	100		160	6
Direito Comercial e Laboral . . .	380 — Direito	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	42	100		160	6
Empreendedorismo Organizacional.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	30	21	50		80	3
Gestão de PME e Planos de Negócios.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	100		160	6
Informática de Gestão	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	30	27	50		80	3
Inovação e Criatividade	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	100		160	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (9)	Horas de trabalho totais (10)=(6)+(8)	Créditos (11)
Marketing Empreendedor ...	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica.	2.º ano	Semestral ...	60	45	100		160	6
Estágio	345 — Gestão e Administração.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			800	600	800	30
<i>Total</i>					900	527	2300	600	3200	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209332645

Aviso n.º 1886/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 10 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão do Ambiente e Segurança pela Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal
- 2 — Curso técnico superior profissional
T185 — Gestão do Ambiente e Segurança
- 3 — Número de registo
R/Cr 178/2015
- 4 — Área de educação e formação
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente
- 5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral
Planear, coordenar, implementar e promover a melhoria contínua em sistemas de gestão do ambiente e segurança, em conformidade com os referenciais normativos e a legislação aplicável.
- 5.2 — Atividades principais

- a) Implementar, manter e melhorar sistemas de gestão do ambiente e segurança de acordo com os referenciais normativos e exigências legais;
- b) Elaborar e coordenar o programa de auditorias internas, e, atuar como auditor interno de sistemas de gestão do ambiente e segurança, de acordo com os referenciais NP EN ISO 14001, EMAS, OHSAS 18001 e legislação aplicável;
- c) Elaborar e analisar estudos de diagnóstico ambiental, diagnóstico da segurança e avaliação da conformidade legal;
- d) Projetar, gerir e implementar um sistema de monitorização dos aspetos ambientais da empresa: monitorização de emissões líquidas, emissões gasosas, resíduos e emissão sonora;
- e) Propor e implementar alterações ao processo (industrial ou outro) que permitam reduzir os impactos ambientais (consumos de energia, água e materiais, emissão de águas residuais, efluentes gasosos e resíduos, ruído), para apoio à gestão de topo no controlo dos aspetos ambientais da organização;
- f) Coordenar e executar operações complexas no âmbito da exploração de estações de tratamento de águas e águas residuais, avaliando a eficiência do processo e propondo alterações de operação e gestão;

g) Gerir operações complexas associadas à recolha, tratamento, valorização e deposição final de resíduos sólidos, propondo alterações de operação e gestão;

h) Gerir atividades das áreas de proteção ecológica e espaços verdes urbanos;

i) Propor, implementar e avaliar a eficácia de medidas preventivas e corretivas de eliminação e redução de perigos e riscos, para apoio à gestão de topo no controlo dos aspetos de segurança da organização;

j) Conceber, coordenar e implementar ações de sensibilização e formação e a comunicação interna e externa nos aspetos do ambiente e segurança, na empresa ou organização.

6 — Referencial de competências 6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos fundamentais de matemática;
- b) Conhecimentos especializados de inglês para o desempenho da profissão;
- c) Conhecimentos especializados de química;
- d) Conhecimentos especializados de microbiologia ambiental;
- e) Conhecimentos especializados de legislação ambiental e de segurança e saúde no trabalho;
- f) Conhecimentos especializados de gestão de ecossistemas, gestão de áreas de proteção ecológica e espaços verdes e ordenamento do território;
- g) Conhecimentos especializados e profundos de monitorização ambiental, incluindo os parâmetros físico-químicos e microbiológicos a monitorizar em águas, águas residuais, ar e emissões gasosas, lamas e solos;
- h) Conhecimentos especializados de gestão da água, incluindo o funcionamento dos sistemas de tratamento de águas e águas residuais, para atuar na sua monitorização e controlo;
- i) Conhecimentos especializados de gestão de resíduos, incluindo a política, instrumentos de gestão e os requisitos legais e regulamentares;
- j) Conhecimentos especializados de gestão da qualidade do ar, incluindo as técnicas de avaliação da qualidade do ar ambiente e interior e os requisitos legais e regulamentares;
- k) Conhecimentos especializados de ruído ambiente e do posto de trabalho, incluindo as técnicas de medição e controlo do ruído e vibrações;
- l) Conhecimentos especializados de gestão da qualidade, incluindo os requisitos das normas NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 19011;
- m) Conhecimentos especializados e profundos de gestão ambiental, incluindo os requisitos da norma NP EN ISO 14001, EMAS e ferramentas de apoio à gestão ambiental;
- n) Conhecimentos especializados e profundos de gestão da segurança, incluindo os requisitos da norma OHSAS 18001 e as metodologias de avaliação, prevenção e controlo dos perigos e riscos laborais;
- o) Conhecimentos fundamentais de organização de empresas e técnicas de análise de projetos de investimento.

6.2 — Aptidões

- a) Pesquisar e aplicar legislação, regulamentos e normas inerentes aos diferentes setores de intervenção;
- b) Planear e controlar etapas de implementação e acompanhamento de sistemas de gestão do ambiente e segurança;
- c) Planear e utilizar técnicas de auditoria a sistemas de gestão do ambiente e segurança. Elaborar e aplicar listas de verificação de cumprimento de requisitos legais e normativos;
- d) Identificar causas de não conformidades ambientais e da segurança e definir as medidas corretivas adequadas;
- e) Controlar a atuação de forma adequada em situações de acidente ou incidente ao nível do ambiente e segurança;
- f) Conceber e avaliar a eficácia das ações de formação e sensibilização em ambiente e segurança;
- g) Controlar a documentação e registos do sistema de gestão do ambiente e segurança;
- h) Conceber documentação técnica relacionada com as áreas de intervenção;
- i) Identificar os aspetos ambientais de uma organização e avaliar a sua significância;
- j) Aplicar as ferramentas de apoio à gestão ambiental, utilizar técnicas de diagnóstico do desempenho ambiental;
- k) Definir e implementar programas de monitorização ambiental;
- l) Utilizar técnicas de determinação de parâmetros físico-químicos e microbiológicos de monitorização ambiental (em águas, águas residuais, ar, solos e lamas) e avaliar a conformidade legal;
- m) Definir e implementar medidas de redução do consumo e prevenção e controlo da poluição da água;
- n) Definir e implementar alterações na operação e gestão de processos de tratamento de águas e de águas residuais para melhorar a sua eficiência;
- o) Definir e implementar medidas de redução da produção de resíduos, reutilização e encaminhamento para destino final;
- p) Controlar a utilização de técnicas de amostragem e caracterização de resíduos;
- q) Controlar o transporte e transferência de resíduos, incluindo os registos previstos na legislação;
- r) Planear e controlar a inventariação de equipamentos e circuitos de recolha de resíduos;
- s) Definir e implementar medidas de controlo e melhoria da qualidade do ar;
- t) Controlar a aplicação das técnicas de auditoria à qualidade do ar interior;
- u) Controlar a aplicação das técnicas de medição do ruído, definir e implementar medidas de prevenção e controlo da poluição sonora;
- v) Controlar o cumprimento das normas de segurança e higiene no trabalho;
- w) Aplicar técnicas de identificação de perigos e avaliação de riscos profissionais;
- x) Conceber e aplicar planos de prevenção e controlo dos riscos profissionais;
- y) Conceber e implementar a organização da emergência;
- z) Aplicar normas e procedimentos de atuação em situações de emergência;
- aa) Aplicar técnicas de comunicação adequadas ao contexto de intervenção.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar responsabilidade no cumprimento da legislação, normas, regulamentos e procedimentos de boas práticas;

- b) Demonstrar responsabilidade no desempenho e capacidade de supervisão de terceiros e gestão de equipas, demonstrando capacidade de liderança e motivação;
- c) Demonstrar capacidade de agir com espírito de equipa e cooperação para responder às solicitações do serviço;
- d) Demonstrar capacidade de comunicação com diferentes interlocutores;
- e) Demonstrar disponibilidade para adotar as soluções adequadas para a resolução de conflitos;
- f) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e resolução de problemas técnicos de nível superior, quando inserido em equipa;
- g) Demonstrar capacidade para solucionar situações-problemas que são da sua responsabilidade e determinar quando são da responsabilidade de um nível hierárquico superior;
- h) Demonstrar iniciativa, proatividade, assertividade e espírito crítico;
- i) Demonstrar capacidade para se adaptar às evoluções técnicas e metodológicas e a diferentes contextos organizacionais;
- j) Demonstrar capacidade de trabalho, orientação para objetivos e rigor, cumprimento de prazos, horários e procedimentos definidos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	69	58 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	12	10 %
461 — Matemática.	12	10 %
422 — Ciências do Ambiente	12	10 %
442 — Química	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Setúbal	Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.	36	90

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)	(10)
Elementos de Matemática I.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Elementos de Matemática II	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Química A	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		87		162	6
Gestão da Qualidade do Ar.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral	30	15	51		81	3
Gestão de Ecossistemas e Biodiversidade.	422 — Ciências do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Gestão de Resíduos	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	40	102		162	6
Microbiologia Ambiental.	422 — Ciências do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral	75	60	87		162	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)	(10)
Monitorização Ambiental.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	60	168		243	9
Poluição Sonora.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	30	117		162	6
Segurança e Higiene no Trabalho I.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	30	20	51		81	3
Gestão de Empresas e Comportamento Organizacional.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	60		102		162	6
Gestão Ambiental.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	40	102		162	6
Gestão da Água	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	55	87		162	6
Qualidade, Ambiente e Segurança e Auditorias.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	50	168		243	9
Segurança e Higiene no Trabalho II.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	20	51		81	3
Estágio	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	700	810	30
<i>Total.</i>					900	435	2 340	700	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209332661

Declaração de retificação n.º 152/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 752/2016 (2.ª série), de 25 de janeiro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Gestão Administrativa de Recursos Humanos no ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, retifica-se que onde se lê «por meu despacho de 5 de junho de 2015» deve ler-se «por despacho de 5 de junho de 2015 da subdiretora-geral do Ensino Superior».

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209332904

Declaração de retificação n.º 153/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 753/2016 (2.ª série), de 25 de janeiro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Promoção Turística e Cultural na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, retifica-se que onde se lê «por meu despacho de 5 de junho de 2015» deve ler-se «por despacho de 5 de junho de 2015 da subdiretora-geral do Ensino Superior».

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209332889

Declaração de retificação n.º 154/2016

Por ter saído com inexatidão o texto do aviso n.º 836/2016 (2.ª série), de 26 de janeiro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Animação em Turismo de Natureza e Aventura na Escola Superior de Tecnologias de Fafe, retifica-se que:

Onde se lê:

«por meu despacho de 5 de junho de 2015»

deve ler-se:

«por despacho de 5 de junho de 2015 da subdiretora-geral do Ensino Superior».

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209332807

Despacho n.º 2369/2016

No âmbito do processo de alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, passando a ter a natureza de escola politécnica não integrada e a denominar-se ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria nos termos do Decreto-Lei n.º 228/2015, de 9 de outubro;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior) e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 228/2015, de 9 de outubro:

Determino:

Autorizar o ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria a ministrar os seus ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos, nas instalações que dispõe na Rua da Cooperativa — S. Romão, em Leiria, para um número máximo de alunos em simultâneo de 870.

28 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209333463

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2370/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete Ana Paula Silva Brás de Albuquerque, assistente técnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a 4 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Ana Paula Silva Brás de Albuquerque.
Data de nascimento: 23 de setembro de 1964.
Formação académica:

2010: Frequência do 2.º ano da Licenciatura em Serviço Social no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação profissional:

2015: Contratação Pública — 12 a 16 de outubro, Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;
2007: SIAG-AP: Módulo GI, Gestão do Imobilizado — GEDI — Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, SA;
2006: Aperfeiçoamento em Secretariado — 9 a 27 de janeiro, Centro de Formação da FCT/UNL;
1999: Secretariado — 14 a 23 de junho, Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas.

Experiência profissional:

1982-1992: Secretária Centro Clínico;
1993 a 2006: Secretária do Gabinete de Apoio Psicológico e Aconselhamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL);
2006 a 2015: Processamento de despesa e gestão de imobilizado na Divisão de Recursos Financeiros da FCT/UNL.

Outras experiências relevantes:

2013 a 2015: Voluntariado — Amara — Associação pela Dignidade na Vida e na Morte;
2003 a 2007: Membro da Direção da Casa de Pessoal da FCT/UNL;
2003 a 2006: Membro eleito em três eleições da Assembleia de Representantes da FCT/UNL, representando o corpo de funcionários.
209327275

Despacho n.º 2371/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete Andreia Passos Leite Neves, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota Curricular

Nomes: Andreia Passos Leite Neves.
Data de nascimento: 19/09/1987.
Formação académica:

Curso de Secretariado;
12.º ano — área de Humanidades.

Formação Profissional:

14/11/2008-30/01/2009 — Estágio de Secretariado na FSSMGN Arquitectos, L.ª;
30 e 31/05/2008 — II Congresso Internacional de Formação para assistentes de Direção;
Conhecimentos de Word, Excel e PowerPoint.

Experiência profissional.

De 1 de abril de 2014 até à presente data — exerceu funções de auxiliar nos Gabinetes dos Ministros da Educação e Ciência.
26/04/2010 a 31/03/2014 — operadora de supermercado no Pingo Doce — Distribuição Alimentar, S. A.;
27/07/2009-23/09/2009 — assistente na E.S. Contact Center — Gestão de Call Centers, S. A.
209327348

Despacho n.º 2372/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete Irene Pires Fernandes, assistente operacional da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura do Ministério do Mar, com efeitos a 4 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Irene Pires Fernandes.
Data de nascimento: 9 de fevereiro de 1950.
Formação académica: 1.º ciclo do ensino básico.
Experiência profissional:

De 1984 a 1988 — Ingressou no Instituto dos Têxteis para exercer funções de auxiliar de limpeza;

De 1988 a 1989 — Passou a exercer as funções de auxiliar administrativa, nomeadamente na distribuição de protocolo interno e externo;

De 1989 a 1991 — Ingressou no quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Pescas, como auxiliar administrativa, exercendo as funções inerentes à sua categoria;

De 1991 a 1995 — Foi requisitada para o Gabinete do Ministro do Mar;
De 1995 a 1998 — Foi requisitada para o Gabinete do Secretário de Estado do Desporto;

Ainda em 1998 solicita o fim da sua requisição e volta ao seu lugar de origem;

De 1999 a 2000 — É requisitada, de novo, para o Gabinete do Secretário de Estado do Desporto;

Em 2009 foi nomeada pela Ministra da Educação do XVIII Governo Constitucional para exercer funções no seu Gabinete, inerentes à sua categoria;

Em junho de 2011 foi afeta ao Gabinete do Ministro da Educação e Ciência do XIX Governo Constitucional;

De fevereiro de 2012 a 09 de novembro de 2014 — Foi designada para exercer funções de assistente operacional no Gabinete do Ministro da Educação e Ciência.

De 10 de novembro de 2014 a 29 de outubro de 2015 — Foi designada para exercer funções de assistente operacional no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

209327404

Despacho n.º 2373/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Antero Moraes Vieira Esteves, assistente operacional da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração do ora designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Antero Moraes Vieira Esteves.
Data de nascimento: 2 de dezembro de 1954.
Experiência profissional:

2012-2015 — Motorista nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário dos XIX e XX Governos Constitucionais.
1995-2011 — Motorista em gabinetes de membros do Governo responsáveis pela área da educação.

1992-1995 — Iniciou funções como motorista na Direção-Geral do Ensino Superior.

Participou na Ação de Formação de Motoristas, promovida pela Direção-Geral do Património, no decurso do qual foram ministradas técnicas de condução destinadas a incrementar os níveis de segurança.

209327323

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 2374/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete José António Rodrigues Loureiro, assistente técnico da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: José António Rodrigues Loureiro
Data de nascimento: 16 de março de 1953
Naturalidade: Porto

2 — Formação académica

12.º Ano

3 — Percurso profissional

Assistente Técnico no Gabinete de Apoio do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (MEC) — classificação de expediente, registo e preparação de processos a submeter a despacho superior — desde 1 de agosto de 2011 até 29 de outubro de 2015;

Assistente Técnico na Divisão de Gestão de Recursos Humanos (MEC) — Procedimentos concursais de pessoal e acidentes em serviço — de 18 de outubro de 2010 a 31 de julho de 2011;

Assistente Técnico no Centro de Aprovisionamento Integrado (MEC) — apoio administrativo na preparação e instrução dos procedimentos aquisitivos — de 1 de dezembro de 2008 a 17 de outubro de 2010;

Admitido na ex-Direção-Geral das Construções Escolares em 16 de abril de 1971, onde exerceu funções de coordenação nas áreas de gestão de pessoal e contabilidade.

209332831

Despacho n.º 2375/2016

1. Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete Maria Filomena Fernandes Fevereiro Assunção.

2. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3. Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Nota Curricular

Maria Filomena Fernandes Fevereiro Assunção nasceu em Lisboa no dia 9 de março de 1965.

Formação académica:

12.º Ano de Escolaridade

3.º Ano da Alliance Française

Percurso Profissional:

De 30 de outubro a 25 de novembro de 2015, secretária pessoal do Secretário de Estado da Administração Interna.

De 30 de junho de 2011 a 29 de outubro de 2015 (XIX Governo Constitucional), secretária do Secretário de Estado da Administração Interna.

De novembro de 1995 (XIII Governo Constitucional) até 20 de junho de 2011 (XVIII Governo Constitucional), secretária do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. De outubro de 1985 a novembro de 1995 é nomeada secretária pessoal no Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional.

De outubro de 1984 a outubro de 1985 exerceu, como tarefa, na Biblioteca do Tribunal Constitucional, o trabalho de inventariação, catalogação e ordenação de todos os volumes que compõem a biblioteca do Professor Braga da Cruz.

Informação Adicional:

Participação na organização e respetivo secretariado na Reunião de Ministros da Comunicação Social dos PALOP's e de Portugal, realizada em Portugal entre 10 e 12 de setembro de 2003.

Participação na organização e respetivo secretariado na Reunião de Ministros da Presidência e Equivalentes da IBEROAMERICANA, realizada em Portugal entre 9 e 10 de setembro de 2002; Louvor do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com o n.º 1095/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de maio de 2002.

Louvor do Secretário de Estado da Administração Interna, com o n.º 799/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015.

209332612

Despacho n.º 2376/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenador do apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Manuel Vieira Santos, assistente técnico da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Nota curricular

Nome: Manuel Vieira Santos

Nascido em 14 de junho, de 1962.

Assistente Técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

De 30 de outubro a 25 de novembro de 2015, desempenhou funções de Coordenador do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar.

De 01/11/2012 até 29 de outubro de 2015, desempenhou funções de Coordenador do Gabinete de Apoio do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

De 1991 até 31/10/2012, desempenhou funções de apoio administrativo aos Gabinetes dos Secretários de Estado, nomeadamente na classificação de expediente, registo de entradas e saídas, digitalização, bem como a sua certificação, preparação e organização dos processos a submeter a despacho superior, processamento de texto, expedição de correspondência e organização e gestão do arquivo.

De junho de 1987 até fevereiro de 1991, desempenhou funções administrativas na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Repartição de Administração Geral — Área do Património.

De maio de 1976 até maio de 1987, desempenhou funções no ex-Fundo de Fomento da Habitação, tendo executado diversas tarefas administrativas e técnicas no Grupo de Trabalho de Levantamento do Património.

Ingressou na Administração Pública em 10 de maio de 1976.

209332718

Despacho n.º 2377/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista no meu Gabinete o licenciado Bruno Lee Lai, técnico superior da Direção-Geral da Administração Escolar.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, o designado desempenhará as funções na área jurídica.

3 — O ora designado auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Direção-Geral da Administração Escolar e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Bruno Lee Lai

Data de nascimento: 1 de janeiro de 1975

Naturalidade: Moçambique

2 — Formação académica

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas Políticas), em 13 de julho de 2001, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 27 de junho de 2004.

Formação profissional complementar relevante:

Diploma de Estudos e Contabilidade Pública do INA, formação na área do contencioso administrativo, liderança, contratação pública, direito administrativo, direito do trabalho e informática na ótica do utilizador.

3 — Percurso profissional

De 1 de setembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 — Técnico Superior, Jurista, na Direção de Serviços Jurídicos e do Contencioso, da Direção-Geral da Administração Escolar na área do contencioso administrativo, produção legislativa e auditoria jurídica.

De 15 de julho de 2013 a 31 de agosto de 2014 — Dirigente intermédio de 2.º grau no Núcleo de Organizações e Missões Internacionais da Direção-Geral da Administração Interna.

De 23 de junho de 2011 a 14 de julho de 2013 — Técnico Superior, Jurista, na Direção de Serviços Jurídicos e do Contencioso, da Direção-Geral da Administração Escolar na área do contencioso administrativo, produção legislativa e auditoria jurídica.

De 9 de janeiro a 22 de junho de 2011 — Assessoria Jurídica ao gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, do Ministério da Educação do XVIII Governo Constitucional.

De 15 de março de 2010 a 9 de janeiro de 2011 — Dirigente intermédio de 2.º grau na Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Recursos Humanos do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios do Ministério da Justiça;

De 01 de março de 2005 a 14 de março de 2010 — exerceu funções como Técnico Superior, Jurista, na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso, da Direção-Geral de Recursos Humanos da Educação, na área do contencioso administrativo, produção legislativa e auditoria jurídica.

De 01 de março de 2004 a 27 de fevereiro de 2005 — exerceu funções como Técnico Superior, Jurista, no Instituto da Comunicação Social, onde realizou ações inspetivas e de auditoria aos operadores radiofónicos, publicações periódicas e operadores televisivos;

De 19 de novembro de 2001 a 29 de fevereiro de 2004 — exerceu funções como Técnico Superior, Jurista, na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso, da Direção-Geral de Administração Educativa na área do contencioso administrativo, produção legislativa e auditoria jurídica.

De 9 de dezembro de 1998 a 18 novembro de 2001 — exerceu funções como Técnico-Adjunto na Direção de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente;

De setembro de 1995 a outubro de 1998 — exerceu funções como Técnico-Adjunto no Leal Senado de Macau (Câmara Municipal).

209332029

Despacho n.º 2378/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista no meu Gabinete a licenciada Ana Patrícia Soares Resende.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenhará as suas funções na área de apoio à decisão.

3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunta, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Nota curricular

Identificação

Nome: Ana Patrícia Soares Resende

Data de nascimento: 25 de janeiro de 1986

Naturalidade: Lisboa

Formação académica

Parte curricular do Mestrado em Direito e Gestão, em 2014, nas Faculdades de Economia e de Direito da Universidade Nova e Lisboa (Pós-Graduação);

Parte curricular do Mestrado em História, Defesa e Relações Internacionais, em 2008, no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e Academia Militar (Pós-Graduação);

Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais, em 2007, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Outras Formações Relevantes

Programa Geral de Gestão de Empresas, em 2012, na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa;

Curso de Atualização para 2.º e 3.º Ciclos de Economia e Gestão, em 2010, na Unidade de Estudos sobre Complexidade e Economia, do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG);

Formação em Gestão e Avaliação de Projetos para a Cooperação, em 2010, pela Plataforma Portuguesa das ONGD;

Seminário de introdução ao Pensamento Crítico Contemporâneo “A Economia para além da Economia”, em 2009, pela Unipop;

Curso Livre de Língua e Cultura Russa, em 2006, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Percurso profissional

Desde abril de 2010 até dezembro de 2015 na Galp Energia: Técnica de Comunicação na Galp Energia, afeta à área de Comunicação Externa entre agosto de 2013 e outubro de 2014 e, desde então, na área de Responsabilidade Corporativa, ambas do Gabinete da Presidência e Comunicação;

Quadro técnico da Galp Energia, entre setembro de 2012 e agosto de 2013, afeta à Fundação Galp Energia;

Trainee do Programa *Generation Galp*, da Galp Energia entre setembro de 2011 e agosto de 2012;

Estagiária na Fundação Galp Energia, entre abril de 2010 e agosto de 2011;

Desde setembro de 2008 até abril de 2010 na Plataforma Portuguesa das Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD): em estágio profissional (Instituto do Emprego e da Formação Profissional — IEFP) entre setembro de 2008 e maio de 2009 e com funções de Assessora de Direção entre junho de 2009 e abril de 2010;

Estagiária na Direção de Serviços do Médio Oriente e Magrebe, entre janeiro e julho de 2008.

209332134

Despacho n.º 2379/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de

20 de janeiro, designo como Chefe do meu Gabinete o licenciado José Correia Fontes Couto.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 2 de dezembro de 2015.

4 — Nas suas faltas e impedimentos, o designado será substituído pela licenciada Mafalda Serrasqueiro, adjunta do meu Gabinete.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: José Correia Fontes Couto
Data de nascimento: 11 de janeiro de 1981
Naturalidade: Ponta Delgada, Açores

2 — Formação académica

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas Políticas), em 2004, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pós-Graduação em Direito e Prática da Contratação Pública, pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa, em 2008.

Especialização em Direito Administrativo (correspondente à 1.ª fase do mestrado), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2012.

Formação profissional complementar relevante:

De 6 de setembro a 18 de outubro de 2010 — Concluiu com aproveitamento o Curso de Formação Profissional «Formação Pedagógica Inicial de Formadores», pela COMPETIR — Formação e Serviços, S. A., enquanto entidade formadora (Ponta Delgada).

De 2 a 4 de junho de 2008 — Concluiu com aproveitamento o Curso de Formação Profissional «Código dos Contratos Públicos», com a duração total de 21 horas, promovido pela Norma Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S. A. (entidade acreditada no domínio do Desenvolvimento, Execução, Acompanhamento e Avaliação de Ações de Formação, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 35/2002, de 23 de abril), e Grupo EDA (Ponta Delgada).

3 — Percurso profissional

Em dezembro de 2015 — Iniciou período experimental como Técnico Superior, Jurista, no Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional dos Açores.

De julho de 2014 a novembro de 2015 — Adjunto do Gabinete de S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares do XI Governo Regional dos Açores.

Em outubro de 2014 e outubro de 2015 — Lecionou o módulo de «Políticas de Saúde», da unidade curricular «Enfermagem Comunitária», do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem, na Escola de Enfermagem da Universidade dos Açores.

De novembro de 2012 a julho de 2014 — Adjunto do Gabinete de S. Exa. a Secretária Regional da Solidariedade Social do XI Governo Regional dos Açores.

Em julho de 2011 — Lecionou todos os módulos do Curso de Formação Profissional «O Novo Código dos Contratos Públicos — Aquisição de Bens e Serviços», com duração de 30 horas, na COMPETIR — Formação e Serviços, S. A., Curso homologado pela Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho e financiado pelo PRO-EMPREGO (Ponta Delgada).

De dezembro de 2008 a novembro de 2012 — Adjunto do Gabinete de S. Exa. o Secretário Regional da Presidência do X Governo Regional dos Açores.

Até dezembro de 2008 — Vice-presidente do Conselho Regional dos Açores da ANJAP — Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses.

De dezembro de 2007 a dezembro de 2008 — Advogado associado na Borges da Ponte, Linhares Dias e Associados, Sociedade de Advogados RL.

De janeiro de 2005 a novembro de 2007 — Apoio jurídico às várias Empresas do Grupo EDA — Eletricidade dos Açores, S. A.

De abril de 2005 a novembro de 2007 — Estágio na Ordem dos Advogados, sendo seu patrono o Dr. Paulo Linhares Dias, sendo aprovado, com distinção, no exame de agregação.

209327259

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 2380/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Fausto Manuel da Conceição Gomes, Assistente Operacional da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota curricular

Nome: Fausto Manuel da Conceição Gomes.
Data de Nascimento: 19 de junho de 1976.
Habilitações Académicas:

12.º Ano de escolaridade, Escola Secundária Marquês de Pombal, Restelo, Lisboa em 28/07/2009. Certificado de Formação Profissional em Inglês Nível I, ministrado pela Significado, em 2006. Certificado de Formação Profissional em Técnicas de Condução, ministrado pelo Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública, em 2005.

Atividade Profissional:

De 30 de outubro de 2015 a 25 de novembro de 2015 desempenhou funções de Motorista de Ligeiros no Gabinete da Ministra da Cultura, Igualdade e Cidadania, no XX Governo Constitucional. De junho de 2011 a 29 de outubro de 2015 desempenhou funções de Motorista de Ligeiros no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, no XIX Governo Constitucional. De 26/10/2009 a 20/06/2011 exerceu funções de Motorista de Ligeiros no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares (XVIII Governo Constitucional).

De 11/04/2005 a 25/10/2009 exerceu funções de Motorista de Ligeiros no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (XVII Governo Constitucional).

Através do Despacho n.º 5730/2005, de 17 de março, é transferido, na mesma categoria e carreira, a de Assistente Operacional, carreira de Motorista, do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. Entre 24/07/2004 e 11/03/2005 exerceu funções de Motorista de Ligeiros no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude. De 01/08/2002 a 23/07/2004 exerceu funções de Motorista de Ligeiros na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

De 01/12/2001 a 31/07/2002 exerceu funções de Motorista de Ligeiros no Instituto para a Inovação na Administração do Estado. De 15/11/1999 a 30/11/2001 exerceu funções de Motorista de Ligeiros no Instituto da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública. De 06/10/1999 a 28/10/1999 foi Soldado Instruendo da Guarda Nacional Republicana, frequência do Curso de Instrução e Formação de Praças da Guarda Nacional Republicana, Agrupamento de Instrução de Portalegre. De 21/02/1994 a 06/10/1999, foi Operador de Serviços de Assistência e Socorros da Força Aérea Portuguesa, ocupando o posto de Cabo-adjunto. De 29/03/1993 a 08/05/2006, foi Bombeiro Voluntário na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castanheira de Pera exercendo o cargo de Bombeiro de 3.ª Classe e motorista de ligeiros.

209331202

Despacho n.º 2381/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Emma Sala para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota curricular

Nome: Emma Sala
 Data de Nascimento: 12 de julho de 1972, em Lisboa.
 Habilitações Académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais na Universidade Lusíada de Lisboa (1996).

Percurso Profissional:

Em 1996 assumiu funções de secretariado técnico no Departamento de Relações Externas da Parque EXPO'98.

Entre 1999 e 2004 assumiu o cargo de Secretária de Administração na mesma empresa.

A partir de 2005 transitou para a Direção de Prospeção e Conceção. Para além das funções de secretariado, assumiu, na vertente internacional daquela Direção, as traduções e as revisões das propostas submetidas no âmbito dos Concursos Públicos Internacionais, bem como toda a correspondência institucional e de apoio ao Presidente da empresa, no decorrer desses processos.

De 2012 a 2015 exerceu funções de secretária pessoal da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional do XIX Governo Constitucional, bem como da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional do XX Governo Constitucional.

É fluente em Francês, Inglês e Italiano.

209328782

Despacho n.º 2382/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Ana Paula Corvo Fernandes.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota Curricular

Nome: Ana Paula Corvo Fernandes.
 Data de nascimento: 12 de novembro de 1957.
 Formação Académica:

Frequência do 4.º ano de Ciências Históricas — Universidade Livre, Lisboa.

Experiência profissional:

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude 2011 a 2015 — Serviço de apoio de caráter técnico-administrativo.

Secretária do Presidente — Instituto do Desporto de Portugal, I. P., de 2005 a 2011.

Membro das equipas interdepartamentais do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., para a organização das reuniões relacionadas com a Conferência de Ministros da Juventude e do Desporto e das reuniões de Diretores-Gerais, realizadas no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia.

Membro da Comissão organizadora do IDP nas edições SPOT — Feira da Juventude, realizadas no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia e da Reunião dos Ministros Responsáveis pelo Desporto da CPLP, 2007 e 2009.

Secretária do Presidente — Sociedade Portugal 2004 — Sociedade de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Construção dos Estádios e Outras Infraestruturas para a Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, S. A., de 2001 a 2005.

Secretária do Conselho Consultivo — Conselho Consultivo da Sociedade Portugal 2004, S. A., de 2001 a 2002.

Secretária do Vice-Presidente — Euro 2004, S. A. 2000 a 2001.

Secretária do Presidente do Conselho de Administração — Betofer. Secretária de Administração — Intergraph, Sistemas de Computação Gráfica S. A.

209330677

Despacho n.º 2383/2016

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de

20 de janeiro, designo Susana Branco Simões para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3. Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota Curricular

Nome: Susana Branco Simões.

Data de nascimento: 23 de fevereiro de 1968.

Formação académica e profissional: 12.º ano de escolaridade, Curso de Tradução/Interpretação em francês e inglês, Certificate of Proficiency in English.

Experiência profissional: secretária pessoal desde 1992, tendo exercido este cargo na APE — Associação Portuguesa de Energia, na Parque Expo'98, no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes do XVIII Governo Constitucional e nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário do XIX e XX Governos Constitucionais.

209328855

Despacho n.º 2384/2016

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete Solange Marisa Vidal do Espírito Santo Duarte.

2. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 18 de janeiro de 2016.

3. Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

19 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota Curricular

Nome: Marisa Vidal do Espírito Santo Duarte

Data de Nascimento: 03.02.1985

Habilitações Académicas:

9.º ano de escolaridade

Atividade Profissional:

Vigilante — Securitas Portugal (2006-2012)

Avalista — TESOUROS PERDIDOS — OURIVESARIA, UNIPES-SOAL LDA (2012-2014)

Vigilante — STRONG — SEGURANÇA S.A. (2014-2016)

209331284

Despacho n.º 2385/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista no meu gabinete a mestre Inês Amália de Sant'Ana e Vasconcelos Proença.

2 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, também do mencionado decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota curricular

Nome: Inês Amália de Sant'Ana e Vasconcelos Proença

Data de nascimento: 3 de agosto de 1977

Formação académica

Mestre em História, Política e Bens Culturais, área de investigação Estudos Urbanos e Culturais, Fundação Getúlio Vargas, Escola de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Brasil (2013-2015)

Licenciatura em Gestão e Administração de Empresas, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa (1995-2000).

Experiência profissional

Placemakers/Consultal, L.ª — Consultoria em Desenvolvimento Territorial, Lisboa/Londres — Consultoria Associada, responsável pela área de Regeneração Urbana, Cultura e Património (2015).

Sonae Sierra, Lisboa — *Head of Marketing* Estratégico Europa e Novos Mercados (2010-2012); *Marketing Manager* Europa (2009-2010); *Innovation Champion* (2009-2012).

Unilever-Jerónimo Martins, Lisboa — *Head of Customer Marketing* (2006-2010); *Innovation Champion* (2005-2007); *Brand Manager* (2000-2006); Membro do Unilever Youth Board (2000-2004).

209328514

Despacho n.º 2386/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista no meu Gabinete o mestre Humberto Filipe da Silva Ricardo, docente no Agrupamento de Escolas do Restelo e atualmente requisitado no IPDJ, I. P.

2 — O ora designado auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do IPDJ, I. P., até ao limite que o mesmo aí auferia, e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do disposto nos n.ºs 6, 8, 11, 12 e 13 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, também do mencionado decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 9 de dezembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota curricular

Nome: Humberto Filipe da Silva Ricardo
Data de nascimento: 15 de novembro de 1968
Formação Académica:

Mestrado em Gestão Económica de Entidades Desportivas pela Faculdade de Economia i Empresa, Universitat de Barcelona; Especialização em Psicologia do Desporto pela Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa; Licenciatura em Educação Física e Desporto pela Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Membro Education Through Sport (ETS) — Move and Learn Community. Hungria; Membro da equipa de Coordenação do Plano Nacional de Ética no Desporto — Instituto Português da Juventude e Desporto; Docente convidado na Universidade Europeia — Executive Master in Sports Management; Docente convidado no Instituto Piaget — Metodologia das Atividades Desportivas; Responsável de Projeto no Centro Desportivo Nacional do Jamor — Instituto do Desporto de Portugal; Apoio ao Gabinete da Presidência do Instituto do Desporto de Portugal; Gestor do Centro de Ténis do Jamor — Centro Desportivo Nacional do Jamor — Instituto do Desporto de Portugal; Técnico Superior do Departamento de Desporto Federado — Instituto Nacional do Desporto; Docente Universitário convidado na Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa; Voluntário na Terra dos Sonhos (IPSS).

209328458

Despacho n.º 2387/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete António Luís Ribeiro.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota curricular

Nome: António Luís Ribeiro
Data e local de nascimento: 19 de agosto de 1979
Formação Académica
9.º ano de escolaridade

Experiência profissional

Desde 2003 até à presente data tem exercido, ininterruptamente, funções de apoio administrativo/motorista em Gabinetes de diferentes Membros do Governo, nas áreas da Educação e Ciência.

209331179

Direção-Geral da Educação**Despacho n.º 2388/2016**

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial prevista no Despacho 13608/2012, de 29 de agosto, que criou as unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral da Educação, alterado pelo Despacho 11423/2014, de 3 de setembro, se encontra vago, torna-se necessário proceder à designação de nova chefia, em regime de substituição, até à designação do titular da mesma, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços.

Assim, e considerando que o licenciado Abílio Álvaro Teixeira Vilaça possui mais de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, é reconhecidamente dotado de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, o licenciado Abílio Álvaro Teixeira Vilaça para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial, da Direção-Geral da Educação.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o dirigente ora designado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, inclusive.

3 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedrosa*.

Nota Curricular**Identificação:**

Abílio Álvaro Teixeira Vilaça
Nascido em Miragaia, Porto, a 22 de novembro de 1965

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito na Universidade Lusitana (ano 2001, média final de 12 valores).

Formação Profissional:

INA: “Administração Pública e o seu Regime Jurídico”, “Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas”, “Estatuto Disciplinar na Administração Pública”, “Análise Prática dos Regimes da Despesa Pública e da Contratação Pública”, “O Código dos Contratos Públicos”, “Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso”, “Feitura de Leis”, “Introdução ao Controlo Financeiro”.

Ministério das Finanças e da Administração Pública: “Implementação do SIADAP: Questões Emergentes”.

SERGA: “Curso de Formação Pedagógica de Formadores”.

Instituto do Direito Económico, Financeiro e Fiscal: “Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social”
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social: “Responsabilidade Civil, Disciplinar, Criminal e Financeira”, “O Sistema de Normalização Contabilística”.

Instituto Português de Auditoria Interna: “Auditoria Interna”.
VORTAL: “A nova Diretiva dos Contratos Públicos”.

Experiência Profissional:

9 de março de 2009 a 31 de janeiro de 2016 — Inspetor na Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

1 de junho de 2003 a 8 de março de 2009 — Técnico Superior no Gabinete de Apoio Jurídico do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge.

16 de dezembro de 2002 a 30 de maio de 2003 — Técnico Superior na Direção de Serviços de Processos Especiais do Ministério da Administração Interna.

209332434

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alter do Chão

Aviso n.º 1887/2016

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra para consulta no placar dos Serviços Administrativos, deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do Pessoal não Docente reportada a 31 de dezembro de 2015.

Nome	Modalidade da relação jurídica de emprego	Carreira	Categoria	Data efeito da cessação	Motivo da cessação
Idalina Isabel de Moraes Guimarães	CTFP por tempo indeterminado	Docente . . .	Professora 2.º e 3.º Ciclo	01-07-2015	Aposentação.
Isabel Maria Moreno Garraio Serra	CTFP por tempo indeterminado	Docente . . .	Professora 2.º e 3.º Ciclo	01-07-2015	Aposentação.
Júlia Maria Purificação Vieira	CTFP por tempo indeterminado	Docente . . .	Professora 1.º Ciclo	01-03-2015	Aposentação.

3 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Calhanas Figueira*.

209327104

Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 1890/2016

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 29 de junho, torna-se público a lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no decurso do ano de 2015, por motivo de falecimento.

Nome completo	Categoria	Grupo	Data da cessação
Alda Maria Afonso Silva	Prof. Q.A.	400	23-08-2015

03 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Filinto Virgílio Ramos Lima*.
209328125

Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua

Despacho n.º 2389/2016

De acordo com o artigo 38.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e conjugado com o artigo n.º 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. João de Araújo Correia de Peso da Régua em reunião realizada a 20 de janeiro de 2016, delegar competências para autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos, fiscalização de cobranças de recei-

tas e verificação da legalidade financeira, no Presidente do Conselho Administrativo, Salvador da Costa Ferreira. Nas suas ausências ou impedimentos, estas atribuições serão da competência do Vice-Presidente do Conselho Administrativo Alberto Milão Ferreira. A delegação referida produz efeitos, reportados a um de janeiro de 2016, prolongando-se até final do ano 2016, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data nos termos legais e no âmbito dos poderes delegados.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Salvador da Costa Ferreira*. — O Vice-Presidente do Conselho Administrativo, *Alberto Milão Ferreira*. — A Secretária do Conselho Administrativo, *Almerinda Silva Ribeiro Rodrigues Vicente*.

209328417

Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, Castelo Branco

Aviso n.º 1888/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, durante o ano de 2015:

Nome	Categoria/grupo	Data da cessação
Olímpia Rodrigues Santos Costa	Prof.ª QE — G.R. 530	01-09-2015
José Abel Pereira Carronda	Assistente Operacional	30-06-2015

3 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *João Manuel Belém*.

209328652

Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras

Aviso n.º 1889/2016

Para cumprimento do estatuído na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Salvador da Costa Ferreira*. — O Vice-Presidente do Conselho Administrativo, *Alberto Milão Ferreira*. — A Secretária do Conselho Administrativo, *Almerinda Silva Ribeiro Rodrigues Vicente*.

209331932

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 91/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/42/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/69/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/69/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira à Federação Portuguesa de Orientação para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Orientação encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/69/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/69/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/69/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Orientação, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/69/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.
209328888

Contrato n.º 92/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/27/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/121/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Padre Estêvão Cabral, 79 — Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/121/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira à Federação Portuguesa de Columbofilia para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Columbofilia encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/121/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/121/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/121/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Columbofilia, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/121/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 29 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Luís Rodrigues Jacinto*.
209328839

Contrato n.º 93/2016**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/2/DDF/2016**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/64/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Comité Paralímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua do Sacramento, n.º 4, R/C Fanqueiro, 2670-372 Loures, NIPC 507805259, aqui representada por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/64/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira ao Comité Paralímpico de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com o Comité Paralímpico de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/64/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/64/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao Comité Paralímpico de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 3 de fevereiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, *Humberto Fernando Simões dos Santos*.

209328741

Contrato n.º 94/2016**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/60/DDF/2016**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/115/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4.º Esq., 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Francisco Manuel Fernandes de Castro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/115/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Xadrez para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Xadrez encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/115/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/115/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Xadrez, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o

estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 3 de fevereiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Francisco Manuel Fernandes de Castro*.

209328936

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego
e das Relações de Trabalho

Declaração de retificação n.º 155/2016

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13127/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 11 de novembro de 2015, retifica-se que onde se lê «licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro» e «dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 281.º» deve ler-se, respetivamente, «licença sem vencimento» e «dos n.ºs 1 e 4 do artigo 281.º».

10 de dezembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

209342787

Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 2390/2016

No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 40/2015, de 26 de novembro, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015, e nos termos do disposto nos artigos 46.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, bem como da respetiva organização interna, constante dos estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Sónia Cristina dos Santos Loureiro Ferreira, diretora do Departamento de Património Imobiliário (DPI), e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos do Departamento de Património Imobiliário:

1.1 — Afetar os trabalhadores no âmbito do Departamento de Património Imobiliário, após consulta;

1.2 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

1.3 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

1.5 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples.

1.6 — Autorizar a comparência dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, perante os tribunais e outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

2 — No âmbito da gestão do Departamento de Património Imobiliário:

2.1 — Assinar com aposição do selo branco em uso no instituto;

2.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica

posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos, e declarações para os serviços de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido;

2.4 — Autorizar a realização de despesa com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade do Departamento de Património Imobiliário até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), desde que não se tratem de aquisições no âmbito da competência da Direção de Administração e Infraestruturas, ou a sua urgência o justifique;

2.5 — Autorizar a realização de despesas relativas a água, eletricidade, taxas de esgoto, condomínio, prestadores de serviços afetos aos imóveis propriedade do IGFSS, I. P., bem como as despesas relativas a materiais de limpeza, até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros);

2.6 — Promover consultas diretas de empreitadas para a execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação, incluindo elevadores, dos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P.

2.7 — Autorizar a despesa e a adjudicação de aquisições de serviços e empreitadas individualizadas (inexistência de mais de uma empreitada para o mesmo imóvel e no mesmo período de tempo, independentemente do seu tipo) de obras de reparação, beneficiação ou conservação, incluindo elevadores, nos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros), sem exceder €15.000,00 (quinze mil euros) por mês;

2.8 — Autorizar as despesas inerentes à liquidação total ou parcial de contratos de empreitada ou de assistência técnica a elevadores e máquinas dos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., desde que tenha sido comprovado o cumprimento das condições do contrato e este haja sido aprovado no âmbito das competências conferidas pela presente delegação de competências, ou cuja autorização tenha dimanado do Conselho Diretivo até ao limite de €10.000,00 (dez mil euros), sem exceder €20.000,00 (vinte mil euros) por mês;

2.9 — Designar o diretor de fiscalização da obra no âmbito das empreitadas de obras públicas da responsabilidade do Departamento de Património Imobiliário;

2.10 — Constituir mandatários, entre os trabalhadores do Departamento de Património Imobiliário, concedendo-lhes poderes para intervir em representação do instituto nas assembleias de condóminos dos imóveis em que este é proprietário de frações.

2.11 — Autorizar as despesas extraordinárias com os condomínios, quando aprovadas nas respetivas assembleias de condóminos, até ao limite de €10.000,00 (dez mil euros);

2.12 — Outorgar os contratos de arrendamento para habitação, lojas, garagens ou arrecadações, desde que precedidos de despacho favorável do conselho diretivo;

2.13 — Autorizar a devolução do valor das rendas recebidas indevidamente pelo IGFSS, I. P.;

2.14 — Autorizar os planos de pagamentos de rendas em atraso, sem perdão de indemnização legalmente devida e assinar os acordos de confissão de dívida respectivos, bem como assinar todos os acordos, autorizados previamente por despacho do Conselho Diretivo;

2.15 — Aceitar a rescisão do contrato de arrendamento e autorizar, nos termos legais, a transmissão contratual para o cônjuge sobrevivente do arrendatário, desde que as rendas se mostrem pontualmente pagas;

2.16 — Outorgar os contratos promessa de compra e venda e os contratos de compra e venda que venham a ser celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, cuja minuta obedeça ao modelo aprovado pelo Conselho Diretivo;

2.17 — Assinar toda a correspondência com futuros compradores, ou com terceiros, no âmbito da formalização de processos de venda de imóveis ou suas frações autónomas propriedade do IGFSS, I. P.;

2.18 — Autorizar as despesas com aquisição de serviços registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito da regularização de imóveis, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas, até ao limite de 7.000€ (sete mil euros);

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 164.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados, desde 15 de outubro de 2015, no âmbito dos poderes ora delegados.

25 de janeiro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Beatriz Justina Sepúlveda da Fonseca Imperatori*.

209327242

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 2391/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P. através do Despacho n.º 14363/2015, de 19 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015, subdelego na diretora do Núcleo de Apoio a Programas da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., mestre Lília Maria Pires Viegas Agostinho, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar férias após aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.6 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.9 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades.

3.2 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social.

3.3 — Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social nas estruturas da RNCCI;

3.4 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução de candidaturas aos programas de investimento, bem como acompanhar, apoiar e monitorizar projetos de desenvolvimento.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

4 de dezembro de 2015. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Cristina Maria Lira Gomes*.

209329713

Despacho n.º 2392/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 14363/2015, de 19 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015, subdelego na Diretora do Núcleo de Intervenção Social da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Vanda Isabel Coelho Ilhéu, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, nomeadamente a relativa a processos no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção do respetivo núcleo;

2.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.9 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.10 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.2 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.3 — Autorizar subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante máximo, mensal, de € 1.000,00/mês. Sendo um apoio único a competência é de 1.500€;

3.4 — Autorizar subsídios eventuais de precariedade económica de apoio na integração em Lar de Idosos da rede privada, até ao montante de € 1.300,00/mês;

3.5 — Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 2.500,00;

3.6 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.7 — Designar os representantes do Instituto da Segurança Social, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.8 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

4 de dezembro de 2015. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Cristina Maria Lira Gomes*.

209329657

Despacho n.º 2393/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 14363/2015, de 19 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015, subdelego na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Joaquina Maria Nunes Antunes, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos afetos à Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar; nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

3.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.2 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.3 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

4 de dezembro de 2015. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Cristina Maria Lira Gomes*.

209329754

Despacho n.º 2394/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 14363/2015, de 19 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015, subdelego na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Sílvia Maria Baptista da Cruz Pereira, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos afetos à Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar; nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

3.1 — Dar parecer sobre os pedidos de registo de IPSS e instruir os processos de licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.2 — Instruir e organizar os processos de registo das Instituições de Solidariedade Social;

3.3 — Instruir os processos e emitir os pareceres necessários ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social;

3.4 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as Instituições de Solidariedade Social, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de ação dos equipamentos e respostas sociais;

3.5 — Assegurar o acompanhamento e a avaliação dos estabelecimentos com Acordo de Gestão;

3.6 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.7 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras Entidades privadas que exerçam apoio social.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

4 de dezembro de 2015. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Cristina Maria Lira Gomes*.

209329698

Centro Distrital de Viseu**Despacho n.º 2395/2016****Delegação e Subdelegação de Competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15373/2015 de 02 de setembro de 2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, licenciada Isabel Maria da Costa Pereira Lopes, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.2 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.3 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos;

2.4 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação da Pensão Social de Invalidez e de Velhice assim como de Pensões de Invalidez e Velhice ou Sobrevivência de regimes equiparados a não contributivos ou do regime regulamentar dos rurais;

2.5 — Despachar processos de atribuição de Pensões de Viuvez e Orfandade;

2.6 — Despachar os processos de atribuição do Complemento por Dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivos, bem como de Complemento por Dependência respeitante a pensionistas de viuvez;

2.7 — Decidir sobre a atribuição do Subsídio por Morte ou de reembolso de Despesas de Funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.8 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.9 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.10 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88 de 20 de abril;

2.11 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.12 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.13 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indicem crime contra a Segurança Social;

2.14 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.15 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 3 de novembro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-04. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Maria de Lurdes Ferreira Lopes*.

209328896

Despacho n.º 2396/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15373/2015 de 02 de setembro de 2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Proteção Familiar, licenciada Cláudia Alexandra Santos de Oliveira, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do conselho diretivo do ISS, I. P., e diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.2 — Decidir sobre atribuição e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de segurança social;

2.4 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.5 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.6 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto -Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.7 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.8 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.9 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.11 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.12 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou

superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 3 de novembro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-04. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Maria de Lurdes Ferreira Lopes*.

209328847

Despacho n.º 2397/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15369/2015 de 02 de setembro de 2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Ângela Maria Marques Esteves, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.2 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.3 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.4 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.5 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.6 — Proceder a revisões officiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselharem;

2.7 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.8 — Diligenciar pela realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.9 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.10 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.11 — Autorizar o pagamento de transportes em ambulâncias (SVI), pagamento de exames médicos especializados, bem como outros elementos auxiliares de diagnóstico, necessários à avaliação das incapacidades;

2.12 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

2.13 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

2.14 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.15 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso de despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.16 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.17 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.18 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-04. — O Diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, Luís Pedro de Lemos Severino da Silva.

209328822

Despacho n.º 2398/2016

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15369/2015 de 02 de setembro de 2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, licenciado José Manuel Sá Correia, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.3 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.4 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88 de 20 de abril;

2.5 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.6 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.8 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.9 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.11 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.12 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-04. — O Diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, Luís Pedro de Lemos Severino da Silva.

209328644

Despacho n.º 2399/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15371/2015 de 02 de setembro de 2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Maria Natividade Alves Silva Figueiredo, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.3 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.4 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88 de 20 de abril;

2.5 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.6 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.7 — Decidir sobre atribuição de subsídio nas situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.8 — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de Férias de Natal e outras de natureza análoga;

2.9 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.10 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.11 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.12 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.13 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.14 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 10 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-04. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Maria de Lurdes Ferreira Lopes*.

209328677

Despacho n.º 2400/2016

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15371/2015 de 02 de setembro de 2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego no Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, licenciado José Manuel Sá Correia, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.3 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.4 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88 de 20 de abril;

2.5 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.6 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.8 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.9 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que iniciem crime contra a Segurança Social;

2.11 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.12 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 10 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-04. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Maria de Lurdes Ferreira Lopes*.

209328611

Despacho n.º 2401/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15371/2015 de 02 de setembro de 2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Ângela Maria Marques Esteves, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.2 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.3 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.4 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.5 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.6 — Proceder a revisões officiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.7 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.8 — Diligenciar pela realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.9 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.10 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.11 — Autorizar o pagamento de transportes em ambulâncias (SVI), pagamento de exames médicos especializados, bem como outros elementos auxiliares de diagnóstico, necessários à avaliação das incapacidades;

2.12 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

2.13 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

2.14 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.15 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso de despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.16 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.17 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.18 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 10 de abril de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-04. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Maria de Lurdes Ferreira Lopes*.

209328766

Despacho n.º 2402/2016**Delegação e Subdelegação de Competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15369/2015 de 02 de setembro de 2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, *Maria Natividade Alves Silva Figueiredo*, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.3 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.4 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto -Lei n.º 133/88 de 20 de abril;

2.5 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.6 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.7 — Decidir sobre atribuição de subsídio nas situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.8 — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de Férias de Natal e outras de natureza análoga;

2.9 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.10 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes,

nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.11 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.12 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.13 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.14 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-04. — O Diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Luís Pedro de Lemos Severino da Silva*.

209328709

Despacho n.º 2403/2016**Delegação e Subdelegação de Competências**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 14994/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., delego/subdelego, com faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Coordenador do Serviço Local de Média Dimensão correspondendo ao serviço de atendimento no âmbito do Centro de Contacto do Centro Distrital de Viseu do ISS, I. P., *Sérgio Almeida Ferreira*, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e do Diretor de Segurança Social.

2 — Competências genéricas:

2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da área de intervenção do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais e Agentes de Execução com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Diretores-Gerais, Inspeções-Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3 — Competências específicas:

3.1 — Gerir os serviços locais de atendimento e os respetivos recursos humanos e materiais;

3.2 — Coordenar o atendimento presencial do serviço de atendimento sob a sua responsabilidade das áreas operacionais do ISS, I. P., Centro Distrital de Viseu, nomeadamente todo o atendimento telefónico do Centro de Contacto e Serviços Locais de Atendimento, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

3.3 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços de atendimento sob sua responsabilidade, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

3.4 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

3.5 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

3.6 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para os respetivos serviços;

3.7 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

3.8 — Garantir a atualização dos dados dos vários sistemas de informação da Segurança Social;

3.9 — Garantir o recebimento de Contribuições e outras receitas;

3.10 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais, no âmbito da respetiva área de atuação;

3.11 — Proceder à divulgação da informação, bem como colaborar na elaboração de instrumentos destinados à referida difusão;

3.12 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-05. — O Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, *Vasco Manuel Figueiredo do Amaral Marques*.

209329332

Despacho n.º 2404/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 14994/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Chefe de Equipa de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Viseu do ISS, I. P., João Américo Viegas Sena, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e do Diretor de Segurança Social.

2 — Competências genéricas:

2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Diretores-Gerais, Inspeções-Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P., Tribunais e Agentes de Execução e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3 — Competências específicas:

3.1 — Coordenar o atendimento presencial do serviço de atendimento sob a sua responsabilidade, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

3.2 — Gerir os recursos humanos e materiais do serviço de atendimento sob sua responsabilidade, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

3.3 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

3.4 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

3.5 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o respetivo serviço;

3.6 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

3.7 — Garantir a atualização dos dados dos vários sistemas de informação da Segurança Social;

3.8 — Garantir o recebimento de Contribuições e outras receitas;

3.9 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais, no âmbito da respetiva área de atuação;

3.10 — Proceder à divulgação da informação, bem como colaborar na elaboração de instrumentos destinados à referida difusão.

3.11 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-05. — O Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, *Vasco Manuel Figueiredo do Amaral Marques*.

209329268

Despacho n.º 2405/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14990/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, IP., delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora de Núcleo de Identificação Qualificação e Gestão de Remunerações, Licenciada Gilda de Jesus Sousa Custódio, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.4 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias; e períodos de sobreposição de remunerações.

2.5 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.6 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

2.7 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.8 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.9 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.10 — Proceder à transferência de beneficiários.

2.11 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.12 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que iniciem crime contra a Segurança Social.

2.13 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.14 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada no Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.15 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Manuel Cardoso Ferrinho*.

209329049

Despacho n.º 2406/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14990/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação no Diretor de Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Licenciada Cláudia Alexandra Santos Oliveira as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.2 — Decidir sobre atribuição e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.4 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.5 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos;

2.6 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação da Pensão Social de Invalidez e de Velhice assim como de Pensões de Invalidez e Velhice ou Sobrevida de regimes equiparados a não contributivos ou do regime regulamentar dos rurais;

2.7 — Despachar processos de atribuição de Pensões de Viuvez e Orfandade;

2.8 — Despachar os processos de atribuição do Complemento por Dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivos, bem como de Complemento por Dependência respeitante a pensionistas de viuvez;

2.9 — Decidir sobre a atribuição do Subsídio por Morte ou de reembolso de Despesas de Funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.10 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.11 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.12 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.13 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que iniciem crime contra a Segurança Social;

2.14 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.15 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.16 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Manuel Cardoso Ferrinho*.

209329121

Despacho n.º 2407/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14990/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação no Diretora de Núcleo de Prestações Previdenciais, Licenciada Maria de Lurdes Ferreira Lopes, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.3 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.4 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto -Lei n.º 133/88 de 20 de abril;

2.5 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.6 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.7 — Decidir sobre atribuição de subsídio nas situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.8 — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de Férias de Natal e outras de natureza análoga;

2.9 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.10 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.11 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.12 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.13 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.14 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.15 — Proceder a revisões officiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.16 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.17 — Diligenciar pela realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.18 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.19 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.20 — Autorizar o pagamento de transportes em ambulâncias (SVI), pagamento de exames médicos especializados, bem como outros elementos auxiliares de diagnóstico, necessários à avaliação das incapacidades;

2.21 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

2.22 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

2.23 — Autorizar o pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.24 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso de despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.25 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiquem crime contra a Segurança Social;

2.26 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.27 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.28 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Manuel Cardoso Ferrinho*.

209329146

Despacho n.º 2408/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14991/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, do Ex.º Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Licenciada Rosa Maria Ribeiro Soares Valério, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.5 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do ISS,IP e do Diretor de Segurança Social;

1.6 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.2 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

2.3 — Emitir pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social de acordo com o artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 64/2007;

2.4 — Efetuar o cálculo das participações a conceder às IPSS;

2.5 — Autorizar o pagamento de subsídios às IPSS decorrente de acordo de cooperação;

2.6 — Instruir os processos de reclamação efetuadas no livro vermelho das IPSS.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Leonel António Rodrigues de Carvalho*.

209329195

Despacho n.º 2409/2016

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14995/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, do Ex.º Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego na Chefe de Equipa de Contabilidade e Arquivo, Licenciada Rosa Maria Santos Duarte Marques, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação

em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

2.3 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.4 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

2.5 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.6 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

2.7 — Efetuar a gestão do orçamento de participações às IPSS;

2.8 — Gerir os Fundos Fixos de acordo com as políticas globais definidas pelo DGCF;

2.9 — Receber a documentação e contabilizar o recebimento das participações de EI;

2.10 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de fornecedores;

2.11 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.12 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

2.13 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de clientes;

2.14 — Solicitar a criação ou alteração de clientes;

2.15 — Processar a receita de participações de EI;

2.16 — Controlar a conta corrente e as cobranças de participações de EI;

2.17 — Apoiar na definição de regras de imputação analítica;

2.18 — Apoiar na validação do apuramento de impostos e contribuições;

2.19 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo;

2.20 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.21 — Visar os documentos de receitas e de despesas;

2.22 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

2.23 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a preferir pelo DAPO;

2.24 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — A Diretora do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo*.

209328499

Despacho n.º 2410/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14992/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, do Ex.º Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego na Chefe de Equipa de Apoio Judiciário e de Contraordenações, Licenciada Maria dos Anjos Ferreira Ramos, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito da respetiva Equipa.

1.7 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho, (SIADAP) de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS IP e Diretor

2 — Competências específicas;

2.1 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com a lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo normativo;

2.4 — Requerer a quaisquer entidades, informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica.

2.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

2.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

2.8 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

2.9 — Articular com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em matérias da sua competência.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a chefia referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — O Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, *Luis Pedro de Lemos Severino da Silva*.

209328393

Despacho n.º 2411/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14995/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, do Ex.º Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego no Chefe de Equipa de Administração, Património e Centro Gráfico, Carlos Manuel Marques Pereira, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas;

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.3 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o DAPO;

2.4 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

2.5 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.6 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.7 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

2.8 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.9 — Visar os documentos de receitas e de despesas;

2.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — A Diretora do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo*.

209328433

Despacho n.º 2412/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14995/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, do Ex.º Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego no chefe de equipa de Recursos Humanos e Expediente, João Pedro Silva Ferraz Micaela, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do conselho diretivo do ISS, I. P., e diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho diretivo;

2.2 — Apoiar a diretora do NAFRH e os serviços dela dependentes no desenvolvimento das atividades de recursos humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

2.3 — Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos;

2.4 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do conselho diretivo e do Departamento de Recursos Humanos;

2.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

2.7 — Assinar declarações sobre a frequência de ações de formação, cujo comprovativo conste do respetivo processo individual;

2.8 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

2.9 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

2.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou

superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — A Diretora do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo*.

209328928

Despacho n.º 2413/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14991/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, do Ex.º Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Licenciada Teresa Maria Paiva Soares Ferreira, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.5 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIA-DAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e do Diretor de Segurança Social;

1.6 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco, bem como proceder à sua avaliação;

2.2 — Promover o incentivo à manutenção das Crianças e Jovens no seu meio natural de vida, garantindo junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

2.3 — Assegurar o Apoio Técnico aos Tribunais, em matéria Tutelar Cível e de promoção e Proteção;

2.4 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Leonel António Rodrigues de Carvalho*.

209328969

Despacho n.º 2414/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14990/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., delego e subdelego, com a facultade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação na Diretora de Núcleo de Contribuições, Licenciada Maria Helena Carvalho Pedrosa, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, trabalhadores independentes e entidades contratantes;

2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.3 — Gerir as contas correntes dos contribuintes;

2.4 — Emitir extratos de contas correntes.

2.5 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do «Gestor do Contribuinte»;

2.6 — Acompanhar processos de execução, de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

2.7 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.8 — Emitir declarações de situação contributiva;

2.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais e fiscais;

2.10 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.11 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas iniciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

2.12 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.13 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas -correntes quando se justifique;

2.14 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;

2.15 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.16 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

2.17 — Autorizar e elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.18 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.19 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.20 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.21 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.22 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que iniciem crime contra a Segurança Social.

2.23 — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.24 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada no Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.25 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Manuel Cardoso Ferrinho*.

209328944

Despacho n.º 2415/2016

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 14991/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, do Ex.º Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, subdelego na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Licenciada Ana Paula Teixeira Marques, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.5 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIA-DAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e do Diretor de Segurança Social;

1.6 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

2.2 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situações de carência e ou de risco, no quadro dos Programas de Inserção contratualizados;

2.3 — Efetuar o atendimento aos cidadãos que recorram aos serviços estudando os problemas apresentados e a situação socioeconómica das famílias e indivíduos em ordem à identificação e acionamento dos meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados;

2.4 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;

2.5 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do Rendimento Social de Inserção.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-01-06. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Leonel António Rodrigues de Carvalho*.

209329098

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e da Saúde

Declaração de retificação n.º 156/2016

O Despacho n.º 15574/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282/2015, de 28 de dezembro, saiu com a seguinte inexistência que, mediante declaração da entidade emitente, passa a ter a seguinte redação:

«1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete Maria Helena Vidal Ferreira, assistente técnica, da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., sendo os encargos com a remuneração suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.»

8 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,
Fernando Manuel Ferreira Araújo.

209341725

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 1891/2016

Após homologação por deliberação de 28 de janeiro de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de um posto de trabalho, para o Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE., na categoria de Assistente de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética da Carreira Especial Médica,

Local	Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração	Início
Aces Pinhal Interior Norte	Dinarte Nuno Teixeira Viveiros	Assistente de Saúde Pública . . .	1.ª	45	2.746,24 €	01.02.2016

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209331121

Aviso n.º 1894/2016

Após homologação por deliberação de 28 de janeiro de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de um posto de trabalho, para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE., na categoria de Assistente de Dermatovenerologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 8272/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015:

1.º Maria Inês Sampaio Dantas Coutinho: 19,1 valores

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209330969

Aviso n.º 1895/2016

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área de Medicina Geral e Familiar aberto pelo Aviso n.º 13007-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 06 de novembro, tendo em vista a ocupação de 128 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica ou da carreira médica dos estabelecimentos de saúde com a natureza jurídica de entidade pública empresarial, integrados no SNS, consoante o caso, esta ARSC, I.P. celebrou contratos de trabalho em funções públicas com os trabalhadores médicos, de acordo com o conteúdo do seguinte quadro:

Local	Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração (euros)	Início de funções
ACES Baixo Vouga	Cátia Cizina da Silva Santos	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Baixo Vouga	Ihor Artysht	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Baixo Vouga	Maria do Rosário Gaspar	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Baixo Vouga	Maria José Gonçalves Oliveira	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Baixo Vouga	Olga Marilene Rodrigues	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Baixo Vouga	Sofia Resende Almeida	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Baixo Mondego	António Miguel da Cruz Ferreira	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Baixo Mondego	David Henrique Lebre Brito	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Baixo Mondego	José Filipe dos Santos Botas	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Baixo Mondego	Nuno Sena de Barros	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Cova da Beira	Cátia Carina Pontífice Fernandes	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Dão Lafões	Ángela Cristina Fonseca Fernandes	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Dão Lafões	Patrícia Santos Oliveira	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Dão Lafões	Pedro Emanuel Dias Henriques	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016

aberto pelo Aviso n.º 7847/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2015:

1.º Eduardo Miguel Craveiro Matos: 16,9 valores

Candidato excluído:

Joana Sofia Pires Botelho da Costa *a*)

a) Faltou à entrevista de seleção

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209330847

Aviso n.º 1892/2016

Para os efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 28 de janeiro de 2016, foi designada, para exercer funções de direção e chefia, na DICAD dos serviços centrais, desta ARSC, I. P., em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, com efeitos à data da publicação, a Enfermeira chefe Maria João Ruas da Silva Ramos.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209327372

Aviso n.º 1893/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, torna-se público que na sequência do procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de Saúde Pública, aberto por aviso n.º 8983/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente da carreira especial médica, do mapa de pessoal da ARSC, I. P./ACES Pinhal Interior Norte foi autorizada a contratação com o trabalhador, de acordo com o conteúdo do seguinte quadro:

Local	Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração (euros)	Início de funções
ACES Pinhal Interior Norte	Ana Marta Mendes Garcia	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Pinhal Litoral	Lisa Rodrigues Amaro Romão	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016
ACES Pinhal Litoral	Tânia Marlene Ramos Pereira Gomes	Assistente MGF	1.ª	45	2 746,24	01-02-2016

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209331308

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho n.º 2416/2016

Por despacho de 18 de janeiro de 2016, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, do assistente de medicina geral e familiar, António Manuel Lima Barbosa dos Santos Branco, na UCSP de Portel do ACES Alentejo Central, ao abrigo do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 11 de janeiro de 2016.

25 de janeiro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ribeiro Marques*.

209332329

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 95/2016

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e o trabalhador a seguir elencado, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2015, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de técnico superior:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
229612687	Álvaro Alexandre Leitão Vargas Pereira	15	1.201,48€

29 de janeiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209329308

Contrato (extrato) n.º 96/2016

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e o trabalhador a seguir elencado, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de assistente operacional:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
112194710	Fernanda Maria Nunes Carvalho Martins	8	837,60€

2 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209329381

Contrato (extrato) n.º 97/2016

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e o trabalhador a seguir elencado, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de assistente técnico:

Número de identificação fiscal	Nome	Nível remuneratório	Remuneração base
210076313	José António dos Santos Domingos	11	995,51€

2 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209329405

Contrato (extrato) n.º 98/2016

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de assistente técnico:

Número de identificação fiscal	Nome	Nível remuneratório	Remuneração base
204826136	Júlia Maria Calado Pereira Caldas	5	683,13€

2 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209329413

Contrato (extrato) n.º 99/2016

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de assistente operacional:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
233087001	João da Silva Pedro . . .	15	1.201,48€

4 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209333577

Contrato (extrato) n.º 100/2016

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de assistente operacional:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
225562812	Ana Margarida Fernandes Lucas Gomes Ganchinho	1	530,00€

4 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209333544

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho (extrato) n.º 2417/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.) é a entidade gestora das infraestruturas ferroviárias e rodoviárias nacionais e para a prossecução deste objetivo, a IP, S. A., detém os poderes, prerrogativas e obrigações conferidos ao Estado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade, compete-lhe zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturização e conservação e pela segurança da circulação ferroviária, tal como é o caso da necessidade de garantir condições de proteção e segurança no Troço da Linha da Beira Alta, entre o Km 59+910 e o Km 82,975, em que foram identificados cinco taludes, que indiciam fenómenos de grande instabilidade, situados em dois troços distintos da Linha da Beira Alta e que distam entre si aproximadamente 21 km:

O primeiro troço situa-se a seguir à estação do Luso/Buçaco, neste troço prevê-se a estabilização de três taludes:

- Talude 1 — situado do lado esquerdo entre o Pk 59+912 e o Pk 60+170
- Talude 2 — situado do lado direito entre o Pk 59+910 e o Pk 59+971;
- Talude 3 — situado do lado esquerdo entre o Pk 60+190 e o Pk 60+275;

O segundo troço situa-se nas margens da albufeira da barragem da Agueira, neste troço prevê-se a estabilização de dois taludes:

- Talude 4 — situado do lado esquerdo entre o Pk 82+851 e o Pk 82+975;
- Talude 5 — situado do lado direito entre o Pk 82+855 e o Pk 82+971.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infraestrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto de expropriação por utilidade pública dos bens imóveis em causa.

Considerando, ainda, a urgência da sua execução, por forma a evitar escorregamentos ao longo dos taludes e a fraturação de blocos de grandes dimensões que podem deslizar para a via, com consequências nefastas para a infraestrutura ferroviária, e mostrando-se também necessário que tais

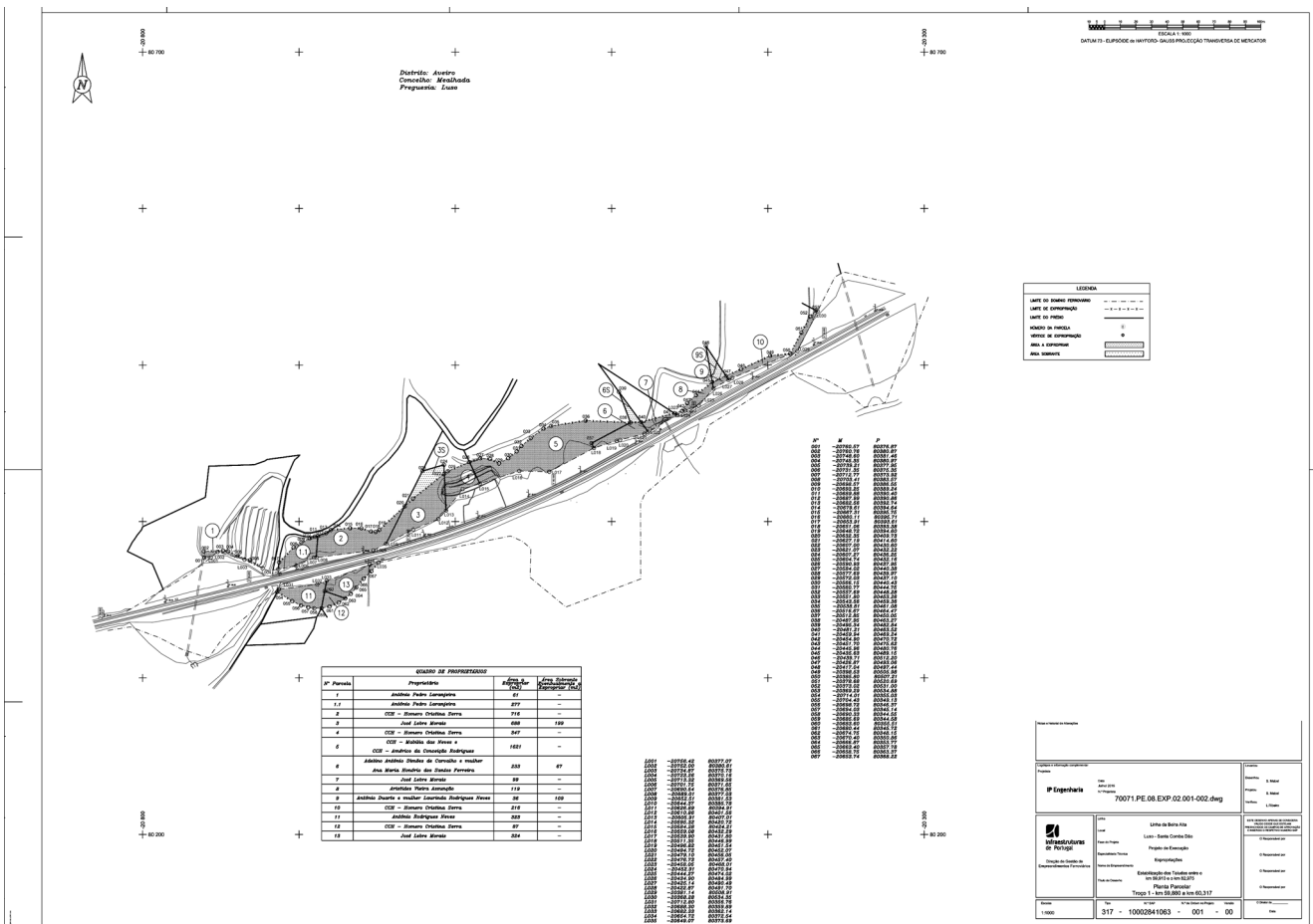
terrenos se encontrem atempadamente disponíveis, de forma a permitir, sem quaisquer constrangimentos, a execução da referida intervenção, justifica-se, assim, que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

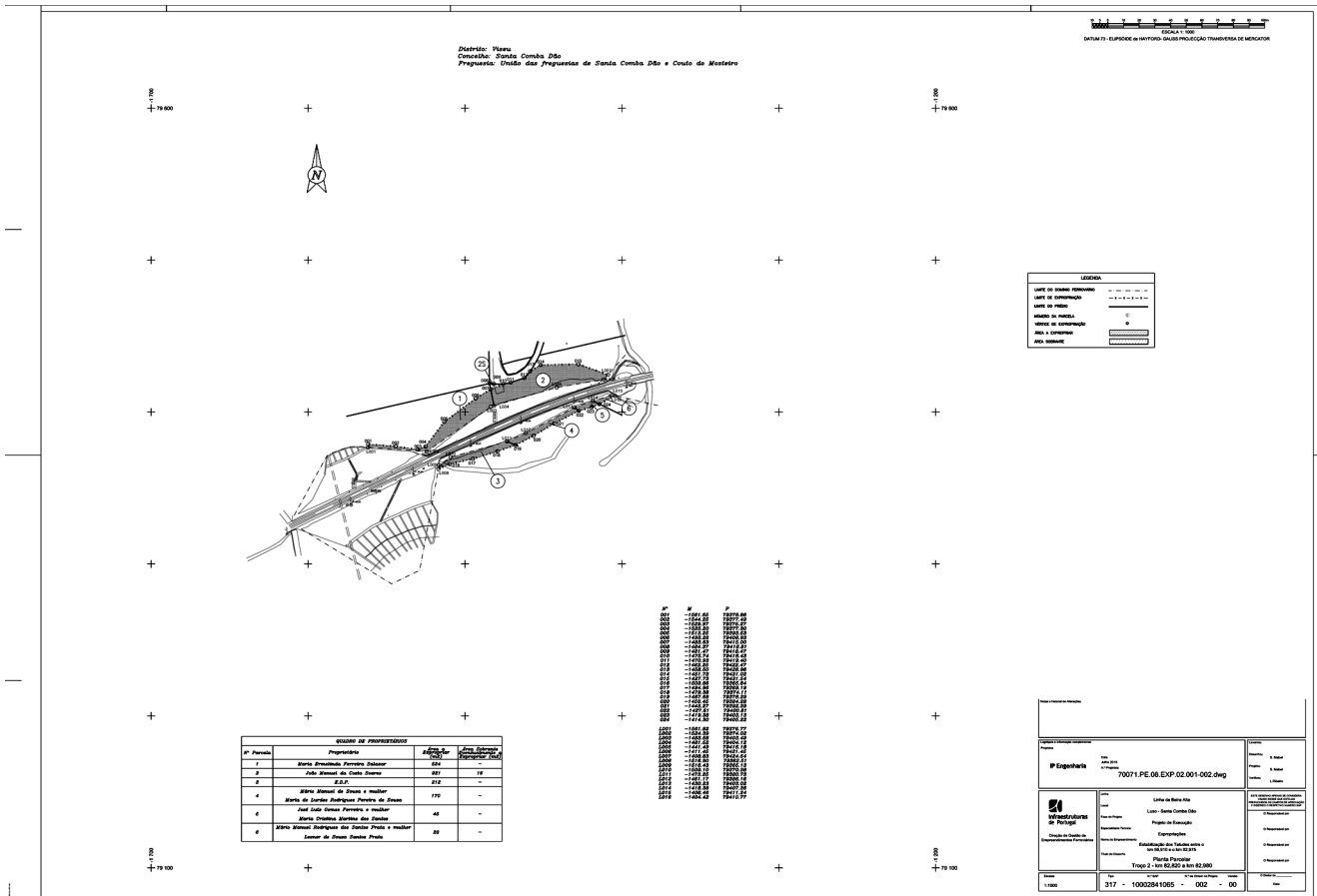
Nestes termos, e tendo em conta que a intervenção em causa visa garantir a segurança da infraestrutura ferroviária, é, pois, manifesto o interesse público da execução da obra de “Estabilização dos Taludes entre os Kms 59,910 e o Km 82,975, da Linha da Beira Alta”, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação, pelo que a requerimento da Infraestruturas de Portugal, S. A., e tendo em vista o início imediato dos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos da alínea a) do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 10 de setembro de 2015, que aprovou as plantas parcelares n.º 10002841063 e 10002841065 e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da referida obra, declaro a expropriação dos bens imóveis necessários à execução da intervenção em referência, abaixo identificados, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem e os nomes dos respetivos titulares, os quais se destinam a integrar imediatamente o domínio público ferroviário da titularidade do Estado, cuja gestão se encontra atualmente atribuída à requerente supra identificada.

Mais declaro autorizar a Infraestruturas de Portugal, S. A. na qualidade de gestora das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias nacionais e ao abrigo do artigo 19.º do Código das Expropriações, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e no mapa de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira.

22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d’Oliveira Martins*.





Mapa de áreas
Projeto de expropriações
Linha da Beira Alta
Estabilização dos Taludes entre o km 59,910 e o km 82,975
Troço 1 — km 59,880 a km 60,317

DISTRITO: Aveiro
CONCELHO: Mealhada
FREGUESIA: Luso

DATA: setembro 2015

NÚMERO PARCELA EXPROPRIAR	PROPRIETÁRIOS	ÁREA A EXPROPRIAR (m ²)	SOBRANTE EVENT. A EXPROPRIAR	REFERÊNCIAS		CONFRONTAÇÕES	NÚMERO SAP
				FINANÇAS	REGISTO PREDIAL		
1	António Pedro Laranjeira Rua da Eira Pedrinha 3050-208 LUSO	61		Rústico 6656 6655 6654	Não descrito	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: Próprio POENTE: Próprio	10002841063
1.1	António Pedro Laranjeira Rua da Eira Pedrinha 3050-208 LUSO	277		Rústico 6656 6655 6654	Não descrito	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: CCH Homero Cristina Serra POENTE: Próprio e caminho	10002841063
2	CCH - Homero Cristina Serra Rua da Pampilhosa, n.º180 3050-223 LUSO	716		Rústico 6649 6650 6651 6652 6653	Não descrito	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: José Lebre Morais POENTE: António Pedro Laranjeira	10002841063
3	José Lebre Morais Rua Dr José Duarte Figueiredo Catreia 3050-206 LUSO	688	199	Rústico 6648	Não descrito	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: CCH Homero Cristina Serra POENTE: CCH Homero Cristina Serra	10002841063

NÚMERO PARCELA EXPROPRIAR	PROPRIETÁRIOS	ÁREA A EXPROPRIAR (m2)	SOBRANTE EVENT. A EXPROPRIAR	REFERÊNCIAS		CONFRONTAÇÕES	NÚMERO SAP
				FINANÇAS	REGISTO PREDIAL		
4	CCH - Homero Cristina Serra Rua da Pampilhosa, nº180 3050-223 LUSO	347		Rústico 6666	Não descrito	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: CCH Mabilia Maria das Neves e outro POENTE: José Lebre Moraes	10002841063
5	CCH - Mabilia das Neves Avº 25 de Abril, bloco B 3 ct dtº 3050-334 MEALHADA CCH - Américo da Conceição Rodrigues Avº 25 de Abril, bloco B 3 ct dtº 3050-334 MEALHADA	1621		Rústico 6647	Não descrito	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário e outro NASCENTE: Adelino António Simões de Carvalho POENTE: CCH Homero Cristina Serra	10002841063
6	Adelino António Simões de Carvalho e mulher Ana Maria Honório dos Santos Ferreira Rua Vale do Bico Casa de Vale do Bico 3050-244 LUSO	233	67	Rústico 6646	1727/ 19971030	NORTE: Próprio e outros SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: José Lebre Moraes POENTE: CCH Mabilia Maria das Neves e outro	10002841063
7	José Lebre Moraes Rua Dr. José Duarte Figueiredo Catraia 3050-206 LUSO	99		Rústico 6645	Não descrito	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: Aristides Vieira Assunção POENTE: Adelino António Simões de Carvalho	10002841063
8	Aristides Vieira Assunção Estrada da Ponte, nº 9 3040-575 ANTANHOL	119		Rústico 6643	4512/ 20120626	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: António Duarte POENTE: José Lebre Moraes	10002841063
9	António Duarte e mulher Laurinda Rodrigues Neves Várzeas 3050 - 266 LUSO	36	109	Rústico 6536	4922/ 20150121	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: CCH Homero Cristina Serra POENTE: Aristides Vieira Assunção	10002841063
10	CCH - Homero Cristina Serra Rua da Pampilhosa, nº180 3050-223 LUSO	216		Rústico 6508	Não descrito	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: Domínio Público Ferroviário POENTE: António Duarte	10002841063
11	António Rodrigues Neves Rua Principal - Várzeas 3050-266 LUSO	323		Rústico 6700	2531/ 20010615	NORTE: Domínio Público Ferroviário SUL: Próprio NASCENTE: José Lebre Moraes e outro POENTE: Domínio Público Ferroviário e Próprio	10002841063
12	CCH - Homero Cristina Serra Rua da Pampilhosa, nº180 3050-223 LUSO	87		Rústico 6557	Não descrito	NORTE: José Lebre Moraes SUL: Próprio NASCENTE: José Lebre Moraes POENTE: António Rodrigues Neves	10002841063
13	José Lebre Moraes Rua Dr. José Duarte Figueiredo Catraia 3050-206 LUSO	324		Rústico 6555	Não descrito	NORTE: Domínio Público Ferroviário SUL: Próprio NASCENTE: Próprio POENTE: António Rodrigues Neves e outro	10002841063

Mapa de áreas
Projeto de Expropriações
Linha da Beira Alta
Estabilização dos Taludes entre o km 59,910 e o km 82,975
Troço 2 — km 82,820 a km 82,980

DISTRITO: Viseu
 CONCELHO: Santa Comba Dão
 FREGUESIA: União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro

DATA: setembro 2015

NÚMERO PARCELA EXPROPRIAR	PROPRIETÁRIOS	ÁREA A EXPROPRIAR (m2)	SOBRANTE EVENT. A EXPROPRIAR	REFERÊNCIAS		CONFRONTAÇÕES	NÚMERO SAP
				FINANÇAS	REGISTO PREDIAL		
1	Maria Ermelinda Ferreira Salazar Rua Principal, nº 43 Coval 3440-304 SANTA COMBA DÃO	524		Rústico 1893	1527/ 19991203	NORTE: Próprio SUL: Domínio Público Ferroviário NASCENTE: João Manuel da Costa Soares POENTE: Próprio	10002841065
2	João Manuel da Costa Soares Rua das Pedras Negras, nº 32 Fontainhas 3440-305 SANTA COMBA DÃO	921	16	Rústico 2028	Não descrito	NORTE: Próprio e caminho SUL: Domínio Público Ferroviário e Próprio NASCENTE: Próprio e Domínio Público Ferroviário POENTE: Maria Ermelinda Ferreira Salazar	10002841065
3	E.D.P. Praça Marquês de Pombal, nº12 1250-162 LISBOA	212				NORTE: Domínio Público Ferroviário SUL: Próprio NASCENTE: Mário Manuel de Sousa POENTE: Domínio Público Ferroviário	10002841065
4	Mário Manuel de Sousa e mulher Maria de Lurdes Rodrigues Pereira de Sousa Rua da Cova, nº 2 Coval 3440-304 SANTA COMBA DÃO	170		Rústico 2018	Não descrito	NORTE: Domínio Público Ferroviário SUL: Próprio NASCENTE: José Luís Gomes Ferreira POENTE: E.D.P.	10002841065
5	José Luís Gomes Ferreira e mulher Maria Cristina Martins dos Santos Rua dos Ferreiros, nº1 Coval 3440-304 SANTA COMBA DÃO	45		Rústico 2010	1600/ 20000711	NORTE: Domínio Público Ferroviário SUL: Próprio NASCENTE: Mário Manuel Rodrigues dos Santos Paiva POENTE: Mário Manuel de Sousa	10002841065
6	Mário Manuel Rodrigues dos Santos Prata e mulher Leonor de Sousa Santos Prata Rua Principal, Coval 3440-304 SANTA COMBA DÃO	28		Rústico 2008	Não descrito	NORTE: Domínio Público Ferroviário SUL: Próprio NASCENTE: Domínio Público Ferroviário POENTE: José Luís Gomes Ferreira	10002841065

209333203

Despacho n.º 2418/2016

Pelo Despacho n.º 10401/2010, de 8 de junho, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2010, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do “Lanço IC5 — Lanço Murça/ Nó de Pombal — Trecho Carlão/ Nó de Pombal — Km 7+000 ao Km 23+952”.

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

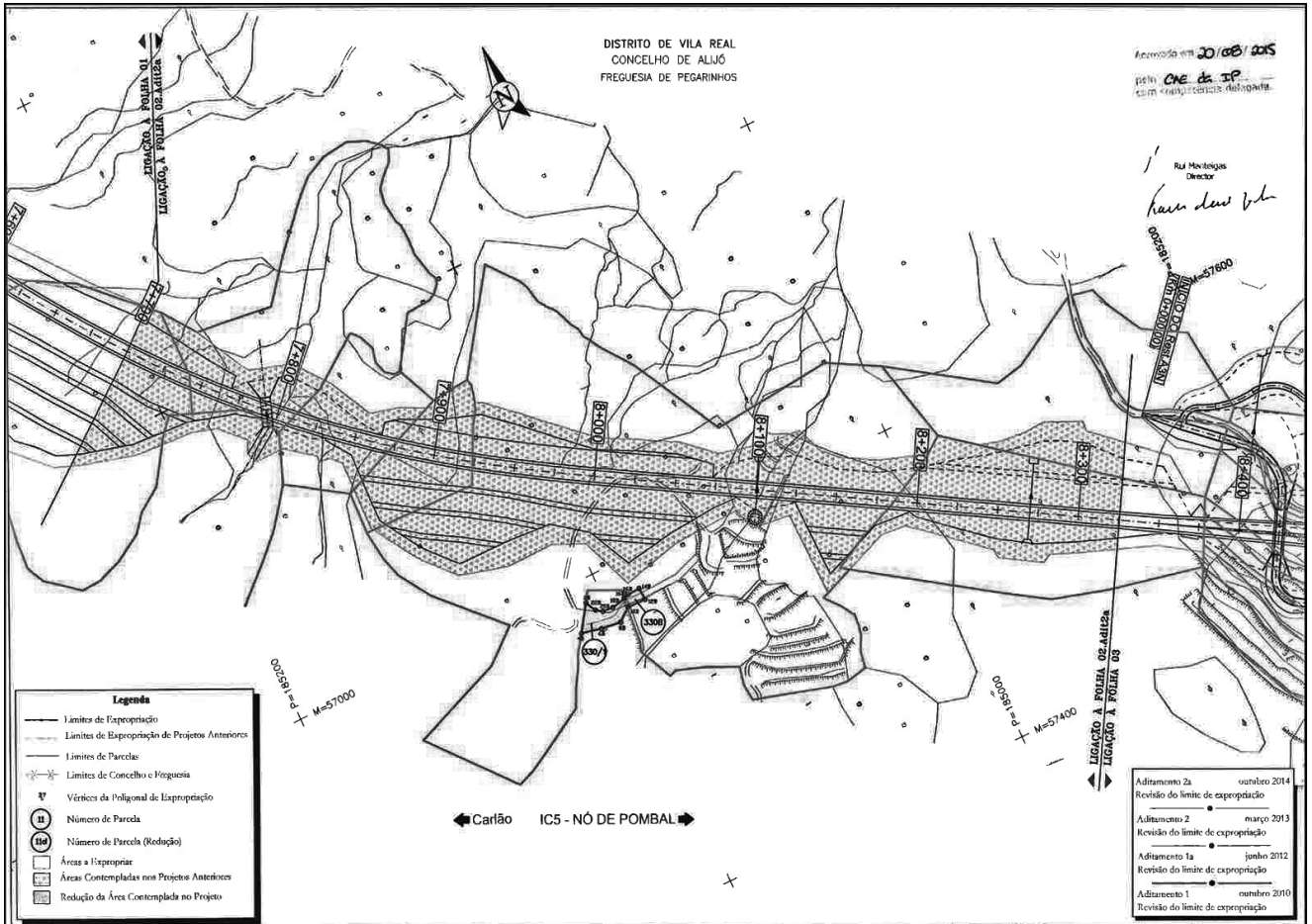
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., de 20 de agosto de 2015, que aprovou a planta parcelar n.º CAPBN. E.201.02, 05, 08, 10 à 22.Adit2 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas necessárias à construção da obra do “Lanço IC5 — Lanço

Murça/ Nó de Pombal — Trecho Carlão/ Nó de Pombal — Km 7+000 ao Km 23+952 — Aditamento 2 — Revisão A” bem como a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação de 20 de agosto de 2015, do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro ao abrigo do n.º 1, artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

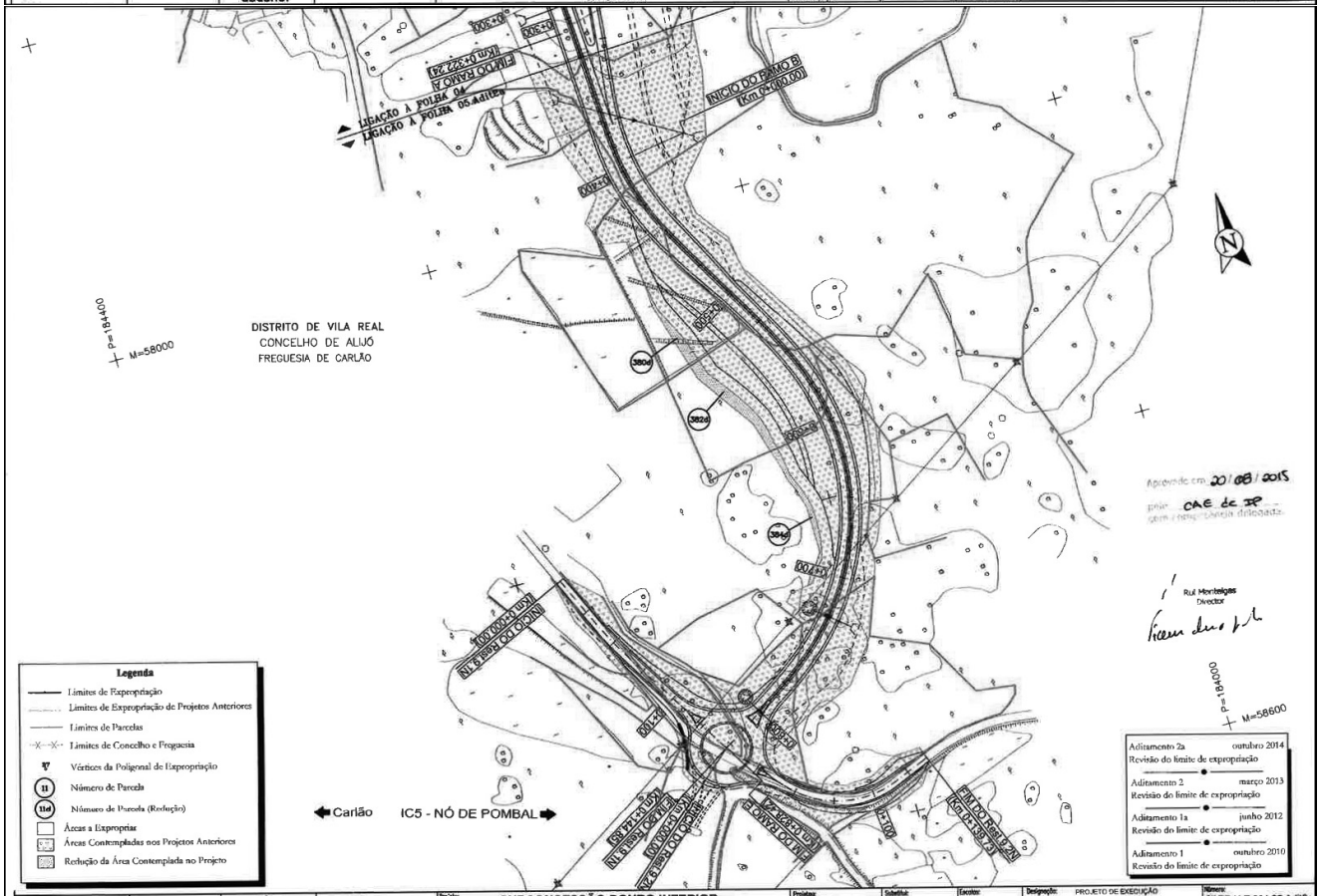
Mais declaro autorizar a Ascendi Douro — Estradas do Douro Interior, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Douro Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pelas Ascendi Douro — Estradas do Douro Interior, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

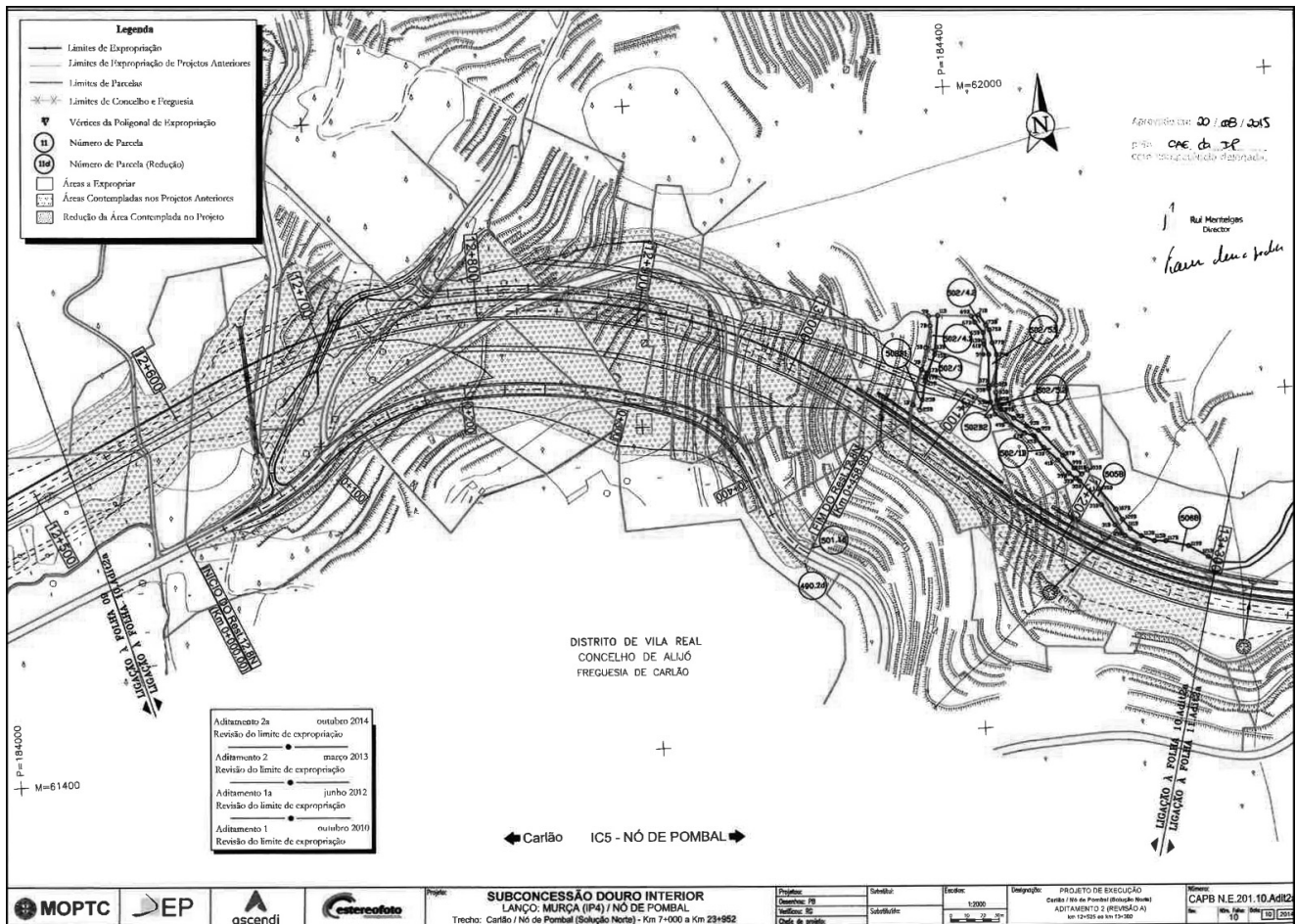
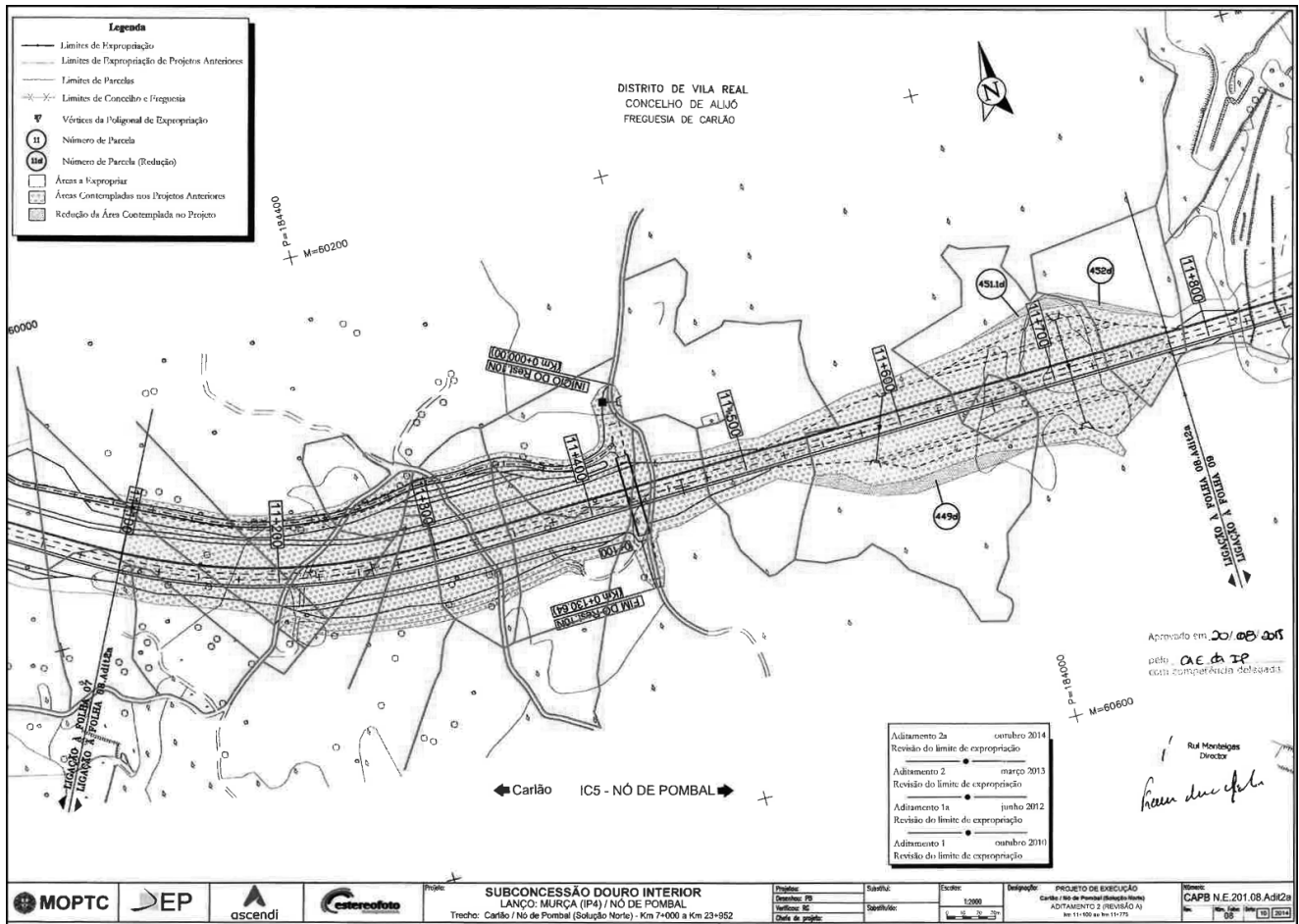
22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas,
Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.

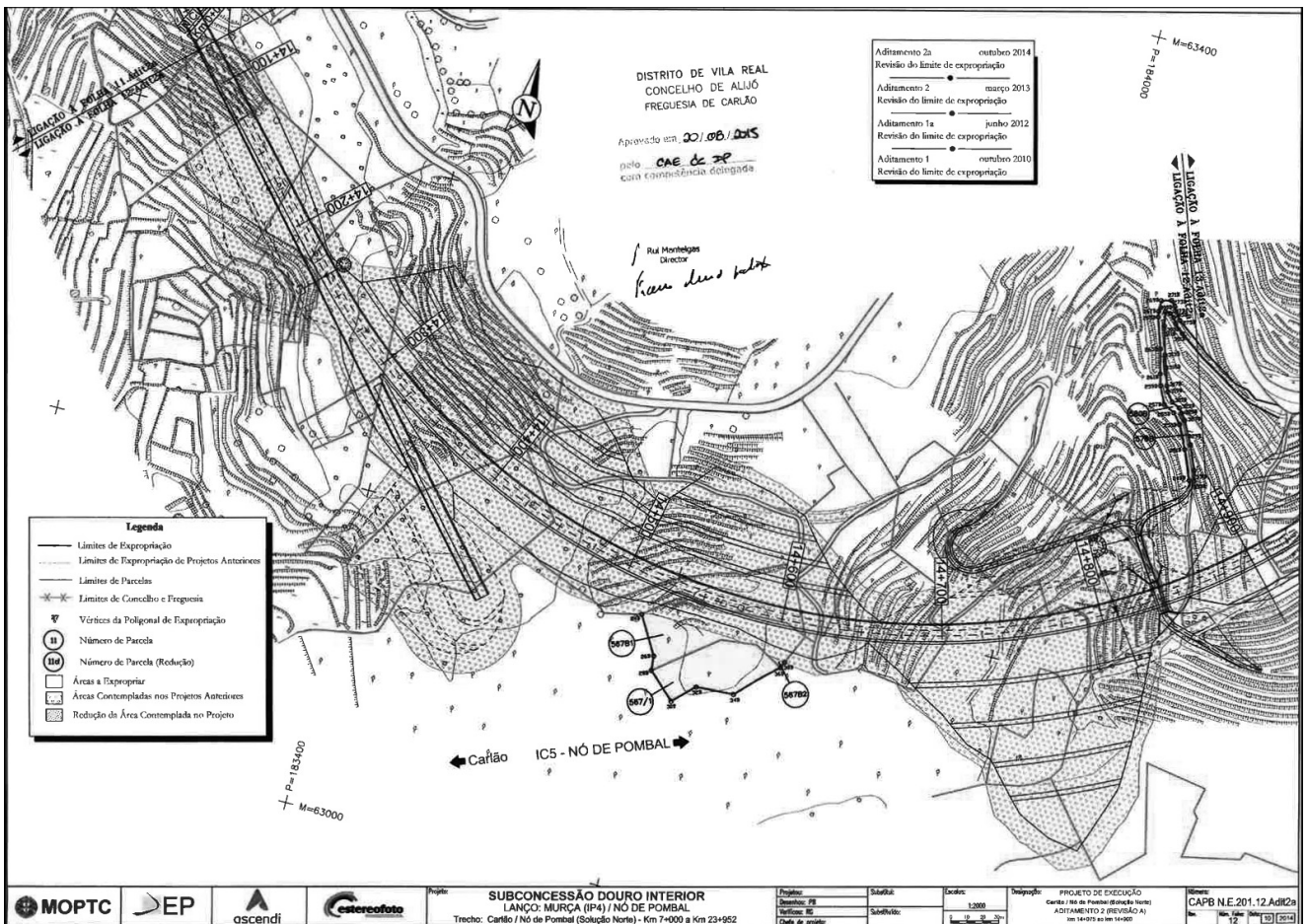
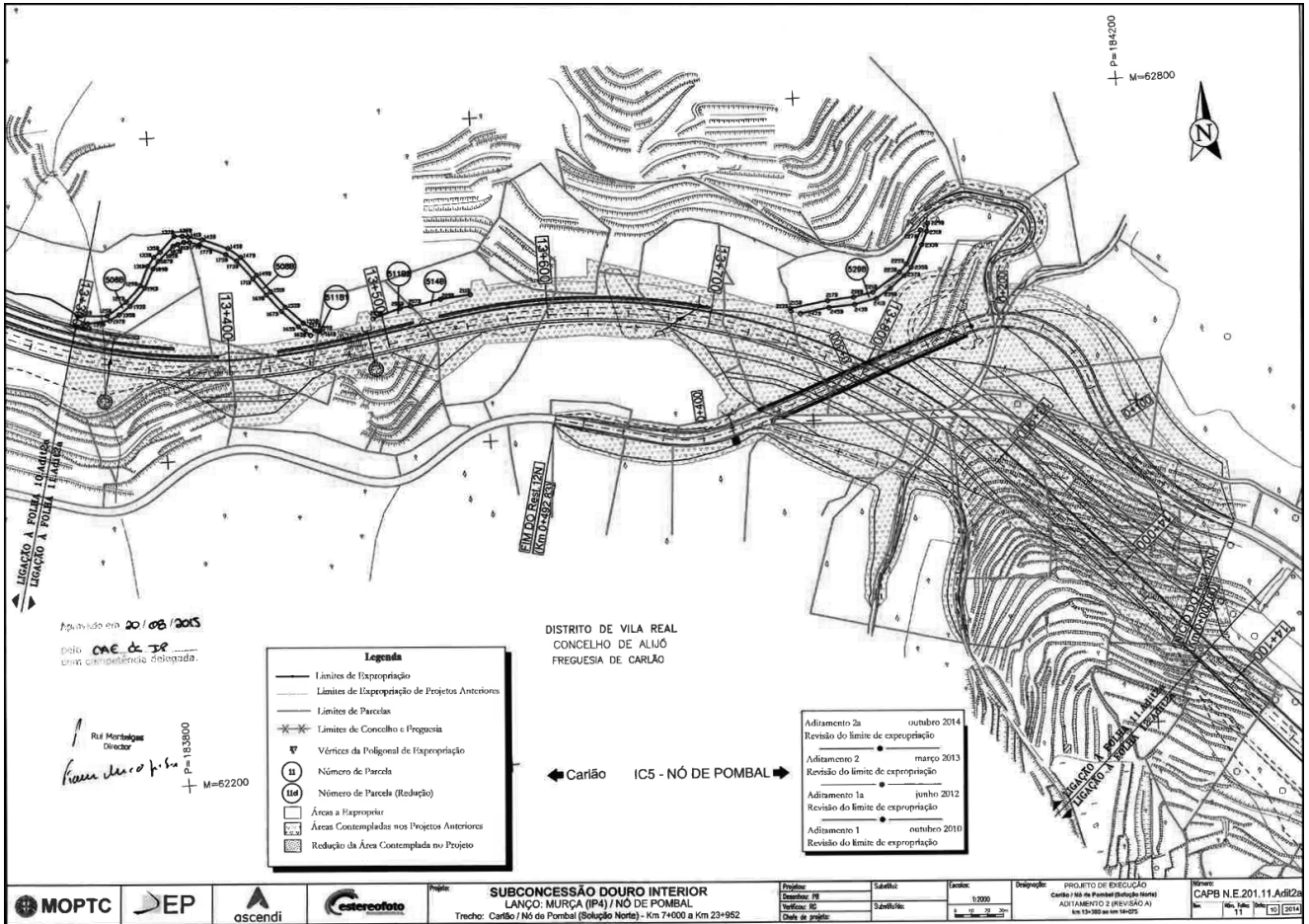


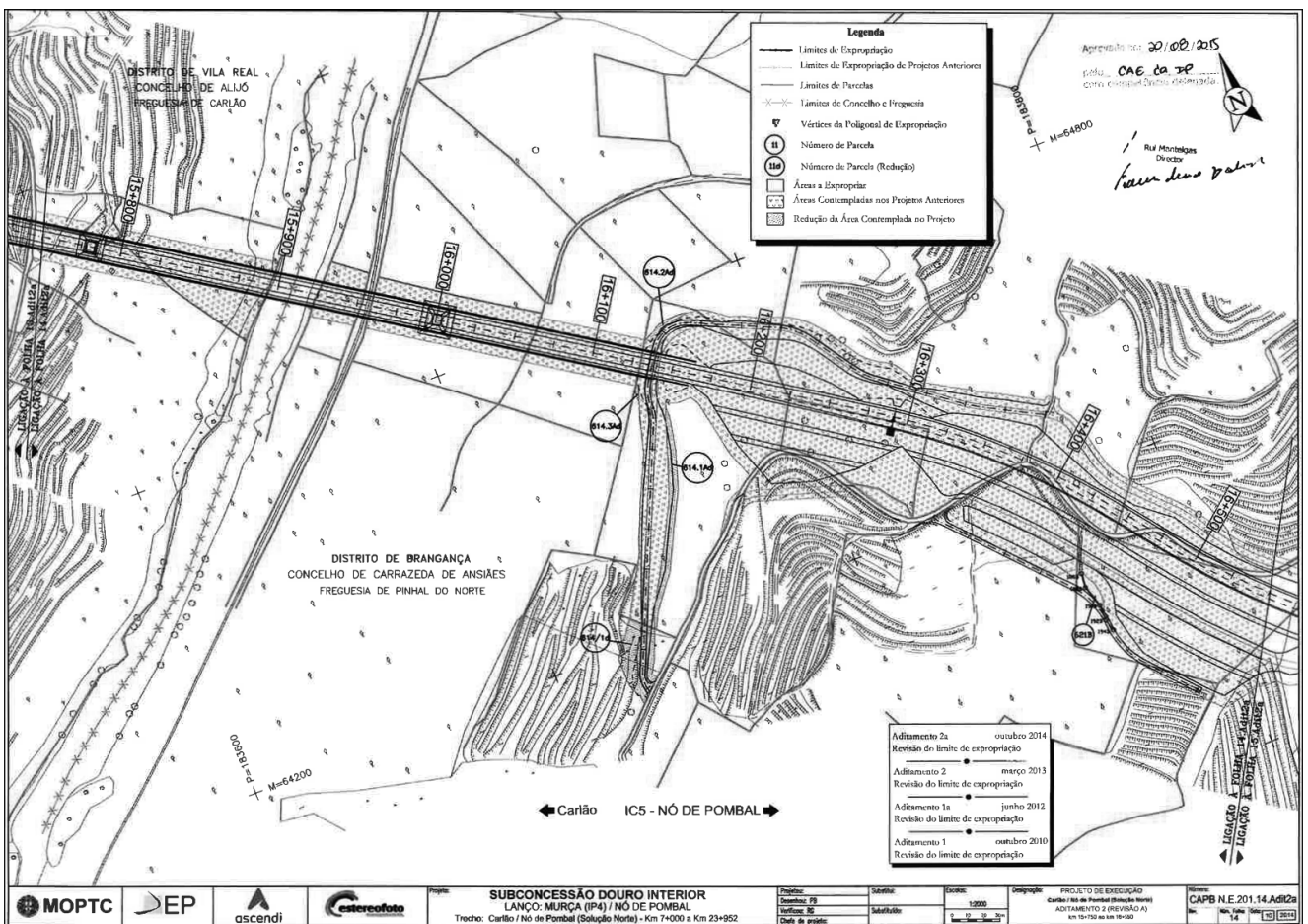
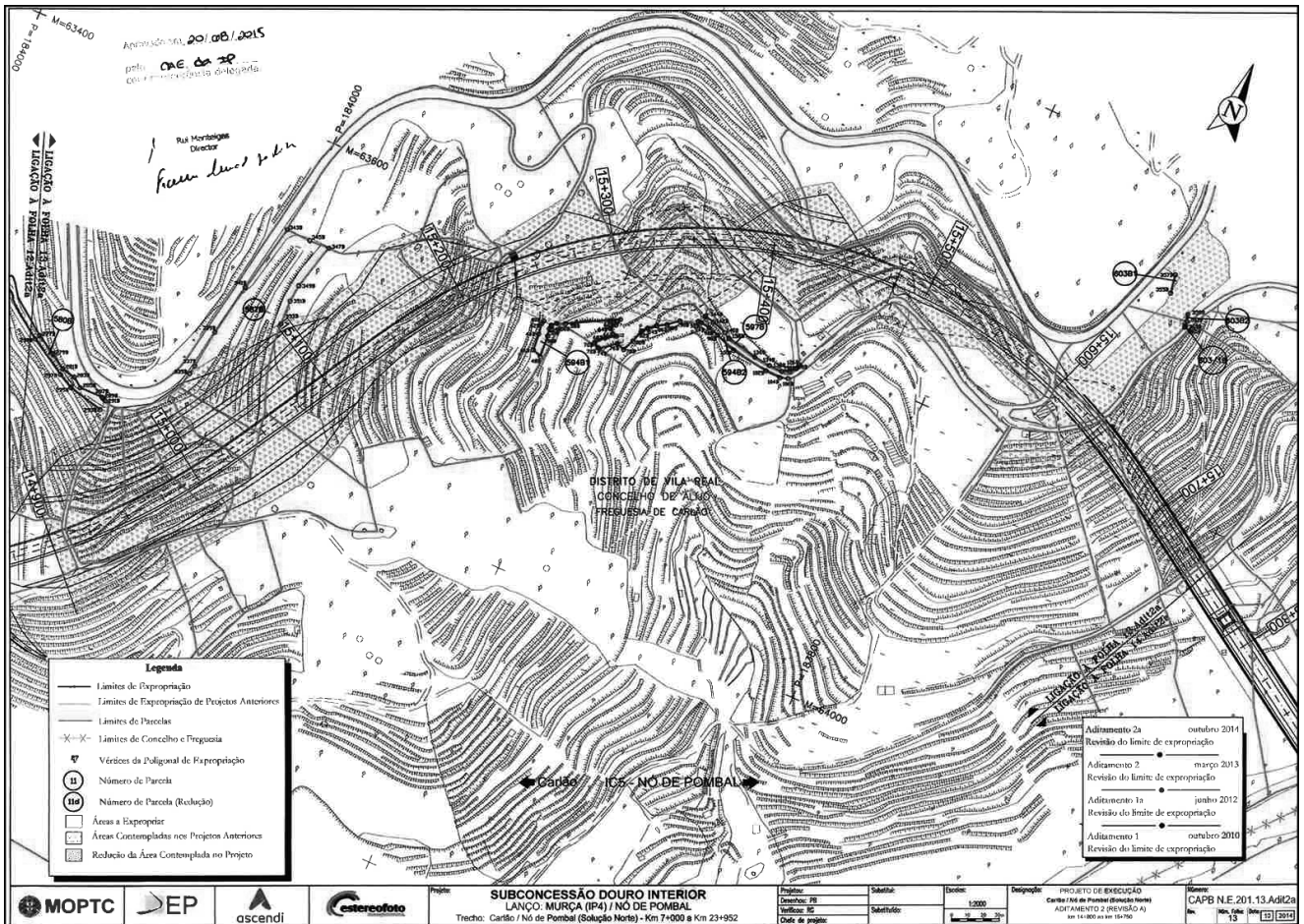
MOPTC	EP	ascendi	estereofoto	Projeto: SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR LANÇO: MURÇA (IP4) / NÔ DE POMBAL Tronco: Carlião / Nô de Pombal (Solução Norte) - Km 7+000 a Km 23+952	Escala: 1:2000 Data do projeto: 14/02/2016	Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO Carlião / Nô de Pombal (Solução Norte) ADITAMENTO 2 (REVISÃO A) km 7+000 a km 23+952	Referência: CAPB N.E. 201.02 Adit2a Data: 02/02/2016
--------------	-----------	----------------	--------------------	--	---	---	--

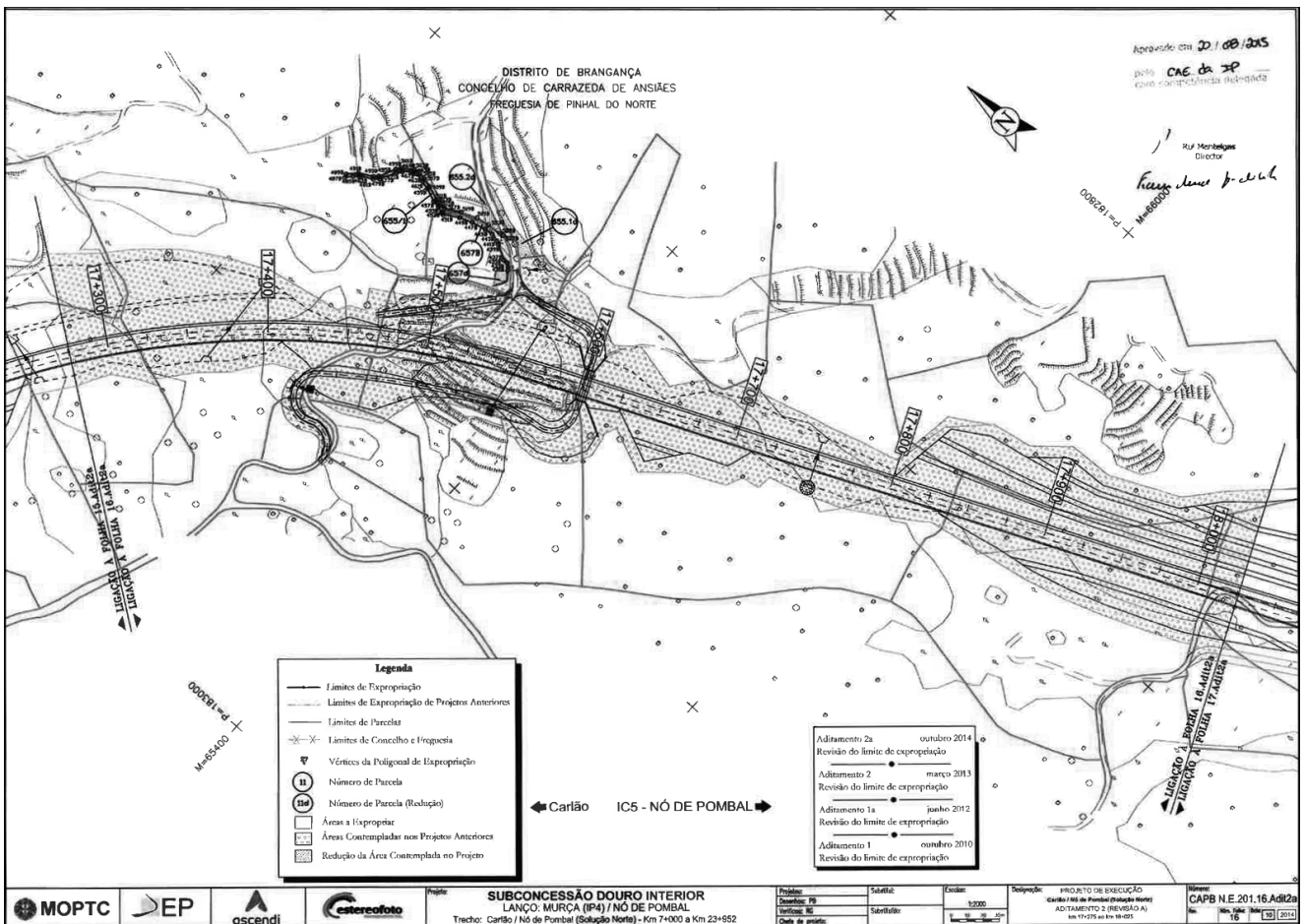
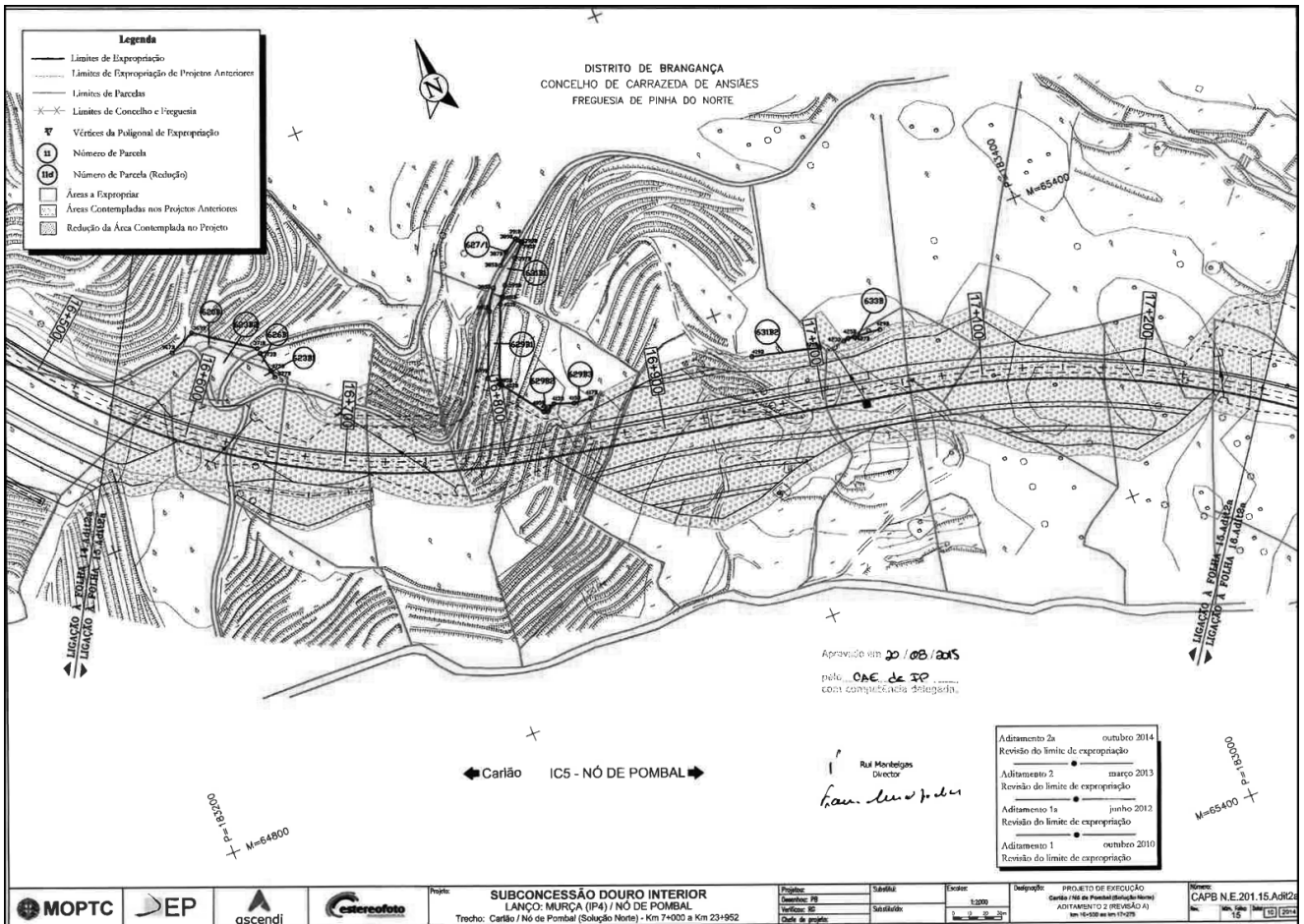


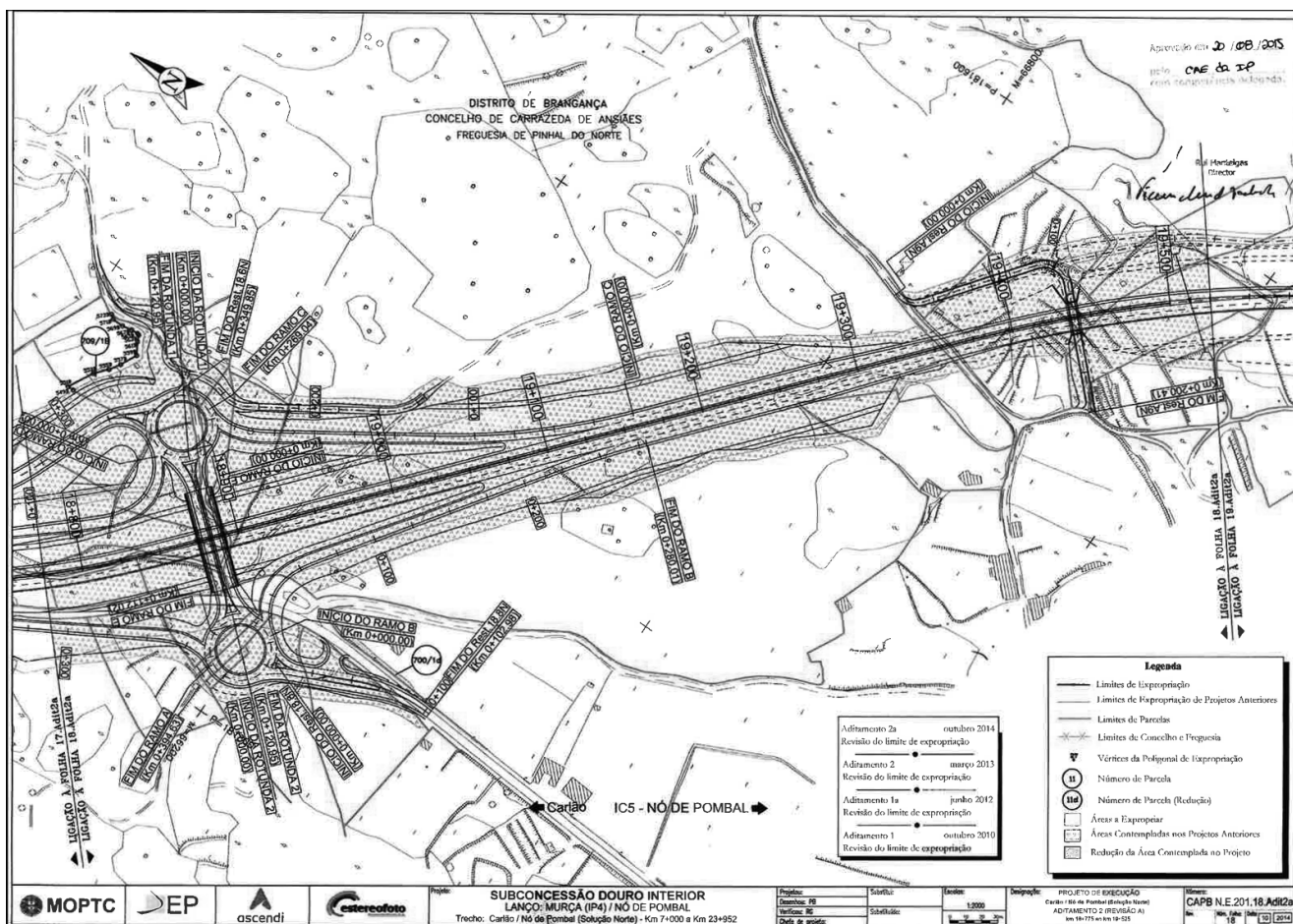
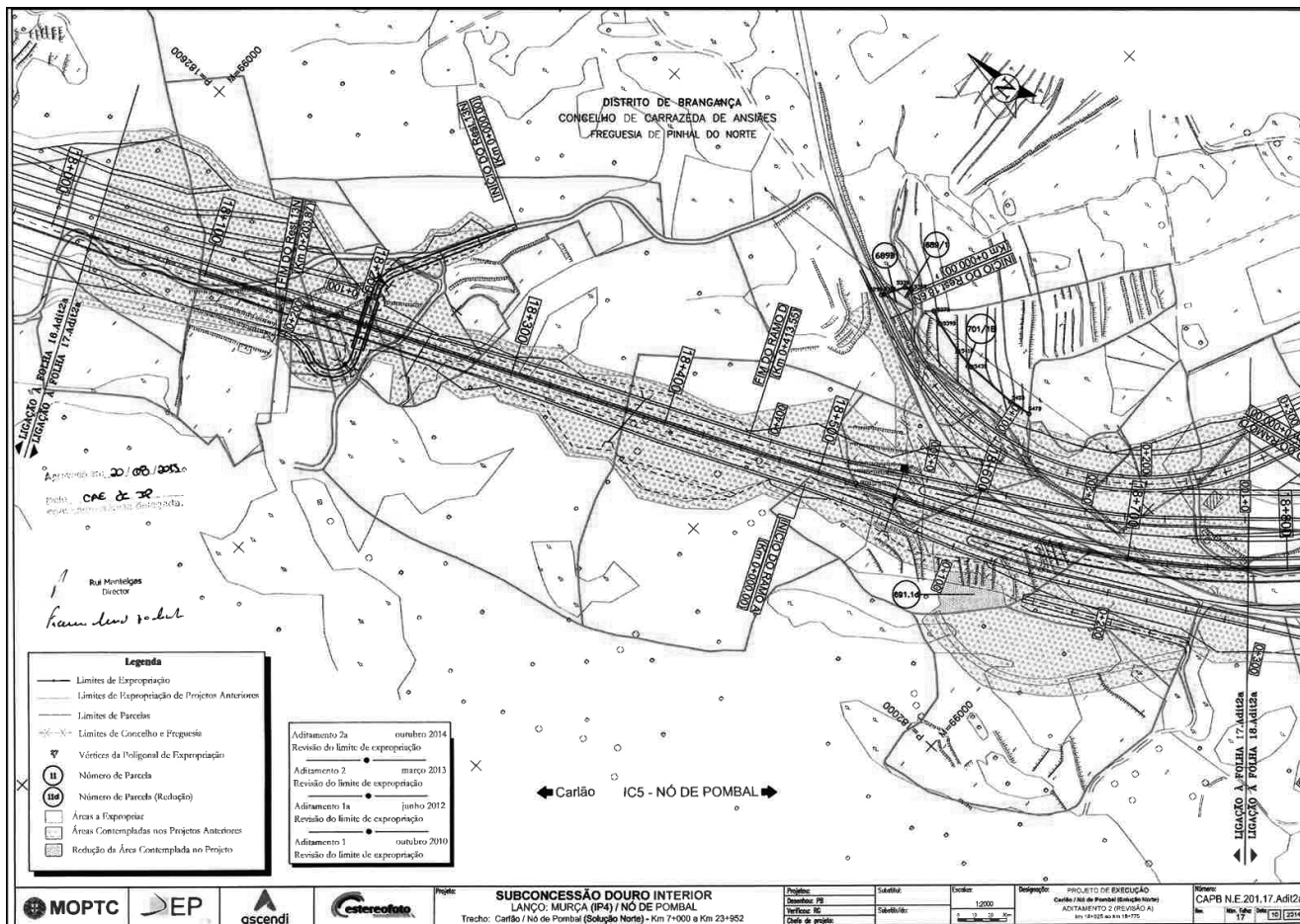
MOPTC	EP	ascendi	estereofoto	Projeto: SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR LANÇO: MURÇA (IP4) / NÔ DE POMBAL Tronco: Carlião / Nô de Pombal (Solução Norte) - Km 7+000 a Km 23+952	Escala: 1:2000 Data do projeto: 14/02/2016	Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO Carlião / Nô de Pombal (Solução Norte) ADITAMENTO 2 (REVISÃO A) km 7+000 a km 23+952	Referência: CAPB N.E. 201.05 Adit2a Data: 05/02/2016
--------------	-----------	----------------	--------------------	--	---	---	--

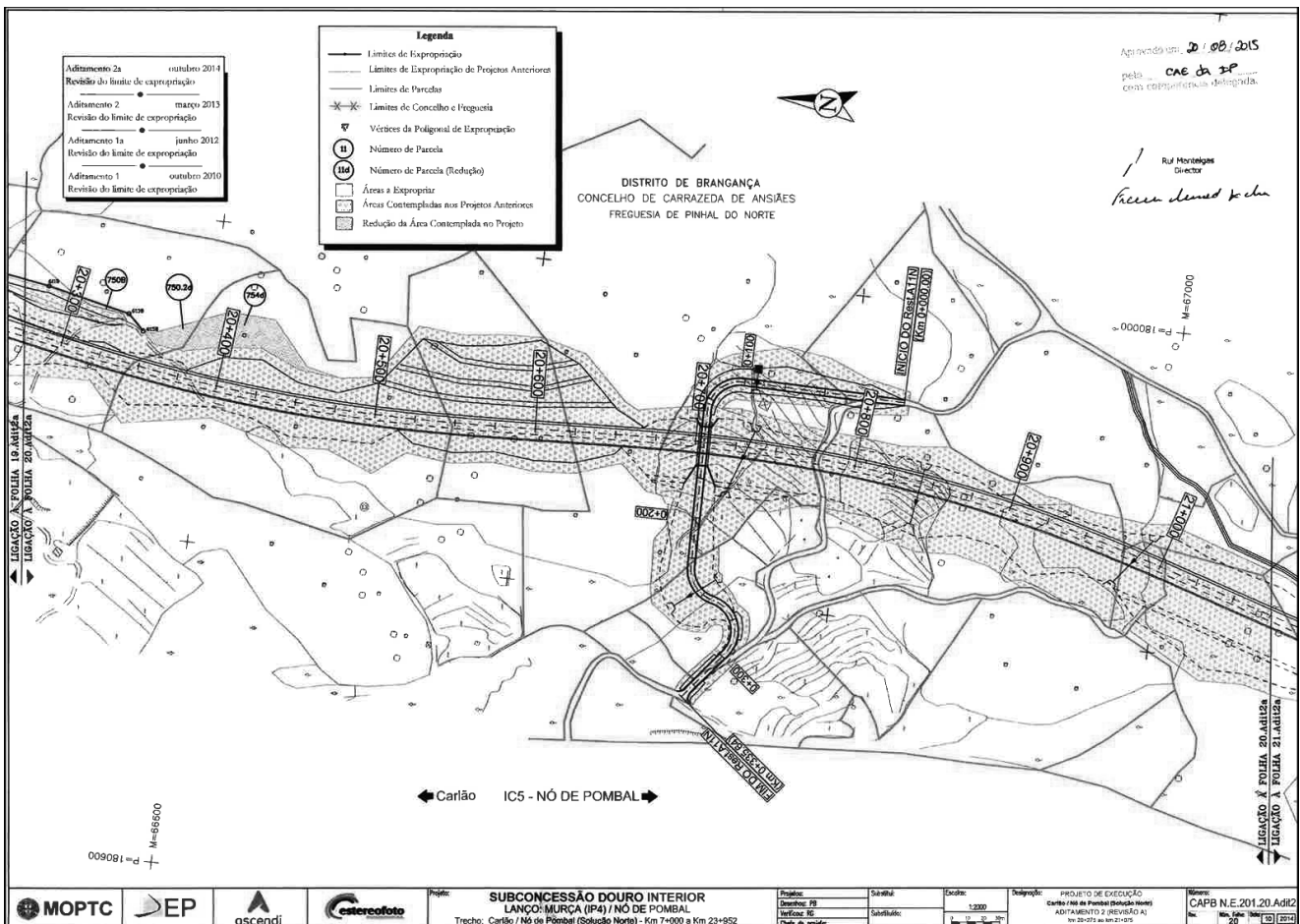
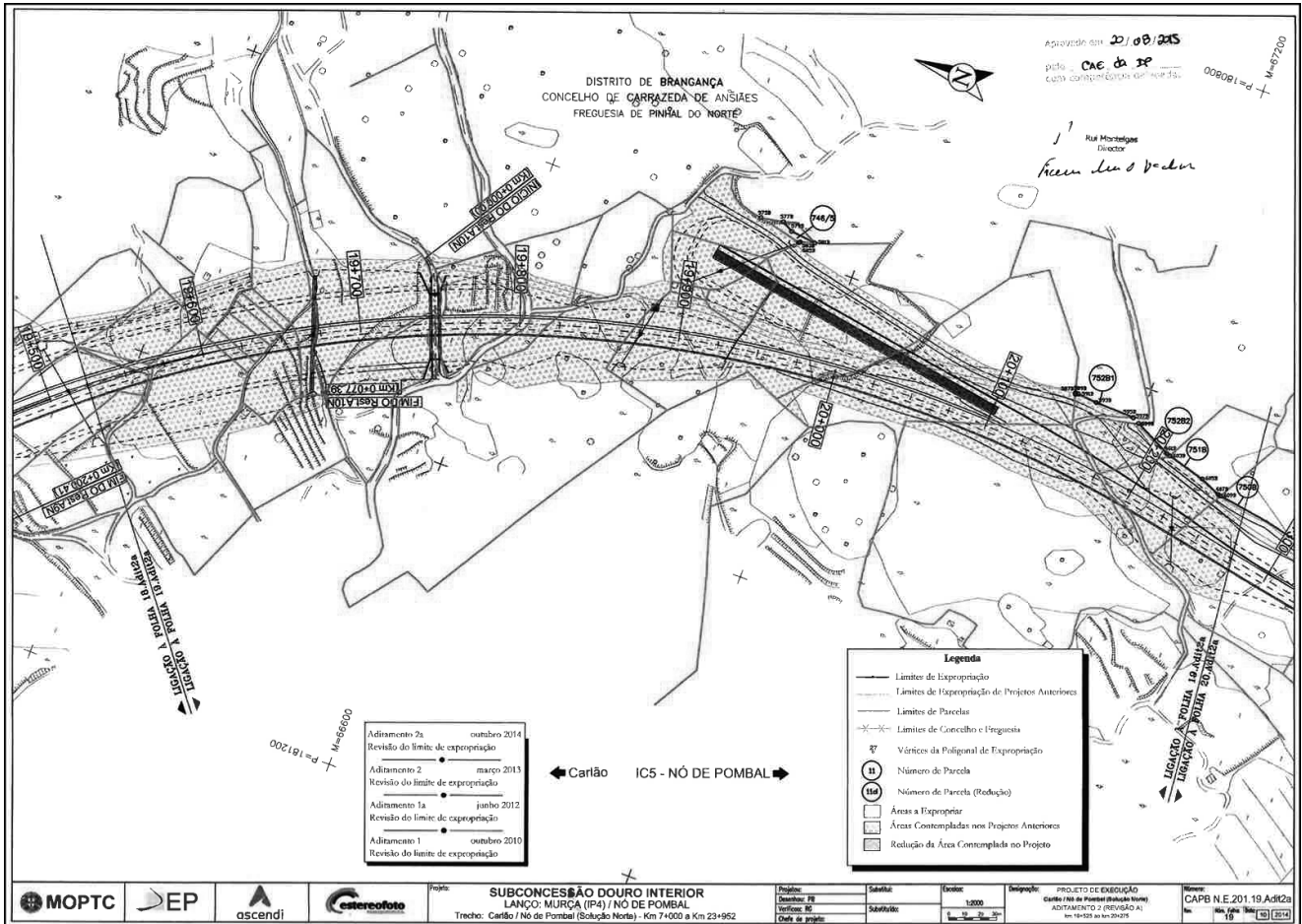


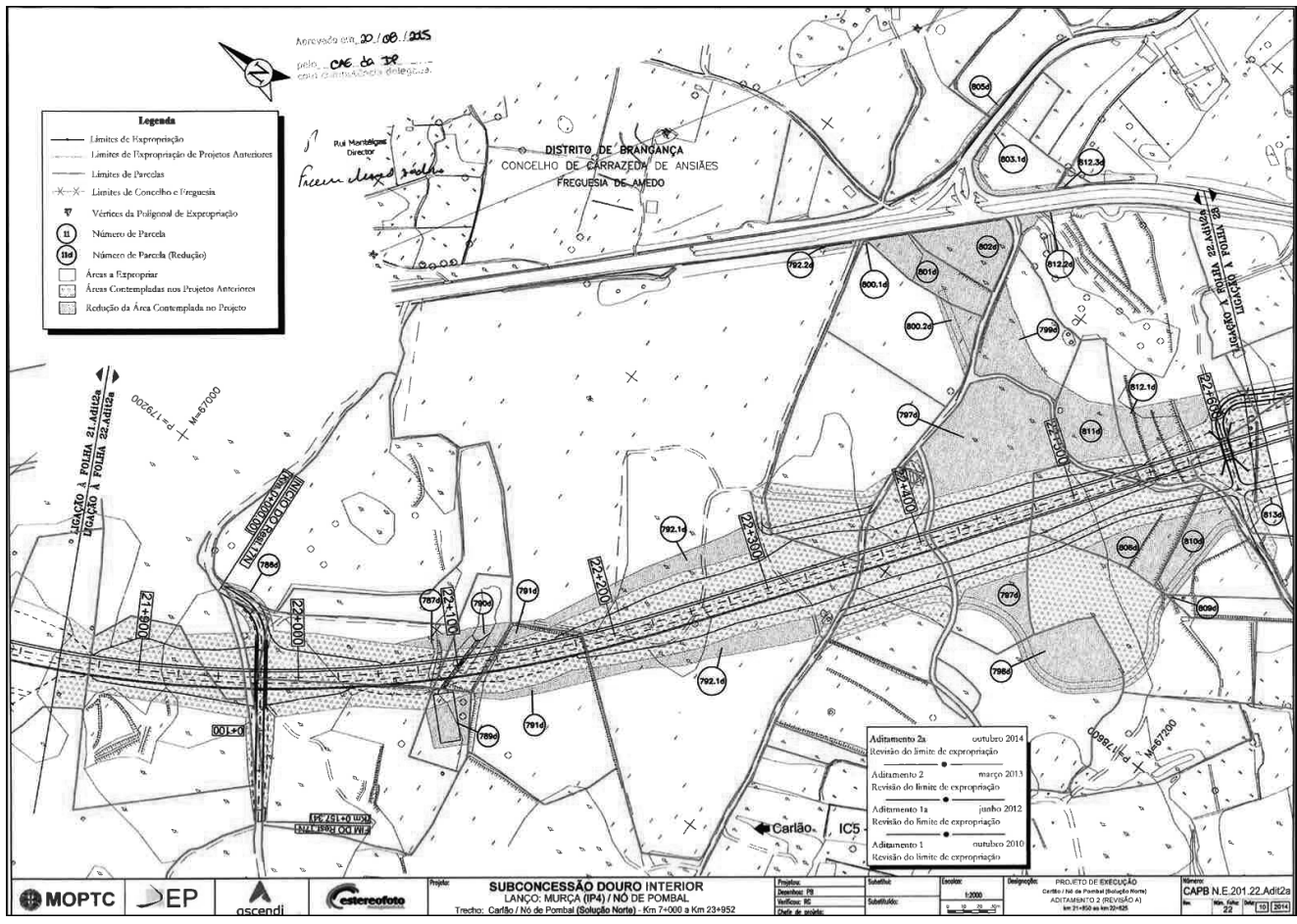
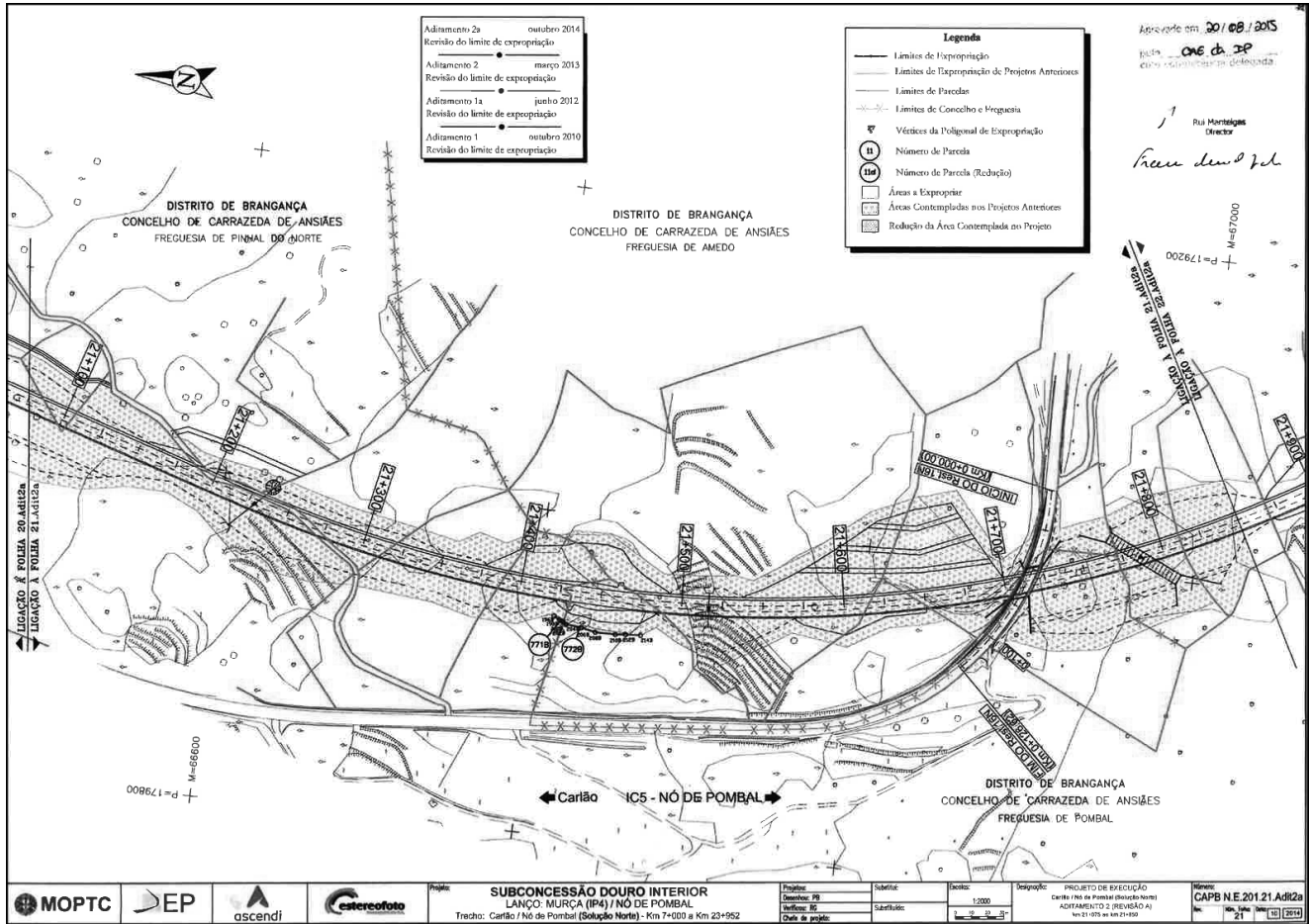












Subconcessão do Douro Interior

Lanço: Murça (IP4) / Nó de Pombal

Trecho: Carlão / Nó de Pombal (Solução Alternativa Norte)

(Km 7 + 000 ao Km 23 + 952)

Aditamento 2 (Revisão A)

MAPA DE ÁREAS

NUMERO DA PARCELA	NOME E MORADAS DOS EXPROPRIADOS	CONCELHO	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			ÁREA INICIAL	ÁREAS A DISPENSAR		ÁREAS ADICIONAIS	ÁREA EFETIVAMENTE EXPROPRIADA
			N.º MATRIZ E FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO		PROJETO BASE	ADIT 1		
330B	António Adérito Cunha Areias Estrada Belo Horizonte, n.º 21 Carvalho 5070-532 Vila Chã Manuel Pedro Monteiro Cunha Areias Lugar do Pereiro n.º 21 5000-027 Gravelos Margarida Maria Monteiro da Cunha Areias Sousa Estrada Belo Horizonte - Carvalho 5070-532 Carvalho Paulo Jorge Monteiro Cunha Areias Estrada Belo Horizonte - Carvalho 5070-532 Carvalho André Manuel Areias de Sousa Rua Belo Horizonte 5070-532 Carvalho Claudina Maria Areias de Sousa Estrada Belo Horizonte 5070-532 Carvalho	Aljiço	572 Pegarinhos		310/210191	Norte: Fernando Afonso Gaspar e Outros Sul: Caminho e António Nunes Cardoso Nascente: António Afonso Dias e Outros Poente: António Afonso Dias e Outros	0	0	78	78
330/1	António Cardoso Mesquita Rua do Vale do Jugo, n.º 11, Vila Chã 5070-532 Vila Chã Maria Matilde Cardoso Mesquita Rua do Vale do Jugo, n.º 11, Vila Chã 5070-532 Vila Chã	Aljiço	543 Pegarinhos		691/220596	Norte: António Adérito Cunha Areias Sul: António Afonso Dias e Outros Nascente: António Nunes Cardoso e Outros Poente: António Adérito Cunha Areias	0	0	313	313
380d	Regina Maria Lourenço Monteiro Bairro do Porto nº 7 5070-201 Carlão	Aljiço	6698 Carlão		1114	Norte: Maria Monteiro Sul: Herds de Joaquim Monteiro Nascente: Instituto Politécnico de Vila Real Poente: Joaquim Monteiro	3278	214		3064
382d	Fátima de Jesus Monteiro Afonso Avenida de Espanha, nº 137 baixo 28230 Las Rosas - Madrid	Aljiço	5269 Carlão		359/300490	Norte: José Júlio Monteiro Mesquita Sul: Júlio Pinto Ribeiro Nascente: José Júlio Monteiro Mesquita Poente: Júlio Pinto Ribeiro	4126	460		3666
384d	Júlio Pinto Ribeiro 4 Rue des Granges 46090 Espère França	Aljiço	6796 Carlão		3516	Norte: Instituto Politécnico de Vila Real Sul: Ilídio Santos Nascente: José Júlio Monteiro e Outro Poente: Estrada	5751	269		5482
449d	Manuel José Alves Oliveira Rua Fundo do Povo nº 17 5070-201 Carlão	Aljiço	5572 Carlão		Omisso	Norte: Manuel Jesus Leira Sul: Maria Lídia Vieira Nascente: Caminho Poente: Ângelo Manuel Figueira	7742	1011		6731
451,1d	António José Rua de Castro Guimarães Rua Amílcar Cabral nº 9 - 6.º I 1750-018 Lisboa	Aljiço	5620 Carlão		00100/150587	Norte: José Elvair Sul: Ribeiro Nascente: João Bernardino Herds Poente: Caminho e José João Sobrinho	7605	308		7297
452d	Ilídio Afonso Teixeira Magalhães Rua Almeida Garrett nº 162 - 1.º C 2785-338 S. Domingos de Rana	Aljiço	5624 Carlão		3581/20120203	Norte: Maria Delfina Afonso Sul: Acácio Augusto Salgueiro Nascente: Antero da Silva Poente: Maria Lucília Alves	2697	213		2484
490,2d	Horácio José Alves Lar 3.ª Idade - St.ª Casa da Misericórdia 5070-000 Aljiço Sara da Glória Fernandes Lar da Terceira Idade da Sta Casa da Misericórdia Aljiço	Aljiço	3497 Carlão		3018/20100708	Norte: Estrada e Manuel Aníbal Heleno Sul: António Maria Magalhães Nascente: Luís Teixeira Catarino Poente: Estrada	3705	12		3693
501,1d	Helena de Lurdes Magalhães Baixo da Moreirinha nº 4 5070-201 Carlão	Aljiço	6074 Carlão		2417/050505	Norte: Ana Maria Fernandes Sul: Luís Teixeira Catarino Nascente: José Fernandes Osório Poente: Estrada	1023	13		1010
502B1 502B2	Ávaro Fernando Gabriel Osório Rua Salgueiro Maia nº61, 2.º Dº Massarelos - Porto Paula Manuel Gabriel Osório Revolta 19, Rue de Garenne, 45480 Bazoches le Gallerande França Maria Margarida Gabriel Osório Fontoura 12, Rue de Renon Val 91650 Méreville França	Aljiço	6072 Carlão		3137	Norte: António Augusto Elias Sul: Manuel Aníbal Heleno Nascente: José Augusto Valério Poente: Ana Maria Fernandes			100 69	169
502/1B	João Gabriel Fernandes Baixo da Moreirinha nº 14 5070-201 Carlão	Aljiço	6564 Carlão		754/020595	Norte: José Plácido Sul: Cassiano Agrelos Nascente: Manuel Ferreira Poente: António Pimpão			291	291
502/3	João Augusto Alves Elias Caldas de Carlão 5090-011 Candedo	Aljiço	5099 Carlão		2312/20100415	Norte: Maria da Luz Oliveira Sul: António Salgueiro Nascente: Glória da Anunciação Monteiro Poente: Estrada			76	76
502/4.1 502/4.2	José Júlio Malheiro Vieira Rua do Eiro casa 6 5070-201 Carlão	Aljiço	6059 Carlão		2859/20091210	Norte: Caminho Sul: António Augusto Elias Nascente: José Augusto Plácido Poente: Ana Maria Fernandes - Herd.			104 49	153
502/5.1 502/5.2	Manuel Francisco Vaz Rua Fundo do Povo nº26 5070-205 Carlão	Aljiço	6060 Carlão		Omisso	Norte: Caminho Sul: António Teixeira Gomes - Herd. Nascente: Manuel Ferreira - Herd. Poente: António Augusto Elias			166 10	176

NÚMERO DA PARCELA	NOME E MORADAS DOS EXPROPRIADOS	CONCELHO	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			ÁREA INICIAL	ÁREAS A DISPENSAR		ÁREAS ADICIONAIS	ÁREA EFETIVAMENTE EXPROPRIADA
			N.º MATRIZ E FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO		PROJETO BASE	ADIT. 1		
505B	António José Rua de Castro Guimarães Rua Amílcar Cabral nº 9 - 6.º l 1750-018 Lisboa	Alijó	6080 Carlão		100/150587	Norte: António Teixeira Gomes Sul: Cassiano Diogo Alves Nascente: Hilário Augusto Elavai Poente: José Fernandes Osório			214	214
506B	Sérgio da Quinta Agostinho Bairro do Porto s/n 5070-201 Carlão	Alijó	6068 Carlão		3167	Norte: António Teixeira Gomes Sul: Maria José Rua e Outro Nascente: José dos Santos Grabulho e Outro Poente: António Teixeira Gomes e Outro			811	811
508B	Sérgio da Quinta Agostinho Bairro do Porto s/n 5070-201 Carlão	Alijó	6068 Carlão		3167	Norte: António Teixeira Gomes Sul: Maria José Rua e Outro Nascente: José dos Santos Grabulho e Outro Poente: António Teixeira Gomes e Outro			356	356
511B1 511B2	Afonso Augusto Catarino Rua do vale nº 34 5070-201 Carlão	Alijó	6092 Carlão		1689/020500	Norte: José Augusto Elavai Sul: Caminho Nascente: António Augusto Salgueiro Poente: Caminho			2 92	94
514B	José Acácio Vieira - Herdeiros Av. Francisco Sá Carneiro nº 70 5070-013 Carlão	Alijó	6102 Carlão		3140/20100908	Norte: Ana Rita Sul: Manuel Joaquim Agostinho Nascente: Herds de Pedro Carvalho Poente: Caminho			133	133
529B	João Augusto Alves Elias Caldas de Carlão 5070-201 Carlão	Alijó	6112 Carlão		2945/20100423	Norte: Caminho Sul: Antero Augusto Queirós Quintas Nascente: Manuel Júlio de Carvalho Poente: Manuel Augusto Plácido			445	445
567B1 567B2	José Afonso Mesquita Alves Rua dos Carris 5070-201 Carlão Margarida dos Remédios Mesquita Alves Rosas Rua dos Carris 5070-201 Carlão Antero Mesquita Alves Rua dos Carris 5070-201 Carlão	Alijó	2780 Carlão		426/270291	Norte: José Videira Sul: Afonso Assunção Barreira Nascente: José Batista Teixeira Poente: António Alves Ribeiro			911 24	935
567/1	Maria do Céu Magalhães Grilo Rua aldeia dos Lavradores, Bloco A nº64 1.º Fr. 4445-640 Ermesinde	Alijó	2781 Carlão		3367/20110222	Norte: Artur Oliveira Alves Sul: Albano Valério - Herd. Nascente: João Batista Teixeira Poente: António Alves Ribeiro			1758	1758
579B	Sérgio da Quinta Agostinho Bairro do Porto 5070-201 Carlão	Alijó	2758 Carlão		2518/060316	Norte: Acácio Augusto Vieira Sul: Manuel Joaquim Agostinho Nascente: Domingos Alves Pimpão Poente: Arnaldo Bessa			61	61
580B	Manuel dos Anjos Quintas Rua do Val nº 13 5070-201 Carlão Fernanda Maria Carvalho Quintas Rua do Val nº 13 5070-201 Carlão Maria João Carvalho Quintas Rua do Val nº 13 5070-201 Carlão Célio Augusto Carvalho Quintas Rua do Val nº 13 5070-201 Carlão Angelina Maria Carvalho Quintas Rua do Val nº 13 5070-201 Carlão Carlos Manuel Carvalho Quintas Rua do Val nº 13 5070-201 Carlão	Alijó	2757 Carlão		3214	Norte: Manuel dos Anjos Quintas Sul: Alcides Augusto Agostinho Nascente: Caminho Poente: Manuel dos Anjos Quintas			814	814
587B	Sérgio da Quinta Agostinho Bairro do Porto 5070-201 Carlão	Alijó	2722 Carlão		2989	Norte: António Augusto Salgueiro Sul: Manuel Augusto Serangonha Nascente: César Augusto Salgueiro Poente: Ana Ferradouro			2306	2306
594B1 594B2	Manuel Amílcar Magalhães Rua do Verdeal nº 5 5070-201 Carlão José António Cimodera Rua do Verdeal nº 5 5070-201 Carlão Fernanda Augusto Magalhães Rua do Còvelo nº 1 5070-201 Carlão Maria Fernanda Vieira Magalhães Cardoso Rua do Pousado nº 22 5070-201 Carlão	Alijó	2713 Carlão		419/270990	Norte: Caminho Sul: Viriato Ribeiro Nascente: César Figueira Ferreira Poente: António Maria Inocência			819 118	937

NUMERO DA PARCELA	NOME E MORADAS DOS EXPROPRIADOS	CONCELHO	IDENTIFICAÇÃO DO PREDIO			ÁREA INICIAL	ÁREAS A DISPENSAR		ÁREAS ADICIONAIS	ÁREA EFETIVAMENTE EXPROPRADA
			N.º MATRIZ E FREGUESIA RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO PREDIAL		CONFRONTAÇÕES DO PREDIO	PROJETO BASE		
597B	António Fernando de Sousa Casimiro Rua Fundo do Povo nº 15 5070-201 Carlão	Alijó	2706 Carlão		871	Norte: César Pereira Ferreira Sul: António de Magalhães Nascente: Manuel Joaquim Magalhães Poente: César Pereira Ferreira			44	44
603B1 603B2	José João Nascimento Lourenço Rua da Palmeira nº 297 - 1.º Lavorim de Baixo 4400-000 V.N.Gaia	Alijó	6764 Carlão		2680	Norte: José João Lourenço Sul: João Amílcar Garcia Sampaio Nascente: Estrada das Caldas Poente: Maria José Heleno e Outros			18 6	24
603/1B	Herculano Afonso Lourenço Prado Rua José de Melo e castro, nº7 - 1.º Esq.º - Quinta do Lambert 5070-201 Carlão	Alijó	6420 Carlão		1963/160401	Norte: António Joaquim Grabulho Sul: Artur Alves Nascente: António Joaquim Grabulho Poente: Estrada			11	11
614.1Ad 614.2Ad 614.3Ad	António Manuel Pereira Largo da Portela nº 76 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	2022 Pinhal do Norte		1306/20100315	Norte: José Grilo Sul: Álvaro Almeida Nascente: Caminho Poente: Ant. C. Sousa	611 91 15	611 91 15		0 0 0
614/1	Álvaro Almeida Estrada Municipal - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	2023 Pinhal do Norte		Omisso	Norte: Avelino Sequeira Sul: Maria Teresa Carvalho Nascente: Luis Almeida Poente: Maria Félix	809	809		0
620B	José Baltazar Gomes Estrada Municipal nº 124 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	2068 Pinhal do Norte		230/160491	Norte: Francisco Manuel Pereira Sul: Caminho Nascente: Preciosa dos Reis Poente: Francisco Manuela Félix			318	318
621B	Maria Olema Frazão Martins Sequeira Mesquita Quinta da Brunheda - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte Dêlio Augusto Sequeira Mesquita Quinta da Brunheda - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte Manuel Jorge Sequeira Mesquita Quinta da Brunheda - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	2064 Pinhal do Norte		Omisso	Norte: João Barreira Sul: Carlos Almeida Nascente: Mariana Almeida Poente: João Jesus Alves			109	109
623B1 623B2	Olívia da Assunção Castro Rua do Bairinho nº 109 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte António Baltazar de Castro Rua do Bairinho nº 109 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte Manuel Marcolino de Castro Rua do Bairinho nº 109 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte João Baltazar de Castro Rua do Bairinho nº 109 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	2118 Pinhal do Norte		728/20000105	Norte: Caminho Sul: Armando N. Sampaio Nascente: Maria Sousa Poente: António José Sequeira			163 345	508
626B	José de Castro Teixeira Rua da Capela nº 20 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	2117 Pinhal do Norte		525/211196	Norte: Caminho Sul: Francisco Castro Nascente: Manuel N. Seixas Poente: Francisco Castro			68	68
627/1	Francisco Manuel Mesquita Rua do Bairinho nº108 - Brunheda 5140-203 Pinhal de Norte	Carrazeda de Ansiães	2125 Pinhal do Norte		124/282789	Norte: João Pinheiro Sul: Caminho Nascente: Confraria Poente: Maria da Luz			25	25
629B1 629B2 629B3	Avelino Nascimento Sequeira Pombal - Abrunheira 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	2114/2115 Pinhal do Norte		82/19881121	Norte: João Gomes Sul: João Pinheiro Nascente: João Gomes Poente: José N. Castro			368 26 32	426
631B1 631B2	Francisco Manuel Mesquita Rua do Bairinho nº 108 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	2125 Pinhal do Norte		124/280789	Norte: João Pinheiro Sul: Caminho Nascente: Confraria Poente: Maria da Luz			147 16	163
633B	António da Assunção Castro Estrada Pncipal nº 117 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte José Armando Castro Estrada Pncipal nº 117 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	2126 Pinhal do Norte		1394/20100510	Norte: Francisco Almeida Sul: Carlos H. Rosinha Nascente: Elvira Gomes de Carvalho Poente: Francisco Almeida			56	56
655.1d 655.2d	Pedro Luis Sequeira Rua do Fez nº 1237 - Porto 4150-333 Porto	Carrazeda de Ansiães	2146 Pinhal do Norte		206/140400	Norte: Caminho Sul: Francisco Félix Nascente: Amadeu Pinheiro Poente: Porfírio A. Carvalho	362	241 121		0

NUMERO DA PARCELA	NOME E MORADAS DOS EXPROPRIADOS	CONCELHO	IDENTIFICAÇÃO DO PREDIO			ÁREA INICIAL	ÁREAS A DISPENSAR		ÁREAS ADICIONAIS	ÁREA EFETIVAMENTE EXPROPRIADA
			N.º MATRIZ E FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PREDIO		PROJETO BASE	ADIT 1		
655/I	Francisco de Jesus Almeida Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	2147 Pinhal do Norte		1017	Norte: O Próprio Sul: João Herculano Sampaio e Outros Nascente: Pedro Luis Sequeira Poente: O Próprio			143	143
657d	António Joaquim Vilas Rua Direita de Francos, n.º 1115 4250-194 Porto	Carrazeda de Ansiães	2136 Pinhal do Norte		1478	Norte: Ernesto Batista Sul: Caminho Nascente: João Sequeira Poente: Eufémia Jesus Sousa	207	62		145
657B	António Joaquim Vilas Rua Direita de Francos, n.º 1115 4250-194 Porto	Carrazeda de Ansiães	2136 Pinhal do Norte		1478	Norte: Ernesto Batista Sul: Caminho Nascente: João Sequeira Poente: Eufémia Jesus Sousa			147	147
689B	César Augusto Gonçalves Rua da Escola nº 5 - Pinhal do Norte 5140-205 Pinhal do Norte Luis Filipe Ventura Gonçalves Rua da Escola nº 5 - Pinhal do Norte 5140-205 Pinhal do Norte Anabela Ventura Gonçalves Rua da Escola nº 5 - Pinhal do Norte 5140-205 Pinhal do Norte Luisa da Graça Ventura Gonçalves Rua da Escola nº 5 - Pinhal do Norte 5140-205 Pinhal do Norte Manuel António Terreiro Rua da Alegria nº6 5140-205 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	1053 Pinhal do Norte		864	Norte: Caminho Sul: Porfírio Cordeiro Nascente: José Maria de Sousa Poente: Antero Soares da Veiga			27	27
689/I	Porfírio Carneiro Bairro Novo 5140-205 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	1074 Pinhal do Norte		1465	Norte: O Próprio Sul: César Augusto Gonçalves e Outros Nascente: António Manuel T. Menezes Barbosa Poente: Estrada			137	137
691.1d	Fernando de Jesus Fonseca Rua Jerónimo Barbosa nº 32 5140-073 Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães	1050 Pinhal do Norte		1050/20070313	Norte: Alberto Soares da Veiga Sul: Maria Cândida M. Barbosa Nascente: José Catarino Poente: Alberto Soares da Veiga	7921	927		6994
700/1d	Maria Fabelina Alves Rua Guedes de Oliveira nº75 4435-275 Rio Tinto	Carrazeda de Ansiães	857 Pinhal do Norte		1673/20110131	Norte: Caminho Sul: O Próprio Nascente: O Próprio Poente: Estrada	178	178		
701/1B	Maria Fabelina Alves Rua Guedes de Oliveira nº75 4435-275 Rio Tinto	Carrazeda de Ansiães	857 Pinhal do Norte		1673/20110131	Norte: Caminho Sul: O Próprio Nascente: O Próprio Poente: Estrada			860	860
709/1B	Luisa de Jesus Lima Rua da Capela nº20 5140-203 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	853 Pinhal do Norte		1607/20101102	Norte: Maria Cândida Barbosa Sul: José Gomes Nascente: Caminho Poente: Manuel Ramires			283	283
746/5	Armando Santiago dos Santos Rua das Poças nº51 5140-012 Amedo	Carrazeda de Ansiães	208 Pinhal do Norte		1515	Norte: Adília Cidália Teixeira Sul: Estradas de Portugal Nascente: Maria Cândida Matos Ferrão de Carvalho Poente: Estradas de Portugal			114	114
750.2d	Luisa da Graça Gomes dos Santos Bairros das Telheiras, nº126 5140-108 Carrazeda de Ansiães Graça Maria Gomes dos Santos Bairro Telheira, nº126 5140-108 Carrazeda de Ansiães Maria Isabel Caetano Gomes Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte Filomena Queijo Gomes Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte Maria da Conceição Caetano Gomes Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte Manuel António Ramires Rua dos Pedregais, nº 23 4500 - 081 Espinho Teresa de Jesus Caetano Gomes Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte António Manuel Caetano Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte José Luis de Carvalho Rua Augusto Martins, nº 47 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte Aida Gomes de Carvalho Bairro Telheira, nº126 5140-108 Carrazeda de Ansiães Fernanda Caetano Gomes Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	193 Pinhal do Norte		00178/300890	Norte: Teresa Nunes Sul: Manuel Ramires Nascente: Francisco A. Policarpo Poente: José catarino	11182	305		10877

NUMERO DA PARCELA	NOME E MORADAS DOS EXPROPRIADOS	CONCELHO	N.º MATRIZ E FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PREDIO	ÁREA INICIAL	ÁREAS A DISPENSAR		ÁREAS ADICIONAIS	ÁREA EFETIVAMENTE EXPROPRIADA
			RÚSTICA	URBANA				PROJETO BASE	ADIT 1		
	Eduardo Caetano Gomes Rua Nacional, 314 5140 - 205 Pinhal do Norte										
750B	Luisa da Graça Gomes dos Santos Bairro das Telheiras, nº126 5140-108 Carrazeda de Ansiães Graça Maria Gomes dos Santos Bairro Telheira, nº126 5140-108 Carrazeda de Ansiães Maria Isabel Caetano Gomes Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte Filomena Queijo Gomes Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte Maria da Conceição Caetano Gomes Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte Manuel António Ramires Rua dos Pedregais, nº 23 4500 - 081 Espinho Teresa de Jesus Caetano Gomes Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte António Manuel Caetano Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte José Luis de Carvalho Rua Augusto Martins, nº 47 - Brunheda 5140-203 Pinhal do Norte Aida Gomes de Carvalho Bairro Telheira, nº126 5140-108 Carrazeda de Ansiães Fernanda Caetano Gomes Rua do Outeiro 5140-205 Pinhal do Norte Eduardo Caetano Gomes Rua Nacional, 314 5140 - 205 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	193 Pinhal do Norte		178/300890	Norte: Teresa Nunes Sul: Manuel Ramires Nascente: Francisco A. Policarpo Poente: José Catarino				217	217
751B	Fernando de Jesus Fonseca Rua Jerónimo Barbosa, nº32 5140-073 Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães	195 Pinhal do Norte		1445/20100701	Norte: O Próprio Sul: Estradas de Portugal Nascente: Luisa Graca Gomes dos Santos e Outros Poente: Maria de Fátima F. C. Sombreira				26	26
752B1 752B2	Maria de Fátima Freire Carvalho Sombreira Rua Jorge Castilho nº14, 2º Esq. 1900-272 Lisboa Grata Júlia Freire de Carvalho Sombreira M. Costa Rua Jorge Castilho nº14, 2º Esq. 1900-272 Lisboa	Carrazeda de Ansiães	183 Pinhal do Norte		1043	Norte: Anibal Fernandes Sul: João Maria de Sousa Nascente: Porfírio Cordeiro Poente: Teresa Nunes				40 37	77
754d	Joaquim Araújo Rua da Escola, nº14 5140-205 Pinhal do Norte Maria de Jesus Ferreira Rua da Escola, nº14 5140-205 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	196 Pinhal do Norte		1549/20100924	Norte: Manuel Gomes Carvalho Sul: Francisco Correia Nascente: Maria Cândida Barbosa Poente: Teresa Nunes	12886	1348			11538
771B	Amílcar António Fernandes Estrada Nacional 5140-205 Pinhal do Norte	Carrazeda de Ansiães	68 Pinhal do Norte		1727/20111011	Norte: Adélia Lourenço Sul: Limite de Areias Nascente: Limite de Areias Poente: Herds de Luis Vale				7	7
772B	Orlando Madeira Rua Fundo do Povo, nº5 - Amedo 5140-012 Amedo	Carrazeda de Ansiães	1016 Amedo		763/20100203	Norte: Lucrecia Lourenço Sul: Francisco António dos Santos Nascente: João Nestor Cardoso Poente: Caminho				82	82
786d	Maria do Céu Cordeiro Sousa Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Maria da Piedade Cordeiro Sousa Madeira Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Helena do Céu Cordeiro Sousa Santos Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Laura da Conceição Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Maria Cândida Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Vera Lúcia Gomes Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Francisco Cordeiro Pereira Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo	Carrazeda de Ansiães	998 Amedo		783/20100203	Norte: Caminho Sul: António M. Barbosa Nascente: António M. Barbosa Poente: José Pinto	83	83			0

NUMERO DA PARCELA	NOME E MORADAS DOS EXPROPRIADOS	CONCELHO	IDENTIFICAÇÃO DO PREDIO			CONFRONTAÇÕES DO PREDIO	AREA INICIAL	ÁREAS A DISPENSAR		ÁREAS ADICIONAIS	ÁREA EFETIVAMENTE EXPROPRIADA
			N.º MATRIZ E RÚSTICA	FREGUESIA URBANA	DESCRIÇÃO PREDIAL			PROJETO BASE	ADIT 1		
	João Carlos Pereira Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo João Carlos Pereira Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Luciana Gomes Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Vera Cristina Gomes Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Ana Lucia Gomes Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Carlos Augusto Cordeiro Neto Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo										
787d	António José Miranda Rua de Ermesinde, nº 27 - 2.º Dtº 4445-119 Ermesinde 919186937	Carrazeda de Ansiães	997 Amedo		10835	Norte: Caminho Sul: António Barbosa Nascente: Carlos Augusto Cordeiro Poente: Eduardo Moreira	3756	219			3537
789d	Orlando Carlos Moreira Rua da Escola nº 47 - Areias 5140-012 Amedo Fernanda Moreira Rua da Escola nº 47 - Areias 5140-012 Amedo Manuel João Moreira Rua da Escola nº 47 - Areias 5140-012 Amedo Luís Filipe Moreira Rua da Escola nº 47 - Areias 5140-012 Amedo Fátima Aldocena Moreira Rua da Escola nº 47 - Areias 5140-012 Amedo António José Moreira Rua da Escola nº 47 - Areias 5140-012 Amedo	Carrazeda de Ansiães	996 Amedo		740/20091023	Norte: Caminho Sul: José Pinto Nascente: José Pinto Poente: José Maria Sampaio	1588	707			881
	Bernardete Moreira Rua da Escola nº 47 - Areias 5140-012 Amedo Alda Moreira Rua da Escola nº 47 - Areias 5140-012 Amedo Lara Moreira Rua da Escola nº 47 - Areias 5140-012 Amedo										
790d	António Manuel Tavares Menezes Barbosa Casa Agrícola de Areias 5140-012 Areias Caixa Geral de Depósitos, S.A. Praça da Liberdade, nº 133 - 2.º 4000-322 Porto	Carrazeda de Ansiães	1000/1002 Amedo		27/19860204	Norte: José Pinto Sul: Adelino dos Santos Mesquita Nascente: António Castro Poente: Eduardo Moreira	1588	421			1167
791d	Adelino Joaquim Almeida Lugar do Marco, nº17 5360-308 Vila Flor	Carrazeda de Ansiães	992 Amedo		727/20090729	Norte: Beatriz Piedade Cardoso Sul: Caminho Nascente: Adelino Santos Mesquita Poente: Fernando Jesus Almeida	3071	633			2438
792.1d 792.2d	António Manuel Tavares Menezes Barbosa Casa Agrícola de Areias 5140-012 Amedo	Carrazeda de Ansiães	1002 Amedo		Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Francisco Fonseca e Outros Poente: Adelino dos Santos Mesquita e outros	15022	3581 106			11335
797d	Maria do Céu Cordeiro Sousa Av. Principal nº 84 5140-012 Areias Maria da Piedade Cordeiro Sousa Madeira Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Helena do Céu Cordeiro Sousa Santos Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Laura da Conceição Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Maria Cândida Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Vera Lúcia Gomes Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Francisco Cordeiro Pereira Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo João Carlos Pereira Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo João Carlos Pereira Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Luciana Gomes Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Vera Cristina Gomes Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Ana Lucia Gomes Cordeiro Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo Carlos Augusto Cordeiro Neto Av. Principal nº 84 - Areias 5140-012 Amedo	Carrazeda de Ansiães	945 Amedo		911/20120201	Norte: Caminho Sul: Deolinda Ferreira da Silva Nascente: Francisco Lopes Seixas Poente: Caminho	9034	4345			4689

NUMERO DA PARCELA	NOME E MORADAS DOS EXPROPRIADOS	CONCELHO	IDENTIFICAÇÃO DO PREDIO		DESCRICÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PREDIO	AREA INICIAL	ÁREAS A DISPENSAR		ÁREAS ADICIONAIS	ÁREA EFETIVAMENTE EXPROPRIADA
			N.º MATRIZ E RÚSTICA	FREGUESIA URBANA				PROJETO BASE	ADIT 1		
798d	Domingos Abel Campelos Rua Abade baçal nº70 - Carrazeda de Ansiães 5140-056 Carrazeda de Ansiães Francisco João Legoinhas Campelos Rua Abade baçal nº70 - Carrazeda de Ansiães 5140-056 Carrazeda de Ansiães Domingos Assis Legoinhas Campelos Rua Abade baçal nº70 - Carrazeda de Ansiães 5140-056 Carrazeda de Ansiães Maria Fernanda Sampaio Maio Rua do Rio Tejo, nº 542A - Quinta do Conde 2975 - 115 Sesimbra	Carrazeda de Ansiães	947 Amedo		775/20100318	Norte: Carlos Augusto Cordeiro Sul: António Marques Ramos Nascente: António Pereira Poente: Caminho	2215	2215			0
799d	António Renato Moreira Rua Sidónio Muralha, nº3 - 3.ª A Vale Mourão 2635-477 Vale Mourão Maria do Rosário Lopes Moreira Rua da Eira, Areias 5140 - 012 Areias Maria da Conceição Moreira Ramos Rua 18 de Abril, nº 94 4420 - 103 Gondomar 917526691	Carrazeda de Ansiães	944 Amedo		736/20091023	Norte: Caminho Sul: Maria Diogo Moreira Nascente: Maria de Lurdes Sampaio Poente: Caminho	1615	1615			0
800.1d 800.2d	Armando Santiago dos Santos Rua das Poças, nº51 - Amedo 5140-012 Amedo	Carrazeda de Ansiães	1005 Amedo		646/20070313	Norte: António Barbosa Sul: Caminho Nascente: António Oliveira Poente: Francisco Fonseca	605	9 596			0
801d	Laura da Conceição Cordeiro Avenida dos Direitos Humanos, nº 2449 São Paulo, Brasil	Carrazeda de Ansiães	1006 Amedo		927/20120201	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Beatriz da Piedade Cardoso Poente: Ernestina Augusta Seixas	1544	1544			0
802d	Ilda Ferreira Amedo 5140-012 Amedo	Carrazeda de Ansiães	1007 Amedo		Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: António de Oliveira	1679	1679			0
803.1d	Manuel de Sousa Pinto Lugar de Sainça 5140-000 Marzagão	Carrazeda de Ansiães	942 Amedo		204/19900920	Norte: Caminho Sul: Maria de Lurdes Sampaio Nascente: Carlos Augusto Cordeiro Poente: Caminho	317	317			0
805d	Alberto Pereira Almeida Rua des Plantys, nº 37, 1955 Chamoson VS Suíça	Carrazeda de Ansiães	1115 Amedo		185/19900103	Norte: Arminda Gracinda Cardoso Sul: Armando Campelos Nascente: Caminho Poente: José Joaquim Lopes	60	60			0
806d	Orlando Carlos Moreira Rua da Escola nº 47 - Areias 5140-012 Amedo	Carrazeda de Ansiães	874 Amedo		470/19990315	Norte: Carlos Cordeiro Sul: José Pinto Nascente: Caminho Poente: José Raul Lopes Sanpaio	4840	1330			3510
809d	Vasco Fernando Moreira Rua do Nascente, nº134 - Amedo 5140-012 Amedo	Carrazeda de Ansiães	875 Amedo		Omisso	Norte: Altino Pereira do Val Sul: Caminho Nascente: Armando de S.Pinto e Outros Poente: Altino Pereira do Val	8	8			0
810d	Armando de Sousa Pinto Praça Coronel Pacheco, nº65 - 1.º centro Frente 4050-453 Porto Laura de Sousa Pinto Praça Coronel Pacheco, nº65 - 1.º centro Frente 4050-453 Porto Maria da Purificação Sousa Pinto Praça Coronel Pacheco, nº77 - 1.º Esq. 4050-453 Porto	Carrazeda de Ansiães	873 Amedo		885/20110714	Norte: Manuel Seixas Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Francisco Lopes Seixas	1448	1209			239
811d	Augusto Bernardo Madeira Rua das Flores, nº79 Areias 5140-012 Areias	Carrazeda de Ansiães	938 Amedo		280/19921123	Norte: Ernestina Ferreira Sul: Maria de Lurdes Sampaio Nascente: Maria de Lurdes Sampaio Poente: Caminho	1723	1446			277
812.1d 812.2d 812.3d	Maria de Lurdes Sampaio Largo do Paço, nº 31 5140-012 Areias	Carrazeda de Ansiães	937 Amedo		786/20100412	Norte: José Pinto Sul: Caminho Nascente: João Cruz Moreira Poente: Maria Diogo Moreira	4840	1540			3300
	Cândido Emanuel Sampaio Pereira Largo do Paço, nº 31 5140-012 Areias Elisabete Sampaio Pereira Pinto Praceta de Moçambique, nº 74 - 1.º Drt 4445-513 Ermesinde Maria de Fátima Pereira Teixeira Praceta Humberto Bessa, nº 52 - 3.º Drt 4445-458 Ermesinde Vasco Manuel Pereira Largo do Paço, nº 31 5140-012 Areias Manuela de Lurdes Sampaio Pereira Praceta de Moçambique, nº 66 - 1.º Esq 4445-513 Ermesinde										
813d	Vitorino Henrique Domingues Ventura Rua da Bela Vista, nº10 5140-222 Pombal	Carrazeda de Ansiães	875 Amedo		797/20100619	Norte: João da Cruz Moreira Sul: António Barbosa Nascente: Francisco Lopes Seixas Poente: Caminho	2887	21			2866
78							128112	30175		13992	111212

Despacho n.º 2419/2016

Através do despacho n.º 2005/2011, de 12 de janeiro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 27 de janeiro de 2011, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da Concessão BRISA — A4 — Sublanço Águas Santas-Ermesinde — Alargamento e Beneficiação para 2x4 vias.

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário renovar, e, bem assim, efetuar alteração à referida declaração de utilidade pública.

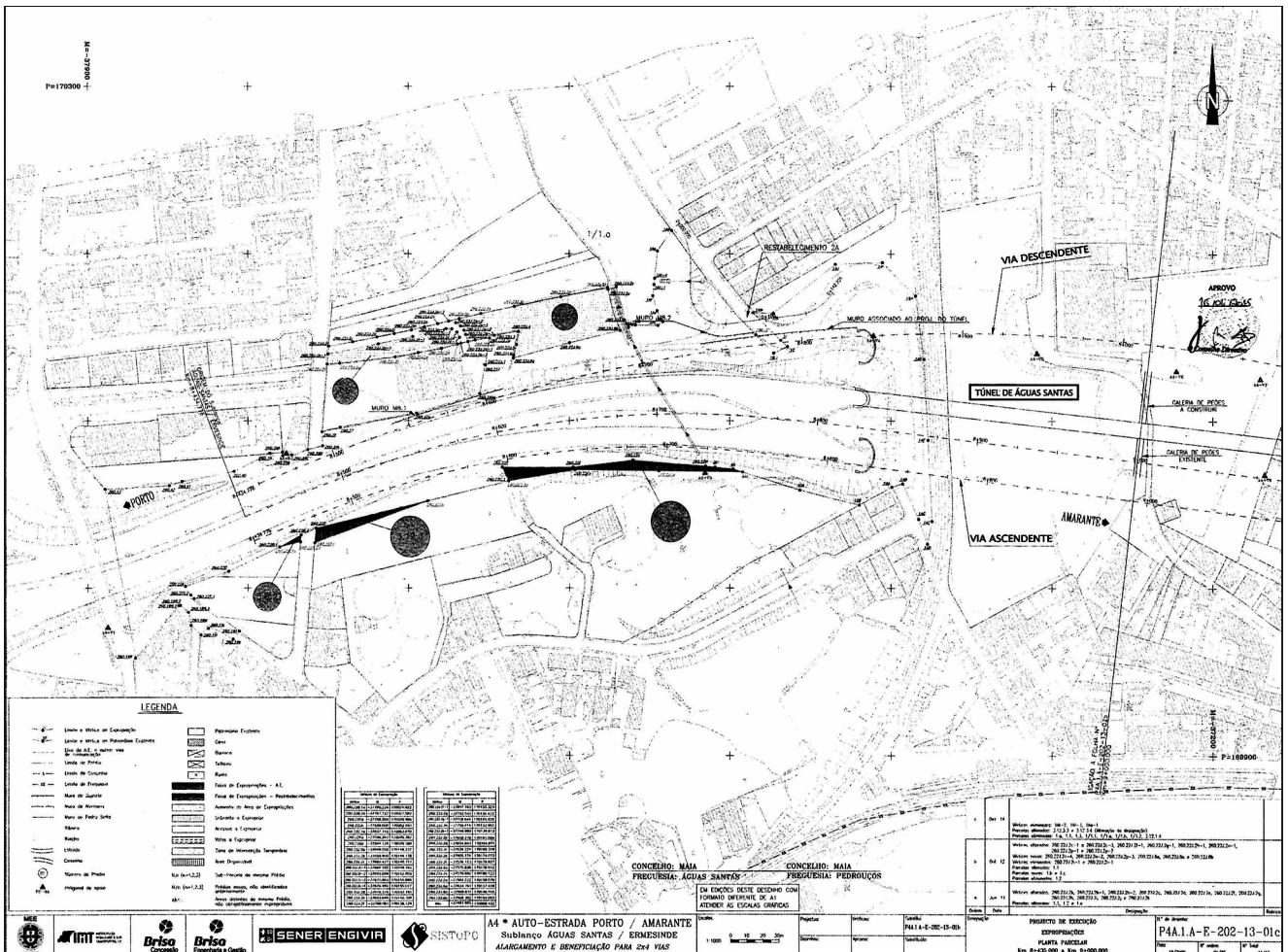
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho Diretivo do IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 16 de abril de 2015, que aprovou as plantas parcelares n.ºs P4A.1.A-E-202-13-01c, P4A.1.A-E-202-13-02c, P4A.1.A-E-202-13-03b e P4A.1.A-E-202-13-04a, e os respetivos mapas de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da obra da Concessão BRISA — A4 — Autoestrada Porto/Amarante — Sublanço Águas Santas-Ermesinde — Alargamento e Beneficiação para 2x4 vias,

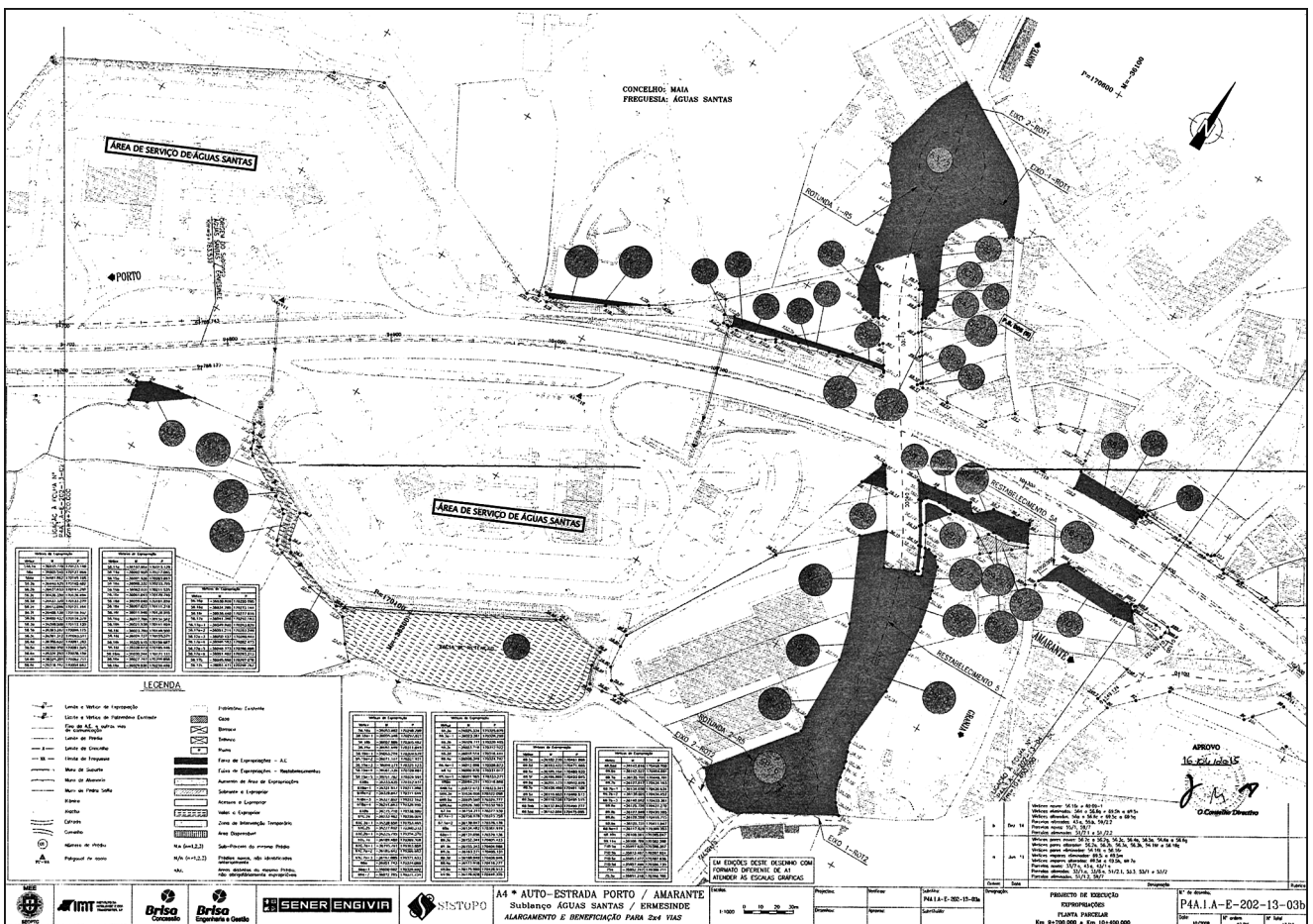
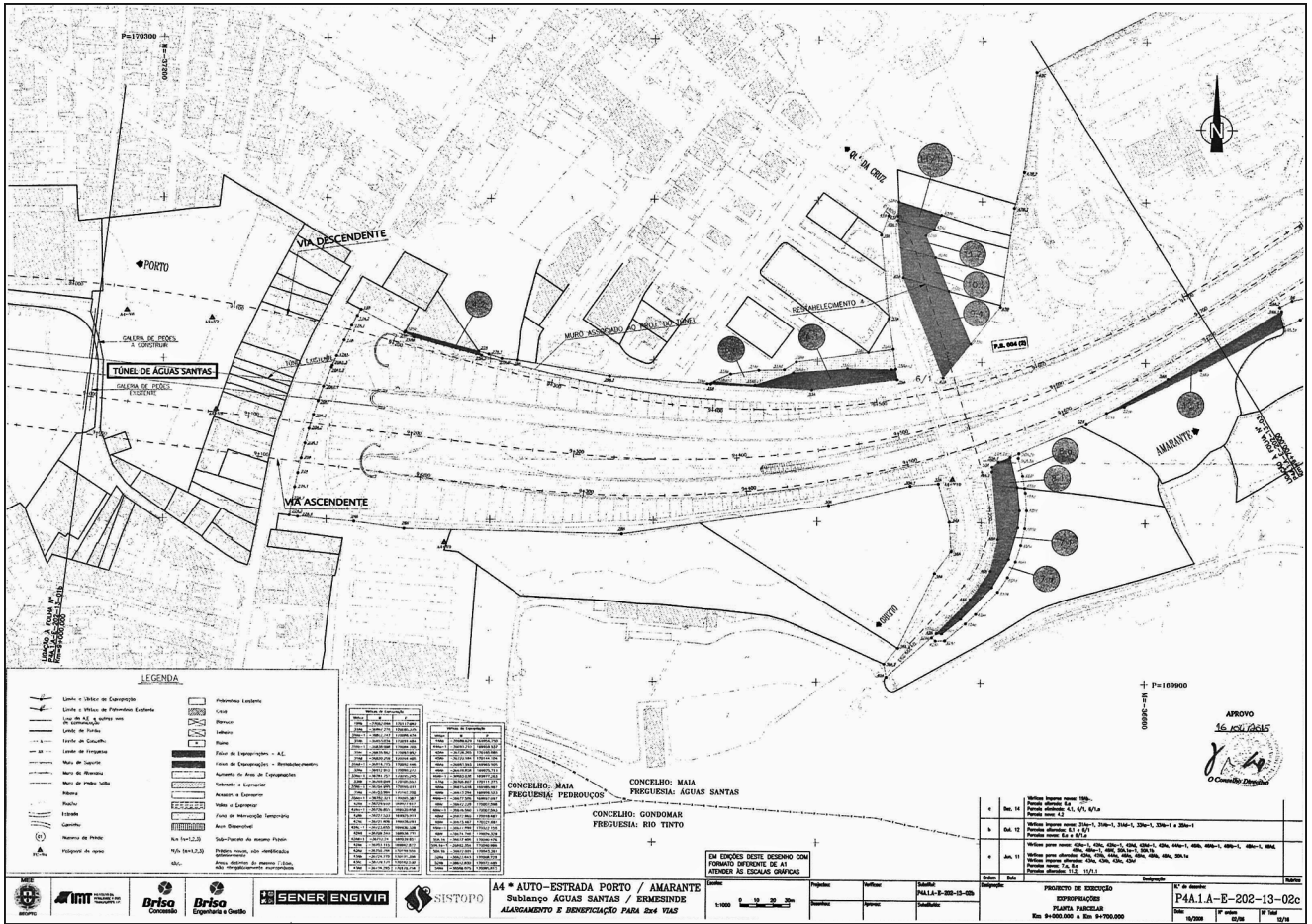
e a Resolução de Expropriar do Conselho de Administração da BRISA — Concessão Rodoviária, S. A., de 28 de julho de 2015, na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro e alteradas pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro, declaro, ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e nos termos da Base XXV anexa ao Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, da renovação e das alterações às expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à conclusão do alargamento do referido lanço, abaixo identificados, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, com os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, os despachos precedentes.

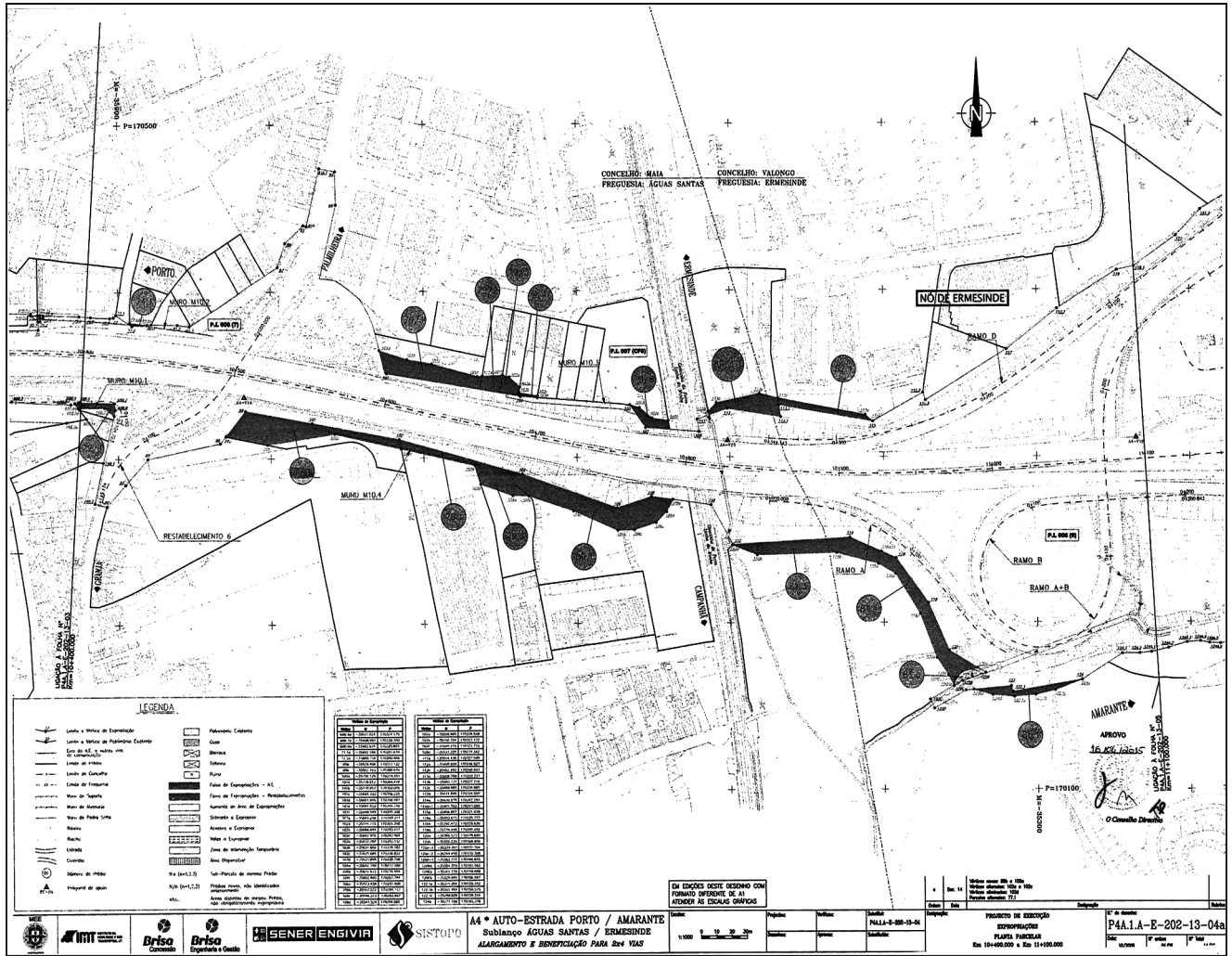
Mais declaro autorizar a BRISA — Concessão Rodoviária, S. A., na qualidade de concessionária da concessão BRISA, cujo objeto integra a A4 — Autoestrada Porto/Amarante, da qual o alargamento e beneficiação para 2x4 vias, do sublanço Águas Santas-Ermesinde, constitui elemento relevante, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela BRISA — Concessão Rodoviária, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.







Mapa de áreas

A4 - Auto-estrada Porto / Amarante Subprojeto Águas Santas / Ermesinde - Alargamento e Beneficiação para 2x4 vias DESENHO Nº P4A.1.A-E-202-13-01c CONCELHO DA MAIA FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS

Nº DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PREDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)							
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PREDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR					
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS	SOBRANTES	RESTANTES	
1	<p>Nome: Albina Maria Ascensão Moreira da Silva Morada: Travessa Guerra Junqueiro, nº 7 Localidade: 4425-098 Águas Santas</p> <p>Nome: Maria Joaquina de Ascensão Moreira da Silva e marido Almerindo Dias da Silva Morada: Avenida da Conduta, 71, 7.º Esq Localidade: 4435-485 Rio Tinto</p> <p>Nome: Manuel António Ascensão Moreira da Silva Morada: Rua Nova de São Germi, nº 244 Localidade: 4425-154 Maia</p> <p>Nome: Maria Albina de Ascensão Moreira da Silva e marido Benjamin da Silva Ramos Morada: Rua Monte Xisto, nº 68 Localidade: 4460-044 Guilfoes</p>	2020		3466	Ap. 53	<p>DENOMINAÇÃO DO PREDIO: Mourelas</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 1.b Norte: Restante Pédio Sul: Eduardo Paulo Barbosa Tomé Marques e Outros Nascente: Restante Pédio Poente: Estrada</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 1.c Norte: Manuel da Silva Maia Sul: Auto Estrada Nascente: Património do Estado Poente: Restante Pédio</p>			b) (E) 747 c) (E) 2255					
SUB-TOTAL								3002						

(E) área de intervenção temporária

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)							
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
3,8	<p>Nome: Maria Clotilde Mourinho de Vale Alves Morada: Rua Damão de Góis, n.º 72, Hab 76 Localidade: 4050-221 Porto</p> <p>Nome: José Domingos Alves da Silva Neves e mulher Maria Helena Esteves Caldas Morada: Rua S. João de Brito, n.º 471, 5.ª Dto Localidade: 4100-454 Porto</p> <p>Nome: Fernando Manuel do Vale Alves Neves e mulher Maria da Graça Marques Oias Neves Morada: Caminho das Courelas, n.º 24, casa B, Sto António Localidade: 9020-079 Funchal</p> <p>Nome: Branca Neves dos Santos Morada: Praceta António Pedro, n.º 47, R/C Localidade: 4510-498 Hânzeres</p> <p>Nome: Jorge Luis Neves dos Santos Morada: Rua Fonte de Novas, n.º 90, Ardeglês Localidade: 4425-085 Águas Santas</p> <p>Nome: Manuel Domingos Neves dos Santos e mulher Maria Alice Martins Moreira dos Santos Morada: Rua Padre Eduardo Alves Espinheira, n.º 89, R/C Localidade: 4425-161 Águas Santas</p> <p>Nome: Maria Emília Neves dos Santos Pereira e marido Jorge Manuel Valente Pereira Morada: Rua de Gou, n.º 78, São Germil, Águas Santas Localidade: 4425-092 Maia</p>	965		7528	Ap. 18 Ap. 2078	<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Mourelas</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 3.8.2 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Estrada Poente: Auto-Estrada</p>				26				
SUB-TOTAL									26					

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)							
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
3,12	<p>Nome: Albina Maria Ascensão Moreira da Silva Morada: Travessa Guerra Junqueiro, n.º 7 Localidade: 4425-098 Águas Santas</p> <p>Nome: Maria Joazequina de Ascensão Moreira da Silva Dias e marido Almerindo Dias da Silva Morada: Avenida da Conduta, 71, 7.ª Esq Localidade: 4435-485 Rio Tinto</p> <p>Nome: Manuel António Ascensão Moreira da Silva Morada: Rua Nova de São Germil, n.º 244 Localidade: 4425-154 Maia</p> <p>Nome: Maria Albina de Ascensão Moreira da Silva e marido Benjamim da Silva Ramos Morada: Rua Monte Xisto, n.º 68 Localidade: 4460-044 Guilfoes</p>	2021		3467	Ap. 53	<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Mourelas</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 3.12.3 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 3.12.4 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Auto-Estrada e Restante Prédio Poente: Auto-Estrada</p>				3) 297 4) 623				
SUB-TOTAL									920					
TOTAL DO DESENHO									946	0	0			

A4 - Auto-estrada Porto / Amarante
Data: Dezembro 2014

Sublugar Águas Santas / Ermesinde - Alargamento e Beneficiação para 2x4 vias

DESENHO Nº PAA.1.A-E-202-13-02C

CANCELHO DA MAIA
FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
4,2	<p>Nome: A.L. Marinho,Lda. Morada: Rua D. Afonso Henriques, n.º 2210 Localidade: 4425-057 Águas Santas</p> <p>Credor Hipotecário: Nome: Caixa Económica Montepio Geral Morada: Rua Áurea, N.º 219 a 241 Localidade: 1100-062 Lisboa</p>		4847	2964		<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Rua D. Afonso Henriques, 2210</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 4.2 Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Auto-Estrada Poente: Auto-Estrada</p>				98			
6	<p>Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia</p>	art)				<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Corim</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 6.1 Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Estrada Poente: Restante Prédio</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 6.a Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio e Auto Estrada Nascente: Estrada Poente: Restante Prédio</p>				1) 770 a) (E)837			
SUB-TOTAL									1765				

(E) área de intervenção temporária

art) Domínio Público do Município da Maia

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PREDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PREDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
7	<p>Nome: Ana da Cunha Sousa</p> <p>Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 546 Localidade: 4425-061 Águas Santas</p> <p>Ana Maria de Sousa Moreira e marido Fernando Santos Vieira Rua D. António Moutinho, n.º 546 4425-061 Águas Santas</p> <p>Maria Teresa de Sousa Moreira e marido António Lucas Barbosa de Barros Rua de Chãos, n.º 560, 1.ª 4445-379 Ermesinde</p> <p>Manuel Armindo de Sousa Moreira e mulher Marta Felicidade da Silva Carvalho Moreira Rua Domingos Costa Aroso, n.º 119, R/C, Esq. 4470-313 Moreira da Maia</p> <p>Avelino de Sousa Moreira e mulher Natália Maria Jesus Magalhães Rua D. António Castro Meireles, n.º 5/5 4425-637 Pedrouços - Maia</p> <p>Paulo Jorge de Sousa Moreira e mulher Paula Cristina Silva Ferreira Moreira Travessa Garcia da Orta, n.º 16 4445-449 Ermesinde</p>	1547		2954		<p>DENOMINAÇÃO DO PREDIO: Corim</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 7.1 Norte: Manuel Domingos da Silva Ferreira dos Santos Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 7.a Norte: Manuel Domingos da Silva Ferreira dos Santos Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio</p>				1) 886	a) 525		
SUB-TOTAL									0	886	525		

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PREDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PREDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
8	<p>Nome: Manuel Domingos da Silva Ferreira dos Santos e mulher Margarida Maria Matias Barroso dos Santos</p> <p>Morada: Rua João Vieira, n.º 39 Localidade: 4435-043 Rio Tinto</p>	1546		5352		<p>DENOMINAÇÃO DO PREDIO: Corim</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 8.1 Norte: Auto-Estrada Sul: José Moreira Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 8.a Norte: Auto-Estrada Sul: José Moreira Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio</p>				1) 204	a) 96		
9	<p>Nome: Marinha Martins Ferreira Moura</p> <p>Morada: Rua D. Afonso Henriques, n.º 1306-2.ª Dto. Localidade: 4435-007 Rio Tinto</p>	2235 (Misto)		2720		<p>DENOMINAÇÃO DO PREDIO: Corim</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 9.4 Norte: Armindo Ferreira Carneiro Sul: Auto-Estrada Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada</p>				1184			
10	<p>Nome: Armindo Ferreira Carneiro e mulher Rita das Neves Ferreira</p> <p>Morada: Rua Padre Joaquim das Neves, n.º 314 Localidade: 4435-766 Beguim do Monte</p>	1544		565		<p>DENOMINAÇÃO DO PREDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 10.2 Norte: Manuel Domingos Moutinho dos Santos Sul: Marinha Martins Ferreira Moura Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada</p>				447			
SUB-TOTAL									0	1835	96		

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PREDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PREDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
11	<p>Nome: Manuel Domingos Moutinho dos Santos e mulher Maria Isabel de Sousa Vieira dos Santos</p> <p>Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 272 Localidade: 4425-061 Águas Santas</p>	1543		776		<p>DENOMINAÇÃO DO PREDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 11.2 Norte: Maria da Glória Moutinho de Moura Sul: Armindo Ferreira Carneiro Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada</p>				322			
11/1	<p>Nome: Maria da Glória Moutinho de Moura</p> <p>Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 378 Localidade: 4425-061 Águas Santas</p> <p>João Paulo Moutinho de Moura e esposa Elisabete Rosa Oliveira Santos Rua D. António Moutinho, n.º 378 4425-061 Águas Santas</p>	1542		7187		<p>DENOMINAÇÃO DO PREDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 11/1.1 Norte: Restante Prédio Sul: Manuel Domingos Moutinho dos Santos Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada</p>				262			
12	<p>Nome: Maria da Glória Moutinho de Moura</p> <p>Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 378 Localidade: 4425-061 Águas Santas</p> <p>João Paulo Moutinho de Moura e esposa Elisabete Rosa Oliveira Santos Rua D. António Moutinho, n.º 378 4425-061 Águas Santas</p>	1570				<p>DENOMINAÇÃO DO PREDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 12.1 Norte: Caminho (Auto-Estrada) Sul: Restante Prédio Nascente: Manuel António Moutinho Moura Poente: Auto-Estrada</p>			644*				
SUB-TOTAL									644	584			
TOTAL DO DESENHO									2349	3305	621		

(*) área transportada do desenho N.º P4A.1.A-E-202-13-03c;

A4 - Auto-estrada Porto / Amarante
Data: Dezembro 2014

Sublanço Águas Santas / Ermesinde - Alargamento e Beneficiação para 2x4 vias

DESENHO Nº P4A.1.A-E-202-13-03b

CONCELHO DA
FREGUESIA DE
MAIA
ÁGUAS SANTAS

Nº DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)							
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
33	Nome: Manuel António Moutinho Moura e mulher Maria da Glória Pinto Pires de Moura Morada: Rua de Tirares, n.º 104 Localidade: 4300-488 Porto		1571		38844	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 33.2 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Auto-Estrada Poente: Maria da Glória Moutinho de Moura e Outro			312					
33/1	Nome: Manuel António Moutinho Moura e mulher Maria da Glória Pinto Pires de Moura Morada: Rua de Tirares, n.º 104 Localidade: 4300-488 Porto		1618		4786	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 33/1.a Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio e José Manuel Fernandes Teixeira Nascente: Auto-Estrada Poente: Restante Prédio						255		
33/6	Nome: José Manuel Fernandes Teixeira e mulher Maria Delfina Pereira da Rocha Teixeira Morada: Rua do Bazar, n.º 135 Localidade: 4435-119 Rio Tinto		1578		2915	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Campo do Toqueiro CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 33/6.a Norte: Manuel António Moutinho Moura Sul: Restante Prédio Nascente: Auto-Estrada Poente: José Luis Teixeira						300		
33/7	Nome: Maria Arminda Fernandes Moutinho Morada: Rua da Granja, n.º 228 Localidade: 4425-094 Águas Santas Nome: José Manuel Fernandes Teixeira e mulher Maria Delfina Pereira da Rocha Teixeira Morada: Rua do Bazar, n.º 135 Localidade: 4435-119 Rio Tinto Nome: Maria José Fernandes Teixeira Morada: Rua da Granja, n.º 228 Localidade: 4425-094 Águas Santas		1647		1169	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 33/7.a Norte: Manuel António Moutinho Moura Sul: Restante Prédio Nascente: José Manuel Fernandes Teixeira Poente: Restante Prédio						6		
SUB-TOTAL									312			961		

Nº DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)							
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
43	Nome: Domingos Manuel Silva Moutinho dos Santos e mulher Maria Fernanda Teixeira da Silva Santos Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 386 Localidade: 4425-061 Águas Santas Rendêlo: Nome: Domingos & Maria, Lda. Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 386 Localidade: 4425-061 Águas Santas		1631		412	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 43.a Norte: Área de Serviço de Águas Santas Sul: Rua dos Consórcios Nascente: Área de Serviço de Águas Santas Poente: Jorge Manuel Moura da Silva Poça						6908		
43/1	Nome: Jorge Manuel Moura da Silva Poça Morada: Rua Estevo Gomes, n.º 25 - 10º Dt. Localidade: 4150-306 Porto		1579		1426	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 43/1.a Norte: Área de Serviço de Águas Santas Sul: Restante Prédio Nascente: Domingos Manuel Silva Moutinho dos Santos Poente: José Manuel Fernandes Teixeira						228		
51/1	Nome: Caixa Imobiliária, S.A. Morada: Avenida João XXI, n.º 63 Localidade: 1000-900 Lisboa		1625		772	AP. 3359 DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 51/1.1 Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Património do Estado Poente: Auto-Estrada e Manuel Moutinho dos Santos CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 51/1.a Norte: Auto-Estrada Sul: Auto-Estrada Nascente: Património do Estado Poente: Património do Estado e Manuel Moutinho dos Santos			1) 144			a) 92		
SUB-TOTAL									144			7228		

Nº DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
53	Nome: Emília Ferreira Nunes Morada: Rua Manuel Francisco Araújo, n.º 389 Localidade: 4425 Águas Santas Nome: António Ferreira Gonçalves Ramalho e mulher Célia Mendes Rosa Pelizoto Morada: Rua Manuel Francisco Araújo, n.º 389 Localidade: 4425-120 Águas Santas Nome: Vitor Manuel Mendes Ramalho Morada: Rua Manuel Francisco Araújo, n.º 389 Localidade: 4425-120 Águas Santas		481		3004	Ap. 24 DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 53.1 Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Câmara Municipal de Maia Poente: Património do Estado CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 53.2 Norte: Maria Luísa Oliveira Dias e Outros Sul: Restante Prédio e Património do Estado Nascente: Património do Estado Poente: Restante Prédio			1) 174	2) 341 3) 364	a) 74 b) 23 c) 34		

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)								
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES		
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACCESOS E VALAS				
	<p>Nome: Serefim Manuel Gonçalves Ramalho Diogo Morada: Rua da Piedade, n.º 172 Localidade: 4470-168 Águas Santas</p> <p>Nome: Ramiro Gomes Diogo Morada: Rua Manuel Francisco de Araújo, n.º 389 Localidade: 4425-120 Águas Santas</p> <p>Nome: Maria Manuela Mendes Ramalho e marido Luís Filipe Belchior de Silva Morada: Quinta da Comenda, n.º 239, NC - H Localidade: 4425-173 Maia</p>					<p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 53 j Norte: José Chordo Sul: Josefina Maria da Silva Alves Magalhães Nascente: Restante Prédio Poente: Património do Estado</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 53 a Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Município de Maia Poente: Património do Estado</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 53 b Norte: Restante Prédio Sul: Património do Estado Nascente: Restante Prédio Poente: Património do Estado</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 53 c Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Restante Prédio Poente: Património do Estado</p>									
SUB-TOTAL								174	795	131					

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)							
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACCESOS E VALAS			
53f1	<p>Nome: José Chordo e mulher Maria Clara Nobre Morada: Rua Manuel Francisco Araújo, n.º 401 Localidade: 4425-120 Águas Santas</p>		480	2825	Ap. 51	<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 53f1 Norte: Maria Luísa Oliveira Dias e Outros Sul: Emília Ferreira Nunes e Outros Nascente: Restante Prédio Poente: Emília Ferreira Nunes e Outros</p>						85		
53z2	<p>Nome: Maria Luísa Oliveira Dias Morada: Rua de Sousa Pinto, n.º 160 - 3ª Localidade: 4250-480 Porto</p> <p>Nome: Maria Cremilde Dias Fernandes e marido Joaquim Nelson Leirão de Araújo Morada: Rua de Sousa Pinto, n.º 160 - 3ª Localidade: 4250-480 Porto</p> <p>Nome: Luís Dias Fernandes e mulher Angelina Coimbra Fernandes Morada: Rua de Sousa Pinto, n.º 160 - 1ª Localidade: 4250-480 Porto</p> <p>Nome: Fernando Manuel Pinheiro de Castro e Solla Campos Morada: Rua Conde de Aurora, n.º 1111 - 1ª Esq. Localidade: 4200-009 Porto</p> <p>Bernardo Fernandes de Castro e Solla Campos Morada: Rua Conde de Aurora, n.º 1111 - 1ª Esq. Localidade: 4200-009 Porto</p> <p>Guilherme Fernandes de Castro e Solla Campos Morada: Rua Conde de Aurora, n.º 1111 - 1ª Esq. Localidade: 4200-009 Porto</p> <p>Martide Fernandes de Castro e Solla Campos Morada: Rua Conde de Aurora, n.º 1111 - 1ª Esq. Localidade: 4200-009 Porto</p>	1686		1041	Ap. 2	<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 53z2 Norte: Estrada e Restante Prédio Sul: Património do Estado e Outros Nascente: Estrada e Restante Prédio Poente: Restante Prédio e Joaquim da Conceição Lameira</p>						5982		
SUB-TOTAL												6067		

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)								
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES		
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACCESOS E VALAS				
54	<p>Nome: Câmara Municipal de Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia</p>		7007	3238		<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 54.1 Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Sérgio Fernando dos Santos Martins e Outros Poente: Emília Ferreira Nunes</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 54 a Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Sérgio Fernando dos Santos Martins e Outros Poente: Emília Ferreira Nunes</p>						1) 121			
54f1	<p>Nome: Josefina Maria da Silva Alves Magalhães e marido Fernando Jorge Oliveira Magalhães Morada: Rua Manuel Francisco Araújo, 373, RC - traseiras Localidade: 4425-120 Águas Santas</p>		1683	4196	Ap. 22	<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 54f1 Norte: Emília Ferreira Nunes e Outros Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Património do Estado</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 54f1 a Norte: Emília Ferreira Nunes e Outros Sul: Sérgio Fernando dos Santos Martins e Outros Nascente: Restante Prédio Poente: Património do Estado</p>						1) 68	a) 38		
SUB-TOTAL												121	168	38	

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
55	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia	1682		572		DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 55 a Norte: Sérgio Fernando dos Santos Martins e Outros Sul: João Paulo Moutinho de Moura e Outro Nascente: Restante Prédio Poente: Património do Estado Poente: Património do Estado					a) 24		
55/1	Nome: Sérgio Fernando dos Santos Martins Rua de Manujães, n.º 71 4420-213 Gondomar Nome: Glória de Conceição dos Santos Martins e marido José Manuel Azeite Morada: Rua Professor Egas Moniz, n.º 93, 1.º Esc. Localidade: 4420-582 Gondomar Manuel António dos Santos Martins e mulher Paula Cristina Santos Martins Rua de Netos, n.º 78 4510-091 Jovim	2046		3877	Ap. 11	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Lugar da Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 55/1 Norte: Restante Prédio Sul: Auto Estrada Nascente: Património do Estado Poente: Património do Estado CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 55/1 a Norte: Restante Prédio Sul: Auto Estrada Nascente: Património do Estado Poente: Património do Estado CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 55/1 b Norte: Josefina Mana da Silva Alves Magalhães Sul: Câmara Municipal da Maia Nascente: Restante Prédio Poente: Património do Estado			1) 66		a) 41 b) 27		
SUB-TOTAL								66		92			

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
56	Nome: João Paulo Moutinho de Moura e mulher Elisabete Rosa Oliveira Santos Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 378 Localidade: 4425-061 Águas Santas Nome: Maria de Glória Moutinho de Moura Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 378 Localidade: 4425-061 Águas Santas	1681		7192	Ap. 1393	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 56 a Norte: Património do Estado e Câmara Municipal da Maia Sul: Auto-Estrada Nascente: Restante Prédio Poente: Património do Estado					5		
58	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia	1627		2665		DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 58.2 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Património do Estado Poente: Auto-Estrada			125				
59	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia	1644				DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 59.2 Norte: Auto-Estrada Sul: Património do Estado e Câmara Municipal da Maia Nascente: Câmara Municipal da Maia Poente: Património do Estado CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 59.3 Norte: Auto-Estrada Sul: Património do Estado e Câmara Municipal da Maia Nascente: Câmara Municipal da Maia Poente: Património do Estado CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 59 a Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Câmara Municipal da Maia Poente: Restante Prédio			2) 263	3) 104	a) 85		
SUB-TOTAL								389	104	90			

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
59/1	Nome: Domingos Manuel Silva Moutinho dos Santos e mulher Maria Fernanda Teixeira da Silva Santos Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 386 Localidade: 4425-061 Águas Santas Eventual Interessado: Nome: Manuel Moutinho dos Santos e mulher Maria Rosa da Silva Santos Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 386 Localidade: 4425-061 Águas Santas		7588	4057	Ap. 16	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 59/1.2 Norte: Património do Estado e Câmara Municipal da Maia Sul: António Cecílio Martins, Lda Nascente: Património do Estado e Câmara Municipal da Maia Poente: Restante Prédio					1040		
59/2	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia		7206	3589	Ap. 85	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 59/2.1 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Álvaro Pinto Poente: Câmara Municipal da Maia			1) 327	2) 672	a) 67		

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)								
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES		
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS				
593	<p>Nome: Judite Serrada Silva Campos Neves</p> <p>Morada: Rua do Molhe, n.º 524</p> <p>Localidade: 4150-500 Porto</p>	1638		3151	Ap. 4	<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 590/2</p> <p>Norte: Património do Estado e Câmara Municipal da Maia</p> <p>Sul: Câmara Municipal da Maia</p> <p>Nascente: Restante Prédio</p> <p>Poente: Património do Estado e Domingos Manuel S. M. Santos</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 590/2.a</p> <p>Norte: Auto-Estrada</p> <p>Sul: Restante Prédio</p> <p>Nascente: Álvaro Pinto</p> <p>Poente: Câmara Municipal da Maia</p>									
SUB-TOTAL									327	2480	67				

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)								
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES		
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS				
594	<p>Nome: António Cecílio Martins, Lda</p> <p>Morada: Rua dos Corcosos, n.º 1410</p> <p>Localidade: 4425-051 Águas Santas</p> <p>Credor Hipotecário:</p> <p>Nome: Caixa Geral de Depósitos, S.A.</p> <p>Morada: Avenida João XXI, n.º 63</p> <p>Localidade: 1000-300 Lisboa</p> <p>Penhoros:</p> <p>Nome: Metalurgia Videira, Lda</p> <p>Morada: Zona Industrial de Terrouhas, Recarei</p> <p>Localidade: 4585-640 Recarei</p> <p>Nome: António Manuel Chiole Reis</p> <p>Morada: Rua dos Ferrosbrós, n.º 164</p> <p>Localidade: 5370-419 Mirandela</p> <p>Nome: Covipor - Comp Videira Porto, Unipessoal, Lda</p> <p>Santa Cristina do Couto, Apartado 59</p> <p>Localidade: 4780 Santo Tirso</p> <p>Nome: Fazenda Nacional</p> <p>Nome: G. Leal & Cia, S.A.</p> <p>Morada: Rua do Solho, n.º 161, Apartado 2110</p> <p>Localização: 4475-240 Godim</p>		4898	2486	Ap. 14 Ap. 2560 Ap. 634 Ap. 2468 Ap. 2285 Proc Fiscal Ap. 1257	<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 594#</p> <p>Norte: Domingos Manuel Silva Moutinho dos Santos</p> <p>Sul: Benzina - Química Interacional, S.A</p> <p>Nascente: Domingos M. S. M. Santos e Benzina-Quim Int, S.A</p> <p>Poente: Restante Prédio</p>									
SUB-TOTAL											101				

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)								
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES		
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS				
595	<p>Nome: Benzina - Química Internacional, S.A.</p> <p>Morada: Rua dos Corcosos, Lugar da Granja - Apartado 2010</p> <p>Localidade: 4426-909 Águas Santas</p> <p>Credor Hipotecário:</p> <p>Nome: Caixa Leasing e Factoring-Inst. Fin. Crédito, S.A.</p> <p>Morada: Avenida João XXI, n.º 63</p> <p>Localidade: 1000-300 Lisboa</p>		3967	673	Ap. 1023 Ap. 5	<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 595</p> <p>Norte: António Cecílio Martins, Lda</p> <p>Sul: Câmara Municipal da Maia</p> <p>Nascente: Judite Serrada Silva Campos Neves e C. M. da Maia</p> <p>Poente: Restante Prédio</p>									
596	<p>Nome: Câmara Municipal de Maia</p> <p>Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho</p> <p>Localidade: 4470-202 Maia</p>					<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 596</p> <p>Norte: Judite Serrada Silva C. Neves e Benzina - Química Internacional, S.A.</p> <p>Sul: Rua dos Corcosos e Rua D. António Moutinho</p> <p>Nascente: Judite Serrada Silva Campos Neves</p> <p>Poente: Benzina - Química Internacional, S.A.</p>									
597	<p>Nome: Câmara Municipal da Maia</p> <p>Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho</p> <p>Localidade: 4470-202 Maia</p>		7207	3550	Ap. 86	<p>DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja</p> <p>CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 596</p> <p>Norte: Câmara Municipal da Maia</p> <p>Sul: Judite Serrada Silva C. Neves e Benzina - Química Internacional, S.A.</p> <p>Nascente: Restante Prédio e Judite Serrada Silva Campos Neves</p> <p>Poente: Domingos Manuel Silva Moutinho dos Santos</p>									
SUB-TOTAL											5671				

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)							
		MATRIZ		REGISTO FUNDIÁRIO			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO FUNDIÁRIO	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
66/1	Nome: Álvaro Pinto e mulher Laurinda de Jesus Barbosa Morada: Rua Ilha de Porto Santo, n.º 118 Localidade: 4445 Ermesinde		257			DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 66/1.1 Norte: Câmara Municipal da Maia e Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Rua Manuel Francisco Araújo Poente: Câmara Municipal da Maia CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 66/1.2 Norte: Restante Prédio Sul: Rodrigo Teixeira Nascente: Rua Manuel Francisco Araújo Poente: Câmara Municipal da Maia CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 66/1.4 Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Rua Manuel Francisco Araújo Poente: Câmara Municipal da Maia			1) 159		a) 59	2) 176		
68	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia					DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 68.1 Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Património do Estado e Câmara Municipal da Maia Poente: Património do Estado			284					
68/1	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia					DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 68/1 Norte: Câmara Municipal da Maia Sul: Auto-Estrada Nascente: Património do Estado Poente: Património do Estado			169					
SUB-TOTAL								612		59		176		

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)							
		MATRIZ		REGISTO FUNDIÁRIO			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO FUNDIÁRIO	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
70	Nome: Maria Arminda Fernandes Moutinho Morada: Rua da Granja, n.º 228 Localidade: 4425-094 Águas Santas Nome: José Manuel Fernandes Teixeira e mulher Maria Delfina Pereira da Rocha Teixeira Morada: Rua do Beato, n.º 35 Localidade: 4435-119 Rio Tinto Nome: Maria José Fernandes Teixeira Morada: Rua da Granja, n.º 228 Localidade: 4425-094 Águas Santas	1580		1167	Ap. 5	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 70.1 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Manuel Lúcio da Conceição Poente: Património do Estado				638 **				
73	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia					DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 73.1 Norte: Restante Prédio Sul: Património do Estado Nascente: Estrada Poente: Câmara Municipal da Maia			5					
SUB-TOTAL								5		638				
TOTAL DO DESENHO								2149		15934		8266		176

(**) área transportada do desenho N.º P4A.1.A-E-202-13-04a;

A4 - Auto-estrada Porto / Amarante
Data: Dezembro 2014

Sublunção Águas Santas / Ermesinde - Alargamento e Beneficiação para 2x4 vias

DESENHO N.º P4A.1.A-E-202-13-04a

CONCELHO DA
FREGUESIA DE
MAIA
ÁGUAS SANTAS

N.º DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)							
		MATRIZ		REGISTO FUNDIÁRIO			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO FUNDIÁRIO	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS			
72/1	Nome: Manuel Lúcio da Conceição e mulher Adélia Ferreira Neves Morada: Rua Abel Salazar, n.º 29 Localidade: 4425-005 Águas Santas	2026		2531	Ap. 11	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 72/1 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Património do Estado Poente: Maria Arminda Fernandes Moutinho e Outros				97****				
74	Nome: Manuel António da Silva Marques e mulher Albina de Sousa Moutinho Marques Morada: Quinta de Chaves Localidade: 4435 Rio Tinto	1658	545	897	Ap. 14	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Granja CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 74.1 Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Património do Estado Poente: Estrada			11					

A4 - Auto-estrada Porto / Amarante
Data: Dezembro 2014

Sublanção Águas Santas / Ermesinde - Alargamento e Beneficiação para 2x4 vias

DESENHO Nº P4A.1.A-E-202-13-04a

CONCELHO DA MAIA
FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS

Nº DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
77	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia	1651	543	1430				1048					
78	Nome: Manuel Filipe de Sousa Teixeira Bela e mulher Maria do Céu Cunha da Rocha Morada: Rua Duarte Barbosa, n.º 407 - Hab. 2 B Localidade: 4150-285 Porto Nome: Alcino Jorge de Sousa Teixeira Bela e mulher Maria Julieta Afonso Moreira Morada: Rua Dr. Mário Rosa da Silva, n.º 108 Localidade: 4425-078 Águas Santas		4857	2651	Ap. 31			197					
SUB-TOTAL								1256	97				

(****) área transportada do desenho Nº P4A.1.A-E-202-13-03b;

Nº DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
79	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia		6685	3577	Ap. 19			355					
79/1	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia		6686	3576	Ap. 19			648					
79/2	Nome: Rui Nuno da Conceição Silva e Solas e mulher Delina Searre Martins e Solas Morada: Rua Dr. Mário Cal Brandão, n.º 291 Localidade: 4425-077 Águas Santas Credor Hipotecário: Nome: Caixa Geral de Depósitos, S.A. Morada: Avenida João XXI, n.º 63 Localidade: 1000-300 Lisboa		7863	2898	Ap. 6 Ap. 7			121					
79/3	Nome: José Carlos Martins Brandão da Silva e mulher Sónia Alexandra Nunes Correia Morada: Rua Dr. Mário Cal Brandão, n.º 281 Localidade: 4425-077 Águas Santas Credor Hipotecário: Nome: Banco Santander Totta, S.A. Morada: Rua Aurora, n.º 88 Localidade: 1100-063 Lisboa		7422	2897	Ap. 6			110					
SUB-TOTAL								1234					

Nº DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)					SOBRANTES	RESTANTES
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR				
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
79/4	Nome: Joaquim de Almeida Ribeiro e mulher Maria Amélia Lopes Madureira Ribeiro Morada: Rua Dr. Mário Cal Brandão, n.º 265 Localidade: 4425-077 Águas Santas		7293	2896	Ap. 18			21					
79/8	Nome: Câmara Municipal da Maia Morada: Praça Dr. José Vieira de Carvalho Localidade: 4470-202 Maia	1652	544	729				145					
80	Nome: Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. Morada: Rua João Távila, n.º 30 Localidade: 9004-509 Funchal		6035	1470	Ap. 169			1296					
SUB-TOTAL								1462					

TOTAL DO DESENHO

3932 **97**

A4 - Auto-estrada Porto / Amarante
Data: Dezembro 2014

Sublição Águas Santas / Ermesinde - Alargamento e Beneficiação para 2x4 vias

DESENHO Nº P4A.1.A-E-202-13-04a

CONCELHO DE VALONGO
FREGUESIA DE ERMESINDE

Nº DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
81	Nome: Manuel Moutinho dos Santos e mulher Maria Rosa da Silva Santos Morada: Rua D. António Moutinho, n.º 386 Localidade: 4425-061 Águas Santas	1207		1274	Ap. 1	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Palmiteira CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 81.3 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 81.4 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Auto-Estrada Poente: Restante Prédio CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 81.a Norte: Restante Prédio Sul: Património do Estado Nascente: Auto-Estrada Poente: Restante Prédio			3) 634	4) 894	a) 86		
82	Nome: Câmara Municipal de Valongo Morada: Avenida 5 de Outubro, n.º 160 Localidade: 4440-503 Valongo					DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Palmiteira CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 82.1 Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Restante Prédio Poente: Câmara Municipal de Valongo			208				
82/1	Nome: Câmara Municipal de Valongo Morada: Avenida 5 de Outubro, n.º 160 Localidade: 4440-503 Valongo					DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Palmiteira CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 82/1.1 Norte: Restante Prédio Sul: Auto-Estrada Nascente: Património do Estado e Câmara Municipal de Valongo Poente: Restante Prédio e Caminhos de ferro			382				
SUB-TOTAL									1224	894	86		

Nº DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		
85	Nome: Direção Geral do Património do Estado Morada: Rua de Afifindega, n.º 5, 1.º Localidade: 1149-008 Lisboa	1328		1925	Ap. 11	DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO: Palmiteira CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 85.1 Norte: Auto-Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio				219			
SUB-TOTAL										219			
TOTAL DO DESENHO									1224	1113	86		

Nº DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)						
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR			SOBRANTES	RESTANTES
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS		

Áreas das Parcelas a Expropriar (m2)

DESENHO	AUTO-ESTRADA	REESTABELECIMENTOS	ACESSOS E VALAS
Concelho de Maia - Freguesia de Águas Santas			
P4A.1.A-E-202-13-01c	3.948	0	0
P4A.1.A-E-202-13-02c	2.349	3.305	621
P4A.1.A-E-202-13-03b	2.149	15.934	8.266
P4A.1.A-E-202-13-04a	3.952	97	0
Sub-Total	12.398	19.336	8.887
Concelho de Valongo - Freguesia de Ermesinde			
P4A.1.A-E-202-13-04a	208	0	0
Sub-Total	208	0	0
Total	12.606	19.336	8.887
		40.829	

209333285

Despacho n.º 2420/2016

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 10 de setembro de 2015, que aprovou a planta parcelar n.º 1 e o respetivo mapa de áreas relativo à parcela de terreno necessária à construção da obra da “EN 101, km 53+130 e Ramo do Nó com o IC 28. Estabilização de Talude de Escavação (LE)”, e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 10 de setembro de 2015 do Conselho de Administração

Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em

anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

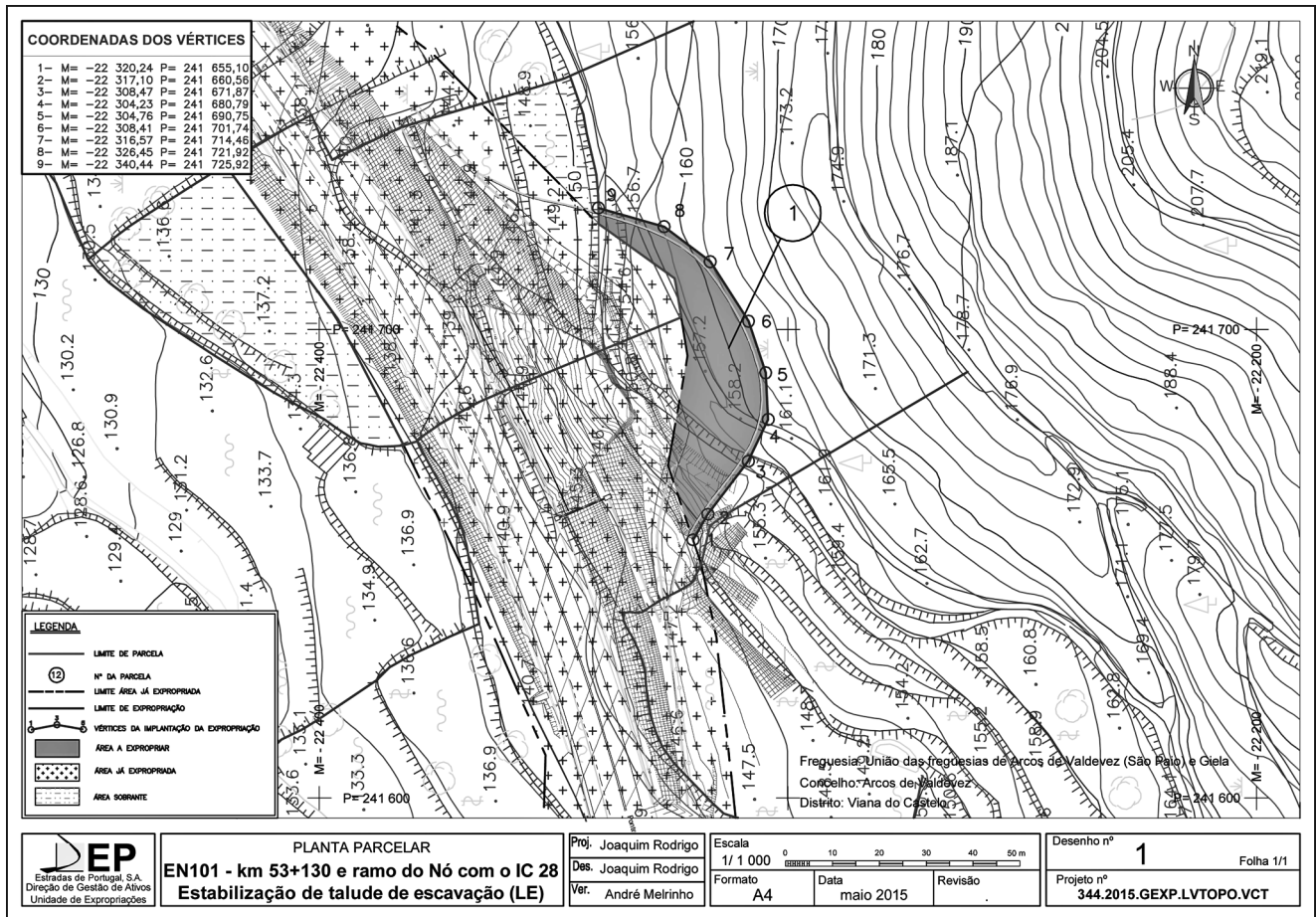
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A.

22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

MAPA DUP

EN 101, km 53+130 e Ramo do Nó com o IC 28. Estabilização de Talude de Escavação (LE)

N.º da Parcela	Identificação dos Proprietários	Identificação do Prédio			Áreas	
		Matriz/Freguesia		Descrição Predial		
		Urbana	Rústica			
1	<p>Ricardo Daniel Palmeira Marques da Silva e Tânia Alexandra Cerqueira da Silva Loteamento da Carreira, Lote 3 4970 - 612 Arcos de Valdevez</p> <p>Luis Miguel Palmeira Marques da Silva e Vânia Marisa Rodrigues Afonso Loteamento da Carreira, Lote 4 4970 - 612 Arcos de Valdevez</p>		870	89 Arcos (S. Paio)	<p>Norte: José Brito Coelho Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Caminho</p>	930 m ²



<p>DEP Estradas de Portugal, S.A. Direção de Gestão de Ativos Unidade de Expropriações</p>	<p>PLANTA PARCELAR</p> <p>EN101 - km 53+130 e ramo do Nó com o IC 28</p> <p>Estabilização de talude de escavação (LE)</p>	<p>Proj. Joaquim Rodrigo</p> <p>Des. Joaquim Rodrigo</p> <p>Ver. André Melrinho</p>	<p>Escala 1/1 000</p> <p>Formato A4</p>	<p>Data maio 2015</p> <p>Revisão</p>	<p>Desenho n.º 1</p> <p>Folha 1/1</p> <p>Projeto n.º 344.2015.GEXP.LVTOPO.VCT</p>
--	---	---	---	--------------------------------------	---

209351153

Despacho n.º 2421/2016

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 30 de julho de 2015, que aprovou a planta parcelar n.º EN8-14-050CT-04.2_02C e o respetivo mapa de áreas relativo à parcela de terreno necessária à construção da obra da “EN 8 — km 111+750 (LE) — Estabilização de Aterro e Plataforma Rodoviária”, e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 30 de julho de 2015 do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de

gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que

sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

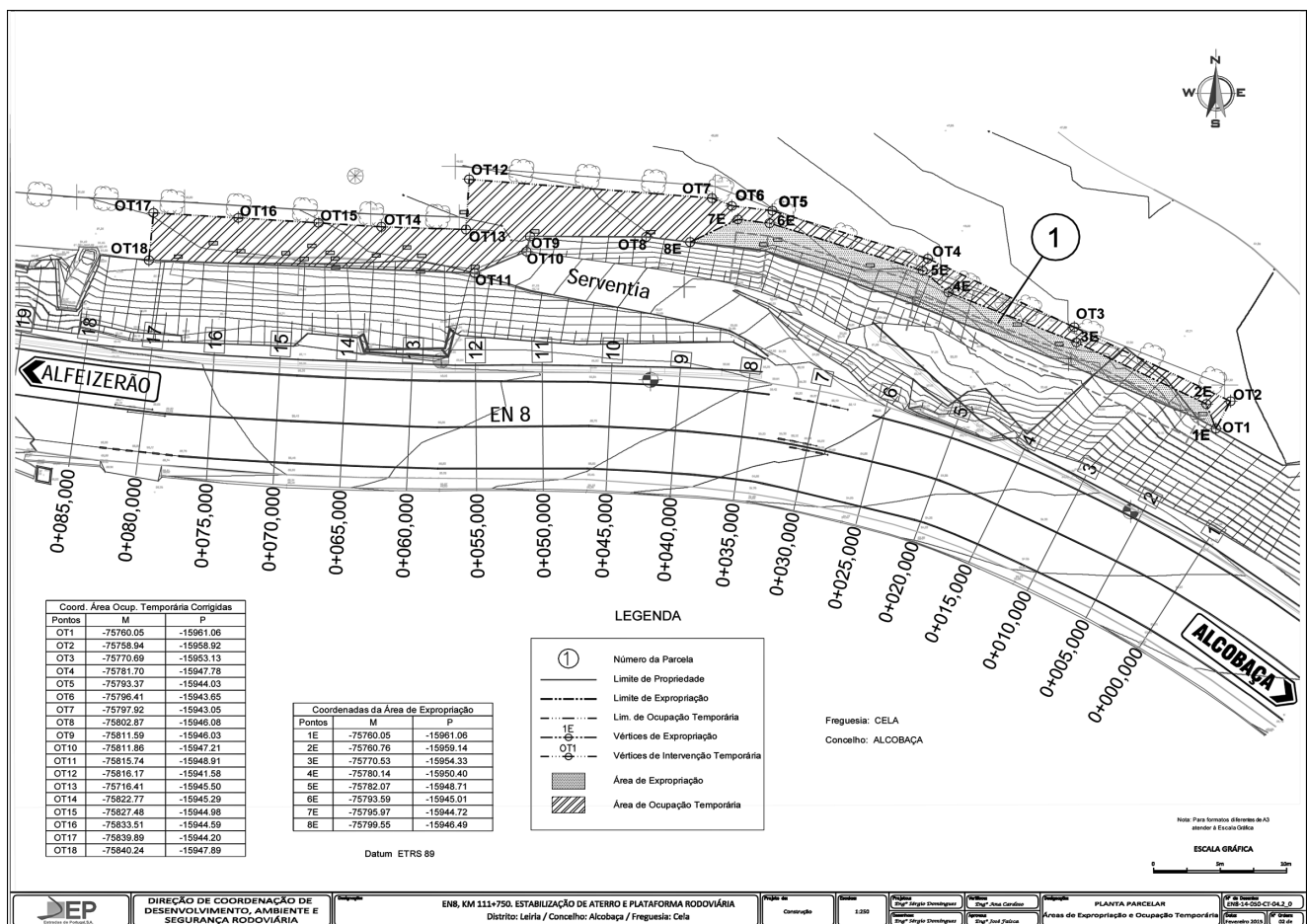
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A.

22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

Mapa DUP

EN 8 — Km 111+750 (LE) — Estabilização de Aterro e Plataforma Rodoviária

N.º DA PARCELA	NOME E MORADA DOS EXPROPRIADOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO				ÁREAS (M ²)
		MATRIZ / FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO	
		RÚSTICA	URBANA			
1	Fernando Dionísio Desidério Rua Manuel da Silva Carolino, n.º 64 2460 - 352 Cela ACB <i>Usufrutuária</i> Maria Joaquina Rua Manuel da Silva Carolino, n.º 64 2460 - 352 Cela ACB	864 Cela		1341/19960208	Norte: João Fernandes Sul: EN 8 Nascente: Júlio Carlos Poente: Herdeiros de José Dionísio e outros	80



209351186

Despacho n.º 2422/2016

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 25 de julho de 2014, que aprovou a planta parcelar n.º MIVAE.201.21.Adit8a e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da “Concessão Costa de Prata — IC1 — Mira/Aveiro — Sublanço Mira/Vagos — Aditamento 8 — Revisão A”, e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 25 de julho de 2014 do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação,

exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação das parcelas

de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

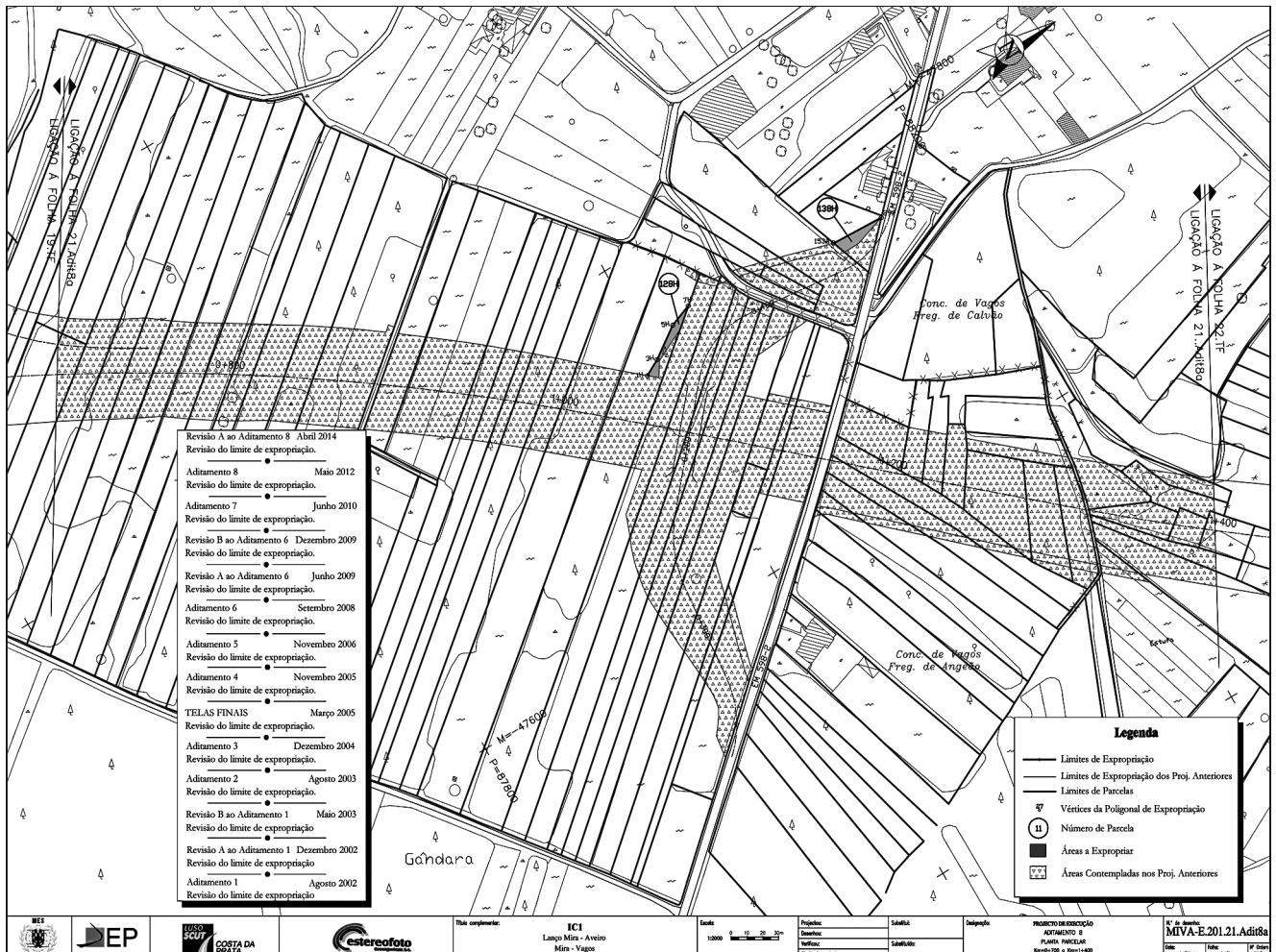
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., entidade que sucedeu à EP — Estradas

de Portugal, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

Concessão Costa da Prata — IC1 — Mira/Aveiro — Sublanço Mira/Vagos — Aditamento 8 — Revisão A

Número da Parcela	Nome e Moradas dos Proprietários	Identificação do prédio				Confrontações do Prédio	Áreas (m ²)
		Concelho	Nº Matriz e Freguesia		Descrição Predial		
			Rústica	Urbana			
128H	<p>Maria Celeste de Oliveira Frade Estanqueiro</p> <p>Manuel Evangelista Marques Estanqueiro</p> <p>Rua João Rocha, 130, Fonte de Angão</p> <p>3840-171 Vagos</p> <p>Armindo Simões Frade e Maria de Lurdes Jesus Frade</p> <p>Rua Sá Carneiro, n.º 15, Parada de Cima, Fonte de Angão</p> <p>3840-208 Vagos</p>	Vagos	1452	Fonte de Angão	01427/120902	<p>Norte: Caminho</p> <p>Sul: Caminho</p> <p>Nascente: João Maria Batista lanchas</p> <p>Poente: João Augusto Frade</p>	149
138H	<p>Zulmira de Jesus Rocha da Cruz</p> <p>Rua da Fonte, 35</p> <p>Canto Calvão</p> <p>3840-064 Calvão VGS</p>	Vagos		1655	2289/20071002	<p>Norte: Amadeu Domingues Graça</p> <p>Sul: Gualdino António Paradinha</p> <p>Nascente: Caminho e estrema de freguesia</p> <p>Poente: Amadeu Domingues Graça</p>	151



Mapa de Áreas

Projeto de Expropriações

Linha do Minho

Construção de Passagens Desníveladas

Supressão da Passagem de Nível ao km 45,771 com a Construção da PIR ao km 45,714

DISTRITO: BRAGA página 1
 CONCELHO: BARCELOS
 FREGUESIA: UNÃO DAS FREGUESIAS DE GAMIL E MIDÕES DATA: 26/10/2015

NUMERO PARCELA	PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO		ÁREA A EXPROPRIAR (m²)	ÁREA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA (m²)	CONFRONTAÇÕES	N.º DESENHO
		FINANÇAS	REGISTO PREDIAL				
1	Maria do Céu Miranda Gomes Fernandes e marido Jorge Humberto Sousa Silva Rua do Fontelo, 153 4755-320 MIDÕES BCL telm. 962576463	Rústico 150	133/ 19910906	1339	NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	Próprio Próprio Próprio Estrada Municipal	10002873678-02
1.1	Maria do Céu Miranda Gomes Fernandes e marido Jorge Humberto Sousa Silva Rua do Fontelo, 153 4755-320 MIDÕES BCL telm. 962576463	Rústico 150	133/ 19910906	77	NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	Estrada Municipal Próprio Próprio e Caminho Estrada Municipal	10002873678-02
2	Maria do Céu Miranda Gomes Fernandes e marido Jorge Humberto Sousa Silva Rua do Fontelo, 153 4755-320 MIDÕES BCL telm. 962576463	Rústico 148	571/ 20150903	258	NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	Próprio Próprio Domínio Público Ferroviário Próprio	10002873678-02
2.1	Maria do Céu Miranda Gomes Fernandes e marido Jorge Humberto Sousa Silva Rua do Fontelo, 153 4755-320 MIDÕES BCL telm. 962576463	Rústico 148	571/ 20150903	60	NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	Estrada Municipal Próprio Domínio Público Ferroviário Próprio	10002873678-02
3	Rui Manuel Miranda Gomes Fernandes e mulher Ana Paula Cardoso Martins Rua do Souto, 37 4755-475 RIO COVO (SANTA EUGÉNIA) telm. 965526355	Rústico 136	578/ 20150903	2726	NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	António Oliveira Faria Próprio e Domínio Público Ferroviário Próprio e Rio Próprio, Domínio Público Ferroviário e Estrada Municipal	10002873678-02
4	António Oliveira Faria e mulher Maria Madalena Martins Ferreira Rua da Igreja, 20, Rio Covo, Sta. Eulália 4755-490 RIO COVO (SANTA EULÁLIA) Tel.963021716	Rústico 1	278/ 20030401	127	NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	Estrada Nacional Manuel Gomes Fernandes António Oliveira Faria Estrada Municipal	10002873678-02
4T	António Oliveira Faria e mulher Maria Madalena Martins Ferreira Rua da Igreja, 20, Rio Covo, Sta. Eulália 4755-490 RIO COVO (SANTA EULÁLIA) Tel.963021716	Rústico 1	278/ 20030401	40	NORTE: SUL: NASCENTE: POENTE:	Estrada Nacional Manuel Gomes Fernandes Próprio Próprio e Estrada Municipal	10002873678-02

209333341

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 1896/2016

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 4994/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o técnico superior Fernando Alexandre Reis da Conceição Rosa com efeitos a 1 de dezembro de 2015, ficando colocado entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior, entre os níveis 15 e 19 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a mesma posição remuneratória que detinha no serviço de origem.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo,
António Costa Dieb.

209332726

Aviso n.º 1897/2016

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 4992/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de

7 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Marta Teodoro Luís, com efeitos a 15 de dezembro de 2015, ficando colocada entre a 3.ª e 4.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior, entre os níveis 19 e 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a mesma posição remuneratória que detinha no serviço de origem.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209332856

Aviso n.º 1898/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 4419/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Isaura Maria Veloso Valido, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209332783

Aviso n.º 1899/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a prévia anuência da Secretária-geral do Ministério da Economia, se procedeu à consolidação da mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. do técnico superior Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

O trabalhador mantém a mesma posição remuneratória que detinha na situação jurídico-funcional de origem nos termos previstos no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209332686

Aviso n.º 1900/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 13 de novembro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4993/2015, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, tendente ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior.

A lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e na respetiva página eletrónica no endereço www.adcoesao.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da mencionada Portaria.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209333139

Aviso n.º 1901/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 4419/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Teresa Isabel Quinteiro Ferro, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209332945

Aviso n.º 1902/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 13 de novembro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4994/2015, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, tendente ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior.

A lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e na respetiva página eletrónica no endereço www.adcoesao.pt

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da mencionada Portaria.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209333163

Aviso n.º 1903/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 4993/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Ana Sofia Delgado Silva Marques, com efeitos a 15 de dezembro de 2015, ficando colocada entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias da carreira geral de técnico superior, entre os níveis 23 e 27 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a mesma posição remuneratória que detinha no serviço de origem.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209332897

Aviso n.º 1904/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de

trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 4991/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Andrea Martins dos Santos, com efeitos a 11 de janeiro de 2016, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a mesma posição remuneratória que detinha no organismo de origem.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209333277

Aviso n.º 1905/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do processo de extinção, por fusão, da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos na Secretaria-geral do Ministério da Administração Interna, com efeitos a 31 de dezembro de 2014, de acordo com o Despacho n.º 15760/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, se operou *ope legis* a consolidação da mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. da técnica superior Carmen Martin Muñoz Santos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209333293

Aviso n.º 1906/2016

Torna-se público a cessação do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 7912/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho, tendente ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o Núcleo de Avaliação da Unidade de Avaliação e Monitorização Estratégica do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de recusa de recrutamento da única candidata aprovada na lista de ordenação final devidamente homologada.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209333228

Despacho n.º 2424/2016

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a requerimento da interessada, autorizei, por meu despacho de 16 de dezembro de 2015, a cessação da designação, em regime de substituição, da Lic. Isabel Maria Goulão da Câmara Pestana Ferreira como coordenadora do Núcleo de Acompanhamento dos Programas FEDER e FC da Unidade de Coordenação FEDER e FC, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209332986

ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado da Energia****Despacho n.º 2425/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro,

designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Francisco Joaquim Franjoso Gavelas, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO

(nota curricular)

Dados pessoais:

Nome — Francisco Joaquim Franjoso Gavelas

Data de nascimento — 13 de julho de 1949

Habilitações académicas:

4.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

Julho de 2013 até 26 de novembro de 2015 — Motorista no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações dos XIX e XX Governos Constitucionais;

Junho de 2011 até julho de 2013 — Motorista do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do XIX Governo Constitucional;

2002-2011 — Motorista do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

2001-2002 — Motorista do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social;

1999-2001 — Motorista do Secretário de Estado dos Transportes;

1997-1999 — Motorista no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes;

1980-1997 — Motorista na Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento Planeamento e Administração do Território.

209327794

Despacho n.º 2426/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o mestre Mário Jorge Ferreira Guedes, para prestar assessoria e apoio técnico nos processos da área da sua experiência e especialidade no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO

(nota curricular)

I.

Mário Jorge Ferreira Guedes

Data de nascimento — 28 de novembro de 1972

II. Habilitações académicas

Mestre em Gestão Ambiental pela Universidade do Minho
Licenciatura em Engenharia de Minhas e Geoambiente pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

III. Certificações e entidades profissionais

Responsável Técnico de Pedreiras — classe A — pela Direção-Geral de Energia e Geologia

Membro da Ordem dos Engenheiros

Membro do Canadian Institute of Mining, Metallurgy and Petroleum (CIM)

Membro do Society for Mining, Metallurgy, and Exploration (SME)

Membro de The Institute of Materials, Minerals and Mining (IoM³)

IV. Atividade profissional

Diretor de Projeto na empresa PP-Minerais, 2014-2015

Vice-presidente do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., 2010-2013

Vogal do Conselho de Administração da EDMI, S. A., 2011-2013

Consultor na área de Avaliação de Risco Industrial e Ambiental, 2008-2010

Consultor na área de regularização de Sinistros para o ramo Segurador, 2004-2010

Consultor em Avaliação Imobiliária, 2001-2005

Diretor de Produção na empresa Cimcola, L.^{da}, 1999-2001

209327859

Despacho n.º 2427/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria João de Jesus Coelho.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do referido decreto-lei, o tempo de serviço prestado no exercício de funções da ora designada, suspende a contagem dos prazos referidos naquela norma legal.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 17 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

1 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO

(Nota curricular)

Dados pessoais:

Nome — Maria João de Jesus Coelho

Data de nascimento — 29 de junho de 1978

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente

Experiência profissional:

Abril de 2013 até 16 de dezembro de 2015 — Bolseira de Doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, subordinado ao tema ‘Integração do ambiente nas políticas sectoriais: alterações climáticas e energias renováveis’

Outubro de 2012 até março de 2013 — Bolseira de Investigação no Grupo CCIAM (Climate Change Impacts, Adaptation and Mitigation) da FCUL

Junho a setembro de 2011 — Engenheira Projetista do Departamento de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente da empresa GIBB Portugal, S.A.

Novembro de 2009 até junho de 2011 — Assessora do Secretário de Estado do Ambiente do XVIII Governo Constitucional

Maio de 2006 até outubro de 2009 — Assessora do Secretário de Estado do Ambiente do XVII Governo Constitucional

Março de 2004 até maio de 2006 — Engenheira Projetista do Departamento de Ambiente da empresa GIBB Portugal, S.A.

Outubro de 2002 até fevereiro de 2004 — Assistente de Investigação no Grupo de Ordenamento do Território, do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da FCT-UNL

Setembro de 2001 a setembro de 2002 — Técnica de ambiente da empresa IPA — Inovação e Projetos em Ambiente, Lda

209327753

Despacho n.º 2428/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete António Inocêncio Pereira, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

1 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO

(nota curricular)

Dados pessoais:

Nome — António Inocêncio Pereira

Data de nascimento — 6 de dezembro de 1953

Habilitações académicas:

3.º ciclo

Experiência profissional:

Julho de 2013 até 26 de novembro de 2015 — Motorista no Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações dos XIX e XX Governos Constitucionais;

Junho de 2011 a julho de 2013 — Motorista no Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do XIX Governo Constitucional;

1978-2011 — Exerceu funções de motorista em diversos gabinetes ministeriais e de secretarias de estado;

1976-1978 — Contínuo, em regime de tarefa, na Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo.

209327778

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 2429/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão com aproveitamento do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) 15.ª edição, 2014-2015, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir elencados para a carreira e categoria de técnico superior, ficando integrados na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos a 2 de novembro de 2015.

Ana Isabel Fernandes Domingos da Costa;

Ana Marta Marques Duarte da Paz;

Maria Oliveira Dá Mesquita Liberal;

Rui Pedro Nogueiro Gomes Morais Borges;

Tiago Louro Bonifácio Pereira da Silva.

30 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

209332264

Édito n.º 38/2016

Processo EPU n.º 4239

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagos e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-115-17 Palmares (Alt. P13-P14), com 187,28 metros, a partir do apoio 13 da própria LMT ao futuro apoio 14 da própria LMT; Linha Aérea a 15 kV,

FR15-115-17-2 Vale da Lama (Alt. P14-P3), com 284.65 metros, a partir do novo apoio 14 da LMTA FR15-115-17 Palmares ao apoio 3 da própria LMT; Linha Aérea a 15 kV, FR15-115-17-2-3 Cerro Gordo (PTD LGS 436), com 15.58 metros, a partir do apoio n.º 3 da linha aérea de MT, FR15-115-17-2 Vale da Lama ao PTD LGS 436 Cerro Gordo; PTD LGS 436 Cerro Gordo AÉREO — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT/IP LGS 436 Cerro Gordo (injeções), RBT LGS 290 Urb. Simalpi — Vale da Lama (Alterações), a estabelecer em Vale da Lama, freguesia de Odiáxere, concelho de Lagos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22-12-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito*.

309330214

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 1907/2016

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, de 2 de outubro de 2015, foi prorrogado por mais doze meses o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio e para a abertura ao público do Conjunto Turístico CS Herdade dos Salgados Resort, a instalar no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade Hersal — Investimentos Turísticos, S. A.

A utilidade turística prévia atribuída ao Conjunto Turístico CS Herdade dos Salgados Resort passará a ser válida até 27 de abril de 2016, devendo o mesmo abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

28 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

309314793

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração n.º 11/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se o interesse ambiental da atividade e das iniciativas promovidas ou a promover, de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, pela Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, NIPC 504628550, e que os donativos concedidos ou a conceder durante o período indicado podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenias não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209331535

Despacho n.º 2430/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Presidente do Conselho do Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Mestre Nuno Sanchez Lacasta, atentos os condicionalismos legais vigentes, bem como as contenções orçamentais que se impõem, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de (euro) 250 000, nos

termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

b) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como o seu pagamento;

c) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, e de ajudas de custo e o pagamento de transportes, incluindo em avião e em carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

O presente despacho produz efeitos à data de 12 de janeiro de 2016, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação.

3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209330774

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1908/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 18 de maio de 2015, foi homologada a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de 2 postos de trabalho da carreira de assistente técnico, para o Núcleo de Remunerações e Administração de Pessoal da Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Secretaria-Geral, aberto mediante o Aviso n.º 269/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2015.

A referida lista encontra-se publicitada na página eletrónica desta Secretaria-Geral, em <http://www.sg.mamb.gov.pt/procedimentos-concursais>.

3 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209329998

Despacho n.º 2431/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 7155/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123 de 26 de junho, com vista ao preenchimento do cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira e Orçamental, cargo de direção intermédia de 2.º grau da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Maria Luísa Ramalho dos Reis Figueira, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica.

Assim, designo para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira e Orçamental, a licenciada Maria Luísa Ramalho dos Reis Figueira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

Nota Curricular

Nome — Maria Luísa Ramalho dos Reis Figueira
Data de Nascimento — 22 de março de 1956

Naturalidade — Lisboa

Categoria profissional — Técnica superior do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Habilitações literárias — Licenciada em Gestão de Empresas

Atividade Profissional:

De 13 de abril de 2015 até à presente data exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, em regime de substituição.

2013/2015 — Técnica Superior no Gabinete de Administração de Bens do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Exercício de funções de administração e gestão de bens apreendidos em processo-crime.

2011/2012 — Técnica Superior no Gabinete de Orçamento do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P.

Departamento de Gestão Orçamental, funções de análise de informação e elaboração dos correspondentes relatórios sobre o acompanhamento da execução financeira dos orçamentos de funcionamento dos serviços do Ministério da Justiça. Análise dos pedidos de alteração orçamental dos serviços do MJ. Contribuição para o Dossier Financeiro sobre os orçamentos de funcionamento do MJ. Acompanhamento da execução dos orçamentos de funcionamento e investimentos do MJ.

2008/2011 — Técnica Superior na Direção-Geral das Pescas e Aquicultura

Funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, análise de processos no âmbito do PIDDAC de forma a comprovar a execução financeira tendo em vista o pagamento dos apoios atribuídos. Utilização de sistemas de gestão orçamental e financeira com destaque para SIC, SIGO e SSD.

2003/2007 — Chefe de Secção de Contabilidade de Orçamento

Funções de supervisão e coordenação na área financeira e orçamental.

2002/1976 — Assistente Administrativa na Direção-Geral das Pescas e Aquicultura, desenvolvendo todas as tarefas na área orçamental e financeira.

Frequência de várias ações de formação, designadamente:

2014 — “Enquadramento do código dos contratos públicos”

2009 — “Sigo-Novas Funcionalidades SIPIDDAC”

2009 — “Gestão e execução de ajudas de custo”

2009 — “Planeamento, Execução contabilística e acompanhamento do PIDDAC”

2008 — “Novo Regime legal de vínculos, carreiras e remunerações”

2008 — “Código dos Contratos Públicos”

2006 — “Aplicação do plano oficial de contabilidade pública (POCP)”

2006 — “Gestão Documental Smartdocs”

2004 — “Avaliação de desempenho”

2001 — “INTERNET — Utilização de Serviços”

2001 — “OS Sistemas de Informação na Gestão Orçamental”

209331024

Despacho n.º 2432/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 7155/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123 de 26 de junho, com vista ao preenchimento do cargo de chefe de divisão da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, cargo de direção intermédia de 2.º grau da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Nuno Miguel Garrido Duarte Félix, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica.

Assim, designo para o cargo de chefe de divisão da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, o licenciado Nuno Miguel Garrido Duarte Félix, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos a 11 de janeiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

Nota Curricular

I — Nome:

Nome: Nuno Miguel Garrido Duarte Félix Data de nascimento: 10 de abril de 1963

II — Habilitações literárias:

Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura de Lisboa da Universidade Técnica de Lisboa — 1987

Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública realizado no Instituto Superior de Gestão — 2010

III — Situação profissional atual:

Técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça, I. P.

IV — Experiência profissional na Administração Pública:

a) Junho de 2012 até maio 2015 — Chefe de Divisão de Património e Gestão dos Espaços do Instituto Superior de Agronomia (ISA);

b) Maio de 2007 até junho 2012 — Chefe de Divisão de Recursos Patrimoniais da Direção de Serviços de Administração de Recursos da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

c) Outubro de 2005 até maio de 2007 — Diretor do Gabinete de Infraestruturas e Equipamentos da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações;

d) Maio de 2002 até outubro de 2005 — Coordenador do Gabinete de Projetos do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, I. P.;

e) Setembro de 1995 a maio de 2002 — Chefe de Divisão de Estudos da Direção de Serviços de Instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

f) Junho de 1995 a setembro de 1995 — Coordenador da Divisão de Estudos da Direção de Serviços de Instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

g) Fevereiro de 1994 e junho de 1995 — exerceu funções de arquiteto, na carreira técnica superior, na Divisão de Projetos da Direção de Serviços de Instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, como técnico superior de 2.ª classe;

h) Maio de 1992 a fevereiro de 1994 — exerceu funções de arquiteto, na carreira técnica superior, no Gabinete de Apoio Técnico de Torres Vedras, como técnico superior de 2.ª classe;

i) Agosto de 1987 a abril de 1992 — exerceu funções de arquiteto através de estágios, prestações eventuais de serviço e contrato a termo certo, no Gabinete de Apoio Técnico de Torres Vedras;

V — Formação profissional relevante para o exercício do cargo:

Participação em diversos cursos, seminários, conferências e ações de formação, dos quais se destacam:

a) Código dos Contratos Públicos;

b) Gestão do Património;

c) O Novo Regime Jurídico de Emprego Público;

d) Seminários sobre Património Edificado: Gestão, Conservação e Uso;

e) Recuperação e Valorização de Conjuntos e Edifícios Históricos;

f) FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública VI — Outras Atividades;

a) Júri convidado de tese de Mestrado — pela Faculdade de Arquitetura de Lisboa — na categoria de especialista. Tema da tese “Definição de estratégias de gestão/intervenção numa perspetiva de otimização de análise de custos globais;

b) Orientador de Estágio do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública PEPAP na área profissional de Arquitetura na Divisão de Recursos Patrimoniais da Secretaria-Geral do MOPTC;

c) Colaboração com a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 5.º Ano de Arquitetura, na divulgação do programa, estudos e projetos de Palácios da Justiça incluindo ainda palestra sobre o tema.

209330863

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 1909/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e o trabalhador Elvis Noël de Castro, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de técnico superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209333382

Aviso n.º 1910/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e o trabalhador Artur Joaquim dos Santos Pinto Peixoto, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de técnico superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209333439

Aviso n.º 1911/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo parcial

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo parcial (20 %), pelo prazo de 1 ano, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora Ana Paula Coelho de Araújo, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2015, ficando a mesma na categoria/carreira de técnica superior, posicionada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única, sendo remunerada na proporção do período efetivo de trabalho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 144.º do Anexo à LTFP e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 154.º do Código do Trabalho.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209333455

Aviso n.º 1912/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora Ana Paula Tavares Ferreira, com efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnica superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela

remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209333414

Declaração de retificação n.º 157/2016

Declaração de retificação ao Despacho n.º 1430/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20 de 29 de janeiro

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 1430/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20 de 29 de janeiro, retifica-se que:

Na linha 10 e 11 onde se lê «2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15» deve ler-se «entre a 1.ª e 2.ª posições remuneratórias e entre os níveis remuneratórios 11 e 15».

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209333471

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2433/2016

O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, prevê que o procedimento de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas está sujeito ao pagamento de uma taxa de apreciação cujo valor é automaticamente atualizado por aplicação do índice de preços no consumidor fixado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., devendo a DGADR proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, determino que no ano de 2016 o procedimento de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas está sujeito ao pagamento de uma taxa de apreciação no valor de € 3 253 (três mil duzentos e cinquenta e três euros).

29 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209327178

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 158/2016

Renovação da comissão de serviço de João Manuel Rodrigues Carvalhais dos Santos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe do Serviço de Sistemas de Informação e Comunicação.

Deliberação

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., datada de 2 de dezembro de 2015, e considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos no período de 2 de janeiro de 2013 a 1 de janeiro de 2016, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 2 de janeiro de 2016, de João Manuel Rodrigues Carvalhais dos Santos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe do Serviço de Sistemas de Informação e Comunicação, unidade orgânica de segundo nível que se encontra prevista no ponto 2.1. da Deliberação n.º 1791/2013, de 27 de junho, publicada no D. R. n.º 192, 2.ª série, de 4 de outubro e que se encontra na dependência da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros.

10 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

209330385



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 159/2016

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de janeiro de 2016, foi renovada a nomeação em comissão de serviço por mais um ano, do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. João Manuel de Sousa Fonte, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 67.º, n.ºs 3 e 4 do, E. M.J.

2 de fevereiro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209325622

Despacho (extrato) n.º 2434/2016

Por meu despacho de 29 de janeiro de 2016, foi o Exmo. Senhor Escrivão de Direito Carlos Manuel Gonçalves Marques, nomeado, em regime de comissão de serviço, como Secretário de Inspeção do Con-

selho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, inclusive.

1 de fevereiro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209324731

Despacho (extrato) n.º 2435/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de janeiro de 2016, foi o Dr. Bruno Miguel Pinto Lopes, Juiz de Direito interino da Comarca de Santarém — Instância Central de Santarém — Secção de Instrução Criminal — Juiz 1, nomeado, como requereu, Juiz de Direito efetivo no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

2 de fevereiro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209325541



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 2436/2016

Regulamento do Serviço de Gestão Académica

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 104.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Anexo ao Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e tendo em conta o Despacho n.º 11786/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro, que cria o Serviço de Gestão Académica, aprovo o Regulamento do Serviço de Gestão Académica da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho de que faz parte integrante.

03 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Regulamento do Serviço de Gestão Académica

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer a orgânica e o funcionamento do Serviço de Gestão Académica, adiante designado por SGA, conforme o preceituado no n.º 3 do artigo 104.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc.

Artigo 2.º

Natureza e Missão

O SGA é o serviço de apoio à função ensino da UAc e tem como missão garantir a gestão administrativa e académica dos processos relacionados com o percurso escolar dos estudantes, incluindo a sua candidatura, matrícula e inscrição, bem como com a sua inserção no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Atribuições

O SGA funciona na dependência direta da vice-reitoria com competências na área académica e exerce as suas atribuições nos domínios da gestão administrativa dos processos de ensino-aprendizagem, mobilidade dos estudantes e inserção profissional, competindo-lhe, designadamente:

- a) Acompanhar a evolução e o desenvolvimento do sistema de ensino regional, nacional e internacional;
- b) Garantir as condições necessárias para a candidatura, a matrícula e a inscrição de estudantes;
- c) Instruir e manter atualizados os processos académicos dos estudantes;
- d) Apoiar o planeamento e a implementação da oferta letiva regular;
- e) Monitorizar o insucesso e o abandono escolar;
- f) Avaliar o grau de empregabilidade dos diplomados.

Artigo 4.º

Estrutura

O SGA compreende as seguintes estruturas:

- a) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo;
- b) Núcleo para os Assuntos Externos;
- c) Núcleo para os Assuntos Internos;
- d) Núcleo de Apoio ao Estudante Internacional.

Artigo 5.º

Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo

Ao Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo compete, designadamente:

- a) Assegurar as funções de secretariado às estruturas do SGA;
- b) Garantir o expediente e arquivo de toda a documentação afeta a serviços;
- c) Apoiar as tarefas atinentes às matrículas dos alunos;
- d) Assinar os documentos comprovativos de matrícula;
- e) Manter atualizados os processos individuais dos alunos;
- f) Proceder à elaboração de listagens parametrizadas;
- g) Assegurar o tratamento adequado às mensagens recebidas no correio eletrónico geral do serviço;

- h) Garantir os conteúdos do serviço destinados a publicação nas plataformas eletrónicas públicas e privadas da UAç;
- i) Propor e implementar mecanismos e ferramentas que contribuam para a melhoria dos procedimentos na área de competências do serviço;
- j) Coadjuvar as restantes áreas do serviço sempre que para tal solicitado;
- k) Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

Artigo 6.º

Núcleo para os Assuntos Externos

Ao Núcleo para os Assuntos Externos compete, nomeadamente:

- a) Prestar informação sobre as condições de ingresso e de frequência nos cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo, bem como nos cursos técnicos superiores profissionais;
- b) Assegurar a gestão de candidaturas a cursos;
- c) Coordenar os processos de reingresso, mudança de curso e transferência;
- d) Coordenar o procedimento relativo aos concursos especiais;
- e) Acompanhar o concurso nacional de acesso e o regime especial de acesso ao ensino superior;
- f) Preparar informação estatística sobre candidaturas e ingressos;
- g) Assegurar o acompanhamento e instrução dos processos relativos ao registo e reconhecimento dos graus e títulos académicos estrangeiros;
- h) Assegurar a emissão de diplomas e suplementos ao diploma;
- i) Organizar e manter atualizados os elementos estatísticos relativos ao insucesso e ao abandono escolar;
- j) Criar e manter atualizada uma base de dados dos diplomados da UAç;
- k) Acompanhar a integração inicial dos diplomados da UAç no mercado de trabalho;
- l) Propor medidas que promovam a empregabilidade dos diplomados da UAç;
- m) Propor e implementar mecanismos e ferramentas que contribuam para a melhoria dos procedimentos na área de competências do serviço;
- n) Coadjuvar as restantes áreas da Direção de Serviços sempre que para tal solicitado;
- o) Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

Artigo 7.º

Núcleo para os Assuntos Internos

Ao Núcleo para os Assuntos Internos compete, nomeadamente:

- a) Planear e implementar as ações necessárias ao regular funcionamento do ano letivo;
- b) Verificar a conformidade dos planos de estudo dos cursos ministrados na UAç;
- c) Acompanhar o registo das fichas das unidades curriculares em cada ano letivo;
- d) Assegurar o atendimento presencial dos alunos;
- e) Coordenar, registar e implementar todos os atos administrativos relativos ao percurso académico dos alunos;
- f) Assegurar a prática dos atos previstos no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional;
- g) Informar os alunos, através dos meios considerados eficientes, de todos os elementos necessários para a realização atempada dos diversos atos administrativos relativos ao seu percurso académico;
- h) Garantir a verificação do pagamento das propinas e de emolumentos;
- i) Promover a emissão de certidões, certificados e declarações;
- j) Manter atualizados os processos individuais dos alunos;
- k) Acompanhar o processo de registo das classificações dos alunos, a emissão das pautas e respetiva conferência e assinatura;
- l) Preparar e fornecer a informação académica necessária à atribuição de bolsas de estudo e de bolsas de mérito;
- m) Propor e implementar mecanismos e ferramentas que contribuam para a melhoria dos procedimentos na área de competências do serviço;
- n) Coadjuvar as restantes áreas do serviço sempre que para tal solicitado;
- o) Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

Artigo 8.º

Núcleo de Apoio ao Estudante Internacional

Ao Núcleo de Apoio ao Estudante Internacional compete, em articulação com o Gabinete de Relações Externas, designadamente:

- a) Desenvolver estudos sobre a evolução da comunidade estudantil internacional;

- b) Contribuir para o fomento do crescimento sustentado da internacionalização do ensino;
- c) Assegurar o apoio aos estudantes internacionais envolvidos em programas de mobilidade;
- d) Propor e implementar mecanismos e ferramentas que contribuam para a melhoria dos procedimentos na área de competências do serviço;
- e) Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

209327689

Despacho n.º 2437/2016**Regulamento do Serviço de Recursos Humanos**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 104.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Anexo ao Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e tendo em conta o Despacho n.º 13382/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro, que cria o Serviço de Recursos Humanos, aprovo o Regulamento do Serviço de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho de que faz parte integrante.

03 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Regulamento do Serviço de Recursos Humanos

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece a orgânica, estrutura e funcionamento do Serviço de Recursos Humanos, adiante abreviadamente designado por SRH, conforme o preceituado no n.º 3 do artigo 104.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designada por UAç.

Artigo 2.º

Natureza e Missão

O SRH é um serviço de apoio técnico-administrativo que tem por missão assegurar a eficiente gestão administrativa dos recursos humanos da UAç.

Artigo 3.º

Atribuições

O SRH funciona na dependência direta do administrador e exerce as suas atribuições nos domínios da gestão dos recursos humanos, do expediente e do arquivo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Promover e assegurar todas as ações relativas à gestão corrente e provisional dos recursos humanos;
- b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos a assuntos de natureza operacional e logística, ao expediente geral e ao arquivo.

Artigo 4.º

Estrutura

A DSRH compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Gestão de Pessoal (SGP);
- b) Secção de Expediente e Logística (SEL).

Artigo 5.º

Secção de Gestão Pessoal

Compete à Secção de Pessoal, designadamente:

- a) Instruir os processos administrativos de pessoal emitindo os pareceres e informações conducentes à tomada de decisão;
- b) Organizar e manter atualizados o cadastro e os processos individuais de todos os trabalhadores;
- c) Assegurar a organização do balanço social e elaborar os mapas de pessoal;
- d) Preparar as decisões em matéria de gestão provisional de efetivos;
- e) Acompanhar a execução do plano de formação dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
- f) Promover e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores não docentes e não investigadores;

- g) Instruir os processos de recrutamento e seleção dos trabalhadores e dirigentes;
- h) Instruir os processos referentes às promoções, progressões, reposicionamentos remuneratórios, quaisquer formas de mobilidade, aposentação e exoneração do pessoal;
- i) Instruir os processos referentes à contratação de pessoal e elaborar os respetivos contratos de trabalho;
- j) Proceder ao registo da assiduidade do pessoal;
- k) Processar as remunerações e demais abonos e descontos do pessoal;
- l) Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

Artigo 6.º

Secção de Expediente e Logística

Compete à Secção de Expediente e Logística, designadamente:

- a) Assegurar as tarefas inerentes à receção e expedição de correspondência;
- b) Assegurar a distribuição interna da correspondência;
- c) Garantir o serviço de atendimento geral por telefone;
- d) Organizar e manter atualizado o arquivo do serviço;
- e) Garantir a limpeza das instalações e edifícios da Universidade;
- f) Coordenar o serviço de limpeza quer o assegurado internamente, quer o que estiver adjudicado a empresas privadas;
- g) Assegurar o funcionamento das receções e das portarias dos edifícios, com exceção para os que se encontram afetos à Reitoria;
- h) Superintender e coordenar as atividades do pessoal auxiliar com funções nas áreas de competência do serviço;
- i) Emitir certidões dos documentos existentes no arquivo do serviço;
- j) Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

209327331

Despacho n.º 2438/2016

Regulamento do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 104.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Anexo ao Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e tendo em conta o Despacho n.º 11786/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro, que cria o Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação, aprovo o Regulamento do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho de que faz parte integrante.

3 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Regulamento do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer a orgânica e funcionamento do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação, adiante abreviadamente designado por STIC, conforme o preceituado no n.º 3 do artigo 104.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc.

Artigo 2.º

Natureza e Missão

O Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação é o serviço de apoio técnico que tem por missão assegurar o funcionamento, a gestão e a manutenção dos recursos associados às tecnologias de informação e comunicação da UAc, incluindo informática, comunicações de dados e voz, videoconferência, audiovisuais, eletricidade, eletrónica, climatização, ascensores, controle de barreiras, videovigilância e sistemas de intrusão.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — O STIC funciona na dependência direta da pró-reitoria com competências na área das tecnologias de informação e comunicação e exerce as suas atribuições nos domínios do planeamento, implemen-

tação, gestão e suporte às tecnologias de informação e comunicação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Definir e garantir a implementação da política informática da instituição;
- b) Identificar, propor e gerir as infraestruturas e equipamentos de informática, videoconferência, audiovisuais, eletricidade, eletrónica, climatização, ascensores, controle de barreiras, videovigilância e sistemas de intrusão;
- c) Gerir as infraestruturas dos data center e das plataformas tecnológicas de voz e dados, incluindo as respetivas redes de comunicações;
- d) Garantir o funcionamento das infraestruturas de energia elétrica, incluindo geradores, unidades ininterruptas de energia, iluminação e redes de fornecimento;
- e) Garantir as condições técnicas necessárias à manutenção da segurança das instalações físicas e dos sistemas de informação e comunicação, incluindo a proteção de dados;
- f) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação e dos sistemas energéticos, tendo por base boas práticas ambientais;
- g) Garantir o apoio técnico à comunidade académica nas áreas de competências do serviço.

Artigo 4.º

Estrutura

O STIC compreende as seguintes estruturas:

- 1) Núcleo de Informática;
- 2) Núcleo de Eletricidade, Eletrónica, Comunicações e Redes.

Artigo 5.º

Núcleo de Informática

Compete ao Núcleo de Informática:

- a) Manter e otimizar a infraestrutura de servidores;
- b) Garantir os serviços de autenticação de utilizadores, correio eletrónico e gestão documental;
- c) Proceder à instalação, parametrização, verificação técnica e manutenção de hardware e aplicações;
- d) Dar suporte às plataformas tecnológicas instaladas no âmbito dos serviços e unidades orgânicas da UAc;
- e) Zelar pela segurança dos sistemas informáticos;
- f) Garantir o armazenamento, a salvaguarda e a proteção de dados;
- g) Manter, gerir e otimizar as salas e os equipamentos de informática, videoconferência e audiovisuais;
- h) Contribuir para a formação e apoiar os utilizadores de tecnologias de informação;
- i) Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

Artigo 6.º

Núcleo de Eletricidade, Eletrónica, Comunicações e Redes

Compete ao Núcleo de Eletricidade, Eletrónica, Comunicações e Redes, designadamente:

- a) Garantir o funcionamento dos postos de transformação e dos grupos de emergência;
- b) Zelar pelo funcionamento e segurança dos sistemas de climatização e dos ascensores;
- c) Manter e gerir os equipamentos associados à iluminação geral, unidades ininterruptas de energia (UPS), controlo de barreiras, videovigilância e sistemas de intrusão;
- d) Manter e otimizar as redes de comunicação de voz e dados;
- e) Garantir o funcionamento dos serviços de suporte às comunicações;
- f) Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

209327631

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 101/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 7 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Luisa de Sousa Coelho, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 60 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209332012

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2439/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
João Miguel Oliveira dos Santos . . .	Programa Doutoral em Sistemas de Transportes.	António José Pais Antunes	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
José António Ribeiro Gonçalves . . .	Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia.	Manuel Carlos Gameiro da Silva.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Pedro Carvalho Miguel	Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia.	Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Rita Pinheiro Garcia.	Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia.	António Manuel de Oliveira Gomes Martins.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

28 de janeiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209329787

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2440/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 15 de outubro de 2014, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4175-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, do licenciado Diogo Alexandre Rodrigues Almeida, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

20 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209330977

Despacho n.º 2441/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 15 de outubro de 2014, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4175-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da mestre Sofia Isabel Rafael Paulo, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

20 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209329795

Despacho n.º 2442/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 07 de setembro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4348/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Operacional, de Filipe Miguel de Lacerda Ribeiro Barbosa, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

1 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209331057

Despacho n.º 2443/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 01 de janeiro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4257-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Suplemento, n.º 61, de 27 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da Mestre Olga Marisa da Silva Horta Ferreira, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

1 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209331105

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2444/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Geologia, especialidade de Paleontologia e Estratigrafia, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Jorge Humberto Gomes Ferreira, na Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209333503

Faculdade de Letras

Despacho n.º 2445/2016

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com David Alan Prescott, com início a 10 de abril de 2016 e termo a 09 de abril de 2018, com a categoria de Leitor, em regime de dedicação exclusiva e o vencimento correspondente ao Escalão 3, índice 155, nos termos dos artigos 33.º e 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de janeiro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farnhouse Alberto*.

209329187

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento n.º 161/2016

Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais do ISCSP

Preâmbulo

Nos termos do ponto 1 do artigo 21.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa, cabe ao órgão estatutariamente competente de cada escola a competência para regulamentar o processo de seleção e admissão de alunos ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional (EEI), nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março. Assim, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), é aprovado o Regulamento de Acesso para Estudantes Internacionais do ISCSP, relativo ao I ciclo de estudos.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define, ao abrigo do EEI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, as normas aplicáveis a estudantes internacionais, designadamente sobre:

- a) As condições de ingresso e forma de proceder à avaliação da sua satisfação;
- b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais (CEAIEI).

2 — É considerado estudante internacional todo aquele que satisfaz as condições definidas no artigo 3.º do EEI.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos de I ciclo em oferta no ISCSP, os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea a) do n.º 1 deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea b), do n.º 1, é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

Para ingresso num curso de I ciclo através do CEAIEI, os estudantes internacionais devem demonstrar, cumulativamente:

- a) Terem qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, de acordo com o definido no artigo 4.º;
- b) Terem um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, de acordo com o definido no artigo 5.º

Artigo 4.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias avaliadas pelas provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudo no ano de ingresso, conforme publicitado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português.

2 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, essa demonstração corresponde à aprovação nas provas referidas no n.º 1.

3 — As provas de ingresso usadas para a candidatura deverão ser realizadas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

4 — Para candidatos provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas no n.º 1.

5 — Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4, deverá:

- a) Realizar as provas organizadas pelo júri referido no n.º 1 do artigo 15.º, que atestam capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º ou;
- b) Apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 1.

Artigo 5.º

Conhecimento da língua portuguesa

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo em oferta no ISCSP exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — Os candidatos internacionais que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem candidatar-se ao presente concurso especial de acesso, desde que estejam matriculados num curso de língua e cultura portuguesa nos termos do n.º 4 do presente artigo.

3 — Com exceção dos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos a este concurso especial de acesso têm de:

- a) Apresentar um DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira) ou;
- b) Apresentar um certificado B1 ou B2 emitido por uma Escola da ULisboa ou;
- c) Submeter-se a uma prova de diagnóstico do domínio da língua portuguesa, promovida e da responsabilidade do júri referido no n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento e que terá lugar em calendário publicitado anualmente.

4 — Enquanto não for atingido o nível B2, o aluno é obrigado a reinscrever-se no curso de língua e cultura portuguesa até que atinja o referido nível de domínio da língua portuguesa.

Artigo 6.º

Calendário

1 — O CEAIEI decorre de acordo com o calendário fixado anualmente pelo Presidente do ISCSP, podendo haver mais do que uma fase de candidatura.

2 — O ISCSP promove a divulgação de toda a informação relevante sobre o CEAIEI, designadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 7.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao CEAIEI do curso escolhido pelo candidato é formalizada no Núcleo de Alunos do ISCSP.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos do ISCSP.

3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Passaporte ou do Documento de Identificação estrangeiro;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com EEI, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, se a qualificação académica não corresponder ao ensino secundário português, documento comprovativo de que ela facultada, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º;

d) Documentos comprovativos de:

i. Classificação final no ensino secundário português, ou equivalente, indicando qual a escala de classificação em que é expressa;

ii. Qualificação académica de acordo com os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º;

e) Diploma DEPLE ou Diploma DIPLE, ou certificado B1 ou B2 emitido por uma Escola da ULisboa, sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa.

4 — Os documentos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 3, devem ser visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Aposição de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento e, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

Artigo 8.º

Seriação

1 — A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos e da competência do júri referido no n.º 1 do artigo 15.º

2 — A seriação só terá lugar quando o número de candidatos ao abrigo do estatuto do estudante internacional for superior ao número de vagas disponíveis.

3 — A seriação dos candidatos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais.

4 — Todas as classificações devem ser expressas na escala de aprovação de 100 a 200, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala.

5 — Em caso de igualdade de classificação final, prefere o candidato que tiver um perfil melhor adequado ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista.

6 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

7 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é igual à definida anualmente para o Concurso Nacional de Acesso.

Artigo 9.º

Classificação final do candidato

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 100-200 da escala numérica inteira de 0 a 200.

2 — A classificação final do candidato corresponde à média ponderada das classificações obtidas:

a) Nas provas realizadas, que atestem capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º, com um peso de 60 %;

b) Na entrevista, destinada a avaliar as motivações dos candidatos e a discutir o seu currículo escolar e profissional, com um peso de 40 %.

3 — As classificações atribuídas à avaliação das competências nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º, podem ser obtidas através:

a) Das provas referidas no n.º 1 do artigo 4.º;

b) Das provas homólogas às referidas no n.º 1 do artigo 4.º, provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;

c) Das provas organizadas pelo júri referido no n.º 1 do artigo 15.º;

d) De documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, o candidato obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas referidas no n.º 1 do artigo 4.º

4 — Cabe ao júri referido no n.º 1 do artigo 15.º, comprovar as habilitações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior e atribuir-lhes uma classificação.

5 — Sempre que, para um determinado curso, o número de candidatos ao abrigo do estatuto do estudante internacional for inferior ao número de vagas disponíveis, não havendo lugar a seriação, os candidatos que realizaram o ensino secundário em países de língua oficial portuguesa ficam dispensados da realização da entrevista.

6 — A listagem com a classificação final dos candidatos é tornada pública através da afixação nas vitrinas e publicação no sítio na Internet do ISCSP.

Artigo 10.º

Candidatos admitidos

As listas dos candidatos admitidos à realização das provas, a elaborar pelo Núcleo de Alunos até 10 dias após o término do prazo para a inscrição, são afixadas nas vitrinas do ISCSP e publicadas no seu sítio na Internet.

Artigo 11.º

Pronúncia dos interessados

Sobre as listas referidas no artigo anterior podem os interessados pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da sua afixação, em requerimento escrito dirigido ao Presidente do ISCSP.

Artigo 12.º

Decisão

A decisão sobre a pretensão referida no artigo anterior compete ao Presidente do ISCSP e deve ser proferida no prazo de cinco dias a contar da data da receção da mesma, sendo comunicada por escrito ao interessado.

Artigo 13.º

Calendário de realização das provas

1 — O calendário de realização das provas é fixado pelo júri, referido no artigo 9.º do presente regulamento.

2 — As provas iniciam-se no prazo máximo de 15 dias a contar do término do prazo de inscrição dos candidatos.

3 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, devendo todo o processo estar concluído até 30 de junho.

Artigo 14.º

Matrícula

1 — Os candidatos aprovados deverão fazer a sua matrícula no Núcleo de Alunos do ISCSP.

2 — Os candidatos poderão obter informação sobre a documentação necessária para a matrícula no Núcleo de Alunos do ISCSP ou através do sítio na Internet do ISCSP.

Artigo 15.º

Júri

1 — É competência de um júri, nomeado pelo Conselho Científico do ISCSP, sob proposta do Presidente, a organização, realização e avaliação de todas as provas, a saber:

a) Prova de diagnóstico do domínio da língua portuguesa, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas;

b) Provas que atestam capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso referidas no n.º 1 do artigo 4.º;

c) Entrevista, destinada a avaliar as motivações dos candidatos e a discutir o seu currículo escolar e profissional.

2 — O júri é composto por seis a oito membros, um dos quais o seu presidente, devendo os membros provir das áreas científicas das provas.

3 — Ao júri compete:

a) Organizar as provas;

b) Tornar públicas, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir do término das inscrições, as matérias por elas abrangidas;

- c) Elaborar os calendários das provas;
d) Atribuir a classificação final de cada candidato.

4 — Todos os membros do júri são docentes do ISCSP.

5 — Tornando-se necessário, o júri poderá propor ao Presidente do ISCSP a colaboração de outros docentes do ISCSP para a constituição dos vários júris das provas.

6 — Os serviços administrativos do ISCSP, nomeadamente o Núcleo de Alunos, prestam ao júri o apoio necessário.

Artigo 16.º

Reclamação contra as classificações

1 — Os candidatos podem reclamar das classificações que lhes foram atribuídas no prazo de quarenta e oito horas, contado a partir da data da afixação dos resultados.

2 — A reclamação é feita mediante requerimento dirigido, por escrito, ao Presidente do ISCSP, que decide no prazo de oito dias a contar da data da entrada do requerimento nos serviços administrativos do ISCSP.

3 — O requerimento deve indicar as razões de discordância fundamentadas em violação das regras contidas no presente regulamento.

4 — A reclamação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo ISCSP.

5 — A decisão que recair sobre a reclamação do candidato deve ser comunicada por escrito ao reclamante.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP.

Artigo 18.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP, em 25 de janeiro de 2016.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
209329016

Regulamento n.º 162/2016

Regulamento de Acesso dos Maiores de 23 Anos aos Cursos de Licenciatura do ISCSP

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que não sejam titulares da respetiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto. Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência regulamentação do processo.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), é aprovado o Regulamento de Acesso dos Maiores de 23 anos aos Cursos de Licenciatura do ISCSP.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o processo de acesso dos maiores de 23 anos à frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP.

2 — As provas previstas no presente Regulamento visam facultar o acesso e ingresso nos cursos de licenciatura aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, demonstrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

Artigo 2.º

Fases do processo

O processo de acesso dos maiores de 23 anos aos cursos de licenciatura do ISCSP divide-se em duas fases autónomas, a saber:

- a) Inscrição nas provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP;
b) Candidatura à frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP.

SECÇÃO II

Provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP

Artigo 3.º

Condições para requerer a inscrição nas provas

Os indivíduos que pretendam inscrever-se para a realização das provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP devem ter completado 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas referido no artigo anterior é formalizada no Núcleo de Alunos da Área Académica ou através da secretaria digital.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura fornecido pelos serviços e disponível no sítio na Internet do ISCSP em www.iscsp.ulisboa.pt, devidamente preenchido;
b) Currículo escolar e profissional do candidato, detalhado e atualizado;
c) Documentos (diplomas, certificados de habilitação) que comprovem as habilitações constantes do currículo;
d) Fotocópia simples do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou do passaporte do candidato;
e) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
f) Pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo ISCSP, a qual constitui receita própria desta Escola.

Artigo 5.º

Admissão à realização das provas

As listas de admitidos à realização das provas, a elaborar pelo Núcleo de Alunos até três dias úteis após o término do prazo para a inscrição, são afixadas nas vitrinas do ISCSP e publicadas no seu sítio na Internet.

Artigo 6.º

Pronúncia dos interessados

Sobre as listas referidas no artigo anterior podem os interessados pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua afixação, em requerimento escrito dirigido ao Presidente do ISCSP.

Artigo 7.º

Decisão

A decisão sobre a pretensão referida no artigo anterior compete ao Presidente do ISCSP e deve ser proferida no prazo de dois dias úteis a contar da data da receção da mesma, sendo comunicada por escrito ao interessado.

Artigo 8.º

Componentes da avaliação

1 — As componentes da avaliação da capacidade para a frequência são as seguintes:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
b) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
c) A realização de provas teóricas e ou práticas que atestem capacidade nas áreas científicas das provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudo no ano de ingresso, conforme publicitado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova do exame.

Artigo 9.º

Objeto, estrutura e ordem das provas

1 — Os candidatos aos cursos do ISCSP prestarão as suas provas pela ordem seguinte:

- a) Prova escrita de Língua Portuguesa;
- b) Prova escrita específica de avaliação dos conhecimentos numa das áreas científicas referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, com exceção do Português;
- c) Entrevista destinada a avaliar as motivações dos candidatos e a discutir o seu currículo escolar e profissional.

2 — As provas escritas terão a duração máxima de cento e vinte minutos.

3 — Os candidatos, durante a prestação das provas, não podem consultar quaisquer documentos.

Artigo 10.º

Calendário de realização das provas

1 — O calendário de realização das provas é fixado por Despacho do Presidente do ISCSP.

2 — As provas iniciam-se no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do término do prazo de inscrição dos candidatos.

3 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, devendo todo o processo estar concluído até 30 de junho.

4 — O ISCSP promove a divulgação da informação acerca dos prazos e regras de realização das provas, designadamente através do seu sítio na Internet.

5 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

Artigo 11.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas, no próprio ano da sua prestação.

2 — São passíveis de aceitação à apresentação de candidatura à matrícula em cursos do ISCSP os candidatos aprovados em provas de ingresso de estrutura idêntica e áreas científicas iguais realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior, após análise caso a caso pelo júri.

3 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo conferida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Classificação final do candidato

1 — Aos indivíduos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A prova de Língua Portuguesa é eliminatória das restantes provas no caso da classificação ser inferior a 10.

3 — A classificação final do candidato resulta da seguinte ponderação:

- a) Prova escrita de Língua Portuguesa — 25 %;
- b) Entrevista — 25 %;
- c) Prova específica de avaliação de conhecimentos — 50 %.

4 — Aos indivíduos admitidos nas provas de acesso será emitido um Certificado de Aprovação discriminando a avaliação obtida em cada um dos elementos de avaliação, bem como a média final.

Artigo 13.º

Júri

1 — É competência de um júri, nomeado pelo Conselho Científico do ISCSP, sob proposta do Presidente, a organização, realização e avaliação de todas as provas.

2 — O júri é composto por seis a oito membros, um dos quais o seu presidente, devendo os membros provir das áreas científicas das provas.

3 — Ao júri compete:

- a) Organizar as provas;
- b) Tornar públicos, no prazo de cinco dias úteis do término das inscrições, as matérias abrangidas pelas provas;
- c) Elaborar os calendários das provas;

d) Indicar o número de vagas por curso, que será divulgado, nomeadamente, através do sítio na Internet do ISCSP;

e) Publicitar a ponderação atribuída às diversas componentes de avaliação;

f) Atribuir a classificação final de cada candidato;

g) Decidir em caso de igualdade de classificações finais, nos termos do artigo 18.º do presente regulamento;

h) Anular as candidaturas, nos termos do artigo 14.º do presente regulamento.

4 — Todos os membros do júri são docentes do ISCSP.

5 — Tornando-se necessário, o júri poderá propor ao Presidente do ISCSP a colaboração de outros docentes do ISCSP para a constituição dos vários júris das provas.

6 — Os serviços administrativos do ISCSP, nomeadamente o Núcleo de Alunos, prestam ao júri o apoio necessário.

Artigo 14.º

Anulação da inscrição nas provas

1 — É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Não preencham devidamente o boletim de candidatura;
- b) Não reúnam as condições definidas no artigo 3.º do presente regulamento;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- d) No decurso do processo tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos do mesmo;
- e) Não compareçam à prestação de alguma das provas referidas no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento;
- f) Expressamente desistam de prestar alguma das referidas provas.

2 — A anulação da candidatura por qualquer um dos motivos enunciados no ponto anterior não implica a devolução de qualquer montante eventualmente já pago.

Artigo 15.º

Reclamação contra as classificações

1 — Os candidatos podem reclamar das classificações que lhes foram atribuídas no prazo de quarenta e oito horas, contado a partir da data da afixação dos resultados.

2 — A reclamação é feita mediante requerimento dirigido, por escrito, ao Presidente do ISCSP, que decide no prazo de oito dias úteis a contar da data da entrada do requerimento nos serviços administrativos do ISCSP.

3 — O requerimento deve indicar as razões de discordância fundamentadas em violação das regras contidas no presente regulamento.

4 — A reclamação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo ISCSP.

5 — A decisão que recair sobre a reclamação do candidato deve ser comunicada por escrito ao reclamante.

SECÇÃO III

Candidatura à frequência dos cursos de licenciatura do ISCSP

Artigo 16.º

Vagas

O número total de vagas e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura do ISCSP é fixado anualmente pelo ISCSP, de acordo com os limites fixados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 17.º

Candidatura

1 — O período de candidaturas aos cursos de licenciatura lecionados no ISCSP para titulares de provas válidas realizadas ao abrigo do concurso para Maiores de 23 anos será anualmente determinado por Despacho do Presidente do ISCSP.

2 — Poderão candidatar-se os titulares de provas válidas realizadas no ISCSP nos termos do ponto 1 do artigo 11.º deste Regulamento, bem como titulares de provas válidas realizadas noutros estabelecimentos, nos termos do ponto 2 do mesmo artigo.

3 — Os interessados em efetuar candidatura poderão obter informação sobre a documentação necessária para a instrução do processo no Núcleo de Alunos do ISCSP ou através do seu sítio na Internet.

4 — Os interessados poderão candidatar-se a qualquer um dos cursos de licenciatura lecionados no ISCSP.

5 — A candidatura a cada curso implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo ISCSP, a qual constitui receita própria desta Escola.

Artigo 18.º

Métodos de Seriação e Publicação de Resultados

1 — As vagas definidas para cada curso serão preenchidas por ordem decrescente da classificação final obtidas pelos candidatos nos termos do artigo 12.º

2 — Em caso de igualdade de classificação final, prefere o candidato que tiver a melhor classificação na prova específica de conhecimentos.

3 — Se, ainda assim, a igualdade se mantiver, prefere o candidato que tiver um perfil melhor adequado ao curso por ele escolhido, verificado na entrevista.

4 — Os resultados das candidaturas serão publicados nos prazos anualmente definidos pela Direção-Geral do Ensino Superior nas vitrinas do ISCSP e no seu sítio na Internet.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP.

Artigo 20.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 25 de janeiro de 2016.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
209328977

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 1913/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho autorizador n.º 182/R/2015, de 19 de novembro de 2015, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Carmo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, na área de Infraestruturas tecnológicas, com as funções constantes do artigo 2.º, n.º 3, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril. Ao especialista de informática caberá:

- Planear e desenvolver de projetos de infraestruturas tecnológicas;
- Configurar e instalar de peças do suporte lógico de base;
- Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicativos instalados;
- Assegurar a aplicação de mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;
- Realizar estudos técnico-financeiros com vista à seleção e aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base;
- Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respetivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas instalados.

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento do referido posto de trabalho, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015); Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria e carreira de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Gabinete de Desenvolvimento de Aplicações Informáticas da Universidade da Madeira.

6 — Posicionamento remuneratório: Durante o período de estágio será abonado a remuneração correspondente ao índice 400 da escala salarial constante do Mapa 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Após aprovação no referido estágio passará a ser abonado da remuneração correspondente da escala salarial constante do referido Mapa.

7 — Tendo em conta que a Administração Pública se deve pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, em cumprimento do princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, e considerando o artigo 30.º n.º 4 da LTFP, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação de emprego público previamente estabelecida, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

8 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.
- Possuir licenciatura em Engenharia Informática nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, com a indicação da categoria a que concorre e explicitando os seguintes elementos: nome, residência, código postal, número de telefone, e-mail, número, data e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas — Rua dos Ferreiros — 9000-081 — Funchal, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Anexo 1: *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
- Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória e a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, caso seja essa a sua situação;
- Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto

de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *c)* *d)* e *e)* do ponto 8 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Para ingresso na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, é indispensável a aprovação em estágio com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

15 — Métodos de seleção: Concurso de prestação de provas nos termos do n.º 2, alínea *b)*, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas, com consulta, e versará sobre as matérias descritas *infra*, referentes aos temas aprovados pelo Despacho Conjunto n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 162, de 14 de julho:

a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional. Bibliografia/legislação recomendadas:

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática);

Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril (Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015 de 7 de agosto (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Decreto-Lei n.º 4/2015 (Código do Procedimento Administrativo); Artigos 266.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa.

b) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso: Bibliografia/Legislação recomendadas:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Estatutos da Universidade da Madeira — Despacho normativo n.º 14/2015, de 9 de julho.

16 — Sistema de classificação final: a classificação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 40 \% + AC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de seleção.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações dos candidatos.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final — previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão afixadas nos placards existentes nos edifícios da Universidade da Madeira e na página eletrónica da Unidade de Recursos Humanos da Universidade da Madeira e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado diploma.

20 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor Leonel Domingos Telo Nóbrega, Pró-Reitor da Universidade da Madeira;

1.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor Eduardo Miguel Dias Marques, Professor Auxiliar da Universidade da Madeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Licenciado Gilberto Magno Martins Freitas, Especialista de Informática da Universidade da Madeira;

1.º Vogal Suplente: Mestre Duarte Nuno Fernandes Homem Costa, Especialista de Informática da Universidade da Madeira

2.º Vogal Suplente: Mestre Paulo da Silva Figueira, Especialista de Informática da Universidade da Madeira.

19 de novembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209328903

Aviso (extrato) n.º 1914/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Ângela Ferreira Nóbrega Freitas, Assistente Operacional da Universidade da Madeira, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

02 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

209328385

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 2446/2016

Por despacho do Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, de 2 de fevereiro de 2016, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-27/2014, 09.05.2014, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 98, de 22.05.2014, são designados nos termos do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de Reconhecimento de Grau de Mestre, requerido por Rejane Cristina Sarmento de Oliveira, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria do Sameiro Brandão Soares de Carvalho, Professora Associada do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor José Manuel Henriques Telhada, Professor Auxiliar do Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Doutora Maria Teresa Ribeiro Pereira, Professora Adjunta da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Escola de Engenharia, *João Luís Marques Pereira Monteiro*.

209327818

Despacho (extrato) n.º 2447/2016

Por despacho do Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, de 2 de fevereiro de 2016, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-27/2014, 09.05.2014, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 98, de 22.05.2014, são designados nos termos do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de Reconhecimento de Grau de Mestre, requerido por Teófilo Teixeira Branco Júnior, os seguintes professores:

Presidente — Doutor Ricardo Jorge Silvério de Magalhães Machado, Professor Catedrático do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Pedro Miguel Gonzalez Abreu Ribeiro, Professor Auxiliar do Departamento de Sistemas de Informação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Doutor João Carlos Pascoal Faria, Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Escola de Engenharia, *João Luís Marques Pereira Monteiro*.

209327875

Despacho (extrato) n.º 2448/2016

Por despacho do Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, de 2 de fevereiro de 2016, proferido por delegação de com-

petência conferida pelo Despacho RT-27/2014, 09.05.2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 98, de 22.05.2014, são designados nos termos do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de Reconhecimento de Grau de Mestre, requerido por Isaias Scalabrin Bianchi, os seguintes professores:

Presidente — Doutor Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, Professor Associado com Agregação do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Paulo Manuel Martins Carvalho, Professor Associado do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Doutor António Luís Pinto Ferreira Sousa, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Doutor José Carlos Leite Ramalho, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Escola de Engenharia, João Luís Marques Pereira Monteiro.

209327745

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2449/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por deliberação do Colégio de Diretores da Universidade Nova de Lisboa, na reunião de 21.01.2016, foi aprovada a criação do ramo de Doutoramento em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável, na Faculdade de Ciências e Tecnologia e na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com as seguintes especialidades:

Ramo	Especialidade
Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável.	Ciências do Ambiente. Sociologia. Filosofia. Engenharia do Ambiente. Geografia e Planeamento. Engenharia Florestal. Engenharia Agronómica. Sistemas Sustentáveis de Energia.

4 de fevereiro de 2016. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

209333511

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 142/2016

Professor Doutor Rui Jorge Garcia Ramos, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 27 de janeiro 2015, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149 de 5 de agosto de 2014, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para um Professor Associado para a Área Disciplinar de Engenharia Física da Faculdade de Ciências desta Universidade.

As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

1 — Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura

3 — O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado no Serviço de Expediente, na Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, Sala 114, e é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto;
- Telefone ou telemóvel de contacto;
- Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 1 do capítulo anterior, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2 DVDs), dos seguintes documentos:

- Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 2 do presente edital;
- Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no ponto n.º 2 deste edital.

6 — Critérios e parâmetros de avaliação em concursos para Professor Associado

Nos concursos para Professor Associado os critérios de seleção e seriação dos candidatos são o mérito científico, o mérito pedagógico e a participação em outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Porto.

6.1 — Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 12 valores):

6.1.1 — Liderança científica (0 a 5 valores). Este indicador avalia a capacidade demonstrada de autonomia científica do candidato, para além da mera continuidade do projeto de doutoramento ou de orientações recebidas em pós-doutoramento, nomeadamente através da criação de um projeto científico próprio, sendo analisados:

a) Sinais de reconhecimento internacional de liderança científica, por exemplo, manifestado através de convites para conferências de prestígio, para conselhos editoriais de revistas ou de simples intervenção como par avaliador.

b) Coordenação de projetos de investigação com financiamento externo obtido em concurso, dando atenção ao valor do financiamento, à composição da equipa proposta, aos resultados de avaliações de que tenham sido objeto, bem como aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja em termos de protótipos concretizados, seja ainda em termos de impacto na comunidade envolvente, através do desenvolvimento de aplicações práticas e/ou ações de transferência de tecnologia.

c) Supervisão de estudantes de mestrado ou de doutoramento cujos resultados sejam reconhecidos pela comunidade científica em publicação.

d) Publicações de artigos científicos, nomeadamente aqueles em que o candidato seja reconhecidamente autor principal, devendo o candidato indicar os que considera mais relevantes e explicitar a sua participação em casos de coautoria.

e) Realização de obras de grande mérito e com forte componente científica ou de inovação tecnológica.

6.1.2 — Outros indicadores da qualidade do desempenho científico (0 a 7 valores). Serão analisados:

a) A produção científica do candidato que tenha resultado quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (Thomson Scientific ou Scopus), considerando o seu número, impacto da revista e citações já feitas por outros autores, a indicar pelo candidato.

b) Outra produção científica concretizada em resultados práticos, nomeadamente, o desenvolvimento de protótipos ou a produção de aplicações informáticas.

c) O registo de patentes nacionais, europeias, e internacionais, em particular quando estejam já a ser exploradas.

d) Quando aplicável, a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem, as patentes que resultaram e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

e) Participação em projetos de investigação.

6.2 — Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 6 valores):

Serão considerados todos os aspetos com relevância pedagógica que o candidato tenha trazido ao conhecimento do júri, desde que sejam suscetíveis de avaliação qualitativa verificável.

a) Publicações de índole pedagógica, quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (por exemplo, Thomson Scientific ou Scopus), bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos, em particular utilizando novas tecnologias (e-learning, ensino à distância), dando particular ênfase à qualidade e originalidade do material pedagógico produzido pelo candidato; os materiais pedagógicos deverão ser disponibilizados em formato papel ou eletrónico.

b) Qualidade e diversidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato; a avaliação da qualidade far-se-á recorrendo, sempre que possível, a métodos de avaliação pedagógica objetivos.

c) Desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

d) Valor pedagógico e científico dum relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino e os métodos de ensino teórico e prático das matérias de uma unidade curricular da área disciplinar, ou áreas disciplinares, a que se refere o concurso, sendo apreciados, nomeadamente, os pontos seguintes:

- . Correção e atualidade científica do programa proposto;
- . Atualidade das metodologias de ensino/aprendizagem propostas;
- . Análise crítica das experiências pedagógicas em que tenha estado envolvido
- . Análise crítica das estratégias alternativas de ensino/aprendizagem que tenha considerado.

6.3 — Na avaliação da participação em outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Porto (0 a 2 valores) serão considerados nomeadamente:

a) Participação em órgãos de gestão das Instituições a que esteve vinculado.

b) Realização de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das Instituições a que esteve vinculado e que se incluíam no âmbito da atividade de docente universitário.

c) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento.

7 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Rui Jorge Garcia Ramos, Vice-Reitor da Universidade do Porto
Vogais:

. Prof. Doutor Luís António Ferreira Martins Dias Carlos, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

. Prof. Doutor Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

. Prof. Doutor João Pedro Estrela Rodrigues Conde, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

. Prof. Doutor Manuel Pereira dos Santos, Professor Catedrático da Universidade de Évora;

. Prof. Doutor José Luís Campos Oliveira Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

. Prof. Doutor João Manuel Borregana Lopes dos Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

. Prof. Doutor Orfeu Bertolami Neto, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de janeiro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Rui Jorge Garcia Ramos*.

209330539

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 1915/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 8950/2015, com publicação no D.R. 2.ª série n.º 157, de 13 de agosto de 2015, se procedeu, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º, artigos 7.º e 40.º da referida Lei, à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores, Tiago da Silva Costa Alves, Carlos Manuel Toucinho Feio e Avelino Jaime Vieira Antunes, para preenchimento de 3 posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, ficando colocado na 1.ª posição, nível 1 da tabela remuneratória única do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, da carreira de Assistente Operacional, com efeito a 23 de dezembro de 2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/1997 de 26 de agosto e alterada pela Lei 48/2006 de 29 de agosto, por remissão do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.)

23 de dezembro de 2015. — A Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Valentina Matoso*.

209333366

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 2450/2016

Por meu despacho de 02 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delegeo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Fisioterapia, requeridas pelo candidato Daniel Isidoro Martins.

03 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

209327575

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 2451/2016

Por despacho de 10 de agosto de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Mestre Paulo Jorge Cruz Tavares, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Saúde, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

03 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209330352

Despacho (extrato) n.º 2452/2016

Por despacho de 20 de julho de 2015, do vice-presidente do IPG, em substituição do Presidente, ao abrigo do Despacho n.º 165/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor Nuno Miguel Martins Cameira Serra, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 01 de março de 2016, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209330409

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 2453/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.01.2016, foi autorizada a pedido da própria, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Rita Fernandes Marques, como Monitora no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 04.02.2016.

18.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209328636

Despacho (extrato) n.º 2454/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.01.2016, foi autorizada a pedido do próprio, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Pedro dos Santos Regêncio, como Assistente Convidado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 29.01.2016.

18.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209328571

Despacho (extrato) n.º 2455/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.01.2016, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com anuência Instituto Português da Juventude, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria, entre órgãos, da Técnica Superior Filomena Maria da Silva Borba, passando a ocupar o mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01.01.2016.

18.01.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209328522

Despacho (extrato) n.º 2456/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.01.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Paulo José Severino Maurício com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 25 %, no período de 01.02.2016 a 19.06.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

28.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209331924

Despacho (extrato) n.º 2457/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.01.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Sofia Mónica Dias Rodrigues, como Monitora para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 80 % no período de 01.02.2016 a 31.01.2017.

28.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209330028

Despacho (extrato) n.º 2458/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.01.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Inês Ferreira de Oliveira Valente Rosa com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 15 %, no período de 01.02.2016 a 19.06.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

28.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209329981

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Regulamento n.º 163/2016**

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPSantarém, aprovo o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos do 1.º Ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Santarém, que se publica em anexo e que dele faz parte integrante.

25 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente do Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos do 1.º Ciclo Ministrados no IPSantarém

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos concursos especiais para acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) ministrados no Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 2.º

Concursos especiais e modalidades

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

- a*) Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b*) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c*) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d*) Titulares de outros cursos superiores.

2 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no artigo anterior dá lugar a uma modalidade de concurso.

Artigo 3.º

Vagas

1 — O número de vagas, para cada modalidade de concurso, é fixado anualmente pelo Presidente do IPSantarém, sob proposta do Conselho técnico-científico da Unidade Orgânica que ministra o(s) curso(s), de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — As vagas fixadas nos termos do número anterior são divulgadas através página eletrónica da Unidade Orgânica que ministra os cursos e no portal do IPSantarém e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — Por decisão do Presidente do IPSantarém, as vagas não preenchidas num par Unidade Orgânica/ciclo de estudos, nos concursos

especiais para acesso e ingresso no ensino superior e no regime especial de mudança par instituição/curso para o 1.º ano curricular, podem ser utilizadas no mesmo par Unidade Orgânica/ciclo de estudos noutra ou noutras dessas modalidades.

Artigo 4.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos nos concursos especiais são fixados, anualmente, por despacho do presidente do IPSantarém, ouvidas as Unidades Orgânicas, até ao último dia útil do mês de junho.

2 — Os prazos referidos no número anterior são divulgados no sítio da internet do IPSantarém e das Escolas e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, nos prazos e termos por esta fixados.

Artigo 5.º

Validade

Os concursos especiais e as respetivas candidaturas são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 6.º

Júri do concurso

A organização dos concursos especiais, bem como a seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente do IPSantarém, composto por um membro de cada unidade orgânica, sob proposta do respetivo conselho técnico científico, e pela diretora da Unidade de Formação Pós-secundária e Profissional (IPS.Form), que preside.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura é apresentada na unidade orgânica em que o estudante se pretende matricular e inscrever, no prazo fixado.

2 — A candidatura consiste na indicação do(s) curso(s) em que o estudante se pretende matricular e inscrever, no prazo fixado para o efeito.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento da taxa de candidatura constante da tabela de emolumentos do IPSantarém.

5 — Não há lugar a devolução da quantia relativa ao pagamento da taxa de candidatura quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição.

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

- a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página da internet dos mesmos;
- b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- d) Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.

2 — Nos cursos que exijam pré-requisitos os candidatos à matrícula e inscrição devem entregar o(s) respetivo(s) documento(s) comprovativo(s).

3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

Artigo 9.º

Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não seja apresentada toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento.

2 — Qualquer situação de indeferimento e respetiva justificação devem ser comunicados de imediato ao candidato.

Artigo 10.º

Colocação

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da classificação resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 11.º

Resultado final do concurso

1 — O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

3 — O resultado final do concurso é divulgado no sítio da Internet, no prazo fixado.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — Dos resultados previstos no artigo anterior cabe reclamação que deve ser dirigida ao presidente do Júri no prazo fixado para o efeito.

2 — A decisão sobre a reclamação compete ao Júri do concurso e deve ser proferida no prazo fixado.

3 — Preferencialmente o resultado é comunicado ao reclamante via *e-mail* facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.

4 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados na tabela de emolumentos do IPSantarém.

5 — Sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços a taxa de reclamação será devolvida.

6 — Os candidatos que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objeto de deferimento, e a mesma origine a colocação do candidato, têm de efetivar a matrícula e/ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

7 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas no prazo e local fixado, nos termos dos números anteriores.

Artigo 13.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento.

2 — Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — A vaga resultante da aplicação do ponto 2 será preenchida pelo candidato seguinte da lista ordenada, sendo o mesmo notificado via *e-mail*, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo de 2 dias úteis após a respetiva notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

CAPÍTULO II

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 14.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 15.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos aprovados nas provas podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos de 1.º ciclo do IPSantarém, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da prova específica com o curso.

2 — Poderão ainda candidatar-se por este concurso a um curso do IPSantarém os candidatos que tenham realizado provas em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que exista correspondência da prova em que obteve aprovação.

Artigo 16.º

Seriação

1 — Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, por ordem decrescente;

b) Em caso de empate, melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam;

c) Em caso de empate, o ano em que foi obtida a aprovação nas provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

2 — Em caso de empate para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPSantarém, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO III

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 17.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 18.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo conselho técnico-científico de cada Unidade Orgânica.

2 — A candidatura está condicionada:

a) À realização de prova de ingresso específica;

b) À obtenção, nessa prova específica, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo IPSantarém no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Os candidatos podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos de 1.º ciclo do IPSantarém, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da prova específica com o curso.

Artigo 19.º

Seriação

1 — Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50% à classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica e 50% à classificação da prova de ingresso específica.

2 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPSantarém, melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam e maior antiguidade na obtenção do grau.

3 — Em caso de empate para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPSantarém, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO IV

Titulares de diploma de técnico superior profissional

Artigo 20.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 21.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo conselho técnico-científico de cada Unidade Orgânica.

2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3 — A candidatura está condicionada:

a) À realização de prova de ingresso específica;

b) À obtenção, nessa prova específica, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo IPSantarém no âmbito do regime geral de acesso.

4 — São dispensados da realização da prova de ingresso específica os candidatos que, cumulativamente:

a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional no IPSantarém;

b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

5 — Os candidatos aprovados podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos de 1.º ciclo do IPSantarém, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da prova específica ou de acordo com o definido do número anterior.

Artigo 22.º

Seriação

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional dispensados da realização da prova de ingresso específica são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma.

2 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional não dispensados da realização da prova de ingresso específica são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50% à classificação final obtida no diploma de técnico superior profissional e 50% à classificação da prova de ingresso específica.

3 — Os candidatos são seriados pela ordem decrescente de classificação obtida nos n.ºs 1 ou 2.

4 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: ter obtido um diploma de técnico superior profissional no IPSantarém e maior antiguidade na obtenção do grau.

5 — Se o empate se verificar para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPSantarém, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO V

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 23.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso:

a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;

b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 24.º

Cursos a que se podem candidatar

Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos.

Artigo 25.º

Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente;
- b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor.

2 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da Lei.

3 — Na seriação dos candidatos titulares de cursos bietápicos que apresentem certidão comprovativa de conclusão do bacharelato e certidão comprovativa de conclusão da licenciatura será considerada a melhor classificação final apresentada.

4 — Para ingresso no curso de Educação Básica da Escola Superior de Educação, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Candidatos dos extintos cursos do Magistério Primário e Educadores de infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino complementar ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
- b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;
- c) Melhor classificação final de curso;
- d) Maior antiguidade na obtenção do grau.

5 — Para ingresso no curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de um curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;
- b) Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;
- c) Titulares de curso superior de nível de mestrado ou doutor;
- d) Melhor classificação final de curso;
- e) Maior antiguidade na obtenção do grau.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Creditação

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto e Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Não é passível de creditação:

- a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 27.º

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 28.º

Emolumentos

Pela candidatura aos concursos previstos no presente regulamento são devidos os emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPSantarém.

Artigo 29.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do IPSantarém.

Artigo 30.º

Avaliação e Revisão

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos do 1.º ciclo ministrados pelo IPSantarém para o ano letivo 2016/2017.

209328539

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Despacho n.º 2459/2016****Alteração às normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)**

Decorridos dois anos sobre a aprovação das normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPVC, publicadas no *DR* n.º 251, 2.ª série, de 28 de dezembro de 2012, o Conselho Técnico Científico, através de deliberação de 21 de maio de 2015, aprovou alterações às alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 8.º, à alínea b) e ao n.º 2 do artigo 9.º, e um aditamento ao artigo 12.º (o n.º 3).

Ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do IPVC, aprovo as alterações às normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que seguem abaixo.

As alterações aprovadas produzem efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

4 de julho de 2014. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Alteração às normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPVC

«Artigo 8.º

Apresentação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

3 — [...]

b) Três exemplares da versão para apreciação e discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio em suporte papel; podem ser pedidos mais exemplares conforme o número dos elementos do júri;

c) Três exemplares do *curriculum vitae* em suporte papel, podendo ser pedidos mais exemplares conforme o número dos elementos do júri;

Artigo 9.º

Constituição do júri

2 — O júri é constituído por três a cinco elementos:

a) [...]

b) O orientador da dissertação/projeto/estágio. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 12.º

Deliberação do júri*(Aditamento.)*

3 — O júri pode efetuar recomendações de correção à versão final da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio entregue que deverão integrar a versão final. O candidato tem 30 dias para entregar um exemplar em suporte papel e suporte digital da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, a qual deverá ser verificada pelo presidente do júri.»

209327948



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

Aviso n.º 10/2016/A

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 3 (três) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade de Saúde, de 8 de janeiro de 2016 e por despacho autorizador de S. Ex.ª, o Vice-Presidente do Governo Regional de 22 de dezembro de 2015, e previamente de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 14 de dezembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha Terceira, afeto à Unidade de Saúde de Ilha Terceira.

1 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

2 — Legislação aplicável: Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugando com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica na Região Autónoma dos Açores), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de 2012, alterado pelo Aviso n.º 601/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro; Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto; Portaria n.º 46/2012, de 17 de abril; e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Validade do Procedimento Concursal: O procedimento é válido para a ocupação dos postos de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Âmbito do recrutamento: Podem candidatar-se, apenas, os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Requisitos de admissão: Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos Gerais:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

b) Possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nas modalidades de nomeação ou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.2 — Requisitos Especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Terceira, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Remuneração: A remuneração a atribuir observa as regras que decorrem da tabela aplicável à carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas na Lei do Orçamento do Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

7 — Condições de trabalho: As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores integrados na carreira especial médica.

8 — Conteúdo funcional: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se genericamente pelo desempenho de funções públicas na especialidade de medicina geral e familiar, designadamente o disposto pelos artigos 7.º-B e 12.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à Carreira Especial Médica.

9 — Local de trabalho: Unidade de Saúde de Ilha do Terceira, que abrange as áreas geográficas dos Concelhos da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A formalização das candidaturas deve ser efetuada no impresso, disponível na plataforma eletrónica da BEP-AÇORES (<http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx>) ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se aplicável;

b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

f) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto -Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

g) Certificado do registo criminal.

10.2 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *e)* a *g)* do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — O requerimento/formulário da candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, na Secção de Expediente da Unidade de Saúde de Ilha Terceira, no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

(das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), sita na Rua Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, ou remetida por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.4 — Do requerimento/formulário devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.5 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

10.6 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

11.4 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro:

Alínea a) — de 0 a 9 valores;

Alínea b) — de 0 a 2 valores;

Alínea c) — de 0 a 3 valores;

Alínea d) — de 0 a 4 valores;

Alínea e) — de 0 a 1 valores;

Alínea f) — de 0 a 1 valores.

11.5 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.6 — Em caso de igualdade na classificação, prefere o candidato com melhor classificação na avaliação final do internato complementar de Medicina Geral e Familiar e, persistindo o empate, prefere o que tiver maior duração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11.7 — Publicação das listas: As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e notificadas aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

11.8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Composição do Júri: O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Maria Antónia Sequerra Dutra, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.º Vogal Efetivo: Ana Maria Lima Mendes Ribeiro — Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Tânia Sofia Eufrásio Cortez — Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.º Vogal Suplente: Jorge Henrique Ourique Silveira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

2.º Vogal Suplente: Paulo Martim Ornelas Branco — Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Tadeu da Silva Dutra*.

209332272



PARTE G

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 143/2016

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, vem, em cumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APDL, S.A sitas em Peso da Régua, publicar, que foi apresentado junto desta Administração Portuária, pela empresa Blue

One, L.ª, um pedido para atribuição de título de utilização privativa para exploração de loja contentorizada existente no Cais do Pinhão, situado na margem direita do rio Douro, no concelho de Alijó, distrito de Vila Real, em área de jurisdição da APDL, S. A., para comercialização de bebidas e venda de artesanato e produtos regionais, por um prazo máximo de dez anos.

Mais se informa que o requerente goza de direito de preferência, nos termos legais, na atribuição do título para a utilização privativa suprarreferida.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do presente Edital, requererem para si, junto dos serviços da APDL, sitos na Av. Sacadura Cabral — Godim, 5050-071 Peso da Régua ou através de correio eletrónico para douro@apdl.pt, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade

ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emílio Brôgueira Dias*, Eng.

209326765

Edital n.º 144/2016

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, vem, em cumprimento da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APDL, S.A. sitas em Peso da Régua, publicitar, que foi apresentado junto desta Administração Portuária, pela empresa Porto Antigo, Sociedade Turística, L.ª, um pedido para atribuição de título de utilização privativa para exploração da fluvina existente no Cais de Porto Antigo, na margem esquerda do rio Douro, ao Km 70,00 da VND, no concelho de Cinfães, distrito de Viseu, em área de jurisdição da APDL, S. A., destinado à atividade de promoção náutica de recreio, por um prazo máximo de três anos.

Mais se informa que o requerente goza de direito de preferência, nos termos legais, na atribuição do título para a utilização privativa supra referida.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do presente Edital, requererem para si, junto dos serviços da APDL, sitos na Av. Sacadura Cabral — Godim, 5050-071 Peso da Régua ou através de correio eletrónico para douro@apdl.pt, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emílio Brôgueira Dias*.

209329398

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 1916/2016

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Pediatria

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, na sua versão atualizada, e do Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica, adiante designado por ACCE, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198 de 13 de outubro de 2009, alterado e republicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 210 de 27 de outubro de 2015, conjugados com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e do disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, e nos termos do disposto no despacho do Secretário de Estado n.º 10062-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 173 de 04 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 12.01.2016, se encontra aberto procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Pediatria, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E..

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido até à ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, nas suas versões atualizadas, relativos à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica e da carreira especial médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Local de Trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., podendo o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar.

9 — Posicionamento Remuneratório — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao respetivo regime de trabalho, sem prejuízo da aplicação de normativos legais imperativos.

10 — Período Normal de Trabalho — O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de Dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter -se o respetivo regime de trabalho.

11 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — o presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, determinada ou determinável, com instituição do SNS, considerando as orientações da Tutela.

12 — Requisitos gerais de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os trabalhadores médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 5 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, previstos no artigo 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13 — Requisitos Específicos — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Pediatria, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Pediatria, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, e que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e tenham a situação perante a mesma regularizada.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

15 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.,

em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., em dias úteis, entre as 9:00 e as 17:30 horas, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, para a morada, Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

f) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

f.1) os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f.2) os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

g) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares de *curriculum vitae*, que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.

d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática.

e) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

16.1 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respectivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

16.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

16.3 — Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido.

16.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

16.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

17 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e cláusula 22.ª do ACT;

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Pediatria, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e cláusula 23.ª do ACT.

18 — A classificação e ordenação final dos candidatos são obtidas pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respectivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são anteriores ao termo do prazo das candidaturas e ao conhecimento dos currículos dos candidatos, e serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto e no ACT.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Dr. José Francisco Vicente Maio, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais Efetivas:

Dr.ª Maria José Nunes Castro, Assistente Graduada Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Dr. José Duarte Santos, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr.ª Isabel Maria Oliveira Rodrigues, Assistente Graduada Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Dr.ª Ermelinda Maria Mendes, Assistente Graduada Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

23 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

01.02.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Pedro M. H. Nunes*.

209349615

Aviso n.º 1917/2016

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, na sua versão atualizada, e do Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica, adiante designado por ACCE, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198 de 13 de outubro de 2009, alterado e republicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 210 de 27 de outubro de 2015, conjugados com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e do disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, e nos termos do disposto no despacho do Secretário de Estado n.º 10062-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 173 de 04 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 12.01.2016, se encontra aberto procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E..

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao

emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido até à ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, nas suas versões atualizadas, relativos à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica e da carreira especial médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Local de Trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar do Algarve, EPE., podendo o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar.

9 — Posicionamento Remuneratório — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao respetivo regime de trabalho, sem prejuízo da aplicação de normativos legais imperativos.

10 — Período Normal de Trabalho — O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de Dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter -se o respetivo regime de trabalho.

11 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — o presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, determinada ou determinável, com instituição do SNS, considerando as orientações da Tutela.

12 — Requisitos gerais de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os trabalhadores médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 5 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, previstos no artigo 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13 — Requisitos Específicos — Podem candidatar -se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Medicina Interna, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Medicina Interna, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto., e que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e tenham a situação perante a mesma regularizada.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

15 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., em dias úteis, entre as 9:00 e as 17:30 horas, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, para a morada, Rua Leão Penedo — 8000-386 Faro, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);
- b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;
- d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.
- f) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:
 - f.1) os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
 - f.2) os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

g) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares de *curriculum vitae*, que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.
- d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática.
- e) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

16.1 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

16.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

16.3 — Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido.

16.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

16.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

17 — Métodos de seleção:

- a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e cláusula 22.ª do ACT;
- b) Prova prática no âmbito da especialidade de Medicina Interna, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos

a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e cláusula 23.ª do ACT.

18 — A classificação e ordenação final dos candidatos são obtidas pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são anteriores ao termo do prazo das candidaturas e ao conhecimento dos currículos dos candidatos, e serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto e no ACT.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Irene Furtado Silva, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr.ª Ana Lopes, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Dr.ª Luisa Arez, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr. Alfredo Santos, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Dr. Mário Lázaro, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

23 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

02.02.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Pedro M. H. Nunes*.

209349575

CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 1918/2016

Lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de pneumologia da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar.

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia da carreira Médica, de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, Aviso n.º 15278/2015.

Lista unitária de classificação final:

1.º Dr.ª Maria de La Salette Beirão Valente: 18,36 valores

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e das cláusulas n.º 18.ª e n.º 1 da 26.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, notificam-se os candidatos, supra identificados, para se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação (data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*).

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

209328303

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 160/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 6 de novembro de 2015, foi à Dr.ª Olívia Andriil Matos, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 41 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

4 de fevereiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209333017

Deliberação (extrato) n.º 161/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 13 de novembro de 2015, foi a Luís Miguel Dias Violante, interno do internato médico — formação específica na área de oftalmologia, colocado neste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas, na Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

4 de fevereiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209332556

Deliberação (extrato) n.º 162/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 13 de novembro de 2015, foi ao Dr. João Paulo Castro de Sousa, assistente graduado sénior do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Universidade da Beira Interior — Faculdade de Ciências da Saúde no período de 1 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

04 de fevereiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209332597

Deliberação (extrato) n.º 163/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 6 de novembro de 2015, foi ao Dr. Vítor Manuel Ribeiro de Faria, assistente graduado sénior, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 35 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

04 de fevereiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209332742

Deliberação (extrato) n.º 164/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 6 de novembro de 2015, foi à Dr.ª Maria Teresa Santos Pereira de Rezende, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 36 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

04 de fevereiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209332994

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2460/2016

Por despacho da Enfermeira-Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 8 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, *ex vi* do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, foi autorizada à Enfermeira Ana Maria Rodrigues Ferreira Simões, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 35 horas.

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209330003

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 165/2016**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., datada de 27/01/2016, foi homologada a lista de classificação final, referente ao procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Anatomia Patológica da carreira especial médica deste Centro Hospitalar, aberto por aviso n.º 12985/2015, de 06/11, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 06/11:

Dr.ª Maria Matilde Parente Vale e Silva Gonçalves — 15,29 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., *Dr. Alfredo Lacerda Cabral*.
209332394

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 166/2016**

Por deliberação de 14 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., foi aceite o seu pedido de denúncia do Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto em Funções Públicas, solicitado pelo Interno do Internato Médico da Formação Específica na área de Medicina Interna, António Manuel Silva Vicente, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

03 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

209327064

Deliberação (extrato) n.º 167/2016

Por deliberação de 14 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., foi aceite o seu pedido de denúncia do Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto em Funções Públicas, solicitado pela Interna do Internato Médico — Ano Comum, Lorena Lozano Real, com efeitos a 1 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

209327834

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 1919/2016****Lista Unitária de Classificação Final**

Após homologação, por deliberação Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE de 03 de fevereiro de 2016, torna-se pública a lista final de avaliação do procedimento concursal (comum) para recrutamento de 1 (um) profissional para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Hematologia Clínica, área Hospitalar publicitado através do Aviso n.º 6245/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 109 — 5 de junho de 2015.

1.º Dr. José Mário Jesus Silva Mariz — Dezoito vírgula quatro valores (18,4)

Dra. Maria Ilídia Azevedo Moreira a)

a) Candidata excluída por falta de comparência à prova pública

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209331608

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 168/2016**

Por deliberação de 02 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi atribuído o abono de suplemento remuneratório a pessoal da carreira especial de enfermagem pelo exercício do cargo de chefia, conforme o n.º 1 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro, com efeitos a 01 de janeiro de 2016, aos seguintes enfermeiros:

Cipriano Mâncio da Costa, enfermeiro-chefe
Fernanda Maria Azevedo Rodrigues, enfermeira-chefe
Francisco José Martins Ferreira, enfermeiro-chefe
Maria Beatriz Veloso Esteves, enfermeira-chefe
Maria Emília Fernandes de Azevedo, enfermeira-chefe
Maria Fernanda Meira da Cruz, enfermeira-chefe
Maria Manuela Gonçalves de Brito, enfermeira-chefe
Maria Olívia Lima Gomes, enfermeira-chefe
Odete Maria Azevedo Alves, enfermeira-chefe
Rosa Olívia Baixinho Mimoso, enfermeira-chefe
Teresa Maria da Cruz Laranjeira, enfermeira-chefe

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209330506

Deliberação (extrato) n.º 169/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 07 de janeiro de 2016:

Ana Luzia Fernandes Valente, Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizado o horário de trabalho a tempo parcial, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a 01/01/2016 até 31/12/2016.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209332078

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 1920/2016****Lista de classificação final homologada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final homologada por deliberação do Conselho de Administração lavrada na ata n.º 5, ponto 2.1.4 de 21-01-2016, referente ao processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica para esta Unidade de Saúde, conforme Aviso n.º 12821/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 15, de 3 de novembro.

Lista de classificação final

Candidato único:

Rosa Maria Pimentel Fula Marques Bento — 17,0 Valores (dezassete valores).

4 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Júri, *Licenciada Maria Paula Santos e Silva Falcão*, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

209331779

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 1921/2016**

Após homologação por deliberação de 26 de janeiro de 2016 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., e de acordo com o ponto 66 da Seção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de março, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de ginecologia/obstetrícia

da carreira especial médica, aberto pela Ordem de Serviço n.º 9/2008, de 15/07/2008, ratificada em 06/05/2015:

Candidatos aprovados:

- 1.º José Joaquim Palmeiro Durão — 18,35 valores
- 2.º Teresa Maria Mouta Lopes — 15,85 valores
- 3.º Ilda Maria Catarino Fernandes Gama — 14,60 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no Secretariado da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, e enviada para o e-mail dos candidatos.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

1 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209329543

Aviso (extrato) n.º 1922/2016

Após homologação por deliberação de 26 de janeiro de 2016 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do

procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de ginecologia/obstetrícia da carreira especial médica e da carreira médica, aberto por Aviso n.º 13760/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, retificada pelo Aviso n.º 2535/2015, de 18 de fevereiro de 2015:

Candidatos aprovados:

- 1.º José Joaquim Palmeiro Durão — 17,90 valores
- 2.º Mário Jorge da Piedade Álvares Furtado — 17,20 valores
- 3.º Ilda Maria Catarino Fernandes Gama — 16,57 valores
- 4.º Teresa Maria Mouta Lopes — a)

a) Excluída por falta de comparência aos métodos de seleção

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no Secretariado da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., e enviada para o e-mail dos candidatos.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

1 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209329546



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Edital n.º 145/2016

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária pública de 3 de fevereiro de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Albergaria-a-Velha. O processo encontra-se disponível, para consulta, no Serviço de Atendimento ao Município, durante o horário de expediente, sito na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, e no sítio da Internet deste município, em www.cm-albergaria.pt — destaques.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet deste Município.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Projeto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Albergaria-a-Velha.

Nota Justificativa

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

No âmbito da última alteração, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer alterações significativas, mormente, prevendo o princípio da liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos. A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as Câmaras Municipais, por via regulamentar, possam restringir os períodos de funcionamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente fundamentados e que se prendem com razões de

segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Ora, obedecendo a uma lógica de descentralização administrativa e atentos à experiência recolhida pela Câmara Municipal, justifica-se que se estabeleçam determinados limites ao funcionamento dos estabelecimentos, imperando a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, sem descurar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do município, bem como, a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Por conseguinte, o presente Regulamento procura assegurar uma limitação dos horários, de forma a não inviabilizar totalmente o desenvolvimento da atividade comercial, mas reduzindo de forma proporcional os limites máximos de funcionamento. Tudo de forma a não implicar ou agravar situações de incomodidade e de perturbação do descanso dos moradores e da segurança pública nas imediações dos estabelecimentos, cujo funcionamento é permitido em horas habitualmente dedicadas ao descanso.

Este regulamento está articulado com o Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação, não existindo alteração significativa relativamente à anterior regulamentação quanto à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exceto na inexistência de receitas municipais pela emissão de mapa de horário, face ao regime do Licenciamento Zero.

O projeto de regulamento que agora se coloca a consulta pública assenta no que tem sido a concretização prática da conciliação dos interesses dos proprietários dos estabelecimentos e dos residentes nas áreas envolventes.

O projeto de regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Este regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados na área do Município de Albergaria-a-Velha.

2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por estabelecimentos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, independentemente da natureza jurídica da entidade promotora ou gestora, seja ela sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no presente Regulamento.

2 — Os estabelecimentos situados em centros comerciais são abrangidos pelas restrições fixadas neste Regulamento, consoante o ramo de atividade.

3 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com as restrições fixadas no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 4.º

Intervalos de funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções referentes à duração semanal e diária de trabalho estabelecidas na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 5.º

Permanência e abastecimento dos estabelecimentos

É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento.

Artigo 6.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2 — Decorridos trinta minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se, para os devidos efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 7.º

Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente regulamento e ainda do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 8.º

Classificação dos Estabelecimentos para efeitos de fixação de períodos de funcionamento

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em quatro grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo:

- a) Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias, estabelecimentos de frutas e legumes e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
- b) Drogarias e perfumarias;
- c) Lojas de vestuário, sapatarias, marroquinarias e retrosarias;
- d) Ourivesarias, relojoarias e estabelecimentos de compra de ouro, prata e joias e bazares;
- e) Clubes de vídeo e *sex-shops*;
- f) Lavandarias e tinturarias;
- g) Estabelecimentos de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário, decoração e utilidades;
- h) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e estabelecimentos análogos, institutos de beleza, *piercings* e tatuagens;
- i) Ginásios, academias e *health-clubs*;
- j) Exposição e venda de veículos automóveis, de maquinaria em geral e respetivos acessórios;
- k) Estabelecimentos de comércio de animais ou alimentos para animais;
- l) Papelarias e livrarias;
- m) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
- n) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
- o) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;
- p) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de fotografia e cinema, tabaco, bem como outros artigos de interesse turístico;
- q) Para farmácias;
- r) Floristas;
- s) Antiquários;
- t) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;
- u) Oficinas de reparação de calçado, móveis, eletrodomésticos, veículos e recauchutagem de pneus;
- v) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores, ou que não se encontrem especificados nos restantes grupos.

3 — Pertencem ao segundo grupo:

- a) Cafés, pastelarias, casas de chá, leitarias, cervejarias, que se designam por estabelecimentos de bebidas;
- b) Restaurantes, *snack-bars*, *self-services* e casas de pasto, que se designam por estabelecimentos de restauração;
- c) Estabelecimentos de venda de pão;
- d) Bares e similares e restaurantes com auto serviço.
- e) Galerias de arte e exposições;
- f) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- g) Salões de jogos;
- h) Creches, jardim-de-infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;
- i) *Cyber-cafés* e *lan-houses*.

4 — Pertencem ao terceiro grupo:

- a) Os clubes noturnos, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos.
- b) Discotecas e estabelecimentos de restauração ou bebidas, com espaço de dança.

5 — Pertencem ao quarto grupo:

- a) Estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos complementares de alojamento local ou turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- b) Estabelecimentos situados em estações rodoviárias, ferroviárias, terminais aéreos ou marítimos;
- c) Farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- d) Centros médicos e de enfermagem, hospitais privados e centro de saúde;
- e) Hospitais e clínicas veterinárias;
- f) Parques de estacionamento e garagens de recolha;
- g) Agências funerárias;
- h) Postos de combustível e estação de serviço;
- i) Parques de campismo;
- j) Lares de idosos;
- k) Lojas de conveniência.

Artigo 9.º

Fixação dos horários em função da classificação por grupos

1 — Para os grupos de estabelecimentos mencionados no artigo anterior, são fixados os seguintes horários:

- a) Os estabelecimentos pertencentes ao primeiro grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00, todos os dias da semana;

- b) Os estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 2h00;
- c) Os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 12h00 e as 6h00;
- d) Os estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo podem funcionar permanentemente.

2 — Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais, com comunicação direta para o exterior, ficam sujeitos ao horário de funcionamento previsto no presente regulamento, de acordo com a sua localização e uso, se outro não vier a ser expressa e concretamente definido por deliberação da Câmara Municipal ou em regulamento específico.

Artigo 10.º

Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações

1 — Os estabelecimentos do terceiro grupo situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona de prédios destinados a uso habitacional, num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 12h e a 2 horas do dia seguinte.

2 — As esplanadas descobertas dos estabelecimentos sem horário livre poderão praticar o mesmo horário de funcionamento dos estabelecimentos, exceto quando estes se situem em edifícios habitacionais ou com eles confinem, devendo, neste caso, funcionar somente até às 24 horas, não podendo aí verificar-se consumo após o referido limite horário, independentemente da natureza do material do recipiente.

Artigo 11.º

Alargamento dos horários de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem alargar os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo no número anterior.

4 — O alargamento do horário fixado só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Sejam respeitados os níveis de ruído imposto pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes, ou seja emitida licença especial de ruído para o efeito;
- b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
- c) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- d) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

5 — Não obstante o disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, poderá não autorizar o alargamento do horário, em salvaguarda do interesse público.

6 — O alargamento do horário concedido poderá ser revogado, a todo o tempo, quando se verificar alteração de qualquer um dos requisitos que o determinam.

7 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento pontual e excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, sem prévia audição das entidades referidas no n.º 1, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão, estando o procedimento sujeito ao pagamento da taxa constante do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estabelecimentos sem horário livre usufruem, desde logo, do alargamento de horário de funcionamento, no período de encerramento, em mais uma hora no dia seguinte ao indicado no presente número, exceto no Fim do Ano, em que o limite é dilatado até às 6 horas, nos termos que se elencam em seguida:

8.1 — Na época do Natal: no fim de semana que antecede o dia festivo — sexta-feira e sábado — e véspera e dia de Natal;

- 8.2 — No Fim do Ano: dia 31 de dezembro;
- 8.3 — No Carnaval: sexta-feira e sábado do fim de semana que antecede o dia festivo e a véspera de Carnaval;
- 8.4 — Na Páscoa: na sexta-feira santa e no sábado que antecedem o domingo de Páscoa;
- 8.5 — No feriado municipal — segunda-feira a seguir ao terceiro domingo do mês de agosto: no fim de semana que anteceder este feriado: sexta-feira, sábado e domingo;
- 8.6 — No Halloween: dia 31 de outubro;
- 8.7 — Nas festas da cidade: “Albergaria ConVIDA” e “Festival Pão de Portugal”: em todo o fim de semana: quinta-feira, sexta-feira e sábado.

Artigo 12.º

Restrição do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações de empregadores, as associações de consumidores, as forças de segurança territorialmente competentes e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, individualmente ou um conjunto abrangido em área delimitada.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo estabelecido no número anterior.

4 — A restrição dos limites de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, podendo ser dispensada nos casos previstos na lei.

6 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

Artigo 13.º

Estabelecimentos de carácter não sedentário

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso ao público aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes do presente regulamento, consoante a localização provisória e a sua atividade.

Artigo 14.º

Competência para fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete às Autoridades Policiais, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Albergaria-a-Velha.

2 — As autoridades de fiscalização mencionadas no número anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 15.º

Contraordenações e coima

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- a) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
- b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea b) do número anterior é punível com coima de € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas.

Artigo 16.º

Sanção Acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo 15.º, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 17.º

Instrução e decisão das contraordenações

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas para o efeito, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Competência

As matérias que neste regulamento são cometidas à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 19.º

Disposição transitória

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral, o presente regulamento não prejudica os alargamentos já concedidos antes da entrada em vigor do presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos poderem vir a ser alterados nos termos do mesmo.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Albergaria-a-Velha, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 125, de 29 de junho de 2012.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

209328506

MUNICÍPIO DE AROUCA**Edital n.º 146/2016****Projeto de Regulamento para o exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**

José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara Municipal de Arouca, em cumprimento do disposto nas alíneas *b)* e *t)*, do n.º 1, do artigo 35, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA, torna público que, em reunião ordinária de 19/01/2016, a Câmara deliberou submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento para o exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

Assim, torna-se público que o referido Projeto de Regulamento, encontra-se disponível ao público na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Arouca, durante o horário normal de expediente, bem como nas sedes das Freguesias do Concelho e na internet, no sítio da Câmara Municipal de Arouca, em www.cm-arouca.pt. As sugestões

devem ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara de Arouca, remetidas por via postal ou entregues na Praça do Município, 4540-001 Arouca, ou através de correio eletrónico para geral@cm-arouca.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente Edital ser publicado do *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

309331462

Regulamento n.º 164/2016

José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara Municipal de Arouca, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, torna público que, decorrido o período de apreciação pública, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26 de novembro de 2015, aprovou o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Arouca, o qual se publica nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Arouca e na internet, no sítio da Câmara Municipal de Arouca, em www.cm-arouca.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente Edital ser publicado do *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Arouca**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio alterar o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio e serviços, adotando uma nova regra, ou seja, o princípio da liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos, conferindo aos órgãos municipais a possibilidade de adaptação dos seus regulamentos sobre a matéria.

Procedeu-se assim, à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, bem como à descentralização da decisão de limitação de horários.

Ora o Município de Arouca, nunca até à data havia regulamentado os horários de funcionamento, aplicando apenas o previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril.

Nesse sentido, pelo presente Regulamento são feitas as necessárias adaptações ao novo regime resultante do referido Diploma, procurando-se, deste modo, assegurar uma harmonização entre a vocação comercial e habitacional, evitando que a liberalização total de horários de funcionamento implique ou agrave situações de incomodidade e de perturbação do descanso dos moradores e da segurança pública, nas imediações dos estabelecimentos cujo funcionamento é permitido em horas normalmente associadas ao tempo de descanso.

No que se refere à duração diária e semanal do trabalho estabelecida na Lei, em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou contrato individual de trabalho, a mesma deverá ser observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Torna-se assim imperioso, regulamentar e disciplinar o exercício legítimo destas atividades, tendo em vista a defesa do interesse público, aproveitando-se, para o efeito, a experiência entretanto observada noutros municípios vizinhos.

Após a consulta pública, por publicação no n.º 165 de 25 de agosto da 2.ª série do *Diário da República*, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 2 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Arouca.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e ainda com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados na área do Município de Arouca.

Artigo 3.º

Regime Geral do Período de Funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e ainda, do disposto nos artigos seguintes, têm horário de funcionamento livre os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos de venda ao público;
- b) Estabelecimentos de prestação de serviços;

Artigo 4.º

Estabelecimentos específicos

1 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, podem adotar um horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas.

2 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, podem adotar um horário de funcionamento entre as 12 horas e as 4 horas.

3 — O horário de funcionamento definido no número um deste artigo aplica-se nomeadamente aos seguintes estabelecimentos:

- a) Cafês, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, tabernas, bares e outros análogos;
- b) Restaurantes, snack-bares, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, *self-services* e similares;
- c) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- d) Lojas de conveniência;
- e) Outros estabelecimentos não previstos nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades análogas.

Artigo 5.º

Regimes Especiais

1 — A Câmara Municipal pode, casuisticamente, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe, ou outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável:

- a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos ou das suas esplanadas, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
- b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades e/ou locais em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, à cultura e ao desporto, o justifiquem.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Caso estes pareceres, não sejam recebidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e ser decidido sem os mesmos.

Artigo 6.º

Agravamento da restrição

1 — A restrição do horário, prevista na alínea a), n.º 1 do artigo anterior, é efetuada por iniciativa da Câmara Municipal, ou mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, indicando o horário a restringir e os fundamentos da respetiva pretensão.

2 — A restrição dos limites de funcionamento, para um ou para um conjunto de estabelecimentos ou respetivas esplanadas, poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causas razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;

c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos

3 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

4 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

Artigo 7.º

Alargamento dos horários

1 — O alargamento do horário, previsto na alínea b), n.º 1 do artigo 5.º, é efetuado por iniciativa da Câmara Municipal, ou mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos quinze dias úteis de antecedência, indicando o horário pretendido e os fundamentos da respetiva pretensão;

2 — O alargamento do horário fixado só poderá ser autorizado se cumulativamente se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Sejam respeitados os níveis de ruído imposto pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
- c) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

3 — A autorização não pode constituir motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes;

4 — A deliberação que eventualmente autorizar o alargamento do horário, nos termos dos números anterior, é válida pelo prazo solicitado, no máximo de 1 ano, e após o pagamento das taxas devidas.

5 — O eventual alargamento do horário concedido poderá ser revogado, a todo o tempo, quando se verifique alteração de qualquer um dos requisitos que o determinaram.

6 — Em circunstâncias específicas e excecionais, nomeadamente em ocasiões festivas, arraiais, festas populares ou evento especial, pode a Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos situados naqueles locais, sem prévia audição das entidades referidas, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e as razões que fundamentam essa pretensão.

Artigo 8.º

Encerramento

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o estabelecimento se encontra encerrado quando a porta esteja fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço, dentro ou fora do estabelecimento, incluindo esplanadas, e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.

2 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — Excetua-se do número anterior, o responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

4 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 9.º

Esplanadas

1 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre deverão encerrar até ao limite máximo do horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, devendo, ainda, cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído.

2 — As esplanadas de estabelecimentos que se encontrem instalados em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, não podem funcionar para além das 24 horas, caso o condomínio ou os condóminos do edifício em causa, consoante o caso, deliberar ou declararem por maioria qualificada de três quartos, a sua oposição ao funcionamento da mesma até ao horário de encerramento do estabelecimento.

Artigo 10.º

Mapa de horário

O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento, e nele deve constar expressamente o horário de abertura, encerramento e descansos.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Arouca.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no número um podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares e de € 450 a € 1.500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º deste Regulamento Municipal;

b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas neste regulamento, competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município de Arouca.

Artigo 13.º

Sanções acessórias

A Câmara Municipal pode, em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, aplicar a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não superior a dois anos.

Artigo 14.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes a horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Arouca.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

309331405

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 1923/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores — Júlio Rodrigues Ribeiro e José Maria Silva, com a categoria de Assistente Operacional, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

2016-02-01. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

309338323

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso n.º 1924/2016****Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06 e na al. *a*), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, n.ºs 1,2, 4,5 e 7 dos artigos 30.º, da LTFP, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia Municipal de 14/12/2015, mediante proposta da Câmara Municipal, 04/12/2015, encontra-se aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de assistente operacional — auxiliar de ação educativa -, para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

2 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04 e Lei 82-B/2014, de 31.12, no que lhe seja aplicável.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Operacional, conforme Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, referido no n.º 2, do artigo 88 da mesma.

Área de trabalho (Ação Educativa):

Acompanha diretamente as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico; desenvolve atividades de apoio à Educadora de Infância no quadro do desenvolvimento curricular do jardim-de-infância desempenhando um papel indispensável, no sentido de assegurar um ambiente educativo acolhedor e promotor de bem-estar e crescimento saudável.

Providência a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento educativo;

Zela pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspetiva pedagógica e cívica;

Presta apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanha a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde.

3.1 — A descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

3.2 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e designada neste Aviso, a partir de agora, apenas como Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — A posição remuneratória dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º, da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, mantido em vigor, através do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12.

4.1 — A posição remuneratória de referência é de 530,00€ (quinhentos e trinta euros), correspondente à retribuição mínima mensal garantida.

4.2 — Em cumprimento do n.º 3.º, do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2, do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — Local de Trabalho — Área do Município da Figueira da Foz, Divisão de Educação e Assuntos Sociais.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória ou equiparada, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de impresso tipo, disponível nos Serviços e na página eletrónica deste Município, no endereço, <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/documentos>, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/09, de 08.02, sob pena de exclusão, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SRH), durante o horário normal de atendimento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Figueira da Foz, na referida subunidade, Av. Saraiva de Carvalho, 3084-501, Figueira da Foz.

9.1 — No formulário de candidatura deve estar a identificação expressa da referência do procedimento concursal, o número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

9.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração;

b) Fotocópia do certificado de habilitações;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e/ou ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;

d) No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: — A modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

12 — Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da LTFP, a aplicação dos métodos de seleção fica limitada à utilização de apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo: Avaliação curricular e Entrevista profissional de seleção.

13 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, para os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 11.º e do n.º 4, do artigo 18.º da Portaria.

15 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 13.º e do n.º 6, do artigo 18.º da Portaria.

16 — A ordenação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de

seleção, sendo expressa numa escala de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula, consoante os casos:

OF = (AC x 60 %) + (EPS x 40 %) Em que: OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17 — De acordo com o disposto no artigo 8.º da Portaria, por razões de celeridade, designadamente a urgência destes recrutamentos, será faseada a utilização dos métodos de seleção da seguinte forma: — Aplicação do segundo método de seleção, apenas será realizada aos 20 melhores classificados, no primeiro método de seleção; Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, excluindo-se os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com valoração superior na experiência profissional; candidato com valoração superior na formação profissional; candidato com valoração superior na habilitação académica; candidato com valoração superior no segundo método de seleção.

19 — Composição do júri de seleção:

Presidente: Alexandre Miguel Gonçalves Nunes, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais; 1.º vogal efetivo: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Maria Susete Guerreiro Malho, Técnica Superior; 1.º vogal suplente: Carla Alexandra Tavares Fernandes Prata Matias, Técnica Superior e 2.º vogal suplente: Ana Maria Marques Santos Ribeiro, Coordenadora Técnica.

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria.

24 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgada na página eletrónica, <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos>

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgada na página eletrónica <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos>.

26 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, constituindo-se uma reserva de recrutamento, sempre que a lista de ordenação final, contenha um número de candidatos aprovados, superior aos dos postos de trabalho a ocupar e pelo prazo de 18 meses.

27 — Quota de emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. De acordo com o mesmo Diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

28 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, 01.03, em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R., na página eletrónica do Município de Figueira da Foz, por extrato e, no

prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

309335034

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 1925/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do artigo 280.º, 281.º e 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, e considerando que o mesmo institui a possibilidade de ser concedida aos funcionários da administração central, local e autónoma, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, por períodos de duração não superior a dois anos, renováveis, foi autorizada, à trabalhadora Liliana Miguel Pires, com a categoria de Técnica Superior, a licença sem remuneração para exercício de funções em organismos internacionais, (Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China — RAEM) pelo período de seis meses, renovável, com efeitos a 01 de dezembro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida*.

309324934

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 1926/2016

Abertura do período de discussão pública — Início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução Marquês de Olhão

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua 97.ª Reunião Extraordinária em 20 de janeiro de 2016, de acordo com a Proposta n.º 7/2016, deliberou por maioria aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução Marquês de Olhão, bem como os Termos de Referência e respetivo Programa Desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública pelo período de 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Mais se faz saber que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º (quinto) dia após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 148.º, ambos do RJIGT.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Marquês de Olhão e documentação que acompanha a mesma, no portal do Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano>), ou nos locais a seguir identificados:

Junta de Freguesia do Beato, sita na Rua de Xabregas n.º 67, 1900-439 Lisboa;

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento devem ser formuladas por escrito, até ao termo do referido período e devem estar dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal internet do Urbanismo da CML (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano>).



22 de janeiro de 2016. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*.

209330077

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1927/2016

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em articulação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 19 de agosto de 2015, a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de 14 de dezembro de 2015, deliberou por maioria, com 33 votos a favor e 3 abstenções, aprovar o Plano de Pormenor na Modalidade Simplificada de Plano de Intervenção no Espaço Rural para a Construção de um Parque de Campismo na Freguesia de Quarteira (PIERPCQ) e a respetiva Declaração Ambiental.

A elaboração do PIERPCQ, visa a implantação de um empreendimento turístico, de tipologia parque de campismo e de caravanismo, no sítio das Pereiras de Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

O PIERPCQ foi objeto de um contrato para planeamento, de acordo com o disposto no Artigo 6.º-A do RJIGT, tendo sido outorgado em 26 de outubro de 2009.

A proposta de plano foi objeto de Conferência de Serviços, realizada em 06 de agosto de 2014, tendo merecido parecer favorável condicionado. Com vista a dar cumprimento aos pareceres emitidos, realizaram-se as reuniões de concertação necessárias, tendo sido ultrapassadas as questões suscitadas.

O período de discussão pública da proposta decorreu nos termos do artigo 77.º do RJIGT, no período compreendido entre 26 de junho de 2015 e 27 de julho de 2015. Durante o referido período, a proposta de Plano, o Relatório Ambiental, os respetivos pareceres e o Contrato para Planeamento foram disponibilizados para consulta dos interessados na Junta de Freguesia de Quarteira, nos Paços do Concelho e no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Loulé.

Registaram-se quatro participações escritas durante o período de discussão pública, cujo relatório de ponderação foi aprovado na reunião pública de Câmara de 19 de agosto de 2015, e devidamente divulgado.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Deliberação

Confirmando que a alínea *l*) da Ordem de Trabalhos da Continuação da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, relativa ao Plano Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural para a Construção de um Parque de Campismo na Freguesia de Quarteira, designado por PPIERPCQ, e da respetiva Declaração Ambiental, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, conjugado com as alíneas *h*)

e r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por maioria com 33 votos a favor e 3 abstenções.

Vai esta Declaração por mim, Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, ser assinada, levando ainda aposto o selo branco desta Assembleia.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor do Parque de Campismo de Quarteira, foi desenvolvido segundo a modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (adiante designado por PIERPCQ), de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

2 — A área de intervenção do PIERPCQ abrange uma área do Município de Loulé, na freguesia de Quarteira, com 18,05 ha, cujos limites se encontram identificados na Planta de Implantação, elaborada à escala 1/1000.

Artigo 2.º

Objetivos

O PIERPCQ tem como objetivos:

a) Garantir a realocação do atual parque de campismo no concelho de Loulé, na freguesia de Quarteira.

b) A instalação de um Parque de Campismo e Caravanismo de 4 estrelas.

c) Adequar os níveis de ocupação urbana com o equilíbrio ambiental da área de intervenção, através de uma ajustada distribuição espacial e funcional.

d) Humanizar a área de intervenção, respeitando os recursos ambientais e paisagísticos, e mantendo, sempre que tal não for incompatível com o uso dominante, as características agrícolas da área em causa.

Artigo 3.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Na área de intervenção do PIERPCQ vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de dezembro;

b) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 8 (RH8), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-E/2013, de 22 de março;

c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de outubro, suspenso parcialmente pela Portaria n.º 62/2011, de 2 de fevereiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2011, de 1 de abril;

d) Plano Diretor Municipal de Loulé, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/1995, de 24 de agosto, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004, de 26 de maio, pelo Aviso n.º 5374/2008, de 2 de fevereiro, e pelo Aviso n.º 14022/2010, de 14 de julho e pelo Aviso n.º 10590/2013, de 27 de agosto.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PIERPCQ é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento
- b) Planta de implantação, à escala 1/ 1000 (PP-EC-01-001)
- c) Planta de condicionantes, à escala 1/ 1000 (PP-EC-01-002)

2 — O PIERPCQ é acompanhado pelos seguintes elementos escritos:

- a) Relatório
- b) Plano de Execução
- c) Plano de Financiamento
- d) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas.

3 — O PIERPCQ é acompanhado pelas seguintes peças desenhadas:

- a) Planta de enquadramento, s/escala (PP-EA-01-001);
- b) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Loulé, à escala 1/25 000 (PP-EA-01-002);
- c) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Loulé, à escala 1/25 000 (PP-EA-01-003);
- d) Extrato do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 8 (RH8);
- e) Extrato do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve, s/escala (PP-EA-01-005);
- f) Levantamento topográfico, à escala 1/1 000 (PP-EA-01-006);
- g) Planta a estrutura fundiária, à escala 1/2 000 (PP-EA-01-007);
- h) Planta de demolições, à escala 1/2 000 (PP-EA-01-008);
- i) Planta de cedências, à escala 1/2 000 (PP-EA-01-009);
- j) Planta de modelação do terreno, à escala 1/ 2000 (PP-EA-01-010);
- k) Planta de apresentação de paisagismo, à escala 1/ 1000 (PP-EA-02-001);
- l) Planta da Rede da rede de rega (PP-EA-02-002);
- m) Planta da rede viária — geral, à escala 1/ 1000 (PP-EA-03-001);
- n) Perfis longitudinais e transversais, à escala 1/ 100, 1/ 200, 1/ 1000 (PP-EA-03-002);
- o) Planta da rede de infra — estruturas de telecomunicações, à escala 1/1000 (PP-EA-04-001);
- p) Planta da rede de infraestruturas de eletricidade, à escala 1/ 1000 (PP-EA-05-001);
- q) Planta da rede de iluminação exterior, à escala 1/ 1000 (PP-EA-05-002);
- r) Planta da rede de abastecimento domiciliário de água, à escala 1/ 1000 (PP-EA-06-001);
- s) Planta da rede de drenagem de águas residuais, à escala 1/ 1000 (PP-EA-06-002);
- t) Planta da rede de drenagem de águas pluviais, à escala 1/ 1000 (PP-EA-06-003);
- u) Planta da rede de gás, à escala 1/ 1000 (PP-EA-07-001);
- v) Fichas dos edifícios propostos;
- i) F1 Edifício principal, à escala 1/500;
- ii) F2 Edifício de apoio, à escala 1/500;
- iii) F3 Edifício piscina coberta/Bloco sanitário, à escala 1/500;
- iv) F4 Edifício instalações sanitárias, à escala 1/500;
- v) F5 Edifício bar de apoio, à escala 1/500;
- vi) F6 Piscinas exteriores, à escala 1/500.

Artigo 5.º

Vinculação

O PIERPCQ vincula, nos termos da lei, as entidades públicas e direta e imediatamente os particulares.

Artigo 6.º

Definições

Na aplicação e interpretação do PIERPCQ devem ser observadas as seguintes definições, além das constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

- a) Área total impermeabilizada — é o somatório das áreas de implantação de todos os edifícios de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos e equipamentos.
- b) Área impermeabilizada do edifício — é o somatório da área de implantação do edifício e das áreas de solos pavimentados adjacentes com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas, restrições de utilidade pública e outros condicionamentos

Artigo 7.º

Servidões e restrições

1 — Na área de intervenção do PIERPCQ verifica-se a incidência das seguintes servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública:

- a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- c) Domínio hídrico;

- d) Proteção a rodovias;
- e) Rede elétrica;
- f) Telecomunicações;
- g) Aeroportos e aeródromos — Servidão ao aeroporto de Faro;
- h) Oliveiras;
- i) Sobreiros.

2 — As áreas sujeitas a servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão identificadas na planta de condicionantes.

Artigo 8.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do PIERPCQ que com elas sejam compatíveis.

Artigo 9.º

Outros condicionamentos

1 — Na área de intervenção do PIERPCQ deverá salvaguardar-se a interdição da construção de novas edificações para além das previstas neste Plano e identificadas na planta de implantação, não podendo em caso algum existir fracionamento ou constituição de propriedade horizontal dos edifícios.

2 — Sem prejuízo das demais normas e disposições vigentes, o projeto de execução terá obrigatoriamente que atender às condições de utilização de cidadãos com mobilidade condicionada.

CAPÍTULO III

Usos do solo e conceção do espaço

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 10.º

Classificação do solo

A área de intervenção do PIERPCQ insere-se em solo rural, conforme delimitado na planta de implantação.

Artigo 11.º

Qualificação do solo

O PIERPCQ é constituído pelas seguintes categorias e subcategorias do solo rural, delimitadas na planta de implantação:

a) Espaços destinados a ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural:

- i) Espaços destinados a acampamento;
- ii) Espaços destinados a equipamentos;
- iii) Espaços destinados a instalações de apoio;
- iv) Espaços verdes e de enquadramento:

- a) Espaços verdes;
- b) Espaços de enquadramento.

b) Espaços naturais.

SECÇÃO II

Disposições comuns

Artigo 12.º

Parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos para a área de intervenção do PIERPCQ são os seguintes:

- a) Área de Intervenção: 180 500 m²;
- b) Área Total de Implantação (Ai): 5 084 m²;
- c) Área Total de Impermeabilização: 49 077 m²;
- d) Área de Construção Máxima (Ac): 4 208 m²;
- e) N.º de utentes: 2 350;
- f) N.º de estacionamento: 508.

Artigo 13.º

Cores e materiais

1 — As edificações devem apresentar cores e materiais que favoreçam a sua integração no conjunto /envolvente, prevalecendo a cor dos materiais naturais (madeira, pedra, barro), e sendo utilizadas como cores dominantes as tradicionais.

2 — Os revestimentos e paramentos das fachadas poderão ser em:

- a) Reboco liso;
- b) Pedra;
- c) Betão aparente;
- d) Tijolo cerâmico maciço e/ou de vidro e/ou de “burro, à vista;
- e) Marmorites, imitações de pedra ou tintas marmoritadas;
- f) Rebocos e tintas texturadas.

3 — As caixilharias devem observar as seguintes características:

- a) Apresentar relações cromáticas entre si e com os outros elementos;
- b) Os materiais a utilizar devem ser em madeira, alumínio termolacado ou alumínio anodizado na cor natural ou, ainda, outro material que garanta acabamentos deste tipo;
- c) As portas, para além dos materiais referidos na alínea anterior, podem ser em chapa metálica pintada.

SECÇÃO III

Espaços destinados a ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural

Artigo 14.º

Identificação e regime de uso

Os espaços destinados a ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural, identificados na planta de implantação, correspondem a áreas cuja utilização dominante é a atividade turística, destinam-se a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e caravanismo, e são compostos pelas seguintes subcategorias:

- a) Espaços destinados a acampamento;
- b) Espaços destinados a equipamentos;
- c) Espaços destinados a instalações de apoio;
- d) Espaços verdes e de enquadramento.

SUBSECÇÃO I

Espaços destinados a acampamento

Artigo 15.º

Identificação e regime de uso

1 — Os espaços destinados a acampamento, identificados na planta de implantação, correspondem à superfície de terreno destinada à instalação dos equipamentos para acampamento, designadamente, tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessário à prática do campismo e caravanismo.

2 — A superfície de terreno para a instalação de cada equipamento para acampamento deve ter uma área mínima de 60m².

SUBSECÇÃO II

Espaços destinados a equipamentos

Artigo 16.º

Identificação

Os espaços destinados a equipamentos, identificados na planta de implantação, são os seguintes:

- a) Edifício principal;
- b) Bar de apoio;
- c) Piscina coberta/Bloco sanitário;
- d) Piscina descoberta;
- e) Parque infantil;
- f) Campo de ténis;
- g) Campo de jogos (relvado e vedado).

Artigo 17.º

Edifício principal (EP)

1 — No edifício principal estão previstos os seguintes usos: recepção (com serviço de guardas de valor), restaurante-bar, sala de convívio, instalações sanitárias, supermercado, posto médico, tabacaria e cabines telefónicas.

2 — Para o edifício principal devem observar-se os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

- a) Área de construção do edifício: 990 m²;
- b) Área de implantação do edifício: 1 460 m²;
- c) Área de impermeabilização do edifício: 2 000 m²;
- d) Cota de soleira: 23.20 m;
- e) Altura da fachada: 4.50 m;
- f) N.º de pisos: 1.

Artigo 18.º

Bar de apoio (B)

1 — O bar de apoio disponibiliza os serviços inerentes e localiza-se junto das piscinas descobertas.

2 — Para o bar de apoio devem observar-se os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

- a) Área de construção do edifício: 30 m²;
- b) Área de implantação do edifício: 30 m²;
- c) Área de impermeabilização do edifício: 30 m²;
- d) Cota de soleira: 22.50 m;
- e) Altura da fachada: 4.50 m;
- f) N.º de pisos: 1.

Artigo 19.º

Piscina coberta/bloco sanitário (PC/ BL)

1 — A piscina coberta localiza-se junto do campo de ténis e integra blocos sanitários, bar e ginásio.

2 — Para a piscina coberta devem observar-se os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

- a) Área de construção do edifício: 695 m²;
- b) Área de implantação do edifício: 750 m²;
- c) Área de impermeabilização do edifício: 750 m²;
- d) Cota de soleira: 22,10 m;
- e) Altura da fachada: 4,50 m;
- f) N.º de pisos: 1.

Artigo 20.º

Piscina descoberta (PD)

1 — A piscina descoberta localiza-se junto do edifício principal e é constituída por dois planos de água, um destinado a adultos e outro destinado a crianças.

2 — Para a piscina descoberta devem observar-se os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

- a) Área de implantação: 444 m²;
- b) Área de impermeabilização: 1 050 m²;
- c) Cota de soleira: 22.50 m.

Artigo 21.º

Campo de ténis (CT)

1 — O campo de ténis localiza-se junto à piscina coberta e disponibiliza o uso inerente.

2 — Para o campo de ténis devem observar-se os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

- a) Área de implantação: 670 m²;
- b) Área de impermeabilização: 260 m².

Artigo 22.º

Campo de jogos (CJ)

1 — O campo de jogos (relvado e vedado) localiza-se junto da estação elevatória e disponibiliza o uso inerente.

2 — Para o campo de jogos deve observar-se uma área de implantação máxima de 800 m².

SUBSECÇÃO III

Espaços destinados a instalações de apoio

Artigo 23.º

Identificação

Os espaços destinados a instalações de apoio, identificados na planta de implantação, são os seguintes:

- a) Edifício de apoio;
- b) Instalações sanitárias;
- c) Estações de serviço, em número de três no interior do parque e uma no exterior do parque;
- d) Uma área de serviço no interior do parque.

Artigo 24.º

Edifício de apoio (EA)

1 — No edifício de apoio estão previstos os seguintes usos: zonas destinadas ao pessoal, dotadas de dormitórios, vestiários e instalações sanitárias, oficina de manutenção e lavandaria.

2 — Para o edifício de apoio devem observar-se os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

- a) Área de construção do edifício: 753 m²;
- b) Área de implantação do edifício: 400 m²;
- c) Área de impermeabilização do edifício: 577 m²;
- d) Cota de soleira: 24.00 m;
- e) Altura da fachada: 7.70 m;
- f) N.º de pisos: 2.

Artigo 25.º

Instalações sanitárias e áreas para lavagem e tratamento de loiça e roupa (IS)

1 — Estas instalações, distribuídas por cinco blocos, encontram-se identificadas na planta de implantação e disponibilizam o uso inerente.

2 — Para as instalações sanitárias devem observar-se os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

- a) Área de construção do edifício: 1 740 m²;
- b) Área de implantação do edifício: 2 000 m²;
- c) Área de impermeabilização do edifício: 2 000 m²;
- d) Cota de soleira: máximo 0,50 m acima da cota natural do terreno no ponto de acesso;
- e) Altura da fachada: 4,50 m;
- f) N.º de pisos: 1

Artigo 26.º

Estações e área de serviço (ES/ AS)

1 — As estações de serviço encontram-se identificadas na planta de implantação e destinam-se ao abastecimento de água às caravanas e autocaravanas e aos respetivos despejos, na proporção de uma instalação por cada 30 unidades.

2 — A área de serviço destina-se ao estacionamento e pernoita de autocaravanas.

3 — As estações e área de serviço devem estar revestidas com materiais impermeabilizados e dispor de equipamento próprio, conforme previsto na legislação específica.

SUBSECÇÃO IV

Espaços verdes e de enquadramento

Artigo 27.º

Espaços verdes

1 — Os espaços verdes, distribuídos por toda a área de intervenção do PIERPCQ, encontram-se identificados na planta de implantação e destinam-se à sua valorização paisagística.

2 — Nos espaços verdes devem adotar-se soluções de pavimento permeáveis.

Artigo 28.º

Espaços de enquadramento

1 — Os espaços de enquadramento localizam-se junto dos equipamentos e instalações de apoio e destinam-se a assegurar a transição entre os espaços verdes e as respetivas áreas construídas.

2 — Nos espaços de enquadramento devem adotar-se soluções de pavimento semipermeável e/ ou impermeável.

SECÇÃO IV

Espaços naturais

Artigo 29.º

Identificação

Os espaços naturais, identificados na planta de implantação, correspondem aos espaços verdes de fruição e lazer e são coincidentes com áreas de RAN, de REN e do domínio hídrico, visam a salvaguarda do equilíbrio ecológico, a conservação de recursos e valores naturais, ambientais e paisagísticos, na zona próxima da Ribeira do Carcavai, e são compatíveis com as atividades ao ar livre de recreio e lazer.

Artigo 30.º

Regime de uso

1 — Nos espaços naturais deve observar-se o seguinte regime de uso do solo:

- a) Nestes espaços deve reforçar-se, sempre que possível, o coberto vegetal existente, com espécies locais e ser salvaguardada a preservação das espécies autóctones;
- b) Nestes espaços deve ser salvaguardada a manutenção, proteção e valorização das linhas de água existentes na área de intervenção do PIERPCQ.
- c) Nestes espaços apenas são permitidos usos compatíveis com o previsto nos regimes jurídicos da REN, da RAN e do domínio hídrico.

2 — Nos espaços naturais devem adotar-se soluções de pavimento permeável, inclusive no percurso pedonal proposto.

CAPÍTULO IV

Estrutura ecológica

Artigo 31.º

Identificação

1 — A estrutura ecológica desempenha funções de equilíbrio ecológico e de preservação dos valores de uma estrutura biofísica essencial, com características diversificadas, que assegura, em simultâneo, o correto funcionamento dos sistemas fundamentais, o equilíbrio ecológico da área em causa, a preservação da riqueza biológica e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais.

2 — A estrutura ecológica, tal como assinalada na planta de implantação, integra os espaços naturais.

Artigo 32.º

Objetivos

A delimitação da estrutura ecológica no âmbito do PIERPCQ tem como principais objetivos:

- a) O estabelecimento de um continuum naturale ao longo da Ribeira do Carcavai;
- b) A defesa dos solos com maior aptidão agrícola;
- c) A regulação do ciclo da água, através da garantia das condições de drenagem natural e de permeabilidade dos solos, por forma a evitar a ocorrência de cheias.

Artigo 33.º

Disposições gerais

Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, às quais se aplicam os respetivos regimes legais, nas áreas de estrutura ecológica aplica-se o regime da categoria e subcategoria de espaço definidas no presente Regulamento, garantindo cumulativamente o cumprimento das disposições seguintes:

- a) Salvaguarda do livre escoamento e espraiamento das águas;
- b) Aplicação de espécies arbustivas e arbóreas da flora autóctone e tradicional da região nos projetos de plantação;
- c) Preservação da galeria ripícola associada Ribeira de Carcavai.

CAPÍTULO V

Infraestruturas

Artigo 34.º

Infraestruturas viárias

As infraestruturas viárias, identificadas na planta de implantação, são as seguintes:

- a) Via de circulação periférica;
- b) Rede viária estruturante;
- c) Rede viária secundária;
- d) Estacionamento;
- e) Faixa de desaceleração;
- f) Entrada do parque;
- g) Saídas de emergência.

Artigo 35.º

Disposições gerais

1 — As infraestruturas viárias devem garantir:

- a) A circulação pedonal de acesso e lazer da área de intervenção do PIERPCQ;
- b) A circulação e acesso de veículos dos utentes do Parque de Campismo e de Caravanismo, bem como permitir a circulação de veículos de emergência e de cargas e descargas;
- c) O estacionamento ordenado dos utentes e utilizadores do Parque de Campismo e de Caravanismo.

2 — A localização dos lugares de estacionamento público encontra-se identificada na planta de implantação.

3 — No âmbito do desenvolvimento do projeto de execução, em que se incluem os arruamentos, poderão introduzir-se ajustamentos à sua implantação, para que melhor se satisfaçam os objetivos e exigências de concretização do PIERPCQ.

4 — O projeto dos espaços exteriores deve permitir a salvaguarda da qualidade cénica da paisagem.

Artigo 36.º

Infraestruturas no subsolo

As infraestruturas no subsolo, identificadas nas respetivas plantas, integram as seguintes redes:

- a) Abastecimento domiciliário de água;
- b) Drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- c) Rega;
- d) Instalações elétricas;
- e) Iluminação pública;
- f) Telecomunicações;
- g) Instalações RSU (Resíduos sólidos urbanos);
- h) Depósito de gás;
- i) Estações Elevatórias.

CAPÍTULO VI

Prevenção e controlo da poluição sonora

Artigo 37.º

Classificação acústica e delimitação de zonas mistas

A área de intervenção do PIERPCQ contempla apenas zonas classificadas como zonas mistas, para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, conforme cartografadas na planta de classificação acústica.

Artigo 38.º

Estratégias de redução de ruído

1 — Por ordem decrescente de prioridade, as estratégias para a redução do ruído a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

- a) Controlo da velocidade de circulação;
- b) Coordenação do trânsito de forma a torná-lo o mais fluído possível, evitando ao máximo situações congestionamento;
- c) Melhoria das qualidades de absorção sonora dos pavimentos rodoviários, promovendo a utilização de betuminosos asfálticos com absorção acústica melhorada, tanto nos novos arruamentos como nas intervenções na rede viária existente.

2 — A concretização do Plano Municipal de Redução de Ruído deve garantir a conjugação das estratégias acima indicadas não podendo, em todo o caso, fazer uso de uma estratégia de ordem inferior de prioridade sem que tenha feito uso de uma ou mais de prioridade superior.

CAPÍTULO VII

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 39.º

Identificação

1 — As áreas de risco ao uso do solo são aquelas que estão sujeitas a uma maior probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) com maior nível de perigosidade face à estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente.

2 — As áreas de risco, delimitadas na planta de condicionantes, correspondem aos riscos naturais — Áreas de Risco de Inundação — Zonas potencialmente sujeitas a inundação —, os quais resultam do funcionamento dos sistemas naturais.

3 — Com vista à prevenção e mitigação do risco e à viabilização e facilitação das atividades de socorro terão que ser cumpridas as disposições do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Loulé e do Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios, quando existam.

Artigo 40.º

Riscos naturais

Os riscos naturais — Áreas de Risco de Inundação — Zonas potencialmente sujeitas a inundação, delimitados na planta de condicionantes, correspondem às Áreas de REN.

Artigo 41.º

Regime específico

Com vista à mitigação do risco de inundação, nas zonas potencialmente inundáveis, e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis são permitidos os usos previstos nos artigos 30.º e 33.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Execução do plano

Artigo 42.º

Unidade de execução

A unidade de execução corresponde à área de intervenção do PIERPCQ.

Artigo 43.º

Sistema e mecanismos de execução

1 — O PIERPCQ será executado segundo o sistema de compensação, nos termos previstos no artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

2 — Toda a área de intervenção do PIERPCQ é propriedade de um único proprietário, razão pela qual não se aplicam os mecanismos de execução previstos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 44.º

Alterações por adaptação

1 — O PIERPCQ implica a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Loulé, no prazo de 90 dias, após a sua entrada em vigor.

2 — As eventuais alterações ao PIERPCQ resultantes da Avaliação de Impacte Ambiental, serão introduzidas através de um procedimento de alteração por adaptação.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O PIERPCQ entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34661 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_34661_1.jpg

34663 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34663_2.jpg
609326668

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 1928/2016

Avisam-se todos os interessados que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada que teve lugar no dia 27 de novembro de 2015, foram aprovados, sob proposta da Câmara Municipal de Mealhada, os Regulamentos do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mealhada e de Serviços de Gestão de Resíduos do Município de Mealhada.

Mais se faz saber que os presentes Regulamentos entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

17 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município da Mealhada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município da Mealhada, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município da Mealhada às atividades de:

- Recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos;
- Higiene e limpeza urbana.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual e do Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos;

3 — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, relativo à aplicação da defesa da floresta contra incêndios, no que se refere à gestão de resíduos vegetais.

4 — O serviço de gestão de resíduos urbanos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

5 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município da Mealhada é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, com exceção do referido nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.

2 — Em toda a área do Município da Mealhada, o Município de Mealhada é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva, triagem, valorização eliminação dos resíduos urbanos, com exceção dos casos referidos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.

3 — Em toda a área do Município, a empresa multimunicipal ER-SUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A. será a responsável pela recolha seletiva, triagem e encaminhamento para a valorização dos resíduos depositos em ecopontos.

4 — Em toda a área do Município, a empresa multimunicipal ER-SUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A. será a responsável pela valorização e eliminação dos resíduos indiferenciados produzidos em todo o território do Município de Mealhada.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono» — renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

e) «Contrato» — vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

f) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo Município da Mealhada, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

j) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos e destinados à recolha seletiva de

papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

l) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária» — conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

o) «Gestão de resíduos» — recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, bem como a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

v) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

x) «Resíduo de construção e demolição em obras licenciadas (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

y) «Resíduos de construção e demolição em obras isentas de licença» — resíduos da construção e demolição produzidos em obras isentas de licença e não sujeitas a comunicação prévia aceites para deposição são apenas os correspondentes ao código 170107 da Lista Europeia de Resíduos LER (misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não contendo substâncias perigosas);

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos que pela, sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais, agrícolas e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) «Óleos alimentares usados (OAU)» — óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante na alínea ee) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

cc) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

dd) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Mealhada;

ee) «Serviços auxiliares» — serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ff) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município da Mealhada um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

gg) «Tarifário» — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

hh) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ii) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurada de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

jj) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;

kk) «Protocolo» — contrato celebrado entre o Produtor e o Município em que o primeiro, através do pagamento um valor acordado, transfere para o segundo a responsabilidade pela recolha, transporte, tratamento e eliminação dos seus resíduos.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do poluidor-pagador;

h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização;

j) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O Regulamento está disponível na página eletrónica do Município da Mealhada e nos serviços de atendimento, para consulta de forma gratuita, sendo fornecidos exemplares aos interessados que o requererem, mediante o pagamento da quantia definida na tabela de taxas em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e na página eletrónica do Município da Mealhada;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível, na tesouraria, agentes locais, débito direto e rede ATM.;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição e separação dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência do Município de Mealhada tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas:

- a) Barcouço;
- b) Casal Comba;
- c) Luso;
- d) Pampilhosa;
- e) Vacariça
- f) União de freguesias de Mealhada, Antes e Ventosa.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados, de forma clara e conveniente, pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de uma página eletrónica na qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação do Município da Mealhada, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Documentos de Prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.
- j) Identificação da ERSUC, responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação de resíduos urbanos.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9h às 12.30h e das 13.30h às 16.00h.

3 — A Entidade Gestora disponibiliza ainda um canal de atendimento via internet.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à sua tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando sujeitos a contratos específicos.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos urbanos

O sistema de gestão de resíduos urbanos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
- c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva) e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores a deposição por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — Os municípios produtores de resíduos urbanos ou equipados altamente suscetíveis de uma deterioração rápida devem colocar o lixo:

- a) Dentro de sacos de plástico devidamente atados, antes de o colocar nos recipientes existentes na via pública, a fim de evitar a sua perma-

nência em contacto com o ar, sendo proibido acondicioná-lo na via ou espaço público;

b) Os sacos devem ser de plástico opaco, com resistência apropriada que não permita facilmente o derrame dos conteúdos e fechadas de modo a não permitir a emanação de cheiros;

c) Englobam-se dentro deste tipo de resíduos, os desperdícios de leite ou outros animais, restos de comida e substâncias de idêntica natureza, associados de um modo geral a restaurantes, cantinas, entre outros.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos;

f) Não é permitido a colocação de pedras, fragmentos metálicos, terras, estrume, palhas, nos contentores destinados a RU;

g) Não é permitido a colocação de resíduos urbanos em recipientes não aprovados pela Entidade Gestora ou na via pública;

h) Não é permitido a colocação de animais, mortos ou vivos, nos contentores destinados a RU;

i) Não é permitida a deposição de resíduos fora dos recipientes de recolha de resíduos;

j) As embalagens de cartão devem ser depositadas apenas depois de previamente espalhadas de forma a reduzir o seu volume;

k) Não é permitida a colocação de pilhas usadas, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a RU.

5 — Sempre que no local de deposição exista equipamento de deposição seletiva, os produtores de resíduos devem utilizar estes equipamentos para a deposição das frações valorizáveis dos RSU a que se destinam.

6 — Os RCD referidos na alínea j) do artigo 6.º deste Regulamento não podem ser depositados nos equipamentos de RSU, podendo ser depositados no local que, para tal, vier a ser designado pela Entidade Gestora.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos com capacidade de 90 a 220 litros;
- b) Contentores herméticos com capacidade de 800 a 1100 litros;
- c) Contentores enterrados com capacidade de 800 a 1100 litros;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:

- a) Vidrões com capacidade de aproximadamente 2500 litros;
- b) Papelões com capacidade de aproximadamente 2500 litros;
- c) Embalões com capacidade de aproximadamente 2500 litros;
- d) Ecopontos com capacidade de aproximadamente 2500 litros por unidade;
- e) Ecopontos enterrados com capacidade de aproximadamente 2500 litros por unidade;
- f) Pilhómetros com uma capacidade de 40 a 60 litros;
- g) Oleões com capacidade variável de 90 a 240 litros.

4 — Para efeito da deposição de resíduos resultantes da limpeza e higiene pública são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Papeleiras normalizadas destinadas à deposição de desperdícios produzidos pelos cidadãos em local público;
- b) Equipamentos destinados à deposição de detritos de animais.

5 — Os RCD produzidos em obras isentas de licença e não sujeitas a comunicação prévia são entregues para deposição em equipamento e local próprio a designar pela Entidade Gestora, sendo sujeitos a pesagem prévia.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança para os utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se, nomeadamente, becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

Artigo 24.º

Equipamentos integrados em habitações coletivas e em urbanizações

1 — Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios com oito ou mais frações devem prever obrigatoriamente um sistema de deposição de resíduos indiferenciados, dimensionados de acordo com os Anexos I e II.

2 — A localização dos contentores poderá ser determinada no interior dos edifícios ou no seu exterior, em área do domínio privado ou do domínio público.

3 — Quando os contentores forem localizados no interior dos edifícios ou em logradouros de domínio privado fora dos pontos de passagem das viaturas de recolha, os municípios utentes são responsáveis pela sua colocação nesse ponto de passagem e pela sua retirada, bem como pela sua limpeza e conservação.

4 — Para efeitos do número anterior são diretamente responsáveis:

a) Os proprietários ou inquilinos residentes em edifícios de ocupação unifamiliar;

b) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais e industriais;

c) A administração dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

d) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades designados para o efeito, e, na sua falta, todos os residentes.

5 — Os projetos de novas urbanizações (loteamentos) devem prever um sistema de deposição de resíduos sólidos indiferenciados e de recolha seletiva.

6 — O dimensionamento e localização do sistema referido no número anterior deverão ser efetuados em função da ocupação prevista na urbanização, conforme cálculo nos Anexos I e II.

7 — A implantação dos contentores de resíduos indiferenciados e seletivos deverá ser objeto de estudo de integração urbana e será um dos componentes do projeto dos espaços exteriores da urbanização, sendo a sua execução e respetiva dotação com os contentores previstos da responsabilidade do respetivo promotor.

8 — É condição necessária para a vistoria com vista às receções provisória e definitiva e à autorização de utilização das obras referidas neste artigo, a verificação pelos respetivos serviços da Entidade Gestora de que as instalações e os equipamentos previstos anteriormente estejam executadas e instaladas nos locais definidos e aprovados.

9 — As normas técnicas sobre os sistemas de deposição de resíduos urbanos em edificações estão definidas no Anexo II.

10 — Cabe igualmente ao loteador a aquisição e instalação de papeleiras de características idênticas às utilizadas pela Entidade Gestora, ou de modelo sujeito a aprovação da mesma, colocadas de ambos os lados dos novos arruamentos e espaçadas entre 50 a 100 metros, em função da densidade populacional, cujos locais, número e descrição técnica devem ser previstos no projeto de arranjos exteriores.

Artigo 25.º

Horário de deposição

O horário de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, bem como as suas alterações, será publicitado na página eletrónica da Entidade Gestora e divulgado através de outras formas julgadas convenientes.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelo Município da Mealhada efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, sem prejuízo da aplicabilidade do referido no artigo 5.º deste Regulamento:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

b) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos, localizado no Estaleiro do Município da Mealhada, a quem compete a sua gestão.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final o Centro Integrado de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos de Coimbra, gerido e explorado pela empresa multimunicipal ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção do Município da Mealhada.

2 — Os municípios podem entregar no Ecocentro do Município da Mealhada, nas horas de funcionamento dos serviços, os seus OAU.

3 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob a responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora na respetiva página eletrónica.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, através do Setor do Ambiente e Serviços Urbanos, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha será realizada na última quinta-feira do mês, ou no dia útil imediatamente anterior, caso esse dia coincida com um feriado.

3 — A remoção efetua-se em hora e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

4 — Os municípios podem, ainda, entregar no Ecocentro do Município de Mealhada, nas horas de funcionamento dos serviços, os seus REEE.

5 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe ao Município de Mealhada, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencialmente.

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município de Mealhada e em hora, data e local a acordar com o município.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

4 — Os resíduos de construção e demolição previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, através do Setor de Ambiente e Serviços Urbanos, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município, sendo sempre realizada:

- i) Monstros: na última quinta-feira do mês;
- ii) Embalagens de papel, cartão e plástico de grandes dimensões: na última quinta-feira do mês;
- iii) Os municípios podem entregar no Ecocentro do Município da Mealhada, no horário de funcionamento dos serviços, os seus resíduos volumosos.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora na respetiva página eletrónica.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, através do Setor de Ambiente e Serviços Urbanos, por escrito, por telefone ou presencialmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis

4 — Os municípios podem entregar no Ecocentro do Município de Mealhada, no horário de funcionamento dos serviços, os seus resíduos verdes urbanos.

5 — Os resíduos recolhidos ou entregues no Ecocentro são aproveitados para compostagem ou formação de biomassa.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com o Município da Mealhada para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — O Município da Mealhada analisa e decide do provimento do pedido, tendo em consideração designadamente os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

c) Sempre que a realização do serviço represente uma alteração incompatível nos circuitos de recolha previamente estabelecidos.

d) Quando se verificar mau estado de conservação ou limpeza dos contentores.

4 — Em casos devidamente justificados, a Entidade Gestora pode deferir o pedido de recolha a que se refere o n.º 1, quando a produção diária de resíduos seja inferior a 1100 litros por produtor.

Artigo 35.º

Deveres dos grandes produtores

1 — Nos casos de deferimento do pedido de recolha de resíduos, nos termos do artigo anterior, constitui obrigação dos produtores:

a) Cumprir o que a Entidade Gestora determinar, para efeitos de remoção dos resíduos urbanos equiparáveis a domésticos e das suas frações valorizáveis;

b) Fornecer todas as informações exigidas pela Entidade Gestora, referentes à natureza, tipos e características dos resíduos produzidos;

c) A aquisição, conservação, limpeza e substituição dos contentores é da responsabilidade dos respetivos produtores.

2 — A Entidade Gestora pode suspender o acordado, sempre que haja importâncias em dívida.

Artigo 36.º

Aquisição de equipamento de deposição dos grandes produtores

1 — No caso de não haver equipamento de deposição ou este não ser compatível com os modelos utilizados pela Entidade Gestora pode ser solicitado a sua compra à Entidade Gestora, mediante o pagamento de um preço.

2 — Os produtores que acordarem com a Entidade Gestora deposição, recolha, transporte, tratamento e eliminação de resíduos sólidos e que sejam consumidores de água, efetuarão o pagamento da tarifa através da faturação apresentada pelos serviços de água.

CAPÍTULO IV

Sistema de limpeza urbana

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.º

Objeto

A limpeza urbana integra-se na componente técnica «remoção» e é constituída por um conjunto de atividades executadas pelos serviços da Entidade Gestora, nomeadamente, a varredura, lavagem e desinfecção das vias e outros espaços públicos, despejo, lavagem e desinfecção de papelarias, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros e remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada.

SECÇÃO II

Dejetos de animais domésticos

Artigo 38.º

Obrigações dos proprietários

Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de cegos.

Artigo 39.º

Limpeza e higiene urbana

1 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

2 — A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública.

SECÇÃO III

Limpeza urbana

Artigo 40.º

Higiene e limpeza de espaços públicos

1 — São proibidas todas as práticas de conspurcação das vias e espaços públicos, nomeadamente:

a) Colocar resíduos nos contentores sem estarem devidamente acondicionados;

b) O abandono de resíduos em qualquer local público ou privado;

c) Lançar nos espaços públicos e sarjetas ou sumidouros, objetos, materiais, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;

d) Retirar ou remexer resíduos contidos nos recipientes;

e) Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública;

f) Poluir a via pública com dejetos e deixar de fazer a limpeza dos dejetos produzidos por animais na via pública, quando conduzidos ou acompanhados por pessoas ou proprietários;

g) Lançar para a via pública, papéis, cascas de fruta ou produtos alimentares;

h) Lançar ou abandonar na via pública objetos cortantes ou contundentes, como frascos, latas, garrafas e vidros em geral, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais e veículos;

i) Efetuar despejos na via pública de águas sujas provenientes de lavagens, matérias fecais, cinzas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;

j) Matar, pelar ou chauscar animais;

k) Lançar ou abandonar qualquer animal, morto ou vivo na via pública;

l) Depositar lenha, alfaias agrícolas ou outros materiais nos locais públicos;

m) Depositar estrume de origem animal nos locais públicos;

n) Efetuar a queima de resíduos a céu aberto, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene local ou origem perigo para a saúde pública;

o) Apascentar gado em terrenos públicos ou em condições suscetíveis de afetar a circulação de pessoas e veículos ou a limpeza e higiene pública;

p) Derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas;

q) Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes da carga e descarga de veículos na via pública;

r) Depositar por iniciativa própria ou permitir a utilização de terrenos para deposição de resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente.

i) O responsável pela infração fica constituído na obrigação de proceder à remoção dos resíduos no prazo máximo de 48 horas após a notificação;

ii) Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os resíduos sejam removidos, a Entidade Gestora pode proceder à respetiva remoção, ficando as despesas a cargo do responsável pela infração;

s) Deixar de efetuar a limpeza de pó e terra dos espaços envolventes às obras provocados pelo movimento de terras e veículos de carga;

t) Circular com cães ou outros animais sem coleira ou peitoral no qual esteja fixada a chapa metálica de licenciamento e uma outra com o nome e morada do dono e o número do registo. Deverão ainda ser portadores de marcas ou sinais que permitam a sua fácil identificação;

u) Urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos não previstos para o efeito;

v) Lançar folhetos ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública e afixar publicidade fora dos locais autorizados para o efeito;

w) Despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria, tal como sucata automóvel, na via pública, em terrenos privados, bermas de estradas, linhas de água e noutros espaços públicos

2 — É proibido entre as 8 e as 23 horas, o seguinte:

a) Sacudir para a via pública tapetes, toalhas, carpetes, passadeiras e objetos semelhantes;

b) Regar vasos e plantas em varandas ou quaisquer outros locais, de modo a que a água escorra para a via pública;

c) Lavar as varandas ou sacadas, de forma a escorrerem para a via pública as águas de lavagem.

Artigo 41.º

Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos comerciais e industriais

Os comerciantes e industriais são obrigados a manter convenientemente varridos e limpos de materiais resultantes direta ou indiretamente do seu comércio ou indústria, os passeios e valetas em frente dos seus estabelecimentos.

Artigo 42.º

Utilização de papeléis

1 — Os papéis informativos e de publicidade, lenços, guardanapos e outros deverão ser depositados nas papeléis existentes nas vias, parques e demais espaços públicos.

2 — É proibido fazer uso indevido das papeléis, afixando-lhe propaganda ou nelas depositar outro tipo de resíduos, nomeadamente sacos de lixo que devem ser depositados em contentores apropriados.

Artigo 43.º

Limpeza de terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos edificados ou não, de logradouros, ou de prédios não habitados, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e, ou, para os componentes ambientais.

2 — Em espaço urbano a limpeza dos resíduos vegetais obedece ao estipulado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com todas as alterações que lhe sejam introduzidas.

3 — Os proprietários ou detentores de terrenos, edificados ou não, devem garantir que as árvores, arbustos, silvados e sebes não pendam sobre a via pública de forma a estorvar a livre e cómoda passagem e a impedir a limpeza urbana.

4 — Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais suscetíveis de afetar a salubridade dos locais ou potenciar o risco de incêndio.

CAPÍTULO V

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 44.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços. No caso de contrato específico com um determinado produtor, a pedido deste, o contrato pode ser independente dos outros serviços prestados.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 45.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Mealhada admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 46.º

Domicílio convenionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convenionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 47.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e, ou, de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e, ou, recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia, resolução ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou contrato da empreitada pública.

Artigo 48.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 49.º

Denúncia e resolução do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A resolução do contrato de água pela Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 50.º

Caducidade do contrato

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 51.º

Incidência

1 — Estão sujeitos à tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 52.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos urbanos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
- b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

- a) Tarifa de recolha e encaminhamento de resíduos de grandes produtores, objeto de faturação mensal específica e expresso em euros por contentor de 800 litros recolhido;
- b) Tarifa de receção, acondicionamento e encaminhamento de RCD, provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia expressa em euros por tonelada de resíduo entregue, após implementação deste sistema.
- c) Tarifa de recolhas específicas de resíduos em data, hora e locais definidos pelo utilizador e cujo serviço possa, eventualmente, implicar também a desmontagem.

4 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifário social, traduzido na isenção da tarifa fixa, que deverá ter os procedimentos dos artigos 73.º e 74.º do Regulamento do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas do Município de Mealhada.

Artigo 53.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo de água da rede pública.

2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo de água da rede pública.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, e não seja possível adotar a metodologia indicada no número anterior, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio, tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 54.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos é aprovado pela Câmara Municipal de Mealhada até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 55.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e saneamento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo, informação sobre:

- a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
- c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
- e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela ERSUC;
- f) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro;
- g) Indicação de que a prestação de serviços de gestão de resíduos está isenta da aplicação da taxa do IVA.

Artigo 56.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicada.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associados.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — A Entidade Gestora poderá autorizar, com caráter excecional, o pagamento do valor constante de uma fatura em prestações mensais, mesmo que nela esteja incluído o preço devido pela prestação de outros serviços, conforme modelo indicado no Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 57.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetivado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 58.º

Arredondamento dos valores a pagar

- 1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
 2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 59.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura do consumo de água, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou ou tenha ocorrido um erro na leitura anterior;
 b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando da fatura resulte um crédito a favor do utilizador final, a Entidade Gestora procederá à correspondente compensação nos períodos de faturação subsequentes, podendo este receber aquele valor autonomamente no prazo de 15 dias, quando previamente requerido.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 60.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500,00 a € 3 740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500,00 a € 44 890,00, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1 500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250,00 a € 22 000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
 b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
 c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 21.º deste Regulamento.
 d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 25.º deste Regulamento;
 e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
 f) O incumprimento das obrigações enunciadas nos artigos 38.º, 39.º, 42.º e 43.º deste Regulamento.
 g) A violação do disposto nos artigos 40.º e 41.º do presente Regulamento.

Artigo 61.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 62.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 63.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 64.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através da sua página eletrónica.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do artigo 56.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 65.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 67.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o *Regulamento de Resíduos do Município da Mealhada* anteriormente aprovado.

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

ANEXO I

Tabela 1: Tipo de Edificação e Produção Diária de Resíduos Sólidos.

Tipos de Edificação		Produção diária RSU
Habitações unifamiliares		8 l/hab.dia
Comerciais	Edificações com salas de escritório	1 l/m2.Au.dia
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 l/m2.Au.dia
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 l/m2.Au.dia
	Supermercados	0,75 l/m2.Au.dia
Mistas		(a)
Hoteleiras	Hoteis de luxo e de 5 estrelas	18 l/quarto ou apartamento.dia
	Hoteis de 3 e 4 estrelas	12 l/quarto ou apartamento.dia
	Outros estabelecimentos hoteleiros	8 l/quarto ou apartamento.dia
Hospitalares	Hospitais e similares	18 l/cama de RSU.dia
	Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlinicas	11 l/m2.Au.de RSU.dia
	Clinicas veterinárias	11 l/m2.Au.de RSU.dia
Educativas	Cheques e infantários	2,5 l/m2.Au.dia
	Escolas de ensino básico	0,5 l/m2.Au.dia
	Escolas de ensino secundário	2,5 l/m2.Au.dia
	Estabelecimentos de ensino politécnico e super.	4 l/m2.Au.dia

Au - Área Util

(a) Para as edificações com atividades mistas a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

ANEXO II

Tabela 1: Parâmetros de Dimensionamento do Compartimento de Armazenamento dos Contentores.

Capacidade do contentor	Dimensão média do contentor			Área mínima de operação e armazenamento por contentor (m)
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
90 a 240 litros	60	50	100	0,64m ² (0,80m*0,80m)
800 a 1100 litros	80	140	140	1,60m ² (1,00m*1,60m)

Nota 1. — São admitidas outras medidas para armazenamento dos contentores, desde que justificadas e aprovadas pelo Município da Mealhada.

Tabela 2: Parâmetros de Dimensionamento do Compartimento de Armazenamento dos EcoPontos.

Capacidade de cada contentor do EcoPonto	Dimensão de cada contentor do ecoPonto			Área mínima de operação e armazenamento por contentor (m)
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
2000 a 3000 litros	120	130	180	2,38m ² (1,40m*1,70m)

Nota. — São adotados os valores presentes na tabela do anexo I, para o cálculo do valor de materiais recicláveis, adotando que 20 % do valor presente na referida tabela corresponde à fração reciclável. A recolha, neste caso, é considerada semanal.

ANEXO III



Município de Mealhada

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Mealhada

Nome (titular do contrato): _____

NIF: _____ BI N.º/CC: _____ Emitido em: _____ Arquivo: _____

Data nasc.: _____ Morada: _____

N.º: _____ Localidade: _____ Freguesia: _____

Concelho: _____ C. Postal: _____

Contactos: Fax: _____ Emai: _____ Tel.: _____

Requer a V. Ex.º o pagamento em prestações de:

Ramal de águas*

Ramal de esgotos*

Consumos de águas/saneamento/RSU*

*Fatura n.º: _____ Valor: _____ Data: _____

N.º Prestações:

Com Juros**: Sim: Não:

** Serão aplicados em função do quadro I e II anexos

Fundamento do pedido:

Anexos:

- Fotocópia da última declaração do IRS ou nota de liquidação do IRS ou outro documento comprovativo dos rendimentos onde conste a composição do agregado familiar
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão
- Fotocópia do Número contribuinte

Data: _____

Requerente (titular do contrato)

QUADRO 1 - Função da remuneração - Sem juros

Escalão:	n.º prestações Mensais	Remuneração mensal bruta per capita (RMB/Buros)
1	12	RMB < VRMMG
2	6	VRMMG ≤ RMB < 1,5 * VRMMG
3	3	1,5 * VRMMG ≤ RMB < 2 * VRMMG

valor da retribuição mínima mensal
VRMMG: garantida

QUADRO 2 - Situações de roturas da rede domiciliária - com juros

Escalão	n.º prestações mensais	Valor da dívida em euros (VD)
1	12	VD > 1500
2	6	500 < VD ≤ 1500
3	3	VD ≤ 500

Informação da Secção de Águas:

a) Montante da dívida: _____

b) Dívida referente a: _____

c) Rendimento anual do agregado familiar (€/ano): _____

d) Composição do agregado familiar: _____

e) Remuneração mensal per capita [c/(d*msees)]: _____

f) N.º limite de prestações de acordo com quadros 1 e 2: _____

Data: _____ Rubrica: _____

Parecer do Chefe de SASU:

Data: _____ Rubrica: _____

Despacho do Vereador:

Data: _____ Rubrica: _____

Despacho do Presidente da CM:

Data: _____ Rubrica: _____

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mealhada

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto

Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e define as condições a que deve obedecer o serviço de fornecimento e distribuição de água para consumo público e a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no Município da Mealhada, nomeadamente quanto às disposições administrativas e técnicas de execução, manutenção e utilização dos sistemas públicos e prediais.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se, em toda a área do Município da Mealhada, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior e das redes de drenagem pública e das redes de drenagem interior de saneamento de águas residuais urbanas, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios em edifícios estão sujeitos às disposições legais em vigor.

4 — O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais urbanas assegurados no Município da Mealhada obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis as normas estatuidas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município da Mealhada é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho, o Município da Mealhada é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, com exceção das povoações referidas no n.º 3 do presente artigo.

3 — Nas povoações de Sargento Mor e Adões, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas é a empresa municipal AC, Águas de Coimbra, E. M.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos Sistemas Públicos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as constantes da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador;
- h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 9.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de uma página eletrónica na qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 10.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9h às 12.30 h e das 13.30 h às 16.00 h.

3 — A Entidade Gestora disponibiliza ainda um canal de atendimento via internet.

Artigo 11.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível na página eletrónica da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, para consulta de forma gratuita, sendo fornecidos exemplares aos interessados que o requerem, mediante o pagamento da quantia definida na tabela de taxas em vigor.

PARTE II

Serviço de abastecimento de água

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 12.º

Definições

Para efeitos de aplicação no serviço de abastecimento de água do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: Peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, entre outros;

b) «Agregado Familiar»: Considera-se agregado familiar a pessoa ou o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou por pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

c) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

d) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, nomeadamente devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

e) «Boca de incêndio»: Equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

f) «Marco de Água»: Órgão destinado ao combate a incêndio, vulgarmente designado como marco de incêndio, caracterizado por ter diversas saídas de água, em regra, de maior diâmetro que a boca de incêndio;

g) «Hidrantes»: Conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

h) «Canalização»: Conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

i) «Câmara de ramal de ligação»: Dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação ou muro, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

j) «Caudal»: Volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

k) «Consumidor»: Utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

l) «Contador ou Medidor de Caudal»: Instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água, que passa através do transdutor de medição;

m) «Classe metrológica»: Define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

n) «Contrato»: Documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

o) «Diâmetro Nominal»: Designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

p) «Estrutura tarifária»: Conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de abastecimento de água e respetivas regras de aplicação;

q) «Fornecimento de água»: O serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

r) «Inspeção»: Atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

s) «Local de Consumo»: Espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

t) «Inspeção de Serviço»: Pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de Ligação de Água»: Troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: Trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e, ou, melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos de melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: Qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: Intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatórios Prediais»: Unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

z) «Reservatórios Públicos»: Unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

aa) «Serviço»: Exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

bb) «Serviços auxiliares»: Os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: Sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável instalados, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: Canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

ee) «Substituição»: Substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ff) «Tarifário»: Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Titular do contrato»: Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

hh) «Válvula de corte ao prédio»: Válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurada de forma continuada o serviço de abastecimento

de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

- i)* «Utilizador doméstico»: Aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- ii)* «Utilizador não doméstico»: Aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 13.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a)* Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b)* Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c)* Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d)* Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e)* Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva, para as redes públicas de abastecimento;
- f)* Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g)* Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h)* Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i)* Fornecer, instalar, manter os contadores e válvula de seccionamento que lhe fica a montante;
- j)* Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k)* Promover a atualização anual do tarifário. Assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e na página eletrónica da Entidade Gestora;
- l)* Proceder em tempo útil à emissão, envio das faturas correspondentes aos serviços prestados bem como à respetiva cobrança;
- m)* Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível, na tesouraria, agentes locais, débito direto e rede ATM.;
- n)* Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
- o)* Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- p)* Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q)* Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 14.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- a)* Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;
- b)* Cumprir o presente Regulamento;
- c)* Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- d)* Não alterar o ramal de ligação;
- e)* Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f)* Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g)* Informar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- h)* Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da

legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;

- i)* Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- j)* Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- k)* Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização.

Artigo 15.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a)* Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b)* Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização, salvo o disposto no artigo seguinte.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de fixação de prazo diverso em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Isenção de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a)* Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais, agrícolas, hotéis, restaurantes e similares;
- b)* Os edifícios ou frações/unidades independentes cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- c)* Os edifícios em vias de expropriação ou demolição;
- d)* Os edifícios que comprovadamente não possuam qualquer dispositivo de utilização de água.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico-hospitalares na área da sua intervenção, assim como às instalações no âmbito da proteção civil.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nos sistemas de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação na respetiva página eletrónica e da utilização de meios de comunicação social e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível, tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Quando existam roturas na rede de distribuição predial localizada entre a torneira de segurança do ramal e o contador ou contadores;

h) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;

i) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;

j) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alínea a), b), c), d), f) e i) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — Nos casos previstos nas alíneas e), g) e h) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o estabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção, ou após a subscrição de um acordo de pagamento.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e, ou, da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a

inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e, ou, da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações de utilização coletivas

Os proprietários e os utilizadores das redes prediais promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município da Mealhada.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Obras de urbanização e extensões de redes

Artigo 31.º

Prédios não abrangidos pelo sistema de distribuição público de água

1 — Sempre que o serviço de abastecimento público de água não se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento, a Entidade Gestora, nos termos do artigo 70.º deste diploma, deve analisar cada situação e fixar as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, reservando-se o direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

2 — O interessado poderá solicitar que aquela expansão seja por si executada, a suas expensas, impondo à Entidade Gestora as condições técnicas a que devem obedecer os trabalhos bem como os materiais a aplicar, ficando a execução dos trabalhos sujeita à fiscalização da Entidade Gestora, que cobrará as despesas inerentes a tal intervenção.

3 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão do sistema público de distribuição, o respetivo custo, na parte que não for suportada pela Entidade Gestora, é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de contadores a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As canalizações instaladas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente exploradas e reparadas pela Entidade Gestora.

5 — Em pequenos aglomerados populacionais, onde as soluções convencionais de engenharia se tornem economicamente inviáveis podem adotar-se, em alternativa, sistemas de distribuição públicos simplificados.

Artigo 32.º

Obras de urbanização em operação de loteamento

1 — Em operações de loteamento serão apresentados projetos específicos do sistema de distribuição da rede de água para aprovação pela Entidade Gestora.

2 — Na elaboração deste projetos deverão ser observadas todas as normas e regulamentos em vigor para os sistemas públicos e todas as condições técnicas impostas pela Entidade Gestora.

3 — Poderá a Entidade Gestora, quando o sistema público existente não comporte o sistema projetado, impor a conceção de um sistema próprio ou a utilização do sistema existente, desde que o interessado suporte os custos de todas as obras de remodelação e substituição necessárias para o efeito.

Artigo 33.º

Sistemas de rega

1 — Os sistemas de rega dos espaços verdes devem integrar a instalação de um contador ou medidor de caudal.

2 — O sistema de rega é sujeito a contrato de fornecimento entre o dono da obra e a Entidade Gestora, enquanto o loteamento não for objeto de receção pela autarquia.

SECÇÃO VI

Ramais de ligação

Artigo 34.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município da Mealhada.

Artigo 35.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os custos com a instalação dos ramais de ligação são suportados pelo utilizador.

3 — Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 36.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, devidamente justificados e aprovados pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 37.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação ou sua ramificação, deverá ter na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 38.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VII

Sistemas de distribuição predial

Artigo 39.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início nos limites do prédio e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior, o contador de água e a válvula a montante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

Artigo 40.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões, máxima e mínima, na rede pública de água.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos conjugados do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualmente em vigor, e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O projeto da rede de distribuição predial será apresentado na Câmara Municipal para apreciação nos termos do regime jurídico em vigor para o licenciamento de obras particulares e compreende:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, descrição da conceção dos sistemas, indicação dos dispositivos de utilização e seus sistemas de controlo, calibre e condições de assentamento das canalizações, natureza dos materiais e acessórios, bem como instalações complementares projetadas, descrição dos dados recolhidos no termos do n.º 1 deste artigo, descrição da articulação com a Entidade Gestora, no que respeita ao *interface* de ligação do sistema público com o predial, descrição da localização dos contadores.

b) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamentos adotados e dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;

c) Peças desenhadas representando o trajeto em planta e em corte do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de utilização;

d) Planta de localização à escala de 1:1000, se possível, com indicação do local do contador e delimitação do terreno;

e) Planta de implantação;

f) Termo de responsabilidade do autor do projeto.

5 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente,

a) A recolha dos elementos previstos no n.º 1 deste artigo;

b) Articulação com a Entidade Gestora, em particular, no que respeita ao *interface* de ligação do sistema público com o predial, tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

6 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser comunicadas à Entidade Gestora nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualmente em vigor.

Artigo 42.º

Execução, inspeção, ensaios das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade. Este termo de responsabilidade deve ser instruído com relatório final de ensaio da tubagem predial, sua limpeza e desinfecção, para além dos restantes elementos exigidos no regime jurídico em vigor para o licenciamento de obras particulares.

3 — O Termo a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 41.º deste Regulamento e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 44.º deste Regulamento, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais, a Entidade Gestora poderá acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas na legislação em vigor.

Artigo 43.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — Mediante requerimento do utilizador, a Entidade Gestora, após confirmar a existência da rotura, poderá autorizar a redução dos custos resultantes traduzido, nos consumidores domésticos, no encaixe do consumo excedente no 1.º escalão da taxa variável e a redução dos custos com as tarifas variáveis de saneamento e resíduos, aplicando, nestes casos, os consumos do mês anterior ou o consumo em mês idêntico de anos anteriores.

4 — O consumo não atribuível à rotura, considerado como tal o equivalente ao consumo do mês anterior ou ao consumo em mês idêntico de anos anteriores, deve ser faturado ao escalão respetivo.

5 — A redução prevista no n.º 3 deste artigo apenas poderá ocorrer nos consumos equivalentes ao dobro do mês anterior e a idêntico mês do ano anterior.

Artigo 44.º

Edifícios de utilização coletiva

1 — Nas edificações destinadas a utilização coletiva, o sistema de canalização de distribuição interior deverá fazer-se através de ramificações que partirão de um único nicho de contadores instalado próximo da rede e em local público ou comum do prédio.

2 — No âmbito do projeto aprovado pela Entidade Gestora, para garantia de pressões mínimas nos dispositivos de utilização prediais, poderá admitir-se que os contadores sejam distribuídos pelas diversas frações/unidade independente, localizando-se, no entanto, sempre em zonas comuns do prédio.

3 — A ramificação instalada em cada fração/unidade independente não poderá atravessar qualquer dependência ou compartimento de fração/unidade independente diferentes.

4 — Imediatamente a montante do contador haverá uma torneira de passagem em local acessível aos trabalhadores da Entidade Gestora e que só estes poderão manobrar, salvo em caso urgente de sinistro que, em todo o caso, deverá ser imediatamente participado à Entidade Gestora.

5 — É obrigatória a instalação de uma válvula de segurança imediatamente a jusante do contador, por meio da qual o consumidor possa interromper o fluxo da água, especialmente em caso de avaria.

6 — Em caso de avaria no troço que liga a válvula de corte do prédio aos contadores, troço esse que é propriedade privada, deverão os ocupantes do edifício avisar imediatamente a Entidade Gestora para que esta interrompa o fornecimento de água.

7 — Sempre que num prédio haja um sistema hidropneumático, o equipamento eletromecânico indispensável ao funcionamento contínuo deve ser instalado em duplicado, devendo o sistema apresentar um nível de ruído admissível, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO VIII

Serviço de incêndios

Artigo 45.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento de água às bocas de incêndio poderá ser feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios ou através de ramais próprios.

Artigo 46.º

Manobras de válvula de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 47.º

Redes e bocas de incêndio particulares

1 — A Entidade Gestora pode fornecer água para bocas de incêndio particulares nas seguintes condições:

- As bocas de incêndio devem ter canalizações interiores próprias;
- A alimentação das bocas de incêndio poderá derivar diretamente da rede pública ou a montante do contador ou nicho de contadores;
- Nesta derivação deverá ser instalada uma válvula de seccionamento, a manusear pelos serviços da Entidade Gestora, dos Bombeiros

ou da Proteção Civil e o respetivo contador de medição para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O contador, aprovado pela Entidade Gestora, será instalado pelo dono da obra no âmbito da execução da obra, ficando após a emissão do alvará da autorização de utilização, sob a responsabilidade do proprietário ou condomínio.

3 — Estes dispositivos de incêndio só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser avisada deste facto durante as 48 horas seguintes ao sinistro.

4 — Em caso de fugas ou perdas da rede de combate a incêndio, a Entidade Gestora deverá suspender a respetiva alimentação, logo após ter tomado conhecimento das mesmas.

Artigo 48.º

Bocas de incêndio no âmbito de licenciamento de edifícios

1 — As bocas de incêndio requeridas no âmbito de processos de licenciamento e exigidas nos termos da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, a instalar em local de acesso público serão integradas no sistema de distribuição público.

2 — A instalação destas bocas de incêndio é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os custos com a instalação destas bocas de incêndio são suportados pelo utilizador, cujo preço é o correspondente ao aplicado para os ramais de águas de 1 ½”.

Artigo 49.º

Utilização de dispositivos de combate a incêndio instalados na rede de distribuição predial

1 — Os utilizadores dos dispositivos de combate a incêndio instalados em redes de distribuição predial devem avisar a Entidade Gestora num prazo de 48 horas da ocorrência de sinistros e da consequente utilização dos hidrantes.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO IX

Instrumentos de medição

Artigo 50.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios, quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 51.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- A pressão de serviço máxima admissível;
- A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores, tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Aos contadores podem ter associados equipamentos e, ou, sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 52.º

Localização e instalação dos contadores

1 — Os contadores devem ser instalados em lugares definidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e o normal funcionamento.

2 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente um por cada consumidor, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo, neste último caso, uma bateria de contadores.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, devem permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições técnicas.

4 — O disposto no número anterior é também aplicável nos casos de fornecimentos temporários ou sazonais.

5 — O custo das caixas ou nichos ficam a cargo do consumidor.

6 — Os nichos onde são instalados os contadores terão uma porta com chave universal e visor e um tubo para drenagem da água.

7 — Salvo informação em contrário dos serviços técnicos, os contadores devem ser instalados da seguinte forma:

a) Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se na parede exterior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante se trate de um ou de vários consumidores;

b) Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

i) No muro de vedação ou no limite da zona pública com o logradouro, no caso de um só consumidor;

ii) No interior do edifício da zona comum de entrada ou no logradouro junto à entrada contígua com a via pública, no caso de vários consumidores.

8 — Em propriedade horizontal, na parede do nicho gravar-se-á a identificação da fração autónoma/unidade independente que é servido pelo respetivo contador.

9 — No caso do não cumprimento do disposto no número anterior poderá a Entidade Gestora não instalar o respetivo contador.

10 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores, a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

11 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 71.º deste Regulamento.

12 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 53.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — Todas as despesas a que der lugar a aferição requerida no número anterior, serão suportadas pelo utilizador, caso se prove não ter fundamento a sua reclamação.

5 — Na verificação a que se refere o ponto anterior, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

6 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

8 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

9 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 54.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa não lhe imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 55.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente, através do telefone, *internet* e pessoalmente nos serviços da Entidade Gestora.

Artigo 56.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contratos de fornecimento de água

Artigo 57.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O pedido de fornecimento de água, quando se trate de edificações novas, ampliadas ou reconstruídas, deve ser sempre instruído com cópia do respetivo alvará da autorização de utilização, conforme o disposto no n.º 6 do presente artigo, sendo-lhe aplicado a tarifa correspondente ao uso aí previsto.

3 — Em caso de prédios arrendados deve ser apresentado o respetivo contrato.

4 — O pedido de fornecimento de água, quando se trate de consumo para obras, deve ser instruído com cópia do respetivo alvará de licença ou certidão de admissão da comunicação prévia de obras de edificação.

5 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador.

6 — No caso de imóveis construídos e ocupados antes da entrada em vigor do RGEU ou que não possuam projeto de água e esgotos aprovados no âmbito de um pedido de licenciamento de obras, o pedido de prestação do serviço de fornecimento de água é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da conservatória do registo predial;

- b) Certidão do ano de construção;
c) Memória descritiva.

7 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

8 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

9 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os anteriores inquilinos tenham desocupado o prédio e não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 62.º deste Regulamento.

10 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

11 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 61.º deste Regulamento.

Artigo 58.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, instalações agrícolas, complexos industriais e comerciais e conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zona de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 59.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 60.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia ou resolução, nos termos do artigo 62.º, ou por caducidade, nos termos do artigo 63.º deste Regulamento.

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 58.º deste Regulamento são celebrados com o construtor ou com o dono da obra, a título precário, e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia.

Artigo 61.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do contrato está sujeita ao pagamento da tarifa prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 67.º do presente regulamento.

3 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende ainda do pagamento da respetiva tarifa de consumo, implicando o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda como efeito a suspensão do contrato, da faturação e da cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

4 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido.

5 — Em caso de embargo de obras, o abastecimento é suspenso, sendo retomado no prazo máximo de 5 dias contados do levantamento do auto de embargo, sendo traduzido como restabelecimento do contador.

Artigo 62.º

Denúncia e resolução

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, devendo nessa comunicação indicar uma morada para envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora resolve o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço nos prazos estipulados na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 21.º deste Regulamento.

Artigo 63.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 58.º deste Regulamento podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 64.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção do n.º k do artigo 12.º deste Regulamento;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores é igual a 6 vezes o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 65.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada, procedendo-se de igual forma para os restantes utilizadores.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

Artigo 66.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 67.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a*) Manutenção e renovação de ramais de ligação;
- b*) Fornecimento de água;
- c*) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d*) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e*) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f*) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g*) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a*) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b*) Execução de ramais de ligação;
- c*) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d*) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e*) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f*) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g*) Aferição extraordinária do contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
- h*) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i*) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento, mudanças do local do contador no interesse do utilizador;

l) Execução de bocas de incêndio nos termos do artigo 48.º deste Regulamento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 68.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se 2.º nível da tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos seguintes termos:

- a*) 1.º nível: até 20 mm;
- b*) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c*) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d*) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e*) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 69.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a*) 1.º escalão: até 5;
- b*) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c*) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d*) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 70.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora e serão sempre executados como rede de distribuição pública.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, a rede será faturada aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador.

Artigo 71.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 72.º

Água para combate a incêndios

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição pela Entidade Gestora, ou na sua impossibilidade deve ser calculada por estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável para utilizadores não domésticos nas situações em que não exista a comunicação prevista no artigo 49.º

Artigo 73.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Entidade Gestora;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos previsto na alínea a) do n.º 1 consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos previsto na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação de uma redução da tarifa variável face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 74.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos que pretendam beneficiar da aplicação do tarifário especial devem apresentar, para esse efeito, requerimento devidamente fundamentado à Entidade Gestora;

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem fazê-lo mediante a apresentação de requerimento à Entidade Gestora e entregar uma cópia dos estatutos da instituição.

3 — No caso dos utilizadores domésticos, a aplicação do tarifário especial tem a duração de um (1) ano, o qual é suscetível de renovação caso se mantenha a situação de carência económica, devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Entidade Gestora.

Artigo 75.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Mealhada até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet das entidades gestora e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Faturação

Artigo 76.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 55.º e 56.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, designadamente:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à Entidade Gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado e que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumida, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da Entidade Gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalão de consumo, quando aplicável;

d) Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Águas do Centro Litoral.

h) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos, nos termos dos artigos 5.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho;

i) Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 77.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O consumidor pode regularizar a dívida na Tesouraria da Câmara Municipal, durante o período de 15 dias seguidos, sendo cobrados os correspondentes juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O não pagamento no período mencionado no número anterior implica:

a) A extração de certidão de dívida e sujeição a processo de execução fiscal;

b) A interrupção do fornecimento do serviço público, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento, nos termos e condições definidos no n.º 3 do mesmo artigo.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

9 — Poderá a Entidade Gestora autorizar, com caráter excecional, as situações em que é permitido o pagamento do valor constante de uma fatura em prestações mensais, mesmo que nela esteja incluído o valor

e preços devidos pela prestação de outros serviços, conforme modelo indicado no Anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 78.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 79.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 80.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou ou tenha ocorrido um erro na leitura anterior;

b) Quando se confirme, através de controlo metroológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 81.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500,00 a € 3 740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500,00 a € 44 890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500,00 a € 3 000,00, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 44 000,00, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1 500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250,00 a € 22 000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por trabalhadores devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 82.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 83.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 84.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

PARTE III

Serviço de saneamento de águas residuais urbanas

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 85.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: Peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, entre outros;

b) «Agregado Familiar»: Considera-se agregado familiar a pessoa ou o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou por pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

c) «Avarias»: Ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação, nomeadamente avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, *principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios*;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

e) «Águas Residuais Domésticas»: Águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

f) «Águas Residuais Industriais»: As que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

g) «Águas Residuais Urbanas»: Águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;

h) «Câmara de Ramal de Ligação»: Dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

i) «Coletor»: Tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

j) «Caudal»: Volume, expresso em m³, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

k) «Contrato»: Documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

l) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;

m) «Estrutura tarifária»: Conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de saneamento e águas residuais e respetivas regras de aplicação;

n) «Fossa séptica»: Tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

o) «Inspeção»: Atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

p) «Lamas»: Mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

q) «Medidor de Caudal»: Dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

r) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: Processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

s) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: Troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor de rede de drenagem;

t) «Reabilitação»: Trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e, ou, melhore o seu desempenho estrutural e, ou, hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

u) «Renovação»: Qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

v) «Reparação»: Intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

w) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho de Mealhada;

x) «Serviços auxiliares»: Serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

y) «Sistema Separativo»: Sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

z) «Sistema de drenagem predial»: Conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

aa) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: Sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

bb) «Substituição»: Substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

cc) «Tarifário»: Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

dd) «Titular do contrato»: Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

ee) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurada de forma continuada o serviço saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: Aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: Aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 86.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

b) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

c) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais e câmaras de ligação;

j) Fornecer, instalar e manter os medidores de caudal, bem como as válvulas de seccionamento sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;

k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

m) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

o) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

p) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

q) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

r) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

s) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

t) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 87.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

g) Informar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais, sem prévia concordância da Entidade Gestora, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização.

Artigo 88.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 89.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem;

b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;

c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora, nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 5, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 90.º

Isenção de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais, agrícolas, hotéis, restaurantes e similares;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou frações/unidades independentes cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição;

e) Os edifícios que comprovadamente não possuam qualquer dispositivo de utilização de água.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 91.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 92.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação na respetiva página eletrónica e da utilização de meios de comunicação social e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo

possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 93.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 94.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção ou após a subscrição de um acordo de pagamento.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 95.º

Propriedade da rede geral de saneamento

O sistema geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Mealhada.

Artigo 96.º

Condicionantes à descarga

1 — As águas residuais industriais e outras de características semelhantes podem ser misturadas com águas residuais domésticas, desde que se comprove a utilidade desta opção e se cumprirem os requisitos previstos na Seção III do presente Capítulo, bem como a legislação específica de cada setor.

2 — A junção das águas residuais referidas no número anterior, só pode ser concretizada após contrato estabelecido entre entidade gestora e a unidade industrial, no qual fiquem definidas as condições de ligação

ao sistema público de drenagem de águas residuais, nas condições da Secção seguinte.

3 — As águas residuais industriais e outras de características semelhantes só serão admitidas, caso a caso, nos coletores após análise da necessidade de pré-tratamento da Secção III do presente Capítulo.

Artigo 97.º

Lançamentos permitidos

1 — Em sistemas de drenagem de águas residuais domésticas é permitido o lançamento de águas residuais equiparadas a domésticas, incluindo as águas residuais industriais com autorização de descarga de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 — Em sistemas de drenagem de águas pluviais é permitido o lançamento das águas provenientes de:

- a) Rega de jardins e espaços verdes, lavagem de arruamentos, pátios e parques de estacionamento, ou seja, aquelas que, de um modo geral, são recolhidas pelas sarjetas, sumidouros ou ralos, a céu aberto;
- b) Circuitos de refrigeração e de instalações de aquecimento;
- c) Piscinas e depósitos de armazenamento de água;
- d) Precipitação atmosférica;
- e) Drenagem do solo.

3 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de exigir a utilização de dispositivos que impeçam a drenagem das águas residuais referidas na alínea a) do n.º 2, quando se estimem grandes concentrações de hidrocarbonetos.

Artigo 98.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos de drenagem de águas residuais domésticas;
- b) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- c) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- d) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- e) Águas residuais industriais a temperaturas superiores a 30.º;
- f) Lamas extraídas de fossas sépticas, gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- g) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento, que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final;
- h) Águas residuais de unidades industriais, que contenham:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados; Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes em tal quantidade que, por si só, ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais ou às estruturas dos próprios sistemas;

Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;

Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;

Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

i) Águas industriais de azeite designadas por águas ruças, devendo ser promovido o seu transporte e tratamento apropriado de acordo com a legislação em vigor.

j) Efluentes de indústrias de celulose e papel;

k) Efluentes de indústrias metalúrgicas, de petróleo e derivados;

l) Águas residuais domésticas nos sistemas separativos de drenagem de águas residuais pluviais;

m) Águas residuais que contenham gases nocivos ou outras substâncias que, por si só, ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem de águas residuais;

n) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidade ou dimensões que possam causar danos, obstruções ou qualquer outra interferência com o

funcionamento dos sistemas de drenagem de águas residuais, tais como entulhos, areias, cinzas, fibras, escórias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais, embalagens de papel ou cartão, restos de comida, papel plastificado, fraldas e papel absorvente (que devido a absorção de água aumenta de volume), cotonetes, lâminas de barbear, ou outros resíduos, triturados ou não;

o) Águas corrosivas capazes de danificar as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, as com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;

p) Águas residuais contendo óleos e gorduras de origem vegetal, animal ou mineral, usados ou não.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a)* À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b)* Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c)* À extração dos efluentes.

Artigo 99.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 100.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 101.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, sendo uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e a outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Águas residuais industriais e outras de características semelhantes

Artigo 102.º

Condições de ligação

1 — A rejeição de águas residuais industriais e outras de características semelhantes, no sistema público de drenagem de águas residuais, está sujeita à obtenção de autorização, subordinada à verificação de condições específicas inerentes às necessidades de conservação do próprio sistema, bem como de preservação do meio ambiente e de defesa da saúde pública. A rejeição de águas residuais industriais e outras de características semelhantes em sistemas de drenagem de águas residuais urbanas, só pode ocorrer mediante autorização da Entidade Gestora.

2 — A obtenção da referida autorização, que pode ser concedida pelo prazo máximo de 5 anos, é revogável a todo o tempo, sempre que as condições que lhe são subjacentes sofram alterações.

3 — As águas residuais industriais e outras de características semelhantes que entrem nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas, serão sujeitas ao pré-tratamento que for necessário para:

- a)* Proteger a saúde do pessoal que trabalha nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais e nas estações de tratamento;
- b)* Garantir que os sistemas públicos de drenagem, as estações de tratamento de águas residuais e o equipamento conexo não sejam danificados;

c) Garantir que o funcionamento das estações de tratamento das águas residuais e o tratamento das lamas não sejam prejudicados;

d) Garantir que as descargas das estações de tratamento não deteriorem o ambiente ou não impeçam as águas recetoras de cumprir o disposto na legislação a elas aplicável;

e) Garantir que as lamas possam ser eliminadas em segurança e de um modo ecologicamente aceitável.

4 — Para além das limitações impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais e similares cumprir os Valores Limite de Emissão (VLE) definidos pela Entidade Gestora, nas condições específicas de descarga a definir na autorização de descarga.

Artigo 103.º

Pedido para autorização de descarga

1 — O pedido para autorização de rejeição de águas residuais de origem industrial e outras de características semelhantes no sistema público de drenagem de águas residuais, deve ser apresentado pelo requerente à Entidade Gestora.

2 — O pedido previsto no número anterior deve ser instruído de acordo com o requerimento de autorização de descarga de águas residuais industriais e outras de características semelhantes, no sistema municipal de drenagem, disponível na página eletrónica da Entidade Gestora.

3 — O beneficiário da autorização assume, no âmbito desta, a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e/ou dos procedimentos que adotar, com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais industriais e outras de características semelhantes.

Artigo 104.º

Conteúdo da autorização de descarga

Da autorização referida no n.º 1 do artigo 103.º deste Regulamento devem constar os seguintes elementos:

- a)* Caudais rejeitados;
- b)* Valor dos parâmetros fixados para a descarga;
- c)* Periodicidade das descargas;
- d)* Equipamento de controlo para efeitos de inspeção e fiscalização;
- e)* O sistema de autocontrolo, especificando-se, nomeadamente, os parâmetros a analisar, bem como a frequência, o tipo de amostragem e a periodicidade do envio dos registos à entidade gestora.

Artigo 105.º

Autocontrolo, inspeção e fiscalização das descargas

1 — O beneficiário da autorização deve providenciar a contratação de um laboratório acreditado para a realização do sistema de autocontrolo definido, cujas características, procedimentos e periodicidade de envio de registos à entidade gestora, fazem parte integrante do conteúdo da aludida autorização.

2 — Os encargos decorrentes da instalação e exploração do sistema de autocontrolo são da responsabilidade do beneficiário da autorização.

3 — O beneficiário da autorização deve manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte da entidade gestora.

4 — A existência de um sistema de autocontrolo não impede a entidade gestora de proceder às ações de inspeção ou de fiscalização que entender mais apropriadas.

5 — Compete à Entidade Gestora assumir os encargos inerentes à execução dessas ações de controlo, sem prejuízo dos encargos serem suportados pelo beneficiário da autorização, quando se demonstre que as condições subjacentes a esta não estão a ser cumpridas.

6 — O beneficiário da autorização obriga-se a fornecer à Entidade Gestora todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspeção ou fiscalização.

7 — Cada colheita de amostra de água residual realizada pela Entidade Gestora para efeitos de fiscalização, será dividida em três conjuntos de amostras:

- a)* Um destina-se à Entidade Gestora para efeitos de análises a realizar;
- b)* Outro é entregue ao cliente para poder ser analisado, se assim o desejar;
- c)* O terceiro, devidamente lacrado, na presença de representante do cliente, será adequadamente conservado e mantido em depósito pela entidade gestora, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos.

Artigo 106.º

Autorização da ligação e descarga

1 — Após a análise do pedido a que se refere o n.º 1 do artigo 103.º, a Entidade Gestora pode:

- a) Conceder a autorização de ligação;
- b) Conceder a autorização de ligação condicionada;
- c) Recusar a autorização de ligação.

2 — A autorização condicionada e a recusa são sempre fundamentadas.

3 — É obrigatoriamente reapreciado todo o processo de autorização de ligação sempre que:

- a) O estabelecimento registre um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos 3 anos;
- b) Se verifiquem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
- c) Se verifiquem alterações no processo de fabrico.

4 — A reapreciação referida no artigo anterior pode ser suscitada por comunicação de iniciativa própria do beneficiário da autorização.

5 — As autorizações de ligação da descarga são válidas por um período nunca superior a 5 anos.

6 — A entidade empresarial deve requerer, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente ao termo do prazo concedido, a renovação da autorização de descarga.

7 — Caso a realidade da entidade empresarial não tenha sofrido alterações significativas no processo e nos caudais de águas residuais descarregados, o pedido pode ser efetuado através de carta, fax ou correio eletrónico.

8 — No caso de haver alterações significativas, a renovação do pedido deve ser de novo instruída de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 103.º do presente Regulamento.

9 — Aos estabelecimentos industriais existentes à data da entrada em vigor deste Regulamento, que não tenham autorização de descarga concedida, é dado o prazo de um ano para aplicar as disposições do presente capítulo.

Artigo 107.º

Descargas acidentais

1 — Os responsáveis pelas águas residuais industriais e similares devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no n.º 3 do artigo 103.º do presente Regulamento.

2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o responsável pelas instalações industriais, deve informar de imediato a Entidade Gestora do sucedido.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais são objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal ou contraordenacional.

SECÇÃO IV

Redes pluviais

Artigo 108.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

- a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
- b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras, ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora deverá ser de 20 anos. Do mesmo modo, o coeficiente de escoamento ponderado não deve ser inferior a 0,30.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita

de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento, cabendo a gestão do sistema de águas pluviais à Entidade Gestora.

SECÇÃO V

Obras de urbanização e extensões de redes

Artigo 109.º

Prédios não abrangidos pelo sistema de drenagem de águas residuais urbanas

1 — Sempre que o serviço de saneamento de águas residuais urbanas não se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do presente Regulamento, a Entidade Gestora, nos termos do artigo 144.º deste diploma, deve analisar cada situação e fixar as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, reservando-se o direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

2 — O interessado poderá solicitar que aquela expansão seja por si executada, a suas expensas, impondo à Entidade Gestora as condições técnicas a que devem obedecer os trabalhos bem como os materiais a aplicar, ficando a execução dos trabalhos sujeita à fiscalização da Entidade Gestora, que cobrará as despesas inerentes a tal intervenção.

3 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeriram determinada extensão do sistema de saneamento de águas residuais urbanas, o respetivo custo, na parte que não for suportada pela Entidade Gestora, é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — Os coletores instalados nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente exploradas e reparadas pela Entidade Gestora.

5 — Em pequenos aglomerados populacionais, onde as soluções convencionais de engenharia se tornem economicamente inviáveis podem adotar-se, em alternativa, sistemas de drenagem de águas residuais urbanas simplificados.

Artigo 110.º

Obras de urbanização em operação de loteamento

1 — Em operações de loteamento serão apresentados projetos específicos dos sistemas de drenagem para aprovação pela Entidade Gestora.

2 — Na elaboração destes projetos deverão ser observadas todas as normas e regulamentos em vigor para os sistemas públicos e todas as condições técnicas impostas pela Entidade Gestora.

3 — Poderá a Entidade Gestora, quando o sistema público existente não comporte o sistema projetado, impor a conceção de um sistema próprio, ou a utilização do sistema existente, desde que o interessado suporte os custos de todas as obras de remodelação e substituição necessárias para o efeito.

SECÇÃO VI

Ramais e câmaras de ligação

Artigo 111.º

Propriedade

Os ramais e câmaras de ligação são propriedade do Município da Mealhada.

Artigo 112.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais e câmaras de ligação

1 — A instalação dos ramais e câmaras de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os custos com a instalação dos ramais e câmaras de ligação são suportados pelo utilizador.

3 — Os custos com a conservação, substituição dos ramais e câmaras de ligação são suportados pela Entidade Gestora.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais e câmaras de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais e câmaras de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais urbanas, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 113.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal e câmara de ligação, podendo, em casos especiais, devidamente justificados e aprovados pela Entidade Gestora, a drenagem ser feita por mais do que um ramal e câmara de ligação.

Artigo 114.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação e câmara de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VII

Sistemas de drenagem predial

Artigo 115.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite do prédio ou lote e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 116.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 117.º

Câmaras retentoras de gorduras

1 — É obrigatório a instalação de câmaras de retenção de gorduras nos ramais das cozinhas ou zonas de manuseamento de gorduras, em restaurantes ou estabelecimentos similares.

2 — Nos estabelecimentos existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, é fixado um prazo de 6 meses para que seja dado cumprimento ao disposto no número anterior.

3 — É obrigatório a correta exploração e gestão destes equipamentos, podendo a Entidade Gestora exigir ao proprietário o plano de trabalhos correspondente a fim de aferir do seu cumprimento.

Artigo 118.º

Câmaras retentoras de hidrocarbonetos

1 — É obrigatório a instalação de câmaras de retenção de hidrocarbonetos nos estabelecimentos em que haja manipulação de óleos minerais, como sejam oficinas, bombas de combustível e estabelecimentos similares.

2 — Nos estabelecimentos existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento é fixado um prazo de 6 meses para que seja dado cumprimento ao disposto no número anterior.

3 — É obrigatório a correta exploração e gestão destes equipamentos, podendo a Entidade Gestora exigir ao proprietário o plano de trabalhos correspondente, a fim de aferir o seu cumprimento.

Artigo 119.º

Estanquidade das instalações e proteções contra o refluxo das águas residuais

1 — Para evitar o refluxo das águas residuais em caves e quintais situados a cotas inferiores às da via confinante aos prédios, durante um período de aumento excecional do seu nível, as canalizações dos sistemas de águas residuais interiores deverão ser concebidas de forma a resistir à pressão correspondente.

2 — Todas as tampas de visita das canalizações, situadas a um nível inferior ao da via anexa aos prédios, deverão ser obstruídas por tampões estanques e resistentes à referida pressão.

3 — As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso das caves, mesmo que localizadas acima do nível do

coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, com o consequente alagamento das caves.

4 — Em casos especiais, a aplicação de soluções técnicas que garantam o não alagamento das caves, pode dispensar a exigência do número anterior.

5 — O proprietário é o único responsável pelo bom funcionamento dos dispositivos de proteção.

6 — A aprovação, pela Entidade Gestora, das instalações sanitárias não implica qualquer responsabilidade desta perante danos que, eventualmente, possam advir da situação referida nos números anteriores.

Artigo 120.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos conjugados do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O projeto da rede de drenagem predial será apresentado na Câmara Municipal, para aprovação, nos termos do regime jurídico em vigor para o licenciamento de obras particulares e compreende:

a) Memória descritiva e justificativa donde constem a identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, descrição da conceção dos sistemas, indicação dos dispositivos de utilização e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, bem como instalações complementares projetadas, descrição dos dados recolhidos nos termos do n.º 1 deste artigo, descrição da articulação com a Entidade Gestora, no que respeita ao *interface* de ligação do sistema público com o predial;

b) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamentos adotados, dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;

c) Peças desenhadas representando o trajeto em planta e em corte do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de drenagem predial e dos dispositivos de utilização;

d) Planta de localização à escala de 1:1000, se possível, com indicação do local da caixa de ramal e delimitação do terreno;

e) Planta de implantação;

f) Termo de responsabilidade do autor do projeto;

5 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no n.º 1 deste artigo;

b) Articulação com a Entidade Gestora, em particular, no que respeita ao *interface* de ligação do sistema público com o predial, tendo em vista a sua viabilidade.

6 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser comunicadas à Entidade Gestora nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor.

Artigo 121.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A prévia realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, para efeito da emissão de autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade. Este termo de responsabilidade deve ser instruído com relatório final de ensaio da tubagem predial, para além dos restantes elementos exigidos no regime jurídico em vigor, para o licenciamento de obras particulares.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo III ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais, a Entidade Gestora poderá acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

Artigo 122.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

Artigo 123.º

Edifícios de utilização coletiva

1 — Nas edificações de utilização coletiva, o sistema de drenagem interior deverá fazer-se através de ramificações que partirão da câmara de ligação até aos dispositivos de utilização.

2 — A rede interior deverá ser concebida por forma a que no espaço público não exista nenhuma caixa de inspeção ou visita para além da câmara de ramal.

3 — Sempre que num prédio de utilização coletiva haja um sistema de bombagem, deve ser instalado em duplicado o equipamento eletromecânico indispensável ao funcionamento contínuo do mesmo. Este sistema deve ter um nível de ruído admissível, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO VIII

Fossas sépticas

Artigo 124.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 90.º, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas, só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais, devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desativadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 125.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade, de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade

de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualmente em vigor.

Artigo 126.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e, ou, subcontratados, prestando este serviço no prazo de 5 dias, após apresentação de requerimento para o efeito.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO IX

Instrumentos de medição

Artigo 127.º

Medidores de caudal

1 — O pedido dos utilizadores não domésticos ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente justificável.

2 — A instalação da aparelhagem necessária deve fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos funcionários da entidade gestora, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, ficando os proprietários responsáveis pela respetiva conservação.

3 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

4 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

5 — No caso de utilização de furos de captação própria, em apoio a matadores, restaurantes, indústrias, ou instalações similares, ou mesmo a consumidores domésticos, é obrigatória a comunicação por escrito à Entidade Gestora da sua existência, bem como à autoridade ambiental competente para o licenciamento das captações, não podendo estes órgãos entrar em serviço antes da referida comunicação.

6 — Nos casos referidos no número anterior, sempre que técnica e economicamente recomendado, é obrigatória a instalação de um medidor de caudal de águas residuais, ou, em alternativa, a instalação de um contador de água na captação, que será instalado pela Entidade Gestora.

7 — A medida aludida no número anterior aplica-se a todos os restaurantes, instalações industriais ou similares existentes ou a construir, bem como aos prédios, abrangidos ou não pela rede pública de abastecimento, em que água não proveniente da rede pública de abastecimento de água da Entidade Gestora é utilizada para fins domésticos e afluí à rede pública de drenagem de águas residuais domésticas da entidade gestora.

8 — Nas situações referidas no n.º 4, em que se opte pela aplicação de um contador na captação, a tarifa variável a aplicar corresponde aos utilizadores sem medidor de caudal de águas residuais, com captação

própria de água. Nestes casos, o volume a faturar corresponde a 90 % do volume efetivamente medido.

9 — Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

10 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhido é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 142.º do presente Regulamento.

Artigo 128.º

Localização e tipo de medidores

- 1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.
- 2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e, ou, sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 129.º

Manutenção e substituição

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

5 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

6 — Todas as despesas a que der lugar a aferição requerida no número anterior serão suportadas pelo utilizador, caso se prove não ter fundamento a sua reclamação. Nesta verificação, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores.

Artigo 130.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 131.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contratos de recolha

Artigo 132.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel, nos moldes do referido no artigo 57.º deste Regulamento para o fornecimento de água.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água, o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de recolha, deve solicitar a celebração de novo contrato de recolha.

Artigo 133.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais, os serviços de recolha de águas residuais urbanas, que devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, instalações agrícolas, restaurantes, complexos industriais e comerciais, grandes conjuntos imobiliários e similares.

2 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais, deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

5 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de proceder às medições de caudal e à colheita de amostras para controlo que considere necessárias, tanto no interesse da generalidade dos clientes, como no justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

Artigo 134.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 135.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia ou resolução, nos termos do artigo 137.º, ou por caducidade, nos termos do artigo 138.º deste Regulamento.

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 133.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou certidão de admissão da comunicação prévia.

Artigo 136.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 137.º

Denúncia e resolução

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, devendo nessa comunicação indicar uma morada para envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior, por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora resolve o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — A Entidade Gestora pode resolver o contrato com os utilizadores não domésticos em qualquer momento nos termos do n.º 2 do artigo 102.º do presente Regulamento.

Artigo 138.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 133.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 139.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 140.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, é devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais e respetivas câmaras de ligação;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Conservação de câmaras de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Execução de ramais e respetivas câmaras de ligação;

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento, a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

h) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

i) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 141.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 142.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, específico a cada Entidade Gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final.

2 — O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.

3 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica ou que comprovadamente utilizem águas de origens próprias.

4 — Quando haja medição das águas residuais recolhidas a tarifa variável do serviço prestado aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

5 — Quando não exista medição através de contador, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

6 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

7 — Quando exista uma rotura comprovada da rede de distribuição predial o cálculo de custos será feito com base no definido no artigo 43.º deste Regulamento.

Artigo 143.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas, é devida uma tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado.

2 — O valor da tarifa referido no ponto anterior varia em função da existência ou não de rede de drenagem de águas residuais no arruamento onde se irá prestar serviço.

3 — Caso a prestação do serviço referido no n.º 1 deste artigo seja para cumprimento do n.º 2 do artigo 124.º, a tarifa a aplicar será o valor em vigor para arruamentos sem rede de drenagem de águas residuais.

4 — Da mesma forma, caso a prestação do serviço seja para limpeza de estações elevatórias de esgotos ou outros órgãos instalados no sistemas de drenagens, a tarifa a aplicar será o valor em vigor para arruamentos sem rede de drenagem de águas residuais.

Artigo 144.º

Execução de ramais e câmaras de ligação

1 — A construção de ramais e câmaras de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora e serão sempre executados como rede de drenagem pública.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, a rede será faturada aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador.

Artigo 145.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Entidade Gestora;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos previsto na alínea a) do n.º 1 consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos previsto na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação de uma redução da tarifa variável face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 146.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos que pretendam beneficiar da aplicação do tarifário especial devem apresentar, para esse efeito, requerimento devidamente fundamentado à Entidade Gestora;

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem fazê-lo mediante a apresentação de requerimento à Entidade Gestora e entregar uma cópia dos estatutos da instituição.

3 — No caso dos utilizadores domésticos, a aplicação do tarifário especial tem a duração de um (1) ano, o qual é suscetível de renovação caso se mantenha a situação de carência económica, devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Entidade Gestora.

Artigo 147.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal de Mealhada até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet das entidades gestora e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Faturação

Artigo 148.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador. Quando o serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 130.º e 131.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, designadamente:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado e que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;

c) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartidas por escalão de consumo, quando aplicável;

d) Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável;

e) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Águas Centro Litoral.

h) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos, nos termos dos artigos 5.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho;

i) Indicação de que a prestação deste serviço está isenta da aplicação da taxa de IVA.

Artigo 149.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora, deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais, quanto à antecedência do envio de faturas o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis, associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

8 — O consumidor pode regularizar a dívida na Tesouraria da Câmara Municipal, durante o período de 15 dias seguidos, sendo cobrados os correspondentes juros de mora à taxa legal em vigor.

9 — O não pagamento no período mencionado no ponto anterior implica:

a) A extração de certidão de dívida e sujeição a processo de execução fiscal;

b) A interrupção do fornecimento do serviço público, em conformidade com o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 93.º do presente Regulamento, nos termos e condições definidos no n.º 3 do mesmo artigo.

10 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do saneamento de águas residuais, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

11 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

12 — Poderá a Entidade Gestora autorizar, com caráter excepcional, as situações em que é permitido o pagamento do valor constante de uma fatura em prestações mensais, mesmo que nela esteja incluído o valor e preços devidos pela prestação de outros serviços, conforme modelo indicado no Anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 150.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação, não começa a contar enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 151.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 152.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou ou tenha ocorrido um erro na leitura anterior;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluente medido.

2 — Quando da fatura resulte um crédito a favor do utilizador final, este pode receber, se assim o solicitar, o respetivo valor autonomamente no prazo de 15 dias. Caso contrário, a Entidade Gestora procederá à correspondente compensação nos períodos de faturação subsequentes.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 153.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500,00 a € 3 740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500,00 a € 44 890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 89.º do presente Regulamento;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O incumprimento da obrigação de separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais, nos termos do disposto no artigo 116.º do presente Regulamento;

d) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

e) O incumprimento das condições de ligação definidas no artigo 102.º do presente Regulamento;

f) A descarga referida no artigo 107.º do presente Regulamento;

g) O incumprimento dos lançamentos e acesso interditos, nos termos do artigo 98.º do presente Regulamento;

h) O incumprimento do estipulado no n.º 9 do artigo 106.º do presente Regulamento;

i) A não comunicação à Entidade Gestora da existência de captações próprias, nos termos do n.º 5 do artigo 127.º do presente Regulamento.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1 500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250,00 a € 22 000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e drenagem de saneamento a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da câmara do ramal de ligação;

c) O incumprimento das obrigações, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do presente Regulamento;

d) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;

e) O incumprimento do estipulado nos artigos 124.º e 126.º do presente Regulamento.

Artigo 154.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 155.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas, competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente, a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 156.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

PARTE IV

Reclamações

Artigo 157.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta, dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações, que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através da sua página eletrónica.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do artigo 77.º e 5 do artigo 149.º do presente Regulamento.

Artigo 158.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou, arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água e de drenagem de saneamento.

PARTE V

Disposições finais e transitórias

Artigo 159.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 160.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 161.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogados os Regulamentos de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Mealhada e Serviço de Drenagem e Tratamento de Esgotos para o Município de Mealhada anteriormente aprovados.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto

(Projeto de execução)

(Artigo 41.º do presente Regulamento, para a rede de distribuição de águas e artigo 120.º do presente Regulamento para a rede de drenagem e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março) (Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial. (apenas para a rede de distribuição de água).

(Local),... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Termo de responsabilidade pela direção técnica do projeto das redes de águas

(n.º 2 do Artigo 42.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO III

Termo de responsabilidade pela direção técnica do projeto das redes de águas residuais e pluviais

(n.º 2 do Artigo 121.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO IV



Município de Mealhada

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal
De Mealhada

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Nome (titular do contrato): _____

Nif: _____ BI N.º/CC: _____ Emitido em: _____ Arquivo: _____

Data nasc.: _____ Morada: _____

N.º _____ Localidade: _____ Freguesia: _____

Concelho: _____ C. Postal: _____

Contactos: Fax: _____ Emai: _____ Tel.: _____

Requer a V. Ex.º o pagamento em prestações de:

Ramal de águas*

Ramal de esgotos*

Consumos de águas/saneamento/RSU*

*Fatura n.º: _____ Valor: _____ Data: _____

N.º Prestações:

Com Juros**:

Sim: Não:

** Serão aplicados em função do quadro I e II anexos

Fundamento do pedido:

Anexos:

1. Fotocópia da última declaração do IRS ou nota de liquidação do IRS; outro documento comprovativo dos rendimentos onde conste a composição do agregado familiar
2. Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão
3. Fotocópia do Número contribuinte

Data: _____

Requerente (titular do contrato)

QUADRO 1 - Função da remuneração - Sem juros

Escalão:	n.º prestações Mensais	Remuneração mensal bruta per capita (RMB/Euros)
1	12	RMB < VRMMG
2	6	VRMMG ≤ RMB < 1,5 * VRMMG
3	3	1,5 * VRMMG ≤ RMB < 2 * VRMMG

valor da retribuição mínima mensal
VRMMG: garantida

QUADRO 2 - Situações de roturas da rede domiciliária - com juros

Escalão	n.º prestações mensais	Valor da dívida em euros (VD)
1	12	VD > 1500
2	6	500 < VD ≤ 1500
3	3	VD ≤ 500

Informação da Secção de Águas:

a) Montante da dívida: _____

b) Dívida referente a: _____

c) Rendimento anual do agregado familiar (€/ano): _____

d) Composição do agregado familiar: _____

e) Remuneração mensal per capita [c/(d*meses)]: _____

f) N.º limite de prestações de acordo com quadros 1 e 2: _____

Data: _____ Rubrica: _____

Parecer do Chefe de SASU:

Data: _____ Rubrica: _____

Despacho do Vereador:

Data: _____ Rubrica: _____

Despacho do Presidente da CM:

Data: _____ Rubrica: _____

209324075

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 147/2016

Atualização das Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos Urbanos

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, em cumprimento com o disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, torna público a deliberação n.º 29, tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia vinte de janeiro de dois mil e dezasseis, que atualiza as tarifas dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos Urbanos para o ano de 2016. O tarifário, que entrará em vigor a partir de dia 1 de fevereiro de 2016, encontra-se publicitado no site deste Município (www. cm-monforte. pt).

Para constar, se lavrou este e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

Abastecimento de água

Doméstico:

Tarifa Fixa — 1,2144€

Tarifa variável:

0 a 5 m³ — 0,4048€

6 a 15 m³ — 0,7286€

16 a 25 m³ — 1,2144€

>25 m³ — 2,0240€

Social doméstico:

Tarifa Fixa — Isento

Tarifa variável:

0 a 5 m³ — 0,4048€

6 a 15 m³ — 0,4048€

16 a 25 m³ — 0,7286€

>25 m³ — 1,2144€

Não Doméstico (Comércio e Estado):

Tarifa Fixa — 2,0240€

Tarifa Variável:

0 a ∞ m³ — 1,2144€

Social não doméstico/Instituições:

Tarifa Fixa — 1,2144€

Tarifa Variável:

0 a ∞ m³ — 0,7286€

Todos os consumos estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) — 0,0125/m³

Sobre o consumo de água acresce IVA à taxa reduzida.

Drenagem de águas residuais

Doméstico:

Tarifa Fixa — 0,9715€

Tarifa variável:

0 a 5 m³ — 0,3238€

6 a 15 m³ — 0,5829€

16 a 25 m³ — 0,9715€

>25 m³ — 1,6192€

Social doméstico:

Tarifa Fixa — Isento

Tarifa variável:

0 a 5 m³ — 0,3238€

6 a 15 m³ — 0,3238€

16 a 25 m³ — 0,5829€

>25 m³ — 0,9715€

Não doméstico (Comércio e Estado):

Tarifa Fixa — 1,6192€

Tarifa Variável:

0 a ∞ m³ — 0,9715€

Social não doméstico/Instituições:

Tarifa Fixa — 0,9715€

Tarifa Variável:

0 a ∞ m³ — 0,5829€

Todos os consumos estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) — 0,0125/m³

Resíduos Sólidos Urbanos

Doméstico:

Tarifa Fixa — 1,0120€

Tarifa Variável:

0 a ∞ m³ — 0,2277€

Social doméstico:

Tarifa Fixa — Isento

Tarifa Variável:

0 a ∞ m³ — 0,2277€

Não doméstico (Comércio e Estado):

Tarifa Fixa — 1,5180€

Tarifa Variável:

0 a ∞ m³ — 0,3416€

Social não doméstico/Instituições:

Tarifa Fixa — 1,0120€

Tarifa Variável:

0 a ∞ m³ — 0,2277€

Os Ru têm como limite 25 m³ de consumo de água

Todos os consumos estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) — 0,0150/m³

Serviços auxiliares

Abastecimento de água

a) Ligação do sistema público ao sistema predial — 48,50 €

b) Ramais de ligação (previstos em regulamento) cada 5 m — 145,50 €

c) Vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores — 121,25 €

d) Restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador — 17,50 €

e) Restabelecimento urgente da ligação por incumprimento do utilizador — 52,50 €

f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador — 35,00 €

g) Ligação do serviço de carácter urgente — 97,00 €

h) Leitura extraordinária de consumos de água — 12,50 €

i) Custos administrativos decorrentes do contrato — 4,85 €

j) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador — 48,50 €

k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros — 125,00 €

l) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização — 35,00 €

m) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública. Por m³ — 1,58 €

n) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador — 97,00 €

o) Mudança de local do contador a pedido do utilizador — 97,00 €

p) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento — 120,00 €

q) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento — 120,00 €

Águas Residuais

a) Ligação do sistema público ao sistema predial — 72,75 €

b) Ramais de ligação (previstos em regulamento) cada 5 m — 169,75 €

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores — 121,25 €

d) Restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água — 17,50 €

e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador — 48,50 €

f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador — 12,50 €

g) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis. Por cada 4m³ — 75,00 €

h) Informação sobre o sistema público de drenagem em plantas de localização — 35,00 €

i) Outros serviços a pedido do utilizador — 75,00 €

Resíduos Urbanos

a) Recolha de RU de grandes produtores tais como os produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais e hospitalares, por tonelada — 65,00 €

b) Operações de silvicultura preventiva, faixas de gestão de combustíveis (FGC) da responsabilidade de privados, por tonelada — 65,00 €

c) Outras operações silvícolas — 45,00 €

209327437

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 1929/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia para o ano de 2016, na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, área funcional: auxiliar.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e o Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da consulta realizada à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a mesma informou, através de correio eletrónico em 18 de dezembro de 2015, que ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe assegurar todas

as funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente confeção de refeições e apoio geral no domínio deste processo.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a Retribuição Mínima mensal Garantida em 2016 (RMMG), a que corresponde o valor de €530 (quinhentos e trinta euros) na tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória.

10 — Requisitos preferenciais: Titularidade de carta de condução de ligeiros.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder -se -á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos n.º (s) 5 e 6 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, conjugado, com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar -se -á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cm-montemornovo.pt, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias

rias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

f) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos — (PC)
- b) Avaliação Psicológica — (AP)
- c) Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

16.1 — a) Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos assumirá a natureza prática, terá a duração máxima de duas horas, e consistirá na confeção de uma refeição completa, constituída por sopa, segundo prato e sobremesa e em que será avaliada a perceção e compreensão da tarefa, a qualidade de realização, a celeridade na execução, o grau de conhecimentos técnicos demonstrados e a aplicabilidade dos princípios gerais de higiene alimentar.

16.2 — b) A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competência comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16.3 — c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são os seguintes:

- a) Motivação;
- b) Sentido de organização;
- c) Experiência profissional;
- d) Conhecimento da organização;
- e) Conhecimento das funções;
- f) Comunicação;
- g) Relacionamento interpessoal;
- h) Capacidade de autoavaliação.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 45 \%) + (AP \text{ ou } EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

- OF = Ordenação Final
- PC = Prova de Conhecimentos
- AC = Avaliação Curricular
- AP = Avaliação Psicológica
- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural;

- 1.º Vogal efetivo: Ana Paula Pereira Ribeiro, Técnica Superior;
- 2.º Vogal efetivo: Ana Maria Lages Pires Friedrich, Técnica Superior;
- 1.º Vogal suplente: Maria José Magro Serra da Piedade Lopes, Assistente Técnica;
- 2.º Vogal suplente: Odete de Jesus Casmarrinha Serra, Técnica Superior.

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e notificação de candidatos:

22.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

22.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

22.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortência dos Anjos Chegado Menino*.

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 1930/2016

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP) — Alteração e Republicação

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela: Torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões da Câmara Municipal, de 4 de novembro de 2015, e de Assembleia Municipal, de 26 de janeiro de 2016, e nos termos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP), e respetiva republicação, cujo texto se anexa ao presente aviso.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Preâmbulo

O Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP) originalmente publicado pelo Aviso n.º 7539/2003 de 20 de setembro, foi integralmente republicado pelo regulamento n.º 349/2010, de 15 de abril para adaptação às relevantes alterações introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e ainda por consequência do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e consequente publicação autónoma do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Para melhor clarificação de algumas normas e harmonização com a redação do RJUE publicada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e legislação específica complementar, designadamente no âmbito das atividades económicas e de novos instrumentos de gestão territorial, foi o mesmo submetido a uma revisão de pormenor em 2013, tendo, em resultado, sido republicado integralmente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, pelo Regulamento n.º 311/2014.

As recentes alterações introduzidas ao RJUE pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, vêm reforçar o esforço de simplificação, desburocratização administrativa e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, nomeadamente de comunicação prévia, a qual, quando corretamente instruída, dispensa a prática de atos permissivos por parte da Administração.

Concomitantemente, é reforçada a responsabilização dos intervenientes nas operações urbanísticas, assim como das medidas de tutela da legalidade urbanística, constituindo uma das maiores inovações a previsão de um procedimento específico para legalização de edificações, cuja concretização e execução compete aos municípios mediante aprovação dos regulamentos necessários, permitindo assim a ponderação dos interesses em presença, designadamente público, ambiental e de sustentabilidade do território.

Ainda e atenta a quinta alteração à Lei 91/95, de 02/09 — regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de gênese ilegal — publicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho (LAUGI), a qual evidencia um esforço de acompanhamento das inovações introduzidas no RJUE pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, designadamente por reporte à figura de legalização, resulta que, previamente à emissão do alvará de reconversão urbanística, apenas será possível legalizar edificações, o que pressupõe preexistência, excluindo-se assim o licenciamento de construções novas, que pela redação anterior poderiam ter enquadramento.

Impõe-se portanto proceder a uma nova revisão ao RUEMP por forma a assegurar a sua conformidade com a lei geral, necessidade reforçada pela publicação da Portaria n.º 113/2015, de 23 de abril.

Considerando ainda a experiência de gestão urbanística do território e em resultado do contributo dos serviços da Câmara Municipal, introduzem-se também algumas normas e/ou correções que visam a atualização do regulamento e sua melhor adaptação às necessidades recenseadas, bem como garantir a maior transparência e equidade no exercício das competências da autarquia.

O projeto de regulamento foi submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, mediante publicação do texto integral através do Edital n.º 106/DADO-DAG/2015, no suplemento de deliberações do Boletim Municipal de Palmela de 17 de novembro de 2015, no sítio eletrónico oficial do município www.cm-palmela.pt e publicitado pelo Aviso

n.º 13879/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro de 2015. Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no RJUE e na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na atual redação, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, do consignado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação em vigor, e no uso da competência prevista na alínea g) e r) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, a Assembleia Municipal de Palmela, por deliberação tomada em 26 de janeiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 4 de novembro de 2015, aprova o seguinte Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 11.º-A, 11.º-B, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 28.º e Anexo I, do Regulamento n.º 311/2014, de 16 de julho.

«Artigo 2.º

[...]

-
- a)
- b)
- c) Área de implantação — área resultante da projeção horizontal da edificação delimitada pelo perímetro exterior resultante da sobreposição dos pisos mais salientes, excluindo varandas não encerradas, platibandas, palas e elementos exclusivamente decorativos;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Equipamento lúdico ou de lazer — conjunto de materiais e estruturas/equipamento, não coberto, associado à construção principal com área de construção inferior à desta última, que se incorpore no solo com caráter de permanência, destinado a recreação particular e privativa e/ou a repouso, sem qualquer finalidade económica ou comercial, com exceção de piscinas, como por exemplo: campos de jogo, zonas de diversão, parques infantis, áreas pavimentadas de apoio a piscinas;
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s) Alpendre — área coberta não encerrada incorporada no edifício principal e que tem por única finalidade o ensombramento e proteção climáticas;
- t) Anexo — edificação referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade de utilização independente, implantado contigualmente, ou não, ao edifício principal, delimitado por paredes em todo o seu perímetro;
- u) Áreas comuns do edifício — as áreas de pavimento coberto de uso comum com estatuto de parte comum em condomínio ou aptas para esse estatuto, expressas em m², tais como átrios, espaços de circulação horizontal e vertical de edifícios, delimitadas pelo perímetro que passa pela meação de paredes meeiras e pelo limite exterior de paredes exteriores;
- v) Cave — piso de edifício cujo pavimento se encontra a uma cota de pelo menos 2,00 m inferior à da soleira da porta da entrada principal do lote ou do edifício e em que a cota inferior da laje da cobertura esteja, em média, a menos de 0,9 m acima da cota do terreno adjacente. Havendo mais do que um arruamento a servir o lote é considerada a soleira que se encontrar à cota superior;
- w) Marquise — espaço envidraçado, normalmente em varanda, da fachada do edifício, fechado na totalidade ou em parte, por estrutura fixa ou amovível, com exclusão da cobertura de terraços;
- x) Mezanine — plataforma circulável, elevada em relação ao pavimento de um compartimento, com estrutura geralmente aligeirada, construída com o objetivo de aumentar a área habitável;

y) Áreas/Instalações técnicas — área de construção acima ou abaixo da cota de soleira, destinada estritamente a equipamentos e serviços técnicos, nomeadamente instalações elétricas, térmicas, de segurança, de abastecimento de água, de incêndios ou casas de máquinas de elevadores, sem condições de ventilação e salubridade que permitam a utilização para outros fins, devidamente identificadas e justificadas pelo funcionamento do edifício;

z) Terraço — cobertura plana de um edifício, acessível e normalmente utilizável;

aa) Telheiro — Tipo de construção, total ou parcialmente aberta, coberta com telhado, confinante ou não à edificação principal e com ou sem pavimento impermeabilizado;

bb) Utilização do solo ou ocupação — Afetação de um terreno para um determinado uso que não seja o exclusivamente agrícola, pecuário, florestal, mineiro ou de abastecimento público de água e sem que nele tenha de haver qualquer tipo de edificação;

cc) Varanda — prolongamento do piso e teto de um edifício, para o exterior, apresentando grades ou guardas de proteção.

Artigo 3.º

[...]

- a)
- b)
- c) Edificação de muros de vedação até 2,5 m fora dos perímetros urbanos e não confinantes com a via pública, desde que observados um máximo de 1,8 m de altura em alvenaria e de 0,70 m em rede ou chapa metálica;
- d)
- e) Instalação de equipamentos de ar condicionado, evacuação de fumos e similares, desde que cumpram as condições referidas no presente regulamento e no RGEU.

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 2 —
- 3 — Excluem-se do disposto nos números anteriores os edifícios direta e exclusivamente afetos à atividade agrícola, pecuária ou florestal que não se integrem em espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, definidos como tal no Regulamento do Plano Diretor Municipal, em vigor.

Artigo 6.º

[...]

1 — Todos os procedimentos previstos no RJUE e no presente regulamento, bem como os procedimentos subsidiários ou subsequentes, iniciam-se através de requerimento, nos termos do artigo 9.º do RJUE, apresentado com recurso a meios eletrónicos e através do sistema previsto no artigo 8.º -A do mesmo diploma, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios previstos nas portarias a que se refere o RJUE, nas condições nelas definidas e no presente regulamento e seu Anexo I, bem como os previstos em legislação específica aplicável.

2 — Enquanto não for operacionalizado o citado sistema eletrónico e disponibilizadas as funcionalidades previstas que permitem a tramitação eletrónica dos procedimentos/preensões relativos a operações urbanísticas ou relacionados, nomeadamente no âmbito de atividades económicas, o requerimento e elementos instrutórios, são apresentados em triplicado: dois em suporte de papel e outro em suporte digital. No caso concreto dos projetos, devem ser acompanhados de declaração de conformidade digital, disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo técnico responsável/autor/coordenador de projeto.

- 3 — (Revogado.)
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — Sem prejuízo do disposto nesta matéria, podem ainda ser aprovadas pela Câmara Municipal outras normas sobre as características ou requisitos que os elementos instrutórios devem cumprir em razão da operacionalização do citado sistema ou outros.

Artigo 9.º

[...]

1 — O pedido de certidão de antiguidade para efeitos de aplicação do regime da garantia das edificações existentes determinado no RJUE e ainda do diploma que regula os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial válida e atualizada acompanhada de outros documentos comprovativos da legitimidade do requerente, sempre que tal não resulte da primeira;
- b)
- c)
- d) Fotografias do imóvel;
- e) Levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, nos termos definidos no artigo 12.º do presente regulamento, com representação de todas as construções existentes, identificação das suas áreas e usos e ainda indicação do imóvel a que se refere o pedido, devidamente legendado e com correspondência às fotografias apresentadas;
- f) Relatório técnico elaborado por técnico habilitado a ser autor de projeto que demonstre e fundamente a data de construção e ateste se a edificação foi alvo de intervenções de alteração, ampliação ou outras sujeitas a controlo prévio, evidenciando, quando possível, a parte original do imóvel, por correspondência às fotografias e/ou peças desenhadas apresentadas;
- g) Fotografias aéreas ou imagens aéreas, cartas militares ou cartas de cadastro, datadas e devidamente validadas por entidade competente;
- h) Extratos das plantas de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respetivas plantas de condicionantes assinando a delimitação do prédio em que se insere a edificação.

2 — A requerimento do interessado, pode ser dispensada a apresentação de algum dos elementos referidos no n.º 2, por impossibilidade de entrega fundamentada ou por os restantes elementos constituírem prova suficiente e inequívoca da data de construção da edificação.

3 — A entrega dos elementos referidos no n.º 1 não dispensa a entrega de outros documentos complementares que se mostrem necessários à decisão sobre o pedido, nem a deslocação ao local dos serviços municipais.

4 — Quando se trate de edificações omissas na matriz ou cuja área não se encontre devidamente inscrita, deverá ser ainda apresentada planta do(s) piso(s) à escala 1/200.

5 — A certidão de antiguidade não será emitida quando:

- a) Não resulte comprovada a data de construção da edificação;
- b) Se verifique que o imóvel em causa evidencia obras executadas em data posterior à da publicação do RGEU sujeitas a controlo prévio, exceto nos casos em que resulte evidenciada e comprovada a parte da edificação original.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 — Constitui comprovativo de licença, a notificação da decisão tomada sobre o pedido, acompanhada da guia de pagamento da taxa correspondente, prevista no RTTM em vigor.
- 3 —
- 4 —

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- a) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial, válida e atualizada;
- b) Outros documentos comprovativos da legitimidade do requerente, sempre que tal não resulte da alínea anterior;
- c) Plantas de localização à escala de 1/5.000 ou de 1/2.000, com a delimitação do(s) prédio(s) objeto da intervenção;
- d) Memória descritiva contendo:
 - (i) Identificação e caracterização do(s) lote(s) objeto do pedido;
 - (ii) Caracterização das alterações à operação urbanística;

(iii) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, quando a pretensão o justifique;

(iv) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

(v) Quadro sinóptico (síntese) da operação de loteamento com a sobreposição entre os parâmetros atuais e os propostos, com utilização das cores convencionais — como anexo à memória descritiva e em páginas autónomas, conforme modelo II do anexo III do presente regulamento;

(vi) Quadro sinóptico (síntese) da operação de loteamento com os parâmetros propostos — como anexo à memória descritiva e em páginas autónomas, conforme modelo II do anexo III do presente regulamento;

e) Planta de síntese do loteamento com a sobreposição entre a situação atual e a proposta, incluindo aditamentos, à escala consignada para a planta síntese do alvará respetivo, com utilização das cores convencionais;

f) Planta síntese do loteamento com as alterações propostas, cotada e elaborada de acordo com o artigo 12.º do presente Regulamento e à escala consignada para a planta síntese do alvará respetivo;

g) Termo(s) de responsabilidade subscrito(s) pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s), incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização (caso se justifique), e pelo coordenador do projeto (caso se justifique), quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil e de declaração emitida por associação pública profissional, válidos;

h) Ficha de elementos estatísticos prevista em Portaria;

i) Os demais conteúdos/elementos referidos em Portaria, que se mostrem adequados ou necessários, em função da pretensão específica.

2 — Quando a alteração de licenças ou comunicações prévias de operações de loteamento, não implique alterações ao desenho urbano e nos casos em que a base relativa ao alvará de loteamento em vigor, fornecida pela Câmara, tenha autonomizado o quadro sinóptico da planta síntese, são dispensados os elementos indicados nos alíneas e) e f) do número anterior.

Artigo 11.º-A

Legalização de edificações

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar decorrente da execução de obras à margem da lei, à legalização de edificações, aplicam-se os procedimentos de licenciamento e de autorização de utilização previstos no RJUE e demais legislação especial aplicável, com as adaptações previstas no presente artigo e considerando a especificidade da operação urbanística concreta:

a) O procedimento inicia-se com a entrada de requerimento por iniciativa de particulares ou na sequência de notificação para reposição de legalidade urbanística, acompanhado dos elementos de instrução previstos em Portaria e que se demonstrem necessários à tipologia da edificação, suas características e data de construção, bem como em função da previsão ou não de execução de obras de alteração, ampliação e/ou demolição e tipo de intervenção pretendida;

b) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e considerando a especificidade da edificação a legalizar, a Câmara Municipal pode solicitar a entrega de elementos complementares, nos termos do RJUE e para efeitos de salvaguarda da segurança e salubridade das edificações e da população, bem como para esclarecimento de factos essenciais à tomada de decisão;

c) Após análise do pedido, a Câmara Municipal pode ainda determinar a necessidade de execução de obras de alteração/ampliação/demolição por forma a assegurar o cumprimento de legislação vigente na data de construção e/ou a conformidade com os PMOT em vigor, solicitando os elementos que considere necessários;

d) Com a entrada do pedido de legalização, a Câmara Municipal pode suspender o procedimento de tutela da legalidade urbanística, quando exista, enquanto o pedido é analisado e até à tomada de decisão final;

e) Sempre que da pretensão não decorra a necessidade ou intenção de realizar obras sujeitas a controlo prévio, a deliberação final sobre o procedimento de legalização incidirá também sobre a utilização pretendida, sendo fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de construção nos termos do RTTM, dispensando-se a sua redação formal, constituindo a fase subsequente de tramitação a emissão de autorização de utilização.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e em legislação específica aplicável, o procedimento de legalização de edificações deve ser instruído com os seguintes elementos, aplicando-se ainda o dis-

posto nos artigos 6.º, 12.º, 13.º e 15.º e ainda no anexo I do presente regulamento:

i) Pedido de legalização de edificações:

a) Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial válida e atualizada;

b) Outros documentos comprovativos da legitimidade do requerente, sempre que tal não resulte da alínea anterior;

c) Planta de localização fornecida pela câmara municipal, com representação da delimitação do prédio;

d) Levantamento topográfico, nos termos do disposto no artigo 12.º do presente regulamento;

e) Planta de implantação, georreferenciada nos termos do disposto no artigo 12.º do presente regulamento, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

f) Memória descritiva e justificativa, com indicação do método e data de construção e organização funcional da edificação, na qual deve ser identificada e fundamentada, a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em questão, incluindo quadro sinóptico de acordo com o modelo da autarquia;

g) Fotografias do imóvel com enquadramento na envolvente;

h) Projeto de arquitetura de levantamento da situação existente, incluindo plantas dos pisos, alçados e cortes que incluam a relação entre o edifício e o espaço envolvente, devidamente cotados e com indicação das áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

i) Peças desenhadas de sobreposição entre o existente e a proposta de alteração, nas cores convencionais definidas em Portaria, no caso de execução de obras;

j) Peças desenhadas com a proposta final, se aplicável;

k) Peças desenhadas de implantação e dos pisos com a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem, e valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal;

l) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para a elaboração de projeto de arquitetura, de conformidade com as normas e regulamentos em vigor, e referindo expressa e fundamentadamente o seu não cumprimento, quando aplicável, acompanhado de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil e de declaração emitida por associação pública profissional, válidos;

m) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor e que ateste que a execução da operação se conforma com as normas de acessibilidade exigíveis à data da construção ou, quando aplicável, referindo expressa e fundamentadamente o seu não cumprimento;

n) Documentação que comprove, inequivocamente, a data de construção das edificações (fotografias aéreas ou imagens aéreas, cartas militares ou cartas de cadastro, datadas e devidamente validados por entidade competente, fotografias datadas, ou outros elementos por analogia com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do presente regulamento) quando se pretenda a dispensa do cumprimento de normas técnicas relativas à construção, nos termos do RJUE;

o) Documentação comprovativa dos fundamentos invocados para incumprimento das referidas normas técnicas, designadamente de ordem financeira e técnica, quando aplicável;

p) Termo de Responsabilidade relativo ao cumprimento dos requisitos acústicos dos edifícios exigíveis à data da construção, elaborado por técnico habilitado e acompanhado de declaração válida emitida por associação pública profissional, referindo expressa e fundamentadamente a sua não observância, quando aplicável;

q) Ficha de elementos estatísticos prevista em Portaria.

ii) Fase de especialidades:

a) Declaração de solidez, emitida por técnico legalmente habilitado e em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada, acompanhado de comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil e declaração emitida por associação pública profissional, válidos;

b) Certificado de inspeção emitido pela entidade certificadora competente atestando a adequação das redes prediais existentes de eletricidade e de telecomunicações, ou recibo ou cópia de contrato válido de fornecimento;

c) Termo de responsabilidade relativo à rede predial de abastecimento de água e sistema de drenagem de águas residuais e pluviais que ateste que se encontram em condições adequadas e em bom funcionamento, caso não exista contrato válido de fornecimento;

d) Certificado de inspeção emitido por entidade inspetora da rede de gás, quando aplicável, ou recibo ou cópia de contrato válido de fornecimento;

e) Termo de Responsabilidade relativo ao cumprimento das normas de comportamento térmico dos edifícios elaborado por técnico habilitado e acompanhado de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil e de declaração emitida por associação pública profissional, válidos, referindo expressa e fundamentadamente a sua não observância, quando aplicável;

f) Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, caso não esteja prevista a execução de obras;

g) Declaração emitida por Empresa de Manutenção de Ascensores (EMA), quando aplicável, atestando as condições de funcionamento da instalação existente, nos termos da legislação específica aplicável;

h) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios (ou ficha de segurança contra incêndios, quando aplicável) nos termos do Regime Jurídico de Segurança Contra Riscos de Incêndio em vigor;

i) Planta esquemática dos espaços exteriores, quando aplicável, com indicação da área impermeabilizada, pavimentos utilizados e espécies arbóreas/arbustivas existentes;

j) Outros projetos de especialidades previstos em Portaria, no caso de execução de obras de alteração, ampliação e/ou de demolição, relativos apenas à obra nova;

k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos apresentados quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados de comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil e de declaração emitida por associação pública profissional, válidos.

iii) Emissão de alvará de legalização de construção (legalização com execução de obras sujeitas a controlo prévio):

a) Calendarização da execução da obra;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;

d) Apólice de seguro de construção;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

f) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

g) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;

h) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;

i) Livro de obra, com menção do termo de abertura;

j) Plano de segurança e saúde;

k) Ficha de elementos estatísticos previstos em Portaria.

iv) Emissão de alvará de autorização de utilização (nos casos previstos no n.º 1, alínea e):

a) Ficha de elementos estatísticos previstos em Portaria.

v) Emissão de alvará de autorização de utilização (legalização com execução de obra/legalização de utilização):

a) Documentos comprovativos da legitimidade do requerente, caso os existentes no processo já não se encontrem válidos;

b) Termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para exercer funções de diretor de obra ou de diretor de fiscalização da obra, que ateste a conformidade da edificação com os projetos aprovados, as condições de execução/manutenção e sua adequação ao uso, nos termos do RJUE e, ainda, nos termos e para os efeitos de legislação específica;

c) Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;

d) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico, quando aplicável;

e) Declarações válidas emitidas por associação profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores;

f) Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras;

g) Telas finais, quando aplicável;

h) Ficha de elementos estatísticos previstos em Portaria.

3 — Pode ainda ser dispensada a apresentação de alguns dos elementos indicados no número anterior desde que à data da construção não houvesse previsão legal da sua exigência, devendo para tal ser apresentados termos de responsabilidade subscritos por técnicos legalmente habilitados que o declarem e fundamentem, acompanhados

de comprovativos de contratação de seguro de responsabilidade civil e declarações emitidas por associação pública profissional, válidos.

a) (Revogada.)

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

e) (Revogada.)

f) (Revogada.)

g) (Revogada.)

h) (Revogada.)

i) (Revogada.)

j) (Revogada.)

4 — O interessado deve requerer a emissão do respetivo alvará de legalização, quando aplicável, ou de autorização de utilização no prazo de 30 dias a contar da data da notificação do ato de legalização e proceder ao pagamento das taxas devidas pela operação urbanística, sob pena de aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE.

5 — A concessão de autorização de utilização referente a legalização de edificações nos termos do presente artigo pode ser precedida de vistoria municipal, para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações e conformidade com o projeto apresentado, nos termos previstos no artigo 64.º do RJUE.

6 — Os alvarás de autorização de utilização, deverão mencionar expressamente que se trata da legalização de uma edificação nos termos do disposto no presente artigo.

7 — Os modelos dos títulos referidos no presente artigo são publicados no Anexo II.

8 — Os atos proferidos ao abrigo deste procedimento caducam nos termos previstos no RJUE.

9 — O presente artigo aplica-se também à legalização de obras particulares prevista na LAUGI.

Artigo 11.º-B

Legalização condicionada de obras particulares em AUGI

1 — Os processos de legalização condicionada de obras particulares, enquadrados ao abrigo do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atualmente em vigor, devem considerar como elementos instrutórios, para além dos referidos no artigo 11.º-A:

a)

b)

c)

2 —

3 — A legalização condicionada de obras particulares para comércio e serviços apenas será admitido nos casos em que a dinâmica urbanística da AUGI o justifique.

4 — Para efeitos de legalização condicionada de obras particulares dever-se-ão verificar os seguintes critérios obrigatórios:

a) Licenciamento da operação de loteamento, conforme definido no n.º 1 do artigo 51.º da LAUGI;

b) Autorização provisória para o início das obras de urbanização relativamente às infraestruturas enterradas e arruamentos, concedida ao abrigo do definido no n.º 6 do artigo 25.º da LAUGI, na redação anterior à Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

5 —

a)

b)

c)

6 —

7 —

8 — Aos processos de legalização condicionada de obras particulares aplica-se o disposto no artigo 7.º da LAUGI e nos termos deste, o disposto no artigo 11.º-A do presente regulamento.

Artigo 12.º

[...]

1 — Os projetos devem ser apresentados em ficheiros com extensão DWF, à mesma escala do desenho entregue em formato DWG e, exclusivamente para os levantamentos topográficos e plantas de implantação/plantas síntese de alvarás de loteamento, também em extensão DWG ou DXF, nomeadamente para efeitos de verificação da georreferenciação e inserção em SIG, respeitando os requisitos e características definidos em Portaria e Anexo I do presente Regulamento.

2 —
a)
b)
3 —
4 —
5 —
6 —
a)
b)
c)
7 —
8 —
9 —
10 —

Artigo 13.º

[...]

Os projetos de edificação devem considerar, para além do disposto no artigo anterior, os seguintes aspetos, no âmbito dos elementos instrutórios definidos em Portaria:

- | | |
|------|---|
| a) | |
| b) | |
| c) | |
| d) | |
| e) | |
| f) | Quando se preveja a utilização de sistemas ou aparelhos de ar condicionado, os projetos devem considerar soluções arquitetónicas que promovam a proteção visual dos aparelhos e dispositivos exteriores ou a sua integração estética e sempre que possível na fachada posterior dos edifícios, na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas, nos terraços, desde que ocultos pelas respetivas guardas, ou em locais não visíveis da via pública; |
| g) | As áreas em sótão não podem, em nenhuma circunstância, constituir unidades funcionais independentes, devendo os espaços para arrumos, não contabilizados como área bruta de construção, resultar exclusivamente da disposição construtiva das coberturas; |
| h) | |
| i) | |
| j) | |
| k) | Os projetos de edifícios que prevejam ou obriguem à realização de obras de urbanização deverão ser acompanhados do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização, instruído de acordo com a Portaria em vigor; |
| l) | |
| m) | |
| n) | |
| o) | |
| p) | |
| q) | Em todos os edifícios destinados a habitação será obrigatório prever uma área destinada à secagem natural das roupas para que estas não sejam visíveis a partir da via pública, não sendo permitida a colocação de estendais no exterior do edifício, salvo se localizados dentro da varanda ou terraço resguardado da visibilidade exterior; |
| r) | A instalação de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares no exterior das edificações, só é permitida na fachada tardoz, não confinante com a via pública, exceto nos casos em que tal se demonstre impossível e seja assegurada a sua adequada integração estética; |
| s) | As varandas só podem ser encerradas ou fechadas, quando forem verificadas, no procedimento de controlo prévio aplicável, as seguintes condições cumulativas: |
| i) | Garantir de forma comprovada a sua integração arquitetónica no edifício, a demonstrar mediante apresentação de uma solução global para a fachada onde se pretende realizar a instalação, com indicação de materiais e plano cromático a aplicar, em concordância com os materiais existentes; |
| ii) | Acautelar que as cargas e sobrecargas nelas introduzidas, são compatíveis com as normas de dimensionamento que lhe estiveram associadas à época construtiva, devendo ser apresentado termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado e em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da varanda a encerrar, acompanhado de comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil e declaração emitida por associação pública profissional, válidos; |
| iii) | Garantir, de forma comprovada, a sua adequação a um bom desempenho térmico do edifício, garantindo que a obra não conduz à necessidade subsequente de utilização de equipamentos de climatização; |

- | | |
|------|--|
| iv) | Garantir, de forma comprovada, a boa ventilação da fração; |
| v) | Obter a concordância da maioria representativa dos proprietários de frações correspondentes a dois terços do valor total do prédio, comprovada mediante apresentação da ata da assembleia de condóminos, da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a alteração proposta nos termos legais, ou, na eventualidade de não existir condomínio constituído, a autorização escrita dos referidos proprietários; |
| vi) | Garantir o cumprimento dos índices de edificabilidade estabelecidos em PMOT ou em alvará de loteamento, se aplicável, para o prédio em questão; |
| vii) | Acautelar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RGEU. |

i) Nas operações urbanísticas que incluam a remoção de revestimentos com materiais nocivos, deve ser comprovado o cumprimento da legislação específica aplicável e em vigor, designadamente das normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados.

Artigo 14.º

[...]

Os elementos instrutórios relativos a operações de loteamento devem considerar, para além do disposto no artigo 12.º e no âmbito dos elementos instrutórios definidos em Portaria o seguinte:

- | | |
|----|---|
| a) | |
| b) | |
| c) | Deve ser evidenciada, de forma clara, a solução adotada para o funcionamento das redes de energia elétrica, de gás, de telecomunicações, de abastecimento de água e de saneamento (drenagem doméstica e pluvial) e sua ligação às redes gerais (caso existam), facultando no caso das duas últimas infraestruturas, os dados técnicos (quantificação e qualificação de consumos, pressões mínimas de funcionamento, caudais gerados, cotas propostas de entrega, entre outros) necessários à avaliação da viabilidade infraestrutural da pretensão; |
| d) | A interligação das redes de infraestruturas locais a criar com os sistemas existentes, sejam obras novas, de extensão, de consolidação ou reformulação de infraestruturas existentes, internas, ou não, à área loteanda, assim como a rejeição de efluentes no meio receptor, independentemente da competência de licenciamento específico ser da responsabilidade de outras entidades, deve ser documentada e justificada, nos termos da alínea anterior; |
| e) | |
| f) | |
| g) | |
| h) | |

Artigo 15.º

[...]

No âmbito dos elementos instrutórios definidos em os projetos de muros de vedação e ou de suporte devem considerar o seguinte:

- | | |
|----|-------|
| a) | |
| b) | |

Artigo 20.º

[...]

- 1 — Nas obras de edificação novas, reconstrução, ampliações e alterações de edificações, dentro e fora de operações de loteamento, será obrigatória, a apresentação de pedido de alinhamento e cota de soleira, até ao momento ou em simultâneo com a comunicação do início de obra, prevista no artigo 80.º-A do RJUE.
- 2 — No caso de obras de edificação inseridas em operações de loteamento, deverá ser apresentado registo fotográfico da situação existente na envolvente do lote que deve estar fisicamente delimitado para efeitos de alinhamento.
- 3 — Para a fixação de alinhamento de construções inseridas em operações de loteamento deverá estar fisicamente delimitado o lote, sob pena de impossibilidade da sua fixação.
- 4 — Excetuam-se do n.º 1 do presente artigo, as obras de ampliação, alteração ou legalização de construção existente que não impliquem alteração de implantação e/ou plano de fachada frontal.

Artigo 21.º

[...]

No local da obra, para além de patenteado o respetivo aviso, deve estar disponível o livro de obra e, ainda, a cópia do projeto aprovado ou objeto

de comunicação prévia na Câmara Municipal, o alvará de licença os comprovativos da apresentação de comunicação prévia e do pagamento das respetivas taxas, bem como, nos casos previstos nas alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, a cópia do projeto de execução de arquitetura e de engenharia das especialidades apresentado na Câmara Municipal, devendo estes ser facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras sempre que sejam solicitados.

Artigo 22.º

[...]

- a)
- b)
- c) A colocação de placa toponímica nos casos previstos no Regulamento de Toponímia do Concelho de Palmela.

Artigo 23.º

[...]

1 — Para além da realização de todos os trabalhos que decorram dos projetos submetidos a licenciamento ou comunicação, nas condições fixadas, incluindo por contrato de urbanização ou protocolo celebrado com a Câmara Municipal, a execução de obras de urbanização deve ainda ter em atenção que se consideram como parte integrante das mesmas obras:

- a)
- b)
- c)
- d) O fornecimento e colocação de suportes e placas toponímicas, nos termos definidos no Regulamento de Toponímia do Concelho de Palmela;
- e) *(Revogada.)*
- f)

2 — O montante da caução das obras de urbanização será o indicado no orçamento apresentado para instrução do pedido de loteamento ou na instrução da comunicação prévia de obras de urbanização, em qualquer dos casos acrescido de 5%.

3 — Nos termos do artigo 55.º do RJUE, ou quando seja acordada com o interessado a assunção dos encargos inerentes à infraestruturação de operação urbanística, a realização das obras de urbanização deve ser objeto de contrato de urbanização.

4 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

- a) Identificação das partes;
- b) Designação e descrição da operação urbanística;
- c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;
- d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;
- e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;
- f) Fixação das obrigações das partes;
- g) Necessidade de prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;
- h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;
- i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;
- j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;
- k) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação;
- l) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao município.

Artigo 24.º

[...]

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, fixam-se os seguintes o prazos máximos de execução da obra:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 —

- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — *(Revogado.)*
- 5 — *(Revogado.)*

- a) *(Revogada.)*
- b) *(Revogada.)*
- c) *(Revogada.)*
- d) *(Revogada.)*
- e) *(Revogada.)*
- f) *(Revogada.)*
- g) *(Revogada.)*
- h) *(Revogada.)*
- i) *(Revogada.)*
- j) *(Revogada.)*
- k) *(Revogada.)*
- l) *(Revogada.)*

Artigo 28.º

[...]

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos de obras de urbanização, de obras de edificação, de operações de loteamento, de utilização de edifícios e de trabalhos de remodelação de terrenos que deram entrada na Câmara Municipal após a sua entrada em vigor.

2 — *(Revogado.)*

ANEXO I

Além das condições de apresentação previstas em portaria, os elementos instrutórios devem conter as seguintes características:

Características do suporte digital

1 — Os elementos devem ser entregues em CD-ROM ou DVD-ROM não regravável, e cada elemento em ficheiro individual, em formato PDF e ainda, quando se trate de peças desenhadas, de acordo com as normas de apresentação de projetos definidas no artigo 12.º do presente Regulamento, sem prejuízo de outros formatos relativos a modelos aprovados pela Câmara Municipal (nomeadamente Quadro Sinóptico que faz parte integrante da memória descritiva e Ficha Estatística do INE, disponibilizada por esta entidade em formato.xls).

2 — Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, de forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema.

3 — O Levantamento topográfico e a planta de implantação sobre o levantamento topográfico devem estar georeferenciados ao sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, e a sua altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais.

4 — Os ficheiros PDF a entregar, deverão ser do tipo PDF/A, a versão especializada para o arquivo e preservação digital de documentos eletrónicos a longo prazo e de acordo com a norma ISO 19005.

Características da informação em formato DWG ou DXF, e DWF em obras de edificação

5 — A planta de implantação de operação de obras de edificação deve conter identificação das paredes exteriores do piso 0 (r/c) em *layer* próprio com cor distinta e linha poligonal fechada (*polyline* fechada), e a cota de soleira referenciada ao marégrafo de Cascais, nomeadamente para efeitos de fixação de alinhamento e cota de soleira previsto no artigo 20 do presente regulamento.

6 — No projeto de arquitetura e planta de implantação, as representações da área bruta de construção de cada piso, bem como da implantação e dos pisos com a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, quando se pretenda sujeitar ao regime de propriedade horizontal, devem ser desenhadas com linha poligonal fechada (*polyline* fechada) e cores distintas.

Características da informação em formato DWG ou DXF, e DWF (projetos de loteamento e de obras de edificação e outras pretensões, com as necessárias adaptações)

7 — Os desenhos devem estar à escala de 1:1;

8 — A estrutura de *layers* do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada *layer* apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;

9 — Caso o desenho tenha nomes de *layers* que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de *layers* e legenda correspondente;

10 — Caso o desenho tenha *layers* de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de *layers* que interessa integrar;

11 — O levantamento topográfico e a planta de implantação devem ser representadas por *layer* distintos;

12 — As linhas de água devem ser representadas em *layer* próprio e cor distinta;

13 — Não deverão ser usadas *splines*;

14 — Os desenhos não devem conter «blocos de desenho» e *polylines* desagregados;

15 — Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígono devem ser linhas fechadas, *polylines*;

16 — Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos (por ex.: árvores em loteamentos), devem ter o ponto de inserção no local exato onde se irá localizar o elemento;

17 — As anotações devem estar em *layer* próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;

18 — A estrutura de *layers* da planta síntese deve ser a seguinte:

Legendas — Layers	Entidades	Descrição
Limites *:		
Limite Loteamento	Polyline . . .	Inclui toda a área dos espaços públicos exceto as cedências para verdes e para equipamentos de utilização coletiva. Será o limite exterior do conjunto de todos os espaços públicos, nomeadamente arruamentos, passeios e estacionamento.
Limite Lote.	Polyline . . .	
Limite Implantação	Polyline . . .	
Limite Cedência Domínio Público	Polyline . . .	
Arruamentos — Limite **	Polyline . . .	Limite externo que inclui toda a área destinada a faixas de rodagem.
Passeios — Limite **	Polyline . . .	Limite externo que inclui toda a área ocupada por passeios e espaços de permanência de peões.
Estacionamentos — Limite **	Polyline . . .	Limite externo de todas as áreas (bolsas) destinadas a estacionamento.
Limite Cedência Domínio Privado	Polyline . . .	Inclui todas as áreas cedidas para o domínio privado municipal.
Limite Cedência Verdes	Polyline . . .	Inclui todas as áreas de cedência destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, nos termos do artigo 43.º do RJUE.
Limite Cedência Equipamentos	Polyline . . .	Inclui todas as áreas de cedências destinadas à implantação de Equipamentos de Utilização Coletiva, nos termos do artigo 43.º do RJUE.
Desenho Urbano:		
Arruamentos	Várias	Para representação de vários aspetos dos arruamentos, tais como: sinalizações no pavimento, passeadeiras de peões, materiais dos pavimentos, etc.
Passeios	Várias	Para representação de vários aspetos dos passeios, tais como: lancis, rebaixamento de lancis, materiais dos pavimentos, etc.
Estacionamentos	Várias	Para representação de vários aspetos dos estacionamentos, tais como: separação entre lugares, numeração, material do pavimento, etc.
Mobiliário Urbano	Block	Inclui bancos, papeleiras, contentores, candeeiros, etc.
Vegetação	Block	Árvores e outras espécies arbóreas, existentes e a manter ou a plantar de novo.
Outros:		
Texto	Texto	Indicações de texto indispensáveis à boa leitura da planta síntese, tais como: toponímia, legenda, etc.
Quadro Síntese	Várias	Quadro síntese incluído na planta (poderá corresponder a um ficheiro de extensão xls ou outro inserido na planta síntese como bloco).

* Todos os elementos das *layers* do grupo Limites devem ser desenhados como linhas poligonais fechadas.

** O conjunto das três *layers*, Arruamentos — Limite, Passeios — Limite e Estacionamento — Limite, deverá perfazer a totalidade da área definida na *layer* Limite Cedência Domínio Municipal.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela

São aditados os artigos 2.º-A, 4.º-A, 4.º-B, 10.º-A e 20.º-A, e ainda dos Anexos II e III.

«Artigo 2.º-A

Critérios de contabilização de áreas edificadas

Para efeitos de verificação do cumprimento dos indicadores urbanísticos estabelecidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), designadamente de índice de utilização bruto (ib), serão contabilizadas todas as áreas que preencham os seguintes requisitos:

i) Sótãos:

a) Zonas com pé-direito regulamentar previsto no RGEU, em espaços resultantes do aproveitamento do desvão da cobertura, independentemente do uso indicado nas peças desenhadas do projeto de arquitetura e desde que prevista a iluminação/ventilação através de vãos na cobertura e/ou na fachada;

b) Espaços utilizáveis sobre a laje do teto do último piso da habitação, em mezanine ou outro tipo de solução, gerados por soluções arquitetónicas sem justificação construtiva/estrutural e/ou por sobrelevação da altura da fachada e com acesso interior à habitação, servidos por vãos de iluminação/ventilação na cobertura e/ou na fachada, independentemente do seu pé-direito e do uso indicado nas peças desenhadas do projeto de arquitetura;

ii) Telheiros:

a) Espaços cobertos com caráter de permanência no solo, independentemente dos materiais de construção utilizados, delimitados por paredes/muretes em mais do que dois lados do seu polígono de implantação,

confinantes ou não com outra edificação, sendo a sua área medida pela projeção horizontal da cobertura;

b) Dependências cobertas com caráter de permanência no solo, independentemente dos materiais de construção utilizados e do número de lados encerrados, associadas à habitação, com uma área superior a 50% da área bruta de construção da edificação principal, sendo contabilizado para o ib o diferencial entre aquele valor e a área efetiva do telheiro.

Artigo 4.º-A

Obras de edificação abrangidas por operação de loteamento

1 — Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), consideram-se as operações de loteamento licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e seus sucessores.

2 — No caso de operações de loteamento licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro na sua redação inicial ou na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de dezembro, bem como ao abrigo de diplomas legais anteriores, podem sujeitar-se ao regime de comunicação prévia previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as obras de construção, de alteração ou de ampliação de edificações em lotes, para os quais, o alvará de licença de loteamento inicial ou suas alterações contemplem, cumulativamente, as seguintes prescrições:

- Localização do lote (referenciada em planta síntese);
- Usos previstos;
- Área de implantação das edificações;
- Área de construção das edificações;
- Número de pisos;
- Número de fogos/unidades de utilização.

3 — As obras de construção, de alteração ou de ampliação de edificações em área abrangida por operação de loteamento, não contempladas nos números anteriores, estão sujeitas ao procedimento de licenciamento previsto no RJUE.

Artigo 4.º-B

Alteração a comunicação prévia de operação de loteamento

As alterações de comunicação prévia de operação de loteamento subsequente a informação prévia favorável, estão sujeitas ao regime de licenciamento previsto no RJUE, salvo se precedidas de nova informação prévia favorável e efetuadas nos exatos termos da mesma.

Artigo 10.º-A

Utilização do solo sem recurso à edificação

1 — Está sujeita a controlo prévio, nas formas definidas no RJUE, a ocupação e utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água sempre que não estejam sujeitos a regime legal específico.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com caráter de depósito, armazenamento, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros ainda que correspondam a logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas.

3 — O pedido, deve ser instruído especificamente com os seguintes elementos, sem prejuízo dos que se afigurem necessários, previstos na legislação em vigor:

- a) Requerimento;
- b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial válida e atualizada;
- c) Documentos comprovativos de legitimidade do requerente, sempre que tal não resulte do documento anterior;
- d) Memória descritiva e justificativa, com especificação da utilização ou uso pretendido;
- e) Levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, nos termos definidos no artigo 12.º do presente regulamento, com representação de todas as construções existentes e delimitação do prédio a ocupar;
- f) Fotografias do local e do seu enquadramento
- g) Extratos das plantas de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respetivas plantas de condicionantes assinalando a delimitação do prédio em que se insere a edificação.

Artigo 20.º-A

Prazos de Comunicação Prévia

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, a comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas caduca se, sendo devido, não ocorra o pagamento das taxas no prazo de 120 dias contínuos, determinando a imediata cessação da operação urbanística.

ANEXO II

Modelo I

ALVARÁ DE LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES N.º
PROCESSO N.º:

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, (e no uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do referido diploma), é emitido o alvará de legalização de edificação n.º em nome de, com o NIF, que titula a aprovação da legalização da edificação com execução de obras de alteração / ampliação / demolição que incidem sobre o prédio sito em, da freguesia de, descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela, sob o n.º e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º da respetiva freguesia. A operação urbanística, sujeita ao procedimento de LEGALIZAÇÃO (OFICIOSA)*, foi aprovada por despacho de, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

EDIFÍCIO OBJETO DE LEGALIZAÇÃO E OBRAS DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO / DEMOLIÇÃO

Área total de construção existente: (m2)
Área total de alteração / ampliação / demolição: (m2)
Volume de construção: (m3)
N.º de pisos:
Acima da cota de soleira:
Abaixo da cota de soleira:
Cércea:
N.º de fogos:

USO A QUE SE DESTINA A EDIFICAÇÃO:

CONDICIONAMENTOS DAS OBRAS:
PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS:

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
Registado na Câmara Municipal de Palmela, em

* Se aplicável.

Modelo II

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º
PROCESSO N.º:

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, (e no uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do referido diploma), é emitido o alvará de autorização de utilização n.º em nome de, com o NIF, que titula a autorização de utilização do(ed) edifício / fração(ões) autónoma(s) do edifício sito em, da freguesia de, descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º A operação urbanística, sujeita ao procedimento de LEGALIZAÇÃO (OFICIOSA)*, foi aprovada por despacho de

EDIFÍCIO OBJETO DE LEGALIZAÇÃO E OBRAS DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO / DEMOLIÇÃO

Área total de construção existente: (m2)
Área total de alteração / ampliação / demolição: (m2)
Volume de construção: (m3)
N.º de pisos:
Acima da cota de soleira:
Abaixo da cota de soleira:
Cércea:
N.º de fogos:

USO A QUE SE DESTINA A EDIFICAÇÃO:

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
Registado na Câmara Municipal de Palmela, em

* Se aplicável.

ANEXO III

Modelo I

Quadro Sinóptico — Obras de Edificação

QUADRO SINÓPTICO - Obras de Edificação
- RJUE, RUEMP e RTTM -

Requerente: _____
Desig. da obra: _____
Local da obra: _____
Freguesia: _____

Tem Informação Prévia aprovada e em vigor	<input type="checkbox"/>	Superfície total do terreno (m2): _____
Inserida em operação de loteamento	<input type="checkbox"/>	Área Total de implantação (m2): _____
Inserida em Espaço Urbano e/ou Industrial	<input type="checkbox"/>	Área de implantação do edifício (m2): _____
Inserida em perímetro urbano de União de Freguesias de Póvoa e Marateca	<input type="checkbox"/>	Área total de construção (m2): _____
Inserida no núcleo do Centro Histórico de Palmela	<input type="checkbox"/>	Altura da fachada (m): _____
Inserida em Prog. Municipal de Medidas de Incentivo para Reabilitação de Prédios Urbanos - PMRU	<input type="checkbox"/>	Número de pisos (un): _____
Inserida em Área de Reabilitação Urbana - ARU:		
Pinhal Novo	<input type="checkbox"/>	N.º de fogos/unidades (un):
Centro Histórico de Palmela	<input type="checkbox"/>	Habit. Tur.º Com. Serv. Tec. Ind./Arm. Agr. Outros
Impacte Semelhante a Loteamento ou Relevante	<input type="checkbox"/>	(1) - No caso de parques de estacionamento e estacionamento cada terreno ou caravana constitui uma unidade de alojamento.
Habituação em banda	<input type="checkbox"/>	Área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva (m2), se aplicável _____
Habituação Coletiva	<input type="checkbox"/>	Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m2), se aplicável _____
Construção isolada, em parcela <400 m²	<input type="checkbox"/>	
Construção isolada, em parcela com área entre 400 m² - 1000 m²	<input type="checkbox"/>	
Construção isolada, em parcela >1000 m2	<input type="checkbox"/>	

Mapa de áreas - Edificação Principal

USOS PROPOSTOS	Piso(s) ⁽¹⁾ - m²	Cave ⁽²⁾⁽³⁾ - m²		Sotão ⁽²⁾⁽³⁾ - m²	
		A - Área não contabilizável para B	B - Área contabilizável para B	C - Área não contabilizável para B	D - Área contabilizável para B
Habituação					
Indústria					
Armazém					
Turismo					
Comércio					
Serviços					
Comércio/Serviços ou Terciário					
Grandes Superf. Comerciais c/ área de venda >2000 m²					
Usos agrícolas, pecuários ou florestais					
Estacionamento					
Áreas/instalações Técnicas					
Arrecadações de condomínio					

OUTRAS CARACTERÍSTICAS	Piso(s) - (m²)
Alteração de fachadas, abertura/modificação/encerramento de vãos e alt./subst. de coberturas	
Corpos balanceados encerrados	
Corpos balanceados não encerrados	
Telhados	
Alpendres	
Terraços utilizáveis	

(2) - A a.b.c. do sótão, nos termos estabelecidos no artigo 2.º-A do RUEMP e a a.b.c. da cave habitável nos termos do RJUE, deverá ser inscrita nos colunas B, e D., respetivamente, e a a.b.c. remanescente ou a que não cumpre os referidos normativos, nas colunas A e C, afetos ao respetivo uso.

(3) - Quando a cave ou o sótão estiver associado ao uso principal, prevendo ainda estacionamento e/ou instal. técnicas e/ou arrecadações de condomínio, a área total de cave e/ou sótão deve ser inscrita na linha correspondente ao uso principal, e as áreas parciais afetadas a estacionamento, instal. técnicas e arrecadações de condomínio, nas linhas correspondentes a estas utilizações, das colunas A e C.

(4) - Aplica-se o critério de preenchimento (2), caso o estacionamento e/ou instalações técnicas se localizem no(s) piso(s).

Mapa de áreas - Outras edificações

TIPOS DE EDIFICAÇÕES	ANEXOS	Área (m²)
Piscinas (m²)	Estacionamento	
Telhados não confinantes com a Edif. Principal (m²)	Áreas/Instal. Técnicas	
Outras (m²)	Outros usos	
Muros confinantes com a via pública (m)		
Muros não confinantes com a via pública (m)		
Depósitos/tanques e outros similares (m³)		

Modelo II

Quadro Sinóptico — Operação de Loteamento

QUADRO SINÓPTICO - Operação de Loteamento

Quadros Específicos:

- Áreas de construção (m²) para efeitos estatísticos - edifícios:** Área total de construção, Área de construção (m²) para efeitos estatísticos - edifícios.
- Áreas de construção (m²) Tipos identificados estatisticamente - áreas:** Área total de construção, Área de construção (m²) para efeitos estatísticos - áreas.
- N.º total de pisos:** N.º total de pisos, N.º total de pisos.
- Estacionamento:** N.º de lugares de estacionamento, N.º de lugares de estacionamento, Total de estacionamento.
- Áreas de lazer (m²):** Área total de lazer, Área de lazer (m²).

Artigo 3.º

Replicação

É republicado, no anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Replicação do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à urbanização e edificação no território do concelho de Palmela, no exercício dos poderes regulamentares próprios e em desenvolvimento do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito da aplicação deste Regulamento, e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da atividade urbanística do Município, aplicam-se as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Palmela (RPDMP), do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) e, ainda, as seguintes:

a) Área bruta de construção — soma da área de todos os pavimentos dos edifícios, medida pelo extradorso das suas paredes exteriores, excluindo áreas de varandas, terraços e galerias exteriores, desde que não encerradas, e compartimentos de serviços de higiene, tais como recolha de lixo;

- b) Área loteanda — área abrangida pela operação de loteamento;
- c) Área de implantação — área resultante da projeção horizontal da edificação delimitada pelo perímetro exterior resultante da sobreposição dos pisos mais salientes, excluindo varandas não encerradas, platibandas, palas e elementos exclusivamente decorativos;
- d) Construções ligeiras — construções de pequeno porte e estruturalmente simplificadas;
- e) Edificação — atividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;
- f) Edificação em banda — tipo de edificação que se caracteriza pelo alinhamento sucessivo de edifícios, unidos pelo encosto das empenas laterais;
- g) Edifício único — para os efeitos dos artigos 16.º, 17.º e 19.º a 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, é o edifício que, embora possa integrar mais do que um fogo, seja concebido de tal forma que quaisquer elementos de ligação entre os fogos sejam estruturais, no sentido da sua conceção não permitir uma execução, ou existência, fisicamente autónoma;
- h) Edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si — conjunto de edifícios contíguos que se encontrem funcionalmente ligados entre si designadamente pela existência de partes comuns afetadas ao uso de todos ou de alguns dos edifícios, unidades ou frações que o compõem;
- i) Equipamentos de utilização coletiva — equipamentos, públicos ou privados, que asseguram o acesso a bens coletivos, nomeadamente à cultura, educação e formação, justiça, saúde, segurança social, desporto e lazer; a área dos equipamentos coletivos inclui, para além da área ocupada pelas edificações, os terrenos envolventes a estas afetos;
- j) Equipamento lúdico ou de lazer — conjunto de materiais e estruturas/equipamento, não coberto, associado à construção principal com área de construção inferior à desta última, que se incorpore no solo com caráter de permanência, destinado a recreação particular e privativa e/ou a repouso, sem qualquer finalidade económica ou comercial, com exceção de piscinas, como por exemplo: campos de jogo, zonas de diversão, parques infantis, áreas pavimentadas de apoio a piscinas;
- k) Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de águas, eletricidade, gás e telecomunicações e, ainda, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;
- l) Operações de loteamento — as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu parcelamento;
- m) Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
- n) Infraestruturas locais — infraestruturas que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;
- o) Infraestruturas de ligação — infraestruturas que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais;
- p) Infraestruturas gerais — infraestruturas de caráter estruturante ou previstas em plano municipal de ordenamento do território, nomeadamente as que servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- q) Planos marginais — planos verticais, contíguos a arruamentos, formados pelo alinhamento dos planos de fachada dos edifícios;
- r) Unidade de utilização — edificação, ou parte de edificação, funcionalmente autónoma, que se pode destinar a fim diverso do de habitação;
- s) Alpendre — área coberta não encerrada incorporada no edifício principal e que tem por única finalidade o ensombreamento e proteção climáticas;
- t) Anexo — edificação referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade de utilização independente, implantado contigualmente, ou não, ao edifício principal, delimitado por paredes em todo o seu perímetro;
- u) Áreas comuns do edifício — as áreas de pavimento coberto de uso comum com estatuto de parte comum em condomínio ou aptas para esse estatuto, expressas em m², tais como átrios, espaços de circulação horizontal e vertical de edifícios, delimitadas pelo perímetro que passa pela meação de paredes meeiras e pelo limite exterior de paredes exteriores;
- v) Cave — piso de edifício cujo pavimento se encontra a uma cota de pelo menos 2,00 m inferior à da soleira da porta da entrada principal do lote ou do edifício e em que a cota inferior da laje da cobertura esteja, em média, a menos de 0,9 m acima da cota do terreno adjacente. Havendo

mais do que um arruamento a servir o lote é considerada a soleira que se encontrar à cota superior;

w) Marquise — espaço envidraçado, normalmente em varanda, da fachada do edifício, fechado na totalidade ou em parte, por estrutura fixa ou amovível, com exclusão da cobertura de terraços;

x) Mezanine — plataforma circulável, elevada em relação ao pavimento de um compartimento, com estrutura geralmente aligeirada, construída com o objetivo de aumentar a área habitável;

y) Áreas/Instalações técnicas — área de construção acima ou abaixo da cota de soleira, destinada estritamente a equipamentos e serviços técnicos, nomeadamente instalações elétricas, térmicas, de segurança, de abastecimento de água, de incêndios ou casas de máquinas de elevadores, sem condições de ventilação e salubridade que permitam a utilização para outros fins, devidamente identificadas e justificadas pelo funcionamento do edifício;

z) Terraço — cobertura plana de um edifício, acessível e normalmente utilizável;

aa) Telheiro — Tipo de construção, total ou parcialmente aberta, coberta com telhado, confinante ou não à edificação principal e com ou sem pavimento impermeabilizado;

bb) Utilização do solo ou ocupação — Afetação de um terreno para um determinado uso que não seja o exclusivamente agrícola, pecuário, florestal, mineiro ou de abastecimento público de água e sem que nele tenha de haver qualquer tipo de edificação;

cc) Varanda — prolongamento do piso e teto de um edifício, para o exterior, apresentando grades ou guardas de proteção.

Artigo 2.º-A

Critérios de contabilização de áreas edificadas

Para efeitos de verificação do cumprimento dos indicadores urbanísticos estabelecidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), designadamente de índice de utilização bruto (ib), serão contabilizadas todas as áreas que preencham os seguintes requisitos:

i) Sótãos:

a) Zonas com pé-direito regulamentar previsto no RGEU, em espaços resultantes do aproveitamento do desvão da cobertura, independentemente do uso indicado nas peças desenhadas do projeto de arquitetura e desde que prevista a iluminação/ventilação através de vãos na cobertura e/ou na fachada;

b) Espaços utilizáveis sobre a laje do teto do último piso da habitação, em mezanine ou outro tipo de solução, gerados por soluções arquitetónicas sem justificação construtiva/estrutural e/ou por sobrelevação da altura da fachada e com acesso interior à habitação, servidos por vãos de iluminação/ventilação na cobertura e/ou na fachada, independentemente do seu pé-direito e do uso indicado nas peças desenhadas do projeto de arquitetura.

ii) Telheiros:

a) Espaços cobertos com caráter de permanência no solo, independentemente dos materiais de construção utilizados, delimitados por paredes/muretes em mais do que dois lados do seu polígono de implantação, confinantes ou não com outra edificação, sendo a sua área medida pela projeção horizontal da cobertura;

b) Dependências cobertas com caráter de permanência no solo, independentemente dos materiais de construção utilizados e do número de lados encerrados, associadas à habitação, com uma área superior a 50% da área bruta de construção da edificação principal, sendo contabilizado para o ib o diferencial entre aquele valor e a área efetiva do telheiro.

Artigo 3.º

Operações de escassa relevância urbanística

Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se obras de escassa relevância urbanística, para além das previstas no n.º 1 do referido artigo e sem prejuízo das exceções previstas no seu n.º 2, as seguintes:

a) Edificações isoladas cuja altura ao solo seja inferior a 2,20 m e cuja área não seja superior a 6 m²;

b) Edificação de tanques com capacidade não superior a 25 m³;

c) Edificação de muros de vedação até 2,5 m fora dos perímetros urbanos e não confinantes com a via pública, desde que observados um máximo de 1,8 m de altura em alvenaria e de 0,70 m em rede ou chapa metálica;

d) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

e) Instalação de equipamentos de ar condicionado, evacuação de fumos e similares, desde que cumpram as condições referidas no presente regulamento e no RGEU.

Artigo 4.º

Discussão pública de operações de loteamento

1 — Estão sujeitas a discussão pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A discussão pública é realizada nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, sendo anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da receção do último os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores do município ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.

3 — A discussão pública tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município.

Artigo 4.º-A

Obras de edificação abrangidas por operação de loteamento

1 — Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), consideram-se as operações de loteamento licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e seus sucessores.

2 — No caso de operações de loteamento licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro na sua redação inicial ou na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de dezembro, bem como ao abrigo de diplomas legais anteriores, podem sujeitar-se ao regime de comunicação prévia previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as obras de construção, de alteração ou de ampliação de edificações em lotes, para os quais, o alvará de licença de loteamento inicial ou suas alterações contemplem, cumulativamente, as seguintes prescrições:

a) Localização do lote (referenciada em planta síntese);

b) Usos previstos;

c) Área de implantação das edificações;

d) Área de construção das edificações;

e) Número de pisos;

f) Número de fogos/unidades de utilização.

3 — As obras de construção, de alteração ou de ampliação de edificações em área abrangida por operação de loteamento, não contempladas nos números anteriores, estão sujeitas ao procedimento de licenciamento previsto no RJUE.

Artigo 4.º-B

Alteração a comunicação prévia de operação de loteamento

As alterações de comunicação prévia de operação de loteamento subsequente a informação prévia favorável, estão sujeitas ao regime de licenciamento previsto no RJUE, salvo se precedidas de nova informação prévia favorável e efetuadas nos exatos termos da mesma.

Artigo 5.º

Impacte semelhante a um loteamento e impacte relevante

1 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se que os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, um impacte semelhante a uma operação de loteamento quando se enquadrem numa das seguintes condições:

a) Número de fogos superior a 10;

b) Número de unidades de utilização superior a 15;

c) Acesso direto, a partir do exterior, a mais de seis frações ou unidades com utilização independente;

d) Área bruta de construção superior a 1.400 m².

2 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante as obras de edificação relativamente às quais se verifique qualquer das condições referidas nas alíneas a) a d) do número anterior.

3 — Excluem-se do disposto nos números anteriores os edifícios diretos e exclusivamente afetos à atividade agrícola, pecuária ou florestal que não se integrem em espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, definidos como tal no Regulamento do Plano Diretor Municipal, em vigor.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 6.º

Instrução do pedido

1 — Todos os procedimentos previstos no RJUE e no presente regulamento, bem como os procedimentos subsidiários ou subsequentes, iniciam-se através de requerimento, nos termos do artigo 9.º do RJUE, apresentado com recurso a meios eletrónicos e através do sistema previsto no artigo 8.º-A do mesmo diploma, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios previstos nas portarias a que se refere o RJUE, nas condições nelas definidas e no presente regulamento e seu Anexo I, bem como os previstos em legislação específica aplicável.

2 — Enquanto não for operacionalizado o citado sistema eletrónico e disponibilizadas as funcionalidades previstas que permitem a tramitação eletrónica dos procedimentos/preensões relativos a operações urbanísticas ou relacionados, nomeadamente no âmbito de atividades económicas, o requerimento e elementos instrutórios, são apresentados em triplicado: dois em suporte de papel e outro em suporte digital. No caso concreto dos projetos, devem ser acompanhados de declaração de conformidade digital, disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo técnico responsável/autor/coordenador de projeto.

3 — *(Revogado.)*

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão ser solicitados mais exemplares em razão de procedimentos específicos decorrentes da pretensão concreta.

5 — A apresentação em suporte digital das pretensões, em CD-ROM ou DVD-ROM, prevista no n.º 2, deve conter cada elemento em ficheiro individual, devidamente assinado com assinatura digital certificada (nomeadamente por cartão do cidadão).

6 — Caso os documentos digitais não contenham assinatura digital certificada, a veracidade da subscrição do suporte digital é garantida pelo suporte de papel e pela declaração de conformidade digital entregue pelos técnicos responsáveis, à semelhança dos termos de responsabilidade.

7 — Para efeitos da preconizada tramitação desmaterializada dos procedimentos, prevalecem, caso existam desconformidades, os elementos entregues em suporte digital.

8 — Sem prejuízo do disposto nesta matéria, podem ainda ser aprovadas pela Câmara Municipal outras normas sobre as características ou requisitos que os elementos instrutórios devem cumprir em razão da operacionalização do citado sistema ou outros.

Artigo 6.º-A

Das notificações e comunicações

1 — As notificações e comunicações dirigidas aos requerentes no âmbito do RJUE e no âmbito de outros regimes com suporte em plataforma informática, que permita a tramitação desmaterializada, devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos previstos na lei e que equivale à remessa por via postal registada, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequado ou quando solicitado expressamente pelo interessado, por outro meio de comunicação.

2 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos comunicam, no prazo de 15 dias, qualquer alteração do seu domicílio, sede ou caixa postal eletrónica.

3 — Quando não for possível ou se mostrar inadequada, as notificações/comunicações através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, ou quando solicitado expressamente pelo interessado outro meio de comunicação, são efetuadas por carta registada e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte ao mesmo, quando esse dia não seja útil.

4 — A presunção do número anterior só pode ser ilidida pelo notificado quando não lhe seja imputável o facto de a notificação ocorrer em data posterior à presumida, devendo para o efeito os serviços municipais, com base em requerimento do interessado, requerer aos correios informação sobre a data efetiva da receção.

5 — Havendo aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data em que ele for assinado e tem -se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

6 — Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vier assinado, por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o interessado/notificado comunicou a alteração do seu domicílio, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução

por nova carta registada com aviso de receção, presumindo -se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

7 — Nos casos da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

8 — Quando a notificação for efetuada por telefax ou via Internet, presume -se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respetivamente, a cópia do aviso de onde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do recetor ou o extrato da mensagem efetuada pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

Artigo 7.º

Certidão de destaque

O pedido de certidão de destaque, para o efeito do previsto no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada, com todas as inscrições em vigor, relativa ao prédio objeto do destaque;
- Cópia da caderneta predial rústica e ou urbana;
- Plantas de localização à escala de 1/5.000 ou de 1/2.000 e à escala de 1/25.000, com a delimitação dos prédios objeto da intervenção;
- Levantamento topográfico georreferenciado nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, podendo ser apenas planimétrico, abrangendo os arruamentos públicos quando confinantes com o prédio objeto do destaque, com indicação da área a destacar que, no suporte informático, deve ser desenhada como linha poligonal fechada, bem como da área restante e suas confrontações, dos artigos urbanos e de todas as construções existentes e as classes de espaço e condicionantes do PDM que sobre o prédio recaiam;
- Extratos das plantas de ordenamento, de condicionantes e do perímetro urbano do PDM, delimitando a área objeto da pretensão;
- No caso de prédios urbanos ou rústicos com construções existentes, deverá ser indicado para cada construção, o respetivo uso, o número de licença de utilização ou a data de construção e, se possível, o número do respetivo processo de construção instaurado na Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Certidão de localização

1 — O pedido de certidão de localização deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial atualizada;
- Planta de localização à escala de 1/5.000, identificando os limites da propriedade;
- Caderneta predial rústica e ou urbana;
- Comprovativo do pedido de inscrição na matriz, quando se trate de prédios omissos na mesma.

2 — No caso de prédio urbano, devem ainda ser mencionados o número de licença de utilização ou a antiguidade da mesma e, se possível, o número do processo de construção.

Artigo 9.º

Certidão de antiguidade

1 — O pedido de certidão de antiguidade para efeitos de aplicação do regime da garantia das edificações existentes determinado no RJUE e ainda do diploma que regula os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial válida e atualizada acompanhada de outros documentos comprovativos da legitimidade do requerente, sempre que tal não resulte da primeira;
- Planta de localização à escala de 1/5.000, identificando os limites da propriedade;
- Caderneta predial urbana atualizada com menção da data em que foi inscrito o prédio na Repartição de Finanças pela primeira vez;
- Fotografias do imóvel;
- Levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, nos termos definidos no artigo 12.º do presente regulamento, com representação de todas as construções existentes, identificação das suas áreas e usos e ainda indicação do imóvel a que se refere o pedido, devidamente legendado e com correspondência às fotografias apresentadas;
- Relatório técnico elaborado por técnico habilitado a ser autor de projeto que demonstre e fundamente a data de construção e ateste se a

edificação foi alvo de intervenções de alteração, ampliação ou outras sujeitas a controlo prévio, evidenciando, quando possível, a parte original do imóvel, por correspondência às fotografias e/ou peças desenhadas apresentadas;

g) Fotografias aéreas ou imagens aéreas, cartas militares ou cartas de cadastro, datadas e devidamente validadas por entidade competente;

h) Extratos das plantas de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respetivas plantas de condicionantes assinalando a delimitação do prédio em que se insere a edificação.

2 — A requerimento do interessado, pode ser dispensada a apresentação de algum dos elementos referidos no n.º 2, por impossibilidade de entrega fundamentada ou por os restantes elementos constituírem prova suficiente e inequívoca da data de construção da edificação.

3 — A entrega dos elementos referidos no n.º 1 não dispensa a entrega de outros documentos complementares que se mostrem necessários à decisão sobre o pedido, nem a deslocação ao local dos serviços municipais.

4 — Quando se trate de edificações omissas na matriz ou cuja área não se encontre devidamente inscrita, deverá ser ainda apresentada planta do(s) piso(s) à 200.

5 — A certidão de antiguidade não será emitida quando:

a) Não resulte comprovada a data de construção da edificação;

b) Se verifique que o imóvel em causa evidencia obras executadas em data posterior à da publicação do RGEU sujeitas a controlo prévio, exceto nos casos em que resulte evidenciada e comprovada a parte da edificação original.

Artigo 10.º

Pedido de ocupação do espaço público

1 — O pedido de licença de ocupação de espaço público por motivo de obras ou de colocação de tapumes ou vedações deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, designadamente contrato de arrendamento, exploração ou outros e, em caso de regime de propriedade horizontal, fotocópia da ata de deliberação do condomínio subscrita pela maioria legalmente exigível dos condóminos do edifício, autorizando a intervenção, acompanhada de fotocópia do cartão de identificação pessoal;

b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial atualizada;

c) Planta de localização à escala de 1/5.000, identificando os limites da propriedade;

d) Proposta esquemática devidamente cotada, acompanhada da respetiva descrição, esclarecendo as condições de execução da ocupação do espaço público, identificando a superfície em causa, a disposição dos tapumes, a localização dos depósitos de materiais, dos amassadouros e recipientes de recolha de entulhos, outros equipamentos a instalar, zona de escavações, rede elétrica e acessos ao local e proposta de regulação e sinalização de trânsito, sempre que se justifique;

e) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado e declaração da ordem ou associação profissional em que se encontra inscrito, em caso de proposta de colocação de andaimes, tapumes ou gruas no espaço público.

2 — Constitui comprovativo de licença, a notificação da decisão tomada sobre o pedido, acompanhada da guia de pagamento da taxa correspondente, prevista no RTTM em vigor.

3 — A ocupação do espaço público por motivo de obras sem a respetiva licença constitui contraordenação punível com coima graduada de entre um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados ao dobro no caso de pessoa coletiva e reduzidos a metade em caso de negligência.

4 — Para as obras simples de conservação e limpeza de fachadas, o termo de responsabilidade indicado na alínea e) do n.º 1 pode ser substituído por termo de responsabilidade do ocupante ou seu representante, acompanhado de apólice de seguro de responsabilidade civil no valor adequado em função da intervenção, onde estejam cobertos danos sobre o espaço público.

Artigo 10.º-A

Utilização do solo sem recurso à edificação

1 — Está sujeita a controlo prévio, nas formas definidas no RJUE, a ocupação e utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água sempre que não estejam sujeitos a regime legal específico.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com caráter de depósito, armazenamento, comercialização

e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros ainda que correspondam a logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas.

3 — O pedido, deve ser instruído especificamente com os seguintes elementos, sem prejuízo dos que se afigurem necessários, previstos na legislação em vigor:

a) Requerimento;

b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial válida e atualizada;

c) Documentos comprovativos de legitimidade do requerente, sempre que tal não resulte do documento anterior;

d) Memória descritiva e justificativa, com especificação da utilização ou uso pretendido;

e) Levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, nos termos definidos no artigo 12.º do presente regulamento, com representação de todas as construções existentes e delimitação do prédio e da área a ocupar;

f) Fotografias do local e do seu enquadramento

g) Extratos das plantas de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respetivas plantas de condicionantes assinalando a delimitação do prédio em que se insere a edificação.

Artigo 11.º

Alteração de licenças ou comunicações prévias de operações de loteamento

1 — Os pedidos de alteração relativos a licenças ou comunicações prévias de operações de loteamento devem incluir os seguintes elementos:

a) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial, válida e atualizada;

b) Outros documentos comprovativos da legitimidade do requerente, sempre que tal não resulte da alínea anterior;

c) Plantas de localização à escala de 1/5.000 ou de 1/2.000, com a delimitação do(s) prédio(s) objeto da intervenção;

d) Memória descritiva contendo:

(i) Identificação e caracterização do(s) lote(s) objeto do pedido;

(ii) Caracterização das alterações à operação urbanística;

(iii) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, quando a pretensão o justifique;

(iv) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

(v) Quadro sinóptico (síntese) da operação de loteamento com a sobreposição entre os parâmetros atuais e os propostos, com utilização das cores convencionais — como anexo à memória descritiva e em páginas autónomas, conforme modelo II do anexo III do presente regulamento;

(vi) Quadro sinóptico (síntese) da operação de loteamento com os parâmetros propostos — como anexo à memória descritiva e em páginas autónomas, conforme modelo II do anexo III do presente regulamento;

e) Planta de síntese do loteamento com a sobreposição entre a situação atual e a proposta, incluindo aditamentos, à escala consignada para a planta síntese do alvará respetivo, com utilização das cores convencionais;

f) Planta síntese do loteamento com as alterações propostas, cotada e elaborada de acordo com o artigo 12.º do presente Regulamento e à escala consignada para a planta síntese do alvará respetivo;

g) Termo(s) de responsabilidade subscrito(s) pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s), incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização (caso se justifique), e pelo coordenador do projeto (caso se justifique), quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil e de declaração emitida por associação pública profissional, válidos;

h) Ficha de elementos estatísticos prevista em Portaria;

i) Os demais conteúdos/elementos referidos em Portaria, que se mostrem adequados ou necessários, em função da pretensão específica.

3 — Quando a alteração de licenças ou comunicações prévias de operações de loteamento, não implique alterações ao desenho urbano e nos casos em que a base relativa ao alvará de loteamento em vigor, fornecida pela Câmara, tenha autonomizado o quadro sinóptico da planta síntese, são dispensados os elementos indicados nos alíneas e) e f) do número anterior.

Artigo 11.º-A

Legalização de edificações

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar decorrente da execução de obras à margem da lei, à legaliza-

ção de edificações, aplicam-se os procedimentos de licenciamento e de autorização de utilização previstos no RJUE e demais legislação especial aplicável, com as adaptações previstas no presente artigo e considerando a especificidade da operação urbanística concreta:

a) O procedimento inicia-se com a entrada de requerimento por iniciativa de particulares ou na sequência de notificação para reposição de legalidade urbanística, acompanhado dos elementos de instrução previstos em Portaria e que se demonstrem necessários à tipologia da edificação, suas características e data de construção, bem como em função da previsão ou não de execução de obras de alteração, ampliação e/ou demolição e tipo de intervenção pretendida;

b) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e considerando a especificidade da edificação a legalizar, a Câmara Municipal pode solicitar a entrega de elementos complementares, nos termos do RJUE e para efeitos de salvaguarda da segurança e salubridade das edificações e da população, bem como para esclarecimento de factos essenciais à tomada de decisão;

c) Após análise do pedido, a Câmara Municipal pode ainda determinar a necessidade de execução de obras de alteração/ampliação/demolição por forma a assegurar o cumprimento de legislação vigente na data de construção e/ou a conformidade com os PMOT em vigor, solicitando os elementos que considere necessários;

d) Com a entrada do pedido de legalização, a Câmara Municipal pode suspender o procedimento de tutela da legalidade urbanística, quando exista, enquanto o pedido é analisado e até à tomada de decisão final;

e) Sempre que da pretensão não decorra a necessidade ou intenção de realizar obras sujeitas a controlo prévio, a deliberação final sobre o procedimento de legalização incidirá também sobre a utilização pretendida, sendo fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de construção nos termos do RTTM, dispensando-se a sua redação formal, constituindo a fase subsequente de tramitação a emissão de autorização de utilização.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e em legislação específica aplicável, o procedimento de legalização de edificações deve ser instruído com os seguintes elementos, aplicando-se ainda o disposto nos artigos 6.º, 12.º, 13.º e 15.º e ainda no anexo I do presente regulamento:

i) Pedido de legalização de edificações:

a) Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial válida e atualizada;

b) Outros documentos comprovativos da legitimidade do requerente, sempre que tal não resulte da alínea anterior;

c) Planta de localização fornecida pela câmara municipal, com representação da delimitação do prédio;

d) Levantamento topográfico, nos termos do disposto no artigo 12.º do presente regulamento;

e) Planta de implantação, georreferenciada nos termos do disposto no artigo 12.º do presente regulamento, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

f) Memória descritiva e justificativa, com indicação do método e data de construção e organização funcional da edificação, na qual deve ser identificada e fundamentada, a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística em questão, incluindo quadro sinótico de acordo com o modelo da autarquia;

g) Fotografias do imóvel com enquadramento na envolvente;

h) Projeto de arquitetura de levantamento da situação existente, incluindo plantas dos pisos, alçados e cortes que incluam a relação entre o edifício e o espaço envolvente, devidamente cotados e com indicação das áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

i) Peças desenhadas de sobreposição entre o existente e a proposta de alteração, nas cores convencionais definidas em Portaria, no caso de execução de obras;

j) Peças desenhadas com a proposta final, se aplicável;

k) Peças desenhadas de implantação e dos pisos com a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permissão, e valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal;

l) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para a elaboração de projeto de arquitetura, de conformidade com as normas e regulamentos em vigor, e referindo expressa e fundamentadamente o seu não cumprimento, quando aplicável, acompanhado de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil e de declaração emitida por associação pública profissional, válidos;

m) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu

autor e que ateste que a execução da operação se conforma com as normas de acessibilidade exigíveis à data da construção ou, quando aplicável, referindo expressa e fundamentadamente o seu não cumprimento;

n) Documentação que comprove, inequivocamente, a data de construção das edificações (fotografias aéreas ou imagens aéreas, cartas militares ou cartas de cadastro, datadas e devidamente validados por entidade competente, fotografias datadas, ou outros elementos por analogia com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do presente regulamento) quando se pretenda a dispensa do cumprimento de normas técnicas relativas à construção, nos termos do RJUE;

o) Documentação comprovativa dos fundamentos invocados para incumprimento das referidas normas técnicas, designadamente de ordem financeira e técnica, quando aplicável;

p) Termo de Responsabilidade relativo ao cumprimento dos requisitos acústicos dos edifícios exigíveis à data da construção, elaborado por técnico habilitado e acompanhado de declaração válida emitida por associação pública profissional, referindo expressa e fundamentadamente a sua não observância, quando aplicável;

q) Ficha de elementos estatísticos prevista em Portaria.

ii) Fase de especialidades:

a) Declaração de solidez, emitida por técnico legalmente habilitado e em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada, acompanhado de comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil e declaração emitida por associação pública profissional, válidos;

b) Certificado de inspeção emitido pela entidade certificadora competente atestando a adequação das redes prediais existentes de electricidade e de telecomunicações, ou recibo ou cópia de contrato válido de fornecimento;

c) Termo de responsabilidade relativo à rede predial de abastecimento de água e sistema de drenagem de águas residuais e pluviais que ateste que se encontram em condições adequadas e em bom funcionamento, caso não exista contrato válido de fornecimento;

d) Certificado de inspeção emitido por entidade inspetora da rede de gás, quando aplicável, ou recibo ou cópia de contrato válido de fornecimento;

e) Termo de Responsabilidade relativo ao cumprimento das normas de comportamento térmico dos edifícios elaborado por técnico habilitado e acompanhado de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil e de declaração emitida por associação pública profissional, válidos, referindo expressa e fundamentadamente a sua não observância, quando aplicável;

f) Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, caso não esteja prevista a execução de obras;

g) Declaração emitida por Empresa de Manutenção de Ascensores (EMA), quando aplicável, atestando as condições de funcionamento da instalação existente, nos termos da legislação específica aplicável;

h) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios (ou ficha de segurança contra incêndios, quando aplicável) nos termos do Regime Jurídico de Segurança Contra Riscos de Incêndio em vigor;

i) Planta esquemática dos espaços exteriores, quando aplicável, com indicação da área impermeabilizada, pavimentos utilizados e espécies arbóreas/arbustivas existentes;

j) Outros projetos de especialidades previstos em Portaria, no caso de execução de obras de alteração, ampliação e/ou de demolição, relativos apenas à obra nova;

k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos apresentados quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados de comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil e de declaração emitida por associação pública profissional, válidos.

iii) Emissão de alvará de legalização de construção (legalização com execução de obras sujeitas a controlo prévio):

a) Calendarização da execução da obra;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;

d) Apólice de seguro de construção;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

f) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

g) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;

h) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;

i) Livro de obra, com menção do termo de abertura;

j) Plano de segurança e saúde;

k) Ficha de elementos estatísticos previstos em Portaria.

iv) Emissão de alvará de autorização de utilização (nos casos previstos no n.º 1, alínea e):

a) Ficha de elementos estatísticos previstos em Portaria.

v) Emissão de alvará de autorização de utilização (legalização com execução de obra/legalização de utilização):

a) Documentos comprovativos da legitimidade do requerente, caso os existentes no processo já não se encontrem válidos;

b) Termo de responsabilidade subscrito por técnico com habilitações para exercer funções de diretor de obra ou de diretor de fiscalização da obra, que ateste a conformidade da edificação com os projetos aprovados, as condições de execução/manutenção e sua adequação ao uso, nos termos do RJUE e, ainda, nos termos e para os efeitos de legislação específica;

c) Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;

d) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico, quando aplicável;

e) Declarações válidas emitidas por associação profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores;

f) Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras;

g) Telas finais, quando aplicável;

h) Ficha de elementos estatísticos previstos em Portaria.

3 — Pode ainda ser dispensada a apresentação de alguns dos elementos indicados no número anterior desde que à data da construção não houvesse previsão legal da sua exigência, devendo para tal ser apresentados termos de responsabilidade subscritos por técnicos legalmente habilitados que o declarem e fundamentem, acompanhados de comprovativos de contratação de seguro de responsabilidade civil e declarações emitidas por associação pública profissional, válidas.

4 — O interessado deve requerer a emissão do respetivo alvará de legalização, quando aplicável, ou de autorização de utilização no prazo de 30 dias a contar da data da notificação do ato de legalização e proceder ao pagamento das taxas devidas pela operação urbanística, sob pena de aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE.

5 — A concessão de autorização de utilização referente a legalização de edificações nos termos do presente artigo pode ser precedida de vistoria municipal, para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações e conformidade com o projeto apresentado, nos termos previstos no artigo 64.º do RJUE.

6 — Os alvarás de autorização de utilização, deverão mencionar expressamente que se trata da legalização de uma edificação nos termos do disposto no presente artigo.

7 — Os modelos dos títulos referidos no presente artigo são publicados no Anexo II.

8 — Os atos proferidos ao abrigo deste procedimento caducam nos termos previstos no RJUE.

9 — O presente artigo aplica-se também à legalização de obras particulares prevista na LAUGI.

Artigo 11.º-B

Legalização condicionada de obras particulares em AUGI

1 — Os processos de legalização condicionada de obras particulares, enquadrados ao abrigo do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atualmente em vigor, devem considerar como elementos instrutórios, para além dos referidos no artigo 11.º-A:

a) Declaração a emitir pela comissão de administração da AUGI a atestar o pagamento integral das participações imputáveis à parcela de terreno em causa;

b) Declaração da autoridade tributária que ateste quais os imóveis na posse do requerente e ou cônjuge, localizados na área metropolitana de Lisboa;

c) Declaração de rendimentos a emitir pela autoridade tributária para os casos de licenciamento condicionado de comércio e serviços e ainda, declaração de justificação do comproprietário a atestar a necessidade de construção como meio de subsistência do agregado familiar.

2 — A circunstância de o requerente ou o respetivo cônjuge já possuírem outro imóvel de uso habitacional na área metropolitana de Lisboa poderá fundamentar um juízo de desnecessidade urgente de habitação própria e permanente.

3 — A legalização condicionada de obras particulares para comércio e serviços apenas será admitido nos casos em que a dinâmica urbanística da AUGI o justifique.

4 — Para efeitos de legalização condicionada de obras particulares dever-se-ão verificar os seguintes critérios obrigatórios:

a) Licenciamento da operação de loteamento, conforme definido no n.º 1 do artigo 51.º da LAUGI;

b) Autorização provisória para o início das obras de urbanização relativamente às infraestruturas enterradas e arruamentos, concedida ao abrigo do definido no n.º 6 do artigo 25.º da LAUGI, na redação anterior à Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

5 — Para além dos critérios definidos no número anterior, dever-se-ão ainda verificar:

a) Pagamento de pelo menos 70% das participações dos comproprietários (a atestar por declaração da comissão de administração ou outra forma adequada);

b) Pelo menos 70% das obras de urbanização se mostrem realizadas e inspecionadas pelos serviços municipais, devendo as redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos domésticos e eletricidade, reunir condições para entrada em funcionamento;

c) Ocupação de pelo menos 20% dos lotes com edificações (com uso habitacional e ou terciário).

6 — As percentagens referidas nas alíneas a) e b) do n.º 5 poderão baixar até 50%, em loteamentos que cumulativamente apresentem menos de 500 fogos/unidades de utilização e se encontrem inseridos nas zonas de influência de áreas urbanas consolidadas, dotadas de comércio, serviços e equipamento.

7 — A percentagem de ocupação referida na alínea c) do n.º 5 pode descer abaixo dos 20% desde que as áreas de reconversão se localizem na zona de influência de áreas urbanas consolidadas, dotadas de comércio, serviços e equipamento, mas nunca para menos de 10% nas áreas de reconversão com mais de 500 fogos/unidades de utilização.

8 — Aos processos de legalização condicionada de obras particulares aplica-se o disposto no artigo 7.º da LAUGI e nos termos deste, o disposto no artigo 11.º-A do presente regulamento.

Artigo 12.º

Normas de apresentação de projetos

1 — Os projetos devem ser apresentados em ficheiros com extensão DWF, à mesma escala do desenho entregue em formato DWG e, exclusivamente para os levantamentos topográficos e plantas de implantação/plantas síntese de alvarás de loteamento, também em extensão DWG ou DXF, nomeadamente para efeitos de verificação da georreferenciação e inserção em SIG, respeitando os requisitos e características definidos em Portaria Anexo I do presente Regulamento.

2 — Para qualquer operação urbanística, incluindo a remodelação de terrenos, o levantamento topográfico deve, independentemente do seu formato, ser apresentado georreferenciado ao sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, nas seguintes escalas:

a) Para prédios cujas áreas sejam inferiores a 5.000 m², deverão ser apresentados à escala de 1/200;

b) Nos restantes casos, poderá ser utilizada a escala de 1/500.

3 — O levantamento topográfico deve considerar e registar as características planimétricas e altimétricas do terreno, os elementos naturais e construídos, bem como qualquer outra informação a que possa estar associada uma restrição de utilidade pública ou uma servidão administrativa, informando, designadamente, sobre a existência de espécies arbóreas protegidas, de linhas de água, de infraestruturas, de marcos geodésicos e pontos da rede de apoio topográfica concelhia, de caminhos de serventia, património arquitetónico, património arqueológico e património natural, entre outros, devendo também assinalar todas as confrontações do prédio abrangido pela operação urbanística e respetiva toponímia, e ainda ser acompanhado de um levantamento fotográfico a cores, abrangendo todas as vistas do terreno.

4 — Nos terrenos com área superior a 1 ha, o levantamento topográfico deve abranger a totalidade da área de intervenção e uma faixa envolvente não inferior a 30 m, devendo ainda a planimetria do levantamento compreender, ao nível do suporte informático, os pontos notáveis do polígono formado pelos limites da propriedade.

5 — Em caso de alterações ou ampliações de projeto aprovado poderá ser dispensada a apresentação de levantamento topográfico retificado, desde que a modelação do terreno não sofra qualquer alteração, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

6 — O levantamento topográfico poderá ainda ser dispensado nos projetos relativos a:

a) Obras no interior dos edifícios ou suas frações;

b) Obras de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do artigo 3.º deste Regulamento;

c) Obras respeitantes a anexos das edificações principais ou ampliação de edificações existentes, num e noutro caso, com áreas inferiores a 20 m².

7 — Quando o terreno for abrangido por mais do que uma classe de espaço previstas na carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal, a planta de implantação, bem como o levantamento topográfico devem delimitar e quantificar as respetivas áreas.

8 — O suporte informático do projeto deve ser apresentado com o pedido inicial e com as respetivas alterações, sempre que existam, nos termos do disposto no artigo 6.º

9 — Para apresentação das pretensões devem ser utilizados os documentos de suporte/formulários disponibilizados no sítio da Internet da Câmara Municipal ou pelos serviços municipais.

10 — A dispensa prevista nos números anteriores, não prejudica a necessidade de representação gráfica no projeto de todos os elementos naturais ou construídos associados a restrições ou servidões administrativas que possam influenciar o enquadramento urbanístico da pretensão.

Artigo 13.º

Projetos de edificações

Os projetos de edificação devem considerar, para além do disposto no artigo anterior, os seguintes aspetos, no âmbito dos elementos instrutórios definidos em Portaria.

a) Em espaço urbano consolidado, deve ser incluído levantamento fotográfico, do lado da rua onde a pretensão se insere, que permita avaliar o enquadramento de proximidade existente;

b) Nos projetos de legalização de construções já existentes, incluir levantamento fotográfico de todas as fachadas do edifício ou construção que se pretende licenciar, com uma distância mínima de 5 m para cada lado de todas as fachadas;

c) Os projetos de edifícios integrados em planos marginais cuja edificação se processa em banda devem abranger as construções contíguas, representando-as numa extensão adequada à correta compreensão do conjunto, numa faixa nunca inferior a 5 m para cada lado, ilustrando, nomeadamente, os alinhamentos verticais e horizontais dos edifícios vizinhos e a sua relação com a solução arquitetónica proposta;

d) A implantação de edificações ou ampliação das mesmas deve ser devidamente ilustrada nas peças do projeto, designadamente através de perfis da modelação do terreno, que intersetem essas edificações e que sejam abrangentes a toda a parcela de terreno, incluindo o eixo do arruamento, devidamente cotado;

e) As tipologias de habitação, quando confrontem com espaços públicos, devem considerar soluções arquitetónicas para as zonas de estendal que promovam a respetiva proteção visual;

f) Quando se preveja a utilização de sistemas ou aparelhos de ar condicionado, os projetos devem considerar soluções arquitetónicas que promovam a proteção visual dos aparelhos e dispositivos exteriores ou a sua integração estética e sempre que possível na fachada posterior dos edifícios, na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas, nos terraços, desde que ocultos pelas respetivas guardas, ou em locais não visíveis da via pública;

g) As áreas em sótão não podem, em nenhuma circunstância, constituir unidades funcionais independentes, devendo os espaços para arrumos, não contabilizados como área bruta de construção, resultar exclusivamente da disposição construtiva das coberturas;

h) A quantificação de áreas deve identificar a área bruta de construção, discriminando as áreas de arrumos em sótão e em cave e estacionamento em cave, área de varandas, área de terraços, área de telheiros e galerias exteriores, área de corpos salientes balançados sobre o domínio público, área livre de estacionamento à superfície, área de construção para estacionamento à superfície e área de escadas exteriores de acesso e, quando esteja prevista a sujeição do edifício ao regime da propriedade horizontal, devem ser também discriminadas as áreas das frações a constituir e das partes comuns e o valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou per milagem do valor total do prédio;

i) O ficheiro ou ficheiros onde se incluem as plantas dos pisos deve conter em *layer* próprio as áreas que se referem na alínea anterior, representadas em cor distinta e através de linhas poligonais fechadas;

j) Os edifícios que confinem com espaço público devem prever um sistema de recolha e condução de águas pluviais ao nível das respetivas coberturas, exceto quando os edifícios se localizem na zona especial do núcleo histórico, de acordo com os limites definidos no PDM;

k) Os projetos de edifícios que prevejam ou obriguem à realização de obras de urbanização deverão ser acompanhados do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização, instruído de acordo com a Portaria em vigor;

l) Os projetos de edifícios dos quais resultem logradouros onde, independentemente do seu domínio, privado ou público, se preveja uma

utilização coletiva ou pública, devem incluir o projeto de especialidade de arranjos exteriores;

m) Os projetos de edifícios de habitação dos quais resultem a constituição de logradouros de domínio e utilização privada sem alteração da topografia podem ser dispensados da apresentação do projeto de especialidade de arranjos exteriores, devendo, no entanto, ser identificadas no projeto de arquitetura as áreas permeáveis e impermeáveis, os materiais de revestimento utilizados e as construções e equipamentos fixos a realizar ou instalar;

n) Em exceção ao disposto na alínea anterior, o projeto de arranjos exteriores é sempre exigível quando o tratamento das áreas exteriores à edificação origine impactos paisagísticos relevantes;

o) Os projetos de edifícios a submeter ao regime da propriedade horizontal e que prevejam a realização de estacionamento no interior do lote ou parcela, devem, sempre que possível, considerar, no mínimo, um lugar de estacionamento por fogo ou por unidade de utilização, em área comum ou, alternativamente, em área individual adicta à fração;

p) Em edifícios de habitação plurifamiliar, sempre que seja considerado estacionamento em cave, deverá ser apresentado o respetivo esquema de circulação automóvel interno, com representação dos elementos estruturais;

q) Em todos os edifícios destinados a habitação será obrigatório prever uma área destinada à secagem natural das roupas para que estas não sejam visíveis a partir da via pública, não sendo permitida a colocação de estendais no exterior do edifício, salvo se localizados dentro da varanda ou terraço resguardado da visibilidade exterior;

r) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares no exterior das edificações, só é permitida na fachada tardoz, não confinante com a via pública, exceto nos casos em que tal se demonstre impossível e seja assegurada a sua adequada integração estética;

s) As varandas só podem ser encerradas ou fechadas, quando forem verificadas, no procedimento de controlo prévio aplicável, as seguintes condições cumulativas:

i) Garantir de forma comprovada a sua integração arquitetónica no edifício, a demonstrar mediante apresentação de uma solução global para a fachada onde se pretende realizar a instalação, com indicação de materiais e plano cromático a aplicar, em concordância com os materiais existentes;

ii) Acautelar que as cargas e sobrecargas nelas introduzidas, são compatíveis com as normas de dimensionamento que lhe estiveram associadas à época construtiva, devendo ser apresentado termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado e em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da varanda a encerrar, acompanhado de comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil e declaração emitida por associação pública profissional, válidos;

iii) Garantir, de forma comprovada, a sua adequação a um bom desempenho térmico do edifício, garantindo que a obra não conduz à necessidade subsequente de utilização de equipamentos de climatização;

iv) Garantir, de forma comprovada, a boa ventilação da fração;

v) Obter a concordância da maioria representativa dos proprietários de frações correspondentes a dois terços do valor total do prédio, comprovada mediante apresentação da ata da assembleia de condóminos, da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a alteração proposta nos termos legais, ou, na eventualidade de não existir condomínio constituído, a autorização escrita dos referidos proprietários;

vi) Garantir o cumprimento dos índices de edificabilidade estabelecidos em PMOT ou em alvará de loteamento, se aplicável, para o prédio em questão;

vii) Acautelar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RGEU.

t) Nas operações urbanísticas que incluam a remoção de revestimentos com materiais nocivos, deve ser comprovado o cumprimento da legislação específica aplicável e em vigor, designadamente das normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados.

Artigo 14.º

Projetos de operações de loteamento

Os elementos instrutórios relativos a operações de loteamento devem considerar, para além do disposto no artigo 12.º e no âmbito dos elementos instrutórios definidos em Portaria o seguinte:

a) O levantamento topográfico, elaborado nos termos do artigo 12.º, deve abranger, para além dos limites dos prédios abrangidos pela operação, uma faixa envolvente com a dimensão adequada à avaliação da integração do loteamento no território em que se insere, numa dimensão nunca inferior a 15 m;

b) A planta onde se registre a modelação do terreno proposta deve todos os movimentos de terra previstos, evidenciando a realização de aterros e desaterros, de taludes e muros de suporte e de contenção de terras, bem como a ligação à topografia envolvente;

c) Deve ser evidenciada, de forma clara, a solução adotada para o funcionamento das redes de energia elétrica, de gás, de telecomunicações, de abastecimento de água e de saneamento (drenagem doméstica e pluvial) e sua ligação às redes gerais (caso existam), facultando no caso das duas últimas infraestruturas, os dados técnicos (quantificação e qualificação de consumos, pressões mínimas de funcionamento, caudais gerados, cotas propostas de entrega, entre outros) necessários à avaliação da viabilidade infraestrutural da pretensão;

d) A interligação das redes de infraestruturas locais a criar com os sistemas existentes, sejam obras novas, de extensão, de consolidação ou reformulação de infraestruturas existentes, internas, ou não, à área loteanda, assim como a rejeição de efluentes no meio receptor, independentemente da competência de licenciamento específico ser da responsabilidade de outras entidades, deve ser documentada e justificada, nos termos da alínea anterior;

e) Deve ser incluído orçamento estimativo das obras de urbanização, por especialidade;

f) Todo o mobiliário e equipamento urbano, existente e previsto, deve ser identificado ou caracterizado, assinalando, quando for o caso, os modelos tipo correspondentes usados no mercado;

g) A sinalização reguladora de trânsito, horizontal e vertical, de localização de placas e marcos toponímicos e de outros equipamentos e infraestruturas, designadamente postos de transformação, depósitos de gás, depósitos de combustível em geral, gares para contentores de recolha de lixo, armários para infraestruturas elétricas e armários para infraestruturas de telecomunicações deve ser objeto de proposta;

h) O tratamento ao nível dos arranjos exteriores das áreas cedidas para o domínio municipal para instalação de equipamentos de utilização coletiva deve ser previsto e concebido no sentido de minimizar os respetivos custos de gestão e manutenção.

Artigo 15.º

Projetos de muros de vedação e de suporte

No âmbito dos elementos instrutórios definidos em Portaria, os projetos de muros de vedação e ou de suporte devem considerar o seguinte:

a) Perfis longitudinais e transversais suficientes e adequados à caracterização do muro no que respeita aos afastamentos a arruamentos, quanto à sua altura, resolução construtiva e acompanhamento da topografia;

b) Identificação de todas as construções existentes, dentro e fora da parcela a vedar, cuja distância ao muro seja igual ou inferior à respetiva altura.

Artigo 16.º

Entrega do projeto de execução

1 — No caso das operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, o interessado apresenta na Câmara Municipal, no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, o projeto de execução de arquitetura e das várias especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do RJUE.

2 — Por projeto de execução deve entender-se o que como tal é designado no artigo 7.º da Portaria de 11 de fevereiro de 1972, alterada pelas Portarias de 22 de novembro de 1974 e de 27 de janeiro de 1986, relativa a instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projetos de obras públicas.

3 — A requerimento do promotor, o conteúdo do projeto de execução pode ser simplificado, em casos devidamente fundamentados, com o acordo dos serviços camarários.

4 — A entrega do projeto de execução, quando exigível, é condição de emissão do alvará de autorização de utilização.

Artigo 17.º

Telas finais

1 — Para efeitos de receção provisória das obras de urbanização é obrigatória a entrega das telas finais do projeto das mesmas, aquando da apresentação do requerimento referido no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE.

2 — A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

3 — As telas finais deverão ser também entregues, sempre que possível, em suporte informático, nos termos previstos no artigo 12.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Normas de edificação e urbanização

Artigo 18.º

Execução de operações urbanísticas

1 — Na execução de operações urbanísticas de edificação deve ser previamente comunicado à Câmara Municipal, para efeitos de fiscalização, o início de cada uma das seguintes fases de obra:

- Abertura das fundações;
- Enchimento dos elementos estruturais;
- Coberturas e alvenarias;
- Inspeção das redes internas;
- Acabamentos.

2 — Na execução de obras de urbanização deve ser previamente comunicado à Câmara Municipal, para efeitos de fiscalização, o início de cada uma das seguintes fases da obra:

- Arruamentos, incluindo a respetiva marcação, base, sub-base, camada de desgaste e lancilagem;
- Instalação de rede de abastecimento de água;
- Instalação de rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Instalação de rede de drenagem de águas residuais pluviais;
- Instalação de rede de rega;
- Espaços exteriores (arranjo paisagístico e equipamentos).

3 — Se no dia e hora indicados não comparecer no local nenhum funcionário da fiscalização, as obras podem ter início, mas, sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, o não cumprimento da obrigação de comunicação prevista nos números anteriores é punível com coima graduada de entre um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados ao dobro no caso de pessoa coletiva e reduzidos a metade em caso de negligência.

Artigo 19.º

Estaleiro de obra

1 — A execução das operações urbanísticas deve, para além de respeitar o projeto submetido a licenciamento ou comunicação, observar geral as boas normas de construção, adotar o plano de segurança e saúde necessários nos termos legais para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e assegurar as condições normais de trânsito e circulação pedonal na via pública e a proteção de bens do domínio público ou particular.

2 — Quando se torne necessária a ocupação do domínio público para montagem do estaleiro de obra, a respetiva autorização de ocupação deve ser requerida nos termos referidos no artigo 10.º, indicando-se no requerimento o número de dias que durará a ocupação, que, em todo o caso, nunca poderá ultrapassar o prazo de realização das obras.

3 — O estaleiro da obra deve conformar-se com as condições da autorização de ocupação do domínio público, com o plano de segurança e saúde apresentado e com as restantes condições fixadas no presente Regulamento e nela deve ser afixado, em local bem visível, planta de zoneamento do estaleiro, em formato igual ou maior a 594 mm × 841 mm (A1), que localize e caracterize, designadamente, equipamentos do estaleiro, zona de escavações, sistema de armazenagem e apoio à produção, rede elétrica, ponto de abastecimento de água, sinalização e acessos ao local.

4 — Nas obras de construção, alteração ou conservação de fachadas confinantes com a via pública é obrigatória a sua completa vedação com tapumes com altura mínima de 2 m e o seu resguardo por forma a evitar a queda de poeiras e outros materiais na mesma via, sendo a natureza e forma dos resguardos a adotar e tapumes incluída na proposta a apreciar pela Câmara Municipal, tendo em atenção a altura da fachada, a largura da via e as condições de trânsito e de circulação dos peões no local.

5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, constitui contraordenação a violação ao disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo, punível com coima graduada de entre um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados ao dobro no caso de pessoa coletiva e reduzidos a metade em caso de negligência.

Artigo 20.º

Início das obras de edificação

1 — Nas obras de edificação novas, reconstrução, ampliações e alterações de edificações, dentro e fora de operações de loteamento, será obrigatória a apresentação de pedido de alinhamento e cota de soleira, até ao momento ou em simultâneo com a comunicação do início de obra, prevista no artigo 80.º-A do RJUE.

2 — No caso de obras de edificação inseridas em operações de loteamento, deverá ser apresentado registo fotográfico da situação existente

na envolvente do lote que deve estar fisicamente delimitado para efeitos de alinhamento.

3 — Para a fixação de alinhamento de construções inseridas em operações de loteamento deverá estar fisicamente delimitado o lote, sob pena de impossibilidade da sua fixação.

4 — Excetuam-se do n.º 1 do presente artigo, as obras de ampliação, alteração ou legalização de construção existente que não impliquem alteração de implantação e/ou plano de fachada frontal.

Artigo 20.º-A

Prazos de Comunicação Prévia

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 71 do RJUE, a comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas caduca se, sendo devido, não ocorra o pagamento das taxas no prazo de 120 dias contínuos, determinando a imediata cessação da operação urbanística.

Artigo 21.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra, para além de patenteado o respetivo aviso, deve estar disponível o livro de obra e, ainda, a cópia do projeto aprovado ou objeto de comunicação prévia na Câmara Municipal, o alvará de licença os comprovativos da apresentação de comunicação prévia e do pagamento das respetivas taxas, bem como, nos casos previstos nas alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, a cópia do projeto de execução de arquitetura e de engenharia das especialidades apresentado na Câmara Municipal, devendo estes ser facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras sempre que sejam solicitados.

Artigo 22.º

Execução de obras de edificação

Para além da realização de todos os trabalhos que decorram dos projetos submetidos a licenciamento ou comunicação prévia, nas condições fixadas, incluindo por contrato de urbanização ou protocolo celebrado com a Câmara Municipal, a execução de obras de edificação deve ainda ter em atenção que se considera como parte integrante das mesmas obras:

- a) O prolongamento ou reparação de passeios na frente da parcela edificada, sempre que os mesmos existam, do lado da rua onde se implanta a construção, devendo ser mantidas as respetivas características e material e traçado a utilizar, bem como a reparação de quaisquer danos causados nas infraestruturas existentes na envolvente da edificação;
- b) A colocação de números de polícia;
- c) A colocação de placa toponímica nos casos previstos no Regulamento de Toponímia do Concelho de Palmela.

Artigo 23.º

Execução de obras de urbanização

1 — Para além da realização de todos os trabalhos que decorram dos projetos submetidos a licenciamento ou comunicação, nas condições fixadas, incluindo por contrato de urbanização ou protocolo celebrado com a Câmara Municipal, a execução de obras de urbanização deve ainda ter em atenção que se consideram como parte integrante das mesmas obras:

- a) Todos os trabalhos necessários à correta e adequada interligação das diferentes redes de infraestruturas com os respetivos sistemas envolventes;
- b) O tratamento e arranjo das áreas cedidas para instalação de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o projeto de loteamento aprovado;
- c) A instalação de todo o equipamento e mobiliário urbano previsto no projeto de loteamento aprovado;
- d) O fornecimento e colocação de suportes e placas toponímicas, nos termos definidos no Regulamento de Toponímia do Concelho de Palmela;
- e) *(Revogada.)*
- f) A marcação dos lotes com marcos de pedra ou outros.

2 — O montante da caução das obras de urbanização será o indicado no orçamento apresentado para instrução do pedido de loteamento ou na instrução da comunicação prévia de obras de urbanização, em qualquer dos casos acrescido de 5%.

3 — Nos termos do artigo 55.º do RJUE, ou quando seja acordada com o interessado a assunção dos encargos inerentes à infraestruturização de operação urbanística, a realização das obras de urbanização deve ser objeto de contrato de urbanização.

4 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

- a) Identificação das partes;
- b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade de prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;

h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;

i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;

j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;

k) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação;

l) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao município.

Artigo 24.º

Prazos de execução de obra

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, fixam-se os seguintes prazos máximos de execução da obra:

a) 30 meses, no caso de obras de reconstrução com preservação das fachadas;

b) 30 meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;

c) 30 meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à moda das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

d) 36 meses, no caso de obras de urbanização em área abrangida por operação de loteamento;

e) 60 meses, no caso de obras de urbanização em área abrangida por operação de loteamento de significativa relevância urbanística;

f) 6 meses, no caso de edificação de piscinas associadas a edificação principal;

g) 6 meses, no caso de trabalhos de remodelação de terrenos com menos de 1 ha;

h) 18 meses, no caso de trabalhos de remodelação de terrenos com mais de 1 ha.

2 — Os prazos de execução de obras de urbanização atrás referidos não se aplicam quando pela Câmara Municipal tenham sido estabelecidos prazos superiores, no âmbito da apreciação da operação urbanística a que se referem as obras de urbanização.

Artigo 24.º-A

Crítérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

Para a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referenciados na parte 2, A e B, do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços e a instalação dos estabelecimentos industriais referenciados na parte 2 A do referido anexo I, em prédio urbano destinado a habitação, devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4×105 kJ/h para prédio urbano destinado a habitação e potência elétrica contratada não superior a 40 kVA e potência térmica não superior a 8×106 kJ/h para edifícios com autorização de utilização para comércio ou serviços;

b) Número de trabalhadores afetos à produção igual ou inferior a 5 para habitação e número de trabalhadores afetos à produção igual ou inferior a 15 para comércio e serviço;

c) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em propriedade horizontal carece de autorização da totalidade dos condóminos;

d) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

e) O acondicionamento da fração indiferenciada de resíduos deve ser efetuado em contentor próprio, propriedade do estabelecimento industrial, podendo optar-se por um contentor de 120 l ou de 800 l de capacidade, de modelo análogo ao utilizado no Município de Palmela;

f) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas, podendo estar sujeito a licença de descarga no coletor público de águas residuais e a análises periódicas ao efluente após o início de atividade, em cumprimento do regulamento municipal aplicável sobre a matéria;

g) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodo a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

h) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

i) Não perturbar as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de cargas e descargas;

j) O horário de laboração deve estar compreendido entre das 8 às 19 horas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e complementares

Artigo 25.º

Taxas, cedências e compensações

1 — A emissão dos alvarás de licença e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas estão sujeitas às taxas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 — A emissão de atos de autorização relativos a operações urbanísticas que deem origem à necessidade de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas, nomeadamente alvarás de licença e admissão de comunicações prévias de loteamento e de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização, estão sujeitas às taxas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

3 — A base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor, a fundamentação económico-financeira e o modo de pagamento das taxas inerentes às operações urbanísticas a realizar no território do Município de Palmela, designadamente as previstas nos números anteriores, bem como as respetivas isenções e sua fundamentação, são previstos em regulamento especial.

4 — Pelas alterações a licenças de loteamento são devidas as cedências resultantes da diferença entre o valor resultante do quadro normativo que enquadrava a operação inicial e o determinado pelas normas aplicáveis à data do pedido de alteração, considerando-se, no caso de operações de loteamento a que sejam aplicáveis regimes anteriores ao Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, os parâmetros de dimensionamento estabelecidos na Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

Artigo 26.º

Relação da legislação aplicável

1 — A entrada em vigor do presente Regulamento não afasta a aplicação dos regulamentos municipais em vigor nas matérias que sejam complementares e necessárias à sua execução, cuja relação está disponível no sítio da Internet www.cm-palmela.pt, nem da demais legislação específica aplicável em razão da atividade.

2 — A relação dos instrumentos de gestão territorial eficazes no território do Município de Palmela está disponível no sítio da internet www.cm-palmela.pt, sendo aqueles, à data da publicação do presente Regulamento, nomeadamente, os seguintes:

a) Plano Diretor Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/97, de 9 de julho;

b) (Revogada.)

c) Plano Geral de Urbanização de Aires, aprovado pela Portaria n.º 46/95, de 20 de janeiro;

d) Plano Parcial da Lagoinha, Olhos de Água e Barra Cheia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de novembro de 1992;

e) Plano Geral de Urbanização de Palmela, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de dezembro de 1989 (revogado pelo PDM em tudo o que com ele não se conforma);

f) Plano de Pormenor do Bairro do Pinheiro Grande, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2006, de 8 de junho;

g) Plano de Pormenor da Rua do Marquês de Pombal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de fevereiro de 2011;

h) Plano de Pormenor do Museu da Música, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 12 de dezembro de 2012;

i) Plano de Pormenor de Reconverter Urbanística da Quinta do Canastra-Terrim, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013.

3 — As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a alterar ou substituir, atentos os seus regimes transitórios.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela, publicado pelo aviso n.º 7539/2003 (2.ª série), de 29 de setembro, e respetivas alterações, considerando-se ainda revogados todos os regulamentos, posturas e editais aprovados pelo Município de Palmela em data anterior, bem como despachos internos de orientação, que com ele estejam em contradição.

Artigo 28.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos de obras de urbanização, de obras de edificação, de operações de loteamento, de utilização de edifícios e de trabalhos de remodelação de terrenos que deram entrada na Câmara Municipal após a sua entrada em vigor.

2 — (Revogado.)

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Além das condições de apresentação previstas em portaria, os elementos instrutórios devem conter as seguintes características:

Características do suporte digital

1 — Os elementos devem ser entregues em CD-ROM ou DVD-ROM não regrável, e cada elemento em ficheiro individual, em formato PDF e ainda, quando se trate de peças desenhadas, de acordo com as normas de apresentação de projetos definidas no artigo 12.º do presente Regulamento, sem prejuízo de outros formatos relativos a modelos aprovados pela Câmara Municipal (nomeadamente Quadro Sinóptico que faz parte integrante da memória descritiva e Ficha Estatística do INE, disponibilizada por esta entidade em formato.xls).

2 — Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, de forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema.

3 — O Levantamento topográfico e a planta de implantação sobre o levantamento topográfico devem estar georreferenciados ao sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, e a sua altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais.

4 — Os ficheiros PDF a entregar, deverão ser do tipo PDF/A, a versão especializada para o arquivo e preservação digital de documentos eletrónicos a longo prazo e de acordo com a norma ISO 19005.

Características da informação em formato DWG ou DXF, e DWF em obras de edificação

5 — A planta de implantação de operação de obras de edificação deve conter identificação das paredes exteriores do piso 0 (r/c) em *layer* próprio com cor distinta e linha poligonal fechada (*polyline* fechada), e a cota de soleira referenciada ao marégrafo de Cascais, nomeadamente para efeitos de fixação de alinhamento e cota de soleira previsto no artigo 20 do presente regulamento.

6 — No projeto de arquitetura e planta de implantação, as representações da área bruta de construção de cada piso, bem como da implantação e dos pisos com a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, quando se pretenda sujeitar ao regime de propriedade horizontal, devem ser desenhadas com linha poligonal fechada (*polyline* fechada) e cores distintas.

Características da informação em formato DWG ou DXF, e DWF (projetos de loteamento e de obras de edificação e outras pretensões, com as necessárias adaptações)

7 — Os desenhos devem estar à escala de 1:1;

8 — A estrutura de *layers* do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada *layer* apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;

9 — Caso o desenho tenha nomes de *layers* que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de *layers* e legenda correspondente;

10 — Caso o desenho tenha *layers* de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de *layers* que interessa integrar;

11 — O levantamento topográfico e a planta de implantação devem ser representadas por *layer* distintos;

- 12 — As linhas de água devem ser representadas em layer próprio e cor distinta;
- 13 — Não deverão ser usadas *splines*;
- 14 — Os desenhos não devem conter «blocos de desenho» e *polylines* desagregados;
- 15 — Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígono devem ser linhas fechadas, *polylines*;

- 16 — Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos (por ex.: árvores em loteamentos), devem ter o ponto de inserção no local exato onde se irá localizar o elemento;
- 17 — As anotações devem estar em *layer* próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;
- 18 — A estrutura de *layers* da planta síntese deve ser a seguinte:

Legendas — Layers	Entidades	Descrição
Limites *:		
Limite Loteamento	Polyline . . .	Inclui toda a área dos espaços públicos exceto as cedências para verdes e para equipamentos de utilização coletiva. Será o limite exterior do conjunto de todos os espaços públicos, nomeadamente arruamentos, passeios e estacionamento.
Limite Lote	Polyline . . .	
Limite Implantação	Polyline . . .	
Limite Cedência Domínio Público	Polyline . . .	
Arruamentos — Limite **	Polyline . . .	Limite externo que inclui toda a área destinada a faixas de rodagem.
Passeios — Limite **	Polyline . . .	Limite externo que inclui toda a área ocupada por passeios e espaços de permanência de peões.
Estacionamentos — Limite **	Polyline . . .	Limite externo de todas as áreas (bolsas) destinadas a estacionamento.
Limite Cedência Domínio Privado	Polyline . . .	Inclui todas as áreas cedidas para o domínio privado municipal.
Limite Cedência Verdes	Polyline . . .	Inclui todas as áreas de cedência destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, nos termos do artigo 43.º do RJUE.
Limite Cedência Equipamentos	Polyline . . .	Inclui todas as áreas de cedências destinadas à implantação de Equipamentos de Utilização Coletiva, nos termos do artigo 43.º do RJUE.
Desenho Urbano:		
Arruamentos	Várias	Para representação de vários aspetos dos arruamentos, tais como: sinalizações no pavimento, passeadeiras de peões, materiais dos pavimentos, etc.
Passeios	Várias	Para representação de vários aspetos dos passeios, tais como: lancis, rebaixamento de lancis, materiais dos pavimentos, etc.
Estacionamentos	Várias	Para representação de vários aspetos dos estacionamentos, tais como: separação entre lugares, numeração, material do pavimento, etc.
Mobiliário Urbano	Block	Inclui bancos, papeleiras, contentores, candeeiros, etc.
Vegetação	Block	Árvores e outras espécies arbóreas, existentes e a manter ou a plantar de novo.
Outros:		
Texto	Texto	Indicações de texto indispensáveis à boa leitura da planta síntese, tais como: toponímia, legenda, etc.
Quadro Síntese	Várias	Quadro síntese incluído na planta (poderá corresponder a um ficheiro de extensão xls ou outro inserido na planta síntese como bloco).

* Todos os elementos das *layers* do grupo Limites devem ser desenhados como linhas poligonais fechadas.

** O conjunto das três *layers*, Arruamentos — Limite, Passeios — Limite e Estacionamento — Limite, deverá perfazer a totalidade da área definida na *layer* Limite Cedência Domínio Municipal.

ANEXO II

Modelo II

Modelo I

ALVARÁ DE LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES N.º
PROCESSO N.º:

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, (e no uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do referido diploma), é emitido o alvará de legalização de edificação n.º, em nome de, com o NIF, que titula a aprovação da legalização da edificação com execução de obras de alteração / ampliação / demolição que incidem sobre o prédio sito em, da freguesia de, descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela, sob o n.º e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º, da respetiva freguesia. A operação urbanística, sujeita ao procedimento de LEGALIZAÇÃO (OFICIOSA)*, foi aprovada por despacho de, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

EDIFÍCIO OBJETO DE LEGALIZAÇÃO E OBRAS DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO / DEMOLIÇÃO

Área total de construção existente: (m2)
Área total de alteração / ampliação / demolição: (m2)
Volume de construção: (m3)
N.º de pisos:
Acima da cota de soleira:
Abaixo da cota de soleira:
Cércea:
N.º de fogos:

USO A QUE SE DESTINA A EDIFICAÇÃO:

CONDICIONAMENTOS DAS OBRAS:
PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS:

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
Registado na Câmara Municipal de Palmela, em

* Se aplicável.

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º
PROCESSO N.º:

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, (e no uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do referido diploma), é emitido o alvará de autorização de utilização n.º, em nome de, com o NIF, que titula a autorização de utilização do(as) edifício / fração(ões) autónoma(s) do edifício sito em, da freguesia de, descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º A operação urbanística, sujeita ao procedimento de LEGALIZAÇÃO (OFICIOSA)*, foi aprovada por despacho de

EDIFÍCIO OBJETO DE LEGALIZAÇÃO E OBRAS DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO / DEMOLIÇÃO

Área total de construção existente: (m2)
Área total de alteração / ampliação / demolição: (m2)
Volume de construção: (m3)
N.º de pisos:
Acima da cota de soleira:
Abaixo da cota de soleira:
Cércea:
N.º de fogos:

USO A QUE SE DESTINA A EDIFICAÇÃO:

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
Registado na Câmara Municipal de Palmela, em

* Se aplicável.

ANEXO III

Aviso n.º 1931/2016

Modelo I

Quadro Sinóptico — Obras de Edificação

QUADRO SINÓPTICO - Obras de Edificação - RJUE, RUEMP e RTTM -

Formulário de requisição de obras de edificação com campos para requerente, designação, local, freguesia e informações técnicas sobre o terreno e a construção.

Mapa de áreas - Edificação Principal

Tabela de classificação de usos propostos (Habituação, Indústria, Armazém, Turismo, Comércio, Serviços, etc.) e suas respectivas áreas em metros quadrados.

Tabela de características adicionais das edificações, incluindo alterações de fachadas, encanamento de águas e instalações técnicas.

Mapa de áreas - Outras edificações

Tabela de tipos de edificações (Piscinas, Telheiros, Muros, etc.) e áreas de anexos (Estacionamento, Áreas/Instal. Técnicas, Outros usos).

Modelo II

Quadro Sinóptico — Operação de Loteamento

Formulário detalhado para a operação de loteamento, incluindo dados do loteamento, áreas de construção pública e privada, e áreas de estacionamento.

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM)

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões da Câmara Municipal...

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, Álvaro Manuel Balseiro Amaro.

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM), alterado e integralmente republicado pelo regulamento n.º 596/2010 de 13 de julho, por consequência do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais...

As significativas alterações ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro...

Ao exposto acrescem as alterações ao Sistema de Indústria Responsável (SIR — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio) e o Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro...

Considerando ainda a experiência entretanto adquirida, consequência da aplicação sistemática e avaliação constante pelos serviços municipais, bem como a dinâmica própria dum regulamento e tabela de taxas com contextos de aplicação em permanente mudança...

Todas as alterações introduzidas mantêm o respeito pelos princípios orientadores e métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira aprovada em 2010, assim como princípios consagrados legalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica...

O projeto de regulamento foi submetido a audiência de interessados, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, tendo sido ainda submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias...

eletrónico oficial do município www.cm-palmela.pt e publicitado pelo Aviso n.º 13880/2015, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 233 de 27 de novembro de 2015.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no RJUE, do consignado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação em vigor, e no uso da competência prevista na alínea g) e r) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Palmela, por deliberação tomada em 26 de janeiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada nas reuniões realizadas em 4 de novembro de 2015 e 13 de janeiro de 2016, aprova o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas Municipais:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento

Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 9.º, 11.º, 14.º, 19.º, 21.º, 22.º e 39.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respetiva Tabela de Taxas, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º ao 101.º e 135.º ao 136.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, dos artigos 14.º ao 16.º e 20.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, com a redação em vigor, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação em vigor, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, constantes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor.

Artigo 6.º

[...]

1 — As taxas previstas nos capítulos I a IX da tabela de taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação em vigor designadamente:

[...]

2 — As taxas previstas no capítulo X da tabela de taxas são devidas pelos:

a) Procedimentos respeitantes à licença, legalização, comunicação prévia e autorização de utilização ou sua alteração ou outras operações urbanísticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP) e outros procedimentos conexos no âmbito de legislação específica;

b) Procedimentos de licença de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação em vigor;

c) *(Revogada)*

d) Procedimentos de autorização de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação em vigor;

e) Procedimentos associados a estabelecimentos industriais de tipo 3, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a redação em vigor;

f) Procedimentos associados à ocupação do domínio público municipal, por motivo de obras, em conformidade com o previsto no artigo 27.º e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com a redação em vigor, excetuando-se o previsto no Capítulo VII;

g) Procedimentos associados a instalações mecânicas de elevação em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com a redação em vigor.

3 — As taxas a que se referem as alíneas do número anterior são devidas pelos:

a) Procedimento para licença ou comunicação prévia de operações de loteamento, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeito ao pagamento das taxas constantes nos números 1 a 5 e n.º 23 do capítulo X da tabela de taxas. Havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes do n.º 6 do capítulo X da tabela de taxas;

b) Procedimento para licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 6 do capítulo X da tabela de taxas;

c) Procedimento para licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, bem como utilização do solo ou ocupação para um determinado uso que não seja o exclusivamente agrícola, pecuário, florestal, mineiro ou de abastecimento público de água e sem que nele tenha de haver qualquer tipo de edificação, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 7 do capítulo X da tabela de taxas;

d) Procedimento de licença, legalização ou de comunicação prévia para obras de edificação, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, abrangendo o licenciamento condicionado ao abrigo da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (LAUGI), com a redação em vigor, está sujeito ao pagamento das taxas constantes nos números 8 e 9 do capítulo X da tabela de taxas;

e) As obras de edificação previstas na alínea anterior, não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento ou impacto relevante, incluindo as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, estão também sujeitas às taxas de infraestruturas previstas na alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação em vigor, e fixadas no n.º 11 e 23 do capítulo X da tabela de taxas;

f) *(Revogada)*

g) Procedimentos associados às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, nomeadamente, de licenciamento e de vistorias/verificações periódicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação em vigor, está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos números 12 a 14 do capítulo X da tabela de taxas;

h) Procedimento de autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o n.º 15 do capítulo X da tabela de taxas, e no caso de alteração está sujeita ainda a taxa relativa às infraestruturas que incide sobre o diferencial de ponderação conforme definido no n.º 18 do capítulo X da tabela de taxas, quando aplicável;

i) Procedimento de autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização relativa a grandes superfícies comerciais (estabelecimentos de comércio por grosso e a retalho, alimentar ou não alimentar, com área de venda contínua igual ou superior a 2.000 m²) e empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o n.º 16 e 17 respetivamente, do capítulo X da tabela de taxas, e no caso de alteração, está sujeita ainda a taxa relativa às infraestruturas que incide sobre o diferencial de ponderação conforme definido no n.º 18 do capítulo X da tabela de taxas, quando aplicável;

j) *(Revogada)*

k) *(Revogada)*

l) Procedimento de renovação previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeito ao pagamento das taxas nos termos do n.º 20 do capítulo X da tabela de taxas;

m) Prorrogação do prazo e a licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, estão sujeitas ao pagamento das taxas nos termos do n.º 21 do capítulo X da tabela de taxas;

n) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, a emissão do alvará de licença e a comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os números da tabela aplicáveis, em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará

ou a comunicação prévia, correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos em que se encontra definido no n.º 22 do capítulo X da tabela de taxas;

o) (Revogada)

p) Procedimento de informação prévia, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, bem como a prestação de informações de âmbito técnico, nomeadamente no âmbito do previsto no artigo 110.º do citado diploma e do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na redação em vigor, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos n.ºs 25 e 26 respetivamente do capítulo X da tabela de taxas;

q) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou por instalações especiais, nomeadamente antenas ou outras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 27 do capítulo X da tabela de taxas;

r) A realização de vistorias previstas na Lei Geral e legislação específica, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a redação em vigor, e no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação em vigor, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no n.º 28 do capítulo X da tabela de taxas;

s) A realização de vistorias no âmbito do Programa Municipal de Medidas de Incentivo para a Reabilitação de Prédios Urbanos no Concelho de Palmela (PMRU), e no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), com vista à obtenção de benefícios em matéria de isenção e redução de taxas municipais, está sujeita ao pagamento de taxas fixadas no n.º 28.11 do capítulo X da tabela de taxas;

t) Os atos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação em vigor, estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no n.º 28.3. do capítulo X da tabela de taxas;

u) Os atos que tenham por efeito o destaque e a emissão da respetiva certidão, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no n.º 29 do capítulo X da tabela de taxas;

v) Procedimento de licença ou comunicação prévia, se precedida de informação prévia favorável, de obras de demolição, quando não abrangidas por obras de reconstrução, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no n.º 30 do capítulo X da tabela de taxas;

w) As formalidades associadas à exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 está sujeita a pagamento de taxas previstas no n.º 28.6. e n.º 31 do capítulo X da tabela de taxas;

x) A receção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas nos termos do n.º 32 do capítulo X da tabela de taxas;

y) Pela receção de resíduos de construção civil é devido o pagamento da taxa prevista no n.º 33 do capítulo X da tabela de taxas;

z) Os atos, serviços e operações de natureza administrativa, no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e demais legislação específica, constantes no n.º 34.º do capítulo X da tabela de taxas depende do pagamento das taxas aí previstas;

aa) A realização de inspeções, reinspeções, selagem e outros serviços, a instalações mecânicas de elevação, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas nos termos do n.º 28.5 do capítulo X da tabela de taxas.

4 — As compensações devidas em loteamentos ou edificações de impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, de acordo com o artigo 5.º do RUEMP, com a redação em vigor, por não realização de cedências, são determinadas nos termos do n.º 24 do capítulo X da tabela de taxas.

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, que nos termos da Lei 53-E/2006, de 29/12, com a redação em vigor, e dos regulamentos aprovados pelo município de Palmela, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — [...]

Artigo 9.º

[...]

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei ou regulamento, estão isentos das taxas previstas no capítulo I da Tabela de Taxas do presente Regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei reguladora do apoio judiciário

2 — Estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento as operações urbanísticas de edificação e de autorização de utilização ou sua alteração destinadas ao exercício da atividade e diretamente afetas aos seus fins, promovidas pelas seguintes entidades:

[...]

3 — Estão isentas das taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização ou sua alteração decorrentes destas, com objetivos de requalificação e conservação de edifícios, localizados na área do Centro Histórico de Palmela (núcleo), desde que não envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

4 — Beneficiam da redução de 60 % sobre as taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização ou sua alteração decorrentes destas, com objetivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área do Centro Histórico de Palmela (núcleo), e que envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

5 — Beneficiam da redução de 50 % das taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação e as de autorização de utilização ou sua alteração:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de setembro, com a redação em vigor.

6 — Beneficiam da redução de 40 %, das taxas previstas nos n.ºs 11 e 23 do capítulo X da Tabela de Taxas do presente Regulamento, as operações urbanísticas localizadas nos perímetros urbanos da união das freguesias de Marateca e Poceirão.

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — Beneficiam de uma redução de 75 %, das taxas previstas nos capítulos I a IX, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) As pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;

b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse pessoal direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão;

c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística.

15 — [...]

16 — [...]

17 — [...]

18 — Beneficiam da redução de 30 % das taxas aplicáveis previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de obras de construção em espaços privados vagos contíguos com a via pública, ou nos quais exista edificação em muito mau estado de conservação e ou estado de ruína, sem qualquer valor arquitetónico e que manifestamente seja tecnicamente inviável a sua reabilitação, de acordo com parâmetros urbanísticos legalmente definidos, localizados nas quatro áreas delimitadas no anexo I do Programa Municipal de Medidas de Incentivo para a Reabilitação de Prédios Urbanos no Concelho de Palmela.

19 — [...]

20 — Às taxas devidas, previstas no presente Regulamento e Tabela, pela ocupação do domínio público, é aplicável:

a) A redução de 90 % quando diretamente relacionadas com as operações urbanísticas referidas nos números 17, 18 e 19 do presente artigo ou, por motivo de obras de conservação tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, nas áreas de intervenção do Programa Municipal de Medidas de Incentivo para a Reabilitação de Prédios Urbanos no Concelho de Palmela;

b) A redução de 70 % por motivo de obras de conservação tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, em qualquer parte do restante território municipal.

c) A isenção quando diretamente relacionadas com as operações urbanísticas, referidas nos números 3 e 4 do presente artigo ou, por motivo de obras de conservação, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, na área do Centro Histórico de Palmela (núcleo).

21 — [...]

22 — [...]

23 — A realização de operações urbanísticas previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, destinadas à instalação, realocação e/ou regularização de indústrias e armazéns, em áreas planeadas ou programadas e que tenham atingido um nível de infraestrutura considerado adequado, incluindo os outros usos interdependentes e diretamente associados à indústria/armazém, beneficiam de uma redução das taxas e compensação previstas no capítulo X da Tabela de Taxas Municipais de:

[...]

24 — [...]

25 — [...]

26 — [...]

27 — [...]

28 — [...]

29 — [...]

30 — [...]

31 — A realização de operações urbanísticas, sujeitas a controlo prévio ou comunicação prévia, relativas à substituição de cobertura em razão de revestimento composto por materiais nocivos, nomeadamente amianto, estão isentas das taxas previstas para o efeito na presente tabela.

32 — Beneficiam de isenção da taxas de ocupação de espaço público, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, na realização de eventos.

Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — A isenção ou redução das taxas depende de deliberação da assembleia municipal nas situações previstas números 15 e 16 do artigo 9.º, e de deliberação da câmara municipal, com ponderação sobre os respetivos pressupostos, nas situações previstas nos números 2, 5, 17 e 19 do mesmo preceito.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 14.º

[...]

1 — [...]

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a licença, legalização e autorização, são liquidadas no ato do licenciamento (deliberação final), da legalização ou concessão de autorização, sem prejuízo do momento de pagamento previsto na tabela, designadamente o da apresentação do pedido.

3 — *(Revogado)*

4 — *(Revogado)*

5 — A liquidação do valor das taxas devidas será ainda efetuada automaticamente através de plataforma informática de utilização obrigatória, nomeadamente no «Balcão do Empreendedor», nos termos de legislação específica que a preveja, podendo ainda ser efetuada automaticamente através do sítio da internet da Câmara Municipal

na área reservada — Serviços on line, quando exista aceitação dos respetivos termos de utilização pelo interessado. Enquanto não forem disponibilizadas a totalidade das funcionalidades de liquidação previstas nos citados sistemas o procedimento obedece ao previsto no ponto seguinte.

6 — Sem prejuízo do número anterior, as taxas são liquidadas nos seguintes termos:

a) [...]

b) Parcela variável no ato de decisão.

7 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a licença, legalização e autorização, quando não tenham sido liquidadas no ato do licenciamento (deliberação final), da legalização ou concessão de autorização, são liquidadas após o requerimento de emissão de alvará pelo interessado, e até ao momento da emissão do referido título.

Artigo 19.º

[...]

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação ou autoliquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor por correio registado com aviso de receção, notificação presencial ou meios legalmente admissíveis, nomeadamente através do Balcão do Empreendedor, para liquidar a importância devida.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 21.º

[...]

1 — [...]

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta para o Número de Identificação Bancária 0035 0579 0000 0015 53238 da Caixa Geral de Depósitos, S. A, vale postal ou outros meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

3 — [...]

Artigo 22.º

[...]

1 — Sobre requerimento do interessado, devidamente fundamentado, pode a Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes municipais, autorizar o pagamento fracionado das taxas previstas nos capítulos I a X, nos termos do presente regulamento e legislação subsidiária.

2 — O pagamento das taxas e compensações previstas nos números 1 a 6, 8 a 11, 23 e 24 do capítulo X da tabela de taxas pode ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará ou da comunicação prévia, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

3 — Ao fracionamento são aplicados os juros de mora à taxa legal, a que se refere o artigo 25.º do presente regulamento, que se vencem sobre a dívida incluída em cada prestação, desde a data da liquidação efetuada, nos termos previstos no artigo 14.º, até à data de pagamento da última prestação. A taxa legal de juro de mora é reduzida a metade para as dívidas cobertas por garantias reais, conforme o n.º 4 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, com a redação em vigor.

4 — No caso de incumprimento de uma das prestações, vencem-se imediatamente as restantes, ficando o requerente sujeito ao pagamento do capital em dívida acrescido dos juros de mora nos termos da lei.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sem realização de obras, nomeadamente em procedimentos de legalização, de alterações à licença de loteamento ou de utilização, sujeitas ao pagamento das taxas e compensações previstas no capítulo X.

Artigo 39.º

[...]

1 — [...]

2 — *(Revogado)*

Artigo 2.º

Aditamentos ao Regulamento

São aditados ao Regulamento os artigos 14.º-A e 14.º-B com a seguinte redação:

«Artigo 14.º-A

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas previstas na tabela de taxas anexa consiste na determinação do valor da taxa a pagar e da aplicação dos indicadores nela definidos, pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

2 — Na autoliquidação devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis e as constantes de tabelas em vigor, publicitados nos termos legais, bem como os elementos informativos que se encontrem disponíveis no sítio de Internet da Câmara Municipal de Palmela, nomeadamente o simulador de taxas municipais.

3 — O pagamento de taxa resultante da autoliquidação deverá ser realizado para o Número de Identificação Bancária 0035 0579 0000 0015 53238 da Caixa Geral de Depósitos, S. A.

4 — O sujeito passivo pode solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

5 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

6 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

7 — A autoliquidação das taxas relativas a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverá ocorrer até 120 dias contínuos, contados da data de apresentação da comunicação.

Artigo 14.º-B

Liquidação/autoliquidação de taxas e compensações relativas a operações urbanísticas em PMOT

Sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º, 14.º e 14.º-A do presente Regulamento, na determinação do valor das taxas e compensações aplicáveis às operações urbanísticas em áreas abrangidas por Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) em vigor, devem ainda ser observadas as disposições regulamentares neles contidos.»

Artigo 3.º

Alteração à Tabela

O n.º 2 do capítulo II, números 14 e 17 do capítulo V, introdução do Capítulo X e números 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28.3, 30 e 34.6 do capítulo X da Tabela passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO II

[...]

[...]

N.º 2 Instalações agropecuárias, depósitos de sucata e instalações similares, e exploração de massas minerais (pedreiras)

a) Pareceres técnicos na área de localização de instalações agropecuárias, depósitos de sucata e instalações similares — 119,84 €

b) Procedimentos associados ao Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais (as taxas previstas na tabela anexa à Portaria n.º 1083/2008, de 24/09)

[...]

N.º 13 [...]

a) [...]

[...]

Sábados, domingos e feriados — 50 % da taxa administrativa — 21,75 €

b) [...]

CAPÍTULO V

[...]

[...]

N.º 14 [...]

a) Mera Comunicação Prévia com Atendimento Digital Assistido — 24,37 €

[...]

N.º 17 [...]

a) Mera Comunicação Prévia com Atendimento Digital Assistido — 24,37 €

b) [...]

b1) Com Atendimento Digital Assistido — 173,25 €

b2) Sem Atendimento Digital Assistido — 154,14 €

CAPÍTULO VII

[...]

[...]

N.º 4 [...]

4.1 [...]

4.2 [...]

4.3 [...]

4.4 — Unidades móveis e outros, com objetivo comercial e/ou publicitário (por m² ou fração)

a) [...]

b) [...]

4.5 [...]

4.6 [...]

4.7 [...]

4.8 [...]

4.9 [...]

4.10 [...]

4.11 [...]

4.12 [...]

N.º 5 Ocupação e utilização do solo e ou subsolo e ou espaço aéreo municipais, com infraestruturas e equipamentos conexos ou utilização de infraestruturas ou redes municipais, designadamente às concessionárias/operadoras de serviços públicos

5.1. (Revogado)

a) [...]

a.1) [...]

a.2) [...]

b) Abertura de valas b1) Abertura de valas (m² ou fração)/(semana ou fração) F25 0,3 — 2,47 €

b2) Abertura de vala para execução de ramal de abastecimento de rede de gás com comprimento máximo de 5 ml e a duração máxima de 1 semana — F53 0,54 — 4,45 €

c) [...]

c1) [...]

c2) [...]

d) [...]

e) Utilização de infraestruturas ou redes municipais, designadamente aos operadores de gás, salvo regime especial que resulte nos termos de contrato de concessão municipal (ml ou fração/mês) (a esta taxa não se aplica o n.º 1 — componente fixa) — 1,50 €

5.2. (Revogado)

CAPÍTULO X

[...]

Para efeitos de aplicação da presente Tabela são adotadas as seguintes definições:

N = n.º fogs ou unidades ou, no n.º 9 alínea c), n.º 11 alínea c), n.º 23 e n.º 28.3. alínea b) do capítulo X, n = unidades de alojamento,

sendo que no caso de parques de campismo e caravanismo — cada tenda e/ou caravana constitui uma unidade de alojamento; ou no N.º 17 alínea b) do capítulo X n = N.º de pessoas/utentes.

m = N.º de meses ou frações

ti = tipo

r = parâmetro de majoração da periferidade

No presente capítulo o *ti Grandes superfícies comerciais* corresponde a estabelecimentos de comércio por grosso e a retalho, alimentar ou não alimentar, com área de venda contínua igual ou superior a 2.000 m².

stp — superfície total de pavimentos, correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso, contabilizáveis para o índice de utilização, de acordo com as definições do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

stpi — superfície total de pavimentos do tipo (i), correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso (i), contabilizáveis para o índice de utilização, de acordo com as definições do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Excetuam-se do disposto as operações urbanísticas relativas à utilização do solo sem edificação, em que a área contabilizada no lugar de stpi é a área de solo abrangida pela instalação/operação.

Nota: Para o cálculo das taxas previstas na alínea b) do N.º 3, na alínea c) do N.º 9, alínea a), b) e c) do N.º 11, alínea b) do N.º 15, alínea d) do N.º 16, alínea b) do N.º 17 e ponto 5 do N.º 23 (stp ou stpi) são consideradas a 25 % as áreas não contabilizáveis como área bruta de construção para apuramento do índice de utilização, de acordo com as definições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (nomeadamente alpendres, terraços utilizáveis, exceto quando não previstas especificamente na tabela), e acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados ou, quando esta relação seja indeterminada, ao uso predominante.

[...]

N.º 2 Entrada de aditamento — operação de loteamento

Pela apresentação de elementos (aditamento) referentes à operação de loteamento, que alterem o projeto de loteamento, por iniciativa e vontade do requerente, é devida a taxa de — 269,60 €

N.º 3 Alvará de licença de loteamento

[...]

a) [...]

b) [...]

[...]

t4 — Grandes superfícies comerciais = 2,0

[...]

c) [...]

[...]

N.º 6 [...]

1 — Quando a operação de loteamento implicar a realização de obras de urbanização, por força do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização, sendo aplicada a taxa prevista na alínea a) do n.º 3 do presente capítulo pela emissão do citado título.

2 — A emissão do alvará de loteamento ou apresentação da comunicação prévia de obras de urbanização, previstas no artigo 4.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento de:

a) [...]

b) Pela entrada de cada aditamento (elementos que alterem o(s) projeto(s) de obras de urbanização), por iniciativa e vontade do requerente, em sede de licenciamento é devida a taxa de:

b.1) sem alteração do projeto de loteamento, quando aplicável — 158,07 €

b.2) com alteração do projeto de loteamento — 269,60 €

c) Pela emissão do alvará de licença de obras de urbanização quando não abrangidas por operação de loteamento é devida a taxa de — 505,83 €

d) Pela entrada de cada aditamento (elementos que alterem o(s) projeto(s) de obras de urbanização), por iniciativa e vontade do requerente, em sede de comunicação prévia é devida a taxa de:

d.1) sem alteração do projeto de loteamento, quando aplicável — 126,46 €

d.2) com alteração do projeto de loteamento — 269,60 €

e) [...]

f) [...]

N.º 7 Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água e de remodelação dos terrenos.

O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para utilização do solo e trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos respetivamente na alínea j) e m) do artigo 2.º do RJUE está sujeito ao pagamento de:

a) [...]

b) [...]

c) (Revogada)

À alínea b) acresce:

d) [...]

e) O valor das taxas identificadas nas alíneas a) e b), reduz-se a metade quando a área de intervenção seja inferior a 1.000 m²

f) O valor das taxas identificadas nas alíneas a) e b) reduz-se a metade quando a área de intervenção for destinada à utilização/instalação de equipamentos desportivos não associadas a procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, quando não abrangido pela alínea anterior.

N.º 8 [...]

O procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou legalização para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 102.º-A, do RJUE, está sujeita ao pagamento de:

a) No ato de apresentação do requerimento de obras de edificação ou de legalização é devida a taxa de preparos — 590,07 €

b) [...]

c) [...]

d) Pela entrada de cada aditamento (elementos que alterem o projeto de obras de edificação por iniciativa e vontade do requerente), em sede de licenciamento, ou de alterações à licença na sequência de alterações ao projeto durante a execução da obra, ou em sede de legalização é devida a taxa de — 147,52 €

e) Pela apresentação de comunicação prévia, na sequência de alterações ao projeto durante a execução da obra é devida a taxa de — 118,01 €

f) Pela entrada de cada aditamento (elementos que alterem o projeto de obras de edificação por iniciativa e vontade do requerente), em sede de licenciamento de obras de interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de alterações à licença na sequência de alterações ao projeto durante a execução da obra, é devida a taxa de — 73,76 €

g) [...]

h) [...]

i) O valor das taxas identificadas nas alíneas a) e b), reduz-se a metade quando as obras não ultrapassem os 120 m² de superfície total de pavimentos, correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso, contabilizáveis para o índice de utilização, de acordo com as definições do Plano Diretor Municipal (stp) e critérios definidos no RUEMP e as demais áreas de construção propostas.

j) O valor das taxas identificadas nas alíneas a) e b), reduz-se a 75 % quando se trate de operação urbanística autónoma de obras identificadas na alínea e) do n.º 9 e que não ultrapassem os 40 m² de superfície total de pavimentos, correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso e as demais áreas de construção propostas.

N.º 9 Emissão de alvará de licença de obras de edificação ou de legalização:

a) [...]

b) (Revogada)

À alínea a) acrescem as taxas previstas nas alíneas c), d) e e), quando aplicável:

c) [...]

[...]

t4 — Grandes superfícies comerciais = 2,0

[...]

Nota: no t3 no caso concreto dos empreendimentos turísticos — parques de campismo e caravanismo, são contabilizadas ainda as áreas destinadas a tendas e/ou caravanas, de acordo com as notas e critérios introdutórios do presente capítulo.

d) [...]

e) Casos especiais de edificações:

[...]

3 — Piscinas por m² — 5,38 €

[...]

6 — Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos por área da fachada alterada e alteração/substituição de cobertura (medida pela projeção horizontal) — por m² ou fração — 0,67 €

7 — Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por unidade — 403,72 €

8 — Estruturas de cobertura e ensombramento de estacionamento (medida pela projeção horizontal), por m² — 5,38 €

9 — Anexos e telheiros relativos a operações não contempladas na alínea c), por m² — 5,38 €

10 — Acresce por mês ou fração o prazo de execução quando não contemplado na alínea c) — 6,73 €

N.º 10 [Revogado]

N.º 11 [...]

As edificações não abrangidas por operações de loteamento e as geradoras de impacto semelhante a loteamento ou relevante, em sede de licenciamento, comunicação prévia ou legalização, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, estão sujeitas ao pagamento de:

[...]

a) [...]

b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e de grandes superfícies comerciais

[...]

t5 Grandes superfícies comerciais = 2,5

[...]

c) [...]

N.º 15 [...]

1 — Nos casos referidos no RJUE e RUEMP, a autorização de utilização e de alteração de utilização de edifícios ou frações está sujeita ao pagamento de:

a) Alvará de utilização (incluindo por via de aditamento a anterior) ou alteração de utilização — no ato de apresentação é devida a taxa de — 46,21 €

b) [...]

c) [...]

d) À emissão de alvará de utilização na sequência de legalização de edificação existente (sem obra de ampliação/alteração), nos termos do RUEMP, acrescem as taxas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 9 do presente capítulo, e as previstas no n.º 11 e 23, quando aplicáveis.

[...]

N.º 16 Autorização de utilização ou alteração de utilização de grandes superfícies comerciais — estabelecimentos de comércio por grosso e a retalho, alimentar ou não alimentar, com área de venda contínua igual ou superior a 2.000 m²

a) Alvará de utilização (incluindo por via de aditamento a anterior) ou alvará de alteração de utilização — 66,02 €

b) [...]

c) [...]

d) Acresce no alvará de utilização:

O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$€ \times \Sigma (\text{stp} \times t)$$

em que

€ = 1,00

t = 2,5

e) À emissão de alvará de utilização na sequência de legalização de edificação existente (sem obra de ampliação/alteração), nos termos do RUEMP, acrescem as taxas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 9 do presente capítulo, e as previstas no n.º 11 e 23 quando aplicáveis.

Nota: caso existam alterações ao projeto aprovado, sujeitas a controlo prévio, de acordo com o previsto no RJUE, está ainda sujeito às taxas aplicáveis à respetiva operação urbanística.

N.º 17 Autorização de utilização ou alteração de utilização de estabelecimentos de hotelaria e similares

a) Alvará de utilização (incluindo por via de aditamento a anterior) ou alvará de alteração de utilização — 1.251,05 €

Acresce

b) [...]

[...]

n = pessoas/utentes

[...]

c) [...]

d) [...]

e) À emissão de alvará de utilização na sequência de legalização de edificação existente (sem obra de ampliação/alteração), nos termos do RUEMP, acrescem as taxas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 9 do presente capítulo, e as previstas no n.º 11 e 23 quando aplicáveis.

Nota 1: para Empreendimento turístico — parques de campismo e caravanismo — a área a contabilizar para efeitos do presente número é a área total do empreendimento (área vedada) com e sem obras de edificação, de acordo com as notas e critérios introdutórios do presente capítulo.

Nota 2: caso existam alterações ao projeto aprovado, sujeitas a controlo prévio, de acordo com o previsto no RJUE, está ainda sujeito às taxas aplicáveis à respetiva operação urbanística.

N.º 18 [...]

A concessão de autorização e emissão do alvará de alteração de utilização obriga ainda ao pagamento do diferencial relativo ao valor das taxas devidas por infraestruturas do uso anterior e as do uso pretendido, calculadas de acordo com as fórmulas definidas nos artigos 11.º e 23.º, quando da alteração resulte o seu agravamento.

N.º 20 Renovação e reapreciação de pedido

1 — Na Renovação:

1.1 — Quando o pedido de renovação ocorrer até 1 ano a contar da data de caducidade:

a) no ato de apresentação, é devida a taxa de 50 % da componente fixa relativa ao pedido de licenciamento ou comunicação prévia a renovar;

b) pela emissão do alvará resultante da renovação do licenciamento, são aplicáveis as taxas previstas para o efeito na presente Tabela;

c) pela emissão do alvará resultante da renovação do título urbanístico caduco, é aplicável 50 % da taxa fixa pela emissão do título.

1.2 — Quando o pedido de renovação ocorrer no prazo superior a 1 ano a contar da data de caducidade:

a) no ato de apresentação, é devida a taxa de 50 % da componente fixa relativa ao pedido de licenciamento ou comunicação prévia a renovar;

b) pela emissão do alvará resultante da renovação do licenciamento, são aplicáveis as taxas previstas para o efeito na presente Tabela;

c) pela emissão do alvará resultante da renovação do título urbanístico caduco é aplicável 50 % da taxa fixa pela emissão do título e as taxas que resultem do diferencial entre as taxas devidas pela operação urbanística e as taxas pagas aquando do pedido inicial de licenciamento ou comunicação prévia.

2 — Pela apresentação do pedido de reapreciação previsto no RJUE é devida a taxa de 50 % da componente fixa relativa ao pedido de licenciamento.

N.º 21 Prorrogações e Licença Especial para conclusão de obras inacabadas

1 — As prorrogações de alvará de licença ou de comunicação prévia e a licença especial para conclusão de obras inacabadas, estão sujeitas ao pagamento de:

a) No ato de apresentação do pedido é devida a taxa de — 42,87 € À alínea a), com a concessão de prorrogação/licença, acresce:

b) 10 % do valor das taxas devidas, previstas no presente capítulo, para os respetivos atos ou pedidos a prorrogar.

2 — Na prorrogação do prazo para a apresentação dos projetos de especialidades e do requerimento para a emissão do alvará é devida a taxa prevista na alínea a) do ponto anterior.

N.º 22 Execução, por fases, de obras de edificação e obras de urbanização não abrangidas por operação de loteamento

1 — [...]

2 — Na determinação do montante das taxas relativas à 1.ª fase será aplicável o estatuído nos n.ºs 6 a 11 e 23 do capítulo X, consoante a operação urbanística considerada na sua dimensão global. Nas fases subsequentes será apenas devida a parcela fixa referente à emissão do alvará de licença.

N.º 23 [...]

1 — Pela emissão de alvarás de licença, comunicações prévias, legalizações, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidas pelo promotor as taxas calculadas tendo em consideração os custos das infraestruturas locais e adjacentes, de acordo com a fórmula do ponto 5.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

$$V = C \times \Sigma (stpi \times Pi \times Ti) \times Y \times \Sigma (Li' \times stpi/stp) \times \Sigma (ki \times Zi)$$

[...]

6 — [...]

7 — [...]

Nota: [...]

N.º 24 [...]

1 — [...]

2 — [...]

2.1 — [...]

2.2 — [...]

2.3 — [...]

2.4 — Em situações não contempladas no número anterior, e no caso concreto de operações urbanísticas referentes a adegas (indústria) e usos agrícolas associados e funcionalmente dependentes destas, o valor da compensação reduz-se a metade quando localizadas em perímetros urbanos ou espaços urbanos. Exceção faz-se do disposto as operações que beneficiem da redução prevista na alínea c) do n.º 23 do artigo 9.º do regulamento.

[...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

N.º 25 Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) No ato de apresentação do pedido de informação prévia é devida a taxa — 385,02 €

b) Acresce à alínea a), na emissão da declaração, a componente variável calculada de acordo com a operação urbanística e respetiva fórmula:

b.1) Por operação de loteamento

$$EAV = B_i + C_p \text{ em que}$$

$$B_i = L' \times \epsilon \times (3 \times n + stp + 2 \times m) \times \Sigma(stpi/STPT) \times ti$$

$$C_p = L' \times \Sigma [(ti-0,3) \times IOGT \times stpi + (ti-0,25) \times ECEV \times stpi]$$

em que $\epsilon = 1,5$

n = número de fogos ou unidades

m = n.º meses ou frações, considerando o máximo previsto em RUEMP

r — parâmetro de majoração da perifericidade, com $r = 0,5$

r — na construção de unidades comerciais de dimensão relevante

[r] assume sempre o valor de 2,0

ti = tipo sendo t1 Habitação = 1,0

t2 Indústria e armazém = 0,9*

* — Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

t3 Comércio e serviços e turismo = 1,3

t4 Grandes superfícies comerciais = 2,0

t5 Usos agrícolas e outros usos quando diretamente associados à exploração agricultura e nela localizados, usos pecuários ou outros associados a atividades primárias = 0,5

t6 Outros usos = 0,5

b.1.1) Havendo lugar à realização de obras de urbanização acresce às taxas anteriores a parcela variável prevista na alínea b.3).

b.1.2) Pela Discussão pública no âmbito de operação de loteamento são devidas as taxas previstas no n.º 4 do Capítulo X da presente tabela.

b.2) Por obras de urbanização

$$0,25 \times D \times (P + A + C + S + T + E + G + V) \times L + m \times \epsilon$$

em que

D = 903,26 € — custo administrativo

T = 1 (havendo rede de telecomunicações)

P = 1 (havendo obras de pavimentos)

E = 1 (havendo rede de eletricidade)

A = 1 (havendo rede de águas)

G = 1 (havendo rede de gás)

C = 1 (havendo rede de pluviais)

V = 1 (havendo execução de espaços verdes)

S = 1 (havendo rede de esgotos)

m = n.º de meses, considerando o máximo previsto em RUEMP

$\epsilon = 60,00$

L — coeficiente de localização relativo ao uso predominante = valor do zonamento conforme IMI, ou, quando este é indeterminado = 1

b.3) Por obras de edificação

$$\epsilon \times [5 \times n + (stpi \times ti) + 5 \times m] \times L' \text{ com } \epsilon = 1,40$$

n = número de fogos ou unidades

m = n.º meses ou frações, considerando o máximo previsto em RUEMP

r — Parâmetro de majoração de perifericidade, com $r = 0,5$

ti = tipo t1 Habitação = 1

t2 Indústria e armazém = 0,9*

* — Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

t3 Comércio, serviços, e turismo e recintos de espetáculos e divertimentos públicos = 1,3

t4 Grandes superfícies comerciais = 2

t5 Usos agrícolas e outros usos quando diretamente associados à exploração agricultura e nela localizados, usos pecuários ou outros associados a atividades primárias = 0,5

t6 Outros usos = 0,5

b.3.1) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m² ou fração, quando aplicável:

Corpos balançados encerrados — 164,10 €

Corpos balançados não encerrados — 82,05 €

b.3.2) Casos especiais de edificação, quando aplicável:

1 — Muros confinantes com a via pública, metro ou fração — 0,67 €

2 — Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração — 0,40 €

3 — Piscinas por m² — 5,38 €

4 — Depósitos, tanques e outros, por m³ ou fração — 2,69 €

5 — Elevadores, por unidade — 134,57 €

6 — Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos por área da fachada alterada e alteração/substituição de cobertura (medida pela projeção horizontal) — por m² ou fração — 0,67 €

7 — Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por unidade — 403,72 €

8 — Estruturas de cobertura e ensombramento de estacionamento (medida pela projeção horizontal), por m² — 5,38 €

9 — Anexos e telheiros relativos a operações não contempladas na alínea c), por m² — 5,38 €

c) (Revogada)

d) O valor da taxa da alínea a) reduz-se a metade quando a informação prévia de obras de edificação tiver uma superfície total de pavimentos igual ou inferior a 120 m², correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso, contabilizáveis para o índice de utilização, de acordo com as definições do Plano Diretor Municipal (stp) e as demais áreas de construção propostas, no caso de operações de loteamento com menos de 10 lotes ou 1.200 m² de superfície total de pavimentos.

e) Na apresentação do pedido de declaração de validação da informação prévia é unicamente devida metade da taxa prevista na alínea a) do presente número.

N.º 26 Pela prestação de outros serviços de caráter técnico

1 — No ato de apresentação de cada pedido, previsto nas seguintes alíneas, é devida a taxa de — 31,05 €

a) Informação genérica (não vinculativa), sobre o enquadramento urbanístico, condicionantes, restrições e servidões administrativas contidas nos instrumentos de planeamento, nomeadamente no âmbito do direito à informação (artigo 110.º do RJUE) ou para efeitos de destaque

b) Informação sobre os termos em que se deve processar a legalização

c) Informação relativa ao exercício do direito de preferência (quando não submetido pelo portal Casa Pronta)

d) Parecer referente à constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes

e) Baixadas de energia elétrica

2 — Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, no âmbito de legislação específica, nomeadamente DL 165/2014, de 05/11, na redação em vigor — no ato de apresentação é devida a taxa de — 355,77 €

N.º 28 [...]

N.º 28.1 [...]

N.º 28.2 [...]

N.º 28.3 Auditorias para classificação de empreendimentos turísticos e revisão de classificação

a) [...]

b) [...]

[...]

n = n.º de unidades de alojamento

c = pessoas/utentes

Nota: para empreendimento turístico — parques de campismo e caravanismo — cada tenda e/ou caravana constitui uma unidade de alojamento.

N.º 28.4 [...]

N.º 28.5 [...]

N.º 28.6 Vistorias a estabelecimentos industriais a que se referem os atos no Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto na sua atual redação que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR) para as indústrias de tipo 3 em que a entidade coordenadora é a Câmara Municipal

a) Componente fixa

a.1) Com atendimento digital assistido — 191,28 €

a.2) Sem atendimento digital assistido — 175,29 €

b) [...]

b.1) [...]

b.2) (Revogada)

N.º 28.7 [...]

N.º 28.8 [...]

N.º 28.9 [...]

N.º 28.10 [...]

N.º 28.11 [...]

N.º 30 [...]

As obras de demolição, que não estejam isentas de controlo prévio ou comunicação prévia nos termos do RJUE, não integradas em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, estão sujeitas ao pagamento de:

a) [...]

Nota: metade do valor é pago na apresentação do pedido e o restante no momento de emissão do título.

b) [...]

N.º 31 [...]

a) Exploração de estabelecimento industrial (mera comunicação prévia)

a.1) Com atendimento digital assistido — 314,80 €

a.2) Sem atendimento digital assistido — 274,83 €

b) Alteração (mera comunicação prévia)

b.1) Com atendimento digital assistido — 79,90 €

b.2) Sem atendimento digital assistido — 67,91 €

c) Comunicação de suspensão, ou cessação da atividade (mera comunicação prévia) incluindo averbamento automático no título digital

c.1) Com atendimento digital assistido — 17,99€

c.2) Sem atendimento digital assistido — 13,99 €

d) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos

d.1) Com atendimento digital assistido — 99,95€

d.2) Sem atendimento digital assistido — 89,29 €

e) Pedido de Número de Controlo Veterinário (NVC) — 74,95 €

(quando aplicável e se associado a instalações comerciais ou de armazenamento)

N.º 34 [...]

N.º 34.1 [...]

N.º 34.2 [...]

N.º 34.3 [...]

N.º 34.4 [...]

N.º 34.5 [...]

N.º 34.6 [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Aditamento a títulos que não altere a operação titulada, o projeto, ou a classificação do empreendimento, não sujeito a controlo prévio ou comunicação prévia, e se prenda apenas com a discriminação de especificações, é devida a taxa de — 42,87 €

Artigo 4.º

Norma transitória

As taxas previstas na presente alteração não são aplicáveis aos procedimentos de comunicação prévia em curso, apresentados em momento anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, nomeadamente as devidas pela emissão de certidão de admissão, sendo aplicáveis as taxas previstas da tabela em vigor à data da entrada da comunicação.

Artigo 5.º

Norma Revogatória

1 — São revogados a alínea c) do n.º 2 e alíneas f), j) k) e o) do n.º 3 do artigo 6.º, os números 3 e 4 do artigo 14.º, e o n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento de Taxas Municipais.

2 — São revogados a alínea c) do n.º 7, a alínea b) do n.º 9, o n.º 10, a alíneas c) do n.º 25 e a alínea b.2) do n.º 28.6. do Capítulo X da Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais com a redação atual.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respetiva Tabela de Taxas, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º ao 101.º e 135.º ao 136.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor,

dos artigos 14.º ao 16.º e 20.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, com a redação em vigor, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação em vigor, das alíneas *b)*, *c)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, constantes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento das taxas, compensações e a prestação de caução que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Palmela.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Atualização

1 — A atualização dos valores das taxas constantes do presente Regulamento faz-se nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas nos capítulos I a IX da tabela de taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação em vigor designadamente:

a) Capítulo I — Prestação de utilidades diversas e concessão de documentos — alínea *b)* do n.º 1 do artigo 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro;

b) Capítulo II — Higiene, salubridade, ruído e ambiente — alíneas *b)*, *c)* e *h)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decretos-Leis n.ºs 175/88, de 17 de maio, e 139/89, de 28 de abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de julho (Área florestal de crescimento rápido), taxa a fixar por Portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia — Portaria n.º 598/90, de 31 de julho, Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro (Pedreiras) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro (Remoção de veículos), Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído);

c) Capítulo III — Cemitérios — alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

d) Capítulo IV — Mercados, feiras e venda ambulante — alíneas *b)*, *c)* e *h)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto e Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, e Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março;

e) Capítulo V — Atividades diversas — alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o RJACSR;

f) Capítulo VI — Publicidade — alíneas *b)*, *c)* e *h)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril;

g) Capítulo VII — Ocupação do Espaço Público — alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *h)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro;

h) Capítulo VIII — Metrologia — alínea *b)* do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

i) Capítulo IX — Comissão arbitral municipal — Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto.

2 — As taxas previstas no capítulo X da tabela de taxas são devidas pelos:

a) Procedimentos respeitantes à licença, legalização, comunicação prévia e autorização de utilização ou sua alteração ou outras operações urbanísticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP) e outros procedimentos conexos no âmbito de legislação específica;

b) Procedimentos de licença de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação em vigor;

c) (Revogada)

d) Procedimentos de autorização de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação em vigor;

e) Procedimentos associados a estabelecimentos industriais de tipo 3, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a redação em vigor;

f) Procedimentos associados à ocupação do domínio público municipal, por motivo de obras, em conformidade com o previsto no artigo 27.º e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com a redação em vigor, excetuando-se o previsto no Capítulo VII;

g) Procedimentos associados a instalações mecânicas de elevação em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com a redação em vigor.

3 — As taxas a que se referem as alíneas do número anterior são devidas pelos:

a) Procedimento para licença ou comunicação prévia de operações de loteamento, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeito ao pagamento das taxas constantes nos números 1 a 5 e n.º 23 do capítulo X da tabela de taxas. Havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes do n.º 6 do capítulo X da tabela de taxas;

b) Procedimento para licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 6 do capítulo X da tabela de taxas;

c) Procedimento para licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, bem como utilização do solo ou ocupação para um determinado uso que não seja o exclusivamente agrícola, pecuário, florestal, mineiro ou de abastecimento público de água e sem que nele tenha de haver qualquer tipo de edificação, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 7 do capítulo X da tabela de taxas;

d) Procedimento de licença, legalização ou de comunicação prévia para obras de edificação, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, abrangendo o licenciamento condicionado ao abrigo da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (LAUGI), com a redação em vigor, está sujeito ao pagamento das taxas constantes nos números 8 e 9 do capítulo X da tabela de taxas;

e) As obras de edificação previstas na alínea anterior, não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento ou impacto relevante, incluindo as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, estão também sujeitas às taxas de infraestruturas previstas na alínea *a)* do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação em vigor, e fixadas no n.º 11 e 23 do capítulo X da tabela de taxas;

f) (Revogada)

g) Procedimentos associados às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, nomeadamente, de licencia-

mento e de vistorias/verificações periódicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação em vigor, está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos números 12 a 14 do capítulo X da tabela de taxas;

h) Procedimento de autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o n.º 15 do capítulo X da tabela de taxas, e no caso de alteração está sujeita ainda a taxa relativa às infraestruturas que incide sobre o diferencial de ponderação conforme definido no n.º 18 do capítulo X da tabela de taxas, quando aplicável;

i) Procedimento de autorização de utilização ou de autorização de alteração de utilização relativa a grandes superfícies comerciais (estabelecimentos de comércio por grosso e a retalho, alimentar ou não alimentar, com área de venda contínua igual ou superior a 2.000 m²) e empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o n.º 16 e 17 respetivamente, do capítulo X da tabela de taxas, e no caso de alteração, está sujeita ainda a taxa relativa às infraestruturas que incide sobre o diferencial de ponderação conforme definido no n.º 18 do capítulo X da tabela de taxas, quando aplicável;

j) (Revogada)

k) (Revogada)

l) Procedimento de renovação previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeito ao pagamento das taxas nos termos do n.º 20 do capítulo X da tabela de taxas;

m) Prorrogação do prazo e a licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, estão sujeitas ao pagamento das taxas nos termos do n.º 21 do capítulo X da tabela de taxas;

n) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, a emissão do alvará de licença e a comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os números da tabela aplicáveis, em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a comunicação prévia, correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos em que se encontra definido no n.º 22 do capítulo X da tabela de taxas;

o) (Revogada)

p) Procedimento de informação prévia, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, bem como a prestação de informações de âmbito técnico, nomeadamente no âmbito do previsto no artigo 110.º do citado diploma e do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na redação em vigor, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos n.ºs 25 e 26 respetivamente do capítulo X da tabela de taxas;

q) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou por instalações especiais, nomeadamente antenas ou outras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 27 do capítulo X da tabela de taxas;

r) A realização de vistorias previstas na Lei Geral e legislação específica, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a redação em vigor, e no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação em vigor, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no n.º 28 do capítulo X da tabela de taxas;

s) A realização de vistorias no âmbito do Programa Municipal de Medidas de Incentivo para a Reabilitação de Prédios Urbanos no Concelho de Palmela (PMRU), e no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), com vista à obtenção de benefícios em matéria de isenção e redução de taxas municipais, está sujeita ao pagamento de taxas fixadas no n.º 28.11 do capítulo X da tabela de taxas;

t) Os atos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação em vigor, estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no n.º 28.3. do capítulo X da tabela de taxas;

u) Os atos que tenham por efeito o destaque e a emissão da respetiva certidão, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no n.º 29 do capítulo X da tabela de taxas;

v) Procedimento de licença ou comunicação prévia, se precedida de informação prévia favorável, de obras de demolição, quando não abrangidas por obras de reconstrução, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no n.º 30 do capítulo X da tabela de taxas;

w) As formalidades associadas à exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 está sujeita a pagamento de taxas previstas no n.º 28.6. e n.º 31 do capítulo X da tabela de taxas;

x) A receção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas nos termos do n.º 32 do capítulo X da tabela de taxas;

y) Pela receção de resíduos de construção civil é devido o pagamento da taxa prevista no n.º 33 do capítulo X da tabela de taxas;

z) Os atos, serviços e operações de natureza administrativa, no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e demais legislação específica, constantes no n.º 34.º do capítulo X da tabela de taxas depende do pagamento das taxas aí previstas;

aa) A realização de inspeções, reinspeções, selagem e outros serviços, a instalações mecânicas de elevação, previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com a redação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas nos termos do n.º 28.5. do capítulo X da tabela de taxas.

4 — As compensações devidas em loteamentos ou edificações de impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, de acordo com o artigo 5.º do RUEMP, com a redação em vigor, por não realização de cedências, são determinadas nos termos do n.º 24 do capítulo X da tabela de taxas.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Palmela.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, que nos termos da Lei 53-E/2006, de 29/12, com a redação em vigor, e dos regulamentos aprovados pelo município de Palmela, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e tabela são ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e de promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

- Equidade no acesso ao serviço público prestado pela autarquia;
- Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- Promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- Promoção de investimentos que sejam relevantes para o desenvolvimento dos setores considerados de interesse estratégico para a economia local e para a redução das assimetrias regionais, nomeadamente a qualificação e transformação de produtos do setor primário, que induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica;
- Incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei ou regulamento, estão isentos das taxas previstas no capítulo I da Tabela de Taxas do presente Regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei reguladora do apoio judiciário

2 — Estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento as operações urbanísticas de edificação e de autorização de utilização ou

sua alteração destinadas ao exercício da atividade e diretamente afetas aos seus fins, promovidas pelas seguintes entidades:

- a) As pessoas coletivas às quais a lei confira tal isenção;
- b) As associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

3 — Estão isentas das taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização ou sua alteração decorrentes destas, com objetivos de requalificação e conservação de edifícios, localizados na área do Centro Histórico de Palmela (núcleo), desde que não envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

4 — Beneficiam da redução de 60 % sobre as taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização ou sua alteração decorrentes destas, com objetivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área do Centro Histórico de Palmela (núcleo), e que envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

5 — Beneficiam da redução de 50 % das taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação e as de autorização de utilização ou sua alteração:

- a) Promovidas por pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade;
- b) Promovidas pelas empresas do setor empresarial local e pelas sociedades em que o município tenha uma participação maioritária ou detendo uma participação minoritária o objeto da sociedade se contenha no interesse local;
- c) Com o objetivo de requalificação em imóveis de interesse municipal;
- d) Em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de setembro, com a redação em vigor.

6 — Beneficiam da redução de 40 %, das taxas previstas nos n.ºs 11 e 23 do capítulo X da Tabela de Taxas do presente Regulamento, as operações urbanísticas localizadas nos perímetros urbanos da união das freguesias de Marateca e Poceirão.

7 — Para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, apenas o valor das obras respeitantes às infraestruturas gerais, a realizar pelo requerente ao abrigo do contrato previsto nesta disposição legal, é tido em conta na redução proporcional de taxas por realização de infraestruturas urbanísticas, excluindo-se as obras respeitantes a infraestruturas locais ou a infraestruturas de ligação.

8 — A redução prevista no número anterior apurar-se-á tendo exclusivamente em conta a diferença do valor das obras respeitantes às infraestruturas gerais a executar, e o valor daquelas obras dimensionadas apenas para o serviço da operação urbanística em questão, considerando-se ainda que:

- a) Independentemente da diferença de valores antes referida, o valor da redução não ultrapassará 50 % do valor previsto para a execução das obras respeitantes às infraestruturas gerais;
- b) O valor da redução não ultrapassará, em nenhum caso, o valor das taxas a liquidar, no âmbito da operação urbanística em causa, por execução, reforço e manutenção de infraestruturas.

9 — Os valores a que se referem os números anteriores serão definidos em sede do contrato a que se alude no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, de acordo com orçamentos e estimativas a elaborar para o efeito pelo requerente, sujeitos à aceitação da Câmara Municipal.

10 — O valor final da obra será determinado nos termos que se fixaram para o efeito no contrato a que se alude no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor.

11 — Para beneficiar da redução do montante devido de taxas, o requerente deverá prestar caução para garantia do cumprimento das obrigações por si tituladas, nos termos legalmente fixados e de acordo com o disposto no artigo 37.º do presente Regulamento.

12 — Sempre que o valor final da obra determinado seja superior não há lugar a qualquer devolução de taxas.

13 — Relativamente às taxas constantes dos capítulos I a IX da tabela de taxas as isenções abrangem:

- a) Os partidos políticos e respetivas coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;

- b) As pessoas constituídas e reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativas aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins religiosos;

- c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

- d) Os anúncios, nas seguintes situações:

- i) Quando resultem de imposição legal;

- ii) Identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas ou outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações e horários de funcionamento;

- iii) Chapas identificativas de escritórios de advogados, desde que somente contenham o nome e horário de funcionamento;

- iv) Anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos ou rústicos com a indicação exclusiva de "Venda", "Transmissão" ou "Arrendamento";

- v) Os distintivos que indiquem a concessão de regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou de pagamento nos estabelecimentos onde estejam colocados;

- vi) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

- vii) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

14 — Beneficiam de uma redução de 75 %, das taxas previstas nos capítulos I a IX, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) As pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;

- b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse pessoal direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão;

- c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística.

15 — Para além das situações previstas nos números anteriores, pode ainda a Assembleia Municipal deliberar a redução até 50 % as taxas previstas no presente Regulamento, sempre que estejam em causa atividades, operações ou projetos de significativa relevância estratégica, económica, social ou cultural para o interesse público local.

16 — Nas situações previstas no número anterior, a fixação percentual do montante de redução e a fundamentação da relevância para o interesse público local, dependem de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

17 — Estão isentas das taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação com objetivos de reabilitação de edifícios localizados nas áreas delimitadas no anexo I do programa Municipal de Medidas de Incentivo para a Reabilitação de Prédios Urbanos no Concelho de Palmela, desde que não impliquem a demolição do existente, qualquer acréscimo de área de construção, bem como alterações das fachadas originais que confinem com a via pública, e desde que das mesmas resulte um estado de conservação, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.

18 — Beneficiam da redução de 30 % das taxas aplicáveis previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de obras de construção em espaços privados vagos contíguos com a via pública, ou nos quais exista edificação em muito mau estado de conservação e ou estado de ruína, sem qualquer valor arquitetónico e que manifestamente seja tecnicamente inviável a sua reabilitação, de acordo com parâmetros urbanísticos legalmente definidos, localizados nas quatro áreas delimitadas no anexo I do Programa Municipal de

Medidas de Incentivo para a Reabilitação de Prédios Urbanos no Concelho de Palmela.

19 — Beneficiam da redução de 20 % sobre as taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação com objetivos de reabilitação de edifícios localizados nas áreas delimitadas no anexo I do programa Municipal de Medidas de Incentivo para a Reabilitação de Prédios Urbanos no Concelho de Palmela, que envolvam obras de ampliação até 25 % da área de construção existente, desde que não impliquem demolição do edifício, e desde que das mesmas resulte um estado de conservação, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.

20 — Às taxas devidas, previstas no presente Regulamento e Tabela, pela ocupação do domínio público, é aplicável:

a) A redução de 90 % quando diretamente relacionadas com as operações urbanísticas referidas nos números 17, 18 e 19 do presente artigo ou, por motivo de obras de conservação tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, nas áreas de intervenção do Programa Municipal de Medidas de Incentivo para a Reabilitação de Prédios Urbanos no Concelho de Palmela;

b) A redução de 70 % por motivo de obras de conservação tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, em qualquer parte do restante território municipal.

c) A isenção quando diretamente relacionadas com as operações urbanísticas, referidas nos números 3 e 4 do presente artigo ou, por motivo de obras de conservação, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, na área do Centro Histórico de Palmela (núcleo).

21 — As reduções de taxas previstas nos números 18 e 19 são cumulativas com as discriminadas no n.º 6 do presente artigo.

22 — As pessoas coletivas ou singulares que pretendam proceder à realização de obras e beneficiar da isenção e redução de taxas neles previstas nos termos dos números 17 e 19 deste artigo, deverão apresentar requerimento dirigido à Câmara Municipal de Palmela.

23 — A realização de operações urbanísticas previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, destinadas à instalação, realocação e/ou regularização de indústrias e armazéns, em áreas planeadas ou programadas e que tenham atingido um nível de infraestruturação considerado adequado, incluindo os outros usos interdependentes e diretamente associados à indústria/armazém, beneficiam de uma redução das taxas e compensação previstas no capítulo X da Tabela de Taxas Municipais de:

a) 90 % nas taxas previstas na alínea a) e b) do n.º 8, a) e b) do n.º 9 e a) do n.º 15;

b) 30 % nas taxas previstas na alínea c) do n.º 9, a) do n.º 11, b) do n.º 15 e ponto 5 do n.º 23;

c) 50 % nas compensações previstas no ponto 2.2 do n.º 24.

24 — Para efeitos de aplicação do número anterior, considera-se a localização em zonas do território que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Áreas classificadas como industriais consolidadas, programadas ou previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor, designadamente no Plano Diretor Municipal, bem como as áreas abrangidas por alvarás de loteamento de caráter industrial e/ou de armazenagem;

b) Áreas que sejam servidas por infraestruturas públicas de drenagem de águas residuais, abastecimento de água e de drenagem de águas pluviais, ou, apenas neste último caso, em que seja possível a implementação de soluções autónomas tecnicamente fundamentadas e sem impacte negativo no território.

25 — No caso de operações de loteamento de reconversão urbanística devidamente enquadradas no âmbito da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com redação em vigor (Lei das AUGI), às taxas previstas nos números 2, 3, 6 e 23 do capítulo X, são aplicadas as seguintes reduções:

a) 50 % no valor previsto no n.º 2, alínea a) do n.º 3, alíneas a), b), d) e f) do n.º 6;

b) 30 % no valor determinado pela alínea b) do n.º 3 e pelo ponto 5. do n.º 23.

26 — A instalação de esplanadas abertas que integrem mobiliário urbano (mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais ou outro mobiliário urbano) sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo e em apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas, beneficia de uma redução de 75 % no valor

unitário previsto nas alíneas a1) e a2) do n.º 4.6 do Capítulo VII da tabela de taxas.

27 — As reduções previstas no presente artigo são cumulativas, sendo aplicadas primeiramente as previstas na Tabela de Taxas Municipais, seguidas das que resultam da natureza da operação e, por último, as em razão da localização.

28 — Não poderão beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos que possuam dívidas ao município.

29 — A exclusão prevista no número anterior não se aplica nas situações de cumprimento pontual do pagamento em prestações, quando devidamente autorizado, sem prejuízo de um posterior incumprimento, originar a obrigação de restituir o montante do benefício atribuído e a revogação anulatória deste.

30 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verificação pelos serviços de que a operação ou os sujeitos não reúnam as condições previstas no presente artigo, implica a revogação anulatória da isenção ou redução atribuída e constitui o dever do beneficiário restituir o respetivo valor.

31 — A realização de operações urbanísticas, sujeitas a controlo prévio ou comunicação prévia, relativas à substituição de cobertura em razão de revestimento composto por materiais nocivos, nomeadamente amianto, estão isentas das taxas previstas para o efeito na presente tabela.

32 — Beneficiam de isenção de taxas de ocupação de espaço público, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, na realização de eventos.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

Estão isentos do pagamento de taxas as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, em consequência de atos de responsabilidade municipal, no que concerne designadamente a:

- a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
- b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
- c) Alteração dos limites das freguesias;
- d) As certidões relativas a situação militar.

Artigo 11.º

Competência

1 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelos interessados através de requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

2 — A isenção ou redução das taxas depende de deliberação da assembleia municipal nas situações previstas nos números 15 e 16 do artigo 9.º, e de deliberação da câmara municipal, com ponderação sobre os respetivos pressupostos, nas situações previstas nos números 2, 5, 17 e 19 do mesmo preceito.

3 — As isenções ou reduções previstas no artigo 9.º e não compreendidas no disposto no número anterior, integram a liquidação automaticamente, por aplicação direta da norma do presente regulamento, cabendo aos serviços municipais a mera verificação na situação concreta dos indicadores nela previstos.

4 — Previamente à deliberação a que se refere o n.º 2, devem os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido.

5 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 12.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da tabela que faz parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da atividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactes negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à tabela de taxas.

3 — O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 13.º

Liquidação

A liquidação de taxas previstas na tabela de taxas anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo município.

Artigo 14.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento é efetuada nos termos previstos na tabela de taxas.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a licença, legalização e autorização, são liquidadas no ato do licenciamento (deliberação final), da legalização ou concessão de autorização, sem prejuízo do momento de pagamento previsto na tabela, designadamente o da apresentação do pedido.

3 — *(Revogado)*

4 — *(Revogado)*

5 — A liquidação do valor das taxas devidas será ainda efetuada automaticamente através de plataforma informática de utilização obrigatória, nomeadamente no «Balcão do Empreendedor», nos termos de legislação específica que a preveja, podendo ainda ser efetuada automaticamente através do sítio da internet da Câmara Municipal na área reservada — Serviços on line, quando exista aceitação dos respetivos termos de utilização pelo interessado. Enquanto não forem disponibilizadas a totalidade das funcionalidades de liquidação previstas nos citados sistemas o procedimento obedece ao previsto no ponto seguinte.

6 — Sem prejuízo do número anterior, as taxas são liquidadas nos seguintes termos:

- a) Parcela fixa no ato da submissão do pedido.
- b) Parcela variável no ato de decisão.

7 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a licença, legalização e autorização, quando não tenham sido liquidadas no ato do licenciamento (deliberação final), da legalização ou concessão de autorização, são liquidadas após o requerimento de emissão de alvará pelo interessado, e até ao momento da emissão do referido título.

Artigo 14.º-A

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas previstas na tabela de taxas anexa consiste na determinação do valor da taxa a pagar e da aplicação dos indicadores nela definidos, pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

2 — Na autoliquidação devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis e as constantes de tabelas em vigor, publicitados nos termos legais, bem como os elementos informativos que se encontrem disponíveis no sítio de Internet da Câmara Municipal de Palmela, nomeadamente o simulador de taxas municipais.

3 — O pagamento de taxa resultante da autoliquidação deverá ser realizado para o Número de Identificação Bancária 0035 0579 0000 0015 53238 da Caixa Geral de Depósitos, S. A.

4 — O sujeito passivo pode solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

5 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

6 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

7 — A autoliquidação das taxas relativas a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverá ocorrer até 120 dias contínuos, contados da data de apresentação da comunicação.

Artigo 14.º-B

Liquidação/autoliquidação de taxas e compensações relativas a operações urbanísticas em PMOT

Sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º, 14.º e 14.º-A do presente Regulamento, na determinação do valor das taxas e compensações aplicáveis às operações urbanísticas em áreas abrangidas por Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) em vigor, devem ainda ser observadas as disposições regulamentares neles contidos.

Artigo 15.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de Segunda-Feira a Domingo.

Artigo 16.º

Notificação

1 — Salvo nos casos em que não seja legalmente obrigatória, a liquidação, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, é notificada por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo da comunicação por via eletrónica, nos termos previstos na lei, que equivale à remessa por via postal registada com aviso de receção.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da eventual delegação ou subdelegação de competências.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, a contar da segunda notificação.

Artigo 17.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expreso.

Artigo 18.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto do Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação ou autoliquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor por correio registado com aviso de receção, notificação presencial ou meios legalmente admissíveis, nomeadamente através do Balcão do Empreendedor, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a falta de pagamento do valor referido dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito

a extinção do procedimento e cessarem a atividade ou o benefício da vantagem a ele associado, caso já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.

4 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, devem os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não há direito a restituição nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações de que resulte um menor valor das taxas.

Artigo 20.º

Cobrança das taxas

1 — Salvo disposição especial em contrário, as taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, autorização ou admissão, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do empreendedor».

Artigo 21.º

Do pagamento

1 — As taxas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta para o Número de Identificação Bancária 0035 0579 0000 0015 53238 da Caixa Geral de Depósitos, S. A, vale postal ou outros meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

3 — As taxas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 22.º

Pagamento em prestações

1 — Sobre requerimento do interessado, devidamente fundamentado, pode a Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes municipais, autorizar o pagamento fracionado das taxas previstas nos capítulos I a X, nos termos do presente regulamento e legislação subsidiária.

2 — O pagamento das taxas e compensações previstas nos números 1 a 6, 8 a 11, 23 e 24 do capítulo X da tabela de taxas pode ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará ou da comunicação prévia, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

3 — Ao fracionamento são aplicados os juros de mora à taxa legal, a que se refere o artigo 25.º do presente regulamento, que se vencem sobre a dívida incluída em cada prestação, desde a data da liquidação efetuada, nos termos previstos no artigo 14.º, até à data de pagamento da última prestação. A taxa legal de juro de mora é reduzida a metade para as dívidas cobertas por garantias reais, conforme o n.º 4 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, com a redação em vigor.

4 — No caso de incumprimento de uma das prestações, vencem-se imediatamente as restantes, ficando o requerente sujeito ao pagamento do capital em dívida acrescido dos juros de mora nos termos da lei.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sem realização de obras, nomeadamente em procedimentos de legalização, de alterações à licença de loteamento ou de utilização, sujeitos ao pagamento das taxas e compensações previstas no capítulo X.

Artigo 22.º-A

A Dispensa de caução

No caso de pagamento de taxas fracionado, poderá ser dispensada a caução sobre o montante em dívida quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

A operação urbanística constitua um processo de reconversão urbanística tramitado no âmbito da lei das AUGI;

O processo de reconversão urbanística tenha uma percentagem de obras de urbanização realizadas e em estado adequado não inferior a 75 %;

O montante das taxas em dívida não ultrapasse os 30 %;

O processo de reconversão urbanística não inclua a necessidade de realização de obras de infraestruturas gerais ou de ligação (estruturantes), que sirvam, ou das quais dependam, outras urbanizações.

Artigo 23.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos Sábados, Domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Regra geral

Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

Artigo 25.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, fixados nos termos da lei aplicável a entidades públicas, designadamente, do artigo 44.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e do decreto-lei 73/79, de 16 de março.

Artigo 26.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação e cobrança das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e demais legislação tributária aplicável.

Artigo 27.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 29.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 30.º

Período de validade das licenças, admissões e permissões

1 — As licenças, admissões e permissões têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças, admissões e permissões com validade por período de tempo certo deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — A renovação das licenças é feita nos termos da lei ou de regulamento.

Artigo 31.º

Precariedade das licenças, autorizações e permissões

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos, autorizações ou permissões que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento, ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 32.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovam-se automaticamente pelo decurso do prazo, sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 33.º

Averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de transferência de titularidade da licença, autorização ou comunicação prévia deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

3 — O averbamento da licença, autorização ou comunicação prévia concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 34.º

Atos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes atos:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclusos e toldos com fundamento em transmissão relativa a estabelecimentos ou instalações, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade;

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por transmissão ou sucessão, cessão de quotas, constituição de sociedade, e casos análogos;

c) Averbamento da transmissão por morte, por sucessão legítima, em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 35.º

Cessação de licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que tenha sido concedida, mediante notificação ao respetivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do Presidente ou do vereador com competência delegada.

Artigo 36.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados, quando a coima mais elevada não seja aplicável em virtude de lei ou regulamento, com coima de 0,5 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 1 a 10 vezes para as pessoas coletivas, sendo reduzidas a metade em caso de negligência.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 37.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Palmela, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e mantém-se válida até à receção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com exceção das cauções apresentadas pelas administrações das áreas urbanas de gênese ilegal.

3 — O montante da caução deve ser reforçado e pode ser reduzido, nos termos legalmente admitidos, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Palmela.

4 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas no n.º 6 do artigo 23.º, n.º 3 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Publicidade

O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública.

Artigo 39.º

Disposições transitórias

1 — Nos casos de alteração legislativa ou de sucessão de regimes legais, em que já houve liquidação ou deliberação sobre o montante das taxas, é aplicável o regime em vigor à data da sua liquidação ou deliberação, desde que o requerimento para a emissão do título respetivo seja apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido.

2 — (*Revogado*)

Artigo 40.º

Disposição revogatória

Fica revogado o anterior Regulamento de Aplicação e Cobrança da Tabela de Taxas do Município de Palmela e demais disposições que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 41.º

Legislação referenciada

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente regulamento e na tabela anexa consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

Tabela de Taxas Municipais

As taxas a seguir discriminadas encontram-se fundamentadas no princípio básico do custo do serviço, e o seu valor inclui o benefício do utilizador, quando aplicável.

Capítulo I - Prestação de Utilidades Diversas e Concessão de Documentos

Nº 1 Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada)	12,60 €
Nº 2 Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, exceto os de nomeação ou exoneração (cada)	23,39 €
Nº 3 Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada	12,60 €
Nº 4 Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	12,60 €
Nº 5 Certidões ou fotocópias autenticadas	
a) Não excedendo uma página	12,60 €
b) Por cada página além da primeira – certidões de teor e fotocópia autenticada	2,48 €
c) Por cada página além da primeira – certidões narrativas	3,95 €
Nº 6 Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	12,60 €
Nº 7 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	12,60 €
Nº 8 Registo de documentos avulsos, cada	12,60 €
Nº 9 Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, cada livro rubricado	12,60 €
Nº 10 Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, com exceção dos livros de obra, cada livro	12,60 €
Nº 11 Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	12,60 €
Nº 12 Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais	12,60 €
Nº 13 Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	63,43 €
Nº 14 Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca	12,60 €
Nº 15 Revogado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2015	
Nº 16 Registo de cidadão da União Europeia (de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, as taxas afixar por Portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna)	
Nº 17 Notificações via postal no âmbito de regimes com recurso a plataforma eletrónica por indisponibilidade da mesma, quando imputável aos serviços	1,50 €
Nº 18 Outros Serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - Declarações diversas	8,35 €

Capítulo II - Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente

Nº 1 Vistoria de insalubridade	307,43 €
Nº 2 Instalações agropecuárias, depósitos de sucata e instalações similares, e exploração de massas minerais (pedreiras)	
a) Pareceres técnicos na área de localização de instalações agropecuárias, depósitos de sucata e instalações similares	119,84 €
b) Procedimentos associados ao Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais (as taxas previstas na tabela anexa à Portaria nº 1083/2008, de 24/09)	
Nº 3 Recolha de animais em casa de particulares, por cada	
a) Por animal até 30 Kg	25,15 €
b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior	50,29 €
Acresce diária de tratamento	3,85 €

Nº 4 Recolha de animais na via pública quando reclamados	
a) Por animal até 30 Kg	38,25 €
b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior	76,51 €
a) Acresce diária de tratamento no canil municipal	3,85 €
b) Acresce o valor dos tratamentos e obrigações previstas na lei	
Nº 5 Destino final de cadáver de animais	
a) Por animal até 30 Kg	22,07 €
b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior	44,14 €
Nº 6 Abate de animais	45,23 €
Nº 7 Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou veículos de transporte de animais por veículo	20,42 €
Nº 8 Inspeção higiênico-sanitária de estruturas temporárias para o exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública	191,88 €
Nº 9 Serviço veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores	191,88 €
Nº 10 Realização de queimadas e fogueiras onde se incluem os tradicionais eventos de cariz popular e religioso	8,01 €
Nº 11 Remoção de veículos (as taxas previstas na Portaria nº 1424/2001, de 13/12, na redação conferida pela Portaria n.º 1334-F/2010)	
Nº 12 Remoção e Guarda de Sucatas	71,95 €
Acresce por dia	
a) Para volumes superiores a 3 m3 por cada m3	2,17 €
Nº 13 Licença especial de ruído para obras e outras	43,51 €
Acresce	
a) Obras de construção civil por dia	
Semana 18-22 Horas - 12,5% da taxa administrativa	5,44 €
Semana 22-07 Horas - 25% da taxa administrativa	10,88 €
Sábados, domingos e feriados - 50% da taxa administrativa	21,75 €
b) Outras: $0,1 * TA * DE$ (Com $TA = Tx$ administrativa; $D = n^{\circ}$ de dias; $E = 1,1$)	
Exemplo para 3 dias	14,57 €
Nº 14 Licença especial de ruído para efeitos de lançamento de fogo de artifício	
A taxa corresponde a 50% da taxa definida no n.º anterior	21,75 €
Nº 15 Licença de atividade de realização de eventos públicos em:	
a) Recintos itinerantes	23,39 €
b) Recintos improvisados	23,39 €
Acresce	
c) Por dia: $0,1 * TA * DE$ (Com $TA = Tx$ administrativa e $D = n^{\circ}$ de dias; $E = 1,1$)	
d) A taxa de ocupação do espaço público quando ocupado	
Nº 16 Licenciamento da atividade de realização de eventos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	23,39 €
Acresce por dia em função do custo administrativo 10%	2,34 €
Nº 17 Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais	11,41 €
a) Acresce como fator de desincentivo - por dia: $0,2 * TA * DE$	
$TA = Tx$ administrativa $D = N^{\circ}$ de dias $E =$ expoente = 1,2	
Nº18 Licenciamento de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores que defrontem com a via pública, sejam elas de acesso público ou restrito, ou nela se se situem, sem fins comerciais, previstas na Lei N.º 61/2013, de 23 de agosto, por unidade	
a) No ato de apresentação do pedido é devida a taxa de	64,00 €
b) Acresce 10% da componente fixa por m ² ou fração	6,40 €

Capítulo III - Cemitérios

Nº 1 Inumação taxa administrativa	
a) Taxa administrativa normal	17,63 €
b) Taxa administrativa- autorização em lugar especial	16,36 €
c) Serviços de cemitério	
c.1) Sepulturas Temporárias	38,66 €
c.2) Sepulturas Perpétuas	70,88 €

c.3) Jazigos	77,33 €
c.4) Nichos de decomposição aeróbia concessionado	25,78 €
c.5) Nichos de decomposição aeróbia por cinco anos	168,29 €
Nº 2 Exumações de ossadas, incluindo limpeza e trasladações dentro do cemitério	55,00 €
Nota: No caso de inumação em sepultura temporária, a cobrança desta taxa é efetuada conjuntamente com as taxas previstas no N.º 1 do presente capítulo	
Nº 3 Ocupação de ossários municipais - processo administrativo	7,81 €
Acresce	
Ocupação - caráter de perpetuidade	424,89 €
Nº 4 Concessão de Terrenos - Taxa administrativa	6,75 €
Acresce	
a) Para sepultura temporária	70,28 €
b) Para sepultura perpétua	1.474,25 €
c) Para jazigos	
c.1) Pelos primeiros 3,5 m2	2.063,95 €
c.3) Cada m2 ou fração a mais $V = P * (N+0,5)1,25$ (o 1º metro a mais)	978,92 €
(o 2º metro a mais)	1.853,77 €
(o 3º metro e seguintes a mais)	2.823,04 €
P = 590	
N = nº m2 (com N até 3)	
Nº 5 Concessão de nichos para decomposição aeróbia	
a) Nível (1 e 3)	993,12 €
b) Nível 2	1.093,12 €
Nº 6 Colocação de bordadura durante o período de inumação	30,56 €
Nº 7 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário - Taxa Administrativa	21,02 €
Acresce	
a) Classes sucessórias nos termos do n.º 1 do art.º 2133 do Código Civil	
a.1) Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	103,20 €
a.2) Em alvarás de sepultura - 5% da concessão perpétua	73,71 €
b) Para outras pessoas	
b.1) Em alvarás de jazigo - 50% da concessão perpétua	1.031,98 €
b.2) Em alvarás de sepultura - 50% da concessão perpétua	737,13 €
Nº 8 Trasladação	31,21 €
Nº 9 Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas	42,85 €
Nº 10 Embelezamento de nichos de decomposição aeróbia (furação da pedra)	35,28 €
N.º 11 Prolongamento da abertura do cemitério, após o horário regulamentar	
a) 1.ª hora ou fração	64,44 €
b) Por cada hora adicional ou fração	96,66 €

Capítulo IV - Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Nº1 Lojas, Talhos, Padarias, Cafés - Mês	1,32 €
Acresce por m2 de loja e mês	5,69 €

Nº2 Bancas ou pedras nos mercados municipais	1,32 €
Acresce	
a) Banca por / mês	27,29 €
b) Banca por dia	1,14 €
Nº 3 Utilização de câmara frigorífica por Mês	6,25 €
Acresce	
a) Por volume e por dia	0,27 €
Nº 4 Feiras Mercados de Levante e Ocupação Ocasional de Mercados	
Custo Administrativo	3,07 €
Acresce por dia	
Lugares de Venda até 12 m2	2,77 €

Nº 5 Revogado pelo artigo 35.º Lei N.º 27/2013, de 12 de abril

Nº 6 Revogado pelo artigo 35.º Lei N.º 27/2013, de 12 de abril

Nº 7 Revogado pelo artigo 77.º do RJACSR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015

Capítulo V - Atividades Diversas

Nº 1 Registo de máquinas de diversão por cada máquina	156,06 €
a) Averbamentos - 25% Custo Administrativo	39,02 €
Nº 2 Revogado pela alínea a) do Nº3 do artigo 16.º da Lei Nº75/2013, de 12 de setembro	
Nº 3 Licenciamento do exercício de atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos	Revogado pela alínea g) do art.º 41.º do DL 48/2011, de 1 de abril)
Nº 4 Revogado pela alínea a) do Nº3 do artigo 16.º da Lei Nº75/2013, de 12 de setembro	
Nº 5 Licenciamento do exercício da atividade de leilões em lugares públicos	Revogado pela alínea g) do art.º 41.º do DL 48/2011, de 1 de abril)
Nº 6 Licenciamento do exercício da atividade de guarda noturno	105,46 €
Nº 7 Táxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	
a) Emissão licença	256,69 €
b) Ocupação de lugar de praça na via pública	564,10 €
Nº 8 Táxi / Pedidos de substituição de veículos de aluguer (c/ veículo)	25,46 €
Nº 9 Táxi / Pedidos de cancelamento (por ato)	15,97 €
Nº 10 Táxi / Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados por ato	8,70 €
Nº 11 Táxi / Averbamentos	46,22 €
Nº 12 Emissão e Renovação Licença Condução Ciclomotores Tratores	Revogado – Competência da Direção-Geral de Viação de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 11.º articulado com os artigos 124.º e 126.º do Código da Estrada
Nº 13 Ocupação de lojas no Castelo por m2 e mês	5,69 €

Nº 14 Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com carácter não sedentário	
a) Mera Comunicação Prévia com Atendimento Digital Assistido	24,37 €
Nota: A este valor acresce o relativo à taxa de ocupação do espaço público prevista no n.º 4.4 do Capítulo VII, caso se verifique.	
Nº 15 Ocupação do Café do Castelo, por mês	258,09 €
N.º 16 Ocupação de Hortas Comunitárias do concelho de Palmela, por parcela e por mês	3,00 €
N.º 17 Formalidades para o acesso e exercício de atividades económicas, previstas em regimes/legislação específica, quando não contemplados noutros capítulos da presente tabela	
a) Mera Comunicação Prévia com Atendimento Digital Assistido	24,37 €
b) Autorização	
b1) Com Atendimento Digital Assistido	173,25 €
b2) Sem Atendimento Digital Assistido	154,14 €

Capítulo VI - Publicidade

Nº1 Pela apresentação do pedido inicial/renovação de Licença de Publicidade		85,03 €	
Nº 2 Pela apresentação do pedido inicial/renovação de Licença de publicidade com ocupação da via Pública		53,43 €	
Nota: ao valor relativo à publicidade (componente fixa e variável) acresce o valor relativo á componente variável da ocupação do espaço público (Capítulo VII N.º3 e segs.)			
Nº 3 Ao nº 1 e n.º2 deste capítulo acrescem os valores dos nºs seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes:			
Ocupação do espaço público valor base de referência		8,2458 €	
Fi - Fator de benefício			
Nº 4 Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente			
4.1 Painéis por m2			
a) Por semestre ou fração	F1	3,6	29,68 €
b) Por ano ou fração	F2	7	57,72 €
c) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F39	0,7	5,77€
4.2 Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m2 ou fração)			
a) Por semestre ou fração	F3	12	98,95 €
b) Por ano ou fração	F4	23	189,65 €
b) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F40	2,5	20,61€
4.3 Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares (por m2 ou fração)			
a) Por semestre ou fração	F5	10	82,46 €
b) Por ano ou fração	F6	19	156,67 €
c) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F41	1,9	15,67€
Nº 5 Publicidade em edifícios ou em outras construções			
5.1 Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados (por m2 ou fração)			
a) Por semestre ou fração	F7	2	16,49 €
b) Por ano ou fração	F8	4	32,98 €
c) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F42	0,5	4,12€
5.2 Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m2 ou fração)			
a) Por semestre ou fração	F9	1	8,25 €
b) Por ano ou fração	F10	2	16,49 €
c) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F43	0,2	1,65€

5.3 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fração)

a) Por semestre ou fração	F11	1,5	12,37 €
b) Por ano ou fração	F12	3	24,74 €
c) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F44	0,3	2,47€

5.4 Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m2 ou fração)

a) Por semestre ou fração	F13	0,5	4,12 €
b) Por ano ou fração	F14	1	8,25 €
c) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F45	0,1	0,82€

5.5 Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m2 ou fração)

a) Por semestre ou fração	F15	2,0	16,49 €
b) Por ano ou fração	F16	4	32,98 €
c) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F46	0,5	4,12€

Nº 6 Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2 ou fração)

a) Por semestre ou fração	F17	3,5	28,86 €
b) Por ano ou fração	F18	7	57,72 €
c) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F47	0,8	6,60€

Nº 7 Publicidade em unidades móveis

7.1 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo)

a) Por semana ou fração	F19	8	65,97 €
b) Por mês ou fração	F20	15	123,69 €
c) Por semestre ou fração	F21	20	164,91 €
d) Por ano ou fração	F22	40	329,83 €

7.2 Transportes públicos

a) em táxis (por veículo)			
a1) Por semestre ou fração	F23	5	41,23 €
a2) Por ano ou fração	F24	9	74,21 €
a3) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F48	1	8,25€
b) outros transportes coletivos			
b1) Por semestre ou fração	F25	9	74,21 €
b2) Por ano ou fração	F26	18	148,42 €
b3) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F49	2	16,49€

7.3 Outros veículos (por veículo)

a) Por semestre ou fração	F27	5	41,23 €
b) Por ano ou fração	F28	9	74,21 €
c) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F50	1	8,25€

Nº 8 Publicidade aérea

8.1 Avionetas, helicópteros, parapentes, paraquedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)

a) Por dia ou fração	F29	8	65,97 €
b) Por semana ou fração	F30	22	181,41 €

Nº 9 Publicidade sonora

a) Por dia ou fração	F31	0,5	4,12 €
b) Por semana ou fração	F32	1	8,25 €
c) Por mês ou fração	F33	6	49,47 €
d) Por semestre ou fração	F34	9	74,21 €
e) Por ano ou fração	F35	18	148,42 €

Nº 10 Campanhas publicitárias de rua			
10.1 Distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária			
a) Por dia ou fração	F36	1,5	12,37 €
Nº 11 Publicidade dispersa			
11.1 Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)			
a) Por semestre ou fração	F37	2	16,49 €
b) Por ano ou fração	F38	4	32,98 €
c) Por mês ou fração	F51	0,5	4,12€
Nº 12 Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear, ou fração)			
a) Por dia ou fração	F31	0,5	4,12 €
b) Por semana ou fração	F32	1	8,25 €
c) Por mês ou fração	F33	1,5	12,37 €
d) Por semestre ou fração	F34	4	32,98 €
e) Por ano ou fração	F35	8	65,97 €

Capítulo VII - Ocupação e Utilização do Domínio Municipal

Nº 1 Ocupação de Espaço Público			
a) Pela apresentação do pedido inicial/renovação de licença de Ocupação de Via Pública			41,55 €
a1) Pela apresentação do pedido de licença de realização de feiras em espaços públicos – atividade de comércio a retalho/grosso não sedentário			129,91 €
b) Mera comunicação prévia			56,95 €
c) Autorização			
c1) Taxa inicial			61,60 €

Nº 2 Ao nº 1 deste capítulo acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes

Ocupação do espaço público valor base de referência **8,2458 €**

Fi - Fator de benefício

Nº 3 Ocupação do espaço aéreo sobre a via pública			
3.1 Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos e sanefas			
a) Por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	F1	1,5	12,37 €
3.2 Balões insufláveis, pendões bandeiras e bandeirolas ou semelhantes e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)			
a) Por semana ou fração	F31	0,2	1,65 €
b) Por mês ou fração	F32	0,5	4,12 €
3.3 Painéis, anúncios eletrónicos, luminosos, iluminados ou similares instalados nas empenas e fachada dos edifícios por m ²			
a) Por semana ou fração	F33	2,0	16,49 €
b) Por ano ou fração	F34	4,0	32,98 €
3.4 Placas, letreiros, chapas ou similares instalados nas empenas e fachadas dos edifícios por unidade			
a) Por semestre ou fração	F35	1,0	8,25 €
b) Por ano ou fração	F36	2,0	16,49 €

Nº 4 Construções ou instalações no solo

4.1 Divertimentos públicos

a) circos (por m2 ou fração)			
a1) Por semana ou fração	F2	0,1	0,82 €
a2) Por mês ou fração	F3	0,3	2,47 €

b) carrosséis (por m2 ou fração)			
b1) Por semana ou fração	F4	0,3	2,47 €
b2) Por mês ou fração	F5	1,2	9,89 €
c) pistas de automóveis e outras instalações (por m2 ou fração)			
c1) Por semana ou fração	F6	0,5	4,12 €
c2) Por mês ou fração	F7	1,5	12,37 €
d) jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m2 ou fração e por mês ou fração)	F8	1,5	12,37 €
4.2 Painéis, anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos ou similares por metro linear de projecção ao solo			
a) Por semestre ou fração	F9	1	8,25 €
b) Por ano ou fração	F10	2	16,49 €
c) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F39	0,5	4,12 €
4.3 Pavilhões, stands, estrados com e sem guarda-vento não integrados em esplanadas e outras instalações no solo por m2			
a) Por mês ou fração	F11	0,8	6,60 €
b) Por semestre ou fração	F40	3	24,74 €
c) Por ano ou fração	F41	6	49,47 €
4.4 Unidades móveis e outros, com objetivo comercial e/ou publicitário (por m2 ou fração)			
a) Por dia ou fração	F12	0,2	1,65 €
b) Por mês ou fração	F13	0,8	6,60 €
4.5 Bancas (por m2 ou fração)			
a) Por semestre ou fração	F14	5	41,23 €
b) Por ano ou fração	F15	10	82,46 €
4.6 Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m2 ou fração)			
a) em espaço aberto			
a1) Por semestre ou fração	F16	1,5	12,37 €
a2) Por ano ou fração	F17	3	24,74 €
a3) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F42	0,3	2,47 €
b) fechadas, fixas ou amovíveis			
b1) Por semestre ou fração	F18	1,5	12,37 €
b2) Por ano ou fração	F19	3	24,74 €
b3) Por período inferior às alíneas anteriores, por mês ou fração	F43	0,5	2,47 €
4.7 Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fração)	F20	0,8	6,60 €
4.8 Telescópios panorâmicos (por unidade/por ano ou fração)	F21	8,0	65,97 €
4.9 Estacionamento privativo (por m2 ou fração/por ano ou fração)	F22	4,0	32,98 €
4.10 Ocupação de espaço público com floreiras, mastros e postes e similares por unidade			
a) Por mês ou fração	F44	0,2	1,65 €
b) Por semestre ou fração	F45	0,6	4,95 €
c) Por ano ou fração	F46	1,0	8,25 €
4.11 Placas, letreiros, chapas ou similares por unidade			
a) Por mês ou fração	F47	0,3	2,47 €
b) Por semestre ou fração	F48	1,0	8,25 €
c) Por ano ou fração	F49	2,0	16,49 €

4.12 Ocupação de espaço público mupis, colunas publicitárias ou similares por m²

a) Por semana ou fração	F50	0,5	4,12 €
b) Por mês ou fração	F51	2,0	16,49 €
c) Por ano ou fração	F52	12,0	98,95 €

Nº 5 Ocupação e utilização do solo e ou subsolo e ou espaço aéreo municipais, com infraestruturas e equipamentos conexos, ou utilização de infraestruturas ou redes municipais, designadamente às concessionárias/operadoras de serviços públicos

5.1 (Revogado)

a) Tubos, condutas, cabos condutores e similares (m l ou fração/ano)			
a.1) Inferior ou igual a 200 mm	F23	0,75	6,19 €
a.2) Superior a 200 mm	F24	0,75	9,28 €
b) Abertura de valas			
b.1) Abertura de valas (m2 ou fração)/(semana ou fração)	F25	0,3	2,47 €
b.2) Abertura de vala para execução de ramal de abastecimento de rede de gás com comprimento máximo de 5 ml e a duração máxima de 1 semana	F53	0,54	4,45 €
c) Depósitos (m3 ou fração/ano)			
c1) À superfície	F26	8,0	65,97 €
c2) Subterrâneos	F27	5,0	41,23 €
d) Outros Equipamentos, incluindo postos de transformação, postes ou marcos, cabines, armários técnicos e caixas de visita (m2 ou fração/ano)	F28	2,5	20,61 €
e) Utilização de infraestruturas ou redes municipais, designadamente aos operadores de gás, salvo regime especial que resulte nos termos de contrato de concessão municipal (ml ou fração/mês) (a esta taxa não se aplica o n.º 1 – componente fixa)			1,50 €

5.2 (Revogado)

(Revogado)

Nº 6. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores

6.1 Por m2 ou m3 ou fração

a1) Por dia ou fração	F25	0,05	0,41 €
a2) Por semana ou fração	F26	0,3	2,06 €
a3) Por mês ou fração	F27	0,5	4,12 €

6.2 Por m linear ou fração

a1) Por dia ou fração	F28	0,015	0,12 €
a2) Por semana ou fração	F29	0,025	0,21 €
a3) Por mês ou fração	F30	0,050	0,41€

Capítulo VIII - Metrologia

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo IPQ

Pelos serviços de metrologia são devidas a TS - taxa de serviço e a TD - taxa de deslocação

Nº 1 Verificação periódica

a) TS - Taxa de Serviço

$$TS = R \times f1 \times f2 \times f3 + 1$$

R=Custo unitário de técnico externo

S= Custo unitário de técnico externo atuando no exterior

IM - Instrumentos de medição

f i (Com i = 1,2,3) (conforme discriminação da tabela IPQ anexa)

34,67 €**40,98 €**

b) Taxa de deslocação

$$TD = (S \times n \times N) / 8 + G \times D$$

G - Valor por Km

$$G = 0,1 \times S$$

G =

4,10€

N = Número de técnicos envolvidos na aferição

n = nº de períodos de 30 minutos

D = Distância média em Km

Capítulo IX - Comissão Arbitral Municipal

Valor da Unidade de Conta em vigor	102,00 €
Nº1 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	102,00 €
Nº 2 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	51,00 €
Nº 3 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	51,00 €
Nº 4 As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
Nº 5 Acresce aos valores anteriores os custos suportados pelo município nos termos da Portaria nº 1192-B/2006, de 03/11	

Capítulo X - Urbanismo

Para efeitos de aplicação da presente Tabela são adotadas as seguintes definições:

N=n.º fogos ou unidades ou, no n.º 9 alínea c), n.º 11 alínea c), n.º 23 e n.º 28.3. alínea b) do capítulo X, n= unidades de alojamento, sendo que no caso de parques de campismo e caravanismo – cada tenda e/ou caravana constitui uma unidade de alojamento; ou no N.º 17 alínea b) do capítulo X n= N.º de pessoas/utentes.

m = N.º de meses ou frações

ti = tipo

r = parâmetro de majoração da perifericidade

No presente capítulo o ti Grandes superfícies comerciais corresponde a estabelecimentos de comércio por grosso e a retalho, alimentar ou não alimentar, com área de venda contínua igual ou superior a 2.000 m².

stp – superfície total de pavimentos, correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso, contabilizáveis para o índice de utilização, de acordo com as definições do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

stpi – superfície total de pavimentos do tipo (i), correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso (i), contabilizáveis para o índice de utilização, de acordo com as definições do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Excetuam-se do disposto as operações urbanísticas relativas à utilização do solo sem edificação, em que a área contabilizada no lugar de stpi é a área de solo abrangida pela instalação/operação.

Nota: Para o cálculo das taxas previstas na alínea b) do Nº3, na alínea c) do Nº9, alínea a), b) e c) do Nº11, alínea b) do Nº15, alínea d) do Nº16, alínea b) do Nº17 e ponto 5 do Nº23 (stp ou stpi) são consideradas a 25% as áreas não contabilizáveis como área bruta de construção para apuramento do índice de utilização, de acordo com as definições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (nomeadamente alpendres, terraços utilizáveis, exceto quando não previstas especificamente na tabela), e acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados ou, quando esta relação seja indeterminada, ao uso predominante.

STPT – área de construção total, englobando todas as áreas brutas de construção e áreas de construção cobertas afetas aos diferentes usos (i).

Stpp = superfície total de pavimentos potencial da área a destacar

L – coeficiente de localização relativo ao uso predominante (havendo predominância de dois ou mais usos com a mesma área considerar-se-á o coeficiente de maior valor) = valor zonamento conforme IMI.

IGOT = coeficiente instrumento de Planeamento =

0,13€

ECEV = Coeficiente infraestruturas e Espaços verdes =

5,07€

U = unidade de ocupação

CREP = Custo de referência de m² de espaço público por mês

Nº 1 - Apresentação de operação de loteamento

a) No ato de apresentação do pedido de licenciamento é devida uma taxa de preparos

b) No ato de apresentação de comunicação prévia é devida uma taxa de preparos

c) Em loteamentos com menos de 10 lotes ou 1200m² de superfície total de pavimentos, correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso, contabilizáveis para o índice de utilização, de acordo com as definições do Plano Diretor Municipal (stp), reduzem-se a metade os valores referidos nas alíneas anteriores.

754,89 €

603,91 €

Nº 2 - Entrada de aditamento – operação de loteamento

Pela apresentação de elementos (aditamento) referentes à operação de loteamento, que alterem o projeto de loteamento, por iniciativa e vontade do requerente, é devida a taxa de

269,60 €**Nº 3 - Alvará de licença de loteamento**

A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou aditamento/alteração à licença de loteamento (com ou sem obras de urbanização) é composta por uma parte fixa e uma parcela variável.

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de

670,45 €

Acresce

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$EAV = Bi + Cp \text{ em que}$$

$$Bi = I' \times \epsilon \times (3 \times n + stp + 2 \times m) \times \Sigma(stpi / STPT) \times ti$$

$$CP = [I' \times \Sigma((ti-0,3) \times IOGT \times stpi + (ti-0,25) \times ECEV \times stpi)]$$

Em que $\epsilon = 1,5$

n = número de fogos ou unidades

m = nº meses ou frações

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r=

0,5

r - na construção de unidades comerciais de dimensão relevante[r] assume sempre o valor de

2,0

ti = tipo sendo

t1 - habitação

1,0

t2 - indústria e armazém

0,9*

* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

t3 - comércio e serviços e turismo

1,3

t4 - Grandes superfícies comerciais

2,0

t5 - usos agrícolas e outros usos quando diretamente associados à exploração agricultura e nela localizados, usos pecuários ou outros associados a atividade primária

0,5

t6 - outros usos

0,5

c) Havendo lugar à realização de obras de urbanização acresce às taxas anteriores a parcela variável prevista na alínea f) do nº 6

Nº 4 - Discussão pública no âmbito de Operações de Loteamento

Esta taxa é devida no momento de emissão do alvará

a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de

59,15 €

b) Acrescem os custos de publicação obrigatória por lei.

Nº 5 - Saneamento de processo por deficiente elaboração técnica – Operações de Loteamento e/ou Obras de Urbanização

1 - Na apresentação de elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido, que sejam indispensáveis ao conhecimento da pretensão e cuja a falta não possa ser oficiosamente suprida, nos termos da lei, é devida uma taxa de

102,19 €

2- A apresentação de elementos retificativos que decorram, nomeadamente de erros de conteúdos do projeto e que não são indispensáveis ao conhecimento da pretensão ou não alterem o projeto, é devida uma taxa de

10,21 €**Nº 6 – Licenciamento ou comunicação prévia de Obras de urbanização**

1 - Quando a operação de loteamento implicar a realização de obras de urbanização, por força do nº 3 do art.º 76º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização, sendo aplicada a taxa prevista na alínea a) do nº 3 do presente capítulo pela emissão do citado título.

2 - A emissão do alvará de loteamento ou apresentação da comunicação prévia de obras de urbanização, previstas no artigo 4º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento de:

a) Apresentação do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia

632,28 €

b) Pela entrada de cada aditamento (elementos que alterem o(s) projeto(s) de obras de urbanização), por iniciativa e vontade do requerente, em sede de licenciamento é devida a taxa de:

b.1) sem alteração do projeto de loteamento, quando aplicável

158,07 €

b.2) com alteração do projeto de loteamento

269,60 €

c) Pela emissão do alvará de licença de obras de urbanização quando não abrangidas por operação de loteamento é devida a taxa de

505,83 €

- d) Pela entrada de cada aditamento (elementos que alterem o(s) projeto(s) de obras de urbanização), por iniciativa e vontade do requerente, em sede de comunicação prévia é devida a taxa de:
- d.1) sem alteração do projeto de loteamento, quando aplicável
- d.2) com alteração do projeto de loteamento
- e) Revogada

126,46 €
269,60 €

Acresce

- f) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula

$$0,25 \times D \times (P + A + C + S + T + E + G + V) \times I + m \times \text{€}$$

Em que

- D = 903,26 € - custo administrativo
- P = 1 (havendo obras de pavimentos)
- A = 1 (havendo rede de águas)
- C = 1 (havendo rede de pluviais)
- S = 1 (havendo rede de esgotos)
- T = 1 (havendo rede de telecomunicações)
- E = 1 (havendo rede de eletricidade)
- G = 1 (havendo rede de gás)
- V = 1 (havendo execução de espaços verdes)
- I - coeficiente de localização relativo ao uso predominante = valor do zonamento conforme IMI, ou, quando este é indeterminado = 1
- m = nº de meses
- € = 60,0

Nº 7 - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água e de remodelação dos terrenos.

O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para utilização do solo e trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos respetivamente na alínea j) e m) do artigo 2.º do RJUE está sujeito ao pagamento de:

- a) No ato de apresentação do requerimento de licenciamento ou comunicação prévia é devida uma taxa de preparos
- b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de
- c) (Revogado)
- À alínea b) acresce:
- d) por m²
- e) O valor das taxas identificadas nas alíneas a) e b), reduz-se a metade quando a área de intervenção seja inferior a 1.000 m²
- f) O valor das taxas identificadas nas alíneas a) e b) reduz-se a metade quando a área de intervenção for destinada à utilização/instalação de equipamentos desportivos não associadas a procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, quando não abrangido pela alínea anterior.

1.205,41 €

516,60 €
(Revogado)

0,61 €

Nº 8 - Obras de edificação - entrada do processo

O procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou legalização para obras de edificação, previstas nos artigos 4º e 102º-A, do RJUE, está sujeita ao pagamento de:

- a) No ato de apresentação do requerimento de obras de edificação ou de legalização é devida a taxa de preparos
- b) No ato de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos
- c) No ato de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação ou zona de proteção de imóveis classificados é devida a taxa de preparos
- d) Pela entrada de cada aditamento (elementos que alterem o projeto de obras de edificação por iniciativa e vontade do requerente), em sede de licenciamento, ou de alterações à licença na sequência de alterações ao projeto durante a execução da obra, ou em sede de legalização é devida a taxa de
- e) Pela apresentação de comunicação prévia, na sequência de alterações ao projeto durante a execução da obra é devida a taxa de
- f) Pela entrada de cada aditamento (elementos que alterem o projeto de obras de edificação por iniciativa e vontade do requerente), em sede de licenciamento de obras de interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de alterações à licença na sequência de alterações ao projeto durante a execução da obra, é devida a taxa de
- g) Na apresentação de elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido, que sejam indispensáveis ao conhecimento da pretensão ou não alterem o projeto, é devida uma taxa
- h) A apresentação de elementos retificativos que decorram, nomeadamente de erros de conteúdo do projeto e que não são indispensáveis ao conhecimento da pretensão ou não alterem o projeto, é devida uma taxa de
- i) O valor das taxas identificadas nas alíneas a) e b), reduz-se a metade quando as obras não ultrapassem os 120m² de superfície total de pavimentos, correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso, contabilizáveis para o índice de utilização, de acordo com as definições do Plano Diretor Municipal (stp) e critérios definidos no RUEMP e as demais áreas de construção propostas.
- j) O valor das taxas identificadas nas alíneas a) e b), reduz-se a 75% quando se trate de operação urbanística autónoma de obras identificadas na alínea e) do n.º 9 e que não ultrapassem os 40 m² de superfície total de pavimentos, correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso e as demais áreas de construção propostas.

590,07 €

472,06 €
195,04 €

147,52 €

118,01 €

73,76 €

76,64 €

7,66 €

Nº 9 - Emissão de alvará de licença de obras de edificação ou de legalização:

- a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de
b) (Revogado)

136,33 €
(Revogado)

À alínea a) acrescem as taxas previstas nas alíneas c), d) e e), quando aplicável:

c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$\text{€} \times [5 \times n + \Sigma(\text{stpi} \times \text{ti}) + 5 \times m] \times \text{I}'$$

com € = 1,40

n = número de fogos ou unidades

m = nº meses ou frações

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r =

ti = tipo sendo

t1 Habitação =

t2 - Indústria e armazém =

* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

t3 - Comércio e serviços e turismo e recintos de espetáculos e divertimentos públicos =

t4 - Grandes superfícies comerciais =

t5 - Usos agrícolas e outros usos quando diretamente associados à exploração agrícola e nela localizados, usos pecuários ou outros associados a atividade primária =

t6 Outros usos =

0,5

1,0

0,9*

1,3

2,0

0,5

0,5

Nota: no t3 no caso concreto dos empreendimentos turísticos - parques de campismo e caravanismo, são contabilizadas ainda as áreas destinadas a tendas e/ou caravanas, de acordo com as notas e critérios introdutórios do presente capítulo.

d) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m2 ou fração de

d.1) Corpos balançados encerrados

d.2) Corpos balançados não encerrados

164,10 €
82,05 €

e) Casos especiais de edificações:

1 Muros confinantes com a via pública, metro ou fração

2 Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração

3 Piscinas por m2

4 Depósito, tanques e outros, por m3 ou fração

5 Elevadores, por unidade

6 Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos por área da fachada alterada e alteração/substituição de cobertura (medida pela projeção horizontal) - por m2 ou fração

7 Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por unidade

8 Estruturas de cobertura e ensombramento de estacionamento (medida pela projeção horizontal), por m2

9 Anexos e telheiros relativos a operações não contempladas na alínea c) , por m2

10 Acresce por mês ou fração o prazo de execução quando não contemplado na alínea c)

0,67 €

0,40 €

5,38 €

2,69 €

134,57 €

0,67 €

403,72 €

5,38 €

5,38 €

6,73 €

Nº10 – (Revogado)

Nº 11 - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas edificações não abrangidas por operações de loteamento e nas edificações geradoras de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante

As edificações não abrangidas por operações de loteamento e as geradoras de impacte semelhante a loteamento ou relevante, em sede de licenciamento, comunicação prévia ou legalização, incluindo os processos referidos no artigo 7º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, estão sujeitas ao pagamento de:

a) Nas construções de habitação, comércio, serviços, armazéns, indústria e para usos agrícolas, pecuários ou associados a atividade primária, bem como outros usos, a taxa obedece à seguinte fórmula:

$$\Sigma [(ti-0,3) \times \text{IOGT} \times 2 + (ti-0,25) \times \text{ECEV} \times 1,375] \times \text{stp} \times \text{I}'$$

I -coeficiente de localização relativo ao uso predominante = valor do zonamento conforme IMI.

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r=

ti = tipo, sendo

0,5

t1 Habitação

t2 Indústria e armazém

* - Quando a operação urbanística reporta a indústria do tipo 1 ou 2, ou se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

1,0

0,9*

t3 Comércio e serviços – excluindo atividade de restauração ou bebidas	1,3
t4 Usos agrícolas e outros usos quando diretamente associados à exploração agricultura e nela localizados, usos pecuários ou outros associados a atividades primárias	0,5
t5 Outros usos	0,5

b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e de grandes superfícies comerciais

$$[(ti-0,05) \times IOGT \times 2 + (ti-0,05) \times ECEV \times 1,25] \times stp \times I'$$

Em que stp = superfície total de pavimentos

ti = tipo, sendo:

t1 Bebidas =	1,3
t2 Restauração =	1,5
t3 Restauração e de bebidas =	1,8
t4 Restauração e de bebidas com dança =	2,0
t5 Grandes superfícies comerciais =	2,5

c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

$$[(ti-0,05) \times IOGT \times 2 + (ti-0,05) \times ECEV \times 1,25] \times stp$$

ti = tipo, sendo:

t1 Empreendimento turístico - hotéis	1,5
t2 Empreendimento turístico - resorts	2
t3 Empreendimento turístico - turismos de habitação	1,5
t4 Empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo	1
t5 Empreendimento turístico - apartamentos turísticos	1,5
t6 Empreendimento turístico - aldeamento turístico	2
t7 Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	1
t8 Estabelecimento de alojamento local em que o uso não seja o de habitação (nomeadamente estabelecimentos de hospedagem)	1,3

Nº12 - Licença para instalação de Gás, Carburantes Líquidos, de Ar e Água

As Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis, conjugado com o RJUE são:

a) No ato de apresentação do pedido para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de	816,39 €
a.1) No ato de apresentação do pedido para licenciamento simplificado (classe A1, A2 e A3) é devida taxa de	543,24 €
a.2) No ato de apresentação de processo de instalação de classe B2, isentas de licenciamento, é devida a taxa de	167,83 €
b) Na apresentação de elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido nos termos da lei, que sejam indispensáveis ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, é devida uma taxa de	102,19 €
c) A apresentação de elementos retificativos que decorram, nomeadamente de erros de conteúdo do projeto e que não são indispensáveis ao conhecimento da pretensão ou não alterem o projeto, é devida uma taxa de	10,21 €
d) Pela emissão do alvará de utilização, no ato de apresentação, é devida a taxa de (CA — custo administrativo)	32,38 €

À alínea a) acresce

e) Em função da capacidade

C = Capacidade do depósito em m³; Ki e vi = Constante no intervalo; CA = Custo Administrativo (32,38€)

$$V = Vi + C \times Ki \times CA$$

i) para C ≤ 10	vi=	0€	Ki=	0,5
ii) para 10 < C ≤ 50	vi=	161,90 €	Ki=	0,1
iii) para 50 < C ≤ 100	vi=	323,80 €	Ki=	0,008
iiii) para C > 100	vi=	582,84 €	Ki=	0,05

Nota: Caso a instalação implique operações urbanísticas, sujeitas a controlo prévio, de acordo com o previsto no RJUE, está ainda sujeito às taxas aplicáveis à respetiva operação urbanística.

Nº 13 - Vistorias e verificações periódicas a instalações abrangidas pelo D.L. N.º 267/2002, de 26/11, na sua atual redação

- a) Vistorias instalações abastecedoras de combustíveis (CA — custo administrativo) **411,33 €**
 b) Ao valor da alínea a) acresce em função da capacidade

C = Capacidade do depósito em m³; Ki e vi = Constante no intervalo; CA = Custo Administrativo (411,33€)

$$V = Vi + C \times Ki \times CA$$

i) para C ≤ 10	vi=	0€	Ki=	0,025
ii) para 10 < C ≤ 50	vi=	102,83 €	Ki=	0,004
iii) para 50 < C ≤ 100	vi=	185,10 €	Ki=	0,004
iiii) para C > 100	vi=	349,63 €	Ki=	0,005

Nº 14 - Ocupação da via pública por instalações de armazenagem e de abastecimento de carburante, de ar e água

- Licença de ocupação da via pública **52,79 €**

Acresce por ano e por m² utilizado

- a) Instaladas inteiramente na via pública **4,12 €**
 b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular **2,06 €**
 c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública **1,03 €**
 d) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública **2,06 €**
 e) Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada **98,95 €**
 f) Tomadas de ar instaladas noutras bombas
- f.1) Com compressor saliente na via pública **65,97 €**
 f.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública **82,46 €**
 f.3) Compressor em propriedade particular, mas abastecendo na via pública **41,23 €**
 g) Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma **65,97 €**

Nº 15 - Autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização

1 - Nos casos referidos no RJUE e RUEMP, a autorização de utilização e de alteração de utilização de edifícios ou frações está sujeita ao pagamento de:

- a) Alvará de utilização (incluindo por via de aditamento a anterior) ou alteração de utilização – no ato de apresentação é devida a taxa de **46,21 €**
 b) Ao valor da alínea a) acresce o cálculo da parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

$$€ \times \Sigma (stpi \times ti)$$

Em que

$$€ = 0,50$$

n = número de fogos ou unidades

ti = tipo, sendo:

t1 Habitação	1,0
t2 Indústria e armazém	0,9
t3 Comércio e serviços	1,3
t4 Usos agrícolas e outros usos quando diretamente associados à exploração agrícola e nela localizados, usos pecuários ou outros associados a atividade primária	0,5
t5 Outros usos, incluindo a utilização do solo sem construção, quando exigível em termos de legislação específica	0,5

- c) Na apresentação de elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido nos termos da lei, que sejam indispensáveis ao conhecimento da pretensão ou cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, é devida uma taxa de **20,44 €**
 d) À emissão de alvará de utilização na sequência de legalização de edificação existente (sem obra de ampliação/alteração), nos termos do RUEMP, acrescem as taxas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 9 do presente capítulo, e as previstas no n.º 11 e 23, quando aplicáveis.

A taxa prevista na alínea c) do presente número é, quando aplicável, extensiva aos pontos N.º 16 e 17 do presente capítulo.

Nota: caso existam alterações ao projeto aprovado, sujeitas a controlo prévio, de acordo cm o previsto no RJUE, está ainda sujeito às taxas aplicáveis à respetiva operação urbanística.

Nº 16 - Autorização de utilização ou alteração de utilização de grandes superfícies comerciais - estabelecimentos de comércio por grosso e a retalho, alimentar ou não alimentar, com área de venda contínua igual ou superior a 2.000 m²

- a) Alvará de utilização (incluindo por via de aditamento a anterior) ou alvará de alteração de utilização **66,02 €**
 b) (Revogado)
 c) (Revogado)
 d) Acresce no alvará de utilização:
 O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$\text{€} \times \Sigma (\text{stpi} \times \text{ti})$$

Em que

$$\text{€} = 1,00$$

t =

2,5

- e) À emissão de alvará de utilização na sequência de legalização de edificação existente (sem obra de ampliação/alteração), nos termos do RUEMP, acrescem as taxas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 9 do presente capítulo, e as previstas no n.º 11 e 23 quando aplicáveis.

Nota: caso existam alterações ao projeto aprovado, sujeitas a controlo prévio, de acordo com o previsto no RJUE, está ainda sujeito às taxas aplicáveis à respetiva operação urbanística.

Nº 17 – Autorização de utilização ou alteração de utilização de estabelecimentos de hotelaria e similares

- a) Alvará de utilização (incluindo por via de aditamento a anterior) ou alvará de alteração de utilização **1.251,05 €**
 Acresce
- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$\text{€} \times [n + \Sigma (\text{stpi} \times \text{ti})]$$

Em que

$$\text{€} = 1,00$$

n = pessoas/utentes

ti = tipo, sendo:

t1 Empreendimento turístico - hotéis	1,5
t2 Empreendimento turístico - resorts	2
t3 Empreendimento turístico - turismos de habitação	1,5
t4 Empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo	1
t5 Empreendimento turístico - apartamentos turísticos	1,5
t6 Empreendimento turístico - aldeamento turístico	2
t7 Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	1
t8 Estabelecimentos de alojamento local em que o uso não seja o de habitação (nomeadamente estabelecimentos de hospedagem)	1,3

- c) (Eliminada)
 d) Fornecimento de placa identificação de estabelecimento de alojamento local **55,00 €**
 e) À emissão de alvará de utilização na sequência de legalização de edificação existente (sem obra de ampliação/alteração), nos termos do RUEMP, acrescem as taxas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 9 do presente capítulo, e as previstas no n.º 11 e 23 quando aplicáveis.

Nota 1: para Empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo - a área a contabilizar para efeitos do presente número é a área total do empreendimento (área vedada) com e sem obras de edificação, de acordo com as notas e critérios introdutórios do presente capítulo.

Nota 2: caso existam alterações ao projeto aprovado, sujeitas a controlo prévio, de acordo com o previsto no RJUE, está ainda sujeito às taxas aplicáveis à respetiva operação urbanística.

Nº 18 - Taxa de Infraestruturas por mudança de uso

A concessão de autorização e emissão do alvará de alteração de utilização obriga ainda ao pagamento do diferencial relativo ao valor das taxas devidas por infraestruturas do uso anterior e as do uso pretendido, calculadas de acordo com as fórmulas definidas nos artigos 11.º e 23.º, quando da alteração resulte o seu agravamento.

Nº 19 - Emissão de Licença parcial

No ato de emissão de licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respetivo ato pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento de emissão da licença final.

Nº 20 - Renovação e reapreciação de pedido

1- Na Renovação:

1.1 Quando o pedido de renovação ocorrer até 1 ano a contar da data de caducidade:

- a) no ato de apresentação, é devida a taxa de 50% da componente fixa relativa ao pedido de licenciamento ou comunicação prévia a renovar;
- b) pela emissão do alvará resultante da renovação do licenciamento, são aplicáveis as taxas previstas para o efeito na presente Tabela;
- c) pela emissão do alvará resultante da renovação do título urbanístico caduco, é aplicável 50% da taxa fixa pela emissão do título.

1.2 Quando o pedido de renovação ocorrer no prazo superior a 1 ano a contar da data de caducidade:

- a) no ato de apresentação, é devida a taxa de 50% da componente fixa relativa ao pedido de licenciamento ou comunicação prévia a renovar;
- b) pela emissão do alvará resultante da renovação do licenciamento, são aplicáveis as taxas previstas para o efeito na presente Tabela;
- c) pela emissão do alvará resultante da renovação do título urbanístico caduco é aplicável 50% da taxa fixa pela emissão do título e as taxas que resultem do diferencial entre as taxas devidas pela operação urbanística e as taxas pagas aquando do pedido inicial de licenciamento ou comunicação prévia.

2- Pela apresentação do pedido de reapreciação previsto no RJUE é devida a taxa de 50% da componente fixa relativa ao pedido de licenciamento.

Nº 21 - Prorrogações e Licença Especial para conclusão de obras inacabadas

1 - As prorrogações de alvará de licença ou de comunicação prévia e a licença especial para conclusão de obras inacabadas, estão sujeitas ao pagamento de:

- a) No ato de apresentação do pedido é devida a taxa de

42,87 €

À alínea a), com a concessão de prorrogação/licença, acresce:

- b) 10% do valor das taxas devidas, previstas no presente capítulo, para os respetivos atos ou pedidos a prorrogar.

2 - Na prorrogação do prazo para a apresentação dos projetos de especialidades e do requerimento para a emissão do alvará é devida a taxa prevista na alínea a) do ponto anterior.

Nº 22 - Execução, por fases, de obras de edificação e obras de urbanização não abrangidas por operação de loteamento

1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento

2 - Na determinação do montante das taxas relativas à 1.ª fase será aplicável o estatuído nos n.ºs 6 a 11 e 23 do capítulo X, consoante a operação urbanística considerada na sua dimensão global. Nas fases subsequentes será apenas devida a parcela fixa referente à emissão do alvará de licença.

Nº 23 - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais ou diretamente adjacentes ao loteamento e a edifícios não abrangidos por operação de loteamento

1 - Pela emissão de alvarás de licença, comunicações prévias, legalizações, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidas pelo promotor as taxas calculadas tendo em consideração os custos das infraestruturas locais e adjacentes, de acordo com a fórmula do ponto 5.

2 - Nas construções fora dos loteamentos, que não sejam consideradas de impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante nos termos definidos em regulamento municipal, a taxa corresponderá apenas a 10 % do valor de V definido na fórmula do ponto 5. O seu valor será de 50 % nas construções de impacte semelhante a loteamento ou relevante .

3 - Apenas se aplicam os coeficientes das infraestruturas disponíveis / a construir pelo Município, quando estas sirvam diretamente os lotes em loteamentos ou as unidades de utilização em edifícios.

4 - Os coeficientes de infraestruturas disponíveis / a construir pelo Município não se aplicam a moradias uni ou bi-familiares ou outros edifícios com uma única unidade de utilização.

5 - O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C \times \Sigma (stpi \times Pi \times Ti) \times y \times \Sigma (Li' \times stpi / stp) \times \Sigma (ki \times Zi)$$

Em que

C = Custo médio de construção por m², fixado por portaria, de acordo com o previsto no CIMI

Pi = Ponderador de Uso para o tipo i

P1 > Habitação =	1,0
P2 > Comércio, Serviços e Turismo =	1,2
P3 > Indústria e Armazéns =	0,6 *
* Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 0,9.	
P4 > Usos agrícolas ou associados diretamente à exploração agrícola e quando nela localizados, usos pecuários ou associados a atividade primária, e outros usos =	0,5

Ti = Taxa por tipologia de tipo i

T1 > Habitação em banda e indústria =	0,9
T2 > Habitação coletiva =	0,9
T3 > Construção isolada parcela < 400 m ² =	1,1
T4 > Construção isolada parcela (400 - 1000 m ²) e terciário =	1,3
T5 > Construção isolada parcela > 1000 m ²	2,0
T6 > Construção agrícolas	0,8
r = 0,5	Y = 1

K = Coeficiente de infraestruturas

K1 - Manutenção - em %	2,0
K2 - Pavimentos - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	3,0
K3 - Águas - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	0,5
K4 - Pluviais - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	0,5
K5 - Esgotos - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	0,5
K6 - Telecomunicações - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	0,5
K7 - Eletricidade - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	2,0
K8 - Gás - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	0,5
K9 - Espaços Verdes - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	2,0

Zi = Manutenção e percentagem de infraestruturas disponíveis ou realizadas pelo Município com valor situado entre 0 e 1, sendo que K1 e Z1: manutenção, assumem sempre o valor de 1.

6 - Aquando do pedido de licenciamento relativo às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nas situações previstas nos n.ºs 1 do artigo 25º e no artigo 55º do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará, celebrar com a Câmara Municipal contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infraestruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.

7 - O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de exceção e devidamente fundamentadas.

Nota: infraestruturas locais e adjacentes, são as infraestruturas locais e de ligação, de acordo com a definição constante do RUEMP, que se situam internamente à operação urbanística ou na sua envolvente próxima, prestando-lhe serviço efetivo ou potencial

Nº 24 Cedência de Terrenos - de acordo com o previsto no RJUE

1 - Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou de impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 - Os interessados na realização de operações de loteamento urbano ou operações de impactes semelhantes a loteamento ou de impacte relevante nos termos definidos em regulamento municipal, cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, a integrar o domínio municipal.

2.1 - As parcelas a ceder correspondem à cedência efetiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstrata (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no PDM

2.2 - Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 \times (ca - ce)$$

$$T2 = K \times C \times L^E$$

$$K = 0,090$$

- 2.3 - As operações urbanísticas abrangidas por isenção ou redução de taxas têm igual benefício no apuramento do valor das compensações quando localizadas fora dos perímetros urbanos ou espaços urbanos; o benefício reduz-se a metade quando localizadas dentro dos perímetros urbanos ou espaços urbanos. Exceção-se as reduções previstas no art.º 9.º do regulamento com aplicação específica no valor das compensações.
- 2.4 - Em situações não contempladas no número anterior, e no caso concreto de operações urbanísticas referentes a adegas (indústria) e usos agrícolas associados e funcionalmente dependentes destas, o valor da compensação reduz-se a metade quando localizadas em perímetros urbanos ou espaços urbanos. Exceção-se do disposto as operações que beneficiem da redução prevista na alínea c) do n.º 23 do art.º 9.º do regulamento.

C - Custo de construção por m2 previsto no n.º 1 do artigo 39.º do CIMI

E expoente = 1,250

3 - A compensação (CP) é apenas aplicável quando $C_e < C_a$

4 - A compensação em espécie depende de prévia aceitação por parte da Câmara

5 - Quando aceite, a sua aplicabilidade tem por base o seguinte:

- 5.1 - Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor poderá ser determinado por uma das seguintes formas:
- Por relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial;
 - Por relatório de avaliação elaborado por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística, com decisão apurada por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.
- 5.2 - Se, numa ou noutra situação, o relatório de avaliação não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.
- 5.3- No pagamento da compensação em espécie, a diferença do seu valor para o valor calculado para a compensação devida em numerário não deverá ultrapassar o valor das taxas globalmente devidas pela operação urbanística, sendo essa diferença liquidada da seguinte forma:
- Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
 - Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido das taxas que lhe forem aplicadas no âmbito da operação urbanística.
- 5.4 - Todas as despesas que resultem do processo de avaliação decorrem por conta do promotor da operação urbanística.

Nº 25 - Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) No ato de apresentação do pedido de informação prévia é devida a taxa

385,02 €

b) Acresce à alínea a), na emissão da declaração, a componente variável calculada de acordo com a operação urbanística e respetiva fórmula:

b.1) Por operação de loteamento

EAV = Bi + Cp em que

Bi = I' x € x (3 x n + stp + 2 x m) x Σ(stpi / STPT) x ti

CP = [I' Σ((ti-0,3) x IOGT x stpi+ (ti-0,25) x ECEV x stpi)]

Em que € = 1,5

n = número de fogos ou unidades

m = nº meses ou frações

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r=

r - na construção de unidades comerciais de dimensão relevante[r] assume sempre o valor de

0,5

2,0

ti = tipo sendo

t1 - habitação

1,0

t2 - indústria e armazém

0,9*

* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

t3 - comércio e serviços e turismo

1,3

t4 – Grandes superfícies comerciais	2,0
t5 - usos agrícolas e outros usos quando diretamente associados à exploração agricultura e nela localizados, usos pecuários ou outros associados a atividade primária	0,5
t6 -outros usos	0,5

b.1.1) Havendo lugar à realização de obras de urbanização acresce às taxas anteriores a parcela variável prevista na alínea b.3).

b.1.2) Pela Discussão pública no âmbito de operação de loteamento são devidas as taxas previstas no n.º 4 do Capítulo X da presente tabela.

b.2) Por obras de urbanização

$$0,25 \times D \times (P + A + C + S + T + E + G + V) \times I + m \times \text{€}$$

Em que

D = 903,26 € - custo administrativo	T = 1 (havendo rede de telecomunicações)
P = 1 (havendo obras de pavimentos)	E = 1 (havendo rede de eletricidade)
A = 1 (havendo rede de águas)	G = 1 (havendo rede de gás)
C = 1 (havendo rede de pluviais)	V = 1 (havendo execução de espaços verdes)
S = 1 (havendo rede de esgotos)	I - coeficiente de localização relativo ao uso predominante = valor do zonamento conforme IMI, ou, quando este é indeterminado =1
m = nº de meses	€ = 60,0

b.3) Por obras de edificação

$$\text{€} \times [5 \times n + \Sigma(\text{stpi} \times \text{ti}) + 5 \times m] \times I'$$

com € = 1,40

n = número de fogos ou unidades

m = nº meses ou frações

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 0,5
ti = tipo sendo

t1 Habitação =	1,0
t2 - Indústria e armazém =	0,9*
* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.	
t3 - Comércio e serviços e turismo e recintos de espetáculos e divertimentos públicos =	1,3
t4 - Grandes superfícies comerciais =	2,0
t5 - Usos agrícolas e outros usos quando diretamente associados à exploração agricultura e nela localizados, usos pecuários ou outros associados a atividade primária =	0,5
t6 Outros usos =	0,5

b.3.1) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m2 ou fração, quando aplicável:

Corpos balançados encerrados	164,10 €
Corpos balançados não encerrados	82,05 €

b.3.2) Casos especiais de edificação, quando aplicável:

1 Muros confinantes com a via pública, metro ou fração	0,67 €
2 Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração	0,40 €
3 Piscinas por m2	5,38 €
4 Depósito, tanques e outros, por m3 ou fração	2,69 €
5 Elevadores, por unidade	134,57 €
6 Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos por área da fachada alterada e alteração/substituição de cobertura (medida pela projeção horizontal) - por m2 ou fração	0,67 €
7 Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por unidade	403,72 €
8 Estruturas de cobertura e ensombramento de estacionamento (medida pela projeção horizontal), por m2	5,38 €
9 Anexos e telheiros relativos a operações não contempladas na alínea c) , por m2	5,38 €

c) (Revogada)

d) O valor da taxa da alínea a) reduz-se a metade quando a informação prévia de obras de edificação tiver uma superfície total de pavimentos igual ou inferior a 120m2, correspondendo às áreas brutas de construção afetas ao uso, contabilizáveis para o índice de utilização, de acordo com as definições do Plano Diretor Municipal (stp) e as demais áreas de construção propostas, no caso de operações de loteamento com menos de 10 lotes ou 1.200m2 de superfície total de pavimentos.

- e) Na apresentação do pedido de declaração de validação da informação prévia é unicamente devida metade da taxa prevista na alínea a) do presente número.

Nº 26 - Pela prestação de outros serviços de carácter técnico

- 1 - No ato de apresentação de cada pedido, previsto nas seguintes alíneas, é devida a taxa de **31,05 €**
- a) Informação genérica (não vinculativa), sobre o enquadramento urbanístico, condicionantes, restrições e servidões administrativas contidas nos instrumentos de planeamento, nomeadamente no âmbito do direito à informação (art.º 110.º do RJUE) ou para efeitos de destaque
 - b) Informação sobre os termos em que se deve processar a legalização
 - c) Informação relativa ao exercício do direito de preferência (quando não submetido pelo portal Casa Pronta)
 - d) Parecer referente à constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes
 - e) Baixadas de energia elétrica

- 2 - Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, no âmbito de legislação específica, nomeadamente DL 165/2014, de 05/11, na redação em vigor – no ato de apresentação é devida a taxa de **355,77 €**

Nº 27 - Ocupação do domínio público municipal

1 - Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.

- a) Pela entrada do processo será paga uma taxa de preparos **62,10 €**

Acresce pelo licenciamento

- b) O valor em função da seguinte fórmula

$$V = \Sigma \text{CREP} \times K_i \times M \times U$$

CREP - Custo de referência de m2 de espaço público por mês

m = nº de meses ou frações

U = unidade de ocupação (m, m2, ud, piso,)

K1 - Tapumes ou resguardos, por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras	0,3
K2 - Por metro quadrado ou fração da via pública ocupada e por mês	0,3
K3 - Andaimos, por mês, por metro ou fração e por piso (não conta o piso térreo).	1
K4 - Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	20
K5 - Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	0,5
K6 - Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	100

4,52 €

Nº 28 - Vistorias

Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades

Nº 28.1 - Vistorias habitação, comércio e serviços

- a) Componente fixa **91,98 €**
Acrescem

- b) Componente variável seguinte:

$$T = \text{€} \times (K \times n + \text{STP}) \times I \times P_i$$

Em que

€ = 0,30€

n = nº de fogos ou unidades

Pi = Ponderador de Uso de tipo i

P1 - Habitação = 0,8

P2 - Comércio, Serviços ou Comércio e serviços = 1,0

K = 5

Nº 28.2 Vistoria para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas

- a) Componente fixa **157,68 €**

Acrescem

b) Componente variável seguinte:

$$T = \text{€ } x (K x n + \text{STP})$$

$$\text{€} = 0,60\text{€}$$

K = constante por unidade = 50

n = nº de unidades

Nº 28.3 Auditorias para classificação de empreendimentos turísticos e revisão de classificação

a) Componente fixa

189,22 €

Acrescem

b) Componente variável seguinte:

$$T = \text{€ } x (K x n + c + \text{STP})$$

$$\text{€} = 0,10$$

K = constante por unidade = 50

n = nº de unidades de alojamento

c = pessoas/utentes

Nota: para empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo – cada tenda e/ou caravana constitui uma unidade de alojamento.

Nº 28.4 Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal ou da sua alteração

a) Componente fixa

91,98 €

Acrescem

b) Componente variável seguinte:

$$T = \text{€ } x (n x K + \text{STP}) x I$$

$$\text{€} = 0,20$$

K = constante por unidade = 50

n = nº de fogos ou unidades

Nº 28.5 Vistoria e procedimentos associados às instalações mecânicas de elevação (elevadores, monta-carga, escadas mecânicas e tapetes rolantes)

a) Componente fixa

103,14 €

Nº 28.6 Vistorias a estabelecimentos industriais a que se referem os atos no Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto na sua atual redação que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR) para as indústrias de tipo 3 em que a entidade coordenadora é a Câmara Municipal

a) Componente fixa

a.1) Com atendimento digital assistido

191,28 €

a.2) Sem atendimento digital assistido

175,29 €

b) Acresce ao montante indicado na alínea a):

b.1) Por cada 50 m2 ou fração

35,06 €

b.2) (Revogado)

N.º 28.7 Pelas vistorias efetuadas, ou em que participa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respetivas taxas

a) Componente fixa

29,71 €

Acresce

b) Componente variável seguinte:

Acresce por cada 50 m2 ou fração - 20% da componente fixa

5,94 €

Nº 28.8 Vistorias para efeitos de medição dos níveis sonoros

a) Componente fixa

103,14 €

N.º 28.9 Outras vistoriais não previstas nos números anteriores	
a) Componente fixa	91,98 €
N.º 28.10. Vistorias às condições de segurança, salubridade e melhoria do arranjo estético das edificações, nos termos do disposto no artigo 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro	91,98 €
N.º 28.11. Nível de conservação do edificado	
N.º 28.11.1 Vistorias para determinação do nível de conservação	
O valor corresponde a uma unidade de conta (UC) prevista no Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na atual redação. A UC é atualizada anual e automaticamente de acordo com o indexante dos apoios sociais (IAS), devendo atender-se, para o efeito, ao valor de UC respeitante ao ano anterior.	
N.º 28.11.2 Definição das obras necessárias para a obtenção do nível de conservação superior, a partir da vistoria a que se refere o ponto 28.11.1.	
O valor corresponde a 0,5 da unidade de conta (UC) a que se refere o ponto 28.11.1.	
Nota: Quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício as taxas previstas neste ponto 28.11. são reduzidas a um quarto para cada unidade adicional à primeira.	

Nº 29 - Operações de Destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do RJUE, não esteja isento de comunicação prévia está sujeito ao pagamento de:

- | | |
|--|-----------------|
| a) No ato de apresentação do pedido (componente fixa) é devida a taxa de | 270,36 € |
| b) Acresce à alínea a) a componente variável seguinte:: | |
| V = € * stpp * (0,3+ I) | |
| Em que | |
| € = 0,10€ | |
| stpp = superfície total de pavimentos potencial da área a destacar | |
| c) Na apresentação de elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido, que sejam indispensáveis ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, nos termos da lei, é devida uma taxa | 32,38 € |
| d) A apresentação de elementos retificativos que decorram, nomeadamente de erros de conteúdo do projeto e que não são indispensáveis ao conhecimento da pretensão ou não alterem o projeto, é devida a taxa de | 7,66 € |

Nº 30 - Obras de demolição

As obras de demolição, que não estejam isentas de controlo prévio ou comunicação prévia nos termos do RJUE, não integradas em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, estão sujeitas ao pagamento de:

- | | |
|---|----------------|
| a) Taxa pelo licenciamento de obras de demolição | 70,20 € |
| Nota: metade do valor é pago na apresentação do pedido e o restante no momento de emissão do título | |
| b) Pela comunicação prévia de obras de demolição | 56,16 € |

Nº 31 - Estabelecimentos Industriais - Tipo 3

- | | |
|--|-----------------|
| a) Exploração de estabelecimento industrial (mera comunicação prévia) | |
| a.1) Com atendimento digital assistido | 314,80 € |
| a.2) Sem atendimento digital assistido | 274,83 € |
| b) Alteração (mera comunicação prévia) | |
| b.1) Com atendimento digital assistido | 79,90 € |
| b.2) Sem atendimento digital assistido | 67,91 € |
| c) Comunicação de suspensão, ou cessação da atividade (mera comunicação prévia) incluindo averbamento automático no título digital | |
| c.1) Com atendimento digital assistido | 17,99 € |
| c.2) Sem atendimento digital assistido | 13,99 € |

d) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	
d.1) Com atendimento digital assistido	99,95 €
d.2) Sem atendimento digital assistido	89,29 €
e) Pedido de Número de Controlo Veterinário (NVC) (quando aplicável e se associado a instalações comerciais ou de armazenamento)	74,95 €

Nº 32 - Receção de Obras de Urbanização

Aos procedimentos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização aplica-se:

a) Pela entrada do pedido de receção	810,68 €
a.1.) Pela entrada do pedido de receção definitiva	405,34 €
a.2.) Após a realização da primeira vistoria para efeitos de receção provisória para ou definitiva, e caso sejam necessárias outras vistorias, é devida, por cada uma, a taxa prevista no n.º 28.9.	
b) Em obras de urbanização dissociadas de operação de loteamento, ou quando incluídas em área loteanda inferior a 1 Ha, o valor da alínea a) reduz-se a metade.	

Nº 33 - Receção de Resíduos da Construção Civil

A receção de resíduos de construção civil está sujeita ao pagamento de:

a) Pela receção	3,91 €
Acresce por m ³	
b) Pelo transporte para entidade recetora de tratamento	2,79 €
c) Pelo depósito na entidade recetora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)	

Nº 34 - Assuntos Administrativos

Os atos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Nº 34º do capítulo X e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas nos capítulos anteriores da presente tabela.

Nº 34.1 - Inscrição e Substituição de Técnicos e Registo de declaração de responsabilidade

a) Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro	7,33 €
b) Registo de declaração de responsabilidade	7,33 €

Nº 34.2 - Depósito da ficha técnica de habitação

a) Depósito da ficha técnica de habitação	6,66 €
---	---------------

Nº 34.3 - Averbamentos no âmbito de procedimento de urbanísticos por motivo de substituição do requerente ou comunicante ou do titular do alvará de construção

A taxa corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no ato de origem

Nº 34.4 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

a) Não excedendo uma página	80,01 €
b) Por cada página além da primeira	8,00 €

Nº 34.5 - Outras certidões/declarações

a) Toponímia	19,06 €
b) De teor	
b.1) De teor não excedendo uma página, inclui certidões relativas ao direito à informação	9,68 €
b.2) Por cada página além da primeira	2,66 €
c) Narrativa — certidões/declarações	
c.1) Narrativa não excedendo uma página	23,67 €
c.2) Por cada página além da primeira	4,00 €
d) Autenticação de documentos - por cada	25,10 €
e) Atribuição/indicação do número de polícia	6,75 €

Nº 34.6 - Outros Atos Administrativos

a) Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público:	26,23 €
a.1) Acresce por cada 100 m - 15% do Custo Administrativo	3,93 €

b) Pedido de conjunto constituído por planta de localização/Extratos PMOTs/Cartas REN e RAN — formato até A3	21,04 €
c) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A3	
i - primeira folha	10,52 €
ii - por cada folha mais para além da primeira e até 100	2,50 €
iii - por cada folha mais acima de 100	1,50 €
d) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha com formato superior a A3	
i - primeira folha	21,04 €
ii - por cada folha mais para além da primeira e até 50	5,00 €
iii - por cada folha mais acima de 50	2,50 €

Nota: Nas fotocópias autenticadas é cobrado, no momento de apresentação do requerimento, o valor da 1.ª folha (formato A4) — 10,52 € [n.º i da alínea c)] e o restante no momento do levantamento das fotocópias. Quando se trate de cópia integral de processo(s) é cobrado, no momento da apresentação do requerimento, o valor correspondente a 100 folhas até formato A3 [n.ºs i e ii da alínea c)]: 1 folha 10,52 € + (99 x 2,50 €) = 258,02 €. Após a prestação do serviço é calculado o valor total e, consoante o valor apurado, procede-se ao estorno ou à emissão de guia com o valor diferencial (a devolver ou a cobrar aquando do levantamento das fotocópias).

e) Ao valor das tarifas previstas para as fotocópias simples de peças desenhadas ou escritas inseridas em processo de urbanismo, acresce, respeitante a encargos de circulação e custódia dos processos, por pedido, o valor de 2,00 €.	
f) (Revogada.)	
g) Autenticação de livro de Obras — termos e numeração	6,75 €
h) Outros serviços ou atos não previstos especialmente nesta tabela	6,75 €
i) Fornecimento de elementos de processos em suporte digital:	
Envio por e-mail ou com recurso a plataforma informática	3,50 €
Gravação em CD/DVD, outros formatos	21,04 €
j) Aditamento a títulos que não altere a operação titulada, o projeto, ou a classificação do empreendimento, não sujeito a controlo prévio ou comunicação prévia, e se prenda apenas com a discriminação de especificações, é devida a taxa de	42,87 €

TAXAS MUNICIPAIS

MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS APLICAÇÃO DA LEI 53-E/2006 DE 29 DE DEZEMBRO

1. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS 1.1. INTRODUÇÃO

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E / 2007 de 29 de dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o "serviço" prestado e o pagamento efetuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adota para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

1.2. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS TAXAS

Duma forma simples poderemos dizer que a taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

1. Os custos administrativos (CAD) de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.
2. Os custos técnicos (CTE) de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para emissão de algumas licenças e autorizações.
3. Os custos de decisão (CDE) consistem nos períodos que os agentes decisores (câmara municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam á tomada de decisão.
4. Os custos específicos (CES) são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros custos como custos com maquinaria.

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CAD} + \text{CTE} + \text{CDE} + \text{CES}$$

1.2. 1. CUSTOS ADMINISTRATIVOS CAD

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao município, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Genericamente serão dados por:

$$\text{CAD} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times \text{CAMEI} + \sum A_i \times \text{CMAEI} + \sum A_i \times \text{CFU}$$

em que:

A_i - é o número de minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas. Estes tempos estão detalhados nas folhas PA (processos administrativos) ou PU, (processos urbanísticos) e sintetizados nas folhas FA (fundamentação administrativa) e FU (fundamentação urbanística)

R_i - é a remuneração / minuto de cada um dos intervenientes sendo essa remuneração calculada nos termos do Anexo 1

CAM - são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes Anexo 2.1

CMA - são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes Anexo 2.2

CFU - são os custos médios por minuto com os restantes custos afetos ao processo de produção técnico-administrativa conforme Anexos 3 e 4

1.2. 2. CUSTOS TÉCNICOS CTE

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

$$\text{CTE} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times \text{CAMEI} + \sum A_i \times \text{CMAEI} + \sum A_i \times \text{CFU}$$

1.2. 3. CUSTOS DE DECISÃO CDE

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

$$\text{CDE} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times \text{CAMEI} + \sum A_i \times \text{CMAEI} + \sum A_i \times \text{CFU}$$

1.2. 4. CUSTOS ESPECÍFICOS CES

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efetivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos municípios interessados (Anexo 5).

$$\text{CAD} = \sum T_i$$

em que:

T_i - são os custos específicos a cada taxa nomeadamente disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

O montante global a cobrar poderá assim ser determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos técnicos e de decisão quer os custos específicos a cada taxa. Os somatórios indicados resultam assim da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$\text{TAXA} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times \text{CAMEI} + \sum A_i \times \text{CMAEI} + \sum A_i \times \text{CFU} + \sum T_i$$

1.3. ANEXOS DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA ANEXO 1- CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO) R_i

O custo de cada funcionário por minuto (R_i) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afetação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (RAi) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de almoço (SUB ALM), as despesas de representação (DES REP), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC).

$$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

ENC REM = $NMR\ IND_i\ 1 + SSF_i$ sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSF_i** a contribuição do município para a Segurança Social.

SUB ALM = $DTA\ SAL_i$ sendo **SAL_i** o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por ano.

DES REP = $NMA\ REP_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento e **REP_i** o valor mensal do subsídio de representação.

SEGUROS = $NMA\ IND_i\ SEG_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SEG_i** é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho).

OUT ENC = $NMA\ IND_i\ OUT_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **OUT_i** é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros).

Assim, considerando: **NMR** = 14 ; **SSF_i** = 15% ; **DTA** = 231 ; **NMA** = 12 ; **SEG_i** = 1% ; **OUT_i** = 5%

$$RA_i = 14\ IND_i\ (1 + 15\%) + 231\ SAL_i + 12\ REP_i + 12\ IND_i\ x\ 1\% + 12\ IND_i\ x\ 5\%$$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100 = 330,61 € ; Subsídio de almoço = 4,11 € ; Horas de trabalho / ano = 1.540

ANEXO 1 - VALORES DOS ÍNDICES MÉDIOS E CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO POR MINUTO DO PESSOAL

Ri 98

Tabela FU01

CATEGORIA			Índice Médio	ÍND _i	RA _i	Valor / Hora	Valor / minuto (R _i)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO						
A00	OPE	Operário Esp	2,46	813,30 €	16.499,72 €	10,71 €	0,1786 €
A01	OPI	Operário	1,42	469,47 €	9.925,60 €	6,45 €	0,1074 €
A02	AU1	Auxiliar	1,42	469,47 €	9.925,60 €	6,45 €	0,1074 €
A03	AU2	Aux Adm	1,45	479,38 €	10.115,24 €	6,57 €	0,1095 €
A22	MOT	Motorista	2,28	753,79 €	15.361,89 €	9,98 €	0,1663 €
A04	COV	Coveiro	2,28	753,79 €	15.361,89 €	9,98 €	0,1663 €
A05	AD1	Expediente	2,16	714,12 €	14.603,34 €	9,48 €	0,1580 €
A06	AD2	Administrativo	2,38	786,85 €	15.994,02 €	10,39 €	0,1731 €
A07	CHS	Chefe Secção	3,60	1.190,20 €	23.705,96 €	15,39 €	0,2566 €
A08	ENC	Encarregado	2,90	958,77 €	19.281,07 €	12,52 €	0,2087 €
A09	FIS	Fiscal	3,20	1.057,95 €	21.177,45 €	13,75 €	0,2292 €
A10	TPR	Técnico-Profissional	3,26	1.077,79 €	21.556,73 €	14,00 €	0,2333 €
A11	TEC	Técnico	3,50	1.157,14 €	23.073,83 €	14,98 €	0,2497 €
A12	TES	Tesoureiro	3,37	1.114,16 €	22.252,07 €	14,45 €	0,2408 €
A13	TSU	Técnico Superior	4,50	1.487,75 €	29.395,09 €	19,09 €	0,3181 €
A16	CDV	D. Dep / Ch Divisão	7,55	2.496,11 €	50.933,47 €	33,07 €	0,5512 €
A17	EL3	Eleito		3.708,00 €	83.506,77 €	48,80 €	0,8134 €
A20	CM3	Câmara		3.708,00 €	83.951,73 €	225,63 €	3,7606 €
A21	VIS	Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)				76,55 €	1,2758 €

ANEXO 2 - CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CAM**ANEXO 2.1 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES – ADMINISTRATIVAS**

Tabela FU02

Tempo anual em minutos 109200

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.230,00 €	8	153,75 €	30,75 €	0,00141 €	0,00028 €
Equipamento Informático	1	3.950,00 €	4	987,50 €	98,75 €	0,00904 €	0,00090 €
Equipamento de Rede	1	600,00 €	4	150,00 €	15,00 €	0,00137 €	0,00014 €
Área do edifício / funcionário	10,50	720,00 €	50	151,20 €	75,60 €	0,00138 €	0,00069 €
TOTAIS				1.442,45 €	220,10 €	0,01321 €	0,00202 €
						B01CAM	B01CCR

ANEXO 2.2 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES – URBANÍSTICAS

Tabela FU03

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.353,00 €	8	169,13 €	33,83 €	0,00155 €	0,00031 €
Equipamento Informático	1	4.345,00 €	4	1.086,25 €	108,63 €	0,00995 €	0,00099 €
Equipamento de Rede	1	600,00 €	4	150,00 €	15,00 €	0,00137 €	0,00014 €
Área do edifício / funcionário	11,50	720,00 €	50	165,60 €	82,80 €	0,00152 €	0,00076 €
TOTAIS				1.570,98 €	240,25 €	0,01439 €	0,00220 €
						B02CAM	B02CCR

ANEXO 3 - OUTROS CUSTOS DIRETOS COM AS INSTALAÇÕES CFU**ANEXO 3.1 - OUTROS CUSTOS DIRETOS COM AS INSTALAÇÕES – ADMINISTRATIVAS**

Tabela FU04

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / M2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene -15%	37.526,97 €	884	42,45 €	445,74 €	109200	0,004082 €
Electricidade 15%	33.492,66 €	884	37,89 €	397,82 €	109200	0,003643 €
Comunicações 10%	64.293,77 €	884	72,73 €	763,67 €	109200	0,006993 €
Segurança 5%	24.329,47 €	884	27,52 €	288,98 €	109200	0,002646 €
Seguros 5%	10.847,51 €	884	12,27 €	128,84 €	109200	0,001180 €
TOTAIS				2.025,06 €		0,018544 €

C01CCFU

ANEXO 3.2 - OUTROS CUSTOS DIRETOS COM AS INSTALAÇÕES – URBANÍSTICAS

Tabela FU05

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / M2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene -15%	37.526,97 €	884	42,45 €	488,19 €	109200	0,004471 €
Electricidade 15%	33.492,66 €	884	37,89 €	435,71 €	109200	0,003990 €
Comunicações 10%	64.293,77 €	884	72,73 €	836,40 €	109200	0,007659 €
Segurança 5%	24.329,47 €	884	27,52 €	316,50 €	109200	0,002898 €
Seguros 5%	10.847,51 €	884	12,27 €	141,12 €	109200	0,001292 €
TOTAIS				2.217,92 €		0,020311 €

C02CCFU

CONTA 63 TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS

Não se afetam os custos das transferências.

CONTA 64 CUSTOS COM O PESSOAL

Os procedimentos a adotar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Não são atribuídos custos indiretos nesta tabela uma vez que na "Tabela FU01", onde se calcula "RI", foi introduzido um fator INDi que calcula 5% sobre o valor do funcionário que intervém diretamente. Assim, foi nesta fase que foram atribuídos, entre outros, os custos indiretos com pessoal, tais como, telefone, secretariado, etc...

CONTA 65 OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS

Não se afetam os custos das e perdas operacionais.

CONTA 66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Os critérios adotados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objetivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afetá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização. Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para os serviços técnicos. Os resultados constam do Anexo 2. Quanto às amortizações do equipamento/instalações afetos a taxas específicas estes são determinados de acordo com o Anexo 6.

CONTA 6. OUTROS CUSTOS - AFETAÇÃO DIRETA

Dos restantes custos consideram-se os que direta ou indiretamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão diretamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros (Anexo 3).

CONTA 6. OUTROS CUSTOS - AFETAÇÃO INDIRETA

Para além dos custos já afetados diretamente e constante dos quadros dos Anexos 2 e 3 os restantes custos são distribuídos por funcionário e por minuto de acordo com a metodologia que foi inicialmente definida. Assim:

Tabela FU06

TOTAL DE CUSTOS DIRECTOS

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS		Não afectar
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	11.204.811,04 €	
	dos quais já afectados: parcialmente		
	Limpeza e higiene	250.179,83 €	
	Electricidade Instalações	223.284,40 €	
	Electricidade Outra	1.152.056,60 €	
	Comunicações	642.937,65 €	
	Segurança	486.589,39 €	
	Seguros	216.950,16 €	
	Subcontractos	3.122.543,66 €	
	Electricidade Estações Elevatórias	400.333,81 €	
	Iluminação pública	751.722,82 €	
	Água	23.223,00 €	
	Conservação e reparação	772.871,71 €	
	Transportes escolares e outros custos	620.186,23 €	
	Rendas e Alugueres	551.789,75 €	
	Artigos para oferta	20.875,16 €	
	Honorários	602.405,29 €	
	Combustíveis e out custo máquina	168.624,42 €	
	Outros	843.771,10 €	
	Por afectar	604.645,89 €	
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS		Não afectar
64	PESSOAL		Directos
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS		Não afectar
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO		Directos
	dos quais já afectados:		
	Instalações		Directos
	Equipamentos		Directos
67	PROVISÕES DO EXERCÍCIO		Não afectar
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS		Não afectar
69	CUSTOS E PERDAS		Não afectar

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afetar é de 604.645,89 € o que, considerando 98 funcionários e agentes dá um total anual de 6.169,86 € por agente e um total por minuto de **0,06 €**

ANEXO 5 - AUXILIARES PARA CÁLCULO DE CUSTOS ESPECÍFICOS E BENEFÍCIOS DO UTILIZADOCES

Os custos dos equipamentos que se encontram identificados nos quadros seguintes foram calculados na base de custos padrão por unidade m², considerando-se a vida útil em estado novo de acordo com a tabela definida no CIME. Para efeitos de rendimento foi considerada uma taxa de juro de 6%. As restantes variáveis foram igualmente assumidas como valores padrão.

ANEXO 5.1 - CUSTOS DIRETOS COM ESPAÇOS, EQUIP. E INSTALAÇÕES AFETOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS**GV → GUARDA VIATURAS PESADAS (PARQUE)**

CUSTO DE CONST. / M ²	AMORT. / DIA / M ²		MANUT. / DIA / M ²		ESPAÇO OCUPADO	GUARDA / M / VIATURA				RENDA / DIA / M ²		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100	viaturas	=	15	p/m	TAXA	
26,41 €	2,00%	0,00 €	2,50%	0,00 €	30	1,61 €				6,00%	0,00 €	1,84 €

OC → OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO CP

OSSÁRIO / CAMPA		CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL (Coveiro / min)	TEMPO TRAB / ANO		TOTAL / M ²
CUSTO	TAXA	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN						
360,00 €	2,0%	185,00 €	1,25%	2,50%	450,00 €	1,25%	1,25%	0,25	m ²	0,17 €	10	m	10,63 €
	2,0%	185,00 €	1,25%	2,50%	450,00 €	1,25%	1,25%	2,5	m ²	0,17 €	5	m	18,46 €

CN CANIL

CUSTO DE CONST. / M ²	AMORT. / DIA / M ²		MANUT. / DIA / M ²		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL		ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		30	animais		
625,00 €	2,00%	0,03 €	1,00%	0,02 €	3	m ²	2,50 €	1,20 €	3,85 €

FR FRIGORÍFICO DE MERCADO

Frigorífico	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL (COVEIRO)	TEMPO UTILIZADO		TOTAL
200,00 €	12,50%	2,50%	4,0	m ²	0,17 €	30	m	5,32 €

BM BANCA DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO		OUTROS (fse)	TOTAL
1.016,16 €	1,25%	1,00%	8,0	m ²	0,11 €	10	m	0,30 €	1,88 €

FR FRIGORÍFICO DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M ² + EQP ESP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO		OUTROS (fse)	TOTAL
500,00 €	1,25%	1,00%	0,25	m ²	0,11 €	10	m	0,30 €	1,381905
2.000,00 €	12,50%	1,00%	0,25	m ³				0,30 €	0,484932

MF Mercados e Feiras									
EDIFÍCIO CUSTO/m ² + EQP ESP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO		OUTROS (fse)	TOTAL
50,00 €	2,00%	2,50%	1,00	m ²	0,11 €	5	m	0,15 €	0,693264

PF → PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA							
Nº FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO		CUSTO MINUTO	TOTAL
100,00 €	4	4,00	15,00 €	10	m	0,25 €	2,4

$$CME_m = S_{Ai} Ri + S_{Mi} CAM_m + CRC_m + CEF_m + CMC_m + CPP_m + SEG_m + OUT_m$$

S_{Ai} Ri - Custos com operadores e ajudantes

CAM_m - Custos por minuto com amortizações do equipamento

CRC_m - Custos por minuto de reparação e conservação

CEF_m - Custos por minuto com encargos financeiros

CMC_m - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes

CPP_m - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes

SEG_m - Custos por minuto dos seguros do equipamento

OUT_m - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

1. CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL = S_{Ai} Ri

ANEXO 1	Motorista	0,17 €
	Auxiliar	0,11 €

Custos Médios por tipode máquina ou viaturas

2. AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS DA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO AFECTA A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

MÁQUINA			VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO		ENCARGOS FINANCEIROS	
CÓDIGO	N	DESIGN.			AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	CAM _m		CRC _m	
			AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO			TX DE JURO	VALOR / min		
M	1	3 Varredoura	87.536,11 €	10	8.753,61 €	10.181,92 €	0,04053 €	0,04714 €	6,5%	0,01437 €
M	2	5 Tractores	138.446,28 €	10	13.844,63 €	14.666,29 €	0,03846 €	0,04074 €	6,5%	0,01363 €
M	3	4 Retroescavad	182.450,48 €	10	18.245,05 €	35.280,87 €	0,06335 €	0,12250 €	6,5%	0,02246 €
M	4	1 Motonivelad	109.423,79 €	10	10.942,38 €	6.567,41 €	0,31228 €	0,18743 €	6,5%	0,11072 €
M	5	2 Mini Pá	80.068,16 €	10	8.006,82 €	1.908,09 €	0,05560 €	0,01325 €	6,5%	0,01971 €
P	1	6 Pes Passag	456.299,90 €	10	45.629,99 €	51.307,47 €	0,21125 €	0,11877 €	6,5%	0,03745 €
P	2	4 Pes Mercad	173.372,84 €	10	17.337,28 €	34.379,28 €	0,12040 €	0,11937 €	6,5%	0,02134 €
E	1	9 Pes RSU	636.705,91 €	10	63.670,59 €	163.287,06 €	0,09826 €	0,25199 €	6,5%	0,03484 €
L	1	2 Lig Misto	17.956,72 €	5	3.591,34 €	7.401,60 €	0,02494 €	0,05140 €	6,5%	0,00442 €
L	2	50 Lig Passageir	748.032,44 €	5	149.606,49 €	79.139,92 €	0,04156 €	0,02198 €	6,5%	0,00737 €
L	3	36 Lig Mercad	656.420,38 €	5	131.284,08 €	50.484,09 €	0,05065 €	0,01948 €	6,5%	0,00898 €

- | | | | |
|----------------------------------|--|---|-----------------|
| 1) Custos com amortizações | = cálculo directo a partir do valor de aquisição | 4) Encargos financeiros | = 12/22 * j * C |
| 2) Custos com reparações e pneus | = Calculo directo a partir da contabi De outros custos | 5) Horas Ano Máquina | = 1200 h |
| 3) Custos com seguros | = 1,5% do valor de aquisição | 6) Outros Custos - 5% dos custos directos | |

3. CÁLCULO DE DESPESAS DO PESSOAL AFECTO A MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO, CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

MÁQUINA		CMC _m				CPP _m				SEG _m		OUT _m	
		DIESEL		LUBRIFICANTES		PNEUS		SOBRESSALENTE		SEGUROS		OUTROS CUSTOS	
		Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto
M	1	15.280,18 €	0,07 €	764,009	0,0035371	2.730,92 €	0,01 €	341,3652	0,00 €	2188,40275	0,01 €	1065,243928	0,0049317
M	2	14.194,60 €	0,04 €	709,73	0,0019715	4.794,37 €	0,01 €	599,2963625	0,00 €	3461,157	0,01 €	1187,957713	0,0032999
M	3	6.878,17 €	0,04 €	343,9085	0,0011941	3.359,81 €	0,01 €	419,9766313	0,00 €	4561,262	0,02 €	778,1565091	0,0027019
M	4	4.450,61 €	0,13 €	222,5305	0,0063508	1.610,39 €	0,05 €	201,298625	0,01 €	2735,59475	0,08 €	461,0211438	0,013157
M	5	36.303,24 €	0,25 €	1815,162	0,0126053	1.534,84 €	0,01 €	191,854575	0,00 €	2001,704	0,01 €	2092,339859	0,0145301
P	1	58.235,98 €	0,13 €	2911,799	0,0067403	8.629,56 €	0,02 €	1078,695338	0,00 €	11407,4975	0,03 €	4113,176727	0,0095212
P	2	17.540,47 €	0,18 €	877,0235	0,0091357	3.213,20 €	0,03 €	401,650425	0,00 €	4334,321	0,05 €	1318,333416	0,0137326
E	1	107.299,80 €	0,17 €	5364,99	0,0082793	13.866,01 €	0,02 €	1733,250888	0,00 €	15917,64775	0,02 €	7209,084787	0,0111251
L	1	6.745,60 €	0,05 €	337,28	0,0023422	463,76 €	0,00 €	57,9695875	0,00 €	448,918	0,00 €	402,6762144	0,0027964
L	2	115.196,30 €	0,03 €	5759,815	0,0015999	9.026,20 €	0,00 €	1128,274936	0,00 €	18700,811	0,13 €	7490,570021	0,0020807
L	3	86.269,52 €	0,03 €	4313,476	0,0016641	11.167,05 €	0,00 €	1395,88141	0,00 €	16410,5095	0,00 €	5977,82191	0,0023063

MÁQUINA / VIATURA		CUSTO 1			CUSTO 2			CUSTO 3					CUSTO TOTAL	
		S	Ai	Ri	AM	+ CRC _m	+ CEF _m	CMC _m	+ CPP _m	+ SEG _m	+ OUT _m			
M	1 Varredora		0,17 €			0,10 €				0,10357 €				0,371852423
M	2 Trator		0,17 €			0,09 €			0,06930 €					
M	3 Retroescavadora		0,17 €			0,21 €			0,07525 €					
M	4 Motoniveladora		0,17 €			0,61 €			0,27630 €					
M	5 Mini Pá		0,17 €			0,09 €			0,30513 €					
P1	1 Pes Passageiros		0,17 €			0,37 €			0,19995 €					0,559954375
P1	2 Pes Mercadorias		0,27 €			0,26 €			0,28839 €					
E1	1 Pes RSU		0,27 €			0,39 €			0,23363 €					0,823173178
L1	1 Ligeiro Misto		0,17 €			0,08 €			0,05630 €					
L1	1 Ligeiro Passageiro		0,17 €			0,07 €			0,16837 €					
L2	2 Ligeiro Mercador		0,27 €			0,08 €			0,04666 €					0,399438284

ANEXO 6 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS VERDES GERAIS

Na determinação da taxa a que se refere a alínea a) do nº6 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, que define as áreas de incidência da taxa pela manutenção, reforço e realização de infraestruturas, equipamentos coletivos e espaços verdes o modelo assume:

1. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização dos instrumentos de planeamento e em projetos urbanos de natureza estruturante.
2. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais. Nesta componente não foi considerado o custo com as infraestruturas locais que servem diretamente os loteamentos

ANEXO 6.1 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO, GESTÃO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

PU's e PP's	533.352,77 €
Carta Ruído	15.651,90 €
Carta Educativa	42.603,37 €
Projectos Estruturantes	75.330,25 €
PDM	165.393,00 €
Cartografia	669.308,18 €
Custo dos instrumentos de gestão e ordenamento territorial	1.501.639,47 €
Área Urbana e Urbanizável (1/3)	11.433.313,60 €
Custo dos IOGT por m² área urbanizável	0,13 €

ANEXO 6.2 - CUSTOS DE MANUTENÇÃO (Valor plurianual) DE ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO DE INVESTIMENTO EM ANEXO

Equipamentos	Valor Inicial	Alterações Patrimoniais	Total	Amortizações Acumuladas
Escolas	9.028.840,08	5.522.556,48	16.551.396,56	974.395,36
Cine Teatro S. João	749.113,86	5.200,13	754.313,99	167.909,01
Bibliotecas	1.800.721,98	2.295.860,33	4.096.582,31	262.933,37
Centro Cultural do Poceirão	422.980,61	0,00	422.980,61	37.010,82
Centro de Recursos para a Juventude	242.816,66	44.304,38	287.119,04	40.391,24
Equipamentos Desportivos	6.699.306,52	228.301,89	6.927.608,41	1.106.379,87
Casa Mãe Rota de Vinhos	309.223,34	0,00	309.223,34	99.851,16
Mercados	1.524.087,72	17.256,91	1.541.344,63	357.652,73
Núcleo Museológico do Vinho e da Vinha	135.438,62	7.172,33	162.610,95	7.363,28
Igreja de Santa Maria - Castelo	103.960,59	0,00	103.960,59	4.076,74
Soma	21.016.487,98	8.120.652,45	29.137.160,43	3.057.963,58
Rede Viária	66.468.230,78	2.046.947,87	68.515.178,65	16.186.529,33
Iluminação Pública		612.108,19	612.108,19	
Espaços Verdes	16.828.777,55	376.455,09	17.205.232,64	3.054.444,43

Custo Infraestruturas Equipamentos e Espaços verdes
81.212.090,59
Área Urbana e Urbanizável (1/3)
11.433.313,60 €
Custo dos ECEV por m² área urbanizável
7,10 €

- Os valores apurados em termos de CIP e CIEV são imputados parcialmente nas operações de loteamento, construções não abrangidas por operações de loteamento e de impacto semelhante ao de loteamento. Contudo estes custos não se encontram afetados integralmente utilizando-se genericamente uma redução de 30% e 35% sobre os coeficientes de tipologia classificados genericamente com os índices de 1,3; 1; e 0,9. Por outro lado estes e outros indicadores igualmente utilizados na fundamentação das taxas de urbanismo encontram-se ponderados pelo coeficiente de localização, por sua vez exponenciado a um fator maior que 1, correspondendo a uma política de discriminação positiva das áreas e locais com menor índice de localização (freguesias rurais). Desta forma o modelo permite não só alcançar valores diferentes para as taxas que atendem simultaneamente a:
- Uso da construção, localização, tipologia, permitindo desta forma modelizar uma política urbanística de incentivo à consolidação das áreas edificadas, de apoio às zonas deprimidas e de incentivo às atividades económicas.

ANEXO 7 - CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS-TIPO
ANEXO 7.1 - Moradia em Banda - Média Densidade -
C 615,00 €
coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO // M ²	COEFICIENTE		Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	2565	29,9959	76939,4835	9.152,00	8,41 €	0,28 €	0,02 €	0,17 €	2.565,00 €	1,4%
Estacionamento	m ²	1025	29,9959	30745,7975	9.152,00	3,36 €	0,11 €	0,02 €	0,07 €	1.025,00 €	0,5%
Calçada vidro	m	1915	27,1161	51927,3315	9.152,00	5,67 €	0,21 €	0,02 €	0,11 €	383,00 €	0,9%
Lancil betão	m	1004	21,901	21988,604	9.152,00	2,40 €	0,11 €	0,02 €	0,05 €	200,80 €	0,4%
Rede de águas	m	716	54,9098	39315,4168	9.152,00	4,30 €	0,08 €	0,02 €	0,09 €		0,7%
Rede de esgotos	m	357	88,7535	31684,9995	9.152,00	3,46 €	0,04 €	0,02 €	0,07 €		0,6%
Rede de pluviais	m	357	105,633	37710,981	9.152,00	4,12 €	0,04 €	0,02 €	0,08 €		0,7%
Telecomunicações	m	716	52,7197	37747,3052	9.152,00	4,12 €	0,08 €	0,02 €	0,08 €		0,7%
Electricidade	fracções	34	1593,3401	54173,5634	9.152,00	5,92 €	0,00 €	0,02 €	0,12 €		1,0%
Rede Gás	m	716	48,8235	34957,626	9.152,00	3,82 €	0,08 €	0,02 €	0,08 €		0,6%
Espaços Verdes	m ²	1500	63,9122	95868,3	9.152,00	10,48 €	0,16 €	0,02 €	0,21 €	1.500,00 €	1,7%
TOTAL				513059,4084	9.152,00	56,06 €		0,02 €	1,12 €	5.673,80 €	9,1%
custo médio m2 espaço público										77,91 €	11,1%

ANEXO 7.2 - Moradia de Habitação Colectiva Alta Densidade -

C 615,00 €

coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO // M ²	COEFICIENTE		Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	2450	29,9959	73489,955	16.664,00	4,41 €	0,15 €	0,02 €	0,09 €	2.450,00 €	0,7%
Estacionamento	m ²	2750	29,9959	82488,725	16.664,00	4,95 €	0,17 €	0,02 €	0,10 €	2.750,00 €	0,8%
Calçada vidroço	m	2312	27,1161	62692,4232	16.664,00	3,76 €	0,14 €	0,02 €	0,08 €	383,00 €	0,6%
Lancil betão	m	1348	21,901	29522,548	16.664,00	1,77 €	0,08 €	0,02 €	0,04 €	200,80 €	0,3%
Rede de águas	m	780	54,9098	41196,87	16.664,00	2,47 €	0,02 €	0,02 €	0,05 €		0,4%
Rede de esgotos	m	390	88,7535	34613,865	16.664,00	2,08 €	0,02 €	0,02 €	0,04 €		0,3%
Rede de pluviais	m	390	105,633	41196,87	16.664,00	2,47 €	0,02 €	0,02 €	0,05 €		0,4%
Telecomunicações	m	780	52,7197	41121,366	16.664,00	2,47 €	0,05 €	0,02 €	0,05 €		0,4%
Electricidade	fracções	122	1593,3401	194387,4922	16.664,00	11,67 €	0,01 €	0,02 €	0,23 €		1,9%
Rede Gás	m	780	48,8235	38082,33	16.664,00	2,29 €	0,05 €	0,02 €	0,05 €		0,4%
Espaços Verdes	m ²	3250	63,9122	207714,65	16.664,00	12,46 €	0,20 €	0,02 €	0,25 €	3.250,00 €	2,0%
TOTAL				846507,0944	16.664,00	50,80 €		0,02 €	1,02 €	9.033,80 €	8,3%
TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS										85,31 €	10,3%

ANEXO 7.3 - Moradia Isolada Baixa Densidade

C 615,00 €

coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO // M ²	COEFICIENTE		Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	2340	29,9959	70190,406	6.994,00	10,04 €	0,33 €	0,02 €	0,20 €	2.340,00 €	1,6%
Estacionamento	m	400	29,9959	11998,36	6.994,00	1,72 €	0,06 €	0,02 €	0,03 €	400,00 €	0,3%
Calçada vidroço	m	1681	27,1161	45582,1641	6.994,00	6,52 €	0,24 €	0,02 €	0,13 €	383,00 €	1,1%
Lancil betão	m	884	21,901	19360,484	6.994,00	2,77 €	0,13 €	0,02 €	0,06 €	200,80 €	0,5%
Rede de águas	m	746	54,9098	40962,7108	6.994,00	5,86 €	0,11 €	0,02 €	0,12 €		1,0%
Rede de esgotos	m	373	88,7535	33105,0555	6.994,00	4,73 €	0,05 €	0,02 €	0,09 €		0,8%
Rede de pluviais	m	373	105,633	39401,109	6.994,00	5,63 €	0,05 €	0,02 €	0,11 €		0,9%
Telecomunicações	m	746	52,7197	39328,8962	6.994,00	5,62 €	0,11 €	0,02 €	0,11 €		0,9%
Electricidade	fracções	24	1593,3401	38240,1624	6.994,00	5,47 €	0,00 €	0,02 €	0,11 €		0,9%
Rede Gás	m	746	48,8235	36422,331	6.994,00	5,21 €	0,11 €	0,02 €	0,10 €		0,8%
Espaços Verdes	m ²	1600	63,9122	102259,52	6.994,00	14,62 €	0,23 €	0,02 €	0,29 €	1.600,00 €	2,4%
TOTAL				476851,199	6.994,00	68,18 €		0,02 €	1,36 €	4.923,80 €	11,1%
TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS										81,80 €	13,1%

ANEXO 7.4 - Moradia Isolada Muit Baixa Densidade

C 615,00 €

coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO // M ²	COEFICIENTE		Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	3874	29,9959	116204,1166	7.300,00	15,92 €	0,53 €	0,02 €	0,32 €	3.874,00 €	2,6%
Estacionamento	m	675	29,9959	20247,2325	7.300,00	2,77 €	0,09 €	0,02 €	0,06 €	675,00 €	0,5%
Calçada vidroço	m	2760	27,1161	74840,436	7.300,00	10,25 €	0,38 €	0,02 €	0,21 €	383,00 €	1,7%
Lancil betão	m	1686	21,901	36925,086	7.300,00	5,06 €	0,23 €	0,02 €	0,10 €	200,80 €	0,8%
Rede de águas	m	1218	54,9098	66880,1364	7.300,00	9,16 €	0,17 €	0,02 €	0,18 €		1,5%
Rede de esgotos	m	609	88,7535	54050,8815	7.300,00	7,40 €	0,08 €	0,02 €	0,15 €		1,2%
Rede de pluviais	m	609	105,633	64330,497	7.300,00	8,81 €	0,08 €	0,02 €	0,18 €		1,4%
Telecomunicações	m	1218	52,7197	64212,5946	7.300,00	8,80 €	0,17 €	0,02 €	0,18 €		1,4%
Electricidade	fracções	35	1593,3401	55766,9035	7.300,00	7,64 €	0,00 €	0,02 €	0,15 €		1,2%
Rede Gás	m	1218	48,8235	59467,023	7.300,00	8,15 €	0,17 €	0,02 €	0,16 €		1,3%
Espaços Verdes	m ²	3150	63,9122	201323,43	7.300,00	27,58 €	0,43 €	0,02 €	0,55 €	3.150,00 €	4,5%
TOTAL				814248,3371	7.300,00	111,54 €		0,02 €	2,23 €	8.282,80 €	18,1%
TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS										83,71 €	20,1%

MÉDIA DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS

82,18 €

Custo médio ponderado m² e por ano do espaço público urbanizado

5%

4,11 €

ANEXO 8.1 - APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)

O utente deve pagar em função da área ocupada.

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m² correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples.

Taxa de remuneração		10%				valor base =	4,52 €
E	Localização tipo 1	= Valor base	1,2	=	6,11 €	por m ²	
T		= Valor base	1	=	8,26 €	por m ²	ud

ANEXO 9 - DETERMINAÇÃO DOS MINUTOS ANUAIS GASTOS POR FUNCIONÁRIO, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A determinação dos minutos anuais seguiu os seguintes critérios:

1. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UM FUNCIONÁRIO**MAPI**

Considera-se que cada funcionário tem de trabalho efectivo 44 semanas.

$$\text{MAPI} = \text{NSA} - \text{NSD} \times \text{NHD} \times \text{NDS} \times 60$$

NSA = número de semanas por ano

NSD = número de semanas por descanso

$$\text{MAPI} = 52 - 8 \times 7 \times 5 \times 60 = 92400$$

NHD = número de horas por dia

NDS = número de dias por semana

2. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO**MAEI**

Considera-se que o equipamento é utilizado durante todas as semanas.

$$\text{MAEI} = \text{NSA} \times \text{NHD} \times \text{NDS} \times 60$$

$$\text{MAEI} = 52 \times 7 \times 5 \times 60 = 109200$$

MAII**3. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Considera-se que as instalações são utilizadas durante todas as semanas.

$$\text{MAII} = \text{NSA} \times \text{NHD} \times \text{NDS} \times 60$$

$$\text{MAII} = 52 \times 7 \times 5 \times 60 = 109200$$

4. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DUMA MÁQUINA:**MAMI**

Considera-se uma utilização potencial da maquinaria de 70%

$$\text{MAMI} = \text{NSA} \times \text{NHD} \times \text{NDS} - \text{NDP} \times \text{NHD} \times 70\% \times 60$$

$$\text{MAMI} = 52 \times 7 \times 5 - 16 \times 7 \times 70\% \times 100 = 119560$$

209336736

MUNICÍPIO DE PINHEL**Aviso n.º 1932/2016**

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que, por seu despacho de 04 de janeiro de 2016, procedeu à nomeação em regime de substituição para o cargo de di-

reção intermédia de 3.º grau, na área de Cultura, Turismo e Desporto, do Técnico Superior Francisco Alexandre Tomás Afonso, com efeitos a 01/01/2016.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

309335042

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 1933/2016**

Por deliberação camarária de 20 de janeiro de 2016, a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu proceder à discussão pública da delimitação da unidade de execução para onze terrenos, com uma área total de 97.275 m², sitos na Nordela, no Moio e na Rua Abel Ferin Coutinho, com acesso pela Rua Baden Powel, freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada.

Deste modo e em conformidade com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, informa-se todos os interessados que a partir do 5.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a Câmara Municipal de Ponta Delgada recebe, durante 22 dias úteis, sob a forma de escrita, todos os comentários, formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito da delimitação da unidade de execução para onze terrenos, com uma área total de 97.275 m², sitos na Nordela, no Moio e na Rua Abel Ferin Coutinho, freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada, dando início ao processo de discussão pública.

Os elementos da unidade de execução encontram-se disponíveis Loja do Município — PDL Total, e na web página da Câmara Municipal www.cm-pontadelgada.pt.

4 de fevereiro de 2016. — A Vereadora, *Lúisa Vieira Magalhães Sousa Moniz*.



209331138

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 1934/2016**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.

Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 460-A/2016, publicado no 1.º Suplemento do Diário da República n.º 10, 2.ª série, de 15.01.2016 Ref.as D), E), F), G), H) e I).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de

Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E> Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

10 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309342973

MUNICÍPIO DE SABROSA**Aviso n.º 1935/2016**

Dr. Domingos Manuel Alves Carvas, Vice-presidente da Câmara, torna público, nos termos do artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, e do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, que se encontra em discussão pública, com início oito dias após a publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e pelo período de quinze dias, o pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 35, do alvará de loteamento n.º 2/99, de 29/10/1999, a que respeita o processo n.º 06/2015, em que é requerente Sérgio Manuel Feliciano da Silva Cardoso, com o número de identificação fiscal 251979741.

O prédio no qual incide a operação situa-se em Marãozinho — Lote n.º 35, freguesia de Paços, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Sabrosa, sob o n.º 2694, e inscrito na matriz urbana com o artigo 996.

Os interessados podem consultar o projeto de alteração ao loteamento e a respetiva informação técnica, na Divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente, das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 16,30 horas, durante o período indicado.

No caso de oposição, podem os interessados apresentar por escrito a sua exposição devidamente fundamentada, indicando a qualidade em que o fazem, através de requerimento dirigido ao Ex.º Presidente da Câmara.

3 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Manuel Alves Carvas*.

209328863

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Aviso n.º 1936/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal n.º 132-PCM/2016, de 27 de janeiro de 2016, foi designado o Técnico Superior do mapa de pessoal, Rui Miguel Alves Silveiro, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Espaços Verdes, em regime de substituição, por o titular do cargo ter sido designado para assegurar a direção da Divisão de Ambiente e Salubridade.

A presente designação produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2016.

3 de fevereiro de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

309331251

Aviso n.º 1937/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal n.º 131-PCM/2016, de 27 de janeiro de 2016, foi designado o Técnico Superior do mapa de pessoal, Ernesto José Fadista Horta Nova, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Salubridade, em regime de substituição, por vacatura do lugar.

A presente designação produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2016.

03 de fevereiro de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

309331219

Aviso n.º 1938/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se João Manuel Mendes Maria, trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Câmara Municipal do Seixal, com a categoria de assistente técnico, de que na sequência do Processo Disciplinar que lhe foi instaurado com o n.º 10/2014, a Câmara Municipal, reunida a 28 de janeiro de 2016, deliberou aplicar-lhe a pena disciplinar de despedimento, a qual começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias úteis após a data da publicação do presente aviso.

Informa-se que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

3 de fevereiro de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

309330936

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 1939/2016****Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — Prorrogação**

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 2, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), aplicável por força do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, e após anuência da Senhora Vereadora Adília Candeias com competência delegada na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela (despacho de 19 de janeiro de 2016), foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, de Maria da Graça Lélé Couto, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior (Jurista), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

309336452

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso (extrato) n.º 1940/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os trabalhadores abaixo indicados, pelos seguintes motivos e nas datas indicadas:

Aposentação: assistente operacional, António Joaquim Miranda, em 01-10-2015, posicionado na 2.ª posição remuneratória — e no 2.º nível remuneratório; assistente operacional, José Sosa Neto, em 01-11-2015, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — e entre o 4.º e o 5.º nível remuneratório.

Exoneração: assistente operacional, Carlos Miguel Carreiras Marina, em 02-11-2015, posicionado na 8.ª posição remuneratória — e no 8.º nível remuneratório falecido: assistente técnico, Piedade Rosário Marques Almeida, em 09-10-2015, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — e entre o 10.º e o 11.º nível remuneratório.

Pensão por velhice (segurança social): assistente operacional, Maria Angelina Carrajola Matos Pereira, em 14-10-2015, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; assistente operacional, Maria Virginia Bernardo, em 16-10-2015, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório; assistente operacional, António Amaro Aniceto Parreiras, em 19-10-2015, posicionado na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório; assistente operacional, Vitor Manuel Silvério, em 18-12-2015, posicionado na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório.

22 de janeiro de 2016. — Por subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

309309066

Aviso (extrato) n.º 1941/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara de 21 de outubro de 2015, foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Ana Paula Gomes Pimentel Fonseca, Luís Miguel Rebelo Borges, Maria Dulce Alves Afonso, Maria Rosário Neves Cunha e Maria São José Bento Justino Santos Mateus, cujo início de funções ocorreu em 2 de novembro de 2015, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (coordenador de refeitórios), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, correspondente a 683,13 euros.

22 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309309025

MUNICÍPIO DE SOURE**Regulamento n.º 165/2016**

Mário Jorge Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 23 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2015, aprovou o Regulamento de Incentivos à Conservação de Fachadas de Imóveis na Zona Histórica de Soure, que se publica em anexo.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

Regulamento de Incentivos à Conservação de Fachadas de Imóveis na Zona Histórica de Soure**Preâmbulo**

A requalificação, a conservação e beneficiação da malha urbana com especial relevância de centros históricos, constituem um passo importante do ponto de vista do planeamento urbano.

No caso da Zona Histórica de Soure, a progressiva deslocação dos seus habitantes para outras zonas da vila tem contribuído, por um lado, para a sua desertificação e, por outro, para uma acentuada degradação dos imóveis ali existentes.

Pretende-se criar um regulamento que potencie um sistema de incentivos que, não financiando a totalidade das obras a realizar, estimule o interesse dos proprietários à reabilitação dos imóveis no seu aspeto exterior, melhorando a sua imagem e beneficiando aquela zona, tornando-a, assim, mais atrativa.

Importa, por isso, implementar uma estratégia que inverta a atual situação, criando uma série de incentivos, nas mais variadas vertentes, que possibilitem a promoção da reabilitação daquela zona da vila de Soure e a sua efetiva ocupação.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *e*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros, enquanto medida de incentivo à conservação de fachadas de imóveis na Zona Histórica de Soure.

Artigo 2.º**Destinatários**

São destinatários do presente programa os proprietários e os arrendatários desde que autorizados por aqueles.

Artigo 3.º**Área de intervenção**

Aplica-se a todos os imóveis localizados na Zona Histórica de Soure, delimitada em planta anexa que é parte integrante do presente regulamento.

Artigo 4.º

Ações elegíveis

As ações elegíveis para o apoio do programa, são as referentes à recuperação e conservação de fachadas, tais como:

Revestimento de fachadas

- a) Emboços e Rebocos
- b) Pinturas/caiações
- c) Limpeza e recuperação de cantarias
- d) Conservação de beirados
- e) Substituição e conservação de caleiras e tubos de queda
- f) Substituição e conservação de portas e janelas

Vãos Exteriores

§ único: Em caso algum serão financiadas obras de simples substituição de equipamento.

Artigo 5.º

Apoios

1 — Os apoios previstos neste programa são concedidos pela Câmara Municipal e têm carácter de complementaridade ao auto financiamento.

2 — É condição de atribuição dos apoios previstos no número anterior, a apresentação de candidatura à Câmara Municipal de Soure e respetiva aprovação por parte desta.

3 — O montante de apoios financeiros a conceder para o desenvolvimento do programa será delineado anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Soure.

Artigo 6.º

Apoios técnicos

A Câmara Municipal de Soure, através das suas estruturas concede apoio técnico para a identificação das necessidades de intervenção.

Artigo 7.º

Apoios financeiros

1 — Os apoios assumem a forma de subsídio não reembolsável.

2 — Para efeitos de cálculo do apoio financeiro são considerados valores máximos os seguintes:

- a) Emboços e Rebocos — € 10,00/ m²
- b) Pinturas em cor regulamentar — € 7,50/ m²
- c) Limpeza de cantarias — € 4,00/ m²
- d) Portas exteriores

Substituição — € 400,00/un
Restauro/Pintura — € 150,00/un

e) Janelas exteriores e caixilharias

Substituição — € 320,00/un
Restauro/Pintura — € 170,00/m²

f) Conservação de beirados — 11€/m

g) Substituição e conservação de caleiras e tubos de queda — 11€/m

Em qualquer dos casos, a participação total dependerá dos trabalhos a efetuar, devidamente avaliados pela autarquia e não ultrapassará o valor máximo de € 1 250,00, por edifício, e 50 % do valor total das obras.

§ único: Os valores expressos de a) a g) do n.º 2 não incluem IVA, se aplicável.

3 — As candidaturas admitidas estão isentas de taxas previstas em Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Soure em vigor.

Artigo 8.º

Duração das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento da aprovação da candidatura e serem concluídas no prazo máximo de 3 meses a contar da mesma data, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal de Soure.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas na Câmara Municipal de Soure, mediante a apresentação de um projeto/ candidatura, do qual conste nomeadamente:

- a) Requerimento em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal.
- b) Fotocópia do CC ou do BI e Cartão de Contribuinte.
- c) Planta de localização à escala 1/1000 (a fornecer pela Câmara Municipal)
- d) Memória descritiva simples ou listagem das obras a efetuar.
- e) Documento de titularidade do prédio, emitido pela Conservatória do Registo Predial ou pela Administração Tributária.
- f) Contrato de arrendamento, caso exista, acompanhado de declaração emitida pelo proprietário que autorize o arrendatário a efetuar as obras.
- g) Declaração de compromisso do início da obra no prazo de 30 dias a partir do conhecimento da aprovação do apoio.
- h) Fotografias a cores caracterizadoras do estado atual da habitação a beneficiar.
- i) Orçamento(s) discriminado(s) das obras a realizar.

2 — A Câmara Municipal, verificada a regularização das candidaturas de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo, e dentro do valor cabimentado e previamente constituído como suporte de financiamento para este programa, procede à aprovação das respetivas candidaturas, tendo por base o estado de conservação do imóvel e as obras de que carece, considerando a intervenção proposta pelo candidato.

3 — Têm prioridade sobre qualquer candidatura, edifícios objeto de vistoria municipal, com intimação ao proprietário para realizar obras, não tendo este procedido à sua execução por falta de meios, devidamente justificados.

Artigo 10.º

Pagamentos

1 — Os pedidos de pagamento são entregues na Câmara Municipal e são formalizados mediante requerimento acompanhado de documentação identificativa das despesas efetuadas e pagas.

2 — Será verificado o pedido de pagamento e documentos referidos no n.º 1, podendo solicitar-se elementos ou esclarecimentos complementares sempre que se julgue necessário.

3 — O pagamento do incentivo atribuído será feito no final da realização do investimento proposto, podendo ser reduzido se não for realizado na sua totalidade

Artigo 11.º

Avaliação, Fiscalização e Controlo

A avaliação, fiscalização e controlo da intervenção, nas componentes, física e financeira, incluindo a verificação documental, compete à Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento desta Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Incumprimento

A prestação de falsas informações implica a anulação da candidatura.

Artigo 13.º

Meios financeiros

A Câmara Municipal de Soure, inscreverá anualmente no seu Orçamento os meios financeiros destinados à concretização deste programa.

Artigo 14.º

Publicidade

As intervenções que beneficiam da contribuição financeira deste programa, estão obrigadas a publicitar em local visível o apoio, com identificação a fornecer pela Câmara Municipal de Soure.

Artigo 15.º

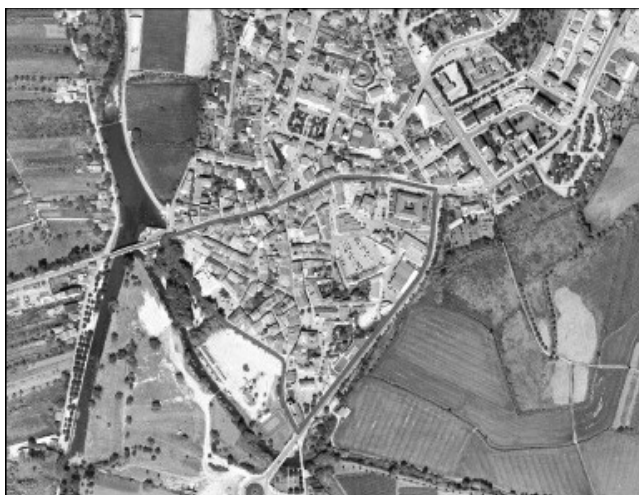
Duração

Este programa é válido para candidaturas apresentadas até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por deliberação camarária.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

Limites da Zona Histórica de Soure

209327956

MUNICÍPIO DE TABUAÇO**Aviso (extrato) n.º 1942/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho, de 29 de dezembro de 2015, foi renovada a comissão de serviço como Coordenador Municipal de Proteção Civil, do funcionário Ernesto Andrade Fonseca.

**UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.****Declaração de retificação n.º 158/2016****Mestrado em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho**

Por despacho do Presidente da Universitas, Eng. Pedro Brás, e por ter sido publicado com inexatidão o texto de despacho de publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho ministrado no Instituto Superior de Educação e Ciências, Despacho 9810/2015, de 14 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 167 — de 27 de agosto de 2015, retifica-se que onde se lê:

«2 — Na sequência da decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior,

A presente nomeação é feita, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

309337408

MUNICÍPIO DE VIMIOSO**Aviso n.º 1943/2016**

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o trabalhador José Manuel Salazar Fernandes, da categoria de Assistente Operacional, 8.ª posição remuneratória, nível 8, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de janeiro de 2016.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

309335148

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA**Aviso n.º 1944/2016**

A Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, na sua reunião de 13/1/2016, deliberou atribuir ao Assistente Operacional, António Maria Sebo Cuco Costa, as funções de Encarregado Operacional, em regime de mobilidade intercategorias, nos termos fixados nos artigos 93.º, n.º 3 e 153.º, n.º 3, da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014, de 20/6 e com efeitos a partir de 1/2/2016.

3 de fevereiro de 2016. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

309329705

PARTE I

foi registada em 13/08/2015 a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar pela Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 190/2015.»

deve ler-se:

«2 — Na sequência da decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registada em 13/08/2015 a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 190/2015.»

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Universitas, *Eng. Pedro Brás*.
209329973

**PARTE J1****FINANÇAS****Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 1945/2016**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora Geral de 2016-11-18, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18

de novembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos (DLIPOI), da Direção de Finanças de Lisboa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de

dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

01 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silves Pinheiro*.

209329032

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
